ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 242

Brasília - DF, terça-feira, 19 de dezembro de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 8
Presidência da República 9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Ciência e Tecnologia 12
Ministério da Cultura 20
Ministério da Defesa 26
Ministério da Educação 28
Ministério da Fazenda 37
Ministério da Integração Nacional 137
Ministério da Justiça 138
Ministério da Previdência Social 143
Ministério da Saúde 143
Ministério das Cidades 151
Ministério das Comunicações 151
Ministério de Minas e Energia 152
Ministério do Desenvolvimento Agrário 163
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 168
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 169
Ministério do Esporte 176
Ministério do Meio Ambiente 177
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 181
Ministério do Trabalho e Emprego 183
Ministério dos Transportes 189
Ministério Público da União 191
Poder Legislativo 191
Poder Judiciário 191
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 192

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 484-1 (1)

PROCED.	: PARANÁ
RELATOR	**: MIN. EROS GRAU**
REQTE.	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.	: ROGERIO DISTEFANO E OUTRO
ADV.	: JULIO CESAR RIBAS BOENG
REQDO.	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.	: JOSÉ LAGANA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 26.05.2004.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.995-9 (2)

PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	**: MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: ROBERTA MARIA RANGEL
ADV.(A/S)	: JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.063-9 (3)

PROCED.	: MARANHÃO
RELATOR	**: MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.148-1 (4)

PROCED.	: TOCANTINS
RELATOR	**: MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.189-9 (5)

PROCED.	: ALAGOAS
RELATOR	**: MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S)	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a questão preliminar de não-conhecimento da ação. E, no mérito, por maioria, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.293-3 (6)

PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	**: MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.825-7 (7)

PROCED.	: RORAIMA
RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S)	: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S)	: ADMAR GONZAGA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, deferiu a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente, Partido da Frente Liberal - PFL, o Dr. Admar Gonzaga Neto. Plenário, 13.12.2006.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006(*)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Carreiras dos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União terá seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior;

II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio;

III - Auxiliar do Ministério Público da União, de nível fundamental.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do **caput** do art. 27 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

§ 2º Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação, para cargo em comissão, de cônjuge, companheiro(a), parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, dos respectivos membros, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III - para o cargo de Auxiliar, certificado de conclusão do ensino fundamental.

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

§ 2º É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 10. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU será calculada mediante a aplicação do percentual de 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º A diferença entre o percentual da GAMPU fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I - 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 36% (trinta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 39% (trinta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição da função de confiança ou do cargo em comissão, constante dos Anexos III e IV desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do **caput** do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 12. É instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento ou cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso VI do art. 13 desta Lei.

Art. 13. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar portadores de certificado de ensino médio;

VI - 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do **caput** do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. Ficam instituídas a Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, devidas, respectivamente, ao Analista:

I - que desenvolver perícia de campo ou a análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, com o objetivo de subsidiar procedimento administrativo ou processo judicial, por determinação prévia do órgão colegiado de coordenação e revisão;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

II - for designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, pela autoridade superior da entidade.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente, não serão atribuídas a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumulam com o pagamento de hora extra.

§ 2º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de perícia e projeto, podendo, quanto à última, estabelecer limite de tempo para a sua percepção.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida ao Analista ou Técnico que tenha suas atribuições relacionadas às funções de segurança no regulamento previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente, não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumula com o pagamento de hora extra.

Art. 16. A retribuição pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão é a constante dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de dezembro de 2008, adotando-se, até essa data, as retribuições constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em função comissionada ou em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I - até 30 de novembro de 2008, dos valores constantes dos Anexos VII e VIII desta Lei;

II - a partir de 1º de dezembro de 2008, de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os cargos efetivos de Analista e Técnico, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam enquadrados na mesma classe e padrão em que estiverem posicionados na data da publicação desta Lei os atuais servidores ocupantes dos cargos de Analista e Técnico.

Art. 18. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei, ficando transformados em função de confiança as funções comissionadas FC-1 a FC-3, as quais continuarão a ser designadas como FC, e em cargo em comissão as funções comissionadas FC-4 a FC-10, que passarão a ser designadas CC, conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 19. O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União não poderá perceber, a título de vencimentos e vantagens permanentes, importância superior a 80% (oitenta por cento) do subsídio devido ao Procurador-Geral da República.

Art. 20. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, destinados aos quadros de pessoal do Ministério Público da União são válidos para ingresso nas Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, observada a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculos do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica.

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas Unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 24. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 25. Ao servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão é vedado o pagamento de hora extra e a redução da jornada de trabalho.

Art. 26. O Procurador-Geral da República regulamentará os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União.

Art. 27. Observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Procurador-Geral da República, cada ramo do Ministério Público da União baixará os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Será instituída comissão para a regulamentação prevista neste artigo, facultada a participação de 1 (um) representante das entidades, de âmbito nacional ou do Distrito Federal, representativas de classe dos servidores do Ministério Público.

Art. 28. Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, no mesmo ramo, a critério do Procurador-Geral respectivo, ou entre ramos diversos, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, no próprio Estado e no Distrito Federal, ou entre as diversas Unidades da Federação, consoante os seguintes critérios:

I - concurso de remoção a ser realizado anualmente entre os Servidores das Carreiras do Ministério Público da União ou previamente a concurso público de provas ou de provas e títulos das Carreiras do Ministério Público da União, descrito em regulamento, que será editado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei;

II - permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, descrita em regulamento, que será editado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa ou ramo em que foi lotado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 29. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá se desligar do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 30. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 32. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 33. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 34. A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 12, 14 e 15 incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º O percentual das gratificações de que tratam os arts. 14 e 15 será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX, observada a seguinte razão:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 35. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogadas a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

Brasília, 15 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Guido Mantega
Dilma Rousseff

ANEXO I

(Art. 3 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2

		1
AUXILIAR	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(Art. 10 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.564,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
AUXILIAR	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
	A	5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

ANEXO III
(Art. 16 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R$)
FC-3	2.600,49
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO IV
(Art. 18 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R$)
CC-7	11.686,76
CC-6	10.352,52
CC-5	9.106,74
CC-4	7.945,86
CC-3	4.726,70
CC-2	4.277,75
CC-1	2.984,45

ANEXO V
FUNÇÃO DE CONFIANÇA
(Art. 16, § 1º, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
FC-3	2.600,49	2.600,49	2.600,49	2.600,49	2.600,49	2.600,49
FC-2	1.823,15	1.823,15	1.823,15	1.823,15	1.823,15	1.823,15
FC-1	1.567,95	1.567,95	1.567,95	1.567,95	1.567,95	1.567,95

ANEXO VI
CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL
(Art. 16, § 1º, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
CC-7	8.375,51	8.959,85	9.544,18	10.128,52	10.907,64	11.686,76
CC-6	7.419,31	7.936,93	8.454,56	8.972,18	9.662,35	10.352,52
CC-5	6.526,50	6.981,83	7.437,17	7.892,51	8.499,62	9.106,74
CC-4	5.694,53	6.091,83	6.489,12	6.886,41	7.416,14	7.945,86
CC-3	4.726,70	4.726,70	4.726,70	4.726,70	4.726,70	4.726,70
CC-2	4.277,75	4.277,75	4.277,75	4.277,75	4.277,75	4.277,75
CC-1	2.984,45	2.984,45	2.984,45	2.984,45	2.984,45	2.984,45

ANEXO VII
CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 16, § 2º, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CC-7	5.444,08	5.823,90	6.203,72	6.583,54	7.089,97	7.596,39
CC-6	4.822,55	5.159,00	5.495,46	5.831,92	6.280,53	6.729,14
CC-5	4.242,23	4.538,19	4.834,16	5.130,13	5.524,75	5.919,38
CC-4	3.701,44	3.959,69	4.217,93	4.476,17	4.820,49	5.164,81
CC-3	2.201,85	2.355,47	2.509,09	2.662,71	2.867,53	3.072,36
CC-2	1.992,72	2.131,75	2.270,77	2.409,80	2.595,17	2.780,54
CC-1	1.390,26	1.487,25	1.584,25	1.681,24	1.810,57	1.939,89

ANEXO VIII
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 16, § 2º, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
FC-3	1.279,67	1.352,15	1.424,61	1.497,08	1.593,70	1.690,32
FC-2	897,15	947,96	998,77	1.049,57	1.117,31	1.185,05
FC-1	771,57	815,27	858,96	902,65	960,91	1.019,17

ANEXO IX
(Art. 34 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vigência do Vencimento Básico					
			Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V	Inciso VI
			15%	30%	45%	60%	80%	100%
Analista	C	15	5.301,50	5.593,72	5.885,94	6.178,16	6.567,78	6.957,41
		14	5.127,97	5.415,05	5.702,13	5.989,22	6.371,99	6.754,77
		13	4.960,13	5.242,11	5.524,09	5.806,08	6.182,05	6.558,03
		12	4.797,79	5.074,71	5.351,64	5.628,56	5.997,79	6.367,02
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57
	B	10	4.465,96	4.709,89	4.953,82	5.197,74	5.522,98	5.848,22
		9	4.319,75	4.559,42	4.799,09	5.038,76	5.358,32	5.677,88
		8	4.178,36	4.413,80	4.649,23	4.884,67	5.198,59	5.512,51
		7	4.041,61	4.272,84	4.504,08	4.735,32	5.043,63	5.351,95
		6	3.909,34	4.136,41	4.363,48	4.590,55	4.893,31	5.196,07
	A	5	3.762,08	3.965,69	4.169,30	4.372,91	4.644,38	4.915,86
		4	3.638,92	3.839,00	4.039,07	4.239,15	4.505,92	4.772,68
		3	3.519,80	3.716,37	3.912,93	4.109,50	4.371,59	4.633,67
		2	3.404,60	3.597,68	3.790,76	3.983,83	4.241,27	4.498,71
		1	3.293,18	3.482,80	3.672,41	3.862,03	4.114,86	4.367,68
Técnico	C	15	3.185,40	3.371,59	3.557,78	3.743,96	3.992,22	4.240,47
		14	3.081,18	3.263,96	3.446,75	3.629,53	3.873,24	4.116,96
		13	2.980,37	3.159,79	3.339,20	3.518,61	3.757,83	3.997,05
		12	2.882,87	3.058,94	3.235,02	3.411,09	3.645,86	3.880,63
		11	2.788,57	2.961,34	3.134,11	3.306,88	3.537,24	3.767,60
	B	10	2.683,35	2.838,83	2.994,32	3.149,80	3.357,11	3.564,43
		9	2.595,53	2.748,19	2.900,85	3.053,51	3.257,06	3.460,61
		8	2.510,62	2.660,48	2.810,33	2.960,19	3.160,00	3.359,82
		7	2.428,47	2.575,56	2.722,64	2.869,73	3.065,84	3.261,96
		6	2.349,03	2.493,37	2.637,71	2.782,04	2.974,50	3.166,95
	A	5	2.260,42	2.390,26	2.520,09	2.649,93	2.823,05	2.996,17
		4	2.186,44	2.313,93	2.441,43	2.568,92	2.738,91	2.908,90
		3	2.114,90	2.240,06	2.365,23	2.490,40	2.657,29	2.824,17

		2	2.045,70	2.168,56	2.291,42	2.414,29	2.578,10	2.741,92
		1	1.978,78	2.099,36	2.219,93	2.340,51	2.501,28	2.662,06
		15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,12	2.368,24	2.511,37
	C	14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,65	2.403,23
		13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,69	2.200,71
		11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
		10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
	B	9	1.529,22	1.595,81	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
Auxiliar		8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,27	1.824,48
		7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
		6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
		5	1.321,39	1.367,14	1.412,89	1.458,64	1.519,63	1.580,63
		4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,64	1.456,61	1.512,57
	A	3	1.229,73	1.268,15	1.306,57	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	1.186,34	1.221,41	1.256,49	1.291,57	1.338,33	1.385,10
		1	1.144,50	1.176,44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 15.12.2006, Edição Extra.

LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006(*)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III - Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

§ 1º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional.

§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos em regulamento.

§ 7º Pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o **caput** deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

§ 8º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.

Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III - para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

Art. 10. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Da Remuneração

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 12. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 13. A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º A diferença entre o percentual da GAJ fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I - 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 36% (trinta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 39% (trinta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo em Comissão e da Função Comissionada constantes dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º Serão admitidos cursos de pós-graduação **lato sensu** somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 5º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - (VETADO)

V - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa - GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no **caput** deste artigo.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e Função Comissionada é a constante dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente.

§ 1º O valor fixado no Anexo III desta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2008, adotando-se, até essa data, as retribuições constantes do Anexo VI desta Lei.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Função Comissionada ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I - até 30 de novembro de 2008, dos valores constantes dos Anexos VII e VIII desta Lei;

II - a partir de 1º de dezembro de 2008, de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Os cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, são estruturados na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 20. Para efeito da aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.

Art. 21. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, para os Quadros de Pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário da União são válidos para ingresso nas Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observados a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 22. O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 25. Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União as revisões gerais dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.

Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 27. A elaboração dos regulamentos de que trata esta Lei pode contar com a participação das entidades sindicais.

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 29. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 30. A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 14, 16 e 17 desta Lei incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º O percentual das gratificações de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 3º Até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX desta Lei, será facultado, excepcionalmente, aos servidores referidos no § 1º do art. 4º desta Lei optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE ou da Função Comissionada que exerçam, observado o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 31. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, a Lei nº 10.417, de 5 de abril de 2002, e a Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004.

Brasília, 15 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff

ANEXO I - CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

ANEXO I

(Art. 3 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
	C	15
		14

AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(Art. 12 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.564,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
	A	5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

ANEXO III
(Art. 18 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R$)
CJ-4	11.686,76
CJ-3	10.352,52
CJ-2	9.106,74
CJ-1	7.945,86

ANEXO IV
(Art. 18 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R$)
FC-6	4.726,70
FC-5	3.434,43
FC-4	2.984,45
FC-3	2.121,65
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO V
(Art. 19 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1

ANEXO VI
CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL

(Art. 18, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	junho/2006	dez/2006	Julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CJ - 4	8.375,51	8.959,85	9.544,18	10.128,52	10.907,64	11.686,76
CJ - 3	7.419,31	7.936,93	8.454,56	8.972,18	9.662,35	10.352,52
CJ - 2	6.526,50	6.981,83	7.437,17	7.892,51	8.499,62	9.106,74
CJ - 1	5.694,53	6.091,83	6.489,12	6.886,41	7.416,14	7.945,86

ANEXO VII
CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	junho/2006	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008
CJ - 4	3.545,75	4.151,50	4.803,99	5.503,23	6.508,26	7.596,39
CJ - 3	3.179,23	3.711,27	4.283,77	4.896,73	5.776,97	6.729,14
CJ - 2	2.819,64	3.284,92	3.785,22	4.320,56	5.088,83	5.919,38
CJ - 1	2.465,24	2.870,61	3.306,41	3.772,66	4.441,68	5.164,81

ANEXO VIII
FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	Vigência					
	junho/2006	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008
FC-6	1.984,09	2.176,13	2.368,18	2.560,23	2.816,29	3.072,36
FC-5	1.629,64	1.736,00	1.842,37	1.948,74	2.090,56	2.232,38

FC-4	1.356,62	1.459,55	1.562,48	1.665,41	1.802,65	1.939,89
FC-3	1.044,04	1.103,17	1.162,29	1.221,41	1.300,24	1.379,07
FC-2	837,33	898,69	960,05	1.021,42	1.103,23	1.185,05
FC-1	660,61	723,89	787,16	850,44	934,80	1.019,17

ANEXO IX
(Art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vigência do Vencimento Básico					
			Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V	Inciso VI
			15%	30%	45%	60%	80%	100%
Analista Judiciário	C	15	5.301,50	5.593,72	5.885,94	6.178,16	6.567,78	6.957,41
		14	5.127,97	5.415,05	5.702,13	5.989,22	6.371,99	6.754,77
		13	4.960,13	5.242,11	5.524,09	5.806,08	6.182,05	6.558,03
		12	4.797,79	5.074,71	5.351,64	5.628,56	5.997,79	6.367,02
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57
	B	10	4.465,96	4.709,89	4.953,82	5.197,74	5.522,98	5.848,22
		9	4.319,75	4.559,42	4.799,09	5.038,76	5.358,32	5.677,88
		8	4.178,36	4.413,80	4.649,23	4.884,67	5.198,59	5.512,51
		7	4.041,61	4.272,84	4.504,08	4.735,32	5.043,63	5.351,95
		6	3.909,34	4.136,41	4.363,48	4.590,55	4.893,31	5.196,07
	A	5	3.762,08	3.965,69	4.169,30	4.372,91	4.644,38	4.915,86
		4	3.638,92	3.839,00	4.039,07	4.239,15	4.505,92	4.772,68
		3	3.519,80	3.716,37	3.912,93	4.109,50	4.371,59	4.633,67
		2	3.404,60	3.597,68	3.790,76	3.983,83	4.241,27	4.498,71
		1	3.293,18	3.482,80	3.672,41	3.862,03	4.114,86	4.367,68
	C	15	3.185,40	3.371,59	3.557,78	3.743,96	3.992,22	4.240,47
		14	3.081,18	3.263,96	3.446,75	3.629,53	3.873,24	4.116,96
		13	2.980,37	3.159,79	3.339,20	3.518,61	3.757,83	3.997,05
		12	2.882,87	3.058,94	3.235,02	3.411,09	3.645,86	3.880,63
		11	2.788,57	2.961,34	3.134,11	3.306,88	3.537,24	3.767,60
Técnico Judiciário	B	10	2.683,35	2.838,83	2.994,32	3.149,80	3.357,11	3.564,43
		9	2.595,53	2.748,19	2.900,85	3.053,51	3.257,06	3.460,61
		8	2.510,62	2.660,48	2.810,33	2.960,19	3.160,00	3.359,82
		7	2.428,47	2.575,56	2.722,64	2.869,73	3.065,84	3.261,96
		6	2.349,03	2.493,37	2.637,71	2.782,04	2.974,50	3.166,95
	A	5	2.260,42	2.390,26	2.520,09	2.649,93	2.823,05	2.996,17
		4	2.186,44	2.313,93	2.441,43	2.568,92	2.738,91	2.908,90
		3	2.114,90	2.240,06	2.365,23	2.490,40	2.657,29	2.824,17
		2	2.045,70	2.168,56	2.291,42	2.414,29	2.578,10	2.741,92
		1	1.978,78	2.099,36	2.219,93	2.340,51	2.501,28	2.662,06
Auxiliar Judiciário	C	15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,12	2.368,24	2.511,37
		14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,65	2.403,23
		13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,69	2.200,71
		11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
	B	10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
		9	1.529,22	1.595,81	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
		8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,27	1.824,48
		7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
		6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
	A	5	1.321,39	1.367,14	1.412,89	1.458,64	1.519,63	1.580,63
		4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,64	1.456,61	1.512,57
		3	1.229,73	1.268,15	1.306,57	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	1.186,34	1.221,41	1.256,49	1.291,57	1.338,33	1.385,10
		1	1.144,50	1.176,44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46

(*) Republicada por saído com incorreção no DOU de 15.12.2006, Edição Extra.

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Reunidas Cajueiro", situado no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Reunidas Cajueiro", com área registrada de mil, treze hectares e noventa ares, e área medida de novecentos e setenta e quatro hectares e noventa e dois ares, situado no Município de Itaberaba, objeto da Matrícula nº 5.456, Fichas 01 e 03, Livro 2-AC, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.006048/2005-31).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Conjunto Malhada", com área de mil, seiscentos e noventa hectares, situado no Município de Boa Vista, objeto do Registro nº R-24-559-A, fls. 259, Livro 2-B, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001471/2005-64); e

II - "Fazendas Bela Vista, Viola e Alagamar", com área de mil, quatrocentos e noventa e um hectares e vinte ares, situado no Município de Várzea, objeto dos Registros nºs R-1-5.776, fls. 31, Livro 2-AI; e R-1-5.777, fls. 32, Livro 2-AI, do Serviço Registral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001676/2005-40).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Cardona Rocha

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jerimum, Carrapateira e Conceição", situado no Município de Canindé, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jerimum, Carrapateira e Conceição", com área de mil, setecentos e trinta e dois hectares, situado no Município de Canindé, objeto da Matrícula nº 229, fls. 229, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.001565/2006-51).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2006; 185ºda Independência e 118ºda República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Cardona Rocha

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", situado no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, 184 e 186, incisos I e II, da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", com área de quinhentos e sessenta e um hectares, oitenta e sete ares e vinte e cinco centiares, situado no Município de Campos dos Goytacazes, objeto das Matrículas nºs 1.504, fls. 115, Livro 2-F, do Cartório do 2º Ofício de Bom Jesus de Itabapoana, e 3.866, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 9º Ofício, 4ª Circunscrição de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo INCRA/SR-07/nº 54180.000938/2004-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcelo Cardona Rocha

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 1140, de 18 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1 do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 96, de 2006 (nº 6.469/05 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 22

"Art. 22. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnico-administrativa, essenciais às funções constitucionais inerentes ao Ministério Público da União."

Razões do veto

"O alcance da expressão 'atividade exclusiva de Estado' é controvertido na doutrina que se debruça sobre o tema.

Parte dela entende, de forma restritiva, que, afora os membros de Poder, as atividades exclusivas de Estado seriam apenas relativas a regulamentação, fiscalização e fomento.

Outros setores especializados, identificando atividade exclusiva de Estado com carreira típica de Estado, entendem que tais atividades são apenas as exercidas por diplomatas, fiscais, administradores civis, procuradores e policiais.

A despeito do dissenso travado acerca do referido conceito, bem como da confusão que muitas vezes se faz entre atividade típica e carreira típica de Estado, temos que, de fato, a Carta Constitucional conferiu à lei o mister de determinar quais as carreiras e as atividades que devem ostentar tal título. Tal redação do art. 247 da **Lex Legum**:

'Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.'

Como se pode auferir da leitura, a liberdade do legislador, nesse aspecto, não é irrestrita. Isto porque a Constituição Federal, na parte final do dispositivo acima transcrito, vincula a classificação de atividade exclusiva de Estado às atribuições do cargo efetivo e não ao Poder ou órgão de exercício deste.

Depreende-se, portanto, que a Lei Maior, pretendendo revestir os ocupantes de determinados cargos de maiores garantias de estabilidade funcional, delimitou um âmbito de incidência dentro do qual poderá a norma infraconstitucional atuar, estabelecendo um critério orientador da definição de atividade exclusiva de Estado.

Essas garantias, assim, não podem ser concedidas pelo legislador a quaisquer cargos sem apreciação de critérios objetivos atinentes às atribuições destes, sob pena de ferir, inclusive, o princípio da isonomia entre os servidores públicos civis.

Isto é, se a atividade de apoio operacional exercida no âmbito do Ministério Público da União é considerada exclusiva de Estado, não há razão, pela dicção constitucional, para que aquela praticada no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo não seja assim considerada, haja vista não haver, em essência, diferença de atribuições entre elas. Do contrário, estar-se-ia criando um privilégio injustificado.

Assim, temos que a definição do que seja atividade exclusiva de Estado deve manter relação estreita com a natureza do cargo contemplado e das funções empreendidas pelo seu ocupante, bem como pelo seu posicionamento estratégico dentro da administração pública, o que justificaria o tratamento diferenciado em relação aos demais cargos públicos e melhor se enquadraria no âmbito conceitual da Constituição.

Dessa forma, o art. 22 do projeto determina que os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Ministério Público da União, exercem, indistintamente, atividade exclusiva de Estado, afastando-se do parâmetro constitucional e acolhendo definição fincada meramente no órgão de exercício."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

(*) Nº 1141, de 18 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 97, de 2006 (nº 5.845/05 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 14

"Art. 14. .....

.....

§ 2º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário e ao Auxiliar Judiciário portadores de diploma de curso superior.

....."

Inciso IV do art. 15

"Art. 15. .....

.....

IV - 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários portadores de diploma de curso superior;

....."

Razões dos vetos

"A alteração introduzida pelo Congresso Nacional estende parcela remuneratória permanente não prevista na proposição original encaminhada pelo Poder Judiciário a ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário. Portanto, houve aumento de despesa em Projeto de Lei de iniciativa reservada, violando o art. 63, inciso II, da Constituição."

O Ministério da Fazenda manifestou-se, também, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 23

"Art. 23. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário executam atividades exclusivas de Estado."

Razões do veto

"O alcance da expressão 'atividade exclusiva de Estado' é controvertido na doutrina que se debruça sobre o tema.

Parte dela entende, de forma restritiva, que, afora os membros de Poder, as atividades exclusivas de Estado seriam apenas relativas a regulamentação, fiscalização e fomento.

Outros setores especializados, identificando atividade exclusiva de Estado com carreira típica de Estado, entendem que tais atividades são apenas as exercidas por diplomatas, fiscais, administradores civis, procuradores e policiais.

A despeito do dissenso travado acerca do referido conceito, bem como da confusão que muitas vezes se faz entre atividade típica e carreira típica de Estado, temos que, de fato, a Carta Constitucional conferiu à lei o mister de determinar quais as carreiras e as atividades que devem ostentar tal título. Tal redação do art. 247 da **Lex Legum**:

'Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.'

Como se pode auferir da leitura, a liberdade do legislador, nesse aspecto, não é irrestrita. Isto porque a Constituição Federal, na parte final do dispositivo acima transcrito, vincula a classificação de atividade exclusiva de Estado às atribuições do cargo efetivo e não ao Poder ou órgão de exercício deste.

Depreende-se, portanto, que a Lei Maior, pretendendo revestir os ocupantes de determinados cargos de maiores garantias de estabilidade funcional, delimitou um âmbito de incidência dentro do qual poderá a norma infraconstitucional atuar, estabelecendo um critério orientador da definição de atividade exclusiva de Estado.

Essas garantias, assim, não podem ser concedidas pelo legislador a quaisquer cargos sem apreciação de critérios objetivos atinentes às atribuições destes, sob pena de ferir, inclusive, o princípio da isonomia entre os servidores públicos civis.

Isto é, se a atividade de apoio operacional exercida no âmbito do Poder Judiciário federal é considerada exclusiva de Estado, não há razão, pela dicção constitucional, para que aquela praticada no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo não seja assim considerada, haja vista não haver, em essência, diferença de atribuições entre elas. Do contrário, estar-se-ia criando um privilégio injustificado.

Assim, temos que a definição do que seja atividade exclusiva de Estado deve manter relação estreita com a natureza do cargo contemplado e das funções empreendidas pelo seu ocupante, bem como pelo seu posicionamento estratégico dentro da administração pública, o que justificaria o tratamento diferenciado em relação aos demais cargos públicos e melhor se enquadraria no âmbito conceitual da Constituição.

Dessa forma, o art. 23 do projeto determina que os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário, exercem, indistintamente, atividade exclusiva de Estado, afastando-se do parâmetro constitucional e acolhendo definição fincada meramente no órgão de exercício."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

(*) Republicadas por terem saído com incorreção no DOU de 15.12.2006, Edição Extra.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 584, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República da Argentina, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com pouso em Manaus e destino a Maiquetia, Venezuela, e retorno no dia 3 seguinte, com novo pouso em Manaus.

Nº 585, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 3 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia. No mesmo dia, a aeronave, procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, sobrevoa novamente o território nacional com destino a Caracas.

Nº 586, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 3 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República da Argentina, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com pouso em Manaus e destino a Maiquetia, Venezuela, e retorno no dia 4 seguinte, com novo pouso em Manaus.

Nº 587, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 4 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-707, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte da comitiva de apoio à presidência daquele País, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Cochabamba, Bolívia, e retorno no mesmo dia, com pouso em Brasília e decolagem no dia 8 seguinte, com destino a Caracas.

Nº 588, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-750, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia, com retorno no mesmo dia, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 589, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte da comitiva de apoio à presidência daquele País, procedente de Caracas, Venezuela, com pouso em Manaus e destino a Brasília, de onde retorna.

Nº 590, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Cochabamba, Bolívia, e retorno no mesmo dia, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 591, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-750, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia. No dia 7 seguinte, a aeronave, procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, sobrevoa novamente o território nacional, com destino a Maiquetia.

Nº 592, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de passageiros, procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Ezeiza, Argentina, com retorno no dia 8 seguinte, com pouso em Brasília.

Nº 593, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo CN 235, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de transporte de material, com a seguinte programação de vôo, no mês de dezembro de 2006:

dia 7 - procedente de Dakar, Senegal, e pouso em Natal;

dia 9 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 19 - procedente de Caiena e novo pouso em Natal; e

dia 20 - decolagem de Natal e destino a Dakar.

Nº 594, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 7 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo B-727-200, pertencente à Força Aérea da República do Equador, em missão de transporte do Presidente daquele País e comitiva, procedente de Guayaquil, Equador, e destino a Cochabamba, Bolívia, com retorno no dia 10 seguinte, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 595, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 11 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo ERJ-170, pertencente à Força Aérea da República da Colômbia, em missão de traslado de aeronave, com decolagem de São José dos Campos, pouso em Manaus e destino a Bogotá, Colômbia.

Nº 596, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo L-382 HERCULES, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Trinidad, Trinidad e Tobago, com pouso em Manaus e destino a Assunção, Paraguai.

Nº 597, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação de vôo, no mês de dezembro de 2006:

dia 13 - procedente de Cataratas Del Iguazu, Argentina, e pouso em Brasília;

dia 14 - decolagem de Brasília, pouso em Belém e destino a Zandery, Suriname;

dia 16 - procedente de Zandery, novo pouso em Belém e destino a Brasília; e

dia 17 - decolagem de Brasília e destino a Cataratas Del Iguazu.

Nº 598, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea da República Francesa, em missão de transporte de material, procedente de Dakar, Senegal, com pouso em Fortaleza e decolagem no dia 15 seguinte, com destino a Caiena, Guiana Francesa.

Nº 599, de 14 de dezembro de 2006. Sobrevôo no território nacional, no dia 23 de dezembro de 2006, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a St Croix, Ilhas Virgens.

Homologo e autorizo. Em 18 de dezembro de 2006.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art.4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art.14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a circunstância de que a Procuradoria da União no Estado da Paraíba exerce a representação judicial de diversas autarquias e fundações públicas federais, por força da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado de Paraíba e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, com sede em João Pessoa, com a competência para exercer, em conjunto com a Procuradoria da União no Estado da Paraíba, a representação judicial das autarquias e fundações até agora por esta exercida, na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba assumirá, gradativamente, a representação judicial das entidades de que trata este artigo.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 237 de 10/12/2004 - Seção 1 - página 04, na Portaria Conjunta nº 2, de 08 de dezembro de 2004, em seu Art 2º, **Onde se lê:** 31 de outubro de 2006, **leia-se:** 31 de dezembro de 2006.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.011865/2006-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a Metodologia da periodicidade da colheita, por amostragem, relativa à importação de bebidas em geral, fermentados acéticos e demais produtos previstos no Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO I

Metodologia da periodicidade da colheita, por amostragem, relativa à importação de bebidas em geral, fermentados acéticose demais produtos previstos no Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997

1. A periodicidade da colheita de amostras de que trata esta norma será realizada de forma variada em função do histórico dos resultados dos Certificados de Análise de Controle ou dos Certificados de Análise de Fiscalização, ou a critério do Órgão Técnico Central Competente deste Ministério.

1.1. As bebidas alcoólicas importadas, de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante, que apresentarem histórico de resultados de Certificados de Análise que as certifiquem como adequadas aos Padrões de Identidade e Qualidade para as bebidas nacionais pelo período mínimo de 3 (três) anos, inclusive os anteriores à publicação desta norma, estarão sujeitas à dispensa da coleta contínua de amostragem dos produtos de que trata esta norma. Nestes casos, deverá ser realizada pelos menos 1 (uma) coleta para amostragem a cada período de 12 (doze) meses, em pelo menos 1 (um) ponto de ingresso no Brasil.

1.2. As bebidas alcoólicas importadas, de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante, que não apresentarem histórico de resultados de Certificados de Análise que as certifiquem como adequadas aos Padrões de Identidade e Qualidade para as bebidas nacionais pelo período mínimo de 3 (três) anos, inclusive os anteriores à publicação desta norma, estarão sujeitas à coleta de amostragem a cada período de 3 (três) meses, em pelo menos 1 (um) ponto de ingresso destes produtos no Brasil.

1.3. As bebidas não alcoólicas importadas estarão sujeitas à realização de pelos menos 1 (uma) coleta para amostragem a cada período de 3 (três) meses, em pelo menos 1 (um) ponto de ingresso no Brasil, para cada lote ou partida de produto de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante.

1.4. Os estabelecimentos importadores dos produtos de que trata esta norma estarão sujeitos à coleta de amostras de todos os lotes ou partidas dos produtos que ingressarem no Brasil que apresentarem resultados de Certificados de Análise em desconformidade com os Padrões de Identidade e Qualidade nacionais ou a critério do Serviço de Fiscalização de Bebidas, no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação.

2. Os estabelecimentos importadores deverão apresentar quadro informativo da importação, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento.

ANEXO II

QUADRO INFORMATIVO DA IMPORTAÇÃO

Dados do Estabelecimento Importador
Nome empresarial:
_____CNPJ:_____
Endereço:
_____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Dados da mercadoria:

Unidade da Federação (UF)	
Ponto de entrada no Brasil	
Data de entrada no Brasil (xx-xx-xxxx)	
Nome do estabelecimento importador	
Denominação do produto	
Marca comercial	
Nome do fabricante	
País de origem	
Lote	
Ano de fabricação (xxxx)	
Quantidade (l)	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras sob as penas legais.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante legal

Carimbo da Empresa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo

Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e a Resolução Nº 52/02, do Grupo Mercado Comum, Considerando a Resolução GMC nº 23/06, que aprovou o Sub-standard 3.7.24, e o que consta do Processo nº 21000.013052/2006-10, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 18 de março de 2002.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO
SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.24. Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Glycine max* (soja).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Glycine max* (soja), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max* (soja), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

II.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou farelo
Requisitos FITOSSANITÁRIOS			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.		R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pela Argentina para:			
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, Tobacco ringspot virus, *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens*	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF: DA5 ou DA15, *Tobacco ringspot vírus*	CF	CF	CF

II.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.		R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Brasil para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.		R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens*, Southern bean mosaic vírus	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12.		R0, R1, R2, (R4), (R8), R12.

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:			
ARGENTINA			
CF: DA5 ou DA15, *Heterodera glycines*	CF	CF	CF
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens*, *Heterodera glycines*	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF: DA5 ou DA15, *Heterodera glycines*	CF	CF	CF

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 5º da Portaria Ministerial nº 277, de 10 de novembro de 2004, que criou o Conselho Interno de Coordenação das Negociações Agrícolas Internacionais - CONAI.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando: Que o País precisa, cada vez mais, ter uma presença ativa em fóruns agrícolas internacionais de cooperação técnica e intercâmbio; Que, para tanto, é necessário que o Ministério aprimore a coordenação e articulação de suas diferentes áreas envolvidas com o tema, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Ministerial nº 277, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - planejar, orientar e promover a articulação das atividades do Ministério com organismos internacionais de cooperação técnica e intercâmbio, em particular, com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º e o art. 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.001102/2006-16, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias, Campus de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista (UNESP) como centro colaborador para execução de Análises de Risco de Pragas - ARP, conforme os itens 8.2.1 e 8.2.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, que trata das Normas para Credenciamento de Centros Colaboradores para realização de Análise de Risco de Pragas - ARP.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Agrárias, Campus de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista (UNESP) deverá finalizar todas as análises de risco sob sua responsabilidade, dentro dos critérios e normas exigidos pelo Departamento de Sanidade Vegetal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 55, de 30 de abril de 1998.

GABRIEL ALVES MACIEL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 929, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006(*)

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira Dra. ALBERTINA PIMENTEL LIMA, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para realizar Pesquisa Científica no âmbito do Projeto intitulado "Padrões de atividade diária de vocalização e sucesso reprodutivo dos machos de Albates femoralis na presença-ausência de Epipedobates trivittatus", Processo EXC-029/06-C, a ser executada no Estado do Pará em parceria com a Universidade de Viena, Áustria, representada pelo Dr. WALTER HÖDL, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
WALTER HÖDL	Austríaco	Universidade de Viena
ADOLFO AMÉZQUITA TORRES	Colombiano	Universidade de los Andes
HERBERT GASSER	Italiano	Universidade de Viena

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 236, de 11-12-2006, Seção 1, pág. 11, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º , inciso IV, da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, nos arts. 2º , inciso IV, 11, inciso II, e 18, todos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, na Portaria MCT nº 862, de 27 de novembro de 2003, e o constante no Processo MCT nº 01200.006166/2006-40, de 27 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a subvenção econômica instituída pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.332, de 2001, à empresa INNOVA S. A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.999.166/0001-26, referente aos investimentos de custeio efetivamente realizados durante o exercício de 2005, na execução do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial PDTI/MCT/SEPTE/01.0003/01, aprovado em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, no valor de R$ 81.658,66 (oitenta e um mil e seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 958, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º , inciso IV, da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, nos arts. 2º , inciso IV, 11, inciso II, e 18, todos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, na Portaria MCT nº 862, de 27 de novembro de 2003, e o constante no Processo MCT nº 01200.006162/2006-61, de 27 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a subvenção econômica instituída pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.332, de 2001, à empresa THISSENKRUPP ELEVADORES S. A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0001-18, referente aos investimentos de custeio efetivamente realizados durante o exercício de 2005, na execução do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial PDTI/MCT/SEPTE/01.0006/01, aprovado em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, no valor de R$ 2.955,59 (dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 959, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º , inciso IV, da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, nos arts. 2º , inciso IV, 11, inciso II, e 18, todos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, na Portaria MCT nº 862, de 27 de novembro de 2003, e o constante no Processo MCT nº 01200.006168/2006-39, de 27 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a subvenção econômica instituída pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.332, de 2001, à empresa COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.948.492/0001-92, referente aos investimentos de custeio efetivamente realizados durante o exercício de 2005, na execução do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial PDTI/MCT/SEPTE/01.0005/01, aprovado em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, no valor de R$ 2.164.739,14 (dois milhões e cento e sesssenta e quatro mil e setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 960, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º , inciso IV, da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, nos arts. 2º , inciso IV, 11, inciso II, e 18, todos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, na Portaria MCT nº 862, de 27 de novembro de 2003, e o constante no Processo MCT nº 01200.006160/2006-72, de 27 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a subvenção econômica instituída pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.332, de 2001, à empresa PIRELLI PNEUS S. A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.179.838/0001-37, referente aos investimentos de custeio efetivamente realizados durante o exercício de 2005, na execução do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial PDTI/MCT/SEPTE/01.0006/02, aprovado em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, no valor de R$ 955.357,43 (novecentos e cinqüenta e cinco mil e trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 962, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 694, de 18 de novembro de 2005, ao pesquisador estrangeiro STEFAN DIENST, para sob a responsabilidade da representante da contraparte brasileira, Dra. LUCY SEKI, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), dar continuidade à pesquisa de campo no País relativa ao projeto de Pesquisa Científica intitulado "Contato Lingüístico Kulina-Kanamari" (Processo EXC 017/05-CR), em andamento nos Estados do Acre e Amazonas, por mais um ano, a partir de 18 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 963, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 849, de 19 de dezembro de 2005, a representante da contraparte brasileira, Dra. LUCY SEKI, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para dar continuidade à remessa de dados linguísticos, no âmbito do projeto de Pesquisa Científica intitulada "Contato Lingüístico Kulina-Kanamari", para o representante da contraparte estrangeira, Dr. STEFAN DIENST, da La Trobe University - Austrália, por mais um ano, contado a partir de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 969, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 507 de 21 de julho de 2003.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º O LNCC é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do LNCC está localizada Avenida Getúlio Vargas, 333, Bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis - RJ, onde se encontra instalada sua administração central e seus laboratórios.

Art. 4º O LNCC tem por finalidade realizar pesquisa e desenvolvimento em computação científica, em especial, a criação e aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos; desenvolver e gerenciar ambiente computacional de alto desempenho que atenda às necessidades do País; formar recursos humanos, promovendo transferência de tecnologia e inovação.

Art. 5º Compete especificamente ao LNCC:

I - promover a formação avançada de recursos humanos em suas áreas de atuação;

II - difundir e estimular as áreas de sua atuação, mediante cursos, conferências, seminários e reuniões, bem como pela publicação de obras que divulguem o conhecimento nessas áreas;

III - promover o intercâmbio científico, tecnológico e educacional com universidades e instituições de pesquisa nacionais e internacionais, e a interação com os setores produtivo e governamental;

IV - manter relações com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais visando o intercâmbio de pessoal técnico-científico e de informações relativas às suas áreas de atuação;

V - desenvolver, instalar e administrar recursos computacionais de alto desempenho, em consonância com suas finalidades e acessíveis às comunidades científica, tecnológica e empresarial;

VI - exercer a coordenação do Sistema Nacional de Processamento de Alto Desempenho - SINAPAD e do Laboratório Nacional de Bioinformática;

VII - manter uma biblioteca atualizada de ferramentas e utilitários de programação em computação científica, dando assistência em sua utilização;

VIII - dar assistência para a utilização de seu ambiente computacional de alto desempenho;

IX - organizar e manter um acervo bibliográfico e de documentação especializado e atualizado em assuntos ligados às suas áreas de atuação;

X - desenvolver programas de computação para aplicações científicas e tecnológicas;

XI - propiciar aos usuários oportunidades de treinamento visando à melhor utilização de seu ambiente computacional, bem como colocar à disposição a documentação existente sobre o mesmo;

XII - celebrar acordos ou convênios com outras instituições para a execução conjunta ou de apoio a projetos de pesquisa, educacionais e de desenvolvimento técnico-científico, desde que pertinentes à sua finalidade;

XIII - colaborar, dentro de sua competência, com programas de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, particularmente aqueles promovidos por entidades de fomento à pesquisa;

XIV - promover parceria tecnológica com a micro e a pequena empresa, incluindo o suporte, a instalação e a gestão, visando fomentar a criação e o desenvolvimento de incubadoras de base tecnológica, com objetivo de desenvolver novos empreendimentos e a transferência de tecnologias;

XV - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis; e

XVI - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para a pesquisa e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O LNCC tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos;

IV - Serviço de Assuntos Jurídicos;

V - Serviço de Análise e Apoio à Formação de Recursos Humanos;

VI - Coordenação de Ciência da Computação;

VII - Coordenação de Matemática Aplicada e Computacional;

VIII - Coordenação de Mecânica Computacional;

IX - Coordenação de Sistemas e Controle;

X - Coordenação de Sistemas e Redes;

a) Serviço de Teleprocessamento;

b) Serviço de Sistemas;

c) Setor de de Treinamento e Apoio ao Usuário;

XI - Coordenação de Administração;

a) Serviço de Recursos Humanos;

b) Serviço Financeiro; e

c) Seção de Apoio Administrativo e de Patrimônio.

CAPÍTULO III
DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 7º O LNCC será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República por indicação do Ministro de Estado da Ciência Tecnologia.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 9º As coordenações do LNCC serão chefiadas por Coordenador, as divisões, os serviços e a seção por Chefes, cujos cargos em comissão, exceto as Funções Gratificadas, serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10 Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Conselho Técnico Científico

Art. 11 O Conselho Técnico Científico - CTC é uma unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológica do LNCC.

Art. 12 O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor, que o presidirá;

II - o substituto do Diretor;

III - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

IV - seis membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do LNCC.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III e IV terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição promovida pela direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

b) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC.

Art. 13 Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao LNCC, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 14 O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos

Art. 15 O Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos - CPFRH é uma unidade colegiada interna de orientação e assessoramento ao Diretor para assuntos de formação de recursos humanos e de atividades de pesquisa.

Art. 16 O CPFRH tem a seguinte composição:

I - o Diretor, ou pessoa por ele designada, na condição de titular e/ou substituto;

II - os cinco titulares das Coordenações técnica e científicas; e

III - um membro de cada Coordenação técnica e científica, com titulação de Doutor, indicado pela respectiva coordenação.

Art. 17 Ao CPFRH compete:

I - propor e acompanhar a execução da política científica e tecnológica do LNCC;

II - analisar e avaliar os projetos de pesquisa do LNCC e definir prioridades;

III - propor e acompanhar a política e diretrizes para todas atividades de formação de recursos humanos no âmbito do LNCC;

IV - promover o desenvolvimento pleno da proposta da pós-graduação interdisciplinar implantada no LNCC e aprovada por instituições de fomento à pesquisa e à formação de recursos humano;

V - assessorar o Diretor na definição de perfis profissionais a serem recrutados no programa de formação de recursos humanos do LNCC;

VI - assessorar o Diretor na distribuição de cotas institucionais de bolsas;

VII - assessorar o Diretor no acompanhamento das atividades de pesquisa e de ensino;

VIII - indicar a composição e os membros da Comissão de Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;

IX - apreciar e opinar a respeito de matérias relativas a formação de recursos humanos que lhe forem submetidas pelo Diretor;

X - atuar junto aos órgãos decisórios de C&T e educação superior;

XI - acompanhar a evolução da formação de recursos humanos no país e no exterior;

XII - aprovar e encaminhar à instituições de fomento à pesquisa e à formação de recursos humano propostas de novas disciplinas e/ou alterações de ementas sugeridas pelo Serviço de Análise e Apoio à Formação de Recursos Humanos;

XIII - aprovar cursos avançados de capacitação, de extensão, de especialização e de pós-graduação latu-sensu;

XIV - credenciar docentes e orientadores internos e externos;

XV - credenciar instituições para efeito de cooperação;

XVI - identificar novas demandas e novas oportunidades de atuação;

XVII - aprovar a celebração de convênios relativos a realização de atividades de formação de recursos humanos com entidades acadêmicas;

XVIII - avaliar o desempenho das atividades de formação de recursos humanos promovidas pelo LNCC;

XXIX - promover mudanças nos regimentos dos cursos sob sua responsabilidade;

XX - propor a criação, transformação e extinção de unidades na área de pesquisa e desenvolvimento;

XXI - opinar sobre o mérito da celebração de convênios e contratos relacionados com a área de pesquisa;

XXII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do LNCC, relacionado com a área de pesquisa;

XXIII - preparar, junto com a unidade competente, e aprovar em primeira instância o Plano Diretor e a proposta orçamentária relacionados com a área de pesquisa;

XXIV - apreciar as contratações e promoções do quadro técnico-científico, propostas pelas Coordenações a este vinculadas;

XXV - propor modificações no Regimento Interno do LNCC, elaboradas a partir de consultas ao corpo técnico-científico da Instituição;

XXVI - propor modificações na estrutura básica do LNCC, relacionadas com a área de pesquisa; e

XXVII - propor à apreciação do CTC normas complementares das carreiras de pesquisa e de tecnologista do LNCC.

Art. 18 O funcionamento do CEP será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 19 Ao Serviço de Assuntos Jurídicos compete:

I - subsidiar a Advocacia-Geral da União na representação judicial e extrajudicial do LNCC, relativamente aos processos em que a mesma for autora, ré, oponente ou assistente;

II - cumprir e velar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da Advocacia-Geral da União;

III - prestar assessoramento direto e imediato, ao Diretor e aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do LNCC, nos assuntos de natureza jurídica;

IV - examinar, aprovar e elaborar minutas de editais de licitação, atos de dispensa e de inexigibilidade de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo LNCC;

V - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades desenvolvidas;

VI - examinar e emitir pareceres sobre assuntos de ordem jurídica e sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos, quando contiverem matéria jurídica; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20 Ao Serviço de Análise e Apoio à Formação de Recursos Humanos compete:

I - participar da elaboração de planos, projetos e propostas para a política de formação de Recursos Humanos do LNCC;

II - preparar os processos e efetuar a pré-analise de projetos e propostas de pós-graduação a ser encaminhado ao CPFRH e às instituições de fomento à pesquisa e à formação de recursos humano;

III - dar suporte ao acompanhamento da execução das políticas e diretrizes para todas atividades de formação de recursos humanos no âmbito do LNCC;

IV - acompanhar, supervisionar e ordenar a execução das atividades relacionadas com a formação de recursos humanos no âmbito do LNCC;

V - acompanhar a execução de convênios relativos as atividades de formação de recursos humanos com entidades acadêmicas;

VI - providenciar o credenciamento de diplomas expedidos pelo LNCC junto a uma Universidade Federal da Região

VII - viabilizar o desenvolvimento pleno da proposta da pós-graduação interdisciplinar implantada no LNCC e aprovada por instituições de fomento à pesquisa e à formação de recursos humano;

VIII - dar suporte ao CPFRH na definição de perfis profissionais a serem recrutados no programa de formação de recursos humanos do LNCC;

IX - elaborar as propostas de mudanças nos regimentos dos cursos sob responsabilidade do LNCC, em conformidade com o CPFRH; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 21 À Coordenação de Ciência da Computação compete:

I - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciências da computação e modelagem computacional;

II - orientar e coordenar ações em programas de formação de recursos humanos de alto nível nas diversas áreas das ciências da computação e da modelagem computacional;

III - planejar e coordenar as atividades de laboratórios sob sua supervisão;

IV - desenvolver atividades integradas com os projetos em andamento no LNCC, relativos a modelagem computacional e métodos numéricos destinadas a simulações numéricas;

V - coordenar no seu âmbito de atuação atividades de equipes multidisciplinares;

VI - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, no seu campo de atuação;

VII - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VIII - interagir com as demais unidades do LNCC, na execução de projetos de sua área competência; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 22 À Coordenação de Matemática Aplicada e Computacional compete:

I - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de pesquisas nas diversas áreas das ciências matemáticas e da modelagem computacional;

II - orientar e coordenar ações em programas de formação de recursos humanos de alto nível nas diversas áreas das ciências matemática e da modelagem computacional;

III - planejar e coordenar as atividades de laboratórios sob sua supervisão;

IV - coordenar no seu âmbito de atuação atividades de equipes multidisciplinares;

V - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, no seu campo de atuação;

VI - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VII - interagir com as demais unidades do LNCC, na execução de projetos de sua área competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art.23 À Coordenação Mecânica Computacional compete:

I - coordenar e supervisionar pesquisas e desenvolvimento de modelagem, análise e simulação computacional destinadas a aplicações de interesse relevante;

II - orientar e coordenar ações em programas de formação de recursos humanos de alto nível nas diversas áreas da engenharia e das ciências mecânicas;

III - planejar e coordenar as atividades de laboratórios sob sua supervisão;

IV - coordenar no seu âmbito de atuação atividades de equipes multidisciplinares;

V - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, no seu campo de atuação;

VI - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VII - interagir com as demais unidades do LNCC, na execução de projetos de sua área competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art.24 À Coordenação de Sistemas e Controle compete:

I - coordenar e supervisionar pesquisas e desenvolvimento nas áreas de sistemas e controle, automação e processamento de sinais;

II - orientar e coordenar ações em programas de formação de recursos humanos de alto nível nas sua área de atuação;

III - planejar e coordenar as atividades de laboratórios sob sua supervisão;

IV - coordenar no seu âmbito de atuação atividades de equipes multidisciplinares;

V - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, no seu campo de atuação;

VI - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VII - interagir com as demais unidades do LNCC, na execução de projetos de sua área competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 25 À Coordenação de Sistemas e Redes compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de gestão das plataformas computacionais e rede de comunicação de dados interna, de suas conexões com as redes acadêmicas e comerciais,

II - assegurar a disponibilidade das plataformas computacionais e rede de comunicação de dados interna, de suas conexões com as redes acadêmicas e comerciais, ao corpo de pesquisadores e técnicos do LNCC e à comunidade acadêmica e de pesquisa;

III - promover e coordenar os estudos de prospecção tecnológica, com vistas a identificar novos produtos ou serviços mais adequados para a infra-estrutura dos recursos de informática;

IV - orientar, coordenar e desenvolver projetos tecnológicos para o uso de sistemas informatizados de caráter regional ou para comunidade, em geral;

V - coordenar a implementação, utilização e avaliação do processo unificado de desenvolvimento de sistemas informatizados;

VI - planejar, orientar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados no âmbito do LNCC;

VII - definir normas, padrões e procedimentos para criação, utilização e administração das bases de dados;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a prestaçaõ de assistência aos usuários na instalação, utilização e operação dos recursos computacionais, assegurando os serviços de assistência técnica de informática;

IX - estabelecer procedimentos para assistência técnica ao sistemas informatizados do LNCC;

X - orientar e coordenar ações em programas de formação de recursos humanos de alto nível na sua área de atuação;

XI - coordenar no seu âmbito de atuação atividades de equipes multidisciplinares;

XII - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, no seu campo de atuação;

XIII - avaliar e participar da decisão sobre a aquisição de sistemas informatizados;

XIV - coordenar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados desenvolvidos por terceiros para uso no LNCC;

XV - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XVI - interagir com as demais unidades do LNCC, na execução de projetos de sua área competência; e

XVII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 26 Ao Serviço de Teleprocessamento compete:

I - elaborar e executar projetos relacionadas com o estudo, implantação, modernização, avaliação de produtos e serviços, aquisição, expansão, remanejamento, segurança e utilização dos recursos computacionais;

II - propor adoção e executar normas e padrões técnicos e procedimentos para o uso eficiente dos recursos, equipamentos de informática e programas de computador destinados a comunicação de dados e de teleprocessamento;

III - propor a adoção e executar normas, padrões técnicos e procedimentos de segurança física e lógica do ambiente de informática, inclusive com relação às interconexões com outros ambientes;

IV - planejar, implementar e controlar as interconexões com outras redes;

V - supervisionar e controlar os meios de comunicação de dados, avaliando o desempenho e a utilização dos recursos;

VI - gerir a execução dos contratos relativos aos bens e serviços de infra-estrutura de teleprocessamento de dados;

VII - supervisionar, controlar e realizar levantamentos dos recursos computacionais necessários ao LNCC; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 27 Ao Serviço de Sistemas compete:

I - desenvolver e manter os sistemas informatizados que permitam agilizar as atividades finalísticas e gerenciais do LNCC;

II - levantar e planejar as necessidades de sistemas informatizados;

III - modelar, desenvolver, implementar, acompanhar, manter, avaliar e otimizar os sistemas informatizados;

IV - prestar assistência técnica aos usuários de informática, na instalação, utilização e operação dos sistemas informatizados, desenvolvidos localmente e os adquiridos de terceiros;

V - implementar processo unificado de desenvolvimento de sistemas informatizados, promover a avaliação e aperfeiçoamento dos mesmos, incorporando ou adaptando tecnologias, metodologias e ferramentas que promovam a qualidade e produtividade;

VI - propor adoção e executar normas e procedimentos relativos à estruturação e desenvolvimento de sistemas informatizados;

VII - realizar estudos para avaliação e aquisição de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas informatizados;

VIII - planejar implementar e administrar as bases de dados; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28 Ao Setor de Treinamento e Apoio ao Usuário compete:

I - prestar assistência aos usuários na instalação, utilização e operação dos recursos computacionais, assegurando os serviços de assistência técnica de informática ;

II - identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, destinados ao uso de recursos de informática;

III - acompanhar e avaliar a prestação de serviços computacionais realizado por terceiros, prestando orientação técnica aos usuários;

IV - supervisionar as ações dos técnicos responsáveis pelo atendimento aos usuários de informática;

V - supervisionar e controlar a instalação de programas de computador em todas as unidades;

VI - instalar e remover adequadamente os equipamentos de informática, garantindo a integração e conectividade dos mesmos à rede interna;

VII - promover a guarda dos sistemas desenvolvidos por terceiros utilizados no LNCC; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29 À Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do LNCC;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, bem como as suas atividades;

V - fornecer infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

VI - coordenar a execução de compras no País e no exterior;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

IX - coordenar e executar as atividades de suporte administrativo, necessárias a manutenção do campus do LNCC, determinando a execução de atividades gerais de alvenaria de pequenas obras e de manutenção de bens móveis e imóveis e de conservação da área física;

X - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 30 Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

II - aplicar, acompanhar e controlar os processos de Avaliação de Estágio Probatório e de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

IV - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, e expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais, bem como dar publicidade aos atos praticados;

V - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, freqüência e licença e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores;

VI - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

VII - analisar processos de revisão de proventos e pensões;

VIII - controlar as atividades relativas à licenças médicas e consultar junta médica para fins de perícia;

IX - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

X - preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XI - coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores e seus dependentes;

XII - aplicar, como unidade complementar da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério, as orientações emanadas daquela unidade;

XIII - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessárias a realização de projetos, contratos e convênios e outros acordos;

XIV - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XV - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XVI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31 Ao Serviço Financeiro compete:

I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - promover a avaliação da execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios gerenciais;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VI - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VIII - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

IX - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

X - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XI - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XII - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

XIII - dar suporte a elaboração da tomadas de contas;

XIV - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e

XV - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 32 À Seção de Apoio Administrativo e de Patrimônio compete;

I - receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

II - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços e obras;

III - receber, conferir, aceitar e armazenar, observadas as especificações de compra, os materiais adquiridos pelo órgão;

IV - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados e propor aplicação de multas aos inadimplentes;

V - prover as necessidades de material;

VI - registrar e controlar os materiais em estoque;

VII - fornecer o material regularmente requisitado, observando as disponibilidades e o estoque mínimo estabelecido;

VIII - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;

IX - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

X - preparar os processos de dispensa de inexigibilidade de licitação e providenciar as respectivas ratificações, de acordo com a legislação específica;

XI - apoiar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais de licitação;

XII - examinar pedidos de inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como promover sua inclusão e manutenção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

XIII - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

XIV - fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - classificar, registrar, cadastrar e tombar bens patrimoniais;

XVI - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais e de bens patrimoniais e pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis;

XVII - registrar transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais;

XVIII - promover mudança, remanejamento, recolhimento e redistribuição de bens móveis;

XIX - atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

XX - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque, bem como de bens patrimoniais adquiridos, movimentados e nos quais foram efetuados baixas;

XXI - administrar as atividades referentes à concessão de diárias e passagens;

XXII - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos decorrentes da contratação de energia elétrica e telefonia;

XXIII - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes;

XXIV - coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

XXV - coordenar e controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

XXVI - acompanhar e providenciar as atividades de a manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o de consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

XXVII - promover medidas para manter atualizada a documentação de veículos, assim como adotar os procedimentos quanto a operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos;

XXVIII - elaborar o Planos Anual de Manutenção da Infra-estrutura do LNCC, de recursos para a sua manutenção e melhoramentos, incluindo, entre outros serviços, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas;

XXIX - gerenciar tecnicamente a demanda de energia elétrica, de água e de outros insumos, introduzindo controle informatizado e promovendo ações para diminuir seus gastos;

XXX - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XXXI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 33 Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do LNCC;

II - exercer a representação do LNCC;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 34 Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 35 Aos chefes incumbe, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O LNCC celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 37 O Diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do LNCC, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do LNCC.

Art. 38 O LNCC poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 39 O LNCC atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

PORTARIA Nº 970, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 504, de 21 de julho de 2003.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.314 de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º O INPA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPA está localizada na Rua Alameda Cosme Ferreira, 1.756, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus - AM, onde se encontra instalada sua administração central, mas estende suas atividades por toda Amazônia Legal.

Art. 4º O INPA tem por finalidade gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias e capacitar recursos humanos para o desenvolvimento da Amazônia.

Art. 5º Ao INPA compete:

I - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos visando a solução de problemas ambientais do sistema produtivo;

II - ampliar o conjunto de informações e conhecimentos sobre recursos ambientais e sócio-econômicos;

III - monitorar a dinâmica dos ecossistemas da Amazônia;

IV - participar na formulação de políticas públicas de desenvolvimento regional promovendo o aproveitamento dos recursos naturais em benefício, principalmente da população regional;

V - estabelecer intercâmbio científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;

VI - contribuir para elevar a capacidade regional para pesquisa científica e tecnológica, por meio de treinamento e fixação de recursos humanos;

VII - promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico através de publicações informativas, técnicas e científicas relativas a assuntos amazônicos;

VIII - aprimorar e intensificar o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisas nacionais estrangeiras submetendo ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, os contratos ou convênios que venham a ser celebrados com essas instituições;

IX - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

X - promover e patrocinar conferências nacionais e internacionais, simpósios e outros tipos de eventos técnico-científicos;

XI - prestar serviços técnicos, emitir certificados, relatórios e laudos técnico, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

XII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

XIII - desenvolver e implantar um sistema de planejamento participativo; e

XIV - atuar na prestação de serviços à comunidade para garantir a correta utilização dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O INPA tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Gabinete;

a) Serviço de Informação e Documentação;

b) Serviço Administrativo do Gabinete;

IV - Divisão de Comunicação Social;

V - Coordenação de Ações Estratégicas;

VI - Coordenação de Pesquisas;

VII - Coordenação de Pesquisas em Aquicultura;

VIII - Coordenação de Pesquisas em Biologia Aquática;

IX - Coordenação de Pesquisas em Botânica;

X - Coordenação de Pesquisas em Ciências Agronômicas;

XI - Coordenação de Pesquisas em Ciência da Saúde;

XII - Coordenação de Pesquisas em Ecologia;

XIII - Coordenação de Pesquisas em Entomologia;

XIV - Coordenação de Pesquisas em Geociências;

XV - Coordenação de Pesquisas em Produtos Florestais;

XVI - Coordenação de Pesquisas em Produtos Naturais;

XVII - Coordenação de Pesquisas em Silvicultura Tropical;

XVIII - Coordenação de Pesquisas em Tecnologia de Alimentos;

XIX - Coordenação de Capacitação;

XX - Divisão dos Cursos de Pós-Graduação;

XXI - Divisão do Curso de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior;

XXII - Divisão do Curso de Pós-Graduação em Botânica;

XXIII - Divisão do Curso de Pós-Graduação em Ciências em Florestas Tropicais;

XXIV - Divisão do Curso de pós-graduação em Ecologia;

XXV - Divisão do Curso de Pós-Graduação em Entomologia;

XXVI - Divisão de Apoio à Capacitação e Intercâmbio;

XXVII - Coordenação de Extensão;

XXVIII - Coordenação de Administração;

a) Divisão de Suporte às Estações e Reservas;

b) Divisão de Engenharia e Arquitetura;

c) Serviço de Orçamento e Finanças;

d) Serviço de Recursos Humanos;

e) Serviço de Material e Patrimônio;

f) Serviços Gerais; e

g) Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º O INPA será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será nomeado pelo Presidente da República por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia .

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com dois Assessores e dois Assistentes.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Presidente da República de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Presidente da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 9º As Coordenações serão dirigidas por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10 As Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 11 Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 12 O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPA.

Art. 13 O CTC contará com onze membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor, que o presidirá;

II - quatro servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPA; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em área afins às do INPA.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

a) os membros mencionados no inciso II, serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas tríplices encaminhados pelo CTC e obtidas por votação do corpo permanente de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, conforme o caso, promovida pela Direção da Unidade, garantindo até três nomes para cada vaga do Conselho;

b) a indicação dos membros mencionados no inciso III será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de sugestão fundamentada do CTC;

c) a indicação dos membros mencionados no inciso IV, será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, garantindo a indicação de três nomes para cada vaga do conselho, no caso de representantes de instituições afins.

§ 2º Os membros do CTC terão um mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º O CTC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano.

Art. 14 Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - emitir pareceres relativamente ao relatório anual de atividades, aos programas, científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;

V- apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnologistas, proposto pelo Diretor;

VI - apreciar e emitir parecer sobre propostas de contratações, promoções funcionais, demissões, transferências e dispensa de pessoal científico e técnico;

VII - apreciar as normas propostas para afastamento no país e no exterior, para a pessoa técnica científico;

VIII - manifestar-se sobre propostas de modificação do Regimento Interno da estrutura organizacional;

IX - propor novas atividades de Ciência e Tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

X - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor;

XI - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados; e

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As decisões do Diretor relativamente aos incisos I a VIII deverão obrigatoriamente, conter a manifestação do CTC.

Art. 15 O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno produzido pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor

Art. 16 O Conselho Diretor - CD é unidade colegiada de assessoramento ao Diretor na gestão das atividades do INPA.

Art. 17 O CD tem a seguinte composição:

I - o Diretor, que a presidirá; e

II - os Coordenadores;

Art. 18 Ao CD compete:

I - deliberar sobre a elaboração de proposta orçamentária;

II - deliberar sobre a Agenda de Pesquisa, de acordo o e plano de gestão do INPA;

III - assessorar o Diretor na administração e no planejamento de atividades técnicas e científicas;

IV - propor projetos intersetoriais;

V - apreciar as propostas de contratação, transferência e demissão de pessoal técnico e científico;

VI - acompanhar e apreciar, juntamente com o Conselho de Diretor, a execução das atividades e relatórios dos Conselhos de Gestão das Ações do Plano Plurianual - PPA;

VII - apreciar os relatórios de projetos de pesquisa e convênios; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Unidade.

Art. 19 O funcionamento do CD será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 20 Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Diretor em sua representação social, política e institucional;

II - incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

III - fornecer apoio técnico e administrativo nos diversos assuntos encaminhados ao Diretor;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do INPA;

V - promover as atividades de suporte ao CTC; e

VI - realizar outras competências pertinentes à sua área de atuação.

Art. 21 Ao Serviço de Documentação e Informação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de organização, análise e tratamento técnico relativos ao acervo bibliográfico, bem como promover a divulgação dos serviços, produtos e sistemas de documentação e informação do INPA;

II - coletar, organizar e manter a coleção completa das publicações editadas pelo INPA, para fins de preservação da sua produção editorial;

III - organizar e manter atualizados os catálogos de entidades permutadoras;

IV - proceder ao controle e registro de todo o material bibliográfico adquirido pelo INPA;

V - elaborar lista de compras de material bibliográfico;

VI - atender solicitações de empréstimo de material bibliográfico dentro das normas específicas;

VII - fomentar normas reguladoras desse tipo de atendimento público;

VIII - divulgar, mensalmente, lista do material incorporado ao acervo da biblioteca

IX - prestar serviço aos usuários através de levantamentos bibliográficos, consulta a base de dados, revisão bibliográfica e elaboração de fichas catalográficas;

X - atender as solicitações de usuários da Comutação Bibliográfica - COMUT;

XI - divulgar publicações editadas pelo INPA;

XII - manter o controle de estoque de publicações;

XIII - manter organizado e atualizado o acervo da biblioteca; e

XIV - realizar outras competências pertinentes à sua área de atuação.

Art. 22 Ao Serviço Administrativo do Gabinete compete:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da direção do INPA e do Gabinete, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;

IV - controlar e executar trabalhos de datilografia e digitação; e

V - realizar outras competências pertinentes à sua área de atuação.

Art. 23 À Divisão de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Diretor em sua interação com a mídia;

II - formular planos, programas e projetos de comunicação social do INPA com vistas a divulgação das ações institucionais;

III - executar as atividades relacionadas com a divulgação das ações institucionais, providenciar a elaboração e distribuição do material;

IV - supervisionar, organizar e executar as atividades relacionadas com relações públicas e cerimoniais do INPA;

V - preparar e expedir convites para as cerimônias do INPA;

VI - aprovar, redigir, editar e difundir matéria e noticioso de interesse do INPA;

VII - organizar e supervisionar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Diretor e demais autoridades do INPA;

VIII - acompanhar o noticiário das principais publicações, relacionar a matéria e elaborar a resenha dos assuntos de interesse do INPA;

IX - organizar, difundir e arquivar matérias selecionadas; e

X - realizar outras competências pertinentes à sua área de atuação.

Art. 24 A Coordenação de Ações Estratégicas compete:

I - propor diretrizes para orientar a formulação do Plano Diretor do INPA;

II - compatibilizar estudos, pesquisas, projetos e atividades das estratégias de trabalho do INPA;

III - implantar ação de modernização administrativa;

IV - avaliar a execução dos programas, projetos e atividades do cargo das unidades do INPA;

V - elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento do INPA nos assuntos de sua competência;

V - os chefes das unidades organizacionais subordinadas à Coordenação de Administração;

VI - planejar, coordenar e acompanhar a programação orçamentária do INPA;

VII - implementar o processo de planejamento participativo permanente;

VIII - planejar e coordenar a política de informática do INPA; e

IX - realizar outras competências pertinentes à sua área de atuação.

Art. 25 À Coordenação de Pesquisas compete:

I - definir, juntamente com o Conselho de Diretor, as prioridades de pesquisas, com base em demandas detectadas pelas demais instâncias do INPA;

II - acompanhar e dar suporte ao Diretor na supervisão das atividades de pesquisa das demais Coordenações relacionadas com programas e projetos institucionais e intersetoriais;

III - apreciar, juntamente com o Conselho de Diretor, os relatórios de projetos de pesquisa e convênios;

IV - acompanhar e apreciar, juntamente com o Conselho de Diretor, execução as atividades e relatórios dos Conselhos de Gestão das Ações do Plano Plurianual - PPA;

V - coordenar e finalizar a elaboração do relatório anual do INPA;

VI - viabilizar e coordenar reunião anual de apresentação de discussão dos resultados dos programas e projetos de pesquisa que fazem parte da " Agenda de Pesquisa do INPA";

VII - formular propostas de política e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisas;

VIII - promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa em trabalhos integrados entre as Coordenações e com outras instituições;

IX - viabilizar a execução dos programas e projetos que fazem parte da "Agenda de Pesquisa do INPA";

X - estimular a implantação, manutenção e expansão das coleções e acervos científicos na sua área de competência;

XI - elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento do INPA, nos assuntos pertinentes à sua área de competência;

XII - coordenar as estimativas de necessidade de pessoal e material, correspondente à execução dos programas, projetos e atividades de pesquisa; e

XIII - realizar outras competências pertinentes à sua área de atuação.

Art. 26 São competências comuns às demais Coordenações de Pesquisa, em conformidade com a sua área de atuação:

I - promover a implantação de projetos de pesquisa científica e tecnológica incluídos na "Agenda de Pesquisa do INPA", dentro de sua área de competência;

II - desenvolver as atividades de pesquisa de apoio técnico e administrativo que viabilizem a plena execução de projetos da unidade;

III - analisar e opinar sobre os projetos de suas respectivas áreas de competência no âmbito do INPA, ou decorrentes de mecanismos de acordos de cooperação nacional e internacional;

IV - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de sistemas de produção, compatíveis com o ecossistemas amazônicos;

V - prestar serviços de análises, diagnóstico, receituário e orientação de formas de melhoria da produtividade nas atividades econômicas relacionadas com o ambiente da Amazônia;

VI - determinar os serviços de apoio logístico para realização do trabalho de campo;

VII- manter atualizado os registros do sistema de acompanhamento e avaliação de servidores e de atividades, de forma a fornecer, de modo sistemático, elementos de avaliação de desempenho;

VIII- elaborar normas e instrumentos de organização, apoio e estímulo às atividades de pesquisa científica e tecnológica;

IX - estimular a capacitação de recursos humanos dentro de cada unidade;

X - participar das atividades do INPA, relativas à estágios, cursos, aperfeiçoamento, iniciação científica e pós-graduação;

XI - colaborar com a implantação, manutenção e expansão das coleções e acervos científicos do INPA;

XII - apoiar a difusão dos resultados provenientes de estudos e pesquisas desenvolvidas pelas unidades, em colaboração com a Coordenação de Extensão; e

XIII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 27 À Coordenação de Pesquisa em Aquicultura compete elaborar e executar projetos de pesquisa científica e tecnológica com vistas ao desenvolvimento da aquicultura na região amazônica.

Art. 28 À Coordenação de Pesquisa em Biologia Aquática compete promover a implantação de projetos de pesquisa envolvendo as áreas de sistemática, biologia, ecologia, manejo de flora e fauna dos sistemas aquáticos e recursos pesqueiros da região amazônica.

Art. 29 À Coordenação de Pesquisa em Botânica compete promover a implantação de projetos de pesquisa envolvendo identificação, montagem e catalogação de espécies vegetais, realização de inventários florísticos e investigação sobre espécies de interesse econômico e social.

Art. 30 Á Coordenação de Pesquisa em Ciências Agrônomas compete executar projetos de pesquisa em ciências agrônomas, bem como promover estudos de conservação e difusão de recursos genéticos de espécies frutíferas, oleícolas e de múltiplo uso agrícola na Amazônia.

Art. 31 À Coordenação de Pesquisa em Ciências da Saúde compete promover a implantação de projetos de pesquisa em ciências da saúde, e prestar serviços à comunidade, incluindo exames diagnósticos em patologia endêmicas e monitoramento de água de consumo humano e controle de alimentos, entre outros afins.

Art. 32 À Coordenação de Pesquisa em Ecologia compete promover a implantação de projetos de pesquisa em ecologia de ecossistemas, de populações e de comunidades na região amazônica.

Art. 33 À Coordenação de Pesquisa em Entomologia compete promover a implantação de projetos de pesquisa em entomologia sistemática, médica, agrícola e biotecnologia de insetos e assemelhados.

Art. 34 À Coordenação de Pesquisa em Geociências compete implantar projetos de pesquisa na área das geociências, incluindo aspectos climáticos, meteorológicos, hidrológicos, hidrogeoquímicos, limnológicos e geológicos.

Art. 35 À Coordenação de Pesquisa em Produtos Florestais compete promover a implantação de projetos de pesquisa em produtos florestais, incluindo anatomia e engenharia da madeira, química e energia, secagem e preservação, serraria e carpintaria, chapas e painéis, celulose e papel.

Art. 36 À Coordenação de Pesquisa em Produtos Naturais compete promover a implantação de projetos naturais, incluindo química de produtos naturais, química analítica e novos métodos aplicáveis à matéria prima da região.

Art. 37 À Coordenação de Pesquisa em Silvicultura Tropical compete promover a implantação de projetos de pesquisa em silvicultura tropical e manejo florestal em regime sustentado.

Art. 38 À Coordenação de Pesquisa em Tecnologia de Alimentos compete desenvolver e disponibilizar metodologias de aproveitamento de espécies de pescado e frutos regionais, bem como promover a implantação de projetos de pesquisas na área de alimentos de origem animal e vegetal na Amazônia.

Art. 39 À Coordenação de Capacitação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades a cargo da unidade;

II - formular as propostas de política e de diretrizes para o desenvolvimento da capacitação em conformidade com as políticas do INPA para formação de Recursos Humanos nas sua áreas de atuação;

III - promover o desenvolvimento de programas integrados com outras instituições, bem como viabilizar a sua implantação;

IV - propor e executar os programas, planos de trabalho e propostas de convênios, contratos e ajustes na sua área de competência;

V - elaborar propor e executar as normas de procedimentos necessários a execução dos programas de capacitação;

VI - planejar e elaborar proposta orçamentária para execução das atividades de sua área de competência, bem como viabilizar sua execução; e

VII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 40 A Divisão de Acompanhamento dos Cursos de Pós-Graduação compete:

I - acompanhar a gestão dos cursos de pós-graduação mantidos pelo programa do INPA;

II - executar a regulamentação dos cursos de acordo com as políticas setoriais;

III - executar as deliberações dos órgãos competentes do Programa dos cursos de Pós-Graduação;

IV - efetuar convites a especialistas nacionais e estrangeiros, para colaborarem no Programa de Pós-Graduação;

V - organizar a realização dos exames de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação;

VI - homologar aceitação de candidatos selecionados pelos diversos cursos bem como suas matrículas;

VII - encaminhar indicação de orientador substituto, passando a ele todas as atribuições do orientador no caso de impedimento temporário ou definitivo do titular;

VIII - proceder ao controle do processo de defesa de dissertações de mestrado e teses de doutorado;

IX - encaminhar recursos apresentados por membros do corpo docente e discente;

X - manter em dia a listagem e o credenciamento de professores e orientadores das unidades competentes;

XI - encaminhar os planos e projetos de dissertações e teses recomendados pelas unidades competentes;

XII - encaminhar para homologação, reconhecimento de títulos e convalidação de créditos obtidos em outras instituições;

XIII - proceder o controle e manter atualizado o registro dos créditos obtidos pelos alunos;

XIV - preparar atas referentes aos exames do mestrado, qualificações e defesas de tese de doutorado;

XV - manter atualizado o controle de programação acadêmica;

XVI - manter atualizado o cadastro de alunos e ex-alunos dos cursos do INPA; e

XVII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 41 Às Divisões de Cursos de Pós-Graduação em Biotecnologia de Água Doce e Pesca Interior, Botânica, Ciências de Florestas Tropicais, Ecologia e Entomologia competem:

I - manter atualizada e disponibilizada a relação de disciplinas e de professores visitantes a serem convidados;

II - informar à Divisão dos Cursos de Pós-Graduação e alunos, os períodos que serão ministradas as disciplinas e outras atividades acadêmicas;

III - providenciar o andamento administrativo e acadêmico dos cursos ministrados, prestando assistência aos professores;

IV - prestar assistência à Divisão dos Cursos de Pós-Graduação nos assuntos pertinentes ao curso;

V- zelar pela aplicação do regulamento da pós-graduação; e

VI - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 42 À Divisão de Apoio à Capacitação e Intercâmbio compete:

I - coordenar o programa de capacitação e o intercâmbio de servidores, os demais tipos de afastamentos e dar suporte à entrada e permanência no País, de pesquisadores estrangeiros contratados pelo INPA;

II - coordenar em articulação com as demais unidades, a programação para capacitação de servidores no País e no exterior;

III - orientar os procedimentos para elaboração do Programa de desenvolvimento e intercâmbio de Recursos Humanos do INPA, bem como coordenar e acompanhar sua execução;

IV - acompanhar as atividades de servidores incluídos nos programas de aperfeiçoamento e capacitação;

V - organizar o cadastro técnico-científico de recursos humanos;

VI - elaborar e submeter às agências de fomento, os programas institucionais de capacitação de recursos humanos, bem como executá-los, acompanhá-los e avaliá-los; e

VII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 43 À Coordenação de Extensão compete:

I - promover a transferência de conhecimentos e tecnologia gerados pelo INPA;

II - identificar junto à sociedade, a necessidade de conhecimentos e tecnologias que possam ser atendidas pelo INPA;

III - propor programas, planos de trabalho e propostas de convênios, contratos e ajustes, na sua área de competência;

IV - formular propostas de políticas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades na sua área de competência;

V - viabilizar a execução de programas e projetos de extensão;

VI - realizar estimativas de necessidades de pessoal e de material correspondentes à execução dos programas, projetos e atividades sob supervisão funcional ou responsabilidade da unidade; e

VII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 44 À Divisão de Difusão Científica compete:

I - promover, coordenar e executar ações para divulgação da produção científica e tecnológica do INPA;

II - promover visitas, palestras, exposições, eventos e cursos direcionados à sociedade;

III - produzir publicações científicas e material de divulgação relativos às pesquisas e atividades do INPA;

IV - observar o cumprimento dos sistemas de acompanhamento das atividades da unidade que possam fornecer, de modo sistemático, elementos de avaliação de desempenho;

V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios de atividades e eventos internos;

VI - elaborar normas e procedimentos de apoio e estímulo às atividades da unidade;

VII - estimular a capacitação de recursos humanos em sua área de competência; e

VIII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 45 À Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do INPA;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, bem como as suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

VI - coordenar a execução de compras no País e no exterior, como também a administração de bens e serviços;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

VIII- elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos; e

IX - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 46 À Divisão de Suporte às Estações e Reservas compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à administração das reservas, estações experimentais e flutuantes;

II - executar os planos e as normas estabelecidas pelo Conselho Científico e as orientações da Coordenação de Pesquisas, para a sua área de atuação; e

III - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 47 À Divisão de Engenharia e Arquitetura compete:

I - estabelecer normas e critérios de planejamento de edificações;

II - elaborar os programas de necessidades para executar os projetos de arquitetura, urbanismo, instalações, paisagismo;

III - preparar os projetos básicos, memoriais descritivos, plantas e orçamentos; requisitar os serviços necessários para elaboração e execução dos serviços relativos a obras de construção e reformas;

IV - realizar vistorias para ampliação e reformas; supervisionar e coordenar os projetos contratados pelo INPA.

V - emitir pareceres técnicos e fiscalizar obras contratadas, bem como atestar o recebimento de obras e serviços de reformas;

VI - atestar pagamentos dos serviços por ela requisitados; e

VII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 48 Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - promover a avaliação da execução orçamentária, financeira e elaborar relatórios gerenciais de sua área de competência;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VI - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VIII - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

IX - acompanhar suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

X - dar suporte a elaboração da tomadas de contas e atestar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e

XI - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 49 Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área de recursos humanos, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do INPA;

II - participar da definição de políticas, diretrizes e metas relacionadas á sua área de atuação;

III - acompanhar a execução dos planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores do desempenho institucional;

IV - propor a adequação da força de trabalho, por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional utilizada no provimento de vagas por Concurso Público, na seleção de bolsistas, ou na terceirização de serviços por pessoas físicas e jurídicas;

V - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores;

VI - estruturar sistema de avaliação de desempenho dos servidores, de forma a garantir a efetividade e eficácia do modelo adotado, utilizando seus resultados na tomada de decisão relativa a progressão funcional e promoção de servidores;

VII - submeter à direção, a proposta do programa de educação e treinamento institucional para servidores;

VIII - analisar e instruir processos de servidores, bem como de aposentadoria e pensão;

IX - operacionalizar o cálculo de valores à crédito e à débito de servidores em folha de pagamento, relativos à remuneração mensal, e a processos de reivindicação de servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do SIAPE;

X - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos à auxilio creche, vale transporte, auxilio alimentação, e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;

XI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de freqüência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e usufruição de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;

XII - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

XIII - providenciar a emissão e atualização de certidões negativas de débito relativas à obrigações patronais;

XIV - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição;

XV - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

XVI - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 50 Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior;

III - atender às necessidades das unidades do INPA, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos SICAF, SIDEC, SIREP, SICON, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

IV - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

V - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

VI - dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VIII - supervisionar e orientar a execução das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistema de estoque/bens;

IX - realizar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

X - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente;

XI - manter atualização de dados e elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais; e

XII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. O Serviço de Material e Patrimônio contará com uma Comissão de Cadastro, a qual será disciplinada na forma de Regimento Interno, produzido pela própria Comissão e aprovado pelo Diretor.

Art. 51 Ao Serviços Gerais compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do INPA;

II - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos decorrentes da contratação de energia elétrica, telefonia e rádio-chamadas;

III - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e passagens;

IV - coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

V - coordenar e controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

VI - promover medidas para manter atualizada a documentação de veículos, assim como adotar os procedimentos quanto a operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

VII - elaborar lista de necessidades para melhor manutenção da infra-estrutura do ON, no que se refere, entre outros, a reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas; e

VIII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 52 À Seção de Apoio Administrativo do Campus V-8 compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do INPA, no Campus;

II - administrar as atividades de serviços gerais reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e transportes em geral;

III - executar serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

IV - dar suporte técnico-administrativo às pesquisas em desenvolvimento no campus;

V - atuar no Campus V-8, sob a coordenação, orientação e fiscalização do Serviços Gerais; e

VI - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 53 Ao Assessor Jurídico compete:

I - apreciar e assessorar o Diretor em assuntos de natureza jurídica;

II - zelar pela fiel observância da aplicação de Leis, Decretos, Regulamentos e outros dispositivos legais;

III - assegurar a legalidade dos atos da Administração;

IV - examinar e aprovar previamente os textos de editais de licitação de dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, bem como examinar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento; e

VI - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 54 À Área de Programas e Projetos compete:

I - desenvolver metodologias e propor procedimentos operacionais e administrativos para formulação, implementação e gerenciamento dos programas e projetos institucionais, com aquiescência do Diretor;

II - fornecer informações concernentes aos programas e projetos institucionais para formulação de proposta orçamentária do INPA e para acompanhamento contínuo pela Coordenação de Pesquisas;

III - formular e manter atualizada a “Agenda de Pesquisas do INPA”, em consonância com a Coordenação de Pesquisas;

IV - estabelecer, em consonância com a Coordenação de Pesquisas um calendário para recebimento de propostas de pesquisa, de forma que possam, quando aprovadas serem incluídas na proposta orçamentária para o ano seguinte;

V - autorizar, de acordo com o orçamento dos projetos, o encaminhamento das solicitações de aquisição de bens e serviços encaminhados pelas unidades de pesquisa;

VI - acompanhar a tramitação das solicitações de aquisições de bens e serviços junto à Coordenação de Administração, suas Divisões e Serviços;

VII - acompanhar e avaliar, em consonância com a Coordenação de Pesquisas, a execução dos programas e projetos institucionais, verificando o cumprimento dos seus objetivos e metas; e

VIII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 55 À Área de Projetos Especiais e Captação compete:

I - ampliar a capacidade de captação de recursos financeiros com vistas ao fortalecimento das atividades do INPA;

II - elaborar e manter atualizada agenda de fontes de financiamento;

III - auxiliar os pesquisadores na elaboração dos projetos de captação;

IV - auxiliar na prestação de contas nos projetos especiais extra orçamentários;

V - manter e atualizar os arquivos dos projetos de captação;

VI - desempenhar e implementar os contatos para captação de recursos; e

VII - realizar outras competências pertinentes às respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 56 Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPA;

II - exercer a representação do INPA;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 57 Aos Coordenadores incumbe:

I - harmonizar as várias atividades, a fim de assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 3º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades;

II - formular propostas políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;

III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisas executadas pelo INPA;

IV - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões alheias a sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submete-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração de vários Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPA;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPA;

IX - providencia ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações gerenciais e tecnológicas no Sistema de Informações do INPA;

X - providencia ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações necessárias à avaliação de desempenho individual no Sistema de informações do INPA;

XI - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

XII - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XIII - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XIV - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 58 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo da respectiva unidade;

II - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor.

Art. 59 Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a pela realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 3º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando , supervisionando e avaliando suas atividades a cargo da unidade;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como dar instrumentos as informações necessárias para avaliação de sua exeqüibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar pelo bom funcionamento em manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 60 Incumbe aos Assessores, conforme designação do Diretor, a assessoria na coordenação, supervisão e controle no desenvolvimento das atividades pertinentes às Áreas de Programas e Projetos, e Projetos Especiais de Captação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 O INPA celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCT, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPA e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 62 O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPA ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPA.

Art. 63 O INPA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 64 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 824/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 e 14 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000767/2006-49

Requerente: Embrapa Agroindústria Tropical

CNPJ: 00.348.003/0135-22

Endereço: Rua Dra. Sara Mesquita, 2270 Bairro Pici, Fortaleza-Ceará

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 666/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Entomologia, Laboratório de Fitopatologia e as instalações do Campo Experimental do Curu: Vala de Descarte, Galpão, Viveiro, Galpão de Frutas, Depósito de Defensivos, Casa de Bombas, Casas de Vegetação e Campo Experimental com 185,0 hectares. A finalidade a que se propõe é: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, avaliação de produto, transporte, descarte e armazenamento de plantas Mamão (Carica papaya), fungos e Microrganismos classificados do grupo I. CQB, nº 233/2006

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 832/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/2006-21

Requerente: Syngenta Seeds Ltda

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801-4º andar 04795-900 - SÃO PAULO - SP

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente

Extrato Prévio: nº 596/2006, publicado em 13/03/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda Solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de híbridos de milhos resistente a insetos : eventos ICP-6 E Bt11. O processo intitulado "Avaliação de híbridos de milho resistentes a insetos" tem como objetivo avaliação em diferente locais, de versões de híbridos comerciais convertidos para os eventos ICP-6 E Bt11. Os experimentos serão conduzidos na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda em Uberlândia -MG; Unidade de Apoio às Pesquisas da Syngenta Seeds Ltda em Ituiutaba- MG; Fazenda Água Limpa em Iraí de Minas- MG; Fazenda Regina em Chapadão do Céu- GO; Fazenda Guarita em Rondonópolis- MT; Granja Junges em Pinhalzinho- SC; Agrícola Três Palmeiras em Campo Mourão- PR. A área total da liberação somando os diferentes locais será de 61.048,8 m², sendo que a área total de OGM será de 17.472 m². Todas as Unidades estão certificadas sob o CQB 001/96 da Syngenta Seeds Ltda. e contam com segurança, pessoal qualificado para a condução dos experimentos com milho, além de possuírem infra-estrutura (irrigação, maquinaria, instalações) adequada para o desenvolvimento do trabalho proposto. Na Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba - MG o isolamento será especial de 400 metros de distância entre plantios de milho transgênico e de milho convencional, mais bordadura de 10 linhas ao redor do experimento. Na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda em Uberlândia -MG; Fazenda Água Limpa em Iraí de Minas- MG; Fazenda Regina em Chapadão do Céu- GO; Fazenda Guarita em Rondonópolis- MT; Granja Junges em Pinhalzinho- SC; Agrícola Três Palmeiras em Campo Mourão- PR o isolamento será temporal de 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência, mais bordadura de 20 linhas, mais 10 metros de distância entre plantios. As sementes serão contadas em máquina específica e embaladas em envelopes individuais para cada linha da parcela. A semente envelopada será acondicionada em caixas lacradas e transportada em veículo específico para o local do plantio. O plantio será realizado manualmente ou mecânico. Quando mecânico, será utilizado semeadura específica para experimentos, que será completamente limpa após a semeadura dos mesmos. A colheita será mecânica ou manual. Quando manual, as espigas serão despalhadas e posteriormente debulhadas para se obter o peso dos grãos. Quando mecânico, será utilizado uma colhedora específica para experimentos, que será completamente limpa após a colheita dos mesmos. Os grãos produzidos serão pesados e em seguida destruídos pela moagem, que será realizada no local onde foi realizado o experimento. Também após a colheita, as plantas serão destruídas pelo uso de roçadeira e a área experimental será monitorada, a cada 30 dias, por quatro meses, para que eventuais plantas voluntárias sejam imediatamente detectadas e eliminadas. Não será feito plantio de milho na área experimental durante o monitoramento. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 825/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 e 14 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004228/2006-89

Requerente: Caraiba Genética Ltda.

CNPJ: 02.766.223/0001-90

Endereço: Fazenda Roleta/Caiçara Rod. GO 020, km 27 Zona Rural, Distrito de Roselandia, Bela Vista de Goiás-GO

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 714/2006

Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Fazenda Roleta localizada no Distrito de Roselandia, Bela Vista de Goiás-GO. As instalações a serem credenciadas são: Galpão, Casa Sede, Alojamento, Casa para Vaqueiro, Casa Telada e área experimental com 13,0 hectares. As atividades a serem desenvolvidas são avaliação de campo e produção comercial com soja geneticamente modificadas do grupo I.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 826/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 e 14 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001539/2006-96

Requerente: Bayer Cropsciences Ltda.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207 - Bloco B - 2º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP

Assunto: Importação de sementes de arroz geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 622/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para importação de sementes de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. Solicita importação de sementes de arroz geneticamente modificado, evento LLRice62. As sementes serão importadas da Bayer CropScience, EUA e o local de desembarque será no aeroporto de Viracopos - SP. A quantidade de material é de 50,0 g (cinqüenta gramas), o destino é a Estação Experimental de Arroz de Capão do Leão, Capão do Leão, RS.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 827/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000784/2006-86

Requerente: Syngenta Seeds Ltda

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801-4º andar 04795-900 - SÃO PAULO - SP

Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 600/2006, publicado em 13/03/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação de sementes de milho resistente a insetos (Evento ICP-6 OU MRI 162). Estas sementes serão destinadas ao plantio de liberação planejada no meio ambiente, processo nº 01200.000785/2006-21. Os experimentos onde estas sementes serão utilizadas serão conduzidos dentro das normas de biossegurança e sob as legislações estabelecidas pela CTNBio e demais órgãos reguladores. O objetivo desta importação é a introdução de novas sementes para experimentos de avaliação e processos de melhoramento. A quantidade de material a ser importado será de aproximadamente 56 Kg. A instituição que está enviando o material será a Syngenta Seeds em Buenos Aires - Argentina e seu destino será a Estação Experimental Syngenta Seeds, localizada na cidade de Uberlândia - MG. O local de desembarque no Brasil será o Aeroporto Internacional de Brasília - DF. Em caso de necessidade, a quarentena será realizada na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia em Brasília -DF, ou, opcionalmente, em uma outra estação quarentenária credenciada junto ao Ministério da Agricultura. Os experimentos serão conduzidos com isolamento será especial de 400 metros de distância entre plantios de milho transgênico e de milho convencional, mais bordadura de 10 linhas ao redor do experimento na Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba -MG e isolamento será temporal de 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência, mais bordadura de 20 linhas, mais 10 metros de distância entre plantios na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda em Uberlândia -MG; Fazenda Água Limpa em Iraí de Minas- MG; Fazenda Regina em Chapadão do Céu- GO; Fazenda Guarita em Rondonópolis- MT; Granja Junges em Pinhalzinho- SC; Agrícola Três Palmeiras em Campo Mourão- PR. As operações de plantio, condução dos experimentos e colheita serão feitos por técnicos da Syngenta Seeds, os quais foram treinados em biossegurança. Após a colheita, a área permanecerá sob monitoramento para que eventuais plantas voluntárias sejam imediatamente detectadas e eliminadas. Não será permitido o plantio de milho na área durante o período de monitoramento. O OGM não permanecerá na área após a conclusão do trabalho, pois após a colheita as sementes não selecionadas, incluindo as bordas, serão destruídas por incineração. As plantas serão destruídas pelo uso de roçadeira e a área experimental será monitorada, a cada 30 dias, por quatro meses, para que eventuais plantas voluntárias sejam imediatamente detectadas e eliminadas. Não haverá milho na área experimental durante o monitoramento. . Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs deve ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 828/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000665/2006-23

Requerente: International Paper do Brasil Ltda

CNPJ: 052.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340, Km 171 - Mogi Guaçu - SP - CEP: 13840-970

Assunto: Importação de vegetais geneticamente modificados destinados à Pesquisa

Extrato Prévio: nº 597/2006, publicado em 13/03/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de vegetais geneticamente modificados destinados à Pesquisa, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A International Paper do Brasil solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação de Vegetais geneticamente modificados destinados à Pesquisa. Estas sementes serão destinadas ao plantio de liberação planejada no meio ambiente, processo nº 01200.000666/2006-78. O material a ser importado é o clone IPB1 de Eucalyptus urophylla, selecionado e desenvolvido em Mogi Guaçu/SP/Brasil e enviado para desenvolvimento de protocolos específico de transformação e propagação vegetativa em cultura de tecidos nos Estados Unidos e na Nova Zelândia. Este material deve retornar à empresa para comparação de propagação em cultura de tecidos e produção de mudas em viveiro florestal e futuramente, quando aprovado pela CTNBio e órgãos competentes, para plantio em teste e avaliação de campo, conforme processo que já está sendo analisado pela CTNBio e para qual já há extensão de CQB para campo aprovada. O objetivo futuro é também avaliar as características silviculturais gerais (produtividade, adaptabilidade, e qualidade da madeira, entre outras). Será introduzido um total de 800 frascos de cultura de tecido com 10 plantas em cada frasco (8.000 plantas). A instituição que esta enviando o material será Horizon2, State Highway 30, Nova Zelândia e seu destino será a Intenational Paper do Brasil Ltda., localizada na cidade de Mogi Guaçu - SP. O local de desembarque no Brasil será o Aeroporto Internacional de Viracopos, Campinas - SP. A Estação de Quarentena Credenciada pelo Ministério da Agricultura será o Instituto Agronômico de Campinas - IAC. As medidas preventivas estarão de acordo com a norma de biossegurança estabelecida pela CTNBio, assim como os procedimentos de quarentena. O procedimento interno da empresa também irá envolver um registro de entrada e saída de materiais, haverá um controle de mortalidade do material vegetal, bem como o registro de pragas e doenças que possam eventualmente surgir, e somente pessoas treinadas terão acesso ao material vegetal. Com relação ao transporte do local de quarentena até a empresa o mesmo estará de acordo com a norma da CNTBio. Serão adotadas medidas de biossegurança, como eliminação de todas as plantas não utilizadas que serão previamente autoclavadas ou incineradas e enterradas. Visando minimizar qualquer risco de escape, será adotado o acompanhamento constante do material introduzido, através de visitas periódicas durante o período de desenvolvimento das plantas e, medidas mitigatórias de destruição serão tomadas. Todos os cuidados com o material importado serão tomados com vistas a atender às normas da CTNBio e à legislação pertinente, que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Todo o material do laboratório que for descartado, será previamente autoclavado. As plantas de teste no campo (o teste de campo só será realizado após autorização da CTNBio), em caso de descarte serão queimadas. Haverá um registro para controle de plantas descartadas. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 829/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003035/2006-19

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - Cascavel - PR - CEP 85813-450

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 697/2006, publicado em 01/08/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de algodão tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta, intitulada "Ensaio de VCU com algodão LibertyLink", tem como objetivo avaliar o comportamento da linhagem CD 98-225 LL em duas épocas de semeadura com aplicação de glufosinato de amônio em pós-emergência em comparação com a linhagem CD 98-225 LL apenas com capina e também sua isolinha não modificada (CD 406) com capina para o controle do mato. A liberação será conduzida no Centro de Pesquisa de Palotina - PR e ocupará uma área total de aproximadamente 0,67878 ha, sendo 0,0144 ha cultivado algodão transgênico, em duas épocas de semeadura. O experimento terá isolamento espacial de 800 m de qualquer outro cultivo de algodão. Será semada uma bordadura de 20 linhas de uma variedade convencional de milho, representando uma faixa de 16 metros. Será mantida uma área livre com corredores de 10 metros entre o algodão e o milho, para manobra de máquinas. O OGM poderá ser utilizado apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Portanto, as medidas de contenção do fluxo gênico, as medidas de monitoramento durante a condução e após a colheita dos experimentos e o descarte do material produzido atendem às exigências de biossegurança. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 830/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 e 14 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 21016.001085/2006-82

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4Andar, São Paulo-SP

Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 784/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. Solicitação de importação de sementes de milho geneticamente modificado para resistência a insetos, milho GA21. A origem do material é a Syngenta Seeds, Buenos Aires-Argentina. O local de desembarque é Brasília-DF. O destino do material é a Syngenta Seeds Ltda., Uberlândia-MG. A quantidade de material é de 18 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DO PARECER TÉCNICO Nº 831/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 e 14 de dezembro de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 21016.001085/2006-82
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4Andar, São Paulo-SP
Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificado
Extrato Prévio: 784/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. Solicitação de importação de sementes de milho geneticamente modificado para resistência a insetos, milho GA21. A origem do material é a Syngenta Seeds, Buenos Aires-Argentina. O local de desembarque é Brasília-DF. O destino do material é a Syngenta Seeds Ltda., Uberlândia-MG. A quantidade de material é de 18 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de dezembro de 2006.

253ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal do Pará - UFPA	900.0017/1990	34.621.748/0001-23
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC	900.0091/1990	16.558.900/0001-99
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL	900.0105/1990	24.492.886/0001-04
Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	990.145/1990	82.662.958/0001-02
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	900.0185/1991	60.747.318/0001-61
Fundação Antônio Prudente	900.0219/1991	60.961.968/0001-06
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB	900.0371/1992	04.902.299/0001-20
Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC / Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSC	900.0456/1993	62.327.663/0001-72
Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP	900.0782/2000	03.585.986/0001-05

301ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	900.0983/2006	02.799.206/0001-59
Centro Cerâmico do Brasil - CCB	900.0987/2006	69.290.435/0001-14

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2006

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 119/06
A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica	2240/06 562409	2006ne006101 4896	2.280.000,00	30/06/2007
Agência Nacional de Petróleo Gás Natural	1178/06 562891	2006nc000233 4898	1.000.000,00	10/07/2007
Instituto Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas	0900/05 530823	2006ne000887 7744	164.822,15	02/06/2007
CNPQ	3618/06 571323	2006NC000236 4900,4895,4899,4890	2.260.722,27	30/10/2008
Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural	0006/05 523591	2006ne000888 7744	110.772,00	14/06/2007
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	2365/06 575477	2006ne006238 4886	2230000,00	13/06/2008
Associação São José Liberto	2572/05 532052	2006ne006227 4891	86.828,10	09/12/2007
Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	0970/05 530972	2006ne006235 4899	472.750,19	02/12/2007
Instituto de Tecnologia do Paraná	2631/05 538072	2006ne006228 4891	195.470,00	20/06/2007
Fundação Padre Leonel Franca	1594/05 533728	2006ne006230 4899	175.100,00	15/12/2007
Associação Sul Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software	2826/05 534599	2006ne006231 534599	170.000,00	21/12/2007

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 636, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 0238 - Circulação mostra Cia. Clara
Cia Clara de Teatro
CNPJ/CPF: 01.770.159/0001-58
Processo: 01400.012916/05-85
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 684.052,60
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar a circulação da Mostra Cia. de Teatro em capitais do Brasil: São Paulo, Curitiba, Florianópolis, porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e Brasília e em cidades do interior do Estado de Minas Gerais: Mariana, Ipatinga e Juiz de Fora, apresentações do espetáculo "Todas as belezas do mundo", "Coisas invisíveis" e "Cinema" que compõem a trilogia "A natureza das coisas", em cada cidade, além de uma exposição fotográfica.

06 7743 - Senhora Macbeth (A)
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
Processo: 01400.007811/06-95
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 632.162,08
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar ajustes da montagem e a temporada do espetáculo teatral A Senhora Macbeth na cidade do Rio de Janeiro. A tradução, adaptação, direção e concepção do espetáculo é de Antonio Abujamra e será protagonizado por Marília Gabriela.

06 10684 - Cia de Dança Deborah Colker - 2007
J. E. Produções Ltda
CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Processo: 01400.013454/06-02
RJ - Rio De Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.960.409,80
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Manutenção anual da Cia. de Dança Deborah Colker e a realização de apresentações em circulação por cidades da Região Sul, Região Norte/Nordeste em São Paulo e Rio de Janeiro; por cidades européias, circulação no México, EUA e circulação por 5 cidades da América do Sul.

06 9484 - Quadra - Pessoas e Idéias
Quadra Companhia S/C Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.342.517/0001-10
Processo: 01400.011321/06-93
SP - Votorantim
Valor do Apoio R$: 831.460,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar cursos de dança, performances corporais e outros, para promover a formação do desenvolvimento humano e cultural de crianças, jovens e adultos dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco.

06 9331 - Antonio Nóbrega em Nove de Frevereiro - Centenário do Frevo - Sul e Brasília
Triart Assessoria e Projetos Editoriais
CNPJ/CPF: 59.949.776/0001-03
Processo: 01545.000001/06-63
SP - Osasco
Valor do Apoio R$: 560.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Comemorar o centenário do Frevo, o projeto artístico "Nove de Fevereiro", consiste na realização de uma série de eventos entre espetáculos, gravação de CDs e DVDs, oficinas e outros. Movido pela consciência da importância do Frevo, Antônio Nóbrega concebeu este projeto com o objetivo de apresentá-lo em suas diferentes vertentes, numa concepção abrangente e multidisciplinar.

06 7925 - Doutores da Alegria Plano Anual 2007 - Formação e Expansão: Caminhos de Palhaço
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400.008008/06-78
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.936.529,32
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo ampliar no país a prática dos Doutores da Alegria para além de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, através de um estratégico projeto de expansão; Prosseguir com a prática dos Doutores da Alegria; Gerar uma rede de cooperação entre os grupos de palhaços que desenvolvem ações semelhantes às dos Doutores da Alegria; Expandir o Programa Doutores da Alegria para no mínimo mais uma capital brasileira, a ser definida entre: Brasília, Curitiba e Belo Horizonte; Abrir o Programa Doutores da Alegria em novos hospitais; Atualizar e aprimorar o processo de formação de palhaços.

06 10742 - Dançarinos Aéreos
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400.013700/06-18
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.501.436,20
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Realização de espetáculo de dança com a Companhia Bandaloop em São Paulo.

06 2241 - Vergonha dos Pés
EP&A - Consultoria em Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 00.828.307/0001-85
Processo: 01400.016850/05-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 812.763,60
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Levar ao palco um texto de uma jovem autora brasileira contemporânea - fato raro hoje em dia, quando os teatros se dedicam muito mais a montagens de textos de autores clássicos, já consagrados ou estrangeiros. A montagem estréia em São Paulo, e segue para o Rio de Janeiro. A intenção da produção, também, é levar a peça para outras capitais do país, e uma mini-temporada em Lisboa. "Vergronha dos Pés" é uma história de amor.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

06 7774 - Quintetos de Sopro Brasileiros - Vol I (1926/1974) e Vol II (1974/1978)
Quinteto Villa Lobos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.467.853/0001-26
Processo: 01400.007999/06-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 181.142,07
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Revisão de partituras e a gravação de um importante acervo da música brasileira de concerto, os quintetos para sopros compostos nos períodos entre 1926 e 1978, com o Quinteto Villa-Lobos, que estará comemorando 45 anos de atividade em 2007.

06 9033 - Orquestra Instrumental André Marques e Vintena Brasileira
André Pereira Marques
CNPJ/CPF: 253.071.038-40
Processo: 01400.009939/06-93
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 283.238,03
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de cinco concertos com a Orquestra Instrumental André Marques e a Vintena Brasileira, em teatro municipal ou similar, em cinco cidades do estado de São Paulo: São José dos Campos, São Bernardo do Campo, São Paulo, Santos e Caraguatatuba.

06 10593 - Orquestra no Parque do Ibirapuera
B. G. Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.540.994/0001-15
Processo: 01400.013524/06-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 334.842,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de concerto da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto no Auditório Ibirapuera, Parque do Ibirapuera, em São Paulo - SP. Concerto terá participações especiais, como a do percussionista Naná Vasconcellos e da cantora Mônica Salmaso.

06 8492 - Rio International Cello Encounter (XIII)
Associação Musical Rio Cello Ensemble
CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01
Processo: 01400.009569/06-94
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.109.600,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar 13º encontro de violoncelo no Rio de Janeiro, com apresentações de artistas clássicos internacionais e nacionais de alto nível.

06 10363 - Concertos Didáticos - Orquestra Itiberê Família
Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
Processo: 01400.013107/06-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 355.270,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de 10 concertos Didáticos com a Orquestra Itiberê Família nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro/RJ para jovens estudantes do segundo grau e seus professores.

06 8262 - Preservando a Música e a Arte dos Meninos
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Processo: 01400.009117/06-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 200.894,96
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Melhorar a infra-estrutura e os recursos disponíveis nas oficinas artístico-cultural da Cidade dos Meninos, dar continuidade ao trabalho de inclusão cultural de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, formando agentes criadores e disseminadores da cultura. Realizar a manutenção das oficinas, melhorando a qualidade de ensino teórico e prático.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 9695 - Exposição Situação Cinema
Artviva Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88
Processo: 01400.011209/06-52
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 459.825,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Exposição "Situação Cinema" no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, com curadoria de Fernando Cocchiarale e Franz Manata. As obras selecionadas dos artistas Katia Maciel e André Parente, constituem momento distintos da produção dos artistas a partir da lógica das instalações.

06 10682 - Retrospectiva Iberê Camargo
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
Processo: 01400.013498/06-24
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 664.580,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de exposição de marca o início da parceria entre o MON - Museu Oscar Niemeyer e a Fundação Iberê Camargo. Serão apresentadas 40 telas de Iberê Camargo, expondo as várias abordagens do trágico, encontradas nas obras desse artista, que trabalhou com desenho, pintura, guache e gravura. A Mostra deverá ocupar uma das salas, do Museu Oscar Niemeyer, com abertura ao público prevista para setembro a novembro de 2007, em Curitiba/PR. A proposta inclui confecção de catálogo.

06 10683 - Coleção Argentina de Arte Contemporânea
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
Processo: 01400.013446/06-58
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 365.300,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de exposição com objetivo de apresentar um conjunto de cerca de 100 obras de Fundación Alberto Elía Mario Robirosa, produzidas por jovens artistas argentinos da década de 1980, entre eles: Noé Lê Parc, Carrá e Maria Simon, Badii e Heredia. São pinturas e esculturas onde predominam os traços quebrados, as manchas dominantes, as figurações desgarradas, a grande densidade e exaltação cromática, com abertura ao público prevista para março a julho de 2007, em Curitiba (PR). A proposta inclui confecção de catálogo.

06 8608 - Histórias do Poder - Palácio Piratini
Athena Assessoria e Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.695.216/0001-70
Processo: 01400.009994/06-83
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 836.542,08
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar três grandes exposições de arte, em moderno projeto museográfico, levando 50 painéis com ampliação de imagens, objetos e documentos, nos Salões Negrinhos do Pastoreio e Alberto Pasqualini do Palácio Piratini, no Shopping Iguatemi de Porto Alegre e na cidade de Caxias do Sul. Editar um livro de arte.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 10530 - Restauração da Cantaria da Igreja do Antigo Convento do Carmo, Olinda-PE
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Processo: 01400.013385/06-29
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 828.816,62
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Restauração dos elementos estruturais e os ornatos em pedra da nave da Igreja do Antigo Convento do Carmo de Olinda-PE. Serão realizadas intervenções nas cantarias da nave, compostas pelos arcos, pilastras e cimalha, com retirada de camada de pasta em calda de cimento, cal e areia, restauração da cantaria e reintegração de todos os elementos de pedra calcária da nave.

06 10533 - Restauração dos Bens Integrados da Capela Mor - Igreja do Carmo, Olinda-PE
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Processo: 01400.013373/06-02
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 1.386.088,14
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Concluir as restaurações da Capela-Mor da Igreja do Convento do Carmo de Olinda-PE, datada do século XVIII. Estas obras foram iniciadas há dez anos atrás e permanecem inconclusas. Pretende-se restaurar os seguintes elementos da Capela-Mor: Talha do alto-mar, Tablado, Cadeiral, Cantaria das janelas do altar-mor e forro da capela-mor.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

06 2869 - ECA: 40 Anos de História
ARCO - Associação de Apoio a Arte e Comunicação
CNPJ/CPF: 04.887.267/0001-01
Processo: 01400.003284/06-40
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 321.420,96
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de um livro que retrate a história dos 40 anos de existência da escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, popularmente conhecida como ECA-USP. A obra será composta por fatos históricos, depoimentos dos ex-alunos, ex-professores e atuais acadêmicos. Serão utilizadas fotografias e imagens selecionadas em toda a pesquisa da obra, inclusive, fotos do acervo pessoal dos depoentes. Serão confeccionados 5.000 exemplares, sendo 25% distribuídos para patrocinador, 10% para o MinC e 65 % serão comercializados através de distribuidora de livros.

06 9856 - Compromissos de Irmandades Mineiras do Século XVIII
Instituto Cultural Amilcar Martins
CNPJ/CPF: 05.055.795/0001-59
Processo: 01400.011197/06-66
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 83.346,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Preparação e publicação, em um único volume, de três Compromissos de Irmandades Mineiras do século XVIII. Trata-se da publicação dos registros dessas irmandades: seus estatutos, objetivos, funcionamento, as obrigações e direitos adquiridos de seus membros. O objetivo é resgatar e disponibilizar esses compromissos como fonte de estudos para historiadores no que se refere ao universo religioso afro-brasileiro.

06 7375 - Curitiba, Cidade Iluminada
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.007254/06-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 186.446,70
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de livro de arte com imagens fotográficas de Cesar Duarte, que retratam a originalidade da arquitetura da cidade de Curitiba, o estilo de suas ruas e recantos, destacando a iluminação da cidade como elemento modificador da paisagem natural.

06 6811 - Propriedade intelectual - Um Tema em Questão (A)
IEE Instituto de Estudos Empresariais
CNPJ/CPF: 90.090.432/0001-23
Processo: 01400.007018/06-96
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 499.669,50
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Editar um livro de grande difusão cultural, ilustrado com aproximadamente 50 imagens com organização do professor Fernando Shuler e textos de 25 importantes pensadores brasileiros especialmente contratados. Realizar exposição documental com a ampliação das imagens; editar uma revista catálogo com imagens selecionadas da exposição contendo a síntese de textos o livro A Propriedade Intelectual.

06 9180 - D.Pedro e Dna. Leopoldina
Rita Bromberg Brugger
CNPJ/CPF: 403.289.700-00
Processo: 01400.010115/06-66
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 121.370,75
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição e distribuição de livro da artista plástica e ilustradora Rita Bromberg Brugger, tendo como tema os acontecimentos ocorridos durante a época colonial do reinado e início do império e uma exposição de aquarelas da autora e palestras na data de lançamento do livro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 0491 - Cinema
Cia Clara de Teatro
CNPJ/CPF: 01.770.159/0001-58
Processo: 01400.013575/05-65
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 431.763,20
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem e lançamento da terceira parte da trilogia "A Natureza das Coisas, a apresentação do espetáculo " Cinema" e a 1ª Edição da Mostra Cia. Clara de Teatro, em Belo Horizonte, e ainda a produção e lançamento do Cd e do Livro "A Natureza das Coisas", contendo o registro da trilha sonora e do texto dos espetáculos.

05 4792 - Arte no Dique - Centro Cultural Plínio Marcos
Instituto Arte no Dique
CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00
Processo: 01400.006634/05-49
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 1.170.789,54
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
É um projeto sócio-cultural desenvolvido no Dique da V. Gilda - Santos, que tem como objetivo oferecer oportunidade de transformação e desenvolvimento humano - social à crianças, adolescentes e jovens adultos por meio comunitário, ações educativas, profissionalização e valorização cultural da comunidade local. Serão realizadas no Centro Cultural Plínio Marcos, uma Escola Popular de Arte e Cultura, que pretende servir de pólo transformador da realidade local e profissionalizar jovens no segmento da arte e cultura.

06 8951 - Natal Cultural
Oficina do Parque
CNPJ/CPF: 05.583.205/0001-60
Processo: 01400.010005/06-02
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R$: 266.640,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações de autos de natal e shows de música popular, ao lado da Estação das Barcas, localizada no centro de Niterói/RJ.

06 8962 - Palácio das Artes - circulação corpos artísticos 2007
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.010148/06-14
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.126.010,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Programação anual da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, da Cia de Dança Palácio das Artes e do Coral Lírico de Minas Gerais.

06 10847 - Prêmio Inclusão Cultural da Pessoa Idosa
Instituto Empreender
CNPJ/CPF: 03.666.886/0001-03
Processo: 01400.014021/06-66
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 500.021,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização do Prêmio Inclusão Cultural da Pessoa Idosa visando ao reconhecimento, a valorização e a ampliação da visibilidade das expressões culturais e de identidade de desse grupo etário, de forma a contribuir para a garantia dos direitos de acesso às fontes de cultura, fortalecimento de sua auto-estima, reduzindo a vulnerabilidade das pessoas idosas em relação a todas as formas de violência e aprimorando os mecanismos de efetivação de seus direitos sociais e culturais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

06 8224 - Alma Cabloca
Ana Maria Salvagni
CNPJ/CPF: 158.558.328-64
Processo: 01400.008383/06-18
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 184.195,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD com 16 músicas do compositor brasileiro Hékel Tavares. Este projeto prevê a realização de uma turnê de divulgação do mesmo, com shows realizados nas cidades de São Paulo, Campinas, Belo Horizonte e Florianópolis.

06 7802 - CD - Guto e Nando
Atração Produções Ilimitadas Importação e Exportação Ltda.
CNPJ/CPF: 67.620.427/0001-63
Processo: 01400.007877/06-85
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 113.247,95
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravar um CD com 10 canções, promovendo e divulgando a carreira da dupla Guto e Nando , fortalecendo a música sertaneja pelo Brasil, diversificando a música feita em nosso país, garantindo ao público brasileiro uma opção cultural que agrada a todas as camadas sociais e a todas as faixas etárias.

06 8075 - Festival Ponte Aérea
Bianca Carneiro Leão Pimentel
CNPJ/CPF: 037.826.584-93
Processo: 01400.008243/06-40
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 58.933,09
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo criar um festival de música onde bandas independentes de Pernambuco, compartilharão o palco e experiências com bandas convidadas de outras regiões do Brasil.

06 5903 - Integração Social II
José Estadeu Costa
CNPJ/CPF: 050.903.266-49
Processo: 01400.006095/06-29
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 222.860,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Incentivar e divulgar novos talentos musicais dentro das penitenciárias no estado de Minas Gerais, harmonizando e criando assim uma melhor reintegração dos presidiários entre si e com a comunidade.

06 10703 - Ana Carolina 2006
MGRB Empreendimentos Artisticos e Culturais, Edições e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 03.252.800/0001-98
Processo: 01400.013458/06-82
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R$: 843.613,85
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de shows da cantora e compositora Ana Carolina no Rio de Janeiro e São Paulo.

06 8586 - Villa Lobos Popular - Um projeto de Mario Adnet
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400.009042/06-60
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 901.538,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de dois concertos com 05 intérpretes, orquestra com 40 músicos e banda com 07 instrumentistas solistas para gravação de um CD e DVD, com a obra camerística de Villa Lobos.

06 9101 - Violas e histórias de minas
Tadeu Martins Soares
CNPJ/CPF: 232.228.246-49
Processo: 01400.010181/06-36
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 185.260,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar dois shows unindo duas das maiores expressões culturais de Minas Gerais, a "Viola Caipira", representada pelos violeiros Chico Lobo e Fernando Sodré e o "Causo" pelo poeta e contador de causos Tadeu Martins. Serão dois shows em duas capitais brasileiras, respectivamente: Rio de Janeiro e Belo Horizonte.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)

06 6768 - Crescer com Arte - Desenhando com Daniel Azulay Módulo II
RKF Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87
Processo: 01400.006618/06-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 583.134,75
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Objetiva a formação de crianças e adolescentes, reunindo atividades criativas voltadas para a arte educação e aperfeiçoamento de desenho, que será ministrado por Daniel Azulay.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

05 4142 - Piratas da Cultura: Comunicação e Cidadania
Ypsilon Soluções Tecnologia e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 05.597.757/0001-28
Processo: 01400.005903/05-50
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R$: 50.815,00
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Será um ciclo de debates, que pretende reunir nas diferentes praças do Centro Cultural do Banco do Brasil especialistas das áreas das ciências humanas e tecnológicas em torno de discussões sobre a atualidade do processo de antropofagia cultural.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

06 9017 - Ritual do Ilê Aiyê no carnaval 2007 (O)
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Processo: 01400.010868/06-71
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 801.298,30
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de um show musical que antecede a cerimônia de escolha da Deusa do Ébano, figura feminina que sintetiza as virtudes da mulher negra e é personagem fundamental dos desfiles do Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê.

06 8986 - Carnaval Liberdade Axé Folia
Instituto Sócio Cultural e Carnavalesco Ibasoré Iyá
CNPJ/CPF: 73.734.766/0001-73
Processo: 01400.010602/06-29
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 454.159,86
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de quatro desfiles no estilo afro, no Carnaval de Salvador, nos Circuitos Osmar e Axé Liberdades.

06 9047 - Negões (Os) - 25 Anos de Carnaval
Associação Cultural Os Negões
CNPJ/CPF: 05.412.517/0001-01
Processo: 01400.010881/06-21
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 404.852,62
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar o desfile de Bloco Carnavalesco, com o tema "A Odisséia dos Negões", uma retrospectiva dos últimos 25 anos dos desfiles.

06 2625 - Espaço Cultural e Sede da Cia. SeráQuê - Manutenção
Rui e Bete Promoções e Eventos Ltda - Cia de Dança Será Quê
CNPJ/CPF: 03.159.940/0001-16
Processo: 01400.018018/05-31
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 299.995,74
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Estabelecer uma infra-estrutura com recursos físicos e humanos adequados na sede SeáQuê, onde se possa concentrar os ensaios de repertório e a novas criações, contribuir com á formação de público jovem consumidor de arte cultura, através de oficinas e espetáculos a jovens de escolas e faculdades da cidade de Belo Horizonte. Criação de um tablóide que venha divulgar as atividades de pesquisa e criação da Cia que promova reflexões sobre a formação profissional, produção cultural e o mercado de trabalho.

05 8404 - SESI bonecos do Brasil
Aliança Propaganda Ltda.
CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00
Processo: 01400.014139/05-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 6.789.090,39
Prazo de Captação: 19/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produzir e realizar nas cidades de Ouro Preto, Campinas, Paraty, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre, região Sul e Sudeste e nas cidades de Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal, Fortaleza, Teresina e São Luiz região Nordeste, a 3ª edição do projeto SESI BONECOS DO BRASIL. Trata-se de um evento itinerante, a ser realizado, com exceção de Brasília, que integrará a segunda fase. Nela, acontecerão apresentações de teatros de bonecos nacionais, feira, cenografia e exposição temáticas, oficina para profissionais e atelier-oficina para o público, show do "Cordel do Fogo Encantado", desfile de "Bonecos Gigantes", com participação de banda tradicional de cada local, performances artísticas ligadas ao tema, enfim uma pluralidade de atrações relacionadas à arte bonequeira.

PORTARIA Nº 637, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 4579 - My Fair Lady
Takla Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 4.731.163,80
05 7576 - Fantasma da Ópera 2006
CIE Brasil S.A.
CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 5.148.710,50

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 2871 - Cool Awards 2006
MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.985.762/0001-82
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 286.825,00
05 7207 - Projeto Sintonia Musical
Centro de Cultura Susuki Ltda ME
CNPJ/CPF: 68.630.862/0001-31
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 134.830,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 2129 - Recuperação do Instituto Municipal de Belas Artes
Sociedade Espanhola de Bagé
CNPJ/CPF: 87.415.824/0001-00
RS - Bage
Valor Complementar em R$: 154.620,70
04 7005 - Segunda Etapa de Obras de Restauro do Palácio Anchieta
Fundação Promar
CNPJ/CPF: 31.796.410/0001-14
ES - Vitória
Valor Complementar em R$: 1.628.957,48

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
04 5534 - Coleção Beto Brasil II
Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente.
CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24
SP - Campinas
Valor Complementar em R$: 15.900,19
04 4182 - Pioneiros da Habitação Social no Brasil (Os)
Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento - FIPAI
CNPJ/CPF: 47.035.662/0001-60
SP - São Carlos
Valor Complementar em R$: 178.030,00
05 9612 - Palácio Piratini
Markart - Marketing, Publicidade e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.936.489/0001-33
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R$: 209.894,68
04 3191 - Revitalização da Biblioteca da Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
AL - Maceió
Valor Complementar em R$: 9.559,00
05 7985 - Pio da Esperança (O)
Calandra Editorial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.712.195/0001-21
SP - Santa Cruz do Rio Pardo
Valor Complementar em R$: 29.924,08
06 4944 - Políticos ao Entardecer
CEPAC Pesquisa e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.086.753/0001-61
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 157.810,30
01 4452 - Artesanato do Brasil - Arte Popular
Proposta Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 165.536,65
06 0192 - Onças Mito Ficção e Ciência
Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 16.892,35
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 2982 - Caminhos da Fé - Guia de Turismo Religioso
Ofélia Lúcia Pedrosa Bhering
CNPJ/CPF: 162.249.146-72
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R$: 25.500,00

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

06 4035 - Feira do Livro de Porto Alegre (52ª)
Câmara Rio-Grandense do Livro
CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R$: 201.054,32

PORTARIA Nº 638, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

05 8962 - Elogio da Morte (O) - Lima Barreto, O Descobridor do Brasil
Amauri Ernani Vieira Produções e Promoções Artísticas (Palco Produções)
CNPJ/CPF: 00.909.288/0001-11
PR - Curitiba
Período de captação: 08/10/2006 a 31/12/2006

06 2584 - Eu nunca disse que prestava
Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 7273 - Falso espetáculo
Elisa Camargo Silva Ohtake
CNPJ/CPF: 214.248.258-90
SP - São Paulo
Período de captação: 15/10/2006 a 31/12/2006

05 3681 - Via Sacra (A)
Sarça de Horeb Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 68.826.429/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/12/2006 a 31/12/2006

05 3684 - Jogos na Hora da Sesta
Sarça de Horeb Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 68.826.429/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/10/2006 a 31/12/2006

05 0665 - Senhora dos Pássaros (A)
Juliana Reis Monteiro dos Santos
CNPJ/CPF: 159.905.548-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2006 a 31/12/2006

06 1279 - Carlota e Ernesto: um conto de vacas!
Sociedade de Arte Dramática
CNPJ/CPF: 00.634.189/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 27/10/2006 a 31/12/2006

03 5882 - Mas... Será o Benedito, Calixto?
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 09/12/2006 a 31/12/2006

05 10106 - Teatro para todos - Apresentação da peça A mancha roxa
Patricia Lima Castilho
CNPJ/CPF: 269.706.748-51
SP - São Paulo
Período de captação: 09/10/2006 a 31/12/2006

05 8079 - Violação de Lucrécia (A)
Walter Santos Filho Consultoria e Eventos
CNPJ/CPF: 03.228.488/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

05 8499 - Hermeto popular - choros, sambas, frevos e forrós
David Ganc
CNPJ/CPF: 625.711.507-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/10/2006 a 31/12/2006

05 6503 - Jobim Sinfônico - Concertos no Exterior - Holanda
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 28/10/2006 a 31/12/2006

05 10231 - Terra seca
Vanuza Cruz da silva
CNPJ/CPF: 410.371.205-82
DF - Brasília
Período de captação: 22/10/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 0251 - Exposição "Brinquedo, Cultura Popular e Ciência"
Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
CE - Fortaleza
Período de captação: 21/10/2006 a 31/12/2006

05 6592 - Clara Pechansky - Os Papéis do Papel
Clara Pechansky
CNPJ/CPF: 055.486.080-53
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2006 a 31/12/2006

04 0936 - Luiz Carlos Brugnera
Luciana Casagrande Pereira - Arte Singullar
CNPJ/CPF: 04.530.228/0001-44
PR - Curitiba
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 8486 - Onze (Os) - Futebol e Arte, a Copa da Cultura
Sociedade de Amigos dos Museus
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 4138 - Exposição rádio Brasil - 50 anos
Paulo César DElboux
CNPJ/CPF: 084.586.718-08
SP - Americana
Período de captação: 01/11/2006 a 31/12/2006

04 4163 - Escola de Arte
Ação Comunitária do Brasil
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 9415 - Sertão Século XXI
Yuri Martins Fontes Leichsenring
CNPJ/CPF: 254.938.228-57
SP - São Paulo
Período de captação: 18/10/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 8830 - Centro de Artes Educação e Cultura de Itapira
Instituto Ação Ambiente
CNPJ/CPF: 07.321.249/0001-48
SP - Bragança Paulista
Período de captação: 28/10/2006 a 31/12/2006

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

05 2909 - Livro - As cantigas de Dora
Ana Paula da Matta Machado Avvad
CNPJ/CPF: 868.203.037-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 28/10/2006 a 31/12/2006

05 5340 - Blocos Carnavalescos na Tradição do Samba
Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 08/09/2006 a 31/12/2006

05 2037 - Monumentos Históricos e Fazendários do Brasil
Eugênio Ferraz
CNPJ/CPF: 227.213.716-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 3435 - Alfândega do Porto de Manaus - Um Centenário de História
Eugênio Ferraz
CNPJ/CPF: 227.213.716-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 25/10/2006 a 31/12/2006

05 3443 - Teatro Amazonas - História e Memória
Eugênio Ferraz
CNPJ/CPF: 227.213.716-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 24/11/2006 a 31/12/2006

05 5827 - Circuito atelier Fabrício Fernandino
C/Arte Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 31/10/2006 a 31/12/2006

05 5483 - Em Volta do Sol
Geraldo Magela de Moura
CNPJ/CPF: 816.237.396-91
MG - Itabira
Período de captação: 21/10/2006 a 31/12/2006

05 6407 - Frango na alimentação brasileira (O) - Aspectos culturais e resgate histórico
Editora Expressão Ltda.
CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38
SC - Florianópolis
Período de captação: 28/10/2006 a 31/12/2006

05 5542 - Rádio Brasil - 50 anos - livro
Paulo César DElboux
CNPJ/CPF: 084.586.718-08
SP - Americana
Período de captação: 19/09/2006 a 31/12/2006

05 3294 - CMS Design
BEI - Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
SP - São Paulo
Período de captação: 23/10/2006 a 31/12/2006

05 4020 - Memória Cultural de Conselheiro Lafaiete
Wilson Rubens Tonholo de Rezende
CNPJ/CPF: 283.156.186-87
MG - Conselheiro Lafaiete
Período de captação: 05/10/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

05 6735 - Salão Carioca de Humor (17ª)
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

05 9528 - CD Antônio Gomes
Antonio Gomes da Silva
CNPJ/CPF: 335.676.111-00
GO - Jussara
Período de captação: 21/10/2006 a 31/12/2006

05 5300 - Festival Sergipano de Música Independente do Brasil
Christiane Rocha Falcão
CNPJ/CPF: 010.863.555-47
SE - Aracajú
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 1429 - Projeto Forró Brasil - Festival Nacional do Forró
Forró Brasil Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 05.795.591/0001-54
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/07/2006 a 31/12/2006

05 7132 - Coruja 2006
Madeirada Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.553.382/0001-31
BA - Salvador
Período de captação: 18/10/2006 a 31/12/2006

05 7202 - Barra-Ondina 2006
Madeirada Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.553.382/0001-31
BA - Salvador
Período de captação: 18/10/2006 a 31/12/2006

05 2364 - CD e Turnê Vagamundo
Centro Cultural Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 11/12/2006 a 31/12/2006

05 1355 - Arte-se - 1º Festival Alternativo de Música
Nivia Manuela Pimenta da Silveira
CNPJ/CPF: 985.444.895-91
SE - Aracajú
Período de captação: 01/09/2006 a 31/12/2006

05 9809 - Cloud Street
Rafael Camilo Rodrigues Paiva
CNPJ/CPF: 782.553.921-49
TO - Palmas
Período de captação: 23/10/2006 a 31/12/2006

05 5221 - Gravação do CD Rogério & Renato
Regis Antonio Rosa Guimarães
CNPJ/CPF: 987.059.206-63
MG - Patos de Minas
Período de captação: 21/10/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

05 9663 - Sem fim do Pantanal
DC & Cia S/C Ltda
CNPJ/CPF: 00.081.931/0001-61
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 09/10/2006 a 31/12/2006

PORTARIA Nº 639, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

04 2287 - Império
Aveia Comica Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.135.019/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 848.032,50

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

05 7413 - Orquestra de Câmara Theatro São Pedro
Associação Pró-Música de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
RS - Porto Alegre
Valor reduzido em R$: 93.997,92

06 2797 - Orquestra Filarmônica de Petropólis
Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis
CNPJ/CPF: 31.164.007/0001-72
RJ - Petrópolis
Valor reduzido em R$: 512.848,61

05 8328 - Concertos Populares da Orquestra Sinfônica da UFBA
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Valor reduzido em R$: 55.246,61

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

06 0813 - Luiz Britto
Liberato Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 14.372.650/0001-72
BA - Salvador
Valor reduzido em R$: 4.850,76

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

03 1403 - Estância, Arte e Cultura na Rua
Sociedade Viva Estância
CNPJ/CPF: 05.389.690/0001-36
SE - Estância
Valor reduzido em R$: 18.894,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

05 6855 - Consumidor é show 2006 (O)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 233.573,00

PORTARIA Nº 640, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a reequadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 06-4177 - "Festa do Migrante", portaria de aprovação n.º 0473/06 de 28 de setembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 02 de outubro de 2006.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral (Art.26).

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 05-9047 - "Exposição de Longa Duração do Museu da Energia de São Paulo", portaria de aprovação n.º 0269/06 de 30 de maio de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 31 de maio de 2006.

Onde se lê: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 26)

Leia-se: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 18)

PRONAC: 06-8352 - "Circular Brasil 2007", portaria de aprovação n.º 0589/06 de 30 de novembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2006.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral (Art.26).

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a emissão de Certificado MERCOSUL para Obras Cinematográficas brasileiras e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro 2001 e, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 1º , nos incisos II, VIII e IX do art. 6º , nos incisos XII e XV do artigo 7º , no art. 29 e no inciso I do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro 2001, alterada pela Lei n.º 10.454, de 13 de maio de 2002, em sua 207ª Reunião de 08 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Tendo em vista o acordado no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto e a Decisão nº 11/96 do Conselho do Mercado Comum da América do Sul-MERCOSUL, bem como a Resolução nº 27/06 do Grupo Mercado Comum-GMC, a Agência Nacional do Cinema-ANCINE emitirá o "Certificado de Obra Cinematográfica MERCOSUL" para as obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, portadoras do Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos benefícios desta Instrução Normativa as obras publicitárias, nacionais e estrangeiras adaptadas ou não.

Art. 2º - O Certificado MERCOSUL poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica, titular majoritária do direito patrimonial da obra ou por seu representante comercial, detentor dos direitos de comercialização da obra, desde que devidamente autorizado, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando representante comercial do titular majoritário dos direitos patrimoniais da obra, o requerente deverá ser sociedade empresária brasileira, previamente cadastrada na ANCINE.

§ 2º Com o pedido de emissão do Certificado, em que conste o número de seu registro na ANCINE, o representante comercial deverá apresentar carta de autorização do titular da obra e cópia do contrato firmado entre as partes.

Art. 3º - O Certificado MERCOSUL se equipara ao Certificado de Produto Brasileiro-CPB como comprovante da nacionalidade brasileira da obra cinematográfica, especialmente para fins de exportação.

Art. 4° - A ANCINE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória da titularidade de direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual, e cassar o Certificado MERCOSUL emitido, nos casos de inexatidão ou falsidade da documentação apresentada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL
Diretor-Presidente

ANEXO I

MODELO DO CERTIFICADO MERCOSUL

CERTIFICADO De OBRAS CINEMATOGRÁFICAS MERCOSUR CERTIFICADO De OBRAS CINEMATOGRÁFICAS MERCOSUL Nº . de Registro Fecha/Data de Registro ____/____/_____

TÍTULO De LA OBRA / TÍTULO DA OBRA

DESCRIPCIÓN SUMARIA/DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Nacionalidad / Nacionalidade:	
Director / Diretor:	
Productor / Produtor:	
Gênero / Gênero:	Duración / Duração:
Formato Original:	Año / Ano:

PRODUCTOR / PRODUTOR

Nombre - Razón Social/ Nome - Razão Social	
CNPJ CPF:	
Nº . Registro / Nº . do Registro:	
Dirección / Endereço:	
Telefono / tel:	Fax:
Correo electrónico/ endereço eletrônico	

DETENTOR De LOS DERECHOS PATRIMONIALES - SOLICITANTE
DETENTOS DOS DIREITOS PATRIMONIAIS - REQUERENTE

Nombre - Razón Social/ Nome - Razão Social	
CNPJ CPF:	
Nº . Registro / Nº . do Registro:	
Dirección / Endereço:	
Telefono / tel:	Fax:
Correo electrónico/ endereço eletrônico	

APROBACIÓN DEL ORGANISMO CINEMATOGRÁFICO APROVAÇÃO DO ORGÃO CINEMATOGRÁFICO

(Firma del responsable / chancela mecânica - ANCINE)

DELIBERAÇÃO Nº 358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04/2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº . 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº .8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº .2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº .4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº .8.685/93, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

024115 - A Senhora das Imagens
Processo: 01400.007319/2002-96
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.
993655 - Moro no Brasil
Processo: 01400.007956/1999-60
Proponente: Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de Televisão e Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.696.843/0001-35
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº .8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

012080 - Fica Comigo Esta Noite
Processo: 01400.007968/2001-14
Proponente: Diler & Associados Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº .8.685/93.

060022 - Faroeste Caboclo - Desenvolvimento
Processo: 01580.004400/2006-77
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: R$ 100.000,00 para R$ 200.000,00
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº .8.685/93: de R$ 70.515,89 para R$ 100.000,00
Banco: 001- Agência: 3441-x Conta Corrente: 12.619-5
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº .8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº . 8.313/91.

060150 - Vida Severina
Processo: 01580.017948/2006-87
Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.464.291/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R$ 374.323,87 para R$ 603.657,70
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: de R$ 355.607,68 para R$ 57.347,52
Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 20.212-6
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: de R$ 0,00 para R$ 516.127,68
Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 21.119-2
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.
040121 - Brichos
Processo: 01580.004253/2004-73
Proponente: Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 02.585.713/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R$ 730.875,50 para R$ 917.845,77
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: R$ 110.676,20
Banco: 001- Agência: 3511-4 Conta Corrente: 15.438-3
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: de R$ 583.199,30 para R$ 760.821,06
Banco: 001- Agência: 3511-4 Conta Corrente: 14.308-1
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.
040008 - Grande Othelo, Êta Moleque Bamba!
Processo: 01400.009837/2003-25
Proponente: Sarau Agencia de Cultura Brasileira Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.185.247/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1781.023,25 para R$ 816.899,51
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: de R$ 1.203.724,02 para R$ 328.611,44
Banco: 001- Agência: 2865-7 Conta Corrente: 409.302-x
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: de R$ 488.248,07 para R$ 447.403,11
Banco: 001- Agência: 2865-7 Conta Corrente: 409.251-1
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.
050237 - O senhor do Labirinto
Processo: 01580.032535/2005-41
Proponente: Tibet Filme Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro /RJ
CNPJ: 02.660.748/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.332.898,00 para R$ 3.010.918,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- Agência: 3519-x Conta Corrente: 10.975-4
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: de R$ 2.916.253,00 para R$ 1.660.373,00
Banco: 001- Agência: 3519-x Conta Corrente: 10.976-2
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

060152 - Santos Dumont - O Desafio No AR
Processo: 01580.018171/2006-78
Proponente: Arte Em Movimento Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de janeiro / RJ
CNPJ: 04.308.584/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R$ 995.676,00 para R$ 1.075.176,00
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: de R$ 945.892,20 para R$ 997.676,00
Banco: 001- Agência: 1855 Conta Corrente: 23.463-x
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 6º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº .8.685/93.

060069 - Verdades e Mentiras Sobre o Sexo
Processo: 01580.010125/2006-21
Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.130.502/0001-13
Valor total do orçamento aprovado: R$ 198.663,00 para R$ 484.663,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: de R$ 138.384,30 para R$ 210.084,30
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 13.505-4
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº .8.685/93: de R$ 50.345,55 para R$ 250.345,55
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 13.448-1
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 7º Aprovar o remanejamento com aumento de recurso do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

040095 - Amigos na Estrada
Processo: 01580.003274/2004-71
Proponente: Tutti Animati Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de janeiro / RJ
CNPJ: 04.748.790/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R$ 647.695,60
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: de R$ 258.674,97 para R$ 647.695,60
Banco: 001- Agência: 3223-9 Conta Corrente: 200.559-x
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 8º Aprovar o reenquadramento na Lei 8.313/91 do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente fica habilitada a captar recursos pelo art. 18 da referida lei.

023814 - Fala Menino! Cidadania Animada
Processo: 01400.002489/2002-84
Proponente: Fala Menino! Editora e Empreendimentos Educacionais e Artísticos Ltda
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 02.585.069/0001-50
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: R$ 351.185,39
Banco: 001- Agência: 3454-1 Conta Corrente: 13.988-2
Aprovado na RDC nº 207 de 15/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº .8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº .8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº .2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº .10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº . 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº .8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

06-0400 - Um Certo Olhar
Processo: 01580.044765/2006-34
Proponente: Indústria Imaginária Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.120.265/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R$ 9.830.392,03
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3073-2 - Conta Corrente: 8.003-9
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº .8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3073-2 - Conta Corrente: 8.004-7
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: R$ 302.881,03

Banco: 001- Agência: 3073-2 - Conta Corrente: 8.005-5
Valor aprovado em Outras Fontes: R$ 3.035.992,00
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº . 206, realizada em 04/12/2006.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº .8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei nº .8.313/91.

06-0422 - Palácio Capanema: A Construção da Modernidade no Brasil
Processo: 01580.046213/2006-61
Proponente: MP2 Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.456.361/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 631.947,72
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº .8.685/93: R$ 32.400,00
Banco: 001 - Agência: 2865-7 - Conta Corrente: 409.729-7
Valor Aprovado no Artigo 18 da Lei nº .8.313/91: R$ 567.947,00
Banco: 001 - Agência: 2865-7 - Conta Corrente: 409.728-9
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº . 206, realizada em 04/12/2006.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento do Art. 1º da Lei nº . 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0369 - Epoxy
Processo: 01580.042404/2006-53
Proponente: Central de Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.400.776/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.030.181,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 1744-2 - Conta Corrente: 13.181-4
Valor aprovado em Outras Fontes: R$ 1.878.671,95
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº . 206, realizada em 04/12/2006.

Art. 4º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

06-0275 - Tá na Mesa
Processo: 01580.033423/2006-99
Proponente: EH Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.541.055,91
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: R$ 1.464.003,11
Banco: 001- Agência : 0598-3 - Conta Corrente: 21.042-0
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº . 203, realizada em 06/11/2006.
06-0283 - Deserto Azul
Processo: 01580.034881/2006-45
Proponente: Emvideo Empresa de Videocomunicação Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 20.462.917/0001-15
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.932.695,28
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: R$ 1.849.226,00
Banco: 001- Agência : 1229-7 - Conta Corrente: 24.251-9
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº . 203, realizada em 06/11/2006.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº . 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº .8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº .8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº .2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº .4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº .8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

050158 - Senhores do Vento
Processo: 01580.018020/2005-39
Proponente: Youle Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.257.178/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.168.359,82 para R$ 1.164.756,24
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: R$ 700.998,00
Banco: 001- Agência: 0289-5 Conta Corrente: 16.999-4
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: de R$ 408.943,84 para R$ 405.520,43
Banco: 001- Agência: 0289-5 Conta Corrente: 17.000-3
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº .8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº .8.313/91.

060242 - Simples Mortais
Processo: 01580.031119/2006-15
Proponente: Asacine Produções Ltda EPP.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 37.981.206/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.299.497,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: de R$ 350.000,00 para R$ 310.000,00
Banco: 001- Agência: 1419-2 Conta Corrente: 14.846-6
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: R$ 884.497,00
Banco: 001- Agência: 1419-2 Conta Corrente: 14.876-8
Prazo de captação: até 31/12/2006.
030338 - Alice
Processo: 00050.004560/2003-07
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.788.820,12 para R$ 2.780.703,13
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº .8.685/93: de R$ 1.707.788,12 para R$ 1.662.338,19
Banco: 001- Agência: 1270-x Conta Corrente: 12.123-1
Valor Aprovado na Lei nº .8.313/91: R$ 591.591,00
Banco: 001- Agência: 1270-x Conta Corrente: 12.124-x
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a prorrogação de permissão para realizar o projeto de arqueologia preventiva na área da UHE Foz do Chapecó - Fase 1, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01510.000159/2005-50, resolve;

I - Expedir a presente PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Solange Bezerra Caldarelli para, com o apoio institucional da Universidade do Extremo Sul Catarinense, realizar as atividades do projeto de arqueologia preventiva na área da UHE Foz do Chapecó, nos Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - Fase 1, compreendido pelas coordenadas UTM 22: 6.994.750N / 295.000W e 6.999.000N / 299.000W.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente prorrogação de permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Arqueologia Preventiva UHE Foz do Chapecó, SC/RS Fase 1".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar às 11ª e 12ª Superintendências Regionais do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente de prorrogação de permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente prorrogação de permissão em 12 (doze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o aditamento à Portaria de permissão para realização do projeto de arqueologia preventiva nos corpos N5E e N5S, Serra Norte, Complexo Minerador de Carajás, no Estado do Pará.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01492.000061/2005-68, resolve;

I -Aditar a Portaria IPHAN nº 140, de 13 de Julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de Julho, Seção 1, para permitir, também, a realização do Projeto de Arqueologia Preventiva na Serra Norte, no corpo N4E (coordenadas UTM 22M: 593.246E / 9.332.046N; 591.792E / 9.332.046N; 591.792E / 9.333.527N e 593.246E / 9.333.527N), Complexo Minerador de Carajás, no Estado do Pará, considerando o disposto na Portaria IPHAN nº 287, de 21 de Outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de Outubro de 2005.

II -Manter todas as determinações contidas na Portaria nº 140, de 13.07.2005, inclusive quanto à coordenação dos trabalhos e fiscalização, prorrogando o prazo de validade da permissão em 24 (vinte e quatro) meses.

III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 21 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e após consulta ao Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Art. 1º A quantidade anual máxima de munição de uso permitido que um mesmo cidadão poderá adquirir no comércio especializado para manter em seu poder e estoque, em um mesmo calibre, é de cinqüenta unidades.

Parágrafo único. A aquisição de munições de uso permitido, no comércio especializado, mediante apresentação, pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo de sua propriedade, restrita ao calibre correspondente à arma registrada, será efetuada de acordo com os §§ 2º e 4º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do art. 21 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e o controle das vendas e estoque será estabelecido pelo Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições - SICOVEM, sob a responsabilidade do Comando do Exército.

Art. 2º O controle e a quantidade dos cartuchos de munição de uso permitido, bem como das suas partes (espoletas, estojos, pólvora e chumbo) serão regulados em portaria do Comando do Exército.

Art. 3º A quantidade anual máxima de munição de uso restrito que poderá ser adquirida diretamente do fabricante, com autorização do Comando do Exército, por um mesmo cidadão, para armas de porte, em um mesmo calibre, para manter em seu poder e estoque, é de cinqüenta unidades.

Art. 4º Para aprimoramento e qualificação técnica, a quantidade de munição e cartuchos de munição que cada militar, policial, atirador, caçador, instrutor de tiro e empresa ou clube de instrução de tiro e de prática desportiva pode adquirir será regulada por norma própria do Comando do Exército.

Art. 5º O cidadão que possuir arma de caça de alma raiada, de uso permitido, poderá adquirir, como acessório, no comércio especializado, um dispositivo ótico de pontaria, com aumento menor que seis vezes e diâmetro da objetiva menor que trinta e seis milímetros, mediante apresentação do Certificado de Registro da Arma de Fogo, expedida pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA ou pelo Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Normativa nº 40/MD, de 17 de janeiro de 2005.

WALDIR PIRES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA. Processo nº. 60800.003260/2006-DV

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 12 de dezembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, CNPJ 90.950.338/0001-05, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e filial no Estado do Amazonas, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2832), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais;

4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e

5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como agência de Carga Aérea - MULTILOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. Processo nº 60800.008334/2006-31

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 12 de dezembro de 2006, autorizar, revogando a Decisão nº. 289/SIE, de 24 de setembro de 2006, o funcionamento da MULTILOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.439.965/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2822), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais;

4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e

5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - CELIBERTO LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. Processo nº. 07-01/001077/85

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 12 de dezembro de 2006, autorizar, revogando a Portaria nº. 71/SPL, de 11 de Março de 1986, o funcionamento da empresa CELIBERTO LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 88.320.189/0001-40, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 1136), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais;

4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e

5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - PRAXIS 2000 Assessoria em Comércio Exterior Ltda. Processo nº. 60800.01429/2006-47

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 12 de dezembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa PRAXIS 2000 Assessoria em Comércio Exterior Ltda, CNPJ 03.550.501/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2827), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais;

4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e

5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 453, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologação do Heliponto da Plataforma "Ocean Yatzy".

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1654/DPC-MB, de 18 de outubro de 2006, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.016547/2006-37, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Prefixo da Plataforma: "V7FG4"; c) Proprietário: Diamond Offshore Drilling Limited; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: Octogonal - 22,25 metros; f) Coordenadas geográficas: 22º 27' 30" S; 040º 00' 36" W; g) Altitude da área de pouso: 32.50 metros; h) Resistência do piso: 9.300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: visual diurna e noturna em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até18 de outubro de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 656, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa as Modificações Físicas e Operacionais do Aeródromo de São Miguel do Oeste (SSOE) (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67120-00732/2006, resolve:

Art. 1º - Homologar as modificações físicas e operacionais o aeródromo abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... São Miguel do Oeste; 1.2) Denominação do aeródromo..... São Miguel do Oeste (SSOE); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 1 - A; 1.5) Município..... São Miguel do Oeste; 1.6) Unidade da Federação..... Santa Catarina; 1.7) Latitude..... 26º metricconverterProductID46'46' metricconverterProductID52"52" S; 1.8) Longitude..... 053º metricconverterProductID30'30' metricconverterProductID12"12" W; 1.9) Elevação..... metricconverterProductID665,00 metros665,00 metros; 1.10) Designação das pistas..... 17/35; 1.11) Dimensões da pista..... 1260,00 X metricconverterProductID18,00 metros18,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 11/F/A/Y/T; 1.14) Condições operacionais.... VFR Diurno/Noturno.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a homologações anteriores deste aeródromo, em especial a Portaria V COMAR nº 62/SERENG-5, de 21 de outubro de 1985.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 658, DE 15 DE DEZEMRO DE 2006

Homologa o Aeródromo de Estrela/Regional do Vale do Taquari (SSEE) (RS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta da Mensagem FAX nº 021/DAIS, de 12 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Manter homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Estrela; 1.2) Denominação do aeródromo..... Regional do Vale do Taquari (SSEE); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 1 - A; 1.5) Município..... Estrela; 1.6) Unidade da Federação..... Rio Grande do Sul; 1.7) Latitude..... 29º metricconverterProductID27'27' metricconverterProductID12"12" S; 1.8) Longitude..... 051º metricconverterProductID56'56' metricconverterProductID03"03" W; 1.9) Elevação..... metricconverterProductID32,00 metros32,00 metros; 1.10) Designação das pistas..... 06/24; 1.11) Dimensões da pista..... 570,00 X metricconverterProductID18,00 metros18,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Grama; 1.13) Resistência do pavimento..... 4000 kg/0.50 MPa; 1.14) Condições operacionais.... VFR Diurno.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a homologações anteriores deste aeródromo, em especial as Portarias DAC nº 248/SOP, de 14 de maio de 1996 e DAC nº 1055/SIE, de 5 de julho de 2001

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 659, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa o Aeródromo Presidente Castro Pinto/João Pessoa (SBJP) (PB).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67609.005506/2006-31, resolve:

Art. 1º - Manter homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... João Pessoa; 1.2) Denominação do aeródromo..... Presidente castro Pinto (SBJP); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 4 - E; 1.5) Município..... João Pessoa; 1.6) Unidade da Federação..... Paraíba; 1.7) Latitude..... 07º metricconverterProductID08'08' metricconverterProductID45"45" S; 1.8) Longitude..... 034º metricconverterProductID56'56' metricconverterProductID55"55" W; 1.9) Elevação..... metricconverterProductID66,00 metros66,00 metros; 1.10) Designação das pistas..... 16/34; 1.11) Dimensões da pista..... 2515,00 X metricconverterProductID45,00 metros45,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 42/F/B/X/T; 1.14) Condições operacionais.... VFR Diurno/Noturno e IFR Diurno/Noturno.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a homologações anteriores deste aeródromo, em especial a Portaria nº 273/DGAC, de 19 de novembro de 1984.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa o Aeródromo de Jundiaí (SDJD) (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1026/ANÀLISE1/59161, de 20 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Manter homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Jundiaí; 1.2) Denominação do aeródromo..... Jundiaí (SDJD); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 2 - C; 1.5) Município..... Jundiaí; 1.6) Unidade da Federação..... São Paulo; 1.7) Latitude..... 23º metricconverterProductID10'10' metricconverterProductID54"54" S; 1.8) Longitude..... 046º metricconverterProductID56'56' metricconverterProductID37"37" W; 1.9) Elevação..... metricconverterProductID757,00 metros757,00 metros; 1.10) Designação das pistas..... 18/36; 1.11) Dimensões da pista..... 1180,00 X metricconverterProductID30,00 metros30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 16/F/C/Y/U; 1.14) Condições operacionais.... VFR Diurno.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a homologações anteriores deste aeródromo, em especial a Portaria nº 116/DGAC, de 14 de julho de 1965.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 661, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera Portaria de Homologação do Aeródromo de Vilhena (SBVH) (RO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.017021/2006-74, resolve:

Art 1º - Alterar o item 1.14 da Portaria nº 237/SIE, de 15 de setembro de 2006, que homologou o Aeródromo de Vilhena (SBVH), Município de Vilhena (RO), que passa a ter o seguinte teor:

1.14) Condições operacionais.... VFR Diurno/Noturno e IFR Diurno/Noturno.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 662, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera Portaria de Homologação do Aeródromo de Carajás (SBCJ) (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67600.001370/2006-DV, resolve:

Art 1º - Alterar o item 1.11 da Portaria nº 232/SIE, de 15 de setembro de 2006, que homologou o Aeródromo de Carajás (SBCJ), Município de Parauapebas (PA), que passa a ter o seguinte teor:

1.11)Dimensões da pista.... 2000,00X45,00 metros.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 663, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Revoga Portaria de Homologação do Aeródromo de Barão de Cocais (SNBQ) (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67240.000892/2006-DV, resolve:

Art 1º - Revogar a homologação do Aeródromo de Barão de Cocais (SNBQ), Município de Barão de Cocais (MG), coordenadas geográficas: latitude 19º metricconverterProductID55'55' metricconverterProductID05"05" S e longitude 043º metricconverterProductID27'27' 39"W, interditando definitivamente o referido aeródromo.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a homologações anteriores deste aeródromo

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 664, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Revoga Portaria de Homologação do Aeródromo de Prata (SNRT) (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67240.000892/2006-DV, resolve:

Art 1º - Revogar a Portaria nº 101/DGAC, de 19 de junho de 1970, que homologou o Aeródromo de Prata (SNRT), Município de Prata (MG), coordenadas geográficas: latitude 19º 19'59" S e longitude 048º metricconverterProductID56'56' 41"W, interditando definitivamente o referido aeródromo.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a homologações anteriores deste aeródromo.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.968, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, a promover o funcionamento de sua UNED de Buriticupu - MA.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, a promover o funcionamento de sua UNED de Zé Doca - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, a promover o funcionamento de sua UNED de Coari - AM.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.971, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ, a promover o funcionamento de sua UNED de Guarus.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.972, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - GO, a promover o funcionamento de sua UNED de Inhumas - GO.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.973, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR a promover o funcionamento de seu Campus de Londrina - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.974, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, a promover o funcionamento de sua UNED de Novo Paraíso, em Caracaraí - RR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar a Escola Técnica Federal de Palmas, a promover o funcionamento de sua UNED de Paraíso do Tocantins - TO.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, a promover o funcionamento de sua UNED de Picos - PI.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.977, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, a promover o funcionamento de sua UNED de Parnaíba - PI.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.978, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, a promover o funcionamento de sua UNED de São Mateus - ES.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, a promover o funcionamento de sua UNED de Cariacica - ES.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.980, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - BA, a promover o funcionamento de sua UNED de Simões Filho - BA.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.981, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - BA, a promover o funcionamento de sua UNED de Porto Seguro - BA.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.982, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e o disposto na Portaria 1900 de 5 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo II da Portaria nº 1900/2006 os estudantes Aline dos Santos Martinet, CPF nº 338.215.488-94, Juliana Guerra Pinto, CPF nº 352.377.808-57 e Nadyara Pereira Andery, CPF nº 061.747.306-46.

Art. 2º Os referidos estudantes fazem jus ao pagamento da bolsa permanência, na forma referida na Portaria nº 1900/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.983, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 381, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria MP nº 398, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a esta Portaria, no que diz respeito às instituições de ensino que nele se mencionam, os números de provimento de vagas fixados no Anexo I à Portaria MEC nº 384, de 1º de fevereiro de 2006, já modificada pelas Portarias MEC nº 937/2006, nº 1.067/2006, nº 1.069/2006, nº 1.106/2006, nº 1.113/2006, nº 1.143/2006, nº 1.165/2006, nº 1.166/2006, nº 1.167/2006, nº 1.168/2006, nº 1.415/2006, nº 1.540/2006, nº 1.656/2006, nº 1.657/2006, nº 1.658/2006, nº 1.660/2006, nº 1.723/2006, nº 1.729/2006, nº 1.789/2006, nº 1.851/2006 e nº 1.928/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº. 384/2006, Anexo I, alterada pelas Portarias MEC nº. 937/2006, nº. 1.067/2006, nº. 1.069/2006, nº. 1.106/2006, nº. 1.113/2006, nº. 1.143/2006, nº. 1.165/2006, nº. 1.166/2006, nº. 1.167/2006, nº. 1.168/2006, nº. 1.415/2006, nº.1.540/2006, nº. 1.656/2006, nº. 1.657/2006, nº. 1.658/2006, nº. 1.660/2006, nº. 1.723/2006, nº.1.729/2006, nº. 1.789/2006, nº. 1.851/2006 e nº 1.928/2006.

IFES /Designação do cargo	Portaria MEC nº 384/2006	Portaria MEC nº 1.166/2006	Portaria MEC nº 1.167/2006	Portaria MEC nº 1.415/2006	Portaria MEC nº 1.657/2006	Portaria MEC nº 1.660/2006	Portaria MEC nº 1.789/2006	Portaria MEC nº 1.928/2006	Novo número de provimentos
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	112	-	-	-	-	111	-	110	109
-Professor de 3º. Grau									
Universidade Federal do Fluminense (UFF)	59	-	60	59	-	-	-	58	59
-Professor de 3º. Grau									
Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)	8	-	-	-	-	-	-	-	7
-Professor de 3º. Grau									
Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT)	33	34	34	-	35	-	36	37	38
-Professor de 3º. Grau									

PORTARIA Nº 1.984, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 4.504, de 09 de Dezembro de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.008100/2006-83, resolve:

Art 1º Aprovar o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO
ESTATUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE - GO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - CEFET Rio Verde - GO, criado mediante transformação da Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde, nos termos dos Decretos nº 62.178, de 25 de fevereiro de 1968; nº 83.935, de 04 de setembro de 1979; da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994 e do Decreto de 17 de dezembro de 2002, é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, terá o seu funcionamento regulado pelo presente estatuto.

§ 1º O CEFET Rio Verde - GO é uma instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º O CEFET Rio Verde - GO rege-se pela legislação federal pertinente, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas Deliberações do Conselho Diretor e pelos atos próprios do Diretor-Geral.

§ 3º O CEFET Rio Verde - GO, está submetido à supervisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º O CEFET Rio Verde - GO tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente com os de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 3º O CEFET Rio Verde - GO, observada a finalidade definida no art. 2º , tem como características básicas:

I - oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;

III - conjugação de teoria e prática no processo de ensino;

IV - articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;

V - oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;

VI - oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VII - realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

VIII - desenvolvimento da atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;

IX - utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;

X - desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;

XI - estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XII - integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Parágrafo único. Verificado o interesse social e as demandas de âmbitos local e regional, poderá o CEFET Rio Verde - GO, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar os cursos previstos no inciso V, fora da área tecnológica.

Art. 4º O CEFET Rio Verde - GO, observadas a finalidade e as características básicas definidas nos arts. 2º e 3º , tem por objetivos:

I - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;

III - ministrar ensino médio, observada a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;

IV - ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

V - ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

VI - ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

VII - ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;

VIII - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;

IX - estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

X - estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

XI - promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção Única

Da Estrutura Básica

Art. 5º O CEFET Rio Verde - GO possui a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor

II - órgãos executivos:

a) Diretoria-Geral;

b) Diretorias Sistêmicas

1 - Diretoria de Administração e Planejamento;

2 - Diretoria de Ensino Médio e Técnico;

3 - Diretoria de Graduação e Pós-Graduação;

4 - Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção;

5 - Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

III - órgão de controle: Auditoria Interna.

Parágrafo Único. A administração superior do CEFET Rio Verde - GO terá como órgão executivo a Diretoria-Geral, dirigida pelo Diretor Geral e contará, com órgão deliberativo e consultivo, o Conselho Diretor.

Subseção I

Do Conselho Diretor

Art. 6º O Conselho Diretor é órgão deliberativo e consultivo da administração superior do CEFET Rio Verde - GO e compõe-se de vinte e cinco membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo:

I - o Diretor-Geral;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante da Federação da Agricultura do Estado;

IV - um representante da Federação do Comércio do Estado;

V - um representante da Federação da Indústria do Estado;

VI - um representante dos técnicos egressos do CEFET Rio Verde - GO;

VII - um representante do corpo discente do CEFET Rio Verde - GO;

VIII - um representante dos servidores técnico-administrativos do CEFET Rio Verde - GO;

IX - dois representantes do corpo docente do CEFET Rio Verde - GO.

§ 1º O representante do Ministério da Educação e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os representantes das Federações de Agricultura, Comércio e Indústria do Estado e seus suplentes serão indicados pelas respectivas Instituições.

§ 3º O representante dos técnicos egressos e seu suplente serão indicados pela Associação de Classe correspondente, se houver, ou por Assembléia de Egressos do CEFET Rio Verde - GO.

§ 4º O representante do corpo discente e seu suplente serão indicados por um Colegiado Especial integrado pelos dirigentes dos órgãos de representação estudantil existentes no CEFET Rio Verde - GO que, na sua organização, atenderem as disposições da legislação específica.

§ 5º O representante dos servidores técnico-administrativos e os representantes do corpo docente serão escolhidos pelos seus pares.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente.

§ 7º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º , será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 7º Ao Conselho Diretor compete:

I - homologar a política apresentada para o CEFET Rio Verde - GO pela Direção-Geral, nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o estatuto do CEFET Rio Verde - GO, assim como aprovar os seus regulamentos;

III - acompanhar a execução orçamentária anual;

IV - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET Rio Verde - GO, em função de serviços prestados observada a legislação pertinente;

V - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

VI - apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;

VII - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

VIII - deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral;

IX - deliberar sobre criação de novos cursos, observados o disposto nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004;

X - autorizar, mediante proposta da Direção-Geral, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET Rio Verde - GO levados a sua apreciação pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Conselho Diretor constarão do seu regulamento próprio.

Subseção II

Da Diretoria-Geral

Art. 8º A Diretoria Geral é o órgão executivo de administração superior encarregado de implementar a Política Educacional definida pelo MEC nas áreas de ensino, pesquisa e extensão para os CEFET's, assim como executar as políticas administrativas e econômico-financeira de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º A Diretoria-Geral implementará e desenvolverá a política educacional e administrativa do CEFET Rio Verde - GO, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Diretor.

Art. 10. O CEFET Rio Verde - GO é dirigido pelo Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Será nomeado Diretor-Geral, na forma do caput, o candidato vitorioso em processo eletivo, realizado pela comunidade escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Ao Diretor-Geral compete:

I - representar o CEFET Rio Verde - GO, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

II - presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - homologar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores do CEFET Rio Verde - GO;

IV - nomear, designar e empossar todos os ocupantes de Cargos de Direção e Função Gratificada;

V - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, deste Estatuto, do Regimento Interno, regulamentos, diretrizes e normas emanadas do Conselho Diretor;

VI - criar condições para o aprimoramento do processo educativo e estimular experiências com essa finalidade;

VII - elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor o relatório de atividades de sua gestão e as respectivas contas;

VIII - apresentar ao Conselho Diretor o Plano Anual de Ação e Proposta Orçamentária Anual;

IX - receber bens, doações e subvenções destinadas ao CEFET Rio Verde - GO;

X - conferir graus e expedir diplomas de graduação e pós-graduação;

XI - conceder títulos honoríficos mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho Diretor;

XII - presidir as solenidades de colação de grau;

XIII - exercer o poder disciplinar na forma prevista em lei;

XIV - ordenar as despesas;

XV - firmar convênios, contratos ou acordos;

XVI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

XVII - assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso e Atestados de Capacidade Técnica.

Art. 12. O CEFET Rio Verde - GO contará com o cargo de Vice-Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 13.O Diretor-Geral será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo Vice-Diretor-Geral; na ausência de ambos suas funções serão exercidas por um dos outros diretores, designado pelo Diretor-Geral, exceto o Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 14. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - término do mandato.

Subseção III

Da Vice-Diretoria

Art.15. A Vice-Diretoria, do CEFET Rio Verde - GO, compete administrar e representar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - Goiás na ausência do Diretor-Geral, sendo responsável por acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns, na administração da sede bem como promover a articulação entre suas diretorias.

Art. 16. Ao Vice-Diretor-Geral compete:

I - acompanhar, coordenar, integrar, supervisionar ações comuns das Diretorias do CEFET Rio Verde - GO;

II - promover a articulação entre as Diretorias do CEFET Rio Verde - GO;

III - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;

IV - desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção IV

Da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 17. A Diretoria de Administração e Planejamento será administrada por um Diretor, nomeado pelo Diretor-Geral, sendo o órgão responsável por coordenar e executar a gestão orçamentária, financeira e de pessoal, além de atividades relativas à administração de materiais, bens móveis e imóveis e serviços gerais do CEFET Rio Verde - GO.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as funções e atribuições dos demais componentes da equipe desta diretoria.

Art. 18. Ao Diretor de Administração e Planejamento compete:

I - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;

II - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Físico da Instituição;

III - elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros;

IV - aprovar Processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis, e de Alienações;

V - apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;

VI - emitir atos no âmbito de sua Diretoria;

VII - indicar, quando solicitado, nomes de servidores para nomeação aos cargos de sua Diretoria;

VIII - autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento de sua Diretoria;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação;

X - propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do CEFET Rio Verde - GO;

XI - coordenar a elaboração da prestação de contas da Diretoria-Geral;

XII - coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras;

XIII - coordenar a execução da política de recursos humanos do CEFET Rio Verde - GO.

XIV - avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;

XV - desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção V

Da Diretoria de Ensino Médio e Técnico

Art. 19. A Diretoria de Ensino Médio e Técnico será administrada por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, sendo o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações do ensino médio e técnico e daquelas relacionadas ao apoio, ao ensino e ao discente.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as funções e atribuições dos demais componentes desta diretoria.

Art. 20. Ao Diretor de Ensino Médio e Técnico compete:

I - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;

III - propor normas no tocante à gestão de ensino;

IV - submeter ao Diretor-Geral propostas de alteração ou implantação de cursos presenciais e/ou à distância, currículos e disciplinas;

V - indicar a composição de bancas para seleção de docentes;

VI - indicar, quando solicitado, para nomeação, coordenadores de cursos e outros nomes para cargos de sua Diretoria;

VII - avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;

VIII - emitir atos no âmbito de sua Diretoria;

IX - autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento de sua Diretoria;

X - apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;

XI - coordenar atividades envolvendo relações com instituições estrangeiras;

XII - desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção VI

Da Diretoria de Graduação e Pós-Graduação

Art. 21. A Diretoria de Graduação e Pós-Graduação será administrada por um Diretor nomeado pelo Diretor Geral, sendo o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, avaliação e acompanhamento de resultados e ações, envolvendo a Graduação e a Pós-Graduação, lato e stricto sensu.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as funções e atribuições dos demais componentes desta diretoria.

Art. 22. Ao Diretor de Graduação e Pós-Graduação compete:
I - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;
II - zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;
III - estabelecer normas e políticas para a gestão da graduação e da pós-graduação;
IV - submeter ao Diretor-Geral propostas de alteração ou implantação de cursos e programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, presenciais e/ou à distância;
V - indicar, quando solicitado, servidores para cargos de sua Diretoria;
VI - avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;
VII - emitir atos no âmbito de sua Diretoria;
VIII - autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento de sua Diretoria;
IX - supervisionar a qualificação docente e emitir parecer nos processos de afastamento para graduação e pós-graduação;
X - apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;
XI - desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.
Subseção VII
Da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção
Art. 23. À Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção, compete planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas para a instituição, em consonância com diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação, responsável pela implementação, desenvolvimento e criação de mecanismos de articulação permanente entre Produção, Pesquisa e Extensão, planejando, coordenando, avaliando e acompanhando os resultados de ações de projetos e programas pedagógico-produtivos, garantindo a efetiva implantação dos currículos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional.
Art. 24. Ao Diretor de Pesquisa, Extensão e Produção compete:
I - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;
II - zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;
III - estabelecer normas e políticas para a gestão da Pesquisa, Extensão e Produção;
IV - planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo de comercialização e prestação de serviços, em articulação com a Cooperativa-Escola e/ ou Fundação;
V - indicar, quando solicitado, servidores para cargos de sua Diretoria;
VI - avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;
VII - emitir atos no âmbito de sua Diretoria;
VIII - autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento de sua Diretoria;
IX - otimizar a organização administrativa para um melhor fluxo da pesquisa;
X - supervisionar a definição das linhas de pesquisa para cada Unidade;
XI - apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;
XII - desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.
Subseção VIII
Da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias
Art. 25. À Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, compete planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da instituição com o setor produtivo, em particular, e com a sociedade, em geral, quanto à inclusão social, acompanhamento estudantil e de egressos junto à comunidade.
Art. 26. Ao Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias compete:
I - coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com sua Diretoria;
II - criar condições favoráveis para a efetivação da interação entre a Instituição, a comunidade empresarial e a sociedade;
III - coordenar e supervisionar as atividades de extensão da Instituição em relação à comunidade empresarial e à sociedade;
IV - coordenar e supervisionar, em conjunto com a Diretoria de Ensino Médio e Técnico e a Diretoria da Graduação e Pós-Graduação, as atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;
V - apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;
VI - emitir atos no âmbito de sua Diretoria;
VII - coordenar e supervisionar os mecanismos de interação tecnológica instituição-empresa-comunidade, nas atividades de projetos, programas e serviços;
VIII - indicar, quando solicitado, nomes de servidores para nomeação aos cargos de sua Diretoria;
IX - autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento de sua Diretoria;
X - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.
Subseção IX
Da Auditoria Interna
Art. 27. A Auditoria Interna, dirigida por um chefe nomeado pelo Diretor Geral, é órgão de controle e instrumento gerencial do CEFET Rio Verde - GO, encarregado da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, com livre acesso a todas as áreas da instituição, buscando antecipar-se ao cometimento de erros, de forma a proporcionar ao Gestor base segura para o processo de tomada de decisões, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União.
Art. 28. À Auditoria Interna, compete:
I - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, fundamentado nas características e necessidades do CEFET Rio Verde - GO, para que possa ser submetido à aprovação do Conselho Diretor;
II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos, Programas e Projetos no âmbito da Instituição, examinando e relatando, anualmente a prestação de contas anual e tomadas de conta especiais;
III - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistema de guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais e serviços gerais;
IV - examinar e acompanhar o desenvolvimento, a regularidade e a integridade das licitações;
V - acompanhar a execução contábil, orçamentária , financeira, patrimonial e operacional, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas, através de relatórios de auditoria, assessorando a Administração no atendimento às diligências da Secretaria de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;
VI - acompanhar e avaliar os controles internos e os procedimentos técnicos existentes com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles e no caso de localizar deficiências, indicar condições que devam ser melhoradas ou acrescentadas;
VII - promover estudos periódicos das normas e rotinas pré-estabelecidas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
VIII - prestar assessoramento técnico ao Diretor Geral e orientar as Unidades Administrativas da Instituição, fornecendo informações para tomada de decisões, propondo treinamento em áreas específicas para o aperfeiçoamento e atualização profissionais;
IX - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, qualidade, efetividade e economicidade de gestão;
X - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e encaminhá-lo ao órgão ou a unidade de Controle Interno que estiver jurisdicionado;
XI - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.
CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS
Seção Única
Da Autonomia para a Oferta de Cursos
Art. 29. O CEFET Rio Verde - GO goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas, organizar e extinguir cursos técnicos de nível médio.
Art. 30. O CEFET Rio Verde - GO goza de autonomia para a criação, em sua sede, dos cursos referidos nos incisos V e VII do art. 4º do Decreto n° 5.224, de 1º de outubro de 2004, quando voltados para as áreas tecnológica e científica, assim como para a ampliação e remanejamento de vagas nos referidos cursos, observada a legislação em vigor.
§ 1º A criação de cursos de pós-graduação stricto sensu observará a legislação pertinente à matéria.
§ 2º A criação dos cursos de que trata o caput fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.
§ 3º O CEFET Rio Verde - GO, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos superiores em municípios diversos do de sua sede, indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade federativa.
Art. 31. O reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação ofertados pelo CEFET Rio Verde - GO serão efetivados mediante atos do Ministro de Estado da Educação, por prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior.
Parágrafo único. A supervisão e a regulação dos cursos de que trata o caput caberão à:
I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no caso dos cursos superiores de tecnologia;
II - Secretaria de Educação Superior, no caso das licenciaturas e das demais graduações.
CAPÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
Seção I
Do Patrimônio
Art. 32 O patrimônio do CEFET Rio Verde - GO é constituído por:
I - instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;
II - bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.
§ 1º O CEFET Rio Verde - GO poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.
§ 2 A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.
Seção II
Dos Recursos Financeiros
Art. 33. Os recursos financeiros do CEFET Rio Verde - GO são provenientes de:
I - dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;
II - doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;
III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
IV - valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;
V - resultado das operações de crédito e juros bancários;
VI - receitas de produção animal, vegetal e industrial;
VII - receitas eventuais;
VIII - alienação de bens móveis e imóveis.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 34. Até que se promova a ampliação do número de cargos de direção e de funções gratificadas, nos termos fixados pelo art. 26, do Decreto n° 5.224, de 1° de outubro de 2004, permanece em vigor a atual estrutura organizacional do CEFET Rio Verde - GO, aprovado pela legislação pertinente.
Art. 35. O CEFET Rio Verde - GO, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa ou consultiva, bem como outros órgãos de assessoramento e controle interno.
Art. 36. O CEFET Rio Verde - GO, conforme suas necessidades específicas, poderá, nos termos da legislação vigente, constituir-se em mais de uma Unidade de Ensino, sendo que o quadro de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Unidades de Ensino Descentralizadas, será criado por ocasião de sua efetiva implantação, conforme determina o Inciso I, § 2º , art. 26 do Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004.
Art. 37. O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Geral ou de pelo menos dois terços de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto sempre que estas se imporem pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. A medida prevista neste artigo dependerá de aprovação da autoridade competente, sendo que as modificações de natureza acadêmica só entrarão em vigor no período letivo seguinte.
Art. 38. O assessoramento e a consultoria jurídica do CEFET - Rio Verde - GO serão prestados, na forma da legislação vigente, pela Procuradoria-Geral Federal, através de Procurador Federal designado para exercer suas atribuições junto à Instituição.
Parágrafo único. O CEFET - Rio Verde - GO disponibilizará suporte humano e material para o desempenho das atribuições indicadas no caput, na forma da legislação vigente.
Art. 39. O CEFET Rio Verde - GO contará no seu regulamento interno, como órgão consultivo, o Conselho de Graduação e Pós-Graduação.
Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.
Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro de Estado da Educação, na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.989, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o cronograma do processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES referente ao segundo semestre de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10260, de 12 de julho de 2001, resolve
Art. 1º O cronograma do processo seletivo do FIES relativo ao segundo semestre de 2006, referente à concessão de financiamento a estudantes que não sejam beneficiários do ProUni, matriculados em instituições de ensino participantes ou não do ProUni, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Portaria MEC nº 2729, de 2005, passa a observar as datas referidas nesta Portaria.
Art. 2º A divulgação do relatório de resultados do processo seletivo de que trata o art. 1º é mantida no dia 18 de dezembro de 2006.
Art. 3º O preenchimento do formulário de entrevista pelos candidatos classificados no processo seletivo de que trata o art. 1º ocorrerá no período de 20 de dezembro de 2006 até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de janeiro de 2007.
Art. 4º A entrevista dos candidatos classificados no processo seletivo de que trata o art. 1º ocorrerá no período de 20 de dezembro de 2006 até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de janeiro de 2007.
Art. 5º O preenchimento do formulário de entrevista pelos candidatos reclassificados no processo seletivo de que trata o art. 1º ocorrerá no período de 29 de janeiro de 2007 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de janeiro de 2007.
Art. 6º A entrevista dos candidatos reclassificados no processo seletivo de que trata o art. 1º ocorrerá no período de 29 de janeiro de 2007 até às 23 horas e 59 minutos do dia 2 de fevereiro de 2007.
Art. 7º A formalização do contrato de financiamento, junto à Caixa Econômica Federal, dos candidatos aprovados no processo seletivo de que trata o art. 1º ocorrerá no período de:
I - 20 de dezembro de 2006 até o dia 9 de fevereiro de 2007, para os candidatos classificados;
II - 29 de janeiro de 2007 até o dia 9 de fevereiro de 2007, para os candidatos reclassificados.
Art. 8º Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000007884/2005-41 20050004374	Sociedade Educacional Atual da Amazônia / Faculdade Atual da Amazônia	Secretariado	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Y, nº 308, Bairro União, Boa Vista - RR	383/2006
23000. 007990/2005-25 20050004512	Sociedade Educacional Atual da Amazônia / Faculdade Atual da Amazônia	Eventos	Lazer e Desenvolvimento Social e de Turismo e Hospitalidade	100 noturno	Rua Y, nº 308, Bairro União, Boa Vista - RR	384/2006
23000. 007999/2005-36 20050004529	Sociedade Educacional Atual da Amazônia / Faculdade Atual da Amazônia	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Y, nº 308, Bairro União, Boa Vista - RR	385/2006
23000. 008766/2005-51 20050004878	Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda / Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu	Construção de Edifícios	Construção Civil, Geomática e Transportes.	90 noturno	Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, Centro, Manhuaçu, MG	386/2006
23000.013930/2005-41 20050008466	Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda / Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu	Marketing	Comércio e Gestão	90 noturno	Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, Centro, Manhuaçu, MG	387/2006
23000.002040/2006-95 20050013331	Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda / Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu	Gestão Ambiental	Meio Ambiente e de Tecnologia da Saúde	90 noturno	Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, Centro, Manhuaçu, MG	388/2006
23000. 012843/2005-77 20050006962	Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda / Faculdades Integradas do Oeste de Minas	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	180 matutino e noturno	Rua Santos Dumont, nº 1001, Bairro do Carmo, Divinópolis, - MG	389/2006
23000. 009502/2005-14 20050005529	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC / Faculdade Cenecista de Nova Petrópolis	Redes de Computadores	Informática e Telecomunicações	50 diurno e noturno	Rua 28 de Fevereiro, n° 100, Bairro Centro, Nova Petrópolis - RS	390/2006

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 255, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 391/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007510/2005-26, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e de Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Guarulhos, estabelecida à Praça Tereza Cristina, nº 86, Centro, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 256, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 392/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007529/2005-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços de Saúde, ofertado pela Universidade Guarulhos, estabelecida à Praça Tereza Cristina, nº 86, Centro, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 257, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 393/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.008858/2005-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com trinta vagas totais anuais, no período noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 375, Bairro Centro, na cidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Passo Fundo.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso, para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 394/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013133/2005-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, autorizado pela PORTARIA Nº 2.807, de 07/10/03, com publicação no D.O.U. de 08/10/03, aditada pela PORTARIA Nº 150, de 22 de novembro de 2006, com publicação no D.O.U. de 24/11/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Editora Nacional, estabelecida à Rua Amazonas, nº 2.000, Bairro Oswaldo Cruz, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 395/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013457/2005-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, de Química e de Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Radial, estabelecida à Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 396/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013704/2005-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade Tiradentes, estabelecida à Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 397/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013717/2005-30, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Informática e Aplicações Web, com cento e vinte vagas totais anuais, turno matutino, ofertado pela Universidade Tiradentes, estabelecida à Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 398/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013718/2005-84, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Eventos e Turismo, com sessenta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade Tiradentes, estabelecida à Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1980, Universitário, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Eventos, constante do agrupamento das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social e Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 399/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017251/2005-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, de Química e de Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul, estabelecida à Rua Hans Dieter Schmidt, nº 879, Bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 400/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002362/2006-34, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, autorizado pela PORTARIA Nº 3.266, de 18/10/04, com publicação no D.O.U. de 19/10/04, aditada pela PORTARIA Nº 150, de 22 de novembro de 2006, com publicação no D.O.U. de 24/11/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais Artes, Comunicação e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Editora Nacional, estabelecida à Rua Amazonas, nº 2.000, Bairro Oswaldo Cruz, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000. 014438/2005-93 20050008512	PHD Educacional Ltda / Faculdade de Administração e Artes de Limeira	Marketing	Comércio e Gestão	130 noturno	Av. Carlos Kuntz Busch, n° 800, Bairro Parque Egisto Ragazzo, Limeira - SP	401/2006
23000. 014440/2005-62 20050008515	PHD Educacional Ltda / Faculdade de Administração e Artes de Limeira	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	130 noturno	Av. Carlos Kuntz Busch, n° 800, Bairro Parque Egisto Ragazzo, Limeira - SP	402/2006
23000. 014443/2005-04 20050008519	PHD Educacional Ltda / Faculdade de Administração e Artes de Limeira	Gestão Ambiental	Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde	130 noturno	Av. Carlos Kuntz Busch, n° 800, Bairro Parque Egisto Ragazzo, Limeira - SP	403/2006
23000. 014445/2005-95 20050008521	PHD Educacional Ltda / Faculdade de Administração e Artes de Limeira	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	130 noturno	Av. Carlos Kuntz Busch, n° 800, Bairro Parque Egisto Ragazzo, Limeira - SP	404/2006

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, e a Resolução nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange a denominações de cursos superiores de tecnologia.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento			Alterações
	Portaria N°/Data / D.O.U/Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso	Nova denominação do Curso
23000.020073/2006-17	1.052 de 31/03/2005 DOU de 01/04/2005	Centro Capixaba de Ensino Superior/Faculdade de Administração da Serra	Segurança Pessoal e Patrimonial	Gestão de Segurança Privada
23000.021223/2006-18	96 de 12/01/2004 DOU de 14/01/2004	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda/Faculdade Sumaré	Marketing de Relacionamento	Marketing
23000.022342/2006-80	235 de 25/01/2005 DOU de 26/01/2005	Associação Darwin de Educação e Pesquisa/Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin	Marketing de Vendas	Marketing

23000.022342/2006-80	222 de 25/01/2005 DOU de 26/01/2005	Associação Darwin de Educação e Pesquisa/Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin	Assessoria de Comunicação	Comunicação Institucional
23000.022577/2006-71	1.594 de 13/05/2005 DOU de 16/05/2005	Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte/Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia-FTTEP	Gestão Empreendedora de Empresas	Processos Gerenciais
23000.022577/2006-71	1.592 de 13/05/2005 DOU de 16/05/2005	Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte/Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia-FTTEP	Sistema de Logística Empresarial	Logística
23000.022577/2006-71	158 de 19/01/2005 DOU de 20/01/2005	Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte/Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia-FTTEP	Sistema de Gestão Ambiental Empresarial	Gestão Ambiental
23000.022578/2006-16	2.545 de 15/07/2005 DOU de 19/07/2005	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda/Universidade de Mogi das Cruzes	Desenvolvimento de Sistemas de Software	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.022578/2006-16	2.543 de 15/07/2005 DOU de 19/07/2005	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda/Universidade de Mogi das Cruzes	Gestão Ambiental Empresarial	Gestão Ambiental
23000.022578/2006-16	1.057 de 31/03/2005 DOU de 01/04/2005	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda/Universidade de Mogi das Cruzes	Produção Gráfica	Design Gráfico
23000.022578/2006-16	2.544 de 15/07/2005 DOU de 19/07/02005	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda/Universidade de Mogi das Cruzes-Campus Vila Lobos	Gestão de Qualidade e Produtividade	Gestão da Qualidade
23000.022578/2006-16	2.541 de 15/07/2005 DOU de 19/072005	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda/Universidade de Mogi das Cruzes-Campus Vila Lobos	Gestão Empresarial	Processos Gerenciais
23000.023165/2006-59	3.071 de 01/10/2004 DOU de 04/10/2004	SENAC - Administração Regional do Rio Grande do Sul/Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas	Sistema de Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.023165/2006-59	3.073 de 01/10/2004 DOU de 04/10/2004	SENAC - Administração Regional do Rio Grande do Sul/Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas	Marketing de Varejo	Marketing
23000.023166/2006-01	269 de 20/01/2004 DOU de 22/01/2004	SENAC - Administração Regional do Rio Grande do Sul/Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul	Sistema de Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.023166/2006-01	273 de 20/01/2004 DOU de 22/01/2004	SENAC - Administração Regional do Rio Grande do Sul/Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul	Marketing de Varejo	Marketing
23000.023168/2006-92	3.072 de 01/10/2004 DOU de 04/10/2004	SENAC - Administração Regional do Rio Grande do Sul/Faculdade de Tecnologia SENAC Passo Fundo	Sistema de Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.023173/2006-03	1.956 de 06/07/2004 DOU de 04/08/2004	Pires & Cia Ltda/Faculdade de Tecnologia do Amapá	Desenvolvimento de Sistemas para Web	Sistemas para Internet
23000.021258/2006-49	2.097 de 09/07/2004 DOU de 13/07/2004	Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C/Centro Universitário de Santo André	Sistemas Eletrônicos de Comunicação	Sistemas de Telecomunicações
23000.023298/2006-25	1.737 de 19/05/2005 DOU de 20/05/2005	Instituição Educacional São Miguel Paulista/Universidade Cruzeiro do Sul	Sistemas de Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.023297/2006-81	1.063 de 31/03/2005 DOU de 01/04/2005	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul/Faculdades Integradas de Três Lagoas	Desenvolvimento de Sistemas	Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Art. 2ª - A instituição deverá observar as cargas horárias mínimas constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto às adequações pertinentes ao projeto pedagógico respectivo, em decorrência das alterações ocorridas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3ª - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.087, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.183/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços a seguir discriminados, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Processos nº SIDOC e Registros SAPIEnS	Instituição		Curso, modalidade, habilitação	Vagas e turno	Endereço
	Mantenedora	Mantida			
23000.006622/2005-60 20050002950	Centro Educacional Wenceslau Braz	Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz	Administração, bacharelado	100 anuais noturno	Avenida Augusto Paschoal da Silva, nº 670, Vila Getúlio Vargas, Wenceslau Braz - PR
23000.018237/2006-46 20060007229	Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí S/C Ltda.	Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí	Nutrição, bacharelado	100 anuais diurno	Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, Teresina - PI
23000.018228/2006-55 20060007209	Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí S/C Ltda.	Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí	Fisioterapia, bacharelado	150 anuais diurno	Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguai, Teresina - PI
23000.007811/2005-50 20050006668	Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza-Barão de Mauá	Faculdade de Mauá	Administração, bacharelado, habilitações em Gestão de Negócios e em Marketing	300 anuais noturno	Rua Juca Quito, nº 618, Centro, Jaboticabal - SP
23000.018446/2006-90 20060007570	Instituto da Sagrada Família	Instituto Superior de Filosofia Berthier	Filosofia, bacharelado	55 anuais noturno	Rua Senador Pinheiro, nº 304, bairro Vila Rodrigues, Passo Fundo - RS
23000.006532/2006-50 20060000910	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas	Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle	Relações Internacionais, bacharelado	300 anuais diurno e noturno	Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, Niterói - RJ
23000.007213/2006-61 20060001763	Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garça	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia	Curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do ISE	200 anuais diurno e noturno	Avenida Antônio Francisco Cortes, s/nº, bairro Cidade Universitária, Barra do Garças - MT
23000.002885/2006-81 20050014427	Anhanguera Educacional S.A	Faculdade Politécnica de Matão	Sistemas de Informação, bacharelado	120 anuais noturno	Via Augusto Bambozzi, nº 100, bairro Boa Vista - Matão - SP
23000.017714/2005-75 20050010434 23000.017716/2005-64 20050010436	Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues	Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues	Curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério da Educação Infantil	200 anuais diurno e noturno	Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, bairro Setor Morada do Sol, Rio Verde - GO
23000.001402/2005-40 20041004364	Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio	Faculdade de Ciências Contábeis de Afonso Cláudio	Ciências Contábeis, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Ute Amélia Gastim Pádua, nº 49, bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio - ES
23000.007483/2006-72 20060002076	União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.	Faculdade Metropolitana Londrinense	Engenharia, bacharelado, habilitação Engenharia Elétrica, modalidade Telecomunicações	150 anuais diurno e noturno	Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, Londrina - PR
23000.009121/2004-54 20041003185	Fundação Dois de Julho	Faculdade Dois de Julho	Comunicação Social, bacharelado, habilitação Jornalismo	100 anuais noturno	Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 81, bairro Garcia, Salvador - BA
23000.017237/2005-48 20050009779	Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda.	Faculdade de Pindamonhangaba	Farmácia, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 98 a 100, bairro Pinhão do Una, Pindamonhangaba - SP
23000.012150/2006-65 20060003876	Instituto Educacional Jaguary	Faculdade de Jaguariúna	Nutrição, bacharelado	200 anuais diurno e noturno	Rodovia Adhemar de Barros, Km 127, Pista Sul, SP 340, bairro Tanquinho Velho, Jaguariúna - SP
23000.012151/2006-18 20060003878 23000.012153/2006-07 20060003880	Instituto Educacional Jaguary	Faculdade de Jaguariúna	Educação Física, bacharelado, e modalidade licenciatura no âmbito do ISE	150 anuais diurno e noturno	Rodovia Adhemar de Barros, Km 127, Pista Sul, SP 340, bairro Tanquinho Velho, Jaguariúna - SP

23000.011342/206-54 20060002873	Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.	Faculdade Bezerra de Araújo	Farmácia, bacharelado	40 anuais noturno	Rua Viúva Dantas, nº 501, bairro Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ
23000.003304/2006-28 200500015054	Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.	Faculdade de Pato Branco	Fisioterapia, bacharelado	110 anuais diurno	Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21, bairro Fraron, Pato Branco - PR
23000.012184/2006-50 20060003909	Lael Varella Educação e Cultura Ltda.	Faculdade de Minas BH	Sistema de Informação, bacharelado	180 anuais diurno e noturno	Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, bairro Laranjeiras, Belo Horizonte - MG
23000.012189/2006-82 20060003915	Lael Varella Educação e Cultura Ltda.	Faculdade de Minas BH	Geografia, licenciatura, no âmbito do ISE	120 anuais noturno	Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, bairro Laranjeiras, Belo Horizonte - MG
23000.012190/2006-15 20060003917	Lael Varella Educação e Cultura Ltda.	Faculdade de Minas BH	Ciências Contábeis, bacharelado	120 anuais noturno	Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, bairro Laranjeiras, Belo Horizonte - MG
23000.017805/2006-91 20060006528 23000.017806/2006-36 20060006529	Associação Educacional Unyahna S/C	Instituto de Educação Superior Unyahna Luis Eduardo Magalhães	Administração, bacharelado, habilitações Agronegócios e Marketing	200 anuais noturno	Rua Glauber Rocha, s/nº, Lote 1, Quadra 09, Loteamento Jardim Paraíso, Luiz Eduardo Magalhães - BA
23000.013039/2006-96 20060004951	Unidade de Ensino Superior do Vale do Iguaçu Ltda.	Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória	Fisioterapia, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio d'Areia, União da Vitória - PR
23000.003066/2006-51 20050014735	Sociedade Universitária Redentor	Faculdade Redentor	Fonoaudiologia, bacharelado	60 anuais noturno	Rua Thomas Teixeira dos Santos, nº 148, bairro Cidade Nova, Itaperuna - RJ
23000.007156/2006-11 20060001704	Sociedade Universitária Redentor	Faculdade Redentor	Serviço Social, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Thomas Teixeira dos Santos, nº 148, bairro Cidade Nova, Itaperuna - RJ
23000.001989/2006-78 20050013290	União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda.	Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense	Geografia, licenciatura, no âmbito do ISE	100 anuais diurno e noturno	Avenida Brasil, nº 1.441, bairro Jardim Paraná, Assis Chateaubriand - PR
23000.007203/2006-26 20060001754	Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.	Instituto Superior de Educação de Manhumirim	História, licenciatura	80 anuais noturno	Rua Madre Beatriz, nº 135, Centro, Manhumirim - MG
23000.007204/2006-71 20060001755	Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.	Instituto Superior de Educação de Manhumirim	Geografia, licenciatura	80 anuais noturno	Rua Madre Beatriz, nº 135, Centro, Manhumirim - MG
23000.013217/2005-06 20050007605	Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda.	Faculdade Editora Nacional	Letras, licenciatura, habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas	100 anuais noturno	Rua Conceição, nº 321, bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP
23000.007164/2006-67 20060001715	Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda.	Faculdade Sete de Setembro	Turismo, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Avenida Vereador José Moreira, n° 1.000, Centro, Paulo Afonso - BA
23000.007180/2006-50 20060001717	Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda.	Faculdade Sete de Setembro	Administração, bacharelado, habilitação em Marketing	160 anuais diurno e noturno	Avenida Vereador José Moreira, n° 1.000, Centro, Paulo Afonso - BA
23000.018298/2006-11 20060007323	Sociedade Educacional Unifas S/C Ltda.	Faculdade Sinop	Administração, bacharelado, habilitações em Marketing e Gestão da Informação	200 anuais noturno	Avenida Magda Cássia Pissinatti, n° 69, bairro Residencial Florença, Sinop - MT
23000.018299/2006-58 20060007324	Sociedade Educacional Unifas S/C Ltda.	Faculdade Sinop	Turismo, bacharelado	100 anuais noturno	Avenida Magda Cássia Pissinatti, n° 69, bairro Residencial Florença, Sinop - MT
23000.002366/2006-12 20050013746	UNIME - União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda.	Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde	Medicina Veterinária, bacharelado	180 anuais diurno	Avenida Luis Tarquínio Pontes, n° 600, Centro, Lauro Freitas - BA
23000.006294/2006-82 20060000588	Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda.	Faculdade Montes Belos	Administração, bacharelado, habilitações em Administração de Empresas, em Análise de Sistemas e em Administração Rural	600 anuais diurno e noturno	Avenida Hermógenes Coelho, n° 340, bairro Setor Universitário, São Luís de Montes Belos - GO
23000.007073/2006-21 20060001590	Centro Tecnológico Cambury Ltda.	Faculdade Cambury de Formosa	Administração, bacharelado, habilitação em Administração Geral	100 anuais noturno	Rua Manoel Alves Ferreira, n° 404, Centro, Formosa - GO
23000.007233/2006-32 20060001798	Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida	Administração, bacharelado, habilitação em Marketing	100 anuais noturno	Rua Jordão Borghetti, n° 1.260, bairro Alto da Semar, Sertãozinho - SP
23000.007435/2006-84 20060001996	Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C	Faculdade de Ciências Empresariais	Administração, bacharelado, habilitação em Administração de Empresas	120 anuais noturno	Travessa 15 de Novembro, n° 89-A, Centro, Santo Antônio de Jesus - BA
23000.018191/2006-65 20060007112	União de Escolas Superiores Sobral Pinto	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto	Administração, bacharelado, habilitação em Administração de Empresas	100 anuais noturno	Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 615, Centro, Rondonóplolis - MT
23000.018192/2006-18 20060007113	União de Escolas Superiores Sobral Pinto	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto	Ciências Contábeis, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 615, Centro, Rondonóplolis - MT
23000.012766/2006-36 23000.012774/2006-82 20060004623 20060004629	Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda.	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba	Administração, bacharelado, habilitação em Administração Geral e em Recursos Humanos	400 anuais diurno e noturno	Estrada da Aldeia, nº 9.999, Jardim Marilu, Carapicuíba, SP
23000.006947/2006-23 20060001429	União Brasiliense de Educação e Cultura	Faculdade Católica do Tocantins	Administração, bacharelado, habilitação em Planejamento e Gestão de Meio Ambiente e Recursos Naturais	75 anuais noturno	Avenida Teotônio Segurado, quadra 1042 Sul, Conjunto I, Centro, Palmas - TO
23000.011918/2006-83 20060003591 23000.011919/2006-28 20060003592	Associação Pernambucana de Ensino Superior	Instituto de Ensino Superior de Piedade	Habilitações em Comércio Exterior e em Marketing, do curso de Administração, bacharelado	200 anuais noturno	Rua José Braz Moscow, nº 252, bairro Piedade, Jaboatão do Guararapes - PE
23000.011920/2006-52 20060003593 23000.011921/2006-05 20060003594	Associação Pernambucana de Ensino Superior	Instituto de Ensino Superior de Olinda	Habilitações Marketing e Recursos Humanos, do curso de Administração, bacharelado	200 anuais noturno	Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 375, bairro Carmo, Olinda - PE
23000.012820/2006-43 20060004684	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Instituto Sergipe de Ensino Superior	Ciências Contábeis, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grajeru, Aracaju - SE
23000.011933/2006-21 20060003606	Sociedade Objetivo de Ensino Superior	Instituto Salvador de Ensino e Cultura	Ciências Contábeis, bacharelado	100 anuais noturno	Avenida Magalhães Neto, nº 571, bairro Pituba, Salvador - BA
23000.011934/2006-76 20060003607	Sociedade Objetivo de Ensino Superior	Instituto Salvador de Ensino e Cultura	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda	100 anuais noturno	Avenida Magalhães Neto, nº 571, bairro Pituba, Salvador - BA
23000.011050/2006-11 20060002522	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Faculdade Pitágoras de Administração Superior	Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia de Produção	200 anuais noturno	Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, Belo Horizonte - MG
23000.011051/2006-66 20060002526	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Faculdade Pitágoras de Ipatinga	Administração, bacharelado, habilitação em Administração Geral	200 anuais noturno	Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, Ipatinga - MG
23000.011052/2006-19 20060002527	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Faculdade Pitágoras de Ipatinga	Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia de Produção	200 anuais noturno	Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, Ipatinga - MG
23000.012432/2006-62 20060004197	União Nacional de Educação e Cultura	Faculdade Câmara Cascudo	Turismo, bacharelado	150 anuais diurno e noturno	Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, Natal - RN
23000.007443/2006-21 20060002012	ABESC - Associação Baiana de Educação e Cultura	Faculdade Jorge Amado	Engenharia, bacharelado, habilitação Engenharia de Telecomunicações	200 anuais diurno e noturno	Avenida Luiz Viana Filho, nº 6.775, bairro Paralela, Salvador - BA
23000.009465/2005-44 20050005453	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Faculdades Integradas Fafibe	Educação Física, licenciatura, no âmbito do ISE	100 anuais noturno	Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro - Bebedouro - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.088, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.184/2006 do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição		Curso, Modalidade, Habilitação	Localidade
	Mantenedora	Mantida		
23000.003121/2004-41 20041000306	Sociedade Porvir Científico	Centro Universitário La Salle	Enfermagem, bacharelado	Canoas - RS
23000.012082/2006-34 20060003793	Sociedade Porvir Científico	Centro Universitário La Salle	Relações Internacionais, bacharelado	Canoas - RS
23000.002365/2006-78 20050013750	Sociedade Acadêmica Amparense	Centro Universitário Amparense	Educação Física, licenciatura	Amparo - SP
23000.003128/2004-62 20041000907	União	Universidade Federal de São Carlos	Engenharia Física, bacharelado	São Carlos - SP
23000.000883/2005-76 20041003597	União	Universidade Federal de Sergipe	Engenharia Florestal, bacharelado	São Cristóvão - SE
23000.006672/2005-47 20050003066	Instituto Superior de Comunicação Publicitária	Universidade Anhembi Morumbi	Habilitação Design de Games, do curso de Design, bacharelado	São Paulo - SP
23000.019887/2005-28 20050011855	Associação Paranaense de Cultura	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Filosofia, licenciatura	Toledo - PR
23000.008559/2004-15 20041002970	Associação Paranaense de Cultura	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Filosofia, bacharelado	Curitiba - PR
23000.019888/2005-72 20050011857	Associação Paranaense de Cultura	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Ciências Biológicas, bacharelado	Toledo - PR
23000.007132/2006-61 20060001669	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Universidade Paranaense	Química, licenciatura	Umuarama - PR
23000.007094/2006-47 20060001619	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Universidade Paranaense	Ciências Biológicas, bacharelado	Francisco Beltrão - PR
23000.009715/2005-46 20050005826	Fundação Universidade de Passo Fundo	Universidade de Passo Fundo	Química, licenciatura	Passo Fundo - RS
23000.002753/2006-59 20050014221	Fundação Universidade de Passo Fundo	Universidade de Passo Fundo	Ciências Biológicas, licenciatura	Carazinho - RS
23000.002756/2006-92 20050014226	Fundação Universidade de Passo Fundo	Universidade de Passo Fundo	Letras, licenciatura, habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa	Sarandi - RS
23000.002757/2006-37 20050014229	Fundação Universidade de Passo Fundo	Universidade de Passo Fundo	Fonoaudiologia, bacharelado	Passo Fundo - RS
23000.004281/2006-79 20060000355 23000.004284/2006-11 20060000358	Centro Universitário UNA Ltda.	Centro Universitário UNA	Comunicação Social, bacharelado, habilitações Publicidade e Propaganda e em Relações Públicas	Belo Horizonte - MG
23000.004286/2006-00 20060000360	Centro Universitário UNA Ltda.	Centro Universitário UNA	Moda, bacharelado	Belo Horizonte - MG
23000.004282/2006-13 20060000356	Centro Universitário UNA Ltda.	Centro Universitário UNA	Enfermagem, bacharelado	Belo Horizonte - MG
23000.004288/2006-91 20060000362	Centro Universitário UNA Ltda.	Centro Universitário UNA	Nutrição, bacharelado	Belo Horizonte - MG
23000.007101/2006-19 20060001629	Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa	Centro Universitário Celso Lisboa	Fisioterapia, bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
23000.007104/2006-44 20060001632 23000.007291/2006-66 20060001851	Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa	Centro Universitário Celso Lisboa	Educação Física, licenciatura e bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
23000.010907/2006-86 20060002374 23000.010914/2006-88 20060002381	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda	Ji-Paraná - RO
23000.011298/2006-82 20060002841	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Serviço Social, bacharelado	Ji-Paraná - RO
23000.011523/2006-81 20060003097 23000.011525/2006-70 20060003099	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Educação Física, bacharelado, habilitação Treinamento Físico e Esportes, e licenciatura	Ji-Paraná - RO
23000.011146/2006-80 20060002690	União	Universidade Federal de São João Del Rei	Ciências Contábeis, bacharelado	São João Del Rei - MG
23000.011147/2006-24 20060002692	União	Universidade Federal de São João Del Rei	Educação Física, licenciatura	São João Del Rei - MG
23000.011560/2006-99 20060003157	Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana	Universidade São Francisco	Nutrição, bacharelado	Bragança Paulista - SP
23000.011480/2006-33 20060003041	Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana	Universidade São Francisco	Educação Física, licenciatura	Bragança Paulista - SP
23000.011955/2006-91 20060003635	FACS	Universidade Salvador	Comunicação e Marketing, Bacharelado	Salvador - BA
23000.011957/2006-81 20060003639	FACS	Universidade Salvador	Engenharia de Produção, bacharelado	Salvador - BA
23000.013026/2006-17 20060004940	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Turismo, bacharelado	Nova Iguaçu - RJ
23000.013031/2006-20 20060004946	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Secretariado Executivo Trilíngüe, bacharelado	Niterói - RJ
23000.013034/2006-63 20060004948	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Letras, licenciatura, habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa	Niterói - RJ
23000.013036/2006-52 20060004950	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Administração, bacharelado	Duque de Caxias-RJ
23000.019732/2005-91 20050011609	União da Associação Educacional Sul- Matogrossense S/S Ltda	Centro Universitário de Campo Grande	Ciência da Computação, bacharelado	Mato Grosso do Sul - MS
23000.017772/2005-07 20050010526	União	Universidade Federal de Pernambuco	Engenharia Biomédica, bacharelado	Recife - PE
23000.012822/2006-32 20060004689	Associação São Bento de Ensino	Centro Universitário de Araraquara	Engenharia de Automação e Sistemas - Mecatrônica	Araraquara - SP
23000.011305/2006-46 20060002850	União Brasileira de Educação e Assistência	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Engenharia de Produção, bacharelado	Porto Alegre - RS
23000.003835/2005-30 20050001541	Associação de Escolas Reunidas Ltda	Centro Universitário Central Paulista	Matemática Computacional Aplicada, bacharelado	São Carlos - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em cumprimento ao Acórdão da Apelação Civil nos autos da Ação Ordinária nº 2002.70.00.035480-5/PR, considerando o Despacho da CONJUR anexo à Informação nº 594/2005-CGEPD, o Relatório de Avaliação do INEP nº 11.219 e o Despacho nº 1.361/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013189/2005-19, Registro SAPIEnS nº 20050007546, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, autorizado com 100 (cem) vagas anuais, ministrado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Versalhes, com sede na mesma cidade e Estado, com o fim de assegurar o registro e expedição de diplomas dos alunos matriculados até a data de 26 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.090, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando a Informação nº 861/2006-CGEPD/CONJUR, de 4 de dezembro de 2006 e tendo em vista o Despacho nº 129/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002992/2004-47, Registro SAPIEnS nº 20041000783, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Design, bacharelado, habilitação em Projeto de Produto e Programação Visual, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, no campus situado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.091, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando a Informação nº 861/2006-CGEPD/CONJUR, de 4 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 147/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003070/2004-57, Registro SAPIEnS nº 20041000847, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, no campus situado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.092, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando a Informação nº 861/2006-CGEPD/CONJUR, de 4 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 153/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003078/2004-13, Registro SAPIEnS nº 20041000859, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, no campus situado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.093, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando a Informação nº 861/2006-CGEPD/CONJUR, de 4 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 784/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002541/2005-91, Registro SAPIEnS nº 20050001010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, no campus situado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.094, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.725/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017274/2005-56, Registro SAPIEnS nº 20050009826, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biologia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa D' Ávila, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Peixoto de Castro, nº 539, bairro Vila Celeste, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Santa Teresa, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.095, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.921/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006476/2006-53, Registro SAPIEnS nº 20060000804, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade SEAMA, na Avenida Nações Unidas, nº 1201, bairro Laguinho, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Educacional da Amazônia, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.096, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.018/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001940/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20050013232, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado no campus situado na cidade de Campos dos Goytacazes, pela Universidade Cândido Mendes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.097, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.141/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017119/2005-30, Registro SAPIEnS nº 20050009614, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Pequeno Príncipe, na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede na cidade Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.098, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2148/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta dos Processos nº s 23000.002344/2006-52, 23000.002350/2006-18, 23000.002351/2006-54 Registros SAPIEnS nº s 20050013721, 20050013725, 20050013728, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitações em Jornalismo, em Publicidade e Propaganda e em Relações Públicas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, para cada uma das habilitações, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, na Rua do Rosário, nº 300, Bairro Macedo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 1.099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria nº . 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, bem como a Informação nº . 93/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI, em referência ao Processo n.º 23000.012065/2002-73 (Registro SAPIEns n. 704447), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para o fim específico de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até 31 de dezembro de 2006, o curso Superior de Formação Específica em Sistemas de Telecomunicações, curso seqüencial, ministrado pela Universidade do Vale do Paraíba, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, ambas com sede na cidade de São José dos Campo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 697, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 30, de 25 de fevereiro de 2005, e em face da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o do Decreto no 766, de 3 de março de 1993, resolve:

Art. 1o Alterar a Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), promulgada pelo Decreto no 97.409, de 23 de dezembro de 1988, na forma do Anexo único a esta Instrução Normativa, com base nas alterações do SH aprovadas pela Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas, de 26 de junho de 2004.

Art. 2o A Nomenclatura do SH, na forma estabelecida no art. 1o, constitui a base para a elaboração do texto em língua portuguesa da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 3o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de janeiro de 2007.

RICARDO JOSE DE SOUZA PINHEIRO

ANEXO ÚNICO
SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E DE CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

SUMÁRIO

Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado
SEÇÃO I
ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL
Capítulos
Notas de Seção.
1 Animais vivos.
2 Carnes e miudezas, comestíveis.
3 Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos.
4 Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
5.Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
SEÇÃO II
PRODUTOS DO REINO VEGETAL
Nota de Seção.
6 Plantas vivas e produtos de floricultura.
7 Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
8 Frutas; cascas de cítricos e de melões.
9 Café, chá, mate e especiarias.

10 Cereais.
11 Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
12 Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
13 Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.
14 Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.

SEÇÃO III
GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL
15 Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.

SEÇÃO IV
PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS
Nota de Seção.
16 Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
17 Açúcares e produtos de confeitaria.
18 Cacau e suas preparações.
19 Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.
20 Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
21 Preparações alimentícias diversas.
22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
23 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
24 Tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

SEÇÃO V
PRODUTOS MINERAIS
25 Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
26 Minérios, escórias e cinzas.
27 Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.

SEÇÃO VI
PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS
Notas de Seção.
28 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
29 Produtos químicos orgânicos.
30 Produtos farmacêuticos.
31 Adubos (fertilizantes).
32 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
33 Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
34 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso.
35 Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
36 Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.
37 Produtos para fotografia e cinematografia.
38 Produtos diversos das indústrias químicas.

SEÇÃO VII
PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS
Notas de Seção.
39 Plásticos e suas obras.
40 Borracha e suas obras.

SEÇÃO VIII
PELES, COUROS, PELETERIA (PELES COM PÊLO) E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES;
OBRAS DE TRIPA
41 Peles, exceto peleteria (peles com pêlo), e couros.
42 Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa.
43 Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria (peles com pêlo) artificial.

SEÇÃO IX
MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA
44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.
45 Cortiça e suas obras.
46.Obras de espartaria ou de cestaria.

SEÇÃO X
PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL E SUAS OBRAS
47 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas).
48 Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
49 Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.

SEÇÃO XI
MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS
Notas de Seção.
50 Seda.
51 Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
52 Algodão.
53 Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.
54 Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
55 Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
56 Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.
57 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis.
58 Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.
59 Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.
60 Tecidos de malha.
61 Vestuário e seus acessórios, de malha.
62 Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.
63 Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos.

SEÇÃO XII
CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO
64 Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes.
65 Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes.
66 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques e suas partes.
67 Penas e penugem preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.

SEÇÃO XIII
OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS
68 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.
69 Produtos cerâmicos.
70 Vidro e suas obras.

SEÇÃO XIV
PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS
71 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas.

SEÇÃO XV
METAIS COMUNS E SUAS OBRAS
Notas de Seção.
72 Ferro fundido, ferro e aço.
73 Obras de ferro fundido, ferro ou aço.
74 Cobre e suas obras.
75 Níquel e suas obras.
76 Alumínio e suas obras.
77 (Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)
78 Chumbo e suas obras.
79 Zinco e suas obras.
80 Estanho e suas obras.
81 Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias.
82 Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.
83 Obras diversas de metais comuns.

SEÇÃO XVI
MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
Notas de Seção.
84 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

SEÇÃO XVII
MATERIAL DE TRANSPORTE
Notas de Seção.
86 Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.
87 Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.
88 Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.
89 Embarcações e estruturas flutuantes.

SEÇÃO XVIII
INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA,
DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; APARELHOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
90 Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.
91 Aparelhos de relojoaria e suas partes.
92 Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.

SEÇÃO XIX
ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS
93 Armas e munições; suas partes e acessórios.

SEÇÃO XX
MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS
94 Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.
95 Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte (desporto*); suas partes e acessórios.
96 Obras diversas.

SEÇÃO XXI
OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES
97 Objetos de arte, de coleção e antigüidades.
*
* *
98 (Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)
99 (Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)

Abreviaturas e Símbolos

ASTM	American Society for Testing Materials (Sociedade Americana de Ensaio de Materiais)
Bq	Becquerel
°C	grau(s) Celsius
Cg	centigrama(s)
Cm	centímetro(s)
cm2	centímetro(s) quadrado(s)
cm3	centímetro(s) cúbico(s)
CN	centinewton(s)
G	grama(s)
Hz	Hertz
IV	Infravermelho
Kcal	quilocaloria(s)
Kg	quilograma(s)
Kgf	quilograma(s)-força
KN	quilonewton(s)
KPa	quilopascal(is)
KV	quilovolt(s)
KVA	quilovolt(s)-ampère(s)
kvAr	quilovolt(s)-ampère(s) reativo(s)
KW	quilowatt(s)
L	litro(s)
M	metro(s)
m-	meta-
m2	metro(s) quadrado(s)
µCi	microcurie(s)
mm	milímetro(s)
mN	milinewton(s)
MPa	megapascal(is)
N	newton(s)
n°	Número

o-	orto-
p-	para-
T	tonelada(s)
UV	Ultravioleta
V	volt(s)
vol.	Volume
W	watt(s)
%	por cento
x°	X grau(s)

Exemplos

1.500 g/m2	mil e quinhentos gramas por metro quadrado
15 °C	quinze graus Celsius

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes regras:

1.Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

2. a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a)A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

b)Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

c)Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.

5.Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:

a)Os estojos para aparelhos fotográficos, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para jóias e receptáculos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confiram ao conjunto a sua característica essencial.

b)Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

5.1.Seção I

Animais vivos e produtos do reino animal

Notas.

1.- Na presente Seção, qualquer referência a um gênero particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse gênero ou dessa espécie.

2.- Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos secos ou dessecados compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

Capítulo 1

Animais vivos

Nota.

1.- O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, exceto:

a) peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos, das posições 03.01, 03.06 ou 03.07;

b) culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 30.02;

c) animais da posição 95.08.

N.º de Posição	Código do S.H.	
01.01		Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar.
	0101.10	- Reprodutores de raça pura
	0101.90	- Outros
01.02		Animais vivos da espécie bovina.
	0102.10	- Reprodutores de raça pura
	0102.90	- Outros
01.03		Animais vivos da espécie suína.
	0103.10	- Reprodutores de raça pura
		- Outros:
	0103.91	-- De peso inferior a 50 kg
	0103.92	-- De peso igual ou superior a 50 kg
01.04		Animais vivos das espécies ovina e caprina.
	0104.10	- Ovinos
	0104.20	- Caprinos
01.05		Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas*), das espécies domésticas, vivos.
		- De peso não superior a 185 g:
	0105.11	-- Galos e galinhas
	0105.12	-- Peruas e perus
	0105.19	-- Outros
		- Outros:
	0105.94	-- Galos e galinhas
	0105.99	-- Outros
01.06		Outros animais vivos.
		- Mamíferos:
	0106.11	-- Primatas
	0106.12	-- Baleias, golfinhos e marsuínos (botos*) (mamíferos da ordem dos cetáceos); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios)
	0106.19	-- Outros
	0106.20	- Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)
		- Aves:
	0106.31	-- Aves de rapina
	0106.32	-- Psitaciformes (psitacídeos*) (incluídos os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas (catatuas*))
	0106.39	-- Outras
	0106.90	- Outros

Capítulo 2

Carnes e miudezas, comestíveis

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) no que diz respeito às posições 02.01 a 02.08 e 02.10, os produtos impróprios para a alimentação humana;

b) as tripas, bexigas e estômagos, de animais (posição 05.04), nem o sangue animal (posições 05.11 ou 30.02);

c) as gorduras animais, exceto os produtos da posição 02.09 (Capítulo 15).

N.º de Posição	Código do S.H.	
02.01		Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.
	0201.10	- Carcaças e meias-carcaças
	0201.20	- Outras peças não desossadas
	0201.30	- Desossadas
02.02		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.
	0202.10	- Carcaças e meias-carcaças
	0202.20	- Outras peças não desossadas
	0202.30	- Desossadas
02.03		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.
		- Frescas ou refrigeradas:
	0203.11	-- Carcaças e meias-carcaças
	0203.12	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
	0203.19	-- Outras
		- Congeladas:
	0203.21	-- Carcaças e meias-carcaças
	0203.22	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
	0203.29	-- Outras
02.04		Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.
	0204.10	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:
	0204.21	-- Carcaças e meias-carcaças
	0204.22	-- Outras peças não desossadas
	0204.23	-- Desossadas
	0204.30	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:
	0204.41	-- Carcaças e meias-carcaças
	0204.42	-- Outras peças não desossadas
	0204.43	-- Desossadas
	0204.50	- Carnes de animais da espécie caprina
02.05	0205.00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.
02.06		Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.
	0206.10	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
		- Da espécie bovina, congeladas:
	0206.21	-- Línguas
	0206.22	-- Fígados
	0206.29	-- Outras
	0206.30	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas
		- Da espécie suína, congeladas:
	0206.41	-- Fígados
	0206.49	-- Outras
	0206.80	- Outras, frescas ou refrigeradas
	0206.90	- Outras, congeladas
02.07		Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
		- De galos ou de galinhas:
	0207.11	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	0207.12	-- Não cortadas em pedaços, congeladas
	0207.13	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
	0207.14	-- Pedaços e miudezas, congelados
		- De peruas ou de perus:
	0207.24	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	0207.25	-- Não cortadas em pedaços, congeladas
	0207.26	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
	0207.27	-- Pedaços e miudezas, congelados

		- De patos, de gansos ou de galinhas d'angola (pintadas*):
	0207.32	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	0207.33	-- Não cortadas em pedaços, congeladas
	0207.34	-- Fígados gordos (“foies gras”), frescos ou refrigerados
	0207.35	-- Outras, frescas ou refrigeradas
	0207.36	-- Outras, congeladas
02.08		Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.
	0208.10	- De coelhos ou de lebres
	0208.30	- De primatas
	0208.40	- De baleias, golfinhos e marsuínos (botos*) (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios)
	0208.50	- De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)
	0208.90	- Outras
02.09	0209.00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem de outro modo extraídas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados*).
02.10		Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas*); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
		- Carnes da espécie suína:
	0210.11	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
	0210.12	-- Toucinho entremeado de carne, e seus pedaços
	0210.19	-- Outras
	0210.20	- Carnes da espécie bovina
		- Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	0210.91	-- De primatas
	0210.92	-- De baleias, golfinhos e marsuínos (botos*) (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-bois e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios)
	0210.93	-- De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)
	0210.99	-- Outras

Capítulo 3

Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os mamíferos da posição 01.06;

b) as carnes dos mamíferos da posição 01.06 (posições 02.08 ou 02.10);

c) os peixes (incluídos os seus fígados, ovas e sêmen) e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para a alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e “pellets” de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana (posição 23.01);

d) o caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 16.04).

2.- No presente Capítulo, o termo “pellets” designa os produtos apresentados sob a forma de cilindros, bolas, etc., aglomerados quer por simples pressão, quer pela adição de um aglutinante em pequena quantidade.

N.º de Posição	Código do S.H.	
03.01		Peixes vivos.
	0301.10	- Peixes ornamentais
		- Outros peixes vivos:
	0301.91	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)
	0301.92	-- Enguias (Anguilla spp.)
	0301.93	-- Carpas
	0301.94	-- Albacoras-azuis (atuns-rabilhos*) (Thunnus thynnus)
	0301.95	-- Atuns -do-sul (Thunnus maccoyii)
	0301.99	-- Outros
03.02		Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.
		- Salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen:
	0302.11	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)
	0302.12	-- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)
	0302.19	-- Outros
		- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), exceto os fígados, ovas e sêmen:
	0302.21	-- Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)
	0302.22	-- Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)
	0302.23	-- Linguados (Solea spp.)
	0302.29	-- Outros
		- Atuns (do gênero Thunnus), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado (Euthynnus (Katsuwonus) pelamis), exceto os fígados, ovas e sêmen:
	0302.31	-- Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)
	0302.32	-- Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)
	0302.33	-- Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado
	0302.34	-- Albacoras-bandolim (atuns-patudos*) (Thunnus obesus)
	0302.35	-- Albacoras-azuis (atuns-rabilhos*) (Thunnus thynnus)
	0302.36	-- Atuns-do-sul (Thunnus maccoyii)
	0302.39	-- Outros
	0302.40	- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto fígados, ovas e sêmen
	0302.50	- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen
		- Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen:
	0302.61	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)
	0302.62	-- “Haddocks” (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)
	0302.63	-- Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)
	0302.64	-- Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)
	0302.65	-- Esqualos
	0302.66	-- Enguias (Anguilla spp.)
	0302.67	-- Espadartes (Xiphias gladius)
	0302.68	-- Marlongas (Dissostichus spp.)
	0302.69	-- Outros
	0302.70	- Fígados, ovas e sêmen
03.03		Peixes congelados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.
		- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), exceto os fígados, ovas e sêmen:
	0303.11	-- Salmões vermelhos (Oncorhynchus nerka)
	0303.19	-- Outros
		- Outros salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen:
	0303.21	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)
	0303.22	-- Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)
	0303.29	-- Outros
		- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.31	-- Linguados-gigantes (alabotes*) (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)
	0303.32	-- Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)
	0303.33	-- Linguados (Solea spp.)
	0303.39	-- Outros
		- Atuns (do gênero Thunnus), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado (Euthynnus (Katsuwonus) pelamis), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.41	-- Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)
	0303.42	-- Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)
	0303.43	-- Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado
	0303.44	-- Albacoras-bandolim (atuns-patudos*) (Thunnus obesus)
	0303.45	-- Albacoras-azuis (atuns-rabilhos*) (Thunnus thynnus)
	0303.46	-- Atuns-do-sul (Thunnus maccoyii)
	0303.49	-- Outros
		- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii) e bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.51	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)
	0303.52	-- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
		- Espadartes (Xiphias gladius) e marlongas (Dissostichus spp.), exceto os fígados, ovas e sêmen:
	0303.61	-- Espadartes (Xiphias gladius)
	0303.62	-- Marlongas (Dissostichus spp.)
		- Outros peixes, exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.71	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)
	0303.72	-- “Haddocks” (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)
	0303.73	-- Peixes-carvão (escamudos-negros*) (Pollachius virens)
	0303.74	-- Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)
	0303.75	-- Esqualos
	0303.76	-- Enguias (Anguilla spp.)
	0303.77	-- Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)
	0303.78	-- Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)
	0303.79	-- Outros
	0303.80	- Fígados, ovas e sêmen
03.04		Filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.
		- Frescos ou refrigerados:
	0304.11	-- Espadartes (Xiphias gladius)
	0304.12	-- Marlongas (Dissostichus spp.)
	0304.19	-- Outros
		- Filés (filetes*) congelados:
	0304.21	-- Espadartes (Xiphias gladius)
	0304.22	-- Marlongas (Dissostichus spp.)
	0304.29	-- Outros
		- Outros:
	0304.91	-- Espadartes (Xiphias gladius)
	0304.92	-- Marlongas (Dissostichus spp.)
	0304.99	-- Outros
03.05		Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e “pellets”, de peixe, próprios para alimentação humana.
	0305.10	- Farinhas, pós e “pellets”, de peixe, próprios para alimentação humana
	0305.20	- Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados (fumados*), salgados ou em salmoura
	0305.30	- Filés (filetes*) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados*)
		- Peixes defumados (fumados*), mesmo em filés (filetes*):
	0305.41	-- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)
	0305.42	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)
	0305.49	-- Outros
		- Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados (fumados*):
	0305.51	-- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
	0305.59	-- Outros
		- Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados*) e peixes em salmoura:
	0305.61	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)
	0305.62	-- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
	0305.63	-- Anchovas (Engraulis spp.)
	0305.69	-- Outros
03.06		Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e “pellets” de crustáceos, próprios para alimentação humana.
		- Congelados:
	0306.11	-- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)
	0306.12	-- Lavagantes (Homarus spp.)
	0306.13	-- Camarões

	0306.14	-- Caranguejos
	0306.19	-- Outros, incluídos as farinhas, pós e “pellets” de crustáceos, próprios para alimentação humana
		- Não congelados:
	0306.21	-- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)
	0306.22	-- Lavagantes (Homarus spp.)
	0306.23	-- Camarões
	0306.24	-- Caranguejos
	0306.29	-- Outros, incluídos as farinhas, pós e “pellets” de crustáceos, próprios para alimentação humana
03.07		Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e “pellets” de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos, próprios para alimentação humana.
	0307.10	- Ostras
		- Vieiras e outros mariscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten:
	0307.21	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.29	-- Outros
		- Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.):
	0307.31	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.39	-- Outros
		- Sibas (chocos*) (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiola spp.); potas e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.):
	0307.41	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.49	-- Outros
		- Polvos (Octopus spp.):
	0307.51	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.59	-- Outros
	0307.60	- Caracóis, exceto os do mar
		- Outros, incluídos as farinhas, pós e “pellets” de invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos, próprios para alimentação humana:
	0307.91	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.99	-- Outros

Capítulo 4

Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos

Notas.

1.- Considera-se leite o leite integral (completo) e o leite total ou parcialmente desnatado.

2.- Para os efeitos da posição 04.05:

a) considera-se manteiga a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga “recombinada” (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite seja igual ou superior a 80 %, mas não superior a 95 %, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite de 2 %, em peso, e um teor máximo de água de 16 %, em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas;

b) a expressão pastas de espalhar (pastas de barrar) de produtos provenientes do leite significa emulsões de espalhar (emulsões de barrar) do tipo água em óleo, contendo, como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite e cujo teor dessas matérias seja igual ou superior a 39 %, mas inferior a 80 %, em peso.

3.- Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 04.06, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:

a) terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5 %;

b) terem um teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70 % mas não superior a 85 %;

c) apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.

4.- O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos obtidos a partir do soro de leite e contendo, em peso, mais de 95 % de lactose, expressos em lactose anidra calculada sobre matéria seca (posição 17.02);

b) as albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas do soro de leite, contendo, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas do soro de leite) (posição 35.02), bem como as globulinas (posição 35.04).

Notas de Subposições.

1.- Para os fins da subposição 0404.10, entende-se por soro de leite modificado os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é, o soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite, bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.

2.- Para os fins da subposição 0405.10, o termo manteiga não abrange a manteiga desidratada e o “ghee” (subposição 0405.90).

N.º de Posição	Código do S.H.	
04.01		Leite e creme de leite (nata*), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
	0401.10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %
	0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %
	0401.30	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %
04.02		Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
	0402.10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:
	0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	0402.29	-- Outros
		- Outros:
	0402.91	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	0402.99	-- Outros
04.03		Leitelho, leite e creme de leite (nata*) coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite (natas*) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.
	0403.10	- Iogurte
	0403.90	- Outros
04.04		Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
	0404.10	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
	0404.90	- Outros
04.05		Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de espalhar (pastas de barrar*) de produtos provenientes do leite.
	0405.10	- Manteiga
	0405.20	- Pastas de espalhar (pastas de barrar*) de produtos provenientes do leite
	0405.90	- Outras
04.06		Queijos e requeijão.
	0406.10	- Queijos frescos (não curados), incluídos o queijo de soro de leite, e o requeijão
	0406.20	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
	0406.30	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó
	0406.40	- Queijos de pasta mofada (pasta azul*) e outros queijos que apresentem veios produzidos por Penicillium roqueforti
	0406.90	- Outros queijos
04.07	0407.00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.
04.08		Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
		- Gemas de ovos:
	0408.11	-- Secas
	0408.19	-- Outras
		- Outros:
	0408.91	-- Secos
	0408.99	-- Outros
04.09	0409.00	Mel natural.
04.10	0410.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.

Capítulo 5

Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos comestíveis, exceto tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, e o sangue animal (líquido ou dessecado);

b) os couros, peles e peleteria (peles com pêlo), exceto os produtos da posição 05.05 e as aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto da posição 05.11 (Capítulos 41 ou 43);

c) as matérias-primas têxteis de origem animal, exceto a crina e seus desperdícios (Seção XI);

d) as cabeças preparadas para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

2.- Os cabelos estirados segundo o comprimento, mas não dispostos no mesmo sentido, consideram-se cabelos em bruto (posição 05.01).

3.- Na Nomenclatura, considera-se marfim a matéria fornecida pelas defesas de elefante, hipopótamo, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.

4.- Na Nomenclatura, consideram-se crinas os pêlos da crineira e da cauda dos eqüídeos e dos bovídeos.

N.º de Posição	Código do S.H.	
05.01	0501.00	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.
05.02		Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.
	0502.10	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios
	0502.90	- Outros
[05.03]		
05.04	0504.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados*).
05.05		Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.
	0505.10	- Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem
	0505.90	- Outros
05.06		Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.
	0506.10	- Osseína e ossos acidulados
	0506.90	- Outros
05.07		Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.
	0507.10	- Marfim; pó e desperdícios de marfim
	0507.90	- Outros
05.08	0508.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.
[05.09]		
05.10	0510.00	Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.
05.11		Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.
	0511.10	- Sêmen de bovino
		- Outros:
	0511.91	-- Produtos de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3
	0511.99	-- Outros

Seção II

Produtos do reino vegetal

Nota.

1.- Na presente Seção, o termo “pellets” designa os produtos apresentados sob a forma cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 % em peso.

Capítulo 6
Plantas vivas e produtos de floricultura
Notas.
1.- Sob reserva da segunda parte do texto da posição 06.01, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas ("échalotes"), alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.
2.- Os buquês (ramos*), corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como as flores ou folhagem das posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 97.01.

N.º de Posição	Código do S.H.	
06.01		Bulbos (bolbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.
	0601.10	- Bulbos (bolbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo
	0601.20	- Bulbos (bolbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória
06.02		Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.
	0602.10	- Estacas não enraizadas e enxertos
	0602.20	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não
	0602.30	- Rododendros e azaléias, enxertados ou não
	0602.40	- Roseiras, enxertadas ou não
	0602.90	- Outros
06.03		Flores e seus botões, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
		- Frescos:
	0603.11	-- Rosas
	0603.12	-- Cravos
	0603.13	-- Orquídeas
	0603.14	-- Crisântemos
	0603.19	-- Outros
	0603.90	- Outros
06.04		Folhagem, folhas, buquês (ramos*) e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
	0604.10	- Musgos e líquens
		- Outros:
	0604.91	-- Frescos
	0604.99	-- Outros

Capítulo 7
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 12.14.
2.- Nas posições 07.09, 07.10, 07.11 e 07.12, a expressão produtos hortícolas compreende também os cogumelos comestíveis, as trufas, azeitonas, alcaparras, abobrinhas, abóboras, berinjelas, o milho doce (Zea mays var. saccharata), os pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta, os funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, o cerefólio, estragão, agrião e a manjerona de cultura (Majorana hortensis ou Origanum majorana).
3.- A posição 07.12 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.11, exceto:
a) os legumes de vagem, secos, em grãos (posição 07.13);
b) o milho doce nas formas especificadas nas posições 11.02 a 11.04;
c) farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata (posição 11.05);
d) farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 (posição 11.06).
4.- Os pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, do presente Capítulo (posição 09.04).

N.º de Posição	Código do S.H.	
07.01		Batatas, frescas ou refrigeradas.
	0701.10	- Para semeadura (batata-semente*)
	0701.90	- Outras
07.02	0702.00	Tomates, frescos ou refrigerados.
07.03		Cebolas, chalotas ("échalotes"), alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.
	0703.10	- Cebolas e chalotas ("échalotes")
	0703.20	- Alhos
	0703.90	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos
07.04		Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do gênero Brassica, frescos ou refrigerados.
	0704.10	- Couve-flor e brócolos
	0704.20	- Couve-de-bruxelas
	0704.90	- Outros
07.05		Alfaces (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas.
		- Alfaces:
	0705.11	-- Repolhudas
	0705.19	-- Outras
		- Chicórias:
	0705.21	-- Endívia ("Witloof") (Cichorium intybus var. foliosum)
	0705.29	-- Outras
07.06		Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.
	0706.10	- Cenouras e nabos
	0706.90	- Outros
07.07	0707.00	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.
07.08		Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.
	0708.10	- Ervilhas (Pisum sativum)
	0708.20	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)
	0708.90	- Outros legumes de vagem
07.09		Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.
	0709.20	- Aspargos (espargos*)
	0709.30	- Berinjelas
	0709.40	- Aipo, exceto aipo-rábano
		- Cogumelos e trufas:
	0709.51	-- Cogumelos do gênero Agaricus
	0709.59	-- Outros
	0709.60	- Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta
	0709.70	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
	0709.90	- Outros
07.10		Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.
	0710.10	- Batatas
		- Legumes de vagem, com ou sem vagem:
	0710.21	-- Ervilhas (Pisum sativum)
	0710.22	-- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)
	0710.29	-- Outros
	0710.30	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
	0710.40	- Milho doce
	0710.80	- Outros produtos hortícolas
	0710.90	-Misturas de produtos hortícolas
07.11		Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.
	0711.20	- Azeitonas
	0711.40	- Pepinos e pepininhos ("cornichons")
		- Cogumelos e trufas:
	0711.51	-- Cogumelos do gênero Agaricus
	0711.59	-- Outros
	0711.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
07.12		Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.
	0712.20	- Cebolas
		- Cogumelos, orelhas-de-judas (Auricularia spp.), tremelas (Tremella spp.) e trufas:
	0712.31	-- Cogumelos do gênero Agaricus
	0712.32	-- Orelhas-de-judas (Auricularia spp.)
	0712.33	-- Tremelas (Tremella spp.)
	0712.39	-- Outros
	0712.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
07.13		Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.
	0713.10	- Ervilhas (Pisum sativum)
	0713.20	- Grão-de-bico
		- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):
	0713.31	-- Feijões das espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek
	0713.32	-- Feijão "Adzuki" (Phaseolus ou Vigna angularis)
	0713.33	-- Feijão comum (Phaseolus vulgaris)
	0713.39	-- Outros
	0713.40	- Lentilhas
	0713.50	- Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)
	0713.90	- Outros
07.14		Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em "pellets"; medula de sagüeiro.
	0714.10	- Raízes de mandioca
	0714.20	- Batatas-doces
	0714.90	- Outros

Capítulo 8
Frutas; cascas de cítricos e de melões
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
2.- As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.
3.- As frutas secas do presente Capítulo podem estar parcialmente reidratadas ou tratadas para os fins seguintes:
a) melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);
b) melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo, por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de frutas secas.

N.º de Posição	Código do S.H.	
08.01		Cocos, castanha-do-pará (castanha do Brasil*) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.
		- Cocos:
	0801.11	-- Secos
	0801.19	-- Outros
		- Castanha-do-pará (castanha do Brasil*):
	0801.21	-- Com casca
	0801.22	-- Sem casca
		- Castanha de caju:
	0801.31	-- Com casca
	0801.32	-- Sem casca
08.02		Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas.
		- Amêndoas:
	0802.11	-- Com casca
	0802.12	-- Sem casca
		- Avelãs (Corylus spp.):
	0802.21	-- Com casca

	0802.22	-- Sem casca
		- Nozes:
	0802.31	-- Com casca
	0802.32	-- Sem casca
	0802.40	- Castanhas (Castanea spp.)
	0802.50	- Pistácios
	0802.60	- Nozes de macadâmia
	0802.90	- Outras
08.03	0803.00	Bananas, incluídas as pacovas (“plaintains”)(plátanos*), frescas ou secas.
08.04		Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.
	0804.10	- Tâmaras
	0804.20	- Figos
	0804.30	- Abacaxis (ananases)
	0804.40	- Abacates
	0804.50	- Goiabas, mangas e mangostões
08.05		Cítricos, frescos ou secos.
	0805.10	- Laranjas
	0805.20	- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, “wilkings” e outros cítricos híbridos semelhantes
	0805.40	- Toranjas e pomelos
	0805.50	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)
	0805.90	- Outros
08.06		Uvas frescas ou secas (passas).
	0806.10	- Frescas
	0806.20	- Secas (passas)
08.07		Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.
		- Melões e melancias:
	0807.11	-- Melancias
	0807.19	-- Outros
	0807.20	- Mamões (papaias)
08.08		Maçãs, pêras e marmelos, frescos.
	0808.10	- Maçãs
	0808.20	- Pêras e marmelos
08.09		Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os “brugnons” e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.
	0809.10	- Damascos
	0809.20	- Cerejas
	0809.30	- Pêssegos, incluídos os “brugnons” e as nectarinas
	0809.40	- Ameixas e abrunhos
08.10		Outras frutas frescas.
	0810.10	- Morangos
	0810.20	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas
	0810.40	- Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium
	0810.50	- Quivis
	0810.60	- Duriões (duriangos*)
	0810.90	- Outras
08.11		Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.
	0811.10	- Morangos
	0811.20	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
	0811.90	- Outras
08.12		Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.
	0812.10	- Cerejas
	0812.90	- Outras
08.13		Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.
	0813.10	- Damascos
	0813.20	- Ameixas
	0813.30	- Maçãs
	0813.40	- Outras frutas
	0813.50	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo
08.14	0814.00	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1.- As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

a) as misturas de produtos incluídos em uma mesma posição classificam-se nessa posição;

b) as misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluídas as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes), terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2.- O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (Piper cubeba) nem os demais produtos da posição 12.11.

N.º de Posição	Código do S.H.	
09.01		Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção.
		- Café não torrado:
	0901.11	-- Não descafeinado
	0901.12	-- Descafeinado
		- Café torrado:
	0901.21	-- Não descafeinado
	0901.22	-- Descafeinado
	0901.90	- Outros
09.02		Chá, mesmo aromatizado.
	0902.10	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
	0902.20	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
	0902.30	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
	0902.40	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma
09.03	0903.00	Mate.
09.04		Pimenta (do gênero Piper); pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta, secos ou triturados ou em pó.
		- Pimenta (do gênero Piper):
	0904.11	-- Não triturada nem em pó
	0904.12	-- Triturada ou em pó
	0904.20	- Pimentões e pimentas (pimentos*) secos ou triturados ou em pó
09.05	0905.00	Baunilha.
09.06		Canela e flores de caneleira.
		- Não trituradas nem em pó:
	0906.11	-- Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)
	0906.19	-- Outras
	0906.20	- Trituradas ou em pó
09.07	0907.00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).
09.08		Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.
	0908.10	- Noz-moscada
	0908.20	- Macis
	0908.30	- Amomos e cardamomos
09.09		Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia; bagas de zimbro.
	0909.10	- Sementes de anis ou de badiana
	0909.20	- Sementes de coentro
	0909.30	- Sementes de cominho
	0909.40	- Sementes de alcaravia
	0909.50	- Sementes de funcho; bagas de zimbro
09.10		Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma*), tomilho, louro, caril e outras especiarias.
	0910.10	- Gengibre
	0910.20	- Açafrão
	0910.30	- Açafrão-da-terra (curcuma*),
		- Outras especiarias:
	0910.91	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
	0910.99	-- Outras

Capítulo 10

Cereais

Notas.

1.- A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.

B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (com ou sem película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaceado*), parboilizado (estufado*) ou quebrado (em trincas*) inclui-se na posição 10.06.

2.- A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de Subposição.

1.- Considera-se trigo duro o trigo da espécie Triticum durum e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do Triticum durum que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

N.º de Posição	Código do S.H.	
10.01		Trigo e mistura de trigo com centeio.
	1001.10	- Trigo duro
	1001.90	- Outros
10.02	1002.00	Centeio.
10.03	1003.00	Cevada.
10.04	1004.00	Aveia.
10.05		Milho.
	1005.10	- Para semeadura (sementeira*)
	1005.90	- Outro
10.06		Arroz.
	1006.10	- Arroz com casca (arroz “paddy”)
	1006.20	- Arroz descascado (arroz “cargo” ou castanho)
	1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado*)
	1006.40	- Arroz quebrado (trincas de arroz*)
10.07	1007.00	Sorgo de grão.
10.08		Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.
	1008.10	- Trigo mourisco
	1008.20	- Painço
	1008.30	- Alpiste
	1008.90	- Outros cereais

Capítulo 11

Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

Notas.

1.- Excluem-se do presente Capítulo:

a) o malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);

b) as farinhas, os grumos, as sêmolas, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;

c) os flocos de milho (“corn flakes”) e outros produtos da posição 19.04;

d) os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;

e) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);

f) os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2.- A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

a) um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);

b) um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos, incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem, em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malhas correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.
Caso contrário, classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

			Percentagem de passagem através de peneira com aberturas de malha de:	
Tipo de cereal (1)	Teor de amido (2)	Teor de cinzas (3)	315 micrômetros (mícrons) (4)	500 micrômetros (mícrons) (5)
Trigo e centeio..	45 %	2,5 %	80 %	-
Cevada..	45 %	3 %	80 %	-
Aveia..	45 %	5 %	80 %	-
Milho e sorgo de grão..	45 %	2 %	-	90 %
Arroz..	45 %	1,6 %	80 %	-
Trigo mourisco..	45 %	4 %	80 %	-

3.- Para os efeitos da posição 11.03, consideram-se grumos e sêmolas os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:
a) os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2mm, na proporção mínima de 95 %, em peso;
b) os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25mm, na proporção mínima de 95 %, em peso.

N.º de Posição	Código do S.H.	
11.01	1101.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.
11.02		Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.
	1102.10	- Farinha de centeio
	1102.20	- Farinha de milho
	1102.90	- Outras
11.03		Grumos, sêmolas e “pellets”, de cereais.
		- Grumos e sêmolas:
	1103.11	-- De trigo
	1103.13	-- De milho
	1103.19	-- De outros cereais
	1103.20	- “Pellets”
11.04		Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.
		- Grãos esmagados ou em flocos:
	1104.12	-- De aveia
	1104.19	-- De outros cereais
		- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):
	1104.22	-- De aveia
	1104.23	-- De milho
	1104.29	-- De outros cereais
	1104.30	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos
11.05		Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e “pellets”, de batata.
	1105.10	- Farinha, sêmola e pó
	1105.20	- Flocos, grânulos e “pellets”
11.06		Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.
	1106.10	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13
	1106.20	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14
	1106.30	- Dos produtos do Capítulo 8
11.07		Malte, mesmo torrado.
	1107.10	- Não torrado
	1107.20	- Torrado
11.08		Amidos e féculas; inulina.
		- Amidos e féculas:
	1108.11	-- Amido de trigo
	1108.12	-- Amido de milho
	1108.13	-- Fécula de batata
	1108.14	-- Fécula de mandioca
	1108.19	-- Outros amidos e féculas
	1108.20	- Inulina
11.09	1109.00	Glúten de trigo, mesmo seco.

Capítulo 12
Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens
Notas.
1.- Consideram-se sementes oleaginosas, na acepção da posição 12.07, entre outras, as nozes e amêndoas de palma (amêndoas de palmiste*), as sementes de algodão, rícino, gergelim, mostarda, cártamo, dormideira ou papoula e de “karité”. Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
2.- A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos abrangidos pelas posições 23.04 a 23.06.
3.- Consideram-se sementes para semeadura (sementes para sementeira*), na acepção da posição 12.09, as sementes de beterrabas, de pastagens, de flores ornamentais, de plantas hortícolas, de árvores florestais ou frutíferas, de ervilhaca (exceto da espécie Vicia faba) e de tremoço.
Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo que se destinem a semeadura (sementeira*):
a) os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
c) os cereais (Capítulo 10);
d) os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.
4.- A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjericão (manjerico*), borragem, “ginseng”, hissopo, alcaçuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.
Pelo contrário, excluem-se desta posição:
a) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
b) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;
c) os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 38.08.
5.- Para aplicação da posição 12.12, o termo algas não inclui:
a) os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;
b) as culturas de microrganismos da posição 30.02;
c) os adubos (fertilizantes) das posições 31.01 ou 31.05.
Nota de Subposição.
1. Para a aplicação da subposição 1205.10, a expressão sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico refere-se às sementes de nabo silvestre ou de colza fornecendo um óleo fixo cujo teor de ácido erúcico seja inferior a 2 % em peso e um componente sólido que contenha menos de 30 micromoles de glicosinolatos por grama.

N.º de Posição	Código do S.H.	
12.01	1201.00	Soja, mesmo triturada.
12.02		Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.
	1202.10	- Com casca
	1202.20	- Descascados, mesmo triturados
12.03	1203.00	Copra.
12.04	1204.00	Sementes de linho (linhaça), mesmo trituradas.
12.05		Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.
	1205.10	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico
	1205.90	- Outras
12.06	1206.00	Sementes de girassol, mesmo trituradas.
12.07		Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.
	1207.20	- Sementes de algodão
	1207.40	- Sementes de gergelim
	1207.50	- Sementes de mostarda
		- Outros:
	1207.91	-- Sementes de dormideira ou papoula
	1207.99	-- Outros
12.08		Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.
	1208.10	- De soja
	1208.90	- Outras
12.09		Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira*).
	1209.10	- Sementes de beterraba sacarina
		- Sementes forrageiras:
	1209.21	-- De alfafa (luzerna*)
	1209.22	-- De trevo (Trifolium spp.)
	1209.23	-- De festuca
	1209.24	-- De pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)
	1209.25	-- De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)
	1209.29	-- Outras
	1209.30	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores
		- Outros:
	1209.91	-- Sementes de produtos hortícolas
	1209.99	-- Outros
12.10		Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em “pellets”; lupulina.
	1210.10	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em “pellets”
	1210.20	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em “pellets”; lupulina
12.11		Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.
	1211.20	- Raízes de “ginseng”
	1211.30	- Coca (folha de)
	1211.40	- Palha de papoula-dormideira
	1211.90	- Outros
12.12		Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.
	1212.20	- Algas
		- Outros:
	1212.91	-- Beterraba sacarina
	1212.99	-- Outros
12.13	1213.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em “pellets”.
12.14		Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna*), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em “pellets”.
	1214.10	- Farinha e “pellets”, de alfafa (luzerna*)
	1214.90	- Outros

Capítulo 13
Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
Nota.
1.- A posição 13.02 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz, piretro, lúpulo, aloés e o ópio.
Excluem-se, pelo contrário, desta posição:
a) os extratos de alcaçuz contendo mais de 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
b) os extratos de malte (posição 19.01);
c) os extratos de café, chá ou mate (posição 21.01);
d) os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);
e) a cânfora natural, a glicirrizina e outros produtos das posições 29.14 ou 29.38;
f) os concentrados de palha de papoula-dormideira contendo, pelo menos, 50 %, em peso, de alcalóides (posição 29.39);
g) os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sangüíneos (posição 30.06);

h) os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.03);
ij) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinóides e as oleorresinas de extração, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas (Capítulo 33);
k) a borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiúle, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

N.º de Posição	Código do S.H.	
13.01		Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.
	1301.20	- Goma-arábica
	1301.90	- Outros
13.02		Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.
		- Sucos e extratos vegetais:
	1302.11	-- Ópio
	1302.12	-- De alcaçuz
	1302.13	-- De lúpulo
	1302.19	-- Outros
	1302.20	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos
		- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:
	1302.31	-- Ágar-ágar
	1302.32	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados
	1302.39	-- Outros

Capítulo 14
Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
Notas.
1.- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
2.- A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de ratã. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 44.04).
3.- Não se incluem na posição 14.04 a lã de madeira (posição 44.05) e as cabeças preparadas para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

N.º de Posição	Código do S.H.	
14.01		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, ratãs, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).
	1401.10	- Bambus
	1401.20	- Ratas
	1401.90	- Outras
[14.02]		
[14.03]		
14.04		Produtos vegetais não especificados nem compreendidos em outras posições.
	1404.20	- Línteres de algodão
	1404.90	- Outros

Seção III
GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL
Capítulo 15
Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) o toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
b) a manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
c) as preparações alimentícias contendo, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
d) os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
e) os ácidos graxos (ácidos gordos*), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
f) a borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).
2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).
3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.
4.- As pastas de neutralização (“soap-stocks”), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.
Nota de Subposições.
1.- Na acepção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúcico inferior a 2 %, em peso.

N.º de Posição	Código do S.H.	
15.01	1501.00	Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.
15.02	1502.00	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.
15.03	1503.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.
15.04		Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
	1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações
	1504.20	- Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados
	1504.30	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações
15.05	1505.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.
15.06	1506.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
15.07		Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
	1507.10	- Óleo em bruto, mesmo degomado
	1507.90	- Outros
15.08		Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
	1508.10	- Óleo em bruto
	1508.90	- Outros
15.09		Azeite de oliva (oliveira*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
	1509.10	- Virgens
	1509.90	- Outros
15.10	1510.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.
15.11		Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
	1511.10	- Óleo em bruto
	1511.90	- Outros
15.12		Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
		- Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações:
	1512.11	-- Óleos em bruto
	1512.19	-- Outros
		- Óleo de algodão e respectivas frações:
	1512.21	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol
	1512.29	-- Outros
15.13		Óleo de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma (amêndoa de palmiste*) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
		- Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações:
	1513.11	-- Óleo em bruto
	1513.19	-- Outros
		- Óleos de amêndoa de palma (amêndoa de palmiste*) ou de babaçu, e respectivas frações:
	1513.21	-- Óleos em bruto
	1513.29	-- Outros
15.14		Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
		- Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico, e respectivas frações:
	1514.11	-- Óleos em bruto
	1514.19	-- Outros
		- Outros:
	1514.91	-- Óleos em bruto
	1514.99	-- Outros
15.15		Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
		- Óleo de sementes de linho (linhaça) e respectivas frações:
	1515.11	-- Óleo em bruto
	1515.19	-- Outros
		- Óleo de milho e respectivas frações:
	1515.21	-- Óleo em bruto
	1515.29	-- Outros
	1515.30	- Óleo de rícino e respectivas frações
	1515.50	- Óleo de gergelim e respectivas frações
	1515.90	- Outros
15.16		Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.
	1516.10	- Gorduras e óleos animais, e respectivas frações
	1516.20	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações
15.17		Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 15.16.
	1517.10	- Margarina, exceto a margarina líquida
	1517.90	- Outras
15.18	1518.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
[15.19]		
15.20	1520.00	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.
15.21		Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
	1521.10	- Ceras vegetais
	1521.90	- Outros
15.22	1522.00	“Dégras”; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.

Seção IV
Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos MANUFATURADOS
Nota.
1.- Na presente Seção, o termo “pellets” designa os produtos apresentados sob a forma cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 % em peso.

Capítulo 16
Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3 ou na posição 05.04.
2.- As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20 % em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.
Notas de Subposições.
1.- Para os efeitos da subposição 1602.10, consideram-se preparações homogeneizadas as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.
2.- Os peixes e crustáceos designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

N.º de Posição	Código do S.H.	
16.01	1601.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02		Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.
	1602.10	- Preparações homogeneizadas
	1602.20	- De fígados de quaisquer animais
		- De aves da posição 01.05:
	1602.31	-- De peruas ou de perus
	1602.32	-- De galos ou de galinhas
	1602.39	-- Outras
		- Da espécie suína:
	1602.41	-- Pernas e respectivos pedaços
	1602.42	-- Pás e respectivos pedaços
	1602.49	-- Outras, incluídas as misturas
	1602.50	- Da espécie bovina
	1602.90	- Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais
16.03	1603.00	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
16.04		Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.
		- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:
	1604.11	-- Salmões
	1604.12	-- Arenques
	1604.13	-- Sardinhas, sardinelas e espadilhas
	1604.14	-- Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (Sarda spp.)
	1604.15	-- Cavalas, cavalinhas e sardas*
	1604.16	-- Anchovas
	1604.19	-- Outros
	1604.20	- Outras preparações e conservas de peixes
	1604.30	- Caviar e seus sucedâneos
16.05		Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.
	1605.10	- Caranguejos
	1605.20	- Camarões
	1605.30	- Lavagantes
	1605.40	- Outros crustáceos
	1605.90	- Outros

Capítulo 17
Açúcares e produtos de confeitaria
Nota.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os produtos de confeitaria contendo cacau (posição 18.06);
b) os açúcares quimicamente puros (exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)) e os outros produtos da posição 29.40;
c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.
Nota de Subposições.
1.- Na acepção das subposições 1701.11 e 1701.12, considera-se açúcar em bruto o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.

N.º de Posição	Código do S.H.	
17.01		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.
		- Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:
	1701.11	-- De cana
	1701.12	-- De beterraba
		- Outros:
	1701.91	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes
	1701.99	-- Outros
17.02		Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.
		- Lactose e xarope de lactose:
	1702.11	-- Contendo, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
	1702.19	-- Outros
	1702.20	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)
	1702.30	- Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose (levulose) ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)
	1702.40	- Glicose e xarope de glicose, contendo, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
	1702.50	- Frutose (levulose) quimicamente pura
	1702.60	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), contendo, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
	1702.90	- Outros, incluído o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)
17.03		Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.
	1703.10	- Melaços de cana
	1703.90	- Outros
17.04		Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco).
	1704.10	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar
	1704.90	- Outros

Capítulo 18
Cacau e suas preparações
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.
2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria contendo cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias contendo cacau.

N.º de Posição	Código do S.H.	
18.01	1801.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.
18.02	1802.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.
18.03		Pasta de cacau, mesmo desengordurada.
	1803.10	- Não desengordurada
	1803.20	- Total ou parcialmente desengordurada
18.04	1804.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.
18.05	1805.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
18.06		Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.
	1806.10	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	1806.20	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
		- Outros, em tabletes, barras e paus:
	1806.31	-- Recheados
	1806.32	-- Não recheados
	1806.90	- Outros

Capítulo 19
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) com exclusão dos produtos recheados da posição 19.02, as preparações alimentícias contendo mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
b) os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 23.09);
c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.
2.-Na acepção da posição 19.01, entendem-se por:
a) grumos, os grumos de cereais do Capítulo 11;
b)farinhas e sêmolas:
1) as farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11;
2) as farinhas, sêmolas e pós, de origem vegetal, de qualquer Capítulo, exceto as farinhas, sêmolas e pós, de produtos hortícolas secos (posição 07.12), de batata (posição 11.05) ou de legumes de vagem secos (posição 11.06).
3.- A posição 19.04 não abrange as preparações contendo mais de 6 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias contendo cacau, da posição 18.06 (posição 18.06).
4.- Para os fins da posição 19.04, a expressão preparados de outro modo significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

N.º de Posição	Código do S.H.	
19.01		Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, não contendo cacau ou contendo menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, não contendo cacau ou contendo menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	1901.10	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho
	1901.20	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05
	1901.90	- Outros
19.02		Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete (esparguete*), macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
		- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:
	1902.11	-- Contendo ovos
	1902.19	-- Outras
	1902.20	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
	1902.30	- Outras massas alimentícias
	1902.40	- Cuscuz
19.03	1903.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.

19.04		Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (por exemplo, flocos de milho (“corn flakes”); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições.
	1904.10	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação
	1904.20	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos
	1904.30	- Trigo burgol (“bulgur”)
	1904.90	- Outros
19.05		Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
	1905.10	- Pão denominado “knäckebrot”
	1905.20	- Pão de especiarias
		-Bolachas e biscoitos, doces (adicionados de edulcorante); "waffles" e "wafers":
	1905.31	- Bolachas e biscoitos, doces (adicionados de edulcorante)
	1905.32	-- “Waffles” e “wafers”
	1905.40	-- Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados
	1905.90	- Outros

Capítulo 20

Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos hortícolas e frutas preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 ou 11;

b) as preparações alimentícias contendo mais de 20 %, em peso, de enchidos, carnes, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);

c) os produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos e outros produtos da posição 19.05;

d) as preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 21.04.

2.- Não se incluem nas posições 20.07 e 20.08 as geléias e pastas de frutas, as amêndoas confeitadas e produtos semelhantes, apresentados sob a forma de produtos de confeitaria (posição 17.04), nem os produtos de chocolate (posição 18.06).

3.- Incluem-se nas posições 20.01, 20.04 e 20.05, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 11.05 ou 11.06 (exceto as farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).

4.- O suco (sumo*) de tomate cujo teor de extrato seco, em peso, seja igual ou superior a 7 % está incluído na posição 20.02.

5.- Para os fins da posição 20.07, a expressão obtidos por cozimento significa obtidos por tratamento térmico à pressão atmosférica ou em vácuo parcial para aumentar a viscosidade do produto por redução do seu teor de água ou por outros meios.

6.- Para os fins da posição 20.09, consideram-se sucos (sumos*) não fermentados, sem adição de álcool, os sucos (sumos*) cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5 % vol.

Notas de Subposições.

1.- Na acepção da subposição 2005.10, consideram-se produtos hortícolas homogeneizados, as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.05.

2.- Na acepção da subposição 2007.10, consideram-se preparações homogeneizadas as preparações de frutas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de frutas. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.07.

3.- Na acepção das subposições 2009.12, 2009.21, 2009.31, 2009.41, 2009.61 e 2009.71, a expressão valor Brix, significa graus Brix lidos diretamente na escala de um hidrômetro Brix ou o índice de refração, expresso em teor percentual de sacarose, medido em um refratômetro, à temperatura de 20 ºC ou corrigido para a temperatura de 20 ºC, se a medida for efetuada a uma temperatura diferente.

N.º de Posição	Código do S.H.	
20.01		Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.
	2001.10	- Pepinos e pepininhos (“cornichons”)
	2001.90	- Outros
20.02		Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.
	2002.10	- Tomates inteiros ou em pedaços
	2002.90	- Outros
20.03		Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético.
	2003.10	- Cogumelos do gênero Agaricus
	2003.20	- Trufas
	2003.90	- Outros
20.04		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
	2004.10	- Batatas
	2004.90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas
20.05		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
	2005.10	- Produtos hortícolas homogeneizados
	2005.20	- Batatas
	2005.40	- Ervilhas (Pisum sativum)
		- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):
	2005.51	-- Feijões em grãos
	2005.59	-- Outros
	2005.60	- Aspargos (espargos*)
	2005.70	- Azeitonas
	2005.80	- Milho doce (Zea mays var. saccharata)
		- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
	2005.91	- Brotos (rebentos*) de bambu
	2005.99	- Outros
20.06	2006.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).
20.07		Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
	2007.10	- Preparações homogeneizadas
		- Outros:
	2007.91	-- De cítricos
	2007.99	-- Outros
20.08		Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
		- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
	2008.11	-- Amendoins
	2008.19	-- Outros, incluídas as misturas
	2008.20	- Abacaxis (ananases)
	2008.30	- Cítricos
	2008.40	- Pêras
	2008.50	- Damascos
	2008.60	- Cerejas
	2008.70	- Pêssegos, incluídos os “brugnons” e as nectarinas
	2008.80	- Morangos
		- Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:
	2008.91	-- Palmitos
	2008.92	-- Misturas
	2008.99	-- Outras
20.09		Sucos (sumos*) de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
		- Suco (sumo*) de laranja:
	2009.11	-- Congelado
	2009.12	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20
	2009.19	-- Outros
		- Suco (sumo*) de toranjas e de pomelos:
	2009.21	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.29	-- Outros
		- Suco (sumo*) de qualquer outro cítrico:
	2009.31	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.39	-- Outros
		- Suco (sumo*) de abacaxi (ananás):
	2009.41	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.49	-- Outros
	2009.50	- Suco (sumo*) de tomate
		- Suco (sumo*) de uva (incluídos os mostos de uvas):
	2009.61	-- Com valor Brix não superior a 30
	2009.69	-- Outros
		- Suco (sumo*) de maçã:
	2009.71	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.79	-- Outros
	2009.80	- Suco (sumo*) de qualquer outra fruta ou produto hortícola
	2009.90	- Misturas de sucos (sumos*)

Capítulo 21

Preparações alimentícias diversas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) as misturas de produtos hortícolas da posição 07.12;

b) os sucedâneos torrados do café contendo café em qualquer proporção (posição 09.01);

c) o chá aromatizado (posição 09.02);

d) as especiarias e outros produtos das posições 09.04 a 09.10;

e) as preparações alimentícias, exceto os produtos descritos nas posições 21.03 ou 21.04, contendo, em peso, mais de 20 % de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);

f) as leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 30.03 ou 30.04;

g) as enzimas preparadas da posição 35.07.

2.- Os extratos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima, incluem-se na posição 21.01.

3.- Na acepção da posição 21.04, consideram-se preparações alimentícias compostas homogeneizadas as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou frutas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

N.º de Posição	Código do S.H.	
21.01		Extratos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, de chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.
		- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:
	2101.11	-- Extratos, essências e concentrados
	2101.12	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café
	2101.20	- extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate
	2101.30	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados

21.02		Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.
	2102.10	- Leveduras vivas
	2102.20	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos
	2102.30	- Pós para levedar, preparados
21.03		Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.
	2103.10	- Molho de soja
	2103.20	-"Ketchup" e outros molhos de tomate
	2103.30	- Farinha de mostarda e mostarda preparada
	2103.90	- Outros
21.04		Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.
	2104.10	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados
	2104.20	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas
21.05	2105.00	Sorvetes, mesmo contendo cacau.
21.06		Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	2106.10	- Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas
	2106.90	- Outras

Capítulo 22
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
b) a água do mar (posição 25.01);
c) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
d) as soluções aquosas contendo, em peso, mais de 10 % de ácido acético (posição 29.15);
e) os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
f) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).
2.- Na acepção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o teor alcoólico em volume determina-se à temperatura de 20° C.
3.- Na acepção da posição 22.02, consideram-se bebidas não alcoólicas as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5 % vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.
Nota de Subposição.
1.- Na acepção da subposição 2204.10, consideram-se vinhos espumantes e vinhos espumosos os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20° C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

N.º de Posição	Código do S.H.	
22.01		Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.
	2201.10	- Águas minerais e águas gaseificadas
	2201.90	- Outros
22.02		Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos*) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.
	2202.10	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
	2202.90	- Outras
22.03	2203.00	Cervejas de malte.
22.04		Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.
	2204.10	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
	2204.21	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
	2204.29	-- Outros
	2204.30	- Outros mostos de uvas
22.05		Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.
	2205.10	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
	2205.90	- Outros
22.06	2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
22.07		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
	2207.10	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.
	2207.20	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
22.08		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).
	2208.20	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
	2208.30	- Uísques
	2208.40	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar
	2208.50	- Gim e genebra
	2208.60	- Vodca
	2208.70	- Licores
	2208.90	- Outros
22.09	2209.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.

Capítulo 23
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
Nota.
1.- Incluem-se na posição 23.09 os produtos dos tipos utilizados para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que perderam as características essenciais da matéria de origem, excluídos os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.
Nota de Subposição.
1.- Na acepção da subposição 2306.41, a expressão sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico refere-se às sementes definidas na Nota 1 de subposição do Capítulo 12.

N.º de Posição	Código do S.H.	
23.01		Farinhas, pós e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.
	2301.10	- Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas; torresmos
	2301.20	- Farinhas, pós e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
23.02		Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em "pellets", da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.
	2302.10	- De milho
	2302.30	- De trigo
	2302.40	- De outros cereais
	2302.50	- De leguminosas
23.03		Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, "polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em "pellets".
	2303.10	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes
	2303.20	- "Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar
	2303.30	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias
23.04	2304.00	Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.
23.05	2305.00	Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.
23.06		Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 23.04 e 23.05.
	2306.10	- De sementes de algodão
	2306.20	- De sementes de linho (linhaça)
	2306.30	- De sementes de girassol
		- De sementes de nabo silvestre ou de colza:
	2306.41	-- Com baixo teor de ácido erúcico
	2306.49	-- Outros
	2306.50	- De coco ou de copra
	2306.60	- De nozes ou de amêndoa de palma (amêndoa de palmiste*)
	2306.90	- Outros
23.07	2307.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.
23.08	2308.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições.
23.09		Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais.
	2309.10	- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho
	2309.90	- Outras

Capítulo 24
Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
Nota.
1.- O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

N.º de Posição	Código do S.H.	
24.01		Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.
	2401.10	- Tabaco não destalado
	2401.20	- Tabaco total ou parcialmente destalado
	2401.30	- Desperdícios de tabaco
24.02		Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.
	2402.10	- Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco
	2402.20	- Cigarros contendo tabaco
	2402.90	- Outros
24.03		Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos, de tabaco.
	2403.10	- Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção
		- Outros:
	2403.91	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"
	2403.99	-- Outros

5.2.Seção V
Produtos MINERAIS
Capítulo 25
Sal; enxofre ; terras e pedras; gesso, cal e cimento
Notas.
1.- Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos, triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.
Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2.- O presente Capítulo não compreende:
a) o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
b) as terras corantes contendo, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3 (posição 28.21);
c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
e) as pedras para calcetar, meios-fios (lancis) ou placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);

f) as pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
h) os gizes de bilhar (posição 95.04);
ij) os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).
3.- Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e em outra posição deste Capítulo, classifica-se na posição 25.17.
4.- A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma do mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma do mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e blocos de concreto (betão*) quebrados (partidos*).

N.º de Posição	Código do S.H.	
25.01	2501.00	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.
25.02	2502.00	Piritas de ferro não ustuladas.
25.03	2503.00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.
25.04		Grafita natural.
	2504.10	- Em pó ou em escamas
	2504.90	- Outra
25.05		Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.
	2505.10	- Areias siliciosas e areias quartzosas
	2505.90	- Outras areias
25.06		Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
	2506.10	- Quartzo
	2506.20	- Quartzitos
25.07	2507.00	Caulim (caulino*) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.
25.08		Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas.
	2508.10	- Bentonita
	2508.30	- Argilas refratárias
	2508.40	- Outras argilas
	2508.50	- Andaluzita, cianita e silimanita
	2508.60	- Mulita
	2508.70	- Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas
25.09	2509.00	Cré.
25.10		Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.
	2510.10	- Não moídos
	2510.20	- Moídos
25.11		Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural ("witherita"); mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.
	2511.10	- Sulfato de bário natural (baritina)
	2511.20	- Carbonato de bário natural ("witherita")
25.12	2512.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.
25.13		Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.
	2513.10	- Pedra-pomes:
	2513.20	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais
25.14	2514.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
25.15		Mármores, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
		- Mármores e travertinos:
	2515.11	-- Em bruto ou desbastados
	2515.12	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
	2515.20	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro
25.16		Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
		- Granito:
	2516.11	-- Em bruto ou desbastado
	2516.12	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
	2516.20	- Arenito:
	2516.90	- Outras pedras de cantaria ou de construção
25.17		Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.
	2517.10	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente
	2517.20	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10
	2517.30	- Tarmacadame
		- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:
	2517.41	-- De mármore
	2517.49	-- Outros
25.18		Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluída a dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.
	2518.10	- dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"
	2518.20	- dolomita calcinada ou sinterizada
	2518.30	- Aglomerados de dolomita
25.19		Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.
	2519.10	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)
	2519.20	- Outros
25.20		Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.
	2520.10	- gipsita; anidrita
	2520.20	- Gesso
25.21	2521.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.
25.22		Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.
	2522.10	- Cal viva
	2522.20	- Cal apagada
	2522.30	- Cal hidráulica
25.23		Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"), mesmo corados.
	2523.10	- Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"
		- Cimentos "Portland":
	2523.21	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
	2523.29	-- Outros
	2523.30	- Cimentos aluminosos
	2523.90	- Outros cimentos hidráulicos
25.24		Amianto.
	2524.10	- Crocidolita
	2524.90	- Outros
25.25		Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares ("splittings"); desperdícios de mica.
	2525.10	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares
	2525.20	- Mica em pó
	2525.30	- Desperdícios de mica
25.26		Esteatita, natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.
	2526.10	- Não triturados nem em pó
	2526.20	- Triturados ou em pó
[25.27]		
25.28		Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85 % de H3BO3, em produto seco.
	2528.10	- Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)
	2528.90	- Outros
25.29		Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.
	2529.10	- Feldspato
		- Espatoflúor:
	2529.21	-- Contendo, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio
	2529.22	-- Contendo, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio
	2529.30	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito
25.30		Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	2530.10	- Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas
	2530.20	- Quieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)
	2530.90	- Outras

Capítulo 26
Minérios, escórias e cinzas

Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) as escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);
b) o carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);
c) as lamas (borras*) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);
d) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;
e) as lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);
f) os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); os outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12);
g) os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).
2.- Na acepção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se minérios os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração de mercúrio, dos metais da posição 28.44 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.
3.- A posição 26.20 apenas compreende:
a) as escórias, as cinzas e os resíduos dos tipos utilizados na indústria para extração de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais (posição 26.21);
b) as escórias, as cinzas e os resíduos contendo arsênio, mesmo contendo metais, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições.
1.- Na acepção da subposição 2620.21, consideram-se lamas (borras*) de gasolina contendo chumbo e lamas (borras*) de compostos antidetonantes contendo chumbo as lamas (borras*) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina contendo chumbo e dos compostos antidetonantes contendo chumbo (por exemplo, tetraetilo de chumbo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.
2.- As escórias, as cinzas e os resíduos contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, são classificados na subposição 2620.60.

N.º de Posição	Código do S.H.	
26.01		Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).
		- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):
	2601.11	-- Não aglomerados

	2601.12	-- Aglomerados
	2601.20	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)
26.02	2602.00	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.
26.03	2603.00	Minérios de cobre e seus concentrados.
26.04	2604.00	Minérios de níquel e seus concentrados.
26.05	2605.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.
26.06	2606.00	Minérios de alumínio e seus concentrados.
26.07	2607.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.
26.08	2608.00	Minérios de zinco e seus concentrados.
26.09	2609.00	Minérios de estanho e seus concentrados.
26.10	2610.00	Minérios de cromo e seus concentrados.
26.11	2611.00	Minérios de tungstênio e seus concentrados.
26.12		Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.
	2612.10	- Minérios de urânio e seus concentrados
	2612.20	- Minérios de tório e seus concentrados
26.13		Minérios de molibdênio e seus concentrados.
	2613.10	- Ustulados
	2613.90	- Outros
26.14	2614.00	Minérios de titânio e seus concentrados.
26.15		Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.
	2615.10	- Minérios de zircônio e seus concentrados
	2615.90	- Outros
26.16		Minérios de metais preciosos e seus concentrados.
	2616.10	- Minérios de prata e seus concentrados
	2616.90	- Outros
26.17		Outros minérios e seus concentrados.
	2617.10	- Minérios de antimônio e seus concentrados
	2617.90	- Outros
26.18	2618.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.
26.19	2619.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido ferro ou aço.
26.20		Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço) contendo metais, arsênio, ou os seus compostos.
		- Contendo principalmente zinco:
	2620.11	-- Mates de galvanização
	2620.19	-- Outros
		- Contendo principalmente chumbo:
	2620.21	-- Lamas (borras*) de gasolina contendo chumbo e lamas (borras*) de compostos antidetonantes contendo chumbo
	2620.29	-- Outros
	2620.30	- Contendo principalmente cobre
	2620.40	- Contendo principalmente alumínio
	2620.60	- Contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos
		- Outros:
	2620.91	-- Contendo antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas
	2620.99	-- Outros
26.21		Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais.
	2621.10	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais
	2621.90	- Outras

Capítulo 27

Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a)os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano puros, que se classificam na posição 27.11;

b)os medicamentos incluídos nas posições 30.03 ou 30.04;

c)as misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 33.01, 33.02 ou 38.05.

2.- A expressão óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, empregada no texto da posição 27.10, aplica-se não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 %, em volume, a 300° C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

3.- Na acepção da posição 27.10, consideram-se resíduos de óleos os resíduos contendo principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (tais como descritos na Nota 2 do presente Capítulo), misturados ou não com água. Estes resíduos compreendem, principalmente:

a)os óleos impróprios para a sua utilização original (por exemplo, óleos lubrificantes usados, óleos hidráulicos usados, óleos usados para transformadores);

b)as lamas (borras*) de óleos provenientes de reservatórios de produtos petrolíferos constituídas principalmente de óleos deste tipo e uma alta concentração de aditivos (por exemplo, produtos químicos) utilizados na fabricação dos produtos primários;

c)as óleos apresentados na forma de emulsões em água ou de misturas com água, tais como os resultantes do transbordamento ou da lavagem de cisternas e de reservatórios de armazenagem, ou da utilização de óleos de corte nas operações de usinagem (fabricação*).

Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 2701.11, considera-se antracita uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14 %.

2.- Na acepção da subposição 2701.12, considera-se hulha betuminosa uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14 % e cujo valor calorífico limite (calculado sobre o produto úmido, sem matérias minerais) seja igual ou superior a 5.833 kcal/kg.

3.- Na acepção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30 e 2707.40, consideram-se benzol (benzeno), toluol (tolueno), xilol (xilenos) e naftaleno os produtos contendo, respectivamente, mais de 50%, em peso, de benzeno, tolueno, xilenos ou de naftaleno.

4.- Na acepção da subposição 2710.11 óleos leves e preparações são aqueles que destilam, incluídas as perdas, uma fração igual ou superior a 90 %, em volume, a 210º C, segundo o método ASTM D 86.

N. de Posição	Código do S.H.	
27.01		Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.
		- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:
	2701.11	-- Antracita
	2701.12	-- Hulha betuminosa
	2701.19	-- Outras hulhas
	2701.20	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
27.02		Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.
	2702.10	- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas
	2702.20	- Linhitas aglomeradas
27.03	2703.00	Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.
27.04	2704.00	Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.
27.05	2705.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.
27.06	2706.00	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos.
27.07		Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.
	2707.10	- Benzol (benzeno)
	2707.20	- Toluol (tolueno)
	2707.30	- Xilol (xilenos)
	2707.40	- Naftaleno
	2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluídas as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86
		- Outros:
	2707.91	-- Óleos de creosoto
	2707.99	-- Outros
27.08		Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.
	2708.10	- Breu
	2708.20	- Coque de breu
27.09	2709.00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.
27.10		Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
		- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os resíduos:
	2710.11	-- Óleos leves e preparações
	2710.19	-- Outros
		- Resíduos de óleos:
	2710.91	-- Contendo difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)
	2710.99	-- Outros
27.11		Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.
		- Liquefeitos:
	2711.11	-- Gás natural
	2711.12	-- Propano
	2711.13	-- Butanos
	2711.14	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno
	2711.19	-- Outros
		- No estado gasoso:
	2711.21	-- Gás natural
	2711.29	-- Outros
27.12		Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, “slack wax”, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
	2712.10	- Vaselina
	2712.20	- Parafina contendo, em peso, menos de 0,75 % de óleo
	2712.90	- Outros
27.13		Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
		- Coque de petróleo:
	2713.11	-- Não calcinado
	2713.12	-- Calcinado
	2713.20	- Betume de petróleo
	2713.90	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
27.14		Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos; asfaltitas e rochas asfálticas.
	2714.10	- Xistos e areias betuminosos
	2714.90	- Outros
27.15	2715.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e “cut-backs”).
27.16	2716.00	Energia elétrica. (Posição facultativa)

5.3.Seção VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas.

1.- A) Qualquer produto (exceto os minérios de metais radioativos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.44 ou 28.45 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.

B) Ressalvado o disposto na alínea A) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.43, 28.46 ou 28.52, deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Seção.

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua em uma das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08, deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
3.- Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos, classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Seção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:
a) em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;
b) apresentados ao mesmo tempo;
c) reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

_____

Capítulo 28

Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
b) as soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
c) as outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
d) os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluído um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
e) os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2.- Além dos ditionitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
a) os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);
b) os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
c) o dissulfeto (dissulfureto*) de carbono (posição 28.13);
d) os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
e) o peróxido de hidrogênio, solidificado com uréia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono (oxissulfureto de carbono*), os halogenetos de tiocarbonilo, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
a) o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
b) os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;
c) os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;
d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
e) a grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
f) as pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
g) os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais (“cermets”) (incluídos os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;
h) os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).
4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido contendo um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.
5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.
Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.
6.- A posição 28.44 compreende apenas:
a) o tecnécio (nº atômico 43), o promécio (nº atômico 61), o polônio (nº atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
b) os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluídos os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
c) os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
d) as ligas, as dispersões (incluídos os ceramais (“cermets”)), os produtos cerâmicos e as misturas contendo esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);
e) os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
f) os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.
Na acepção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se isótopos:
- os nuclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.
7.- Incluem-se na posição 28.48 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre (fosforetos de cobre*)) contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo.
8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados (dopados), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas ou em formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

_____

N.º de Posição	Código do S.H.	
		I.- ELEMENTOS QUÍMICOS
28.01		Flúor, cloro, bromo e iodo.
	2801.10	- Cloro
	2801.20	- Iodo
	2801.30	- Flúor; bromo
28.02	2802.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.
28.03	2803.00	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).
28.04		Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.
	2804.10	- Hidrogênio
		- Gases raros:
	2804.21	-- Argônio (árgon*)
	2804.29	-- Outros
	2804.30	- Nitrogênio (azoto*)
	2804.40	- Oxigênio
	2804.50	- Boro; telúrio
		- Silício:
	2804.61	-- Contendo, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
	2804.69	-- Outro
	2804.70	- Fósforo
	2804.80	- Arsênio
	2804.90	- Selênio
28.05		Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
		- Metais alcalinos ou alcalino-terrosos:
	2805.11	-- Sódio
	2805.12	-- Cálcio
	2805.19	-- Outros
	2805.30	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
	2805.40	- Mercúrio
		II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS
28.06		Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.
	2806.10	- Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)
	2806.20	- Ácido clorossulfúrico
28.07	2807.00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (oleum).
28.08	2808.00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.
28.09		Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.
	2809.10	- Pentóxido de difósforo
	2809.20	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos
28.10	2810.00	Óxidos de boro; ácidos bóricos.
28.11		Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.
		- Outros ácidos inorgânicos:
	2811.11	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)
	2811.19	-- Outros
		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
	2811.21	-- Dióxido de carbono
	2811.22	-- Dióxido de silício
	2811.29	-- Outros
		III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS
28.12		Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.
	2812.10	- Cloretos e oxicloretos
	2812.90	- Outros
28.13		Sulfetos (sulfuretos*) dos elementos não-metálicos; trissulfeto (trissulfureto*) de fósforo comercial.
	2813.10	- Dissulfeto (dissulfureto*) de carbono
	2813.90	- Outros
		IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS
28.14		Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).
	2814.10	- Amoníaco anidro
	2814.20	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)
28.15		Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
		- Hidróxido de sódio (soda cáustica):
	2815.11	-- Sólido
	2815.12	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
	2815.20	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
	2815.30	- Peróxidos de sódio ou de potássio
28.16		Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.
	2816.10	- Hidróxido e peróxido de magnésio
	2816.40	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário
28.17	2817.00	Óxido de zinco; peróxidos de zinco.
28.18		Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.
	2818.10	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não
	2818.20	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
	2818.30	- Hidróxido de alumínio
28.19		Óxidos e hidróxidos de cromo.
	2819.10	- Trióxido de cromo
	2819.90	- Outros
28.20		Óxidos de manganês.
	2820.10	- Dióxido de manganês
	2820.90	- Outros
28.21		Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3.
	2821.10	- Óxidos e hidróxidos de ferro
	2821.20	- Terras corantes
28.22	2822.00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.
28.23	2823.00	Óxidos de titânio.
28.24		Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (“mine-orange”).
	2824.10	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)
	2824.90	- Outros
28.25		Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.

	2825.10	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
	2825.20	- Óxido e hidróxido de lítio
	2825.30	- Óxidos e hidróxidos de vanádio
	2825.40	- Óxidos e hidróxidos de níquel
	2825.50	- Óxidos e hidróxidos de cobre
	2825.60	- Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
	2825.70	- Óxidos e hidróxidos de molibdênio
	2825.80	- Óxidos de antimônio
	2825.90	- Outros
		V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS
28.26		Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.
		- Fluoretos:
	2826.12	-- De alumínio
	2826.19	-- Outros
	2826.30	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)
	2826.90	- Outros
28.27		Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.
	2827.10	- Cloreto de amônio
	2827.20	- Cloreto de cálcio
		- Outros cloretos:
	2827.31	-- De magnésio
	2827.32	-- De alumínio
	2827.35	-- De níquel
	2827.39	-- Outros
		- Oxicloretos e hidroxicloretos:
	2827.41	-- De cobre
	2827.49	-- Outros
		- Brometos e oxibrometos:
	2827.51	-- Brometos de sódio ou de potássio
	2827.59	-- Outros
	2827.60	- Iodetos e oxiiodetos
28.28		Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.
	2828.10	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio
	2828.90	- Outros
28.29		Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.
		- Cloratos:
	2829.11	-- De sódio
	2829.19	-- Outros
	2829.90	- Outros
28.30		Sulfetos (sulfuretos*); polissulfetos (polissulfuretos*), de constituição química definida ou não.
	2830.10	- Sulfetos (sulfuretos*) de sódio
	2830.90	- Outros
28.31		Ditionitos e sulfoxilatos.
	2831.10	- De sódio
	2831.90	- Outros
28.32		Sulfitos; tiossulfatos.
	2832.10	- Sulfitos de sódio
	2832.20	- Outros sulfitos
	2832.30	- Tiossulfatos
28.33		Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).
		- Sulfatos de sódio:
	2833.11	-- Sulfato dissódico
	2833.19	-- Outros
		- Outros sulfatos:
	2833.21	-- De magnésio
	2833.22	-- De alumínio
	2833.24	-- De níquel
	2833.25	-- De cobre
	2833.27	-- De bário
	2833.29	-- Outros
	2833.30	- Alumes
	2833.40	- Peroxossulfatos (persulfatos)
28.34		Nitritos; nitratos.
	2834.10	- Nitritos
		- Nitratos:
	2834.21	-- De potássio
	2834.29	-- Outros
28.35		Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.
	2835.10	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
		- Fosfatos:
	2835.22	-- Mono ou dissódico
	2835.24	-- De potássio
	2835.25	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)
	2835.26	-- Outros fosfatos de cálcio
	2835.29	-- Outros
		- Polifosfatos:
	2835.31	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)
	2835.39	-- Outros
28.36		Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.
	2836.20	- Carbonato dissódico
	2836.30	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
	2836.40	- Carbonatos de potássio
	2836.50	- Carbonato de cálcio
	2836.60	- Carbonato de bário
		- Outros:
	2836.91	-- Carbonatos de lítio
	2836.92	-- Carbonato de estrôncio
	2836.99	-- Outros
28.37		Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.
		- Cianetos e oxicianetos:
	2837.11	-- De sódio
	2837.19	-- Outros
	2837.20	- Cianetos complexos
[28.38]		
28.39		Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.
		- De sódio:
	2839.11	-- Metassilicatos
	2839.19	-- Outros
	2839.90	- Outros
28.40		Boratos; peroxoboratos (perboratos).
		- Tetraborato dissódico (bórax refinado):
	2840.11	-- Anidro
	2840.19	-- Outros
	2840.20	- Outros boratos
	2840.30	- Peroxoboratos (perboratos)
28.41		Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.
	2841.30	- Dicromato de sódio
	2841.50	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
		- Manganitos, manganatos e permanganatos:
	2841.61	-- Permanganato de potássio
	2841.69	-- Outros
	2841.70	- Molibdatos
	2841.80	- Tungstatos (volframatos)
	2841.90	- Outros
28.42		Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.
	2842.10	- Silicatos duplos ou complexos, incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
	2842.90	- Outros
		VI.- DIVERSOS
28.43		Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.
	2843.10	- Metais preciosos no estado coloidal
		- Compostos de prata:
	2843.21	-- Nitrato de prata
	2843.29	-- Outros
	2843.30	- Compostos de ouro
	2843.90	- Outros compostos; amálgamas
28.44		Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluídos os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis*) ou férteis)), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.
	2844.10	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais (“cermets”)), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural
	2844.20	- Urânio enriquecido em U235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais (“cermets”)), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U235, plutônio ou compostos destes produtos
	2844.30	- Urânio empobrecido em U235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais (“cermets”)), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes produtos
	2844.40	- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluídos os ceramais (“cermets”)), produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
	2844.50	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares
28.45		Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.
	2845.10	- Água pesada (óxido de deutério)
	2845.90	- Outros
28.46		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.
	2846.10	- Compostos de cério
	2846.90	- Outros
28.47	2847.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.
28.48	2848.00	Fosfetos (fosforetos*), de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.
28.49		Carbonetos de constituição química definida ou não.
	2849.10	- De cálcio
	2849.20	- De silício
	2849.90	- Outros
28.50	2850.00	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.
[28.51]		
28.52	2852.00	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, exceto as amálgamas.
28.53	2853.00	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.

Capítulo 29

Produtos químicos orgânicos

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:

a) os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;

b) as misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo contendo impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);

c) os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40 e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;

d) as soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima;

e) as outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
f) os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
g) os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f) acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
h) os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.
2.- O presente Capítulo não compreende:
a) os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
b) o álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
c) o metano e o propano (posição 27.11);
d) os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
e) a uréia (posição 31.02 ou 31.05);
f) as matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tinturas (tintas para tingir*) e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
g) as enzimas (posição 35.07);
h) o metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300cm3 (posição 36.06);
ij) os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;
k) os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).
3.- Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
4.- Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11, e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.
Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se funções nitrogenadas (funções azotadas*) na acepção da posição 29.29.
Para a aplicação das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, consideram-se funções oxigenadas apenas as funções (os grupos orgânicos característicos contendo oxigênio) mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.
5.- A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.
B) Os ésteres formados pela combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, devem classificar-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.
C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:
1) os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;
2)os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluídos os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;
3)os compostos de coordenação, exceto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, à exceção das ligações metal-carbono.
D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).
E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.
6.- Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio (azoto*), átomos de outros elementos não-metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.
As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluídos os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio (azoto*), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).
7.- As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.
As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.
8.- Para aplicação da posição 29.37:
a)O termo hormônios (hormonas*) compreende os fatores liberadores ou estimuladores de hormônios (hormonas*), os inibidores de hormônios (hormonas*) e os antagonistas de hormônios (hormonas*) (anti-hormônios (anti-hormonas*);
b)A expressão utilizados principalmente como hormônios (hormonas*) aplica-se não só aos derivados de hormônios (hormonas*) e análogos estruturais de hormônios (hormonas*) utilizados principalmente pela sua ação hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormônios (hormonas*) utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.
1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente em uma outra subposição e que não exista subposição residual denominada Outros na série de subposições que lhes digam respeito.
2.- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

N.º de Posição	Código do S.H.	
		i.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.01		Hidrocarbonetos acíclicos.
	2901.10	- Saturados
		- Não saturados:
	2901.21	-- Etileno
	2901.22	-- Propeno (propileno)
	2901.23	-- Buteno (butileno) e seus isômeros
	2901.24	-- Buta-1,3-dieno e isopreno
	2901.29	-- Outros
29.02		Hidrocarbonetos cíclicos.
		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
	2902.11	-- Cicloexano
	2902.19	-- Outros
	2902.20	- Benzeno
	2902.30	- Tolueno
		- Xilenos:
	2902.41	-- o-Xileno
	2902.42	-- m-Xileno
	2902.43	-- p-Xileno
	2902.44	-- Mistura de isômeros do xileno
	2902.50	- Estireno
	2902.60	- Etilbenzeno
	2902.70	- Cumeno
	2902.90	- Outros
29.03		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.
		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
	2903.11	-- Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)
	2903.12	-- Diclorometano (cloreto de metileno)
	2903.13	-- Clorofórmio (triclorometano)
	2903.14	-- Tetracloreto de carbono
	2903.15	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)
	2903.19	-- Outros
		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
	2903.21	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)
	2903.22	-- Tricloroetileno
	2903.23	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)
	2903.29	-- Outros
	2903.3	- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:
	2903.31	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)
	2903.39	-- Outros
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes:
	2903.41	-- Triclorofluorometano
	2903.42	-- Diclorodifluorometano
	2903.43	-- Triclorotrifluoroetanos
	2903.44	-- Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano
	2903.45	-- Outros derivados peralogenados, unicamente com flúor e cloro
	2903.46	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoroetanos
	2903.47	-- Outros derivados peralogenados
	2903.49	-- Outros
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
	2903.51	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluído o lindano (ISO, DCI)
	2903.52	-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)
	2903.59	-- Outros
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:
	2903.61	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno
	2903.62	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)
	2903.69	-- Outros
29.04		Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.
	2904.10	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos
	2904.20	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados
	2904.90	- Outros
		ii.- Álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
29.05		Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Monoálcoois saturados:
	2905.11	-- Metanol (álcool metílico)
	2905.12	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)
	2905.13	-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)
	2905.14	-- Outros butanóis
	2905.16	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros
	2905.17	-- Dodecan-1-ol (álcool láurico (álcool laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)
	2905.19	-- Outros
		- Monoálcoois não saturados:
	2905.22	-- Álcoois terpênicos acíclicos
	2905.29	-- Outros
		- Dióis:
	2905.31	-- Etilenoglicol (etanodiol)
	2905.32	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)
	2905.39	-- Outros

		- Outros poliálcoois:
	2905.41	-- 2-Etil-2-(hidroximetil) propano-1,3-diol (trimetilolpropano)
	2905.42	-- Pentaeritritol (pentaeritrite)
	2905.43	-- Manitol
	2905.44	-- D-glucitol (sorbitol)
	2905.45	-- Glicerol
	2905.49	-- Outros
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:
	2905.51	-- Etclorvinol (DCI)
	2905.59	-- Outros
29.06		Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
	2906.11	-- Mentol
	2906.12	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis
	2906.13	-- Esteróis e inositóis
	2906.19	-- Outros
		- Aromáticos:
	2906.21	-- Álcool benzílico
	2906.29	-- Outros
		iii.- fenóis e fenóis-álcoois, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
29.07		Fenóis; fenóis-álcoois.
		- Monofenóis:
	2907.11	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais
	2907.12	-- Cresóis e seus sais
	2907.13	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos
	2907.15	-- Naftóis e seus sais
	2907.19	-- Outros
		- Polifenóis; fenóis-álcoois:
	2907.21	-- Resorcinol e seus sais
	2907.22	-- Hidroquinona e seus sais
	2907.23	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais
	2907.29	-- Outros
29.08		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.
	2908.1	- Derivados apenas halogenados e seus sais:
	2908.11	-- Pentaclorofenol (ISO)
	2908.19	-- Outros
	2908.9	- Outros
	2908.91	-- Dinoseb (ISO) e seus sais
	2908.99	-- Outros
		iv.- éteres, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, epóxidos com três átomos no ciclo, acetais e hemiacetais, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
29.09		Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	2909.11	-- Éter dietílico (óxido de dietilo)
	2909.19	-- Outros
	2909.20	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	2909.30	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
		- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	2909.41	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)
	2909.43	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
	2909.44	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
	2909.49	-- Outros
	2909.50	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	2909.60	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
29.10		Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
	2910.10	- Oxirano (óxido de etileno)
	2910.20	- Metiloxirano (óxido de propileno)
	2910.30	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)
	2910.40	- Dieldrin (ISO, DCI)
	2910.90	- Outros
29.11	2911.00	Acetais e semi-acetais, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		v.- COMPOSTOs DE FUNÇÃO ALDEÍDO
29.12		Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
		- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:
	2912.11	-- Metanal (formaldeído)
	2912.12	-- Etanal (acetaldeído)
	2912.19	-- Outros
		- Aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas:
	2912.21	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)
	2912.29	-- Outros
	2912.30	- Aldeídos-álcoois
		- Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas:
	2912.41	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)
	2912.42	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)
	2912.49	-- Outros
	2912.50	- Polímeros cíclicos dos aldeídos
	2912.60	- Paraformaldeído
29.13	2913.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.
		vi.- COMPOSTOs DE FUNÇÃO cetOna ou de função quinona
29.14		Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas:
	2914.11	-- Acetona
	2914.12	-- Butanona (metiletilcetona)
	2914.13	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)
	2914.19	-- Outras
		- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas não contendo outras funções oxigenadas:
	2914.21	-- Cânfora
	2914.22	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas
	2914.23	-- Iononas e metiliononas
	2914.29	-- Outras
		- Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas:
	2914.31	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)
	2914.39	-- Outras
	2914.40	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos
	2914.50	- Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas
		- Quinonas:
	2914.61	-- Antraquinona
	2914.69	-- Outras
	2914.70	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
		vii.- áCidOs carboxílicos, seus anidridos, halogenados, peróxidos e PERÁCIDOS (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
29.15		Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:
	2915.11	-- Ácido fórmico
	2915.12	-- Sais do ácido fórmico
	2915.13	-- Ésteres do ácido fórmico
		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:
	2915.21	-- Ácido acético
	2915.24	-- Anidrido acético
	2915.29	-- Outros
		- Ésteres do ácido acético:
	2915.31	-- Acetato de etilo
	2915.32	-- Acetato de vinila
	2915.33	-- Acetato de n-butilo
	2915.36	-- Acetato de dinoseb (ISO)
	2915.39	-- Outros
	2915.40	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres
	2915.50	- Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres
	2915.60	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres
	2915.70	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres
	2915.90	- Outros
29.16		Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2916.11	-- Ácido acrílico e seus sais
	2916.12	-- Ésteres do ácido acrílico
	2916.13	-- Ácido metacrílico e seus sais
	2916.14	-- Ésteres do ácido metacrílico
	2916.15	-- Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres
	2916.19	-- Outros
	2916.20	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados
		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2916.31	-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres
	2916.32	-- Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo
	2916.34	-- Ácido fenilacético e seus sais
	2916.35	-- Ésteres do ácido fenilacético
	2916.36	-- Binapacril (ISO)
	2916.39	-- Outros
29.17		Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2917.11	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
	2917.12	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres
	2917.13	-- Ácido azeláico, ácido sebácico; seus sais e seus ésteres
	2917.14	-- Anidrido maléico
	2917.19	-- Outros
	2917.20	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados
		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2917.32	-- Ortoftalatos de dioctilo
	2917.33	-- Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo
	2917.34	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico
	2917.35	-- Anidrido ftálico
	2917.36	-- Ácido tereftálico e seus sais
	2917.37	-- Tereftalato de dimetilo
	2917.39	-- Outros
29.18		Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
		- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2918.11	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres
	2918.12	-- Ácido tartárico
	2918.13	-- Sais e ésteres do ácido tartárico
	2918.14	-- Ácido cítrico
	2918.15	-- Sais e ésteres do ácido cítrico
	2918.16	-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres

	2918.18	-- Clorobenzilato (ISO)
	2918.19	-- Outros
		- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2918.21	-- Ácido salicílico e seus sais
	2918.22	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
	2918.23	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais
	2918.29	-- Outros
	2918.30	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácido*) e seus derivados
	2918.9	- Outros:
	2918.91	-- 2,4,5-T (iso) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres
	2918.99	-- Outros
		viii.- ÉSTERES DOS ÁCIDos INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS hALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.19		Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
	2919.10	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
	2919.90	- Outros
29.20		Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos, de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
	2920.1	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	2920.11	-- Paration (ISO) e paration-metila (ISSO) (metil paration)
	2920.19	-- Outros
	2920.90	- Outros
		ix.- compostos de funções nitrogenadas (azotadas*)
29.21		Compostos de função amina.
		- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.11	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais
	2921.19	-- Outros
		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.21	-- Etilenodiamina e seus sais
	2921.22	-- Hexametilenodiamina e seus sais
	2921.29	-- Outros
	2921.30	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos
		- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.41	-- Anilina e seus sais
	2921.42	-- Derivados da anilina e seus sais
	2921.43	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos
	2921.44	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos
	2921.45	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos
	2921.46	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI)levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos
	2921.49	-- Outros
		- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.51	-- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos
	2921.59	-- Outros
29.22		Compostos aminados de funções oxigenadas.
		- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:
	2922.11	-- Monoetanolamina e seus sais
	2922.12	-- Dietanolamina e seus sais
	2922.13	-- Trietanolamina e seus sais
	2922.14	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais
	2922.19	-- Outros
		- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:
	2922.21	-- Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais
	2922.29	-- Outros
		- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:
	2922.31	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos
	2922.39	-- Outros
		- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:
	2922.41	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos
	2922.42	-- Ácido glutâmico e seus sais
	2922.43	-- Ácido antranílico e seus sais
	2922.44	-- Tilidina (DCI) e seus sais
	2922.49	-- Outros
	2922.50	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas
29.23		Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não.
	2923.10	- Colina e seus sais
	2923.20	- Lecitinas e outros fosfoaminolípidos
	2923.90	- Outros
29.24		Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.
		- Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2924.11	-- Meprobamato (DCI)
	2924.12	-- Fluoroacetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)
	2924.19	-- Outros
		- Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2924.21	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos
	2924.23	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais
	2924.24	-- Etinamato (DCI)
	2924.29	-- Outros
29.25		Compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina.
		- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:
	2925.11	-- Sacarina e seus sais
	2925.12	-- Glutetimida (DCI)
	2925.19	-- Outros
	2925.2	- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:
	2925.21	-- Clordimeforme (ISO)
	2925.29	-- Outros
29.26		Compostos de função nitrila.
	2926.10	- Acrilonitrila
	2926.20	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)
	2926.30	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenil-butano)
	2926.90	- Outros
29.27	2927.00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.
29.28	2928.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.
29.29		Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas*).
	2929.10	- Isocianatos
	2929.90	- Outros
		x.- compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucleicos e seus sais, e sulfonamidas
29.30		Tiocompostos orgânicos.
	2930.20	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos
	2930.30	- Mono-, di- ou tetrassulfetos (mono-, di- ou tetrassulfuretos*) de tiourama
	2930.40	- Metionina
	2930.50	- Captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
	2930.90	- Outros
29.31	2931.00	Outros compostos organo-inorgânicos.
29.32		Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:
	2932.11	-- Tetraidrofurano
	2932.12	-- 2-Furaldeído (furfural)
	2932.13	-- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico
	2932.19	-- Outros
		- Lactonas:
	2932.21	-- Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas
	2932.29	-- Outras lactonas
		- Outros:
	2932.91	-- Isosafrol
	2932.92	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona
	2932.93	-- Piperonal
	2932.94	-- Safrol
	2932.95	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)
	2932.99	-- Outros
29.33		Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto*).
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.11	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados
	2933.19	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.21	-- Hidantoína e seus derivados
	2933.29	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.31	-- Piridina e seus sais
	2933.32	-- Piperidina e seus sais
	2933.33	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos
	2933.39	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:
	2933.41	-- Levorfanol (DCI) e seus sais
	2933.49	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:
	2933.52	-- Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais
	2933.53	-- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butabarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos
	2933.54	-- Outros derivados de maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos
	2933.55	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos
	2933.59	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.61	-- Melamina
	2933.69	-- Outros
		- Lactamas:
	2933.71	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)
	2933.72	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)
	2933.79	-- Outras lactamas
		- Outros:
	2933.91	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos
	2933.99	-- Outros
29.34		Ácidos nucléicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.
	2934.10	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado
	2934.20	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações
	2934.30	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações

		- Outros:
	2934.91	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), e sufentanilo (DCI); sais destes produtos
	2934.99	-- Outros
29.35	2935.00	Sulfonamidas.
		xi.- provitaminas, vitaminas e hormônios (hormonas*)
29.36		Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.
		- Vitaminas e seus derivados, não misturados:
	2936.21	-- Vitaminas A e seus derivados
	2936.22	-- Vitamina B1 e seus derivados
	2936.23	-- Vitamina B2 e seus derivados
	2936.24	-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5) e seus derivados
	2936.25	-- Vitamina B6 e seus derivados
	2936.26	-- Vitamina B12 e seus derivados
	2936.27	-- Vitamina C e seus derivados
	2936.28	-- Vitamina E e seus derivados
	2936.29	-- Outras vitaminas e seus derivados
	2936.90	- Outras, incluídos os concentrados naturais
29.37		Hormônios (hormonas*), prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios (hormonas*).
		- Hormônios (hormonas*) polipeptídicos, hormônios (hormonas*) protéicos e hormônios (hormonas*) glicoprotéicos, seus derivados e análogos estruturais:
	2937.11	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais
	2937.12	-- Insulina e seus sais
	2937.19	-- Outros
		- Hormônios (hormonas*) esteróides, seus derivados e análogos estruturais:
	2937.21	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)
	2937.22	-- Derivados halogenados das hormônios (hormonas*) corticosteróides
	2937.23	-- Estrogênios e progestogênios
	2937.29	-- Outros
		- Hormônios (hormonas*) da catecolamina, seus derivados e análogos estruturais:
	2937.31	-- Epinefrina
	2937.39	-- Outros
	2937.40	- Derivados dos aminoácidos
	2937.50	- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais
	2937.90	- Outros
		xii.- heterOsÍdios e alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
29.38		Heterosídios, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
	2938.10	- Rutosídio (rutina) e seus derivados
	2938.90	- Outros
29.39		Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
		- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:
	2939.11	-- Concentrados de palha de papoula-dormideira; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos
	2939.19	-- Outros
	2939.20	- Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos
	2939.30	- Cafeína e seus sais
		- Efedrinas e seus sais:
	2939.41	-- Efedrina e seus sais
	2939.42	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais
	2939.43	-- Catina (DCI) e seus sais
	2939.49	-- Outros
		- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:
	2939.51	-- Fenetilina (DCI) e seus sais
	2939.59	-- Outros
		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:
	2939.61	-- Ergometrina (DCI) e seus sais
	2939.62	-- Ergotamina (DCI) e seus sais
	2939.63	-- Ácido lisérgico (ácido lissérgico*) e seus sais
	2939.69	-- Outros
		- Outros:
	2939.91	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos
	2939.99	-- Outros
		XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS
29.40	2940.00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.
29.41		Antibióticos.
	2941.10	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos
	2941.20	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos
	2941.30	- Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos
	2941.40	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos
	2941.50	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos
	2941.90	- Outros
29.42	2942.00	Outros compostos orgânicos.

Capítulo 30

Produtos farmacêuticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tônicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Seção IV);

b) os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (posição 25.20);

c) as águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);

d) as preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;

e) os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;

f) as preparações à base de gesso, para dentistas (posição 34.07);

g) a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 35.02).

2.- Na acepção da posição 30.02, consideram-se produtos imunológicos modificados apenas os anticorpos monoclonais (MAK, MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos.

3.- Na acepção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:

a) Produtos não misturados:

1) as soluções aquosas de produtos não misturados;

2) todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;

3) os extratos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;

b) Produtos misturados:

1) as soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);

2) os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;

3) os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

4.- A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:

a) os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluídos os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;

b) as laminárias esterilizadas;

c) os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;

d) as preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;

e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;

f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;

g) os estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos;

h)as preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (hormonas*), de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;

ij) as preparações em gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;

k)os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para o uso a que foram originalmente destinados devido a, por exemplo, estarem fora do prazo de validade;

l)os equipamentos identificáveis para uso em ostomia, tais como os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

N.º de Posição	Código do S.H.	
30.01		Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	3001.20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções
	3001.90	- Outros
30.02		Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.
	3002.10	- Anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica
	3002.20	- Vacinas para medicina humana
	3002.30	- Vacinas para medicina veterinária
	3002.90	- Outros
30.03		Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
	3003.10	- Contendo penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
	3003.20	- Contendo outros antibióticos
		- Contendo hormônios (hormonas*) ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos:
	3003.31	-- Contendo insulina
	3003.39	-- Outros
	3003.40	- Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios (hormonas*) nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos
	3003.90	- Outros
30.04		Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.
	3004.10	- Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
	3004.20	- Contendo outros antibióticos
		- Contendo hormônios (hormonas*) ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos:
	3004.31	-- Contendo insulina
	3004.32	-- Contendo hormônios (hormonas*) corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais
	3004.39	-- Outros
	3004.40	- Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios (hormonas*) nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos
	3004.50	- Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
	3004.90	- Outros
30.05		Pastas (“ouates”), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.
	3005.10	- Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva
	3005.90	- Outros

30.06		Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.
	3006.10	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluídos os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não
	3006.20	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sangüíneos
	3006.30	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
	3006.40	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea
	3006.50	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos
	3006.60	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (hormonas*), de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas
	3006.70	- Preparações em gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos
		- Outros
	3006.91	-- Equipamentos identificáveis para uso em ostomia
	3006.92	-- Desperdícios farmacêuticos

Capítulo 31
Adubos (Fertilizantes)
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) o sangue animal da posição 05.11;
b) os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5 abaixo;
c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).
2.- A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
a) os produtos seguintes:
1) o nitrato de sódio, mesmo puro;
2) o nitrato de amônio, mesmo puro;
3) os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;
4) o sulfato de amônio, mesmo puro;
5) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;
6) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;
7) a cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
8) a uréia, mesmo pura;
b) os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima;
c) os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
d) os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.
3.- A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
a) os produtos seguintes:
1) as escórias de desfosforação;
2) os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;
3) os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
4) o hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2 %, calculada sobre o produto anidro no estado seco;
b) os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;
c) os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
4.- A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
a) Os produtos seguintes:
1) os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);
2) o cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c) acima;
3) o sulfato de potássio, mesmo puro;
4) o sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;
b) os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima.
5.- O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) e o diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.
6.- Na acepção da posição 31.05, a expressão outros adubos (outros fertilizantes) apenas inclui os produtos dos tipos utilizados como adubos (fertilizantes), que contêm, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto*), fósforo ou potássio.

N.º de Posição	Código do S.H.	
31.01	3101.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.
31.02		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados*).
	3102.10	- Uréia, mesmo em solução aquosa
		- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio:
	3102.21	-- Sulfato de amônio
	3102.29	-- Outros
	3102.30	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa
	3102.40	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante
	3102.50	- Nitrato de sódio
	3102.60	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio
	3102.80	- Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais
	3102.90	- Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes
31.03		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.
	3103.10	- Superfosfatos
	3103.90	- Outros
31.04		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.
	3104.20	- Cloreto de potássio
	3104.30	- Sulfato de potássio
	3104.90	- Outros
31.05		Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto*), fósforo e potássio; outros adubos (outros fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.
	3105.10	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg
	3105.20	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto*), fósforo e potássio
	3105.30	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)
	3105.40	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)
		- Outros adubos (outros fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto*) e fósforo:
	3105.51	-- Contendo nitratos e fosfatos
	3105.59	-- Outros
	3105.60	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio
	3105.90	- Outros

Capítulo 32
Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
b) os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
c) os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 27.15).
2.- As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.
3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluídos, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.
4.- As soluções (excluídos os colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.
5.- Na acepção do presente Capítulo, a expressão matérias corantes não abrange os produtos dos tipos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas a água (tintas de água*).
6.- Na acepção da posição 32.12, apenas se consideram folhas para marcar a ferro as folhas delgadas do tipo das utilizadas, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
a) pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
b) metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

N.º de Posição	Código do S.H.	
32.01		Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
	3201.10	- Extrato de quebracho
	3201.20	- Extrato de mimosa
	3201.90	- Outros
32.02		Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.
	3202.10	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos
	3202.90	- Outros
32.03	3203.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extratos tintoriais mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.
32.04		Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
		- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:
	3204.11	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes
	3204.12	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
	3204.13	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes
	3204.14	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes
	3204.15	-- Corantes de cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
	3204.16	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
	3204.17	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
	3204.19	-- Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19

	3204.20	- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes
	3204.90	- Outros
32.05	3205.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.
32.06		Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
		- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:
	3206.11	-- Contendo, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca
	3206.19	-- Outros
	3206.20	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo
		- Outras matérias corantes e outras preparações:
	3206.41	-- Ultramar e suas preparações
	3206.42	-- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto (sulfureto*) de zinco
	3206.49	-- Outras
	3206.50	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos
32.07		Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.
	3207.10	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes
	3207.20	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes
	3207.30	- Polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes
	3207.40	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
32.08		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.
	3208.10	- À base de poliésteres
	3208.20	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
	3208.90	- Outros
32.09		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso.
	3209.10	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
	3209.90	- Outros
32.10	3210.00	Outras tintas e vernizes; pigmentos a água (pigmentos de água*) preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros.
32.11	3211.00	Secantes preparados.
32.12		Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.
	3212.10	- Folhas para marcar a ferro
	3212.90	- Outros
32.13		Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.
	3213.10	- Cores em sortidos
	3213.90	- Outras
32.14		Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.
	3214.10	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura
	3214.90	- Outros
32.15		Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.
		- Tintas de impressão:
	3215.11	-- Pretas
	3215.19	-- Outras
	3215.90	- Outras

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) as oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;

b) os sabões e outros produtos da posição 34.01;

c) as essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.

2.- Para efeitos da posição 33.02, a expressão substâncias odoríferas abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.

3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

4.- Consideram-se produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos contendo partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contacto ou para olhos artificiais; pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

N.º de Posição	Código do S.H.	
33.01		Óleos essenciais (desterpenados (desterpenizados*) ou não), incluídos os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação (desterpenização*) dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
		- Óleos essenciais de cítricos:
	3301.12	-- De laranja
	3301.13	-- De limão
	3301.19	-- Outros
		- Óleos essenciais, exceto de cítricos:
	3301.24	-- De hortelã-pimenta (Mentha piperita)
	3301.25	-- De outras mentas
	3301.29	-- Outros
	3301.30	- Resinóides
	3301.90	- Outros
33.02		Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.
	3302.10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas
	3302.90	- Outras
33.03	3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.
33.04		Produtos de beleza ou de maquilagem (maquilhagem*) preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
	3304.10	- Produtos de maquilagem (maquilhagem*) para os lábios
	3304.20	- Produtos de maquilagem (maquilhagem*) para os olhos
	3304.30	- Preparações para manicuros e pedicuros
		- Outros:
	3304.91	-- Pós, incluídos os compactos
	3304.99	-- Outros
33.05		Preparações capilares.
	3305.10	- Xampus (champôs*)
	3305.20	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
	3305.30	- Laquês (lacas*) para o cabelo
	3305.90	- Outros
33.06		Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.
	3306.10	- Dentifrícios (dentífricos*)
	3306.20	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
	3306.90	- Outras
33.07		Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes*) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes (desodorizantes*) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.
	3307.10	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)
	3307.20	- Desodorantes (desodorizantes*) corporais e antiperspirantes
	3307.30	- Sais perfumados e outras preparações para banhos
		- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:
	3307.41	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão
	3307.49	-- Outras
	3307.90	- Outros

Capítulo 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para dentistas” e composições para dentistas à base de gesso

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) as misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais dos tipos utilizados como preparações para desmoldagem (posição 15.17);

b) os compostos isolados de constituição química definida;

c) os xampus (champôs*), dentifrícios (dentífricos*), cremes e espumas de barbear e preparações para banho, contendo sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 33.05, 33.06 ou 33.07).

2.- Na acepção da posição 34.01, o termo sabões apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os contendo abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.

3.- Na acepção da posição 34.02, os agentes orgânicos de superfície são produtos que quando misturados com água em uma concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

a) originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e

b) reduzem a tensão superficial da água a 4,5x10-2 N/m (45dinas/cm) ou menos.

4.- A expressão óleos de petróleo ou de minerais betuminosos usada no texto da posição 34.03 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.

5.- Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão ceras artificiais e ceras preparadas, utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:

a) aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;

b) aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;

c) aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e contendo, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

a) os produtos das posições 15.16, 34.02 ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;

b) as ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;

c) as ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;

d) as ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).

N.º de Posição	Código do S.H.	
34.01		Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo contendo sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão; papel, pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.
		- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:

	3401.11	-- De toucador (incluídos os de uso medicinal)
	3401.19	-- Outros
	3401.20	- Sabões sob outras formas
	3401.30	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
34.02		Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01.
		- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:
	3402.11	-- Aniônicos
	3402.12	-- Catiônicos
	3402.13	-- Não iônicos
	3402.19	-- Outros
	3402.20	- Preparações acondicionadas para venda a retalho
	3402.90	- Outras
34.03		Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria (peles com pêlo) e outras matérias, exceto as contendo, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
		- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:
	3403.11	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo) ou de outras matérias
	3403.19	-- Outras
		- Outras:
	3403.91	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo) ou de outras matérias
	3403.99	-- Outras
34.04		Ceras artificiais e ceras preparadas.
	3404.20	- De poli (oxietileno) (polietilenoglicol)
	3404.90	- Outras
34.05		Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (“ouates”), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.
	3405.10	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros
	3405.20	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
	3405.30	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais
	3405.40	- Pastas, pós e outras preparações para arear
	3405.90	- Outros
34.06	3406.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.
34.07	3407.00	Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.

Capítulo 35
Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) as leveduras (posição 21.02);
b) as frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
c) as preparações enzimáticas para a pré-curtimenta (posição 32.02);
d) as preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
e) as proteínas endurecidas (posição 39.13);
f) os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).
2.- O termo dextrina, empregado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, não superior a 10 %. Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

N.º de Posição	Código do S.H.	
35.01		Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.
	3501.10	- Caseínas
	3501.90	- Outros
35.02		Albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.
		- Ovalbumina:
	3502.11	-- Seca
	3502.19	-- Outra
	3502.20	- Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite
	3502.90	- Outros
35.03	3503.00	Gelatinas (incluídas as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.
35.04	3504.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.
35.05		Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.
	3505.10	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados
	3505.20	- Colas
35.06		Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.
	3506.10	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg
		- Outros:
	3506.91	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha
	3506.99	-- Outros
35.07		Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	3507.10	- Coalho e seus concentrados
	3507.90	- Outras

Capítulo 36
Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.
2.- Na acepção da posição 36.06, consideram-se artigos de matérias inflamáveis, exclusivamente:
a) o metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
b) os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300cm3;
c) os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

N.º de Posição	Código do S.H.	
36.01	3601.00	Pólvoras propulsivas.
36.02	3602.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.
36.03	3603.00	Estopins e rastilhos de segurança; cordéis detonantes (cordões detonantes*); fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.
36.04		Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.
	3604.10	- Fogos de artifício
	3604.90	- Outros
36.05	3605.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.
36.06		Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.
	3606.10	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300cm3
	3606.90	- Outros

Capítulo 37
Produtos para fotografia e cinematografia
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.
2.- No presente Capítulo, o termo fotográfico qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis.

N.º de Posição	Código do S.H.	
37.01		Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.
	3701.10	- Para raios X
	3701.20	- Filmes de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas
	3701.30	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255mm
		- Outros:
	3701.91	-- Para fotografia a cores (policromos)
	3701.99	-- Outros
37.02		Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.
	3702.10	- Para raios X
		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105mm:
	3702.31	-- Para fotografia a cores (policromos)
	3702.32	-- Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata
	3702.39	-- Outros
		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105mm:
	3702.41	-- De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, para fotografia a cores (policromos)
	3702.42	-- De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, exceto para fotografia a cores
	3702.43	-- De largura superior a 610mm e comprimento não superior a 200m
	3702.44	-- De largura superior a 105mm, mas não superior a 610mm
		- Outros filmes, para fotografia a cores (policromos):
	3702.51	-- De largura não superior a 16mm e comprimento não superior a 14m
	3702.52	-- De largura não superior a 16mm e comprimento superior a 14m
	3702.53	-- De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, para diapositivos
	3702.54	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, exceto para diapositivos
	3702.55	-- De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30 m
	3702.56	-- De largura superior a 35mm
		- Outros:
	3702.91	-- De largura não superior a 16mm
	3702.93	-- De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30 m
	3702.94	-- De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30 m
	3702.95	-- De largura superior a 35mm
37.03		Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.
	3703.10	- Em rolos de largura superior a 610mm
	3703.20	- Outros, para fotografia a cores (policromos)

	3703.90	- Outros
37.04	3704.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.
37.05		Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.
	3705.10	- Para reprodução ofsete
	3705.90	- Outros
37.06		Filmes cinematográficos impressionados e revelados, contendo ou não gravação de som ou contendo apenas gravação de som.
	3706.10	- De largura igual ou superior a 35mm
	3706.90	- Outros
37.07		Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados (doseados*) tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.
	3707.10	- Emulsões para sensibilização de superfícies
	3707.90	- Outros

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:

1) a grafita artificial (posição 38.01);

2) os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;

3)os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);

4)os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;

5) os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;

b)as misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);

c)as escórias, cinzas e resíduos (incluídas as lamas (borras*), exceto as lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)) contendo metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições da Nota 3a) ou 3b) do Capítulo 26 (posição 26.20);

d) os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);

e)os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

2.- A) Na acepção da posição 38.22, considera-se material de referência certificado o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, assim como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.

B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para fins de classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

a) os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;

b) os óleos fúseis (óleos de fusel*); o óleo de Dippel;

c) os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;

d) os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis) e os outros líquidos corretores, acondicionados em embalagens para venda a retalho;

e) os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (por exemplo, cones de Seger).

4.- Na Nomenclatura consideram-se lixos municipais, os lixos de residências, hotéis, restaurantes, hospitais, lojas, escritórios, etc, e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas (passeios*), assim como os desperdícios de materiais de construção, e de demolição. Os lixos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos*) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão lixos municipais não abrange:

a)as matérias ou artigos que foram separados dos lixos, por exemplo, resíduos de plásticos, borrachas, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;

b)os resíduos industriais;

c)os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;

d)os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.

5.- Na acepção da posição 38.25, consideram-se lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*) as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).

6.- Na acepção da posição 38.25, a expressão outros lixos abrange:

a) as resíduos clínicos, ou seja os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contêm freqüentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, pensos, luvas e seringas, usados);

b) os resíduos de solventes orgânicos;

c) os resíduos de soluções decapantes para metais, de líquidos hidráulicos, de líquidos para freios (travões*) e de líquidos anticongelantes;

d) os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Todavia, a expressão outros lixos não abrange os resíduos que contêm principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

Notas de Subposições.

1.- A subposição 3808.50 abrange unicamente as mercadorias da posição 38.08, contendo uma ou várias das substâncias seguintes: aldrin (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); dinoseb (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluídos o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO); fosfamidona (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.

2.- Na acepção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se resíduos de solventes orgânicos os resíduos que contêm principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

N.º de Posição	Código do S.H.	
38.01		Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.
	3801.10	- Grafita artificial
	3801.20	- Grafita coloidal ou semicoloidal
	3801.30	- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos
	3801.90	- Outras
38.02		Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado.
	3802.10	- Carvões ativados
	3802.90	- Outros
38.03	3803.00	"Tall oil", mesmo refinado.
38.04	3804.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, os lignossulfonatos, mas excluindo o "tall oil" da posição 38.03.
38.05		Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.
	3805.10	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato
	3805.90	- Outros
38.06		Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.
	3806.10	- Colofônias e ácidos resínicos
	3806.20	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias
	3806.30	- Gomas-ésteres
	3806.90	- Outros
38.07	3807.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.
38.08		Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.
	3808.50	- Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo
		- Outros
	3808.91	--Inseticidas
	3808.92	--Fungicidas
	3808.93	--Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
	3808.94	--Desinfetantes
	3808.99	--Outros
38.09		Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
	3809.10	- À base de matérias amiláceas
		- Outros:
	3809.91	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
	3809.92	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
	3809.93	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes
38.10		Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.
	3810.10	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias
	3810.90	- Outros
38.11		Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.
		- Preparações antidetonantes:
	3811.11	-- À base de compostos de chumbo
	3811.19	-- Outras
		- Aditivos para óleos lubrificantes:
	3811.21	-- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
	3811.29	- Outros
	3811.90	- Outros
38.12		Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.
	3812.10	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"
	3812.20	- Plastificantes compostos para borracha ou plásticos
	3812.30	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos
38.13	3813.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas ou bombas, extintoras.
38.14	3814.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.
38.15		Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.
		- Catalisadores em suporte:
	3815.11	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
	3815.12	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
	3815.19	-- Outros
	3815.90	- Outros
38.16	3816.00	Cimentos, argamassas, concretos (betões*) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.
38.17	3817.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.

38.18	3818.00	Elementos químicos impurificados (dopados) (“dopés”), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas (“wafers”), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados) (“dopés”), próprios para utilização em eletrônica.
38.19	3819.00	Líquidos para freios (travões*) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso.
38.20	3820.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.
38.21	3821.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais..
38.22	3822.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.
38.23		Ácidos graxos (ácidos gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (álcoois gordos*) industriais.
		- Ácidos graxos (ácidos gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:
	3823.11	-- Ácido esteárico
	3823.12	-- Ácido oléico
	3823.13	-- Ácidos graxos (ácidos gordos*) do “tall oil”
	3823.19	-- Outros
	3823.70	- Álcoois graxos (álcoois gordos*) industriais
38.24		Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições.
	3824.10	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
	3824.30	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
	3824.40	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)
	3824.50	- Argamassas e concretos (betões*), não refratários
	3824.60	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
		- Misturas contendo derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:
	3824.71	-- Contendo clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)
	3824.72	-- Contendo bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos
	3824.73	-- Contendo hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)
	3824.74	-- Contendo hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
	3824.75	-- Contendo tetracloreto de carbono
	3824.76	-- Contendo tricloroetano-1,1,1 (metilclorofórmio)
	3824.77	-- Contendo bromometano (brometo de metila) ou do bromoclorometano
	3824.78	-- Contendo perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
	3824.79	-- Outras
		- Misturas e preparações contendo oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropila):
	3824.81	-- Contendo oxirano (óxido de etileno)
	3824.82	-- Contendo polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)
	3824.83	-- Contendo fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
	3824.90	- Outros
38.25		Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros lixos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.
	3825.10	- Lixos municipais
	3825.20	- Lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)
	3825.30	- Resíduos clínicos
		- Resíduos de solventes orgânicos:
	3825.41	-- Halogenados
	3825.49	-- Outros
	3825.50	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluídos hidráulicos, de fluídos para freios (travões*) e de líquidos anticongelantes
		- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
	3825.61	-- Contendo principalmente constituintes orgânicos
	3825.69	-- Outros
	3825.90	- Outros

Seção VII

Plásticos e suas obras; borracha e suas obras

Notas.

1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluídos, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:

a) em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;

b) apresentados ao mesmo tempo;

c) reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.

2.- Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 os plásticos, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.

Capítulo 39

5.4.Plásticos e suas obras

Notas.

1.- Na Nomenclatura, consideram-se plásticos as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou em uma fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.

Na Nomenclatura, o termo plásticos inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) as preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;

b) as ceras das posições 27.12 ou 34.04;

c) os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);

d) a heparina e seus sais (posição 30.01);

e) as soluções (exceto colódios), em solventes orgânicos voláteis dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;

f) os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;

g) as gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);

h) os aditivos preparados para óleos minerais (incluída a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);

ij) os líquidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);

k) os reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte de plásticos (posição 38.22);

l) a borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;

m) os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;

n)as obras de espartaria ou de cestaria do Capítulo 46;

o) os revestimentos de parede da posição 48.14;

p) os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);

q) os artigos da Seção XII (por exemplo, calçados e suas partes, chapéus e artefatos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes e suas partes);

r) os artigos de bijuteria da posição 71.17;

s) os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, equipamentos elétricos);

t) as partes dos equipamentos de transporte da Seção XVII;

u) os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);

v) os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria);

w) os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);

x) os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);

y) os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de esporte (desporto*);

z) os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos ecler (fechos de correr*), pentes, boquilhas de cachimbos, piteiras (boquilhas*) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras).

3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:

a) as poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 % em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);

b) as resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);

c) os outros polímeros sintéticos contendo pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;

d) os silicones (posição 39.10);

e) os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.

4.- Consideram-se copolímeros todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluídos os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na acepção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem em uma mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.

6.- Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão formas primárias aplica-se unicamente às seguintes formas:

a) líquidos e pastas, incluídas as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;

b) blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluídos os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.

7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).

8.- Na acepção da posição 39.17, o termo tubos aplica-se a artigos ocos, quer se trate de produtos intermediários quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) dos tipos utilizados geralmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.

9.- Na acepção da posição 39.18, a expressão revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.

10.- Na acepção das posições 39.20 e 39.21, os termos chapas, folhas, películas, tiras e lâminas aplicam-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).

11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artefatos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:

a) reservatórios, cisternas (incluídas as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros;

b) elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pavimentos (pisos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;

c) calhas e seus acessórios;

d) portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras;

e) gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;

f) postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, suas partes e acessórios;

g) estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;

h) motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;

ij) acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou em outras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

Notas de Subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluídos os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

a) quando existir uma subposição denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições em causa:

1º) O prefixo poli precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada “Outros” ou “Outras”, desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente em outra subposição.

4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1º), 2º) ou 3º) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;

b) quando não existir subposição “Outros” na mesma série:

1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.

2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na acepção da subposição 3920.43, o termo plastificantes abrange também os plastificantes secundários.

N.º de Posição	Código do S.H.	
		I.- FORMAS PRIMÁRIAS
39.01		Polímeros de etileno, em formas primárias.
	3901.10	- Polietileno de densidade inferior a 0,94
	3901.20	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94
	3901.30	- Copolímeros de etileno e acetato de vinila
	3901.90	- Outros
39.02		Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.
	3902.10	- Polipropileno
	3902.20	- Poliisobutileno
	3902.30	- Copolímeros de propileno
	3902.90	- Outros
39.03		Polímeros de estireno, em formas primárias.
		- Poliestireno:
	3903.11	-- Expansível
	3903.19	-- Outros
	3903.20	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)
	3903.30	- Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)
	3903.90	- Outros
39.04		Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.
	3904.10	- Poli (cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias
		- Outro poli (cloreto de vinila):
	3904.21	-- Não plastificado
	3904.22	-- Plastificado
	3904.30	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
	3904.40	- Outros copolímeros de cloreto de vinila
	3904.50	- Polímeros de cloreto de vinilideno
		- Polímeros fluorados:
	3904.61	-- Politetrafluoretileno
	3904.69	-- Outros
	3904.90	- Outros
39.05		Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.
		- Poli (acetato de vinila):
	3905.12	-- Em dispersão aquosa
	3905.19	-- Outros
		- Copolímeros de acetato de vinila:
	3905.21	-- Em dispersão aquosa
	3905.29	-- Outros
	3905.30	- Poli (álcool vinílico), mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados
		- Outros:
	3905.91	-- Copolímeros
	3905.99	-- Outros
39.06		Polímeros acrílicos, em formas primárias.
	3906.10	- Poli (metacrilato de metila)
	3906.90	- Outros
39.07		Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.
	3907.10	- Poliacetais
	3907.20	- Outros poliéteres
	3907.30	- Resinas epóxidas
	3907.40	- Policarbonatos
	3907.50	- Resinas alquídicas
	3907.60	- Poli (tereftalato de etileno)
	3907.70	- Poli(ácido láctico)
		- Outros poliésteres:
	3907.91	-- Não saturados
	3907.99	-- Outros
39.08		Poliamidas em formas primárias.
	3908.10	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12
	3908.90	- Outras
39.09		Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.
	3909.10	- Resinas uréicas; resinas de tiouréia
	3909.20	- Resinas melamínicas
	3909.30	- Outras resinas amínicas
	3909.40	- Resinas fenólicas
	3909.50	- Poliuretanos
39.10	3910.00	Silicones em formas primárias.
39.11		Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos (polissulfuretos*), polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.
	3911.10	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos
	3911.90	- Outros
39.12		Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.
		- Acetatos de celulose:
	3912.11	-- Não plastificados
	3912.12	-- Plastificados
	3912.20	- Nitratos de celulose (incluídos os colódios)
		- Éteres de celulose:
	3912.31	-- Carboximetilcelulose e seus sais
	3912.39	-- Outros
	3912.90	- Outros
39.13		Polímeros naturais (por exemplo, ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.
	3913.10	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres
	3913.90	- Outros
39.14	3914.00	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.
		II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS
39.15		Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.
	3915.10	- De polímeros de etileno
	3915.20	- De polímeros de estireno
	3915.30	- De polímeros de cloreto de vinila
	3915.90	- De outros plásticos
39.16		Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios); varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos.
	3916.10	- De polímeros de etileno
	3916.20	- De polímeros de cloreto de vinila
	3916.90	- De outros plásticos
39.17		Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.
	3917.10	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos
		- Tubos rígidos:
	3917.21	-- De polímeros de etileno
	3917.22	-- De polímeros de propileno
	3917.23	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3917.29	-- De outros plásticos
		- Outros tubos:
	3917.31	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa
	3917.32	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
	3917.33	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
	3917.39	-- Outros
	3917.40	- Acessórios
39.18		Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.
	3918.10	- De polímeros de cloreto de vinila
	3918.90	- De outros plásticos
39.19		Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.
	3919.10	- Em rolos de largura não superior a 20cm
	3919.90	- Outras
39.20		Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.
	3920.10	- De polímeros de etileno
	3920.20	- De polímeros de propileno
	3920.30	- De polímeros de estireno
		- De polímeros de cloreto de vinila:
	3920.43	-- Contendo, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes
	3920.49	-- Outras
		- De polímeros acrílicos:
	3920.51	-- De poli (metacrilato de metila)
	3920.59	-- Outras
		- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:
	3920.61	-- De policarbonatos
	3920.62	-- De poli (tereftalato de etileno)
	3920.63	-- De poliésteres não saturados
	3920.69	-- De outros poliésteres
		- De celulose ou dos seus derivados químicos:
	3920.71	-- De celulose regenerada
	3920.73	-- De acetatos de celulose
	3920.79	-- De outros derivados da celulose
		- De outros plásticos:
	3920.91	-- De poli (butiral de vinila)
	3920.92	-- De poliamidas

	3920.93	-- De resinas amínicas
	3920.94	-- De resinas fenólicas
	3920.99	-- De outros plásticos
39.21		Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.
		- Produtos alveolares:
	3921.11	-- De polímeros de estireno
	3921.12	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3921.13	-- De poliuretanos
	3921.14	-- De celulose regenerada
	3921.19	-- De outros plásticos
	3921.90	- Outras
39.22		Banheiras, boxes para chuveiros (polibans*), pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.
	3922.10	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibans*), pias e lavatórios
	3922.20	- Assentos e tampas, de sanitários
	3922.90	- Outros
39.23		Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.
	3923.10	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes
		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:
	3923.21	-- De polímeros de etileno
	3923.29	-- De outros plásticos
	3923.30	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes
	3923.40	- Bobinas, fusos, carretéis e suportes semelhantes
	3923.50	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
	3923.90	- Outros
39.24		Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos.
	3924.10	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha
	3924.90	- Outros
39.25		Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições.
	3925.10	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros
	3925.20	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
	3925.30	- Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes
	3925.90	- Outros
39.26		Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
	3926.10	- Artigos de escritório e artigos escolares
	3926.20	- Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)
	3926.30	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
	3926.40	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação
	3926.90	- Outras

Capítulo 40

Borracha e suas obras

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação borracha abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados ou endurecidos, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);

b) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

c) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, incluídas as toucas de banho, do Capítulo 65;

d) as partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;

e) os artefatos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;

f) os artefatos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte (desporto*) e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.

3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão formas primárias aplica-se apenas às seguintes formas:

a) líquidos e pastas (incluído o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);

b) blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.

4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação borracha sintética aplica-se:

a) às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18° C e 29° C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2º) e 3º). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;

b) aos tioplásticos (TM);

c) à borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plásticos, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.

5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem as borrachas ou misturas de borrachas, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:

1º) aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);

2º) pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;

3º) plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso das borrachas distendidas por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B) abaixo;

B) As borrachas e misturas de borrachas contendo as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essas borrachas e misturas de borrachas conservem as características essenciais de matéria em bruto:

1º) emulsificantes e agentes antiaglutinantes;

2º) pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;

3º) agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.

6.- Na acepção da posição 40.04, consideram-se desperdícios, resíduos e aparas, os provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.

7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5mm, incluem-se na posição 40.08.

8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.

9.- Na acepção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se chapas, folhas e tiras apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Na acepção da posição 40.08, os termos perfis e varetas aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

N.º de Posição	Código do S.H.	
40.01		Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
	4001.10	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
		- Borracha natural em outras formas:
	4001.21	-- Folhas fumadas
	4001.22	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
	4001.29	-- Outras
	4001.30	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas
40.02		Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
		- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno- -butadieno carboxilada (XSBR):
	4002.11	-- Látex
	4002.19	-- Outras
	4002.20	- Borracha de butadieno (BR)
		- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):
	4002.31	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)
	4002.39	-- Outras
		- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):
	4002.41	-- Látex
	4002.49	-- Outras
		- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):
	4002.51	-- Látex
	4002.59	-- Outras
	4002.60	- Borracha de isopreno (IR)
	4002.70	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)
	4002.80	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição
		- Outras:
	4002.91	-- Látex
	4002.99	-- Outras
40.03	4003.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
40.04	4004.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.
40.05		Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
	4005.10	- Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica
	4005.20	- Soluções; dispersões, exceto a subposição 4005.10
		- Outras:
	4005.91	-- Chapas, folhas e tiras
	4005.99	-- Outras
40.06		Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas*)), de borracha não vulcanizada.
	4006.10	- Perfis para recauchutagem
	4006.90	- Outros
40.07	4007.00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.
40.08		Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.
		- De borracha alveolar:
	4008.11	-- Chapas, folhas e tiras
	4008.19	-- Outros
		- De borracha não alveolar:
	4008.21	-- Chapas, folhas e tiras
	4008.29	-- Outros
40.09		Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
		- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:
	4009.11	-- Sem acessórios
	4009.12	-- Com acessórios
		- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:
	4009.21	-- Sem acessórios
	4009.22	-- Com acessórios
		- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:
	4009.31	-- Sem acessórios
	4009.32	-- Com acessórios
		- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:
	4009.41	-- Sem acessórios

	4009.42	-- Com acessórios
40.10		Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.
		- Correias transportadoras:
	4010.11	-- Reforçadas apenas com metal
	4010.12	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis
	4010.19	-- Outras
		- Correias de transmissão:
	4010.31	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180 cm
	4010.32	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180 cm
	4010.33	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm
	4010.34	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm
	4010.35	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150cm
	4010.36	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm
	4010.39	-- Outras
40.11		Pneumáticos novos, de borracha.
	4011.10	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto (“station wagon”) e os automóveis de corrida)
	4011.20	- Dos tipos utilizados em ônibus (autocarros*) ou caminhões (camiões*)
	4011.30	- Dos tipos utilizados em veículos aéreos
	4011.40	- Dos tipos utilizados em motocicletas
	4011.50	- Dos tipos utilizados em bicicletas
		- Outros, com bandas de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes:
	4011.61	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
	4011.62	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro inferior ou igual a 61cm
	4011.63	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro superior a 61cm
	4011.69	-- Outros
		- Outros:
	4011.92	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
	4011.93	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro inferior ou igual a 61cm
	4011.94	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro superior a 61cm
	4011.99	-- Outros
40.12		Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas de rodagem para pneumáticos e “flaps”, de borracha.
		- Pneumáticos recauchutados:
	4012.11	-- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida)
	4012.12	-- Dos tipos utilizados em ônibus (autocarros*) ou caminhões (camiões*)
	4012.13	-- Dos tipos utilizados em veículos aéreos
	4012.19	-- Outros
	4012.20	- Pneumáticos usados
	4012.90	- Outros
40.13		Câmaras-de-ar de borracha.
	4013.10	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros*) ou caminhões (camiões*)
	4013.20	- Dos tipos utilizados em bicicletas
	4013.90	- Outras
40.14		Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.
	4014.10	- Preservativos
	4014.90	- Outros
40.15		Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.
		- Luvas, mitenes e semelhantes:
	4015.11	-- Para cirurgia
	4015.19	-- Outras
	4015.90	- Outros
40.16		Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.
	4016.10	- De borracha alveolar
		- Outras:
	4016.91	-- Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos
	4016.92	-- Borrachas de apagar
	4016.93	-- Juntas, gaxetas e semelhantes
	4016.94	-- Defensas, mesmo infláveis (insufláveis*), para atracação de embarcações
	4016.95	-- Outros artigos infláveis (insufláveis*)
	4016.99	-- Outras
40.17	4017.00	Borracha endurecida (por exemplo, ebonite) sob qualquer forma, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.

Seção VIII

Peles, couros, PELETERIA (PELES COM PÊLO) e obras destas matérias; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e ARTEFATOS semelhantes; obras de tripa

Capítulo 41

Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo), e couros

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) as aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 05.11);

b) as peles e partes de peles, de aves, revestidas das suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);

c) os couros e as peles em bruto, curtidos ou preparados, não depilados, de animais de pêlo (Capítulo 43). Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluídos os búfalos), de eqüídeos, de ovinos (exceto os velos dos cordeiros denominados astracã, “breitschwanz”, caracul, “persianer” ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (exceto as peles de cabras ou de cabritos do Iêmen, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluído o caititu), de camurça, de gazela, de camelo e dromedário, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês ou de cão.

2.- A) As posições 41.04 a 41.06 não compreendem os couros e peles que tenham sido submetidos a uma operação de curtimenta (incluída a de pré-curtimenta) reversíveis (posições 41.01 a 41.03, conforme o caso).

B) Na acepção das posições 41.04 a 41.06, o termo “crust” (em crosta*) abrange também os couros e peles que tenham sido recurtidos, tingidos ou tratados com banho antes da secagem.

3.- Na Nomenclatura, a expressão couro reconstituído refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 41.15.

N.º de Posição	Código do S.H.	
41.01		Couros e peles em bruto de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, “piclados” ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.
	4101.20	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário não superior a 8kg quando secos, a 10kg quando salgados a seco e a 16kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo
	4101.50	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg
	4101.90	- Outros, incluídos dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais*)
41.02		Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, “picladas” ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.
	4102.10	- Com lã (não depiladas)
		- Depiladas ou sem lã:
	4102.21	-- “Picladas”
	4102.29	-- Outras
41.03		Outros couros e peles em bruto (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, “piclados” ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.
	4103.20	- De répteis
	4103.30	- De suínos
	4103.90	- Outros
41.04		Couros e peles curtidos ou “crust” (em crosta*), de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.
		- No estado úmido (incluído “wet-blue”):
	4104.11	-- Plena flor, não divididos; divididos, com a flor
	4104.19	-- Outros
		- No estado seco (“crust” (em crosta*)):
	4104.41	-- Plena flor, não divididos; divididos, com a flor
	4104.49	-- Outros
41.05		Peles curtidas ou “crust” (em crosta*) de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.
	4105.10	- No estado úmido (incluído “wet-blue”)
	4105.30	- No estado seco (“crust” (em crosta*))
41.06		Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, curtidos ou “crust” (em crosta*), mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.
		- De caprinos:
	4106.21	-- No estado úmido (incluído “wet-blue”)
	4106.22	-- No estado seco (“crust” (em crosta*))
		- De suínos:
	4106.31	-- No estado úmido (incluído “wet-blue”)
	4106.32	-- No estado seco (“crust” (em crosta*))
	4106.40	- De répteis
		- Outros:
	4106.91	-- No estado úmido (incluído “wet-blue”)
	4106.92	-- No estado seco (“crust” (em crosta*))
41.07		Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.
		- Couros e peles inteiros:
	4107.11	-- Plena flor , não divididos
	4107.12	-- Divididos, com o ladoda flor
	4107.19	-- Outros
		- Outros, incluídas as tiras:
	4107.91	-- Plena flor, não divididos
	4107.92	-- Divididos, com a flor
	4107.99	-- Outros
[41.08]		
[41.09]		
[41.10]		
[41.11]		
41.12	4112.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.
41.13		Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, couros preparados após curtimenta e outros couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pêlos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.
	4113.10	- De caprinos
	4113.20	- De suínos
	4113.30	- De répteis
	4113.90	- Outros
41.14		Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.
	4114.10	- Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)
	4114.20	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados
41.15		Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.

4115.10	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas
4115.20	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro

Capítulo 42

Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 30.06);

b) o vestuário e seus acessórios (exceto luvas, mitenes e semelhantes), de couro, forrados interiormente de peleteria (peles com pêlo), natural ou artificial, assim como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peleteria (peles com pêlo), natural ou artificial, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso);

c) os artefatos confeccionados com rede, da posição 56.08;

d) os artefatos do Capítulo 64;

e) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;

f) os chicotes e outros artigos da posição 66.02;

g) as abotoaduras (botões de punho*), os braceletes ou as pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);

h) os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correeiro (por exemplo, freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Seção XV);

ij) as cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, assim como as outras partes de instrumentos musicais (posição 92.09);

k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação);

l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, artigos esportivos (artigos de desporto*));

m)os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 96.06.

2.- A) Além das disposições da Nota 1 acima, a posição 42.02 não compreende:

a) os sacos fabricados com folhas de plásticos, mesmo impressas, com alças (pegas*), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);

b) os artefatos fabricados com matérias para entrançar (posição 46.02);

B) Os artefatos das posições 42.02 e 42.03 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas posições, mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confiram aos artefatos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artefatos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.

3.- Na acepção da posição 42.03, a expressão vestuário e seus acessórios aplica-se, entre outros, às luvas, mitenes e semelhantes (incluídas as de esporte (desporto*) ou de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, exceto as pulseiras de relógios (posição 91.13).

N.º de Posição	Código do S.H.	
42.01	4201.00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluídos as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.
42.02		Baús para viagem (arcas para viagem*), malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, ou armas e artefatos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras*), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos esportivos (artigos de desporto*), estojos para frascos ou garrafas, estojos para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.
		- Baús para viagem (arcas para viagem*), malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:
	4202.11	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
	4202.12	-- Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.19	-- Outros
		- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças (pegas*):
	4202.21	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
	4202.22	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.29	-- Outras
		- Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
	4202.31	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
	4202.32	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.39	-- Outros
		- Outros:
	4202.91	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
	4202.92	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.99	-- Outros
42.03		Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.
	4203.10	- Vestuário
		- Luvas, mitenes e semelhantes:
	4203.21	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes (desportos*)
	4203.29	-- Outras
	4203.30	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes
	4203.40	- Outros acessórios de vestuário
[42.04]		
42.05	4205.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído.
42.06	4206.00	Obras de tripa, de "baudruches", de bexiga ou de tendões.

Capítulo 43

Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria (peles com pêlo) artificial

Notas.

1.- Ressalvadas as peles em bruto da posição 43.01, a expressão peleteria (peles com pêlo), na Nomenclatura, refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) as peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);

b) os couros e peles em bruto, não depilados, do Capítulo 41 (ver Nota 1 c) daquele Capítulo);

c) as luvas, mitenes e semelhantes, de peleteria (peles com pêlo) natural ou artificial, e couro (posição 42.03);

d) os artefatos do Capítulo 64;

e) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;

f) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (desporto*)).

3.- Incluem-se na posição 43.03 as peleteria (peles com pêlo) e suas partes, reunidas (montadas) com adição de outras matérias, e a peleteria (peles com pêlo) e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de suas partes e acessórios, ou de outros artefatos.

4.- Incluem-se nas posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com exceção dos artigos excluídos do presente Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peleteria (peles com pêlo) natural ou artificial, assim como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peleteria (peles com pêlo) natural ou artificial, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.

5.- Na Nomenclatura, consideram-se peleteria (peles com pêlo) artificial as imitações obtidas a partir da lã, pêlos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, exceto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 58.01 ou 60.01).

N.º de Posição	Código do S.H.	
43.01		Peleteria (peles com pêlo) em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.
	4301.10	- De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
	4301.30	- De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
	4301.60	- De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
	4301.80	- De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
	4301.90	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles
43.02		Peleteria (peles com pêlo) curtida ou acabada (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.
		- Peleteria (peles com pêlo) inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):
	4302.11	-- De "vison"
	4302.19	-- Outras
	4302.20	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)
	4302.30	- Peleteria (peles com pêlo) inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)
43.03		Vestuário, seus acessórios e outros artefatos de peleteria (peles com pêlo).
	4303.10	- Vestuário e seus acessórios
	4303.90	- Outros
43.04	4304.00	Peleteria (peles com pêlo) artificial, e suas obras.

Seção IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

Capítulo 44

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) a madeira, em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 12.11);

b) o bambu ou outras matérias de natureza lenhosa das espécies utilizadas principalmente em cestaria ou espartaria, em bruto, mesmo fendidos, serrados longitudinalmente ou cortados em comprimentos determinados (posição 14.01);

c) a madeira, em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta (posição 14.04);

d) os carvões ativados (posição 38.02);

e) os artefatos da posição 42.02;

f) as obras do Capítulo 46;

g) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

h) os artefatos do Capítulo 66 (por exemplo, guarda-chuvas, bengalas, e suas partes);

ij) as obras da posição 68.08;

k) as bijuterias da posição 71.17;

l) os artigos da Seção XVI ou da Seção XVII (por exemplo, peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);

m) os artigos da Seção XVIII (por exemplo, caixas e semelhantes de aparelhos de relojoaria semelhantes, e instrumentos musicais e suas partes);

n) as partes de armas (posição 93.05);

o) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);

p) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material esportivo (material de desporto*);

q) os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, cachimbos e suas partes, botões, lápis), exceto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 96.03;

r) os objetos do Capítulo 97 (por exemplo, objetos de arte).

2.- Na acepção deste Capítulo, considera-se madeira densificada a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenha sofrido um tratamento químico ou físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como uma maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

3.- Para aplicação das posições 44.14 a 44.21, os artefatos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibras, de madeira estratificada ou de madeira densificada, são equiparados aos artefatos correspondentes de madeira.

4.- Os artefatos das posições 44.10, 44.11 ou 44.12 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 44.09, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou obtidos com formas diferentes da quadrada ou retangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira o caráter de artefatos de outras posições.

5.- A posição 44.17 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por uma das matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 82.

6.- Ressalvada a Nota 1 acima e salvo disposições em contrário, o termo madeira, num texto de posição do presente Capítulo, aplica-se também ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

Nota de Subposições.
1.- Na acepção das subposições 4403.41 a 4403.49, 4407.21 a 4407.29, 4408.31 a 4408.39 e 4412.31, consideram-se madeiras tropicais os seguintes tipos de madeiras:
Abura, Acaju d'Afrique, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dark Red Meranti, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijó, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipê, Iroko, Jaboty, Jelutong, Jequitibá, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Light Red Meranti, Limba, Louro, Maçaranduba, Mahogany, Makoré, Mandioqueira, Mansonia, Mengkulang, Meranti Bakau, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Obeche, Okoumé, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Palissandre de Para, Palissandre de Rio, Palissandre de Rose, Pau-amarelo, Pau-marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Ramin, Sapelli, Saqui-Saqui, Sepetir, Sipo, Sucupira, Suren, Tauari, Teak, Tiama, Tola, Virola, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti.

N.º de Posição	Código do S.H.	
44.01		Lenha em qualquer estado; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura*), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, “pellets” ou em formas semelhantes.
	4401.10	- Lenha em qualquer estado
		- Madeira em estilhas ou em partículas:
	4401.21	-- De coníferas
	4401.22	-- De não coníferas
	4401.30	- Serragem (serradura*), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, “pellets” ou em formas semelhantes
44.02		Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.
	4402.10	- De bambu
	4402.90	- Outros
44.03		Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.
	4403.10	- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação
	4403.20	- Outras, de coníferas
		- Outras, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:
	4403.41	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
	4403.49	-- Outras
		- Outras:
	4403.91	-- De carvalho (Quercus spp.)
	4403.92	-- De faia (Fagus spp.)
	4403.99	-- Outras
44.04		Arcos de madeira; estacasf endidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.
	4404.10	- De coníferas
	4404.20	- De não coníferas
44.05	4405.00	Lã de madeira; farinha de madeira.
44.06		Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.
	4406.10	- Não impregnados
	4406.90	- Outros
44.07		Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm.
	4407.10	- De coníferas
		- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:
	4407.21	-- Mogno (Swietenia spp.)
	4407.22	-- Virola, Imbuia e Balsa
	4407.25	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
	4407.26	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan
	4407.27	-- Sapelli
	4407.28	-- Iroco
	4407.29	-- Outras
		- Outras:
	4407.91	-- De carvalho (Quercus spp.)
	4407.92	-- De faia (Fagus spp.)
	4407.93	-- De ácer (Acer spp.)
	4407.94	-- De cerejeira (Prunus spp.)
	4407.95	-- De freixo (Fraxinus spp.)
	4407.99	-- Outras
44.08		Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados*) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm.
	4408.10	- De coníferas
		- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:
	4408.31	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
	4408.39	-- Outras
	4408.90	- Outras
44.09		Madeira (incluídos os tacos e frisos de parquê (parqué*), não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades.
	4409.10	- De coníferas
		- De não coníferas
	4409.21	-- De bambu
	4409.29	-- Outras
44.10		Painéis de partículas, painéis denominados “oriented strand board” (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, “waferboard”), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.
		- De madeira:
	4410.11	-- Painéis de partículas
	4410.12	-- Painéis denominados “oriented strand board” (OSB)
	4410.19	-- Outros
	4410.90	-- Outros
44.11		Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.
		- Painéis de média densidade (denominados MDF):
	4411.12	-- De espessura não superior a 5mm
	4411.13	-- De espessura superior a 5mm mas não superior a 9mm
	4411.14	-- De espessura superior a 9mm
		- Outros:
	4411.92	-- Com densidade superior a 0,8g/cm3
	4411.93	-- Com densidade superior a 0,5g/cm3 mas não superior a 0,8g/cm3
	4411.94	-- Com densidade não superior a 0,5g/cm3
44.12		Madeira compensada (contraplacada*), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.
	4412.10	- De bambu
		- Outras madeiras compensadas (contraplacadas*), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6mm:
	4412.31	-- Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo
	4412.32	-- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera
	4412.39	-- Outras
		- Outras:
	4412.94	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada
	4412.99	-- Outras
44.13	4413.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.
44.14	4414.00	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.
44.15		Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.
	4415.10	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos
	4415.20	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes
44.16	4416.00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluídas as aduelas.
44.17	4417.00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira.
44.18		Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados “shingles e shakes”), de madeira.
	4418.10	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares
	4418.20	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras
	4418.40	- Armações (cofragens*) para concreto (betão*)
	4418.50	- Fasquias para telhados (“shingles e shakes”)
	4418.60	- Postes e vigas
		- Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos):
	4418.71	-- Para pavimentos (pisos) em mosaico
	4418.72	-- Outros, de camadas múltiplas
	4418.79	-- Outros
	4418.90	- Outras
44.19	4419.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.
44.20		Madeira marchetada e madeira incrustada; cofres, escrínios e estojos para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.
	4420.10	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira
	4420.90	- Outros
44.21		Outras obras em madeira.
	4421.10	- Cabides para vestuário
	4421.90	- Outras

Capítulo 45
Cortiça e suas obras

Nota.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
b) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
c) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material esportivo (material de desporto*).

N.º de Posição	Código do S.H.	
45.01		Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.
	4501.10	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada
	4501.90	- Outros
45.02	4502.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluídos os esboços com arestas vivas, para rolhas).
45.03		Obras de cortiça natural.
	4503.10	- Rolhas
	4503.90	- Outras
45.04		Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras.
	4504.10	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos
	4504.90	- Outras

Capítulo 46
Obras de espartaria ou de cestaria

Notas.
1.- No presente Capítulo, a expressão matérias para entrançar refere-se às matérias em um estado ou em uma forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os ratãs, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo, tiras de cascas, folhas estreitas e ráfia ou outras tiras provenientes de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plásticos, e as tiras de papel. Todavia, a

expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
2.- O presente Capítulo não compreende:
a) os revestimentos de parede da posição 48.14;
b) os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 56.07);
c) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
d) os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
e) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação).
3.- Na acepção da posição 46.01, consideram-se matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados, os artefatos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

N.º de Posição	Código do S.H.	
46.01		Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).
		- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:
	4601.21	-- De bambu
	4601.22	-- De rata
	4601.29	-- Outras
		- Outros:
	4601.92	-- De bambu
	4601.93	-- De rata
	4601.94	-- De outras matérias vegetais
	4601.99	-- Outros
46.02		Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).
		- De matérias vegetais
	4602.11	-- De bambu
	4602.12	-- De rata
	4602.19	-- Outras
	4602.90	- Outras

Seção X
Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão DE reciclar (desperdícios e aparas); papel ou cartão e suas obras
Capítulo 47
Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas)
Nota.
1.- Na acepção da posição 47.02, consideram-se pastas químicas de madeira, para dissolução, as pastas químicas cuja fração de pasta insolúvel é de 92 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou de 88 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora em uma solução de soda cáustica a 18 % de hidróxido de sódio (NaOH) a 20 °C e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor em cinzas não exceda 0,15 %, em peso.

N.º de Posição	Código do S.H.	
47.01	4701.00	Pastas mecânicas de madeira.
47.02	4702.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.
47.03		Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.
		- Cruas:
	4703.11	-- De coníferas
	4703.19	-- De não coníferas
		- Semibranqueadas ou branqueadas:
	4703.21	-- De coníferas
	4703.29	-- De não coníferas
47.04		Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.
		- Cruas:
	4704.11	-- De coníferas
	4704.19	-- De não coníferas
		- Semibranqueadas ou branqueadas:
	4704.21	-- De coníferas
	4704.29	-- De não coníferas
47.05	4705.00	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico e de um tratamento químico.
47.06		Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.
	4706.10	- Pastas de línteres de algodão
	4706.20	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)
	4706.30	- Outras, de bambu
		- Outras:
	4706.91	-- Mecânicas
	4706.92	-- Químicas
	4706.93	-- Semiquímicas
47.07		Papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas).
	4707.10	- Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)
	4707.20	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa
	4707.30	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)
	4707.90	- Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados

Capítulo 48
Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
Notas.
1.- Na acepção deste Capítulo, salvo disposições em contrário, o termo papel abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou o seu peso por m2.
2.- O presente Capítulo não compreende:
a) os artefatos do Capítulo 30;
b) as folhas para marcar a ferro, da posição 32.12;
c) o papel perfumado e o papel impregnado ou revestido de cosméticos (Capítulo 33);
d) o papel e a pasta (“ouate”) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 34.01), ou de cremes, encáusticas, preparações para polir ou semelhantes (posição 34.05);
e) o papel e o cartão sensibilizados, das posições 37.01 a 37.04;
f) os papéis impregnados de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 38.22);
g) os plásticos estratificados contendo papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 48.14 (Capítulo 39);
h) os artefatos da posição 42.02 (por exemplo, artigos de viagem);
ij) os artefatos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
k) os fios de papel e os artefatos têxteis de fios de papel (Seção XI);
l) os artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
m) os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 68.05) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 68.14); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se no presente Capítulo;
n) as folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou de cartão (geralmente Seções XIV ou XV);
o) os artefatos da posição 92.09;
p) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material esportivo (material de desporto*)) ou do Capítulo 96 (por exemplo, botões).
3.- Ressalvado o disposto na Nota 7, consideram-se incluídos nas posições 48.01 a 48.05 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 48.03.
4.- Neste Capítulo, considera-se papel de jornal o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho “Parker Print Surf” (1MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrômetros (mícrons), de peso não inferior a 40g/m2 nem superior a 65g/m2.
5.- Na acepção da posição 48.02, pelas expressões papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras para perfurar, não perfurados, entendem-se o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou a partir de pasta obtida por um processo mecânico ou químico-mecânico, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:
Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150g/m2:
a) conter 10 % ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, e
1) apresentar um peso não superior a 80g/m2, ou
2) ser corado na massa;
b) conter mais de 8 % de cinzas, e
1) apresentar um peso não superior a 80g/m2, ou
2) ser corado na massa;
c) conter mais de 3 % de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais;
d) conter mais de 3 % mas não mais de 8 % de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 % e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5kPa.m2/g;
e) conter 3 % de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5kPa.m2/g.
Relativamente ao papel ou cartão de peso superior a 150 g/m2:
a) ser corado na massa;
b) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais, e
1) uma espessura não superior a 225 micrômetros (mícrons), ou
2) uma espessura superior a 225 micrômetros (mícrons) mas não superior a 508 micrômetro (mícrons) e um teor em cinzas superior a 3 %;
c) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 %, uma espessura não superior a 254 micrômetro (mícrons) e um teor em cinzas superior a 8 %.
Todavia, a posição 48.02 não compreende o papel-filtro e o cartão-filtro (incluído o papel para saquinhos de chá), o papel-feltro e o cartão-feltro.
6.- Neste Capítulo, consideram-se papel e cartão “Kraft” o papel e o cartão em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.
7.- Ressalvadas as disposições em contrário dos textos de posição, o papel, o cartão, a pasta (“ouate”) de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 48.01 a 48.11 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.
8.- Só se incluem nas posições 48.01 e 48.03 a 48.09 o papel, o cartão, a pasta (“ouate”) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem em uma das seguintes formas:
a)em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36cm; ou
b)em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36cm e o outro 15cm, quando não dobrados.
9.- Na acepção da posição 48.14, consideram-se papel de parede e revestimentos de parede semelhantes:
a) o papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45cm mas que não ultrapasse 160cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:
1) granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (por exemplo, com “tontisses”) mesmo revestido ou recoberto de plásticos protetors transparentes;
2) com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;
3) revestido ou recoberto, na fase visível, de plásticos, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou
4) recoberto, na fase visível, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;
b) as bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;

c)os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.
As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pavimentos (pisos), incluem-se na posição 48.23.
10.- A posição 48.20 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.
11.- Incluem-se, entre outros, na posição 48.23 o papel e o cartão perfurados para maquinetas Jacquard ou semelhantes e o papel-renda.
12.- Com exclusão dos artefatos das posições 48.14 e 48.21, o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório, relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.
Notas de subposições.
1.- Na acepção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se papel e cartão para cobertura denominados Kraftliner, o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115g/m2 e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou, para qualquer outro peso, aos seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores.

Gramatura (gramagem*) g/m2	Resistência mínima à ruptura Mullen Kpa
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

2.- Na acepção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se "papel Kraft para sacos de grande capacidade" o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60g/m2 nem superior a 115g/m2 e que obedeçam a uma das seguintes condições:
a) apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7kPa.m2/g e um alongamento superior a 4,5 % no sentido transversal e a 2 % no sentido longitudinal;
b) apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou, para qualquer outro peso, os seus equivalentes interpolados linearmente:

Gramatura (gramagem*)	Resistência mínima ao rasgamento mN		Resistência mínima à ruptura por tração kN/m	
g/m2	Sentido longitudinal	sentido longitudinal e transversal	sentido transversal	sentido longitudinal e transversal
60	700	1510	1,9	6
70	830	1790	2,3	7,2
80	965	2070	2,8	8,3
100	1230	2635	3,7	10,6
115	1425	3060	4,4	12,3

3.- Na acepção da subposição 4805.11, considera-se papel semiquímico para ondular (canelar*) o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira de foliosa ("hardwood"), obtidas por processo semiquímico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 30 ("Corrugated Medium Test" com 30 minutos de condicionamento) exceda 1,8newtons/g/m2 sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23° C.
4.- A subposição 4805.12 abrange o papel, em rolos, composto principalmente de pasta de palha obtida por um processo semiquímico, de peso igual ou superior a 130g/m2, e cuja resistência à compressão medida segundo o método CMT 30 (Corrugated Medium Test com 30 minutos de condicionamento) é superior a 1,4newtons/g/m2 sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23º C.
5.- As subposições 4805.24 e 4805.25 compreendem o papel e o cartão compostos exclusiva ou principalmente de pasta de papéis ou de cartões para reciclar (desperdícios e aparas). O Testliner pode também receber uma camada de papel na superfície que é colorida ou composta de pasta não reciclada branqueada ou crua. Esses produtos têm um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 2 kPa.m2/g.
6.- Na acepção da subposição 4805.30, considera-se papel sulfite de embalagem o papel acetinado em que mais de 40 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico de bissulfito, com um teor em cinzas não superior a 8 % e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa.m2/g.
7.- Na acepção da subposição 4810.22, considera-se papel "couché" leve (L.W.C. -" light weight coated") o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m2, em que o peso das substâncias revestidoras não exceda a 15g/m2 por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos, 50 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

N.º de Posição	Código do S.H.	
48.01	4801.00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas.
48.02		Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão
		feitos à mão (folha a folha).
	4802.10	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
	4802.20	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis
	4802.40	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede
		- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
	4802.54	-- De peso inferior a 40g/m2
	4802.55	-- De peso igual ou superior a 40g/m2 mas não superior a 150g/m2, em rolos
	4802.56	-- De peso igual ou superior a 40g/m2mas não superior a 150g/m2, em folhas nas quais um lado não seja superior a 435mm e o outro não seja superior a 297mm, quando não dobradas
	4802.57	-- Outros, de peso igual ou superior a 40g/m2 mas não superior a 150g/m2
	4802.58	-- De peso superior a 150g/m2
		- Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
	4802.61	-- Em rolos
	4802.62	-- Em folhas nas quais um lado não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas
	4802.69	-- Outros
48.03	4803.00	Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador, de lenços de maquilagem, de toalhas de mesa, de toalhas de mão, de guardanapos e de outros artigos semelhantes para usos domésticos, de higiene ou de toucador, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados,
		plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.
48.04		Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.
		- Papel e cartão para cobertura, denominados "Kraftliner":
	4804.11	-- Crus
	4804.19	-- Outros
		- Papel Kraft para sacos de grande capacidade:
	4804.21	-- Crus
	4804.29	-- Outros
		- Outros papéis e cartões Kraft de peso não superior a 150g/m2:
	4804.31	-- Crus
	4804.39	-- Outros
		- Outros papéis e cartões Kraft de peso superior a 150g/m2 e inferior a 225g/m2:
	4804.41	-- Crus
	4804.42	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
	4804.49	-- Outros
		- Outros papéis e cartões Kraft de peso igual ou superior a 225g/m2:
	4804.51	-- Crus
	4804.52	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
	4804.59	-- Outros
48.05		Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.
		- Papel para ondular (canelar*):
	4805.11	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*):
	4805.12	-- Papel palha para ondular (canelar*)
	4805.19	-- Outros
		- "Testliner" (fibras recicladas):
	4805.24	-- De peso não superior a 150g/m2
	4805.25	-- De peso superior a 150g/m2
	4805.30	- Papel sulfite de embalagem
	4805.40	- Papel-filtro e cartão-filtro
	4805.50	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos
		- Outros:
	4805.91	-- De peso não superior a 150 g/m2
	4805.92	-- De peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2
	4805.93	-- De peso igual ou superior a 225g/m2
48.06		Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.
	4806.10	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)
	4806.20	- Papel impermeável a gorduras
	4806.30	- Papel vegetal
	4806.40	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos
48.07	4807.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas planas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.
48.08		Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03.
	4808.10	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados
	4808.20	- Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado
	4808.30	- Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados
	4808.90	- Outros
48.09		Papel-carbono (papel-químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis, revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete, mesmo impressos, em rolos ou em folhas.
	4809.20	- Papel autocopiativo
	4809.90	- Outros
48.10		Papel e cartão revestidos de caulim (caulino*) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões.
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total das fibras:
	4810.13	-- Em rolos
	4810.14	-- Em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas
	4810.19	-- Outros
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
	4810.22	-- Papel couchê leve (L.W.C. - "Light Weight Coated")
	4810.29	-- Outros
		- Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:
	4810.31	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150g/m2
	4810.32	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2
	4810.39	-- Outros
		- Outros papéis e cartões:
	4810.92	-- De camadas múltiplas
	4810.99	-- Outros

48.11		Papel, cartão, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.
	4811.10	- Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados
		- Papel e cartão gomados ou adesivos:
	4811.41	-- Auto-adesivos
	4811.49	-- Outros
		- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):
	4811.51	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2
	4811.59	-- Outros
	4811.60	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol
	4811.90	- Outros papéis, cartões, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose
48.12	4812.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.
48.13		Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, cadernos ou em tubos.
	4813.10	- Em cadernos ou em tubos
	4813.20	- Em rolos de largura não superior a 5cm
	4813.90	- Outros
48.14		Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.
	4814.10	- Papel denominado “Ingrain”
	4814.20	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, na face visível, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma
	4814.90	- Outros
[48.15]		
48.16		Papel-carbono (papel-químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.
	4816.20	- Papel autocopiativo
	4816.90	- Outros
48.17		Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência.
	4817.10	- Envelopes
	4817.20	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência
	4817.30	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
48.18		Papel dos tipos utilizados para papéis higiênicos e papeis semelhantes, pasta (“ouate”) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluídos os de desmaquilagem (demaquilhagem*), toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, fraldas para bebês, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (“ouate”) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.
	4818.10	- Papel higiênico
	4818.20	- Lenços, incluídos os de desmaquilagem (demaquilhagem*) e toalhas de mão
	4818.30	- Toalhas e guardanapos, de mesa
	4818.40	- Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes
	4818.50	- Vestuário e seus acessórios
	4818.90	- Outros
48.19		Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (“ouate”) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.
	4819.10	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)
	4819.20	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)
	4819.30	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40cm
	4819.40	- Outros sacos; bolsas e cartuchos
	4819.50	- Outras embalagens, incluídas as capas para discos
	4819.60	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes
48.20		Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encardenação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo “manifold”, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel-químico*), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.
	4820.10	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
	4820.20	- Cadernos
	4820.30	- Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
	4820.40	- Formulários em blocos tipo “manifold”, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel-químico*)
	4820.50	- Álbuns para amostras ou para coleções
	4820.90	- Outros
48.21		Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.
	4821.10	- Impressas
	4821.90	- Outras
48.22		Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.
	4822.10	- Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis
	4822.90	- Outros
48.23		Outros papéis, cartões, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (“ouate”) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.
	4823.20	- Papel-filtro e cartão-filtro
	4823.40	- Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos
		- Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
	4823.61	-- De bambu
	4823.69	-- Outros
	4823.70	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel
	4823.90	- Outros

Capítulo 49

Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);

b) os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 90.23);

c) as cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;

d) as gravuras, estampas e litografias, originais (posição 97.02), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - “first-day covers”), inteiros postais (postais*) e semelhantes, da posição 97.04, bem como as antigüidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.

2.- Na acepção do Capítulo 49, o termo impresso significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por uma máquina automática para processamento de dados, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.

3.- Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 49.01, quer contenham ou não publicidade.

4.- Também se incluem na posição 49.01:

a) as coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;

b) as ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;

c) os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e que se destinem a ser brochados, cartonados ou encadernados. Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 49.11.

5.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 deste Capítulo, a posição 49.01 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo, brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações classificam-se na posição 49.11.

6.- Na acepção da posição 49.03, consideram-se álbuns ou livros de ilustrações para crianças os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atrativo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

N.º de Posição	Código do S.H.	
49.01		Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.
	4901.10	- Em folhas soltas, mesmo dobradas
		- Outros:
	4901.91	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos
	4901.99	-- Outros
49.02		Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou contendo publicidade.
	4902.10	- Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana
	4902.90	- Outros
49.03	4903.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.
49.04	4904.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encardenada.
49.05		Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídos as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos.
	4905.10	- Globos
		- Outros:
	4905.91	-- Sob a forma de livros ou brochuras
	4905.99	-- Outros
49.06	4906.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel-químico*), dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.
49.07	4907.00	Selo postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.
49.08		Decalcomanias de qualquer espécie.
	4908.10	- Decalcomanias vitrificáveis
	4908.90	- Outras
49.09	4909.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações.
49.10	4910.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.
49.11		Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e fotografias.
	4911.10	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
		- Outros:
	4911.91	-- Estampas, gravuras e fotografias
	4911.99	-- Outros

Seção XI

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

a) os pêlos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 05.02), e as crinas e seus desperdícios (posição 05.11);

b) o cabelo e suas obras (posições 05.01, 67.03 ou 67.04); todavia, os tecidos filtrantes (“étreindelles”) e os tecidos espessos de cabelo, dos tipos normalmente utilizados em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 59.11;

c) os línteres de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;

d) o amianto da posição 25.24 e os artefatos de amianto e outros produtos das posições 68.12 ou 68.13;

e) os artefatos das posições 30.05 ou 30.06; os fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho, da posição 33.06;
f) os têxteis sensibilizados das posições 37.01 a 37.04;
g) os monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1mm e as lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de largura aparente superior a 5mm, de plástico (Capítulo 39), bem como os entrançados, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);
h) os tecidos, incluídos os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;
ij) os tecidos, incluídos os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;
k) as peles não depiladas (Capítulos 41 ou 43) e os artigos fabricados com peleteria (peles com pêlo), natural ou artificial, das posições 43.03 ou 43.04;
l) os artefatos fabricados com matérias têxteis, das posições 42.01 ou 42.02;
m) os produtos e artefatos do Capítulo 48 como, por exemplo, a pasta ("ouate") de celulose;
n) os calçados e suas partes, polainas, perneiras e artefatos análogos, do Capítulo 64;
o) as coifas e redes, para o cabelo, chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
p) os artefatos do Capítulo 67;
q) os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 68.05), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 68.15;
r) as fibras de vidro, seus artefatos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja de fibra de vidro (Capítulo 70);
s) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, colchões, almofadas e semelhantes e aparelhos de iluminação);
t) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (material de desporto*) e redes para atividades esportivas (desportivas*);
u) os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, conjuntos de costura para viagem, fechos ecler (fechos de correr*), fitas impressoras para máquinas de escrever);
v) os artefatos do Capítulo 97.
2.- A) os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 58.09 ou 59.02, contendo duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.
Quando nenhuma matéria têxtil predomine em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil que se inclui na posição situada em último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
B) Para aplicação desta regra:
a)os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 51.10) e os fios metálicos (posição 56.05) devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se matéria têxtil para efeito de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;
b) a classificação será determinada, em primeiro lugar, pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
c) quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser comparados com outro Capítulo, devem aqueles dois Capítulos ser tomados como um único Capítulo;
d) quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.
C) As disposições dos parágrafos "A)" e "B)" aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.
3.- A) Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo "B)", abaixo, na presente Seção entendem-se por cordéis, cordas e cabos os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos):
a) de seda ou de desperdícios de seda de título superior a 20.000 decitex;
b) de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), de título superior a 10.000 decitex;
c) de cânhamo ou de linho:
1º) polidos ou lustrados, de título igual ou superior a 1.429 decitex;
2º) não polidos nem lustrados, de título superior a 20.000 decitex;
d) de cairo (fibras de coco), com três ou mais cabos;
e) de outras fibras vegetais, com mais de 20.000 decitex;
f) reforçados com fios de metal.
B) As disposições acima não se aplicam:
a) aos fios de lã, de pêlos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;
b) aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro, do Capítulo 54;
c) ao pêlo de Messina da posição 50.06 e aos monofilamentos do Capítulo 54;
d) aos fios metálicos da posição 56.05; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime do parágrafo "A) f)", acima;
e) aos fios de froco ("chenille"), aos fios revestidos por enrolamento e aos fios denominados de cadeia ("chaînette"), da posição 56.06.
4.- A) Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo "B)" abaixo, entendem-se por fios acondicionados para venda a retalho, nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:
a) em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com o peso máximo (incluído o suporte) de:
1º) 85g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
2º) 125g, quando se tratar de outros fios;
b) em bolas, novelos ou meadas, com o peso máximo de:
1º) 85g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais com menos de 3.000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou
2º) 125g, quando se tratar de outros fios com menos de 2.000 decitex; ou
3º) 500g, quando se tratar de outros fios;
c) em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que as tornam independentes umas das outras, apresentando cada subdivisão um peso uniforme não superior a:
1º) 85g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
2º) 125g, quando se tratar de outros fios.
B) As disposições acima não se aplicam:
a) aos fios simples de qualquer matéria têxtil, com exclusão:
1º) dos fios simples de lã ou de pêlos finos, crus; e
2º) dos fios simples de lã ou de pêlos finos, branqueados, tintos ou estampados, de título superior a 5.000 decitex;
b) aos fios crus, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
1º) de seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou
2º) de outras matérias têxteis (excluídos a lã e os pêlos finos) apresentados em meadas;
c) aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tintos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, de título igual ou inferior a 133 decitex;
d) aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria têxtil, apresentados:
1º) em meadas dobadas em cruz; ou
2º) em suporte ou outro acondicionamento próprio para a indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas, canelas cônicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).
5.- Nas posições 52.04, 54.01 e 55.08, consideram-se linhas para costurar os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente às seguintes condições:
a) apresentarem-se em suportes (por exemplo, bobinas, tubos), com peso não superior a 1.000 g, incluído o suporte;
b) encontrarem-se acabados para utilização como linha para costurar; e
c) apresentarem torção final em "Z".
6.- Na presente Seção, consideram-se fios de alta tenacidade os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), exceda os seguintes limites:
fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres 60 cN/tex
fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres 53 cN/tex
fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de raiom viscose 27 cN/tex.
7.- Na presente Seção, consideram-se confeccionados:
a) os artefatos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;
b) os artefatos obtidos já acabados e prontos para serem usados ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;
c) os artefatos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artefato ou de fios acrescentados; todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas, desprovidas de ourelas, tenham sido simplesmente fixadas;
d) os artefatos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios tirados;
e) os artefatos reunidos por costura, colagem ou por qualquer outro processo (com exclusão das peças do mesmo têxtil reunidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidas entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);
f) os artefatos de malha obtidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças contendo várias unidades.
8.- Para os fins dos Capítulos 50 a 60:
a) não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 nem, salvo disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 59, os artefatos confeccionados na acepção da Nota 7, acima;
b) não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 os artefatos dos Capítulos 56 a 59.
9.- Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto. Essas mantas fixam-se entre si nos pontos de cruzamentos dos respectivos fios por um aglutinante ou por termossoldadura.
10.- Classificam-se pela presente Seção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.
11.- Na presente Seção, o termo impregnados compreende também recobertos por imersão.
12.- Na presente Seção, o termo poliamidas compreende também as aramidas.
13.- Na presente Seção e, quando aplicável, na Nomenclatura, consideram-se fios de elastômeros, os fios de filamentos (incluídos os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, excluídos os fios texturizados, que possam, sem se partir, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.
14.- Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluídos em diferentes posições deve classificar-se nas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a retalho. Para os fins da presente Nota, a expressão vestuário de matérias têxteis compreende o vestuário das posições 61.01 a 61.14 e das posições 62.01 a 62.11.
Notas de Subposições.
1.- Na presente Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:
a) Fios crus
Os fios:
1º) que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou
2º) sem cor bem definida (ditos "fios pardacentos") fabricados a partir de trapos desfiados.
Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes de foscagem (por exemplo, dióxido de titânio).
b) Fios branqueados
Os fios:
1º) que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou
2º) constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou
3º) retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus e fios branqueados.
c) Fios coloridos (tintos ou estampados)
Os fios:
1º) tingidos (mesmo na massa), exceto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou então estampados ou fabricados com fibras tingidas, ou estampadas; ou
2º) constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspeados ou misturados), ou ainda estampados com uma ou mais cores, de espaço a espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou
3º) cuja mecha ou fita da matéria têxtil tenha sido estampada; ou
4º) retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus ou branqueados e fios coloridos.
As definições acima aplicam-se também, mutatis mutandis, aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
d) Tecidos crus
Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.
e) Tecidos branqueados
Os tecidos:
1º) branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou
2º) constituídos por fios branqueados; ou
3º) constituídos por fios crus e fios branqueados.
f) Tecidos tintos
Os tecidos:
1º) tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou
2º) constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.
g) Tecidos de fios de diversas cores

Os tecidos (exceto os estampados):
1º) constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou
2º) constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou
3º) constituídos por fios jaspeados ou misturados.
(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as ourelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração).
h) Tecidos estampados
Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.
(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem, e por "batik").
A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.
As definições das alíneas a) a h) acima aplicam-se, mutatis mutandis, aos tecidos de malha.
ij) Ponto de tafetá
A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.
2.- A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 contendo duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhes corresponderia segundo a Nota 2 da presente Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09, obtido a partir das mesmas matérias.
B) Para aplicação desta regra:
a) quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;
b) no caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada ("bouclée"), não se levará em conta o tecido de base;
c) no caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, somente se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

Capítulo 50
Seda

N.º de Posição	Código do S.H.	
50.01	5001.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobrar.
50.02	5002.00	Seda crua (não fiada).
50.03	5003.00	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).
50.04	5004.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.
50.05	5005.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.
50.06	5006.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de messina (crina de Florença).
50.07		Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.
	5007.10	- Tecidos de "bourrette"
	5007.20	- Outros tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"
	5007.90	- Outros tecidos

Capítulo 51
Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

Nota.
1.- Na Nomenclatura, consideram-se:
a) Lã, a fibra natural que cobre os ovinos;
b) Pêlos finos, os pêlos de alpaca, lhama (lama*), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá ("mohair"), cabra do Tibete, cabra de Cachemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), de coelho (incluído o angorá), lebre, castor, ratão-do-banhado (nútria*) e de rato-almiscarado;
c) Pêlos grosseiros, os pêlos dos animais não mencionados anteriormente, excluídos os pêlos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 05.02) e as crinas (posição 05.11).

N.º de Posição	Código do S.H.	
51.01		Lã não cardada nem penteada.
		- Lã suja, incluída a lã lavada a dorso:
	5101.11	-- Lã de tosquia
	5101.19	-- Outras
		- Desengordurada, não carbonizada:
	5101.21	-- Lã de tosquia
	5101.29	-- Outras
	5101.30	- Carbonizada
51.02		Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.
		- Pêlos finos:
	5102.11	-- De cabra de Cachemira
	5102.19	-- Outros
	5102.20	- Pêlos grosseiros
51.03		Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.
	5103.10	- Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos
	5103.20	- Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos
	5103.30	- Desperdícios de pêlos grosseiros
51.04	5104.00	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.
51.05		Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a "lã penteada a granel").
	5105.10	- Lã cardada
		- Lã penteada:
	5105.21	-- "Lã penteada a granel"
	5105.29	-- Outra
		- Pêlos finos, cardados ou penteados:
	5105.31	-- De cabra de Cachemira
	5105.39	-- Outros
	5105.40	- Pêlos grosseiros, cardados ou penteados
51.06		Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.
	5106.10	- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã
	5106.20	- Contendo menos de 85 %, em peso, de lã
51.07		Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.
	5107.10	- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã
	5107.20	- Contendo menos de 85 %, em peso, de lã
51.08		Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.
	5108.10	- Cardados
	5108.20	- Penteados
51.09		Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.
	5109.10	- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos
	5109.90	- Outros
51.10	5110.00	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.
51.11		Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados.
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos:
	5111.11	-- De peso não superior a 300g/m2
	5111.19	-- Outros
	5111.20	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5111.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
	5111.90	- Outros
51.12		Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos:
	5112.11	-- De peso não superior a 200g/m2
	5112.19	-- Outros
	5112.20	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5112.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
	5112.90	- Outros
51.13	5113.00	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.

Capítulo 52
Algodão

Nota de Subposições.
1.- Na acepção das subposições 5209.42 e 5211.42, entendem-se por tecidos denominados "denim" os tecidos de fios de diversas cores, de ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios de urdidura.

N.º de Posição	Código do S.H.	
52.01	5201.00	Algodão não cardado nem penteado.
52.02		Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
	5202.10	- Desperdícios de fios
		- Outros:
	5202.91	-- Fiapos
	5202.99	-- Outros
52.03	5203.00	Algodão cardado ou penteado.
52.04		Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
		- Não acondicionadas para venda a retalho:
	5204.11	-- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão
	5204.19	-- Outras
	5204.20	- Acondicionadas para venda a retalho
52.05		Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.
		- Fios simples, de fibras não penteadas:
	5205.11	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5205.12	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5205.13	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5205.14	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não infrior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5205.15	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
		- Fios simples, de fibras penteadas:
	5205.21	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5205.22	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5205.23	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5205.24	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5205.26	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)
	5205.27	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)
	5205.28	-- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
	5205.31	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5205.32	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
	5205.33	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5205.34	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5205.35	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
	5205.41	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5205.42	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)

	5205.43	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5205.44	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5205.46	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)
	5205.47	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)
	5205.48	-- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)
52.06		Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.
		- Fios simples, de fibras não penteadas:
	5206.11	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5206.12	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5206.13	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5206.14	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5206.15	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
		- Fios simples, de fibras penteadas:
	5206.21	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5206.22	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5206.23	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5206.24	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5206.25	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
	5206.31	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5206.32	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
	5206.33	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5206.34	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5206.35	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
	5206.41	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5206.42	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
	5206.43	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5206.44	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5206.45	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
52.07		Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.
	5207.10	- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão
	5207.90	- Outros
52.08		Tecidos de algodão contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m2.
		- Crus:
	5208.11	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m2
	5208.12	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m2
	5208.13	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.19	-- Outros tecidos
		- Branqueados:
	5208.21	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m2
	5208.22	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m2
	5208.23	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.29	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5208.31	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m2
	5208.32	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2
	5208.33	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5208.41	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m2
	5208.42	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m2
	5208.43	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5208.51	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2
	5208.52	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2
	5208.59	-- Outros tecidos
52.09		Tecidos de algodão contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m2.
		- Crus:
	5209.11	-- Em ponto de tafetá
	5209.12	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.19	-- Outros tecidos
		- Branqueados:
	5209.21	-- Em ponto de tafetá
	5209.22	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.29	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5209.31	-- Em ponto de tafetá
	5209.32	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5209.41	-- Em ponto de tafetá
	5209.42	-- Tecidos denominados “denim”
	5209.43	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5209.51	-- Em ponto de tafetá
	5209.52	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.59	-- Outros tecidos
52.10		Tecidos de algodão contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m2.
		- Crus:
	5210.11	-- Em ponto de tafetá
	5210.19	-- Outros tecidos
		- Branqueados:
	5210.21	-- Em ponto de tafetá
	5210.29	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5210.31	-- Em ponto de tafetá
	5210.32	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5210.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5210.41	-- Em ponto de tafetá
	5210.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5210.51	-- Em ponto de tafetá
	5210.59	-- Outros tecidos
52.11		Tecidos de algodão contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m2.
		- Crus:
	5211.11	-- Em ponto de tafetá
	5211.12	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.19	-- Outros tecidos
	5211.20	- Branqueados
		- Tintos:
	5211.31	-- Em ponto de tafetá
	5211.32	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5211.41	-- Em ponto de tafetá
	5211.42	-- Tecidos denominados “denim”
	5211.43	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5211.51	-- Em ponto de tafetá
	5211.52	-- Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.59	-- Outros tecidos
52.12		Outros tecidos de algodão.
		- Com peso não superior a 200g/m2:
	5212.11	-- Crus
	5212.12	-- Branqueados
	5212.13	-- Tintos
	5212.14	-- De fios de diversas cores
	5212.15	-- Estampados
		- Com peso superior a 200g/m2:
	5212.21	-- Crus
	5212.22	-- Branqueados
	5212.23	-- Tintos
	5212.24	-- De fios de diversas cores
	5212.25	-- Estampados

Capítulo 53
Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel

N.º de Posição	Código do S.H.	
53.01		Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
	5301.10	- Linho em bruto ou macerado
		- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:
	5301.21	-- Quebrado ou espadelado
	5301.29	-- Outro
	5301.30	- Estopas e desperdícios de linho
53.02		Cânhamo (Cannabis sativa l.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
	5302.10	- Cânhamo em bruto ou macerado
	5302.90	- Outros
53.03		Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
	5303.10	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas
	5303.90	- Outros
[53.04]		
53.05	5305.00	Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
53.06		Fios de linho.
	5306.10	- Simples
	5306.20	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
53.07		Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.
	5307.10	- Simples

	5307.20	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
53.08		Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.
	5308.10	- Fios de cairo (fios de fibras de coco)
	5308.20	- Fios de cânhamo
	5308.90	- Outros
53.09		Tecidos de linho.
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de linho:
	5309.11	-- Crus ou branqueados
	5309.19	-- Outros
		- Contendo menos de 85 %, em peso, de linho:
	5309.21	-- Crus ou branqueados
	5309.29	-- Outros
53.10		Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da Posição 53.03.
	5310.10	- Crus
	5310.90	- Outros
53.11	5311.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.

Capítulo 54

Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Notas.

1.- Na Nomenclatura, a expressão fibras sintéticas ou artificiais refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

a) por polimerização de monômeros orgânicos, para obtenção de polímeros tais como poliamidas, poliésteres, poliolefinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (por exemplo, poli(álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinila));

b) por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniacal (cupro) ou raiom viscose, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.

Consideram-se sintéticas as fibras definidas na alínea a) e artificiais as definidas na alínea b). As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não são consideradas fibras sintéticas ou artificiais.

Os termos sintéticas e artificiais aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão matérias têxteis.

2.- As posições 54.02 e 54.03 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

N.º de Posição	Código do S.H.	
54.01		Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
	5401.10	- De filamentos sintéticos
	5401.20	- De filamentos artificiais
54.02		Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex.
		- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas
	5402.11	-- De aramidas
	5402.19	-- Outros
	5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres
		- Fios texturizados:
	5402.31	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples
	5402.32	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a50 tex por fio simples
	5402.33	-- De poliésteres
	5402.34	-- De polipropileno
	5402.39	-- Outros
		- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:
	5402.44	-- De elastômeros
	5402.45	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas
	5402.46	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados
	5402.47	-- Outros, de poliésteres
	5402.48	-- Outros, de polipropileno
	5402.49	-- Outros
		- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:
	5402.51	-- De náilon ou de outras poliamidas
	5402.52	-- De poliésteres
	5402.59	-- Outros
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
	5402.61	-- De náilon ou de outras poliamidas
	5402.62	-- De poliésteres
	5402.69	-- Outros
54.03		Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex.
	5403.10	- Fios de alta tenacidade, de raiom viscose
		- Outros fios, simples:
	5403.31	-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro
	5403.32	-- De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro
	5403.33	-- De acetato de celulose
	5403.39	-- Outros
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
	5403.41	-- De raiom viscose
	5403.42	-- De acetato de celulose
	5403.49	-- Outros
54.04		Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5mm.
		- Monofilamentos:
	5404.11	-- De elastômeros
	5404.12	-- Outros, de polipropileno
	5404.19	-- Outros
	5404.90	- Outras
54.05	5405.00	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5mm.
54.06	5406.00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.
54.07		Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.
	5407.10	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres
	5407.20	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes
	5407.30	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI
		- Outros tecidos, contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:
	5407.41	-- Crus ou branqueados
	5407.42	-- Tintos
	5407.43	-- De fios de diversas cores
	5407.44	-- Estampados
		- Outros tecidos, contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:
	5407.51	-- Crus ou branqueados
	5407.52	-- Tintos
	5407.53	-- De fios de diversas cores
	5407.54	-- Estampados
		- Outros tecidos, contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:
	5407.61	-- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados
	5407.69	-- Outros
		- Outros tecidos, contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:
	5407.71	-- Crus ou branqueados
	5407.72	-- Tintos
	5407.73	-- De fios de diversas cores
	5407.74	-- Estampados
		- Outros tecidos, contendo menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:
	5407.81	-- Crus ou branqueados
	5407.82	-- Tintos
	5407.83	-- De fios de diversas cores
	5407.84	-- Estampados
		- Outros tecidos:
	5407.91	-- Crus ou branqueados
	5407.92	-- Tintos
	5407.93	-- De fios de diversas cores
	5407.94	-- Estampados
54.08		Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.
	5408.10	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose
		- Outros tecidos, contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:
	5408.21	-- Crus ou branqueados
	5408.22	-- Tintos
	5408.23	-- De fios de diversas cores
	5408.24	-- Estampados
		- Outros tecidos:
	5408.31	-- Crus ou branqueados
	5408.32	-- Tintos
	5408.33	-- De fios de diversas cores
	5408.34	-- Estampados

Capítulo 55

Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas

Nota.

1.- Na acepção das posições 55.01 e 55.02, consideram-se cabos de filamentos sintéticos ou artificiais os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam às seguintes condições:

a) comprimento do cabo superior a 2 m;

b) torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;

c) título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;

d) cabos de filamentos sintéticos somente: devem ter sido estirados e, por este fato, não devem poder ser alongados mais de 100 % do seu comprimento;

e) título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m classificam-se nas posições 55.03 ou 55.04.

N.º de Posição	Código do S.H.	
55.01		Cabos de filamentos sintéticos.
	5501.10	- De náilon ou de outras poliamidas
	5501.20	- De poliésteres
	5501.30	- Acrílicos ou modacrílicos
	5501.40	- De polipropileno
	5501.90	- Outros
55.02	5502.00	Cabos de filamentos artificiais.
55.03		Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.
		- De náilon ou de outras poliamidas:
	5503.11	-- De aramidas
	5503.19	-- Outras".
	5503.20	- De poliésteres
	5503.30	- Acrílicas ou modacrílicas
	5503.40	- De polipropileno
	5503.90	- Outras
55.04		Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.
	5504.10	- De raiom viscose
	5504.90	- Outras

55.05		Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).
	5505.10	- De fibras sintéticas
	5505.20	- De fibras artificiais
55.06		Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.
	5506.10	- De náilon ou de outras poliamidas
	5506.20	- De poliésteres
	5506.30	- Acrílicas ou modacrílicas
	5506.90	- Outras
55.07	5507.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.
55.08		Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
	5508.10	- De fibras sintéticas descontínuas
	5508.20	- De fibras artificiais descontínuas
55.09		Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:
	5509.11	-- Simples
	5509.12	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
	5509.21	-- Simples
	5509.22	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5509.31	-- Simples
	5509.32	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Outros fios, contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:
	5509.41	-- Simples
	5509.42	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:
	5509.51	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas
	5509.52	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
	5509.53	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
	5509.59	-- Outros
		- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5509.61	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
	5509.62	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
	5509.69	-- Outros
		- Outros fios:
	5509.91	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
	5509.92	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão
	5509.99	-- Outros
55.10		Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
	5510.11	-- Simples
	5510.12	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
	5510.20	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
	5510.30	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão
	5510.90	- Outros fios
55.11		Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.
	5511.10	- De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85 %, em peso, destas fibras
	5511.20	- De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras
	5511.30	- De fibras artificiais descontínuas
55.12		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras.
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
	5512.11	-- Crus ou branqueados
	5512.19	-- Outros
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5512.21	-- Crus ou branqueados
	5512.29	-- Outros
		- Outros:
	5512.91	-- Crus ou branqueados
	5512.99	-- Outros
55.13		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170g/m2.
		- Crus ou branqueados:
	5513.11	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.12	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5513.13	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5513.19	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5513.21	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.23	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5513.29	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5513.31	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.39	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5513.41	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.49	-- Outros tecidos
55.14		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2.
		- Crus ou branqueados:
	5514.11	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5514.12	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5514.19	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5514.21	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5514.22	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5514.23	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5514.29	-- Outros tecidos
	5514.30	- De fios de diversas cores
		- Estampados:
	5514.41	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5514.42	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5514.43	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5514.49	-- Outros tecidos
55.15		Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.
		- De fibras descontínuas de poliéster:
	5515.11	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose
	5515.12	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5515.13	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
	5515.19	-- Outros
		- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5515.21	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5515.22	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
	5515.29	-- Outros
		- Outros tecidos:
	5515.91	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5515.99	-- Outros
55.16		Tecidos de fibras artificiais descontínuas.
		- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
	5516.11	-- Crus ou branqueados
	5516.12	-- Tintos
	5516.13	-- De fios de diversas cores
	5516.14	-- Estampados
		- Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:
	5516.21	-- Crus ou branqueados
	5516.22	-- Tintos
	5516.23	-- De fios de diversas cores
	5516.24	-- Estampados
		- Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos:
	5516.31	-- Crus ou branqueados
	5516.32	-- Tintos
	5516.33	-- De fios de diversas cores
	5516.34	-- Estampados
		- Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:
	5516.41	-- Crus ou branqueados
	5516.42	-- Tintos
	5516.43	-- De fios de diversas cores
	5516.44	-- Estampados
		- Outros:
	5516.91	-- Crus ou branqueados
	5516.92	-- Tintos
	5516.93	-- De fios de diversas cores
	5516.94	-- Estampados

Capítulo 56

Pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) as pastas (“ouates”), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo, perfumes ou cosméticos, do Capítulo 33, sabões ou detergentes, da posição 34.01, pomadas, cremes, encáusticas, preparações para dar brilho, ou preparações semelhantes, da posição 34.05, amaciadores de têxteis da posição 38.09), desde que essas matérias têxteis sirvam apenas de suporte;

b) os produtos têxteis da posição 58.11;

c) os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 68.05);

d) a mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 68.14);

e) as folhas e tiras delgadas de metal, fixadas em suporte de feltro ou falsos tecidos (geralmente Seções XIV ou XV).

2.- O termo feltro abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento (“couture-tricotage”), utilizando-se as fibras da própria manta.

3.- As posições 56.02 e 56.03 compreendem, respectivamente, os feltros e os falsos tecidos, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar).

A posição 56.03 abrange, também, os falsos tecidos que contenham plástico ou borracha como aglutinante.

As posições 56.02 e 56.03 não compreendem, todavia:

a) os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com borracha, contendo, em peso, 50 % ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);

b) os falsos tecidos completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas as faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, não se levando em conta qualquer mudança de cor decorrente destas operações (Capítulos 39 ou 40);

c) as folhas, chapas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido, nas quais a matéria têxtil apenas sirva de reforço (Capítulos 39 ou 40).

4.- A posição 56.04 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 54.04 ou 54.05, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação destas disposições, não se levam em conta as mudanças de cor decorrentes destas operações.

N.º de Posição	Código do S.H.	
56.01		Pastas (“ouates”) de matérias têxteis e artigos destas pastas (“ouates”); fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm (“tontisses”), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.
	5601.10	- Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas (“ouates”)
		- Pastas (“ouates”); outros artigos de pastas (“ouates”):
	5601.21	-- De algodão
	5601.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5601.29	-- Outros
	5601.30	- “Tontisses”, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis
56.02		Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
	5602.10	- Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento (“cousus-tricotés”)
		- Outros feltros, não impregnados, não revestidos, nã recobertos, nem estratificados:
	5602.21	-- De lã ou de pêlos finos
	5602.29	-- De outras matérias têxteis
	5602.90	- Outros
56.03		Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
		- De filamentos sintéticos ou artificiais:
	5603.11	-- De peso não superior a 25 g/m2
	5603.12	-- De peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2
	5603.13	-- De peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2
	5603.14	-- De peso superior a 150g/m2
		- Outros:
	5603.91	-- De peso não superior a 25g/m2
	5603.92	-- De peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2
	5603.93	-- De peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2
	5603.94	-- De peso superior a 150g/m2
56.04		Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.
	5604.10	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis
	5604.90	- Outros
56.05	5605.00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.
56.06	5606.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (“chenille”); fios denominados de cadeia (“chaînette”).
56.07		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.
		- De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero Agave:
	5607.21	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
	5607.29	-- Outros
		- De polietileno ou de polipropileno:
	5607.41	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
	5607.49	-- Outros
	5607.50	- De outras fibras sintéticas
	5607.90	- Outros
56.08		Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
	5608.11	-- Redes confeccionadas para a pesca
	5608.19	-- Outras
	5608.90	- Outras
56.09	5609.00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.

Capítulo 57

Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis

Notas.

1.- No presente Capítulo, entende-se por tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicado. Consideram-se igualmente abrangidos os artefatos que apresentem as características dos revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, utilizados para outros fins.

2.- O presente Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o pavimento (piso) e os tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos).

N.º de Posição	Código do S.H.	
57.01		Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.
	5701.10	- De lã ou de pêlos finos
	5701.90	- De outras matérias têxteis
57.02		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes denominados “Kelim” ou “Kilim”, “Schumacks” ou “Soumak”, “Karamanie” e tapetes semelhantes, tecidos à mão.
	5702.10	- Tapetes denominados “Kelim” ou “Kilim”, “Schumacks” ou “Soumak”, “Karamanie” e tapetes semelhantes, tecidos à mão
	5702.20	- Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)
		- Outros, aveludados, não confeccionados:
	5702.31	-- De lã ou de pêlos finos
	5702.32	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
	5702.39	-- De outras matérias têxteis
		- Outros, aveludados, confeccionados:
	5702.41	-- De lã ou de pêlos finos
	5702.42	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
	5702.49	-- De outras matérias têxteis
	5702.50	- Outros, não aveludados, não confeccionados
		- Outros, não aveludados, confeccionados:
	5702.91	-- De lã ou de pêlos finos
	5702.92	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
	5702.99	-- De outras matérias têxteis
57.03		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.
	5703.10	- De lã ou de pêlos finos
	5703.20	- De náilon ou de outras poliamidas
	5703.30	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais
	5703.90	- De outras matérias têxteis
57.04		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.
	5704.10	- De superfície não superior a 0,3 m2
	5704.90	- Outros
57.05	5705.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.

Capítulo 58

Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados

Notas.

1.- Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artefatos do Capítulo 59.

2.- A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pêlos nem anéis (“boucles”) à superfície.

3.- Entendem-se por tecidos em ponto de gaze, na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.

4.- Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.

5.- Consideram-se fitas na acepção da posição 58.06:

a) - os tecidos com urdidura e trama (incluídos os veludos), em tiras de largura não superior a 30cm, com ourelas verdadeiras;

- as tiras de largura não superior a 30cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;

b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda 30cm;

c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30cm, quando desdobradas.

As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.

6.- O termo bordados da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, bem como os artefatos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).

7.- Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artefatos confeccionados com fios de metal e dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

N.º de Posição	Código do S.H.	
58.01		Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (“chenille”), exceto os artefatos das posições 58.02 ou 58.06.
	5801.10	- De lã ou de pêlos finos
		- De algodão:
	5801.21	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
	5801.22	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (“côtelés”)
	5801.23	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
	5801.24	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (“épinglés”)
	5801.25	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
	5801.26	-- Tecidos de froco (“chenille”)
		- De fibras sintéticas ou artificiais:
	5801.31	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
	5801.32	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (“côtelés”)
	5801.33	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
	5801.34	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (“épinglés”)
	5801.35	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
	5801.36	-- Tecidos de froco (“chenille”)
	5801.90	- De outras matérias têxteis
58.02		Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os artefatos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artefatos da posição 57.03.
		- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de algodão:
	5802.11	-- Crus
	5802.19	-- Outros
	5802.20	- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis
	5802.30	- Tecidos tufados
58.03	5803.00	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.
58.04		Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, exceto os produtos da posição 60.02 a 60.06.
	5804.10	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós
		- Rendas de fabricação mecânica:
	5804.21	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5804.29	-- De outras matérias têxteis
	5804.30	- Rendas de fabricação manual
58.05	5805.00	Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, “aubusson”, “beauvais” e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em “petit point”, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.
58.06		Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (“bolducs”).

	5806.10	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (“chenille”) ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos*)
	5806.20	- Outras fitas, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha
		- Outras fitas:
	5806.31	-- De algodão
	5806.32	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5806.39	-- De outras matérias têxteis
	5806.40	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (“bolducs”)
58.07		Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.
	5807.10	- Tecidos
	5807.90	- Outros
58.08		Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes.
	5808.10	- Entrançados em peça
	5808.90	- Outros
58.09	5809.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
58.10		Bordados em peça, em tiras ou em motivos.
	5810.10	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado
		- Outros bordados:
	5810.91	-- De algodão
	5810.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5810.99	-- De outras matérias têxteis
58.11	5811.00	Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.

Capítulo 59

Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a designação tecidos, quando utilizada no presente Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 58.03 e 58.06, as tranças, os artefatos de passamanaria e os artefatos ornamentais análogos, em peça, da posição 58.08, e os tecidos de malha das posições 60.02 a 60.06.

2.- A posição 59.03 compreende:

a) os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com exceção:

1) dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;

2) dos produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7mm de diâmetro, a uma temperatura compreendida entre 15º C e 30º C (geralmente, Capítulo 39);

3) dos produtos em que o tecido esteja, quer inteiramente embebido no plástico, quer totalmente revestido ou recoberto, em ambas as faces, desta matéria, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulo 39);

4) dos tecidos revestidos ou recobertos parcialmente com plástico, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60);

5) das folhas, chapas ou tiras de plástico alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido sirva apenas de reforço (Capítulo 39);

6) dos produtos têxteis da posição 58.11;

b) os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com plástico, da posição 56.04.

3.- Na acepção da posição 59.05, consideram-se revestimentos para paredes, de matérias têxteis, os produtos apresentados em rolos de largura igual ou superior a 45cm, próprios para a decoração de paredes ou tetos, constituídos por uma superfície têxtil fixada num suporte ou, na falta deste, tendo sofrido um tratamento no avesso (impregnação ou revestimento que permita a colagem).

Todavia, esta posição não compreende os revestimentos para paredes constituídos por “tontisses” ou por poeiras têxteis, fixadas diretamente sobre um suporte de papel (posição 48.14) ou sobre um suporte de matéria têxtil (geralmente posição 59.07).

4.- Consideram-se tecidos com borracha, na acepção da posição 59.06:

a) os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borracha:

1) de peso não superior a 1.500g/m2; ou

2) de peso superior a 1.500g/m2 e contendo, em peso, mais de 50 % de matérias têxteis;

b) os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com borracha, da posição 56.04;

c) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha.

Esta posição não compreende, todavia, as chapas, folhas ou tiras, de borracha alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido constitua apenas um simples suporte (Capítulo 40) e os produtos têxteis da posição 58.11.

5.- A posição 59.07 não compreende:

a) os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;

b) os tecidos pintados (com exclusão das telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos semelhantes);

c) os tecidos parcialmente recobertos de “tontisses”, de pó de cortiça ou de produtos análogos, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos; todavia, as imitações de veludos classificam-se nesta posição;

d) os tecidos que tenham recebido os preparos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias análogas;

e) as folhas para folheados, de madeira, aplicadas sobre um suporte de tecido (posição 44.08);

f) os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre um suporte de tecido (posição 68.05);

g) a mica aglomerada ou reconstituída, com suporte de tecido (posição 68.14);

h) as folhas e tiras delgadas de metal, com suporte de tecido (geralmente Seções XIV ou XV).

6.- A posição 59.10 não compreende:

a) as correias de matérias têxteis com menos de 3mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;

b) as correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com borracha (posição 40.10).

7.- A posição 59.11 compreende os seguintes produtos, que se consideram excluídos das outras posições da Seção XI:

a) os produtos têxteis em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados na forma quadrada ou retangular, que a seguir se enumeram limitativamente (com exceção dos que tenham a característica de produtos das posições 59.08 a 59.10):

1) os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares (“weaving beams”);

2) as gazes e telas para peneirar;

3) os “tecidos” filtrantes (“étreindelles”) e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos;

4) os tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para usos técnicos;

5) os tecidos reforçados com metal, dos tipos utilizados para usos técnicos;

6) os cordões lubrificantes e os entrançados, cordas e outros produtos têxteis semelhantes, para vedar, de uso industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados com metal;

b) os artefatos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 59.08 a 59.10) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, anéis e outras partes de máquinas ou aparelhos.

N.º de Posição	Código do S.H.	
59.01		Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefatos de uso semelhante.
	5901.10	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes
	5901.90	- Outros
59.02		Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.
	5902.10	- De náilon ou de outras poliamidas
	5902.20	- De poliésteres
	5902.90	- Outras
59.03		Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.
	5903.10	- Com poli (cloreto de vinila)
	5903.20	- Com poliuretano
	5903.90	- Outros
59.04		Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.
	5904.10	- Linóleos
	5904.90	- Outros
59.05	5905.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.
59.06		Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.
	5906.10	- Fitas adesivas de largura não superior a 20cm
		- Outros:
	5906.91	-- De malha
	5906.99	-- Outros
59.07	5907.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.
59.08	5908.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação , mesmo impregnados.
59.09	5909.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.
59.10	5910.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.
59.11		Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.
	5911.10	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares (“weaving beams”)
	5911.20	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas
		- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou fibrocimento):
	5911.31	-- De peso inferior a 650g/m2
	5911.32	-- De peso igual ou superior a 650g/m2
	5911.40	- “Tecidos” filtrantes (“étreindelles”) e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos
	5911.90	- Outros

Capítulo 60

Tecidos de malha

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) as rendas de crochê da posição 58.04;

b) as etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de malha, da posição 58.07;

c) os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos atoalhados (tecidos de anéis*), de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 60.01.

2.- Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

3.- Na Nomenclatura, o termo malha abrange também os artefatos obtidos por costura por entrelaçamento (“cousus-tricotés”), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

N.º de Posição	Código do S.H.	
60.01		Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de “felpa longa” ou “pêlo comprido” e tecidos atoalhados (tecidos de anéis*)), de malha.

	6001.10	- Tecidos denominados de “felpa longa” ou “pêlo comprido”
		- Tecidos atoalhados (tecidos de anéis*):
	6001.21	-- De algodão
	6001.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6001.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6001.91	-- De algodão
	6001.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6001.99	-- De outras matérias têxteis
60.02		Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
	6002.40	- Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas não contendo fios de borracha
	6002.90	- Outros
60.03		Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, exceto das posições 60.01 e 60.02.
	6003.10	- De lã ou de pêlos finos
	6003.20	- De algodão
	6003.30	- De fibras sintéticas
	6003.40	- De fibras artificiais
	6003.90	- Outros
60.04		Tecidos de malha de largura superior a 30cm, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
	6004.10	- Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas não contendo fios de borracha
	6004.90	- Outros
60.05		Tecidos de malha-urdidura (incluídos os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.
		- De algodão:
	6005.21	-- Crus ou branqueados
	6005.22	-- Tintos
	6005.23	-- De fios de diversas cores
	6005.24	-- Estampados
		- De fibras sintéticas:
	6005.31	-- Crus ou branqueados
	6005.32	-- Tintos
	6005.33	-- De fios de diversas cores
	6005.34	-- Estampados
		- De fibras artificiais:
	6005.41	-- Crus ou branqueados
	6005.42	-- Tintos
	6005.43	-- De fios de diversas cores
	6005.44	-- Estampados
	6005.90	- Outros
60.06		Outros tecidos de malha.
	6006.10	- De lã ou de pêlos finos
		- De algodão:
	6006.21	-- Crus ou branqueados
	6006.22	-- Tintos
	6006.23	-- De fios de diversas cores
	6006.24	-- Estampados
		- De fibras sintéticas:
	6006.31	-- Crus ou branqueados
	6006.32	-- Tintos
	6006.33	-- De fios de diversas cores
	6006.34	-- Estampados
		- De fibras artificiais:
	6006.41	-- Crus ou branqueados
	6006.42	-- Tintos
	6006.43	-- De fios de diversas cores
	6006.44	-- Estampados
	6006.90	- Outros

Capítulo 61

Vestuário e seus acessórios, de malha

Notas.

1.- O presente Capítulo compreende apenas os artefatos de malha, confeccionados.

2.- Este Capítulo não compreende:

a) os artefatos da posição 62.12;

b) os artefatos usados da posição 63.09;

c) s aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).

3.- Na acepção das posições 61.03 e 61.04:

a) entendem-se por ternos (fatos*) e “tailleurs” (fatos de saia-casaco*) os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:

- um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);

- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um short (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno (fato*) ou de um “tailleur” (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um “short” (calção) ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça ou apenas uma destas, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou saia-calça, no caso dos “tailleurs” (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo “ternos (fatos*)” abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;

- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo em uma jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;

- o “smoking”, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) Entende-se por conjunto um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 61.07, 61.08 e 61.09), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:

- uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso do “duas peças” (“twin-set”), ou de um colete como segunda peça nos outros casos;

- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um “short” (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um conjunto devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo conjunto não abrange os abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*) nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, da posição 61.12.

4.- As posições 61.05 e 61.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados em uma superfície de pelo menos 10cm x 10cm. A posição 61.05 não compreende o vestuário sem mangas.

5.- A posição 61.09 não compreende o vestuário que apresente cós retrátil, um cordão embainhado ou outros dispositivos para fechar na parte inferior.

6.- Para a interpretação da posição 61.11:

a) a expressão vestuário e seus acessórios, para bebês, compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;

b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 61.11 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 61.11.

7.- Na acepção da posição 61.12 consideram-se “macacões (fatos-macacos*) e conjunto, de esqui, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

a) quer num macacão (fato-macaco*) de esqui, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;

b) quer num conjunto de esqui, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:

- uma peça de vestuário tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fechos ecler (fechos de correr*), eventualmente acompanhada de um colete; e

- uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O conjunto de esqui pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um conjunto de esqui devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

8.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 61.13 e em outras posições do presente Capítulo, exceto a posição 61.11, deve ser classificado na posição 61.13.

9.- O vestuário do presente Capítulo, cuja abertura frontal se fecha da esquerda para direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele cuja abertura frontal se fecha da direita para esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino, nem vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

10.- Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

N.º de Posição	Código do S.H.	
61.01		Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.
	6101.20	- De algodão
	6101.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6101.90	- De outras matérias têxteis
61.02		Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.
	6102.10	- De lã ou de pêlos finos
	6102.20	- De algodão
	6102.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6102.90	- De outras matérias têxteis
61.03		Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e “shorts” (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.
	6103.10	- Ternos (fatos*):
		- Conjuntos:
	6103.22	-- De algodão
	6103.23	-- De fibras sintéticas
	6103.29	-- De outras matérias têxteis
		- Paletós (casacos*):
	6103.31	-- De lã ou de pêlos finos
	6103.32	-- De algodão
	6103.33	-- De fibras sintéticas
	6103.39	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e “shorts” (calções):
	6103.41	-- De lã ou de pêlos finos
	6103.42	-- De algodão
	6103.43	-- De fibras sintéticas
	6103.49	-- De outras matérias têxteis
61.04		“Tailleurs” (fatos de saia-casaco*), conjuntos, “blazers” (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e “shorts” (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.
		- “Tailleurs” (fatos de saia-casaco*):
	6104.13	-- De fibras sintéticas
	6104.19	-- De outras matérias têxteis
		- Conjuntos:
	6104.22	-- De algodão

	6104.23	-- De fibras sintéticas
	6104.29	-- De outras matérias têxteis
		- "Blazers" (casacos*):
	6104.31	-- De lã ou de pêlos finos
	6104.32	-- De algodão
	6104.33	-- De fibras sintéticas
	6104.39	-- De outras matérias têxteis
		- Vestidos:
	6104.41	-- De lã ou de pêlos finos
	6104.42	-- De algodão
	6104.43	-- De fibras sintéticas
	6104.44	-- De fibras artificiais
	6104.49	-- De outras matérias têxteis
		- Saias e saias-calças:
	6104.51	-- De lã ou de pêlos finos
	6104.52	-- De algodão
	6104.53	-- De fibras sintéticas
	6104.59	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
	6104.61	-- De lã ou de pêlos finos
	6104.62	-- De algodão
	6104.63	-- De fibras sintéticas
	6104.69	-- De outras matérias têxteis
61.05		Camisas de malha, de uso masculino.
	6105.10	- De algodão
	6105.20	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6105.90	- De outras matérias têxteis
61.06		Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisiers" (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.
	6106.10	- De algodão
	6106.20	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6106.90	- De outras matérias têxteis
61.07		Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.
		- Cuecas e ceroulas:
	6107.11	-- De algodão
	6107.12	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6107.19	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:
	6107.21	-- De algodão
	6107.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6107.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6107.91	-- De algodão
	6107.99	-- De outras matérias têxteis
61.08		Combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, "deshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.
		- Combinações e anáguas (saiotes*):
	6108.11	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.19	-- De outras matérias têxteis
		- Calcinhas:
	6108.21	-- De algodão
	6108.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.29	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:
	6108.31	-- De algodão
	6108.32	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.39	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6108.91	-- De algodão
	6108.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.99	-- De outras matérias têxteis
61.09		Camisetas ("t-shirts"*) e camisetas interiores (camisolas interiores*), de malha.
	6109.10	- De algodão
	6109.90	- De outras matérias têxteis
61.10		Suéteres (camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.
		- De lã ou de pêlos finos:
	6110.11	-- De lã
	6110.12	-- De cabra de Cachemira
	6110.19	-- Outros
	6110.20	- De algodão
	6110.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6110.90	- De outras matérias têxteis
61.11		Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.
	6111.20	- De algodão
	6111.30	- De fibras sintéticas
	6111.90	- De outras matérias têxteis
61.12		Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*), macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquinis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de malha.
		- Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*):
	6112.11	-- De algodão
	6112.12	-- De fibras sintéticas
	6112.19	-- De outras matérias têxteis
	6112.20	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui
		- "Shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de uso masculino:
	6112.31	-- De fibras sintéticas
	6112.39	-- De outras matérias têxteis
		- Maiôs (fatos de banho*) e biquinis, de banho, de uso feminino:
	6112.41	-- De fibras sintéticas
	6112.49	-- De outras matérias têxteis
61.13	6113.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.
61.14		Outro vestuário de malha.
	6114.20	- De algodão
	6114.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6114.90	- De outras matérias têxteis
61.15		Meias-calças, meias até o joelho, meias acima do joelho, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes), de malha.
	6115.10	- Meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes)
	6115.2	- Outras meias-calças:
	6115.21	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
	6115.22	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
	6115.29	-- De outras matérias têxteis
	6115.30	- Outras meias até o joelho e meias acima do joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples
		- Outros:
	6115.94	-- De lã ou de pêlos finos
	6115.95	-- De algodão
	6115.96	-- De fibras sintéticas
	6115.99	-- De outras matérias têxteis
61.16		Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.
	6116.10	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
		- Outras:
	6116.91	-- De lã ou de pêlos finos
	6116.92	-- De algodão
	6116.93	-- De fibras sintéticas
	6116.99	-- De outras matérias têxteis
61.17		Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.
	6117.10	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
	6117.80	- Outros acessórios
	6117.90	- Partes

Capítulo 62

Vestuário e seus acessórios, exceto de malha

Notas.

1.- O presente Capítulo compreende apenas os artefatos confeccionados de qualquer matéria têxtil, com exclusão das pastas ("ouates") e dos artefatos de malha não abrangidos pela posição 62.12.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- os artefatos usados, da posição 63.09;
- os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).

3.- Na acepção das posições 62.03 e 62.04:

a) entendem-se por ternos (fatos*) e "tailleurs" (fatos de saia-casaco*), os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:

- um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);
- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno (fato*) ou de um "tailleur" (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada na costura), de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um "short" (calção), ou duas calças ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça ou apenas uma destas, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs" (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo ternos (fatos*) abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo em uma jaqueta relativamente curta à frente que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o "smoking", consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) Entende-se por conjunto um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 62.07 ou 62.08), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:

- uma só peça concebida para cobrir a parte superior do corpo, com exceção do colete que pode constituir uma segunda peça;
- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um conjunto devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo conjunto não abrange os abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*) nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui da posição 62.11.

4.- Para a interpretação da posição 62.09:

a) a expressão vestuário e seus acessórios, para bebês, compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;

b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 62.09 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 62.09.

5.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 62.10 e em outras posições do presente Capítulo, exceto o da posição 62.09, deve ser classificado na posição 62.10.

6.- Na acepção da posição 62.11 consideram-se macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:
a) quer num macacão (fato-macaco*) de esqui, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
b) quer num conjunto de esqui, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
- uma peça de vestuário, tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fechos ecler (fechos de correr*), eventualmente acompanhada de um colete; e
- uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.
O conjunto de esqui pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.
Todos os componentes de um conjunto de esqui devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.
7.- São equiparados aos lenços de bolso da posição 62.13, os artigos da posição 62.14 do tipo dos lenços de pescoço, de forma quadrada ou aproximadamente quadrada, em que nenhum dos lados exceda 60cm. Os lenços de assoar e de bolso em que um dos lados exceda 60cm são classificados na posição 62.14.
8.- O vestuário do presente Capítulo, cuja parte frontal se fecha da esquerda para direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele cuja parte frontal se fecha da direita para esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.
O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino, nem de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.
9.- Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

N.º de Posição	Código do S.H.	
62.01		Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 62.03.
		- Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes:
	6201.11	-- De lã ou de pêlos finos
	6201.12	-- De algodão
	6201.13	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6201.19	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6201.91	-- De lã ou de pêlos finos
	6201.92	-- De algodão
	6201.93	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6201.99	-- De outras matérias têxteis
62.02		Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 62.04.
		- Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes:
	6202.11	-- De lã ou de pêlos finos
	6202.12	-- De algodão
	6202.13	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6202.19	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6202.91	-- De lã ou de pêlos finos
	6202.92	-- De algodão
	6202.93	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6202.99	-- De outras matérias têxteis
62.03		Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e “shorts” (calções) (exceto de banho), de uso masculino.
		- Ternos (fatos*):
	6203.11	-- De lã ou de pêlos finos
	6203.12	-- De fibras sintéticas
	6203.19	-- De outras matérias têxteis
		- Conjuntos:
	6203.22	-- De algodão
	6203.23	-- De fibras sintéticas
	6203.29	-- De outras matérias têxteis
		- Paletós (casacos*):
	6203.31	-- De lã ou de pêlos finos
	6203.32	-- De algodão
	6203.33	-- De fibras sintéticas
	6203.39	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e “shorts” (calções):
	6203.41	-- De lã ou de pêlos finos
	6203.42	-- De algodão
	6203.43	-- De fibras sintéticas
	6203.49	-- De outras matérias têxteis
62.04		“Tailleurs” (fatos de saia-casaco*), conjuntos, “blazers” (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino.
		- “Tailleurs” (fatos de saia-casaco*):
	6204.11	-- De lã ou de pêlos finos
	6204.12	-- De algodão
	6204.13	-- De fibras sintéticas
	6204.19	-- De outras matérias têxteis
		- Conjuntos:
	6204.21	-- De lã ou de pêlos finos
	6204.22	-- De algodão
	6204.23	-- De fibras sintéticas
	6204.29	-- De outras matérias têxteis
		- “Blazers” (casacos*):
	6204.31	-- De lã ou de pêlos finos
	6204.32	-- De algodão
	6204.33	-- De fibras sintéticas
	6204.39	-- De outras matérias têxteis
		- Vestidos:
	6204.41	-- De lã ou de pêlos finos
	6204.42	-- De algodão
	6204.43	-- De fibras sintéticas
	6204.44	-- De fibras artificiais
	6204.49	-- De outras matérias têxteis
		- Saias e saias-calças:
	6204.51	-- De lã ou de pêlos finos
	6204.52	-- De algodão
	6204.53	-- De fibras sintéticas
	6204.59	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e “shorts” (calções):
	6204.61	-- De lã ou de pêlos finos
	6204.62	-- De algodão
	6204.63	-- De fibras sintéticas
	6204.69	-- De outras matérias têxteis
62.05		Camisas de uso masculino.
	6205.20	- De algodão
	6205.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6205.90	- De outras matérias têxteis
62.06		Camisas (camiseiros*), blusas, blusas “chemisiers” (blusas-camiseiros*), de uso feminino.
	6206.10	- De seda ou de desperdícios de seda
	6206.20	- De lã ou de pêlos finos
	6206.30	- De algodão
	6206.40	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6206.90	- De outras matérias têxteis
62.07		Camisetas interiores (camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino.
		- Cuecas e ceroulas:
	6207.11	-- De algodão
	6207.19	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:
	6207.21	-- De algodão
	6207.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6207.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6207.91	-- De algodão
	6207.99	-- De outras matérias têxteis
62.08		Corpetes (camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, “déshabillés”, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e artefatos semelhantes, de uso feminino.
		- Combinações e anáguas (saiotes*):
	6208.11	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6208.19	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:
	6208.21	-- De algodão
	6208.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6208.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6208.91	-- De algodão
	6208.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6208.99	-- De outras matérias têxteis
62.09		Vestuário e seus acessórios, para bebês.
	6209.20	- De algodão
	6209.30	- De fibras sintéticas
	6209.90	- De outras matérias têxteis
62.10		Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.
	6210.10	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
	6210.20	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19
	6210.30	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19
	6210.40	- Outro vestuário de uso masculino
	6210.50	- Outro vestuário de uso feminino
62.11		Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*), macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquinis, “shorts” (calções) e sungas (“slips”*), de banho; outro vestuário.
		- Fatos de banho (maiôs), biquinis, “shorts” (calções) e sungas (“slips”*), de banho:
	6211.11	-- De uso masculino
	6211.12	-- De uso feminino
	6211.20	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui
		- Outro vestuário de uso masculino:
	6211.32	-- De algodão
	6211.33	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6211.39	-- De outras matérias têxteis
		- Outro vestuário de uso feminino:
	6211.41	-- De lã ou de pêlos finos
	6211.42	-- De algodão
	6211.43	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6211.49	-- De outras matérias têxteis
62.12		Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.
	6212.10	- Sutiãs e bustiês (sutiãs de cós alto*)
	6212.20	- Cintas e cintas-calças
	6212.30	- Modeladores de torso inteiro
	6212.90	- Outros
62.13		Lenços de assoar e de bolso.
	6213.20	- De algodão
	6213.90	- De outras matérias têxteis
62.14		Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes.
	6214.10	- De seda ou de desperdícios de seda
	6214.20	- De lã ou de pêlos finos

	6214.30	- De fibras sintéticas
	6214.40	- De fibras artificiais
	6214.90	- De outras matérias têxteis
62.15		Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons (plastrões*).
	6215.10	- De seda ou de desperdícios de seda
	6215.20	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6215.90	- De outras matérias têxteis
62.16	6216.00	Luvas, mitenes e semelhantes.
62.17		Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.
	6217.10	- Acessórios
	6217.90	- Partes

Capítulo 63
Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos
Notas.
1.- O Subcapítulo I, que compreende artefatos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artefatos confeccionados.
2.- O Subcapítulo I não compreende:
a) os produtos dos Capítulos 56 a 62;
b) os artefatos usados da posição 63.09.
3.- A posição 63.09 só compreende os artefatos enumerados a seguir:
a) artefatos de matérias têxteis:
- vestuário e seus acessórios, e suas partes;
- cobertores e mantas;
- roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha;
- artefatos para guarnição de interiores, exceto os tapetes das posições 57.01 a 57.05 e as tapeçarias da posição 58.05;
b) calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, de qualquer matéria, exceto de amianto (asbesto).
Para serem classificados nesta posição os artefatos acima devem preencher simultaneamente as seguintes condições:
- apresentarem evidentes sinais de uso; e
- apresentarem-se a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes.

N.º de Posição	Código do S.H.	
		I.- OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS
63.01		Cobertores e mantas.
	6301.10	- Cobertores e mantas, elétricos
	6301.20	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos
	6301.30	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão
	6301.40	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas
	6301.90	- Outros cobertores e mantas
63.02		Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.
	6302.10	- Roupas de cama, de malha
		- Outras roupas de cama, estampadas:
	6302.21	-- De algodão
	6302.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outras roupas de cama:
	6302.31	-- De algodão
	6302.32	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.39	-- De outras matérias têxteis
	6302.40	- Roupas de mesa, de malha
		- Outras roupas de mesa:
	6302.51	-- De algodão
	6302.53	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.59	-- De outras matérias têxteis
	6302.60	- Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (tecidos turcos*) de algodão
		- Outras:
	6302.91	-- De algodão
	6302.93	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.99	-- De outras matérias têxteis
63.03		Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas.
		- De malha:
	6303.12	-- De fibras sintéticas
	6303.19	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6303.91	-- De algodão
	6303.92	-- De fibras sintéticas
	6303.99	-- De outras matérias têxteis
63.04		Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto da posição 94.04.
		- Colchas:
	6304.11	-- De malha
	6304.19	-- Outras
		- Outros:
	6304.91	-- De malha
	6304.92	-- De algodão, exceto de malha
	6304.93	-- De fibras sintéticas, exceto de malha
	6304.99	-- De outras matérias têxteis, exceto de malha
63.05		Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.
	6305.10	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03
	6305.20	- De algodão
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
	6305.32	-- Contêineres flexíveis para produtos a granel
	6305.33	-- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno
	6305.39	-- Outros
	6305.90	- De outras matérias têxteis
63.06		Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.
		- Encerados e toldos:
	6306.12	-- De fibras sintéticas
	6306.19	-- De outras matérias têxteis
		- Tendas:
	6306.22	-- De fibras sintéticas
	6306.29	-- De outras matérias têxteis
	6306.30	- Velas
	6306.40	- Colchões pneumáticos
		- Outros:
	6306.91	-- De algodão
	6306.99	-- De outras matérias têxteis
63.07		Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.
	6307.10	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
	6307.20	- Cintos e coletes salva-vidas
	6307.90	- Outros
		II.- SORTIDOS
63.08	6308.00	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.
		III.- ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS
63.09	6309.00	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.
63.10		Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados.
	6310.10	- Escolhidos
	6310.90	- Outros

Seção XII
CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO
Capítulo 64
Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os artefatos descartáveis destinados a cobrir os pés ou os calçados, feitos de materiais frágeis ou pouco resistentes (por exemplo, papel, folhas de plástico) e sem solas aplicadas (regime da matéria constitutiva);
b) os calçados de matérias têxteis, sem sola exterior colada, costurada (cosida) ou de outro modo fixada ou aplicada à parte superior (Seção XI);
c) os calçados usados da posição 63.09;
d) os artefatos de amianto (asbesto) (posição 68.12);
e) os calçados e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 90.21);
f) os calçados com características de brinquedo e os calçados fixados em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artefatos de proteção utilizados na prática de esportes (desportos*) (Capítulo 95).
2.- Não se consideram como partes, na acepção da posição 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçados e outros artefatos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçados (posição 96.06).
3.- No presente Capítulo:
a) os termos borracha e plásticos compreendem os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior de borracha ou de plástico perceptível à vista desarmada; para aplicação desta disposição, não se deve tomar em consideração as mudanças de cor provocadas pelas operações de obtenção desta camada exterior;
b) a expressão couro natural refere-se aos produtos das posições 41.07 e 41.12 a 41.14.
4.- Ressalvado o disposto na Nota 3 do presente Capítulo:
a) a matéria da parte superior dos calçados é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protetores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhoses ou dispositivos semelhantes;
b)a matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contato com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como tachas, travessas, pregos, protetores ou dispositivos semelhantes.
Nota de Subposições.
1. Na acepção das subposições 6402.12, 6402.19, 6403.12, 6403.19 e 6404.11 considera-se calçados para esporte (desporto*), exclusivamente:
a) os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva (desportiva*), munido de ou preparado para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos semelhantes;
b) os calçados para patinagem, esqui, surfe de neve, luta, boxe e ciclismo.

N.º de Posição	Código do S.H.	
64.01		Calçados impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, saliências (espigões) ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.
	6401.10	- Calçados com biqueira protetora de metal
		- Outros calçados:
	6401.92	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho
	6401.99	-- Outros
64.02		Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.
		- Calçados para esporte (desporto*):
	6402.12	-- Calçados para esqui e para surfe de neve
	6402.19	-- Outros
	6402.20	- Calçados com parte superior em tiras ou correias, com saliências (espigões) que se encaixam na sola
		- Outros calçados:
	6402.91	-- Cobrindo o tornozelo
	6402.99	-- Outros
64.03		Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.
		- Calçados para esporte (desporto*):
	6403.12	-- Calçados para esqui e para surfe de neve
	6403.19	-- Outros
	6403.20	- Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande

	6403.40	- Outros calçados, com biqueira protetora de metal
		- Outros calçados, com sola exterior de couro natural:
	6403.51	-- Cobrindo o tornozelo
	6403.59	-- Outros
		- Outros calçados:
	6403.91	-- Cobrindo o tornozelo
	6403.99	-- Outros
64.04		Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.
		- Calçados com sola exterior de borracha ou de plásticos:
	6404.11	-- Calçados para esporte (desporto*); calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
	6404.19	-- Outros
	6404.20	- Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído
64.05		Outros calçados.
	6405.10	- Com a parte superior de couro natural ou reconstituído
	6405.20	- Com a parte superior de matérias têxteis
	6405.90	- Outros
64.06		Partes de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.
	6406.10	- Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas
	6406.20	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plásticos
		- Outros:
	6406.91	-- De madeira
	6406.99	-- De outras matérias

Capítulo 65
Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, da posição 63.09;
b) os chapéus e artefatos de uso semelhante, de amianto (asbesto) (posição 68.12);
c) os chapéus com características de brinquedos, tais como os chapéus de bonecos e os artigos para festas (Capítulo 95).
2.- A posição 65.02 não compreende os esboços confeccionados por costura, exceto os obtidos pela reunião de tiras simplesmente costuradas em espiral.

N.º de Posição	Código do S.H.	
65.01	6501.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.
65.02	6502.00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições.
[65.03]		
65.04	6504.00	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.
65.05		Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.
	6505.10	- Coifas e redes, para o cabelo
	6505.90	- Outros
65.06		Outros chapéus e artefatos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.
	6506.10	- Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção
		- Outros:
	6506.91	-- De borracha ou de plástico
	6506.99	-- De outras matérias
65.07	6507.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*) para chapéus e artefatos de uso semelhante.

Capítulo 66
Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques, pingalins e suas partes
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) as bengalas métricas e semelhantes (posição 90.17);
b) as bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas-chumbadas e semelhantes (Capítulo 93);
c) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, guarda-chuvas e sombrinhas, com características de brinquedos).
2.- A posição 66.03 não compreende as partes, guarnições e acessórios, de matérias têxteis, nem as bainhas, coberturas, borlas, franjas e semelhantes, de qualquer matéria, para os artefatos das posições 66.01 e 66.02. Os artigos citados classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artefatos a que se destinam, desde que neles não estejam aplicados.

N.º de Posição	Código do S.H.	
66.01		Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluídos as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).
	6601.10	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes
		- Outros:
	6601.91	-- De haste ou cabo telescópico
	6601.99	-- Outros
66.02	6602.00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques, pingalins e artefatos semelhantes.
66.03		Partes, guarnições e acessórios, para os artefatos das posições 66.01 e 66.02.
	6603.20	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda- -chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis
	6603.90	- Outros

Capítulo 67
Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os tecidos filtrantes (“étreindelles”), de cabelo (posição 59.11);
b) os motivos florais de rendas, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);
c) os calçados (Capítulo 64);
d) os chapéus e artefatos de uso semelhante e as coifas e redes, para o cabelo (Capítulo 65);
e) os brinquedos, material esportivo (material de desporto*) e os artigos para carnaval (Capítulo 95);
f) os espanadores, as borlas para pós e as peneiras de cabelo (Capítulo 96).
2.- A posição 67.01 não compreende:
a) os artefatos em que as penas ou penugem entrem unicamente como matérias de enchimento ou estofamento e especialmente os artigos de colchoaria da posição 94.04;
b) o vestuário e seus acessórios em que as penas ou penugem constituam simples guarnições ou matéria de enchimento ou estofamento;
c) as flores e folhagem artificiais, e suas partes e artefatos confeccionados da posição 67.02.
3.- A posição 67.02 não compreende:
a) os artefatos de vidro (Capítulo 70);
b) as imitações de flores, de folhagem ou de frutos, em cerâmica, pedra, metal, madeira, etc., obtidas em uma só peça, por moldação, forjamento, cinzelagem, estampagem ou por qualquer outro processo, ou ainda formadas por diversas partes reunidas por processos que não sejam a amarração, colagem, encaixe ou processos semelhantes.

N.º de Posição	Código do S.H.	
67.01	6701.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.
67.02		Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.
	6702.10	- De plástico
	6702.90	- De outras matérias
67.03	6703.00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.
67.04		Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições.
		- De matérias têxteis sintéticas:
	6704.11	-- Perucas completas
	6704.19	-- Outros
	6704.20	- De cabelo
	6704.90	- De outras matérias

Seção XIII
OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS
Capítulo 68
Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os produtos do Capítulo 25;
b) o papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 48.10 ou 48.11 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betumados ou asfaltados);
c) os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betuminados ou asfaltados);
d) os artefatos do Capítulo 71;
e) as ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
f) as pedras litográficas da posição 84.42;
g) os isoladores para usos elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
h) as mós para aparelhos dentários (posição 90.18);
ij) os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);
k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material esportivo (material de desporto*));
m) os artefatos da posição 96.02, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artefatos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição 96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo) ou da posição 96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo);
n) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).
2.- Na acepção da posição 68.02, a expressão pedras de cantaria ou de construção trabalhadas aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitas, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

N.º de Posição	Código do S.H.	
68.01	6801.00	Pedras para calcetar, meios-fios (lancis*) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).
68.02		Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente.
	6802.10	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente
		- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
	6802.21	-- Mármore, travertino e alabastro
	6802.23	-- Granito
	6802.29	-- Outras pedras
		- Outras:
	6802.91	-- Mármore, travertino e alabastro
	6802.92	-- Outras pedras calcárias
	6802.93	-- Granito
	6802.99	-- Outras pedras
68.03	6803.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.

68.04		Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.
	6804.10	- Mós para moer ou desfibrar
		- Outras mós e artefatos semelhantes:
	6804.21	-- De diamante natural ou sintético, aglomerado
	6804.22	-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica
	6804.23	-- De pedras naturais
	6804.30	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente
68.05		Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.
	6805.10	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis
	6805.20	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão
	6805.30	- Aplicados sobre outras matérias
68.06		Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as da posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.
	6806.10	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos
	6806.20	- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si
	6806.90	- Outros
68.07		Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).
	6807.10	- Em rolos
	6807.90	- Outras
68.08	6808.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.
68.09		Obras de gesso ou de composições à base de gesso.
		- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:
	6809.11	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão
	6809.19	-- Outros
	6809.90	- Outras obras
68.10		Obras de cimento, de concreto (betão*) ou de pedra artificial, mesmo armadas.
		- Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefatos semelhantes:
	6810.11	-- Blocos e tijolos para a construção
	6810.19	-- Outros
		- Outras obras:
	6810.91	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil
	6810.99	-- Outras
68.11		Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes.
	6811.40	- Contendo amianto
		- Não contendo amianto:
	6811.81	-- Chapas onduladas
	6811.82	-- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes
	6811.83	-- Tubos, condutos, e seus acessórios
	6811.89	-- Outras obras
68.12		Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.
	6812.80	- De crocidolita
		- Outros:
	6812.91	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçados e chapéus
	6812.92	-- Papéis, cartões e feltros
	6812.93	-- Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos
	6812.99	-- Outros
68.13		Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões*), embreagens (embraiagens*) ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.
	6813.20	- Contendo amianto
		- Não contendo amianto
	6813.81	-- Guarnições para freios (travões*)
	6813.89	-- Outras
68.14		Mica trabalhada e obras de mica, incluída a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.
	6814.10	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte
	6814.90	- Outras
68.15		Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as fibras de carbono e suas obras e as obras de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	6815.10	- Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos
	6815.20	- Obras de turfa
		- Outras obras:
	6815.91	-- Contendo magnesita, dolomita ou cromita
	6815.99	-- Outras

Capítulo 69

Produtos cerâmicos

Notas.

1.- O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.04 a 69.14 abrangem unicamente os produtos não suscetíveis de serem classificados nas posições 69.01 a 69.03.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos da posição 28.44;

b) os artefatos da posição 68.04;

c) os artefatos do Capítulo 71, tais como os objetos que satisfaçam à definição de bijuterias;

d) os ceramais (“cermets”) da posição 81.13;

e) os artefatos do Capítulo 82;

f) os isoladores de eletricidade (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;

g) os dentes artificiais de cerâmica (posição 90.21);

h) os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);

ij) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);

k) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material esportivo (material de desporto*);

l) os artefatos da posição 96.06 (botões, por exemplo) ou da posição 96.14 (cachimbos, por exemplo);

m) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

N.º de Posição	Código do S.H.	
		I.- PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRATÁRIOS
69.01	6901.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (“kieselghur”, tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.
69.02		Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.
	6902.10	- Contendo, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3
	6902.20	- Contendo, em peso, mais de 50 % de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos
	6902.90	- Outros
69.03		Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.
	6903.10	- Contendo, em peso, mais de 50 % de grafita ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos
	6903.20	- Contendo, em peso, mais de 50 % de alumina (Al2O3) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO2)
	6903.90	- Outros
		II.- OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS
69.04		Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.
	6904.10	- Tijolos para construção
	6904.90	- Outros
69.05		Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo*), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.
	6905.10	- Telhas
	6905.90	- Outros
69.06	6906.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.
69.07		Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.
	6907.10	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm
	6907.90	- Outros
69.08		Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.
	6908.10	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm
	6908.90	- Outros
69.09		Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.
		- Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos:
	6909.11	-- De porcelana
	6909.12	-- Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs
	6909.19	-- Outros
	6909.90	- Outros
69.10		Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.
	6910.10	- De porcelana
	6910.90	- Outros
69.11		Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.
	6911.10	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha
	6911.90	- Outros
69.12	6912.00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.
69.13		Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.
	6913.10	- De porcelana
	6913.90	- Outros
69.14		Outras obras de cerâmica.
	6914.10	- De porcelana
	6914.90	- Outras

Capítulo 70

Vidro e suas obras

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os artigos da posição 32.07 (por exemplo, composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);

b) os artigos do Capítulo 71 (bijuterias, por exemplo);

c) os cabos de fibras ópticas da posição 85.44, os isoladores de eletricidade (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;

d) as fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos e instrumentos, do Capítulo 90;

e) os aparelhos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 94.05;

f) os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de natal, bem como outros artefatos do Capítulo 95, exceto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artefatos do Capítulo 95;

g) os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artefatos incluídos no Capítulo 96.

2.- Na acepção das posições 70.03, 70.04 e 70.05:
a) não se consideram trabalhados os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
b) o recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
c) consideram-se camadas absorventes refletoras ou não, as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo), de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez, ou que impeçam a superfície do vidro de refletir a luz.
3.- Os produtos indicados na posição 70.06 continuam a classificar-se nesta posição, mesmo que apresentem o caráter de artefatos.
4.- Na acepção da posição 70.19, consideram-se lã de vidro:
a) as lãs minerais cujo teor de sílica (SiO2) seja igual ou superior a 60 %, em peso;
b) as lãs minerais cujo teor de sílica (SiO2), em peso, seja inferior a 60 %, mas cujo teor de óxidos alcalinos (K2O ou Na2O) seja superior a 5 %, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico (B2O3) seja superior a 2 %, em peso.
As lãs minerais que não obedeçam a estas condições incluem-se na posição 68.06.
5.- Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se vidro.
Nota de Subposições.
1.- Na acepção das subposições 7013.22, 7013.33, 7013.41 e 7013.91, a expressão cristal de chumbo só compreende o vidro com um teor de monóxido de chumbo (PbO) igual ou superior a 24 %, em peso.

N.º de Posição	Código do S.H.	
70.01	7001.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.
70.02		Vidro em esferas (exceto as microesferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.
	7002.10	- Esferas
	7002.20	- Barras ou varetas
		- Tubos:
	7002.31	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos
	7002.32	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10-6 por Kelvin, entre 0o C e 300o C
	7002.39	-- Outros
70.03		Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
		- Chapas e folhas não armadas:
	7003.12	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não
	7003.19	-- Outras
	7003.20	- Chapas e folhas, armadas
	7003.30	- Perfis
70.04		Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
	7004.20	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não
	7004.90	- Outro vidro
70.05		Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
	7005.10	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não
		- Outro vidro não armado:
	7005.21	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou simplesmente desbastado
	7005.29	-- Outro
	7005.30	- Vidro armado
70.06	7006.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.
70.07		Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
		- Vidros temperados:
	7007.11	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	7007.19	-- Outros
		- Vidros formados de folhas contracoladas:
	7007.21	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	7007.29	-- Outros
70.08	7008.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.
70.09		Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.
	7009.10	- Espelhos retrovisores para veículos
		- Outros:
	7009.91	-- Não emoldurados
	7009.92	-- Emoldurados
70.10		Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.
	7010.10	- Ampolas
	7010.20	- Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes
	7010.90	- Outros
70.11		Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.
	7011.10	- Para iluminação elétrica
	7011.20	- Para tubos catódicos
	7011.90	- Outros
[70.12]		
70.13		Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18)
	7013.10	- Objetos de vitrocerâmica
		- Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:
	7013.22	-- De cristal de chumbo
	7013.28	-- Outros
		- Outros copos, exceto de vitrocerâmica:
	7013.33	-- De cristal de chumbo
	7013.37	-- Outros
		- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:
	7013.41	-- De cristal de chumbo
	7013.42	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10-6 por Kelvin, entre 0o C e 300o C
	7013.49	-- Outros
		- Outros objetos:
	7013.91	-- De cristal de chumbo
	7013.99	-- Outros
70.14	7014.00	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.
70.15		Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.
	7015.10	- Vidros para lentes corretivas
	7015.90	- Outros
70.16		Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro,
		mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.
	7016.10	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes
	7016.90	- Outros
70.17		artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.
	7017.10	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos
	7017.20	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 -6 por Kelvin, entre 0o C e 300o C
	7017.90	- Outros
70.18		Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto de bijuteria; olhos de
		vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto de bijuteria; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm.
	7018.10	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro
	7018.20	- Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm
	7018.90	- Outros
70.19		Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
		- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (“rovings”) e fios, cortados ou não:
	7019.11	-- Fios cortados (“chopped strands”), de comprimento não superior a 50mm
	7019.12	-- Mechas ligeiramente torcidas (“rovings”)
	7019.19	-- Outros
		- Véus, mantas, esteiras (“mats”), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:
	7019.31	-- Esteiras (“mats”)
	7019.32	-- Véus
	7019.39	-- Outros
	7019.40	- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (“rovings”)
		- Outros tecidos:
	7019.51	-- De largura não superior a 30cm
	7019.52	-- De largura superior a 30cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250g/m2, de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples
	7019.59	-- Outros
	7019.90	- Outras
70.20	7020.00	Outras obras de vidro.

5.1.Seção XIV
PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS (PLAQUÊ) DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS
5.2.Capítulo 71
Pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas
Notas.
1.- Ressalvado o disposto na alínea a) da Nota 1 da Seção VI e as exceções a seguir referidas, classificam-se no presente Capítulo todos os artefatos, compostos total ou parcialmente:
a) de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
b) de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos.
2.-A) As posições 71.13, 71.14 e 71.15 não compreendem os artefatos em que os metais preciosos ou os metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos constituam simples acessórios ou guarnições de mínima importância (por exemplo, iniciais, monogramas, virolas, cercaduras); a alínea b) da Nota 1 anterior não se aplica a esses artigos (1);
B) só estão compreendidos na posição 71.16 os artefatos que não contenham metais preciosos nem metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos, ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.
3.- O presente Capítulo não compreende:
a) as amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.43);
b) os materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e os outros artefatos do Capítulo 30;
c) os produtos do Capítulo 32 (por exemplo, os polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos);
d) os catalisadores em suporte (posição 38.15);
e) os artefatos das posições 42.02 e 42.03, citados na Nota 2 B) do Capítulo 42;
f) os artefatos das posições 43.03 e 43.04;
g) os produtos incluídos na Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
h) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante e outros artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
ij) os guarda-chuvas, bengalas e outros artefatos do Capítulo 66;
k) os artefatos guarnecidos de pó de diamantes, de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que constituam artefatos abrasivos das posições 68.04 ou 68.05 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artefatos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; as máquinas, aparelhos e materiais, elétricos, e suas partes, da Seção XVI. Continuam, no entanto, incluídos neste Capítulo, os artefatos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com exceção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);
l) os artefatos dos Capítulo 90, 91 ou 92 (instrumentos científicos, aparelhos de relojoaria, aparelhos semelhantes e instrumentos musicais);
m) as armas e suas partes (Capítulo 93);

n) os artefatos mencionados na Nota 2 do Capítulo 95;
o) os artefatos classificados no Capítulo 96 de acordo com a Nota 4 do referido Capítulo;

_____

(1)A parte sublinhada desta Nota considera-se facultativa

p) as obras originais de arte estatuária e de escultura (posição 97.03), os objetos de coleção (posição 97.05) e as antigüidades com mais de 100 anos (posição 97.06). Todavia, as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas continuam compreendidas no presente Capítulo.

4.- A) Consideram-se metais preciosos a prata, o ouro e a platina.

B) O termo platina compreende a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

C) As expressões pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas não compreendem as substâncias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.

5.- Na acepção do presente Capítulo, consideram-se ligas de metais preciosos (incluídos as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) aquelas contendo um ou mais metais preciosos, desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja pelo menos igual a 2 % do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:

a) as contendo, em peso, pelo menos 2 % de platina, classificam-se como ligas de platina;

b) as contendo, em peso, pelo menos 2 % de ouro, mas não contenham platina ou a contenham em percentagem inferior, em peso, a 2 %, classificam-se como ligas de ouro;

c) qualquer outra liga contendo, em peso, 2 % ou mais de prata, classifica-se como liga de prata.

6.- Salvo disposição em contrário, a referência na Nomenclatura a metais preciosos ou a um ou vários metais preciosos especificamente designados, compreende também as ligas classificadas com os referidos metais por força da Nota 5. A expressão metais preciosos não compreende os artefatos definidos na Nota 7, nem os metais comuns ou as matérias não-metálicas, platinados, dourados ou prateados.

7.- Na Nomenclatura, consideram-se metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos os artefatos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas de metais preciosos, por soldadura, laminagem a quente ou por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artefatos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos.

8.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 a) da Seção VI, os produtos incluídos no texto da posição 71.12, classificam-se nesta posição e não em nenhuma outra da Nomenclatura.

9.- Na acepção da posição 71.13 consideram-se artefatos de joalheria:

a) os pequenos objetos de adorno pessoal (por exemplo, anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes ou pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho*) e artefatos semelhantes, medalhas e insígnias religiosas ou outras);

b) os artefatos de uso pessoal destinados a ser usados na própria pessoa, nos bolsos ou na bolsa (por exemplo, cigarreiras, charuteiras, tabaqueiras, caixinhas para bombons ou para pós ou comprimidos, bolsas em cota de malha, rosários) .

Estes artigos podem conter, por exemplo, pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de carapaças de tartaruga, madrepérola, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

10.-Na acepção da posição 71.14 consideram-se artefatos de ourivesaria os objetos para serviço de mesa ou de toucador, as guarnições para escritório, os apetrechos para fumantes (fumadores*) os objetos para ornamentação de interiores e os destinados ao exercício de cultos.

11.-Na acepção da posição 71.17 consideram-se bijuterias os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 9 (exceto botões e outros artefatos da posição 96.06, pentes, travessas e semelhantes, assim como os grampos (alfinetes*) para cabelo, da posição 96.15), que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos como guarnições ou acessórios de mínima importância.

Notas de subposições.

1.- Na acepção das subposições 7106.10,7108.11, 7110.11, 7110.21, 7110.31 e 7110.41, os termos pós e em pó compreendem os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,5mm em uma proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

2.- Não obstante as disposições da alínea B) da Nota 4 do presente Capítulo, na acepção das subposições 7110.11 e 7110.19 o termo platina não compreende o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

3.- Para classificação das ligas nas subposições da posição 71.10, cada liga classifica-se com a do metal (platina, paládio, ródio, irídio, ósmio ou rutênio) que predomine em peso sobre cada um dos outros.

_____

N.º de Posição	Código do S.H.	
		I. - PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES
71.01		Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.
	7101.10	- Pérolas naturais
		- Pérolas cultivadas:
	7101.21	-- Em bruto
	7101.22	-- Trabalhadas
71.02		Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.
	7102.10	- Não selecionados
		- Industriais:
	7102.21	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
	7102.29	-- Outros
		- Não industriais:
	7102.31	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
	7102.39	-- Outros
71.03		Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.
	7103.10	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas
		- Trabalhadas de outro modo:
	7103.91	-- Rubis, safiras e esmeraldas
	7103.99	-- Outras
71.04		Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.
	7104.10	- Quartzo piezoelétrico
	7104.20	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas
	7104.90	- Outras
71.05		Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.
	7105.10	- De diamantes
	7105.90	- Outras
		II. - METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS (PLAQUÊ) DE METAIS PRECIOSOS
71.06		Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
	7106.10	- Pós
		- Outras:
	7106.91	-- Em formas brutas
	7106.92	-- Em formas semimanufaturadas
71.07	7107.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.08		Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
		- Para usos não monetários:
	7108.11	-- Pós
	7108.12	-- Em outras formas brutas
	7108.13	-- Em outras formas semimanufaturadas
	7108.20	- Para uso monetário
71.09	7109.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.10		Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
		- Platina:
	7110.11	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.19	-- Outras
		- Paládio:
	7110.21	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.29	-- Outras
		- Ródio:
	7110.31	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.39	-- Outras
		- Irídio, ósmio e rutênio:
	7110.41	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.49	-- Outras
71.11	7111.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.12		Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos; outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos.
	7112.30	- Cinzas contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos
		- Outros:
	7112.91	-- De ouro ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto os resíduos contendo outros metais preciosos
	7112.92	-- De platina ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto os resíduos contendo outros metais preciosos
	7112.99	-- Outros
		III. - ARTEFATOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS
71.13		Artefatos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos.
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados (plaquê), de metais preciosos:
	7113.11	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada (plaquê), de outros metais preciosos
	7113.19	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados (plaquê), de metais preciosos
	7113.20	- De metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos
71.14		artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos.
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados (plaquê), de metais preciosos:
	7114.11	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada (plaquê), de outros metais preciosos
	7114.19	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados (plaquê), de metais preciosos
	7114.20	- De metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos
71.15		Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos.
	7115.10	- Telas ou grades catalisadoras, de platina
	7115.90	- Outras
71.16		Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
	7116.10	- De pérolas naturais ou cultivadas
	7116.20	- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas
71.17		Bijuterias.
		- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:
	7117.11	-- Abotoaduras (botões de punho*) e artefatos semelhantes
	7117.19	-- Outras
	7117.90	- Outras
71.18		Moedas.
	7118.10	- Moedas sem curso legal, exceto de ouro
	7118.90	- Outras

_____

Seção XV

METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

a) as cores e tintas preparadas à base de pó ou palhetas, metálicos, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.07 a 32.10,32.12, 32.13 ou 32.15);

b) o ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 36.06);

c) os capacetes e artefatos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas, das posições 65.06 e 65.07;

d) as armações de guarda-chuvas e outros artefatos, da posição 66.03;

e) os produtos do Capítulo 71 (por exemplo, ligas de metais preciosos, metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de metais preciosos, bijuterias);

f) os artefatos da Seção XVI (máquinas e aparelhos; material elétrico);

g) as vias férreas montadas (posição 86.08) e outros artefatos da Seção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);

h) os instrumentos e aparelhos da Seção XVIII, incluídas as molas de relógios;

ij) os chumbos de caça (posição 93.06) e outros artefatos da Seção XIX (armas e munições);

k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, suportes elásticos para camas, aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);

l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (material de desporto*));

m) as peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, penas (aparos*) de canetas e outros artefatos do Capítulo 96 (obras diversas);
n) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).
2.- Na Nomenclatura, consideram-se partes e acessórios de uso geral:
a) os artefatos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns;
b) as molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relojoaria (posição 91.14);
c) os artefatos das posições 83.01, 83.02, 83.08, 83.10, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.
Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes e acessórios de uso geral acima definidos.
Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 ou 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.
3.- Na Nomenclatura consideram-se metais comuns: ferro fundido, ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungstênio (volfrâmio), molibdênio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircônio, antimônio, manganês, berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e o tálio.
4.- Na Nomenclatura, o termo ceramais ("cermets") significa um produto contendo uma combinação heterogênea microscópica de um componente metálico e de um componente cerâmico. Este termo inclui igualmente os metais duros (carbonetos metálicos sinterizados) que são carbonetos metálicos sinterizados com um metal.
5.- Regra das ligas (excluindo as ferroligas e as ligas-mães, definidas nos Capítulos 72 e 74):
a) as ligas de metais comuns classificam-se com o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
b) as ligas de metais comuns da presente Seção com elementos nela não incluídos, classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, desde que o peso total desses metais seja igual ou superior ao dos outros elementos;
c) as misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão (exceto ceramais ("cermets")) e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.
6.- Salvo disposições em contrário, qualquer referência, na Nomenclatura, a um metal comum compreende igualmente as ligas classificadas com esse metal por força da Nota 5 precedente.
7.- Regra dos artefatos compostos:
Salvo disposições em contrário resultantes dos textos das posições, as obras de metais comuns ou como tais consideradas, constituídas de dois ou mais metais comuns, classificam-se na posição das obras correspondentes do metal predominante em peso sobre cada um dos outros metais.
Para aplicação desta regra, consideram-se:
a) o ferro fundido, o ferro e o aço, como constituindo um só metal;
b) as ligas como constituídas, na totalidade do seu peso, pelo metal cujo regime seguem por aplicação da Nota 5 precedente;
c) um ceramal ("cermet") da posição 81.13, como constituindo um só metal comum.
8.- Na presente Seção consideram-se:
a) Desperdícios e resíduos:
Os desperdícios e resíduos metálicos provenientes da fabricação ou do trabalho mecânico de metais, bem como as obras metálicas definitivamente inservíveis como tais, em conseqüência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos.

b) Pós:
Os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.
Capítulo 72
Ferro fundido, ferro e aço
Notas.
1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:
a) ferro fundido bruto:
As ligas de ferro-carbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, contendo, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:
- 10 % ou menos de cromo
- 6 % ou menos de manganês
- 3 % ou menos de fósforo
- 8 % ou menos de silício
- 10 % ou menos, no total, de outros elementos.
b) Ferro "spiegel" (especular):
As ligas de ferro-carbono contendo, em peso, mais de 6 % e não mais de 30 % de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).
c) Ferro-ligas:
As ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insuscetíveis de deformação plástica, contendo, em peso, 4 % ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:
- mais de 10 % de cromo
- mais de 30 % de manganês
- mais de 3 % de fósforo silício
- mais de 8% de silício
- mais de 10 %, no total, de outros elementos, exceto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10 %.
d) Aço:
As matérias ferrosas, excluída as da posição 72.03 que, à exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, os aços ao cromo podem apresentar maior proporção de carbono.
e) Aços inoxidáveis:
As ligas de aços contendo, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, com ou sem outros elementos.
f) Outras ligas de aço:
Os aços que não satisfaçam à definição de aços inoxidáveis e contendo, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:
- 0,3 % ou mais de alumínio
- 0,0008 % ou mais de boro
- 0,3 % ou mais de cromo
- 0,3 % ou mais de cobalto
- 0,4 % ou mais de cobre
- 0,4 % ou mais de chumbo
- 1,65 % ou mais de manganês
- 0,08 % ou mais de molibdênio
- 0,3 % ou mais de níquel
- 0,06 % ou mais de nióbio
- 0,6 % ou mais de silício
- 0,05 % ou mais de titânio
- 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1 % ou mais de vanádio
- 0,05 % ou mais de zircônio
- 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto*)), individualmente considerados.
g) Desperdícios de ferro ou de aço, em lingotes:
Os produtos grosseiramente fundidos sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, às definições de ferro fundido bruto, ferro "spiegel" (especular) ou ferro-ligas.
h) Granalhas:
Os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1mm em proporção inferior a 90 %, em peso, e através de uma peneira com abertura de malha de 5mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.
ij) Produtos semimanufaturados:
Os produtos maciços obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e os outros produtos maciços simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente desbastados à forja ou a martelo, incluídos os esboços de perfis.
Estes produtos não se apresentam em rolos.
k) Produtos laminados planos:
Os produtos laminados, maciços, de seção transversal retangular, que não satisfaçam à definição da Nota 1 ij) anterior:
- em rolos de espiras sobrepostas, ou
- não enrolados, de largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, quando esta for inferior a 4,75mm, ou de largura superior a 150mm ou a pelo menos duas vezes a espessura, quando esta for igual ou superior a 4,75mm.
Os produtos que apresentem motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições;
Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluindo a quadrada ou a retangular) e dimensões, classificam-se como produtos de largura igual ou superior a 600mm, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídas em outras posições.
l) Fio-máquina:
Os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arcos de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos).
Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, com sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão*)).
m) Barras:
Os produtos que não satisfaçam a qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) e l), acima, nem à de fio, e cuja seção transversal, maciça e constante, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos, (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arcos de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:
- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão*)),
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.
n) Perfis:
Os produtos de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a qualquer das definições das alíneas ij), k), l) e m), acima, nem à de fio.
O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 73.01 e 73.02;
o) Fios:
Os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de seção transversal maciça e constante, que não satisfaçam à definição de produtos laminados planos.
p) Barras ocas para perfuração:
As barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior do corte transversal seja superior a 15mm mas não superior a 52mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam a esta definição classificam-se na posição 73.04.
2.- Os metais ferrosos folheados ou chapeados (plaquê) de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.
3.- Os produtos de ferro ou aço obtidos por eletrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização, são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.
Notas de Subposições.
1.- Neste Capítulo consideram-se como:
a) Ligas de ferro fundido bruto:
O ferro fundido bruto, contendo um ou vários dos elementos seguintes nas proporções, em peso, abaixo indicadas:
- mais de 0,2 % de cromo
- mais de 0,3 % de cobre
- mais de 0,3 % de níquel
- mais de 0,1 % de qualquer um dos elementos seguintes: alumínio, molibdênio, titânio, tungstênio (volfrâmio), vanádio.
b) Aços não ligados para tornear:
Os aços não ligados contendo, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:
- 0,08 % ou mais de enxofre
- 0,1 % ou mais de chumbo
- mais de 0,05 % de selênio
- mais de 0,01 % de telúrio
- mais de 0,05 % de bismuto.
c) Aços ao silício, denominados "magnéticos":
Os aços contendo, em peso, 0,6 % no mínimo e 6 % no máximo, de silício e 0,08 % no máximo, de carbono e podendo conter, em peso, 1 % ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aço;
d) Aços de corte rápido:
As ligas de aço contendo, com ou sem outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7 % para o conjunto desses elementos, e contendo 0,6 % ou mais de carbono, e de 3 % a 6 % de cromo.
e) Aços silício-manganês:
As ligas de aço contendo em peso:
- não mais de 0,7 % de carbono,
- de 0,5 % até 1,9 %, ambos inclusive, de manganês, e
- de 0,6 % até 2,3 %, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro elemento, em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços.

2.- A classificação das ferro-ligas nas subposições da posição 72.02 obedece à seguinte regra:
Uma ferro-liga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresente um teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) do presente Capítulo. Por analogia, considera-se, respectivamente, ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.
Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 c) do presente Capítulo e abrangidos pela expressão outros elementos devem, contudo, apresentar individualmente um teor superior a 10 % em peso.

N.º de Posição	Código do S.H.	
		I. - PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ
72.01		Ferro fundido bruto e ferro “spiegel” (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.
	7201.10	- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo
	7201.20	- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5 % de fósforo
	7201.50	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro “spiegel” (especular)
72.02		Ferroligas.
		- Ferromanganês:
	7202.11	-- Contendo, em peso, mais de 2 % de carbono
	7202.19	-- Outras
		- Ferrossilício:
	7202.21	-- Contendo, em peso, mais de 55 % de silício
	7202.29	-- Outras
	7202.30	- Ferrossilício-manganés
		- Ferrocromo
	7202.41	-- Contendo, em peso, mais de 4 %, de carbono
	7202.49	-- Outras
	7202.50	- Ferrossilício-cromo
	7202.60	- Ferroníquel
	7202.70	- Ferromolibdênio
	7202.80	- Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio
		- Outras:
	7202.91	-- Ferrotitânio e ferrossilício-titânio
	7202.92	-- Ferrovanádio
	7202.93	-- Ferronióbio
	7202.99	-- Outras
72.03		Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.
	7203.10	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro
	7203.90	- Outros
72.04		Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes.
	7204.10	- Desperdícios e resíduos de ferro fundido
		- Desperdícios e resíduos de ligas de aço:
	7204.21	-- De aços inoxidáveis
	7204.29	-- Outros
	7204.30	- Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, estanhados
		- Outros desperdícios e resíduos:
	7204.41	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (“meulures”), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
	7204.49	-- Outros
	7204.50	- Desperdícios em lingotes
72.05		Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro “spiegel” (especular), de ferro ou aço.
	7205.10	- Granalhas
		- Pós:
	7205.21	-- De ligas de aços
	7205.29	-- Outros
		II. - FERRO E AÇO NÃO LIGADO
72.06		Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.
	7206.10	- Lingotes
	7206.90	- Outros
72.07		Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.
		- Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
	7207.11	-- De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura
	7207.12	-- Outros, de seção transversal retangular
	7207.19	-- Outros
	7207.20	- Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono
72.08		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
	7208.10	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:
	7208.25	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm
	7208.26	-- De espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm
	7208.27	-- De espessura inferior a 3mm
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:
	7208.36	-- De espessura superior a 10mm
	7208.37	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm
	7208.38	-- De espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm
	7208.39	-- De espessura inferior a 3mm
	7208.40	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
		- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
	7208.51	-- De espessura superior a 10mm
	7208.52	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm
	7208.53	-- De espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm
	7208.54	-- De espessura inferior a 3mm
	7208.90	- Outros
72.09		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
		- Em rolos simplesmente laminados a frio:
	7209.15	-- De espessura igual ou superior a 3mm
	7209.16	-- De espessura superior a 1mm, mas inferior a 3mm
	7209.17	-- De espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm
	7209.18	-- De espessura inferior a 0,5mm
		- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:
	7209.25	-- De espessura igual ou superior a 3mm
	7209.26	-- De espessura superior a 1mm, mas inferior a 3mm
	7209.27	-- De espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm
	7209.28	-- De espessura inferior a 0,5mm
	7209.90	- Outros
72.10		Produtos laminados planos de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
		- Estanhados:
	7210.11	-- De espessura igual ou superior a 0,5mm
	7210.12	-- De espessura inferior a 0,5mm
	7210.20	- Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho
	7210.30	- Galvanizados eletroliticamente
		- Galvanizados por outro processo:
	7210.41	-- Ondulados
	7210.49	-- Outros
	7210.50	- Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo
		- Revestidos de alumínio:
	7210.61	-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco
	7210.69	-- Outros
	7210.70	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico
	7210.90	- Outros
72.11		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, não folheados ou chapeados, ou revestidos.
		- Simplesmente laminados a quente:
	7211.13	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150mm e de espessura igual ou superior a 4mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo
	7211.14	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75mm
	7211.19	-- Outros
		- Simplesmente laminados a frio:
	7211.23	-- Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono
	7211.29	-- Outros
	7211.90	- Outros
72.12		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
	7212.10	- Estanhados
	7212.20	- Galvanizados eletroliticamente
	7212.30	- Galvanizados por outro processo
	7212.40	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico
	7212.50	- Revestidos de outras matérias
	7212.60	- Folheados ou chapeados
72.13		Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
	7213.10	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem
	7213.20	- Outros, de aços para tornear
		- Outros:
	7213.91	-- De seção circular, de diâmetro inferior a 14mm
	7213.99	-- Outros
72.14		Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
	7214.10	- Forjadas
	7214.20	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem
	7214.30	- Outras, de aços para tornear
		- Outras:
	7214.91	-- De seção transversal retangular
	7214.99	-- Outras
72.15		Outras barras de ferro ou aço não ligado.
	7215.10	- De aços para tornear, simplesmente obtidas ou acabadas a frio
	7215.50	- Outras, simplesmente obtidas ou acabadas a frio
	7215.90	- Outras
72.16		Perfis de ferro ou aço não ligado.
	7216.10	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm
		- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm:
	7216.21	-- Perfis em L
	7216.22	-- Perfis em T
		- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm:
	7216.31	-- Perfis em U
	7216.32	-- Perfis em I
	7216.33	-- Perfis em H
	7216.40	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm
	7216.50	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente
		- Perfis simplesmente obtidos ou acabados a frio:
	7216.61	-- Obtidos de produtos laminados planos
	7216.69	-- Outros
		- Outros:
	7216.91	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos
	7216.99	-- Outros
72.17		Fios de ferro ou aço não ligado.
	7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos

	7217.20	- Galvanizados
	7217.30	- Revestidos de outros metais comuns
	7217.90	- Outros
		III. - AÇO INOXIDÁVEL
72.18		Aço inoxidável, lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.
	7218.10	- Lingotes e outras formas primárias
		- Outros:
	7218.91	-- De seção transversal retangular
	7218.99	-- Outros
72.19		Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600mm.
		- Simplesmente laminados a quente, em rolos:
	7219.11	-- De espessura superior a 10mm
	7219.12	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm
	7219.13	-- De espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm
	7219.14	-- De espessura inferior a 3mm
		- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:
	7219.21	-- De espessura superior a 10mm
	7219.22	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm
	7219.23	-- De espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm
	7219.24	-- De espessura inferior a 3mm
		- Simplesmente laminados a frio:
	7219.31	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm
	7219.32	-- De espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75mm
	7219.33	-- De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm
	7219.34	-- De espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm
	7219.35	-- De espessura inferior a 0,5mm
	7219.90	- Outros
72.20		Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600mm.
		- Simplesmente laminados a quente:
	7220.11	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm
	7220.12	-- De espessura inferior a 4,75mm
	7220.20	- Simplesmente laminados a frio
	7220.90	- Outros
72.21	7221.00	Fio-máquina de aço inoxidável.
72.22		Barras e perfis, de aço inoxidável.
		- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:
	7222.11	-- De seção circular
	7222.19	-- Outras
	7222.20	- Barras simplesmente obtidas ou acabadas a frio
	7222.30	- Outras barras
	7222.40	- Perfis
72.23	7223.00	Fios de aço inoxidável.
		IV. - OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU AÇO NÃO LIGADO.
72.24		Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.
	7224.10	- Lingotes e outras formas primárias
	7224.90	- Outros
72.25		Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600mm.
		- De aços ao silício, denominados “magnéticos”:
	7225.11	-- De grãos orientados
	7225.19	-- Outros
	7225.30	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos
	7225.40	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados
	7225.50	- Outros, simplesmente laminados a frio
		- Outros:
	7225.91	-- Galvanizados eletroliticamente
	7225.92	-- Galvanizados por outro processo
	7225.99	-- Outros
72.26		Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600mm.
		- De aços ao silício, denominados “magnéticos”:
	7226.11	-- De grãos orientados
	7226.19	-- Outros
	7226.20	- De aços de corte rápido
		- Outros:
	7226.91	-- Simplesmente laminados a quente
	7226.92	-- Simplesmente laminados a frio
	7226.99	-- Outros
72.27		Fio-máquina de outras ligas de aço.
	7227.10	- De aços de corte rápido
	7227.20	- De aços silício-manganês
	7227.90	- Outros
72.28		Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.
	7228.10	- Barras de aços de corte rápido
	7228.20	- Barras de aços silício-manganês
	7228.30	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
	7228.40	- Outras barras, simplesmente forjadas
	7228.50	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7228.60	- Outras barras
	7228.70	- Perfis
	7228.80	- Barras ocas para perfuração
72.29		Fios de outras ligas de aço.
	7229.20	- De aços silício-manganês
	7229.90	- Outros

Capítulo 73
Obras de ferro fundido, ferro ou aço

Notas.

1.- Neste Capítulo, consideram-se de ferro fundido os produtos obtidos por moldação nos quais o ferro predomina em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não correspondam à composição química dos aços, referida na alínea d) da Nota 1 do Capítulo 72.

2.- Para os fins do presente Capítulo, consideram-se fios os produtos obtidos a quente ou a frio, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16mm na sua maior dimensão.

N.º de Posição	Código do S.H.	
73.01		Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.
	7301.10	- Estacas-pranchas
	7301.20	- Perfis
73.02		Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço; trilhos (carris*), contratrilhos (contracarris*) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril*), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris*).
	7302.10	- Trilhos (carris*)
	7302.30	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
	7302.40	- Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento
	7302.90	- Outros
73.03	7303.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.
73.04		Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos
	7304.11	-- De aços inoxidáveis
	7304.19	-- Outros
		- Tubos de revestimento de poços, de suprimento ou de produção, e tubos de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
	7304.22	-- Tubos de perfuração, de aços inoxidáveis
	7304.23	-- Outros tubos de perfuração
	7304.24	-- Outros, de aços inoxidáveis
	7304.29	-- Outros
		- Outros, de seção circular, de ferro ou de aço não ligado:
	7304.31	-- Estirados ou laminados, a frio
	7304.39	-- Outros
		- Outros, de seção circular, de aços inoxidáveis:
	7304.41	-- Estirados ou laminados, a frio
	7304.49	-- Outros
		- Outros, de seção circular, de outras ligas de aços:
	7304.51	-- Estirados ou laminados, a frio
	7304.59	-- Outros
	7304.90	- Outros
73.05		Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro superior a 406,4mm, de ferro ou aço.
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
	7305.11	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso
	7305.12	-- Outros, soldados longitudinalmente
	7305.19	-- Outros
	7305.20	- Tubos de revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
		- Outros, soldados:
	7305.31	-- Soldados longitudinalmente
	7305.39	-- Outros
	7305.90	- Outros
73.06		Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
	7306.11	-- Soldados, de aços inoxidáveis
	7306.19	-- Outros
		- Tubos de revestimento de poços, de suprimento ou de produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
	7306.21	-- Soldados, de aços inoxidáveis
	7306.29	-- Outros
	7306.30	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aços não ligados
	7306.40	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidáveis
	7306.50	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço
		- Outros, soldados, de seção não circular
	7306.61	-- De seção quadrada ou retangular
	7306.69	-- Outros
	7306.90	- Outros
73.07		Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.
		- Moldados:
	7307.11	-- De ferro fundido não maleável
	7307.19	-- Outros
		- Outros, de aços inoxidáveis:
	7307.21	-- Flanges
	7307.22	-- Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados
	7307.23	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.29	-- Outros
		- Outros:
	7307.91	-- Flanges
	7307.92	-- Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados
	7307.93	-- Acessórios para soldar topo a topo

	7307.99	-- Outros
73.08		Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
	7308.10	- Pontes e elementos de pontes
	7308.20	- Torres e pórticos
	7308.30	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7308.40	- Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos
	7308.90	- Outros
73.09	7309.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
73.10		Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferram ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
	7310.10	- De capacidade igual ou superior a 50 litros
		- De capacidade inferior a 50 litros:
	7310.21	-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação
	7310.29	-- Outros
73.11	7311.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.
73.12		Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
	7312.10	- Cordas e cabos
	7312.90	- Outros
73.13	7313.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.
73.14		Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.
		- Telas metálicas tecidas:
	7314.12	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis
		- Artefatos não roscados:
	7318.21	-- Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança
	7318.22	-- Outras arruelas (anilhas*)
	7318.23	-- Rebites
	7318.24	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
	7318.29	-- Outros
73.19		Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artefatos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições.
	7319.20	- Alfinetes de segurança
	7319.30	- Outros alfinetes
	7319.90	- Outros
73.20		Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.
	7320.10	- Molas de folhas e suas folhas
	7320.20	- Molas helicoidais
	7320.90	- Outras
73.21		Aquecedores de ambiente (fogões de sala*), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
		- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:
	7321.11	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
	7321.12	-- A combustíveis líquidos
	7321.19	-- Outros, incluídos os aparelhos a combustíveis sólidos
		- Outros aparelhos:
	7321.81	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
	7321.82	-- A combustíveis líquidos
	7321.83	-- A combustíveis sólidos
	7321.89	-- Outros, incluídos os aparelhos a combustíveis sólidos
	7321.90	- Partes
73.22		Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
		- Radiadores e suas partes:
	7322.11	-- De ferro fundido
	7322.19	-- Outros
	7322.90	- Outros
73.23		Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.
	7323.10	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes
		- Outros:
	7323.91	-- De ferro fundido, não esmaltados
	7323.92	-- De ferro fundido, esmaltados
	7323.93	-- De aços inoxidáveis
	7323.94	-- De ferro ou aço, esmaltados
	7323.99	-- Outros
73.24		Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7324.10	- Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis
		- Banheiras:
	7324.21	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas
	7324.29	-- Outras
	7324.90	- Outros, incluídas as partes
73.25		Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7325.10	- De ferro fundido, não maleável
		- Outras:
	7325.91	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7325.99	-- Outras
73.26		Outras obras de ferro ou aço.
		- Simplesmente forjadas ou estampadas:
	7326.11	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7326.19	-- Outras
	7326.20	- Obras de fios de ferro ou aço
	7326.90	- Outras

Capítulo 74

5.3.Cobre e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Cobre refinado (afinado*):

O metal de teor mínimo, em peso, de 99,85 % de cobre; ou o metal de teor mínimo, em peso, de 97,5 % de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,25
As Arsênico	0,5
Cd Cádmio	1,3
Cr Cromo	1,4
Mg Magnésio	0,8
Pb Chumbo	1,5
S Enxofre	0,7
Sn Estanho	0,8
Te Telúrio	0,8
Zn Zinco	1
Zr zircônio	0,3
Outros elementos (*), cada um	0,3

(*) Outros elementos, por exemplo, Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

b) Ligas de cobre:

As matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado*), nas quais o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) o teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou

2) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) Ligas-mães de cobre:

As ligas contendo cobre, em uma proporção superior a 10 %, em peso, e outros elementos, não suscetíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosfetos (fosforetos*) de cobre) contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 28.48.

d) Barras:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de “seção retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Todavia, consideram-se cobre em bruto da posição 74.03 as barras para obtenção de fios (“wire bars”) e as palanquilhas (biletes) apontadas ou de outro modo trabalhadas nas extremidades, para facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para sua transformação em fio-máquina ou em tubos, por exemplo.

e) Perfis:

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

f) Fios:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de “seção retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

g) Chapas, tiras e folhas:

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 74.03), mesmo em rolos, de seção transversal retangular maciça, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Incluem-se, entre outras, nas posições 74.09 e 74.10, as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

h) Tubos:

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as

secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Notas de Subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas à base de cobre-zinco (latão):

Qualquer liga de cobre e zinco, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos;
- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-níquel-zinco ("maillechort");
- o eventual teor de estanho é inferior, em peso, a 3 % (ver ligas à base de cobre-estanho (bronze)).

b) Ligas à base de cobre-estanho (bronze):

Qualquer liga de cobre e estanho, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos, o estanho predomina, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3 %, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10 % em peso.

c) Ligas à base de cobre-níquel-zinco ("maillechort"):

Qualquer liga de cobre, níquel e zinco, com ou sem outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-zinco (latão)).

d) Ligas à base de cobre-níquel:

Qualquer liga de cobre e níquel, com ou sem outros elementos, não contendo mais de 1 % de zinco em peso. Quando existam outros elementos, o níquel predomina, em peso, sobre cada um deles.

N.º de Posição	Código do S.H.	
74.01	7401.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).
74.02	7402.00	Cobre não refinado (afinado*); ânodos de cobre para refinação (afinação*) eletrolítica.
74.03		Cobre refinado (afinado*) e ligas de cobre em formas brutas.
		- Cobre refinado (afinado*):
	7403.11	-- Cátodos e seus elementos
	7403.12	-- Barras para obtenção de fios ("wire-bars")
	7403.13	-- Palanquilhas (biletes)
	7403.19	-- Outros
		- Ligas de cobre:
	7403.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7403.22	-- À base de cobre-estanho (bronze)
	7403.29	-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)
74.04	7404.00	Desperdícios e resíduos, de cobre.
74.05	7405.00	Ligas-mãe de cobre.
74.06		Pós e escamas, de cobre.
	7406.10	- Pós de estrutura não lamelar
	7406.20	- Pós de estrutura lamelar; escamas
74.07		Barras e perfis, de cobre.
	7407.10	- De cobre refinado (afinado*)
		- De ligas de cobre:
	7407.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7407.29	-- Outros
74.08		Fios de cobre.
		- De cobre refinado (afinado*):
	7408.11	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6mm
	7408.19	-- Outros
		- De ligas de cobre:
	7408.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7408.22	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")
	7408.29	-- Outros
74.09		Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15mm.
		- De cobre refinado (afinado*):
	7409.11	-- Em rolos
	7409.19	-- Outras
		- De ligas à base de cobre-zinco (latão):
	7409.21	-- Em rolos
	7409.29	-- Outras
		- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):
	7409.31	-- Em rolos
	7409.39	-- Outras
	7409.40	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")
	7409.90	- De outras ligas de cobre
74.10		Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15mm (excluído o suporte).
		- Sem suporte:
	7410.11	-- De cobre refinado (afinado*)
	7410.12	-- De ligas de cobre
		- Com suporte:
	7410.21	-- De cobre refinado (afinado*)
	7410.22	-- De ligas de cobre
74.11		Tubos de cobre.
	7411.10	- De cobre refinado (afinado*)
		- De ligas de cobre:
	7411.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7411.22	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")
	7411.29	-- Outros
74.12		Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre.
	7412.10	- De cobre refinado (afinado*)
	7412.20	- De ligas de cobre
74.13	7413.00	Cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.
[74.14]		
74.15	7415.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*), incluídas as de pressão, e artefatos semelhantes, de cobre.
	7415.10	- Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes
		- Outros artefatos, não roscados:
	7415.21	-- Arruelas (incluídas as de pressão)
	7415.29	-- Outros
		- Outros artefatos, roscados:
	7415.33	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas
	7415.39	-- Outros
[74.16]		
[74.17]		
74.18		Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre.
		- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes:
	7418.11	-- Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes
	7418.19	-- Outros
	7418.20	- Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes
74.19		Outras obras de cobre.
	7419.10	- Correntes, cadeias, e suas partes
		- Outras:
	7419.91	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho
	7419.99	-- Outras

Capítulo 75

Níquel e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 75.02), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas na posição 75.06, entre outras, as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Notas de Subposicões.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Níquel não ligado:

O metal contendo, no total, 99 % no mínimo, em peso, de níquel e cobalto, desde que:

1) o teor em cobalto não ultrapasse 1,5 % em peso, e
2) o teor de qualquer outro elemento não ultrapasse os limites que figuram no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Fe Ferro	0,5
O Oxigênio	0,4
Outros elementos, cada um	0,3

b) Ligas de níquel:

As matérias metálicas nas quais o níquel predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor de cobalto exceda 1,5 % em peso,
2) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda o limite que figura no quadro precedente; ou

3) O teor total, em peso, dos outros elementos, exceto níquel e cobalto, exceda 1 %.
2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7508.10, consideram-se apenas como fios, os produtos mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6mm na sua maior dimensão.

N.º de Posição	Código do S.H.	
75.01		Mates de níquel, "sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.
	7501.10	- Mates de níquel
	7501.20	- "Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel
75.02		Níquel em formas brutas.
	7502.10	- Níquel não ligado
	7502.20	- Ligas de níquel
75.03	7503.00	Desperdícios e resíduos, de níquel.
75.04	7504.00	Pós e escamas, de níquel.
75.05		Barras, perfis e fios, de níquel.
		- Barras e perfis:
	7505.11	-- De níquel não ligado
	7505.12	-- De ligas de níquel
		- Fios:
	7505.21	-- De níquel não ligado
	7505.22	-- De ligas de níquel
75.06		Chapas, tiras e folhas, de níquel.
	7506.10	- De níquel não ligado
	7506.20	- De ligas de níquel
75.07		Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de níquel.
		- Tubos:
	7507.11	-- De níquel não ligado
	7507.12	-- De ligas de níquel
	7507.20	- Acessórios para tubos
75.08		Outras obras de níquel.
	7508.10	- Telas metálicas e grades, de fio de níquel
	7508.90	- Outras

Capítulo 76

Alumínio e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 76.01), mesmo em rolos, de seção transversal, maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas nas posições 76.06 e 76.07 as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Notas de Subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Alumínio não ligado:

O metal contendo, em peso, pelo menos 99 % de alumínio, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite (%) em peso	
Fe + Si (total de ferro e silício)	1	
Outros elementos (1), cada um		0,1 (2)
(1) Outros elementos, por exemplo, Cr, Cu, Mg, Mn, Ni, Zn.		
(2) Admite-se um teor de cobre superior a 0,1 % mas não superior a 0,2 %, desde que o teor de cromo e o de manganês não exceda 0,05 %.		

b) Ligas de alumínio:

As matérias metálicas nas quais o alumínio predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos, ou do total de ferro e silício, exceda os limites indicados no quadro precedente; ou
2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %.

2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7616.91, consideram-se apenas como fios, os produtos, mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6mm na sua maior dimensão.

N.º de Posição	Código do S.H.	
76.01		Alumínio em formas brutas.
	7601.10	- Alumínio não ligado
	7601.20	- Ligas de alumínio
76.02	7602.00	Desperdícios e resíduos, de alumínio.
76.03		Pós e escamas, de alumínio.
	7603.10	- Pós de estrutura não lamelar
	7603.20	- Pós de estrutura lamelar; escamas
76.04		Barras e perfis, de alumínio.
	7604.10	- De alumínio não ligado
		- De ligas de alumínio:
	7604.21	-- Perfis ocos
	7604.29	-- Outros
76.05		Fios de alumínio.
		- De alumínio não ligado:
	7605.11	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7mm
	7605.19	-- Outros
		- De ligas de alumínio:
	7605.21	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7mm
	7605.29	-- Outros
76.06		Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm.
		- De forma quadrada ou retangular:
	7606.11	-- De alumínio não ligado
	7606.12	-- De ligas de alumínio
		- Outras:
	7606.91	-- De alumínio não ligado
	7606.92	-- De ligas de alumínio
76.07		Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluindo o suporte).
		- Sem suporte:
	7607.11	-- Simplesmente laminadas
	7607.19	-- Outras
	7607.20	- Com suporte
76.08		Tubos de alumínio.
	7608.10	- De alumínio não ligado
	7608.20	- De ligas de alumínio
76.09	7609.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio.
76.10		Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
	7610.10	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7610.90	- Outros
76.11	7611.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
76.12		Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
	7612.10	- Recipientes tubulares, flexíveis
	7612.90	- Outros
76.13	7613.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
76.14		Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
	7614.10	- Com alma de aço
	7614.90	- Outros
76.15		Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio.
		- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes:
	7615.11	-- Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
	7615.19	-- Outros
	7615.20	- Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes
76.16		Outras obras de alumínio.

	7616.10	- Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes
		- Outras:
	7616.91	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
	7616.99	-- Outras

Capítulo 77
(Reservado para possível uso futuro
no Sistema Harmonizado)

Capítulo 78
Chumbo e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram “perfis” os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 78.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas na posição 78.04 as chapas, tiras e folhas que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de Subposição.

1.- Neste Capítulo considera-se chumbo refinado (afinado*):

o metal que contenha, pelo menos, 99,9 %, em peso, de chumbo, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elementos	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,2
As arsênico	0,005
Bi Bismuto	0,05
Ca Cálcio	0,002
Cd Cádmio	0.002
Cu Cobre	0,08
Fe Ferro	0,002
S Enxofre	0,002
Sb antimônio	0,005
Sn Estanho	0,005
Zn Zinco	0,002
Outros (Te, por exemplo), cada um	0,001

N.º de Posição	Código do S.H.	
78.01		Chumbo em formas brutas.
	7801.10	- Chumbo refinado (afinado*)
		- Outros:
	7801.91	-- Contendo antimônio como segundo elemento predominante em peso
	7801.99	-- Outros
78.02	7802.00	Desperdícios e resíduos , de chumbo.
[78.03]		
78.04		Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.
		- Chapas, folhas e tiras:
	7804.11	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte)
	7804.19	-- Outras
	7804.20	- Pós e escamas
[78.05]		
78.06	7806.00	Outras obras de chumbo.

Capítulo 79
Zinco e suas obras

Nota.

1.-Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram “perfis” os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de “seção retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 79.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas na posição 79.05 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interiores e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de Subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Zinco não ligado:

O metal contendo pelo menos 97,5 %, em peso, de zinco.

b) Ligas de zinco:

As matérias metálicas nas quais o zinco predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) Poeiras de zinco:

As poeiras obtidas pela condensação de vapores de zinco e que apresentem partículas esféricas mais finas que os pós. Pelo menos 80 %, em peso, dentre elas, devem passar na peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (mícrons). Devem conter pelo menos 85 %, em peso, de zinco metálico.

N.º de Posição	Código do S.H.	
79.01		Zinco em formas brutas.
		- Zinco não ligado:
	7901.11	-- Contendo, em peso, 99,99 % ou mais de zinco
	7901.12	-- Contendo, em peso, menos de 99,99 % de zinco
	7901.20	- Ligas de zinco
79.02	7902.00	Desperdícios e resíduos, de zinco
79.03		Poeiras, pós e escamas, de zinco.
	7903.10	- Poeiras de zinco
	7903.90	- Outros
79.04	7904.00	Barras, perfis e fios, de zinco.

79.05	7905.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.
[79.06]		
79.07	7907.00	Outras obras de zinco.

Capítulo 80

Estanho e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram "perfis" os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 80.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as secções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as secções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de Subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Estanho não ligado:

O metal contendo, em peso, pelo menos 99 % de estanho, desde que o teor, em peso, de bismuto ou de cobre eventualmente presentes seja inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

Quadro - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Bi Bismuto	0,1
Cu Cobre	0,4

b) Ligas de estanho

As matérias metálicas nas quais o estanho predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %; ou

2) O teor, em peso, de bismuto ou de cobre seja igual ou superior aos limites indicados no quadro precedente.

N.º de Posição	Código do S.H.	
80.01		Estanho em formas brutas.
	8001.10	- Estanho não ligado
	8001.20	- Ligas de estanho
80.02	8002.00	Desperdícios e resíduos, de estanho.
80.03	8003.00	Barras, perfis e fios, de estanho.
[80.04]		
[80.05]		
[80.06]		
80.07	8007.00	Outras obras de estanho.

Capítulo 81

Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias

Nota de Subposições.

1.- A Nota 1 do Capítulo 74, que define barras, perfis, fios, chapas, tiras e folhas, aplica-se, mutatis mutandis, ao presente Capítulo.

N.º de Posição	Código do S.H.	
81.01		Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8101.10	- Pós
		- Outros:
	8101.94	-- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização
	8101.96	-- Fios
	8101.97	-- Desperdícios e resíduos
	8101.99	-- Outros
81.02		Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8102.10	- Pós
		- Outros:
	8102.94	-- Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização
	8102.95	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas
	8102.96	-- Fios
	8102.97	-- Desperdícios e resíduos
	8102.99	-- Outros
81.03		Tântalo e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8103.20	- Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós
	8103.30	- Desperdícios e resíduos
	8103.90	- Outros
81.04		Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
		- Magnésio em formas brutas:
	8104.11	-- Contendo pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio
	8104.19	-- Outros
	8104.20	- Desperdícios e resíduos
	8104.30	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós
	8104.90	- Outros

N.º de Posição	Código do S.H.	
81.05		Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8105.20	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós
	8105.30	- Desperdícios e resíduos
	8105.90	- Outros
81.06	8106.00	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
81.07		Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8107.20	- Cádmio em formas brutas; pós
	8107.30	- Desperdícios e resíduos
	8107.90	- Outros
81.08		Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8108.20	- Titânio em formas brutas; pós
	8108.30	- Desperdícios e resíduos
	8108.90	- Outros
81.09		Zircônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8109.20	- zircônio em formas brutas; pós
	8109.30	- Desperdícios e resíduos
	8109.90	- Outros
81.10		Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
	8110.10	- antimônio em formas brutas; pós
	8110.20	- Desperdícios e resíduos
	8110.90	- Outros
81.11	8111.00	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
81.12		Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
		- Berílio:
	8112.12	-- Em formas brutas; pós
	8112.13	-- Desperdícios e resíduos
	Código do S.H.	
	8112.19	-- Outros
		- Cromo:
	8112.21	-- Em formas brutas; pós
	8112.22	-- Desperdícios e resíduos
	8112.29	-- Outros
		- Tálio:
	8112.51	-- Em formas brutas; pós
	8112.52	-- Desperdícios e resíduos
	8112.59	-- Outros
		- Outros:
	8112.92	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós

	8112.99	-- Outros
81.13	8113.00	Ceramais (“cermets”) e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.

Capítulo 82

Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns

Notas.

1.- Ressalvadas as lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos), forjas portáteis, mós com armação e sortidos de manicuros ou pedicuros, assim como os artefatos da posição 82.09, o presente Capítulo compreende somente os artefatos providos de uma lâmina ou de uma parte operante:

a) de metal comum;

b) de carbonetos metálicos ou de ceramais (“cermets”);

c) de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, em suportes de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de ceramais (“cermets”);

d) de matérias abrasivas em suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou cortantes não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.

2.- As partes de metais comuns dos artefatos do presente Capítulo classificam-se na mesma posição dos artefatos a que se destinam, exceto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais, da posição 84.66. Estão todavia excluídas, em todos os casos, deste Capítulo as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da presente Seção.

Estão excluídos do presente Capítulo as cabeças, pentes, contrapentes e lâminas, de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, elétricos (posição 85.10).

3.- Os sortidos constituídos de uma ou várias facas da posição 82.11 e de quantidade pelo menos igual de artefatos da posição 82.15 classificam-se nesta última.

N.º de Posição	Código do S.H.	
82.01		Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume;
		tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas,
		facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.
	8201.10	- Pás
	8201.20	- Forcados e forquilhas
	8201.30	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras
	8201.40	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume
	8201.50	- Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos
	8201.60	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos
	8201.90	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura
82.02		Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).
	8202.10	- Serras manuais
	8202.20	- Folhas para serras de fita
		- Folhas de serras circulares (incluídas as fresas-serras):
	8202.31	-- Com parte operante de aço
	8202.39	-- Outras, incluídas as partes
	8202.40	- Correntes cortantes de serras
		- Outras folhas de serras:
	8202.91	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais
	8202.99	-- Outras
82.03		Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.
	8203.10	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes
	8203.20	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes
	8203.30	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes
	8203.40	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes
82.04		Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.
		- Chaves de porcas, manuais:
	8204.11	-- De abertura fixa
	8204.12	-- De abertura variável
	8204.20	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
82.05		Ferramentas manuais (incluídos os corta vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lamparinas ou
		lâmpadas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas;
		bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.
	8205.10	- Ferramentas de furar ou de roscar
	8205.20	- Martelos e marretas
	8205.30	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira
	8205.40	- Chaves de fenda
		- Outras ferramentas manuais (incluídos os corta vidros (diamantes de vidraceiro)):
	8205.51	-- De uso doméstico
	8205.59	-- Outras
	8205.60	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes
	8205.70	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes
	8205.80	- Bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
	8205.90	- Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores
82.06	8206.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.
82.07		Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar,
		puncionar, roscar, furar, mandrilar (escarear*), brochar (mandrilar*), fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para
		metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.
		- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:
	8207.13	-- Com parte operante de ceramais (“cermets”)
	8207.19	-- Outras, incluídas as partes
	8207.20	- Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais
	8207.30	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar
	8207.40	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente
	8207.50	- Ferramentas de furar
	8207.60	- Ferramentas de mandrilar (escarear*) ou de brochar (mandrilar*)
	8207.70	- Ferramentas de fresar
	8207.80	- Ferramentas de tornear
	8207.90	- Outras ferramentas intercambiáveis
82.08		Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.
	8208.10	- Para trabalhar metais
	8208.20	- Para trabalhar madeira
	8208.30	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares
	8208.40	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura
	8208.90	- Outras
82.09	8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (“cermets”).
82.10	8210.00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.
82.11		Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.
	8211.10	- Sortidos
		- Outras:
	8211.91	-- Facas de mesa, de lâmina fixa
	8211.92	-- Outras facas de lâmina fixa
	8211.93	-- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluídas as podadeiras de lâmina móvel
	8211.94	-- Lâminas
	8211.95	-- Cabos de metais comuns
82.12		Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluídos os esboços em tiras).
	8212.10	- Navalhas e aparelhos, de barbear
	8212.20	- Lâminas de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras
	8212.90	- Outras partes
82.13	8213.00	Tesouras e suas lâminas.
82.14		Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluídos os de açougue e de cozinha, e espátulas);
		utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas).
	8214.10	- Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas
	8214.20	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
	8214.90	- Outros
82.15		Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes.
	8215.10	- Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado
	8215.20	- Outros sortidos
		- Outros:
	8215.91	-- Prateados, dourados ou platinados
	8215.99	-- Outros

Capítulo 83

Obras diversas de metais comuns

Notas.

1.- Na acepção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 73.12, 73.15, 73.17, 73.18 ou 73.20, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).

2.- Na acepção da posição 83.02, consideram-se rodízios os artefatos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30mm.

N.º de Posição	Código do S.H.	
83.01		Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.
	8301.10	- Cadeados
	8301.20	- Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis
	8301.30	- Fechaduras dos tipos utilizados em móveis
	8301.40	- Outras fechaduras; ferrolhos
	8301.50	- Fechos e armações com fecho, com fechadura
	8301.60	- Partes
	8301.70	- Chaves apresentadas isoladamente
83.02		Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas,
		cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com
		armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.
	8302.10	- Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)
	8302.20	- Rodízios
	8302.30	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
		- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:
	8302.41	-- Para construções
	8302.42	-- Outros, para móveis
	8302.49	-- Outros
	8302.50	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes
	8302.60	- Fechos automáticos para portas
83.03	8303.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.
83.04	8304.00	Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de
		metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.

83.05		Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e
		objetos semelhantes de escritório, de metais comuns;
		grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.
	8305.10	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores
	8305.20	- Grampos apresentados em barretas
	8305.90	- Outros, incluídas as partes
83.06		Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns;
		molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.
	8306.10	- Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes
		- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:
	8306.21	-- Prateados, dourados ou platinados
	8306.29	-- Outros
	8306.30	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos
83.07		Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.
	8307.10	- De ferro ou aço
	8307.90	- De outros metais comuns
83.08		Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos,
		bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras
		confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.
	8308.10	- Grampos, colchetes e ilhoses
	8308.20	- Rebites tubulares ou de haste fendida
	8308.90	- Outros, incluídas as partes
83.09		Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluídas as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), tampões roscados, protetores de
		tampões ou batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.
	8309.10	- Cápsulas de coroa
	8309.90	- Outros
83.10	8310.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.
83.11		Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de
		decapantes ou de fundentes, para soldadura ou
		depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
	8311.10	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.20	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.30	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
	8311.90	- Outros

5.4.

5.5.Seção XVI

MÁQUINAS E APARELHOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

a) as correias transportadoras ou de transmissão, de plásticos do Capítulo 39, as correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada (posição 40.10), bem como os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);

b) os artefatos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peleteria (peles com pêlo) (posição 43.03);

c) os carretéis, fusos, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);

d) os cartões perfurados para mecanismos “Jacquard” ou máquinas semelhantes (por exemplo, Capítulos 39 ou 48 ou Seção XV);

e) as correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 59.10), bem como os artefatos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 59.11);

f) as pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.02 a 71.04, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 71.16, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);

g) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

h) os tubos de perfuração (posição 73.04);

ij) as telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Seção XV);

k) os artefatos dos Capítulos 82 e 83;

l) os artefatos da Seção XVII;

m) os artefatos do Capítulo 90;

n) os artigos de relojoaria (Capítulo 91);

o) as ferramentas intercambiáveis da posição 82.07 e as escovas que constituam elementos de máquinas (posição 96.03), bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo, Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09);

p) os artefatos do Capítulo 95;

q) as fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam tintadas ou de outra forma preparadas para imprimir).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artefatos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

a) as partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;

b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas em uma mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artefatos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;

c) as outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48.

3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.

5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação máquinas compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

Capítulo 84

Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos; e suas partes

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

a) as mós e artefatos semelhantes para moer e outros artefatos do Capítulo 68;

b) as máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo), de cerâmica e as partes de cerâmica das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);

c) as obras de vidro para laboratório (posição 70.17); as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.19 ou 70.20);

d) os artefatos das posições 73.21 ou 73.22, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);

e) os aspiradores da posição 85.08;

f) Os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico, da posição 85.09; as câmeras fotográficas digitais da posição 85.25;

g) as vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 96.03).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 9 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

Todavia,

- a posição 84.19 não compreende:

a) as chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 84.36);

b) os aparelhos umedecedores de grãos para a indústria de moagem (posição 84.37);

c) os difusores para a indústria do açúcar (posição 84.38);

d) as máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 84.51);

e) os aparelhos e dispositivos concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;

- a posição 84.22 não compreende:

a) as máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.52);

b) as máquinas e aparelhos de escritório, da posição 84.72;

- a posição 84.24 não compreende:

as máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43).

3.- As máquinas-ferramentas destinadas a trabalhar quaisquer matérias por desbastamento, suscetíveis de se classificarem na posição 84.56 e, simultaneamente, nas posições 84.57, 84.58, 84.59, 84.60, 84.61, 84.64 ou 84.65, classificam-se na posição 84.56.

4.- A posição 84.57 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, exceto tornos (incluídos os centros de torneamento), capazes de efetuar diferentes tipos de operação de usinagem (fabricação*), a saber, alternadamente:

a) troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*) (centros de usinagem (centros de fabricação*)),

b) utilização automática, simultânea ou seqüencial, de diversas unidades de usinagem (fabricação*) operando sobre uma peça em posição fixa (“single station”, máquinas de sistema monostático), ou

c) transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (fabricação*) (máquinas de estações múltiplas).

5.- A) Consideram-se máquinas automáticas para processamento de dados, na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:

1°) registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;

2°) ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;

3°) executar operações aritméticas definidas pelo operador;

4°) executar, sem intervenção humana, um programa de processamento podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.

B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas.

C) Ressalvadas as disposições das alíneas D) e E) abaixo, considera-se como sendo parte dum sistema para processamento automático de dados, qualquer unidade que preencha simultameamente as seguintes condições:

1°) ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado num sistema automático para processamento de dados;

2°) ser conectável à unidade central de processamento seja diretamente, seja por intermédio de uma ou de várias outras unidades;

3°) ser capaz de receber ou fornecer dados em forma - códigos ou sinais - utilizável pelo sistema.

As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 84.71.

Contudo, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x,y e as unidades de memória de discos, que preencham as condições referidas nas alíneas C 2°) e C 3°) acima, classificam-se sempre como unidades na posição 84.71.

D) A posição 84.71 não compreende os aparelhos a seguir indicados quando apresentados isoladamente, mesmo que estes cumpram todas as condições referidas na Nota 5 C):

1°) as impressoras, as máquinas copiadoras, os telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si;

2°) os aparelhos para transmissão ou recepção de voz, de imagens ou de outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN));

3°) os alto-falantes (altifalantes*) e microfones;

4°) as câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo; ou

5°) os monitores e projetores que não incorporem aparelhos de recepção de televisão.

E)As máquinas que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela, classificam-se na posição correspondente à sua função, ou caso não exista, em uma posição residual.

6.- A posição 84.82 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1 % do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05mm.
As esferas de aço que não satisfaçam às condições acima classificam-se na posição 73.26.
7.- Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79.
A posição 84.79 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo, torcedeiras, retorcedeiras e máquinas para fazer cabos), de qualquer matéria.
8.- Para aplicação da posição 84.70, a expressão de bolso aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170mm x 100mm x 45mm.
9.- A) As Notas 8 a) e 8 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões dispositivos semicondutores e circuitos integrados eletrônicos utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, para os fins desta Nota e da posição 84.86, a expressão dispositivos semicondutores compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os diodos emissores de luz.
B) Para aplicação desta Nota e da posição 84.86, a expressão fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana compreende a fabricação dos substratos utilizados em tais dispositivos. Essa expressão não compreende a fabricação de vidro ou a montagem de placas de circuitos impressos ou de outros componentes eletrônicos na tela (ecrã*) plana. A expressão dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana não compreende a tecnologia de tubos de raios catódicos.
C) A posição 84.86 compreende também as máquinas e aparelhos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados para:
1º) a fabricação ou reparação de máscaras e retículos;
2º) a montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos;
3º) a elevação, movimentação, carga e descarga de “esferas” (“boules”), de plaquetas (“wafers”), de dispositivos semicondutores, circuitos eletrônicos integrados e dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana.
D) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam às especificações do texto da posição 84.86 devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.
Notas de Subposições.
1.- Na acepção da subposição 8471.49, consideram-se sistemas as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades atendam simultaneamente às condições enunciadas na Nota 5 C) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um leitor) e uma unidade de saída (por exemplo, uma unidade de visualização (“visual display unit”) ou uma impressora).
2.- A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos contendo roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

N.º de Posição	Código do S.H.	
84.01		Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.
	8401.10	- Reatores nucleares
	8401.20	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes
	8401.30	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados
	8401.40	- Partes de reatores nucleares
84.02		Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida”.
		- Caldeiras de vapor:
	8402.11	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora
	8402.12	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora
	8402.19	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas
	8402.20	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"
	8402.90	- Partes
84.03		Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.
	8403.10	- Caldeiras
	8403.90	- Partes
84.04		Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.
	8404.10	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03
	8404.20	- Condensadores para máquinas a vapor
	8404.90	- Partes
84.05		Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.
	8405.10	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores
	8405.90	- Partes
84.06		Turbinas a vapor.
	8406.10	- Turbinas para propulsão de embarcações
		- Outras turbinas:
	8406.81	-- De potência superior a 40 MW
	8406.82	-- De potência não superior a 40 MW
	8406.90	- Partes
84.07		Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão).
	8407.10	- Motores para aviação
		- Motores para propulsão de embarcações:
	8407.21	-- De fixação externa ao casco (tipo “outboard”) (Do tipo fora-de-borda*)
	8407.29	-- Outros
		- Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:
	8407.31	-- De cilindrada não superior a 50cm³
	8407.32	-- De cilindrada superior a 50cm³, mas não superior a 250cm³
	8407.33	-- De cilindrada superior a 250cm³, mas não superior a 1.000cm³
	8407.34	-- De cilindrada superior a 1.000cm³
	8407.90	- Outros motores
84.08		Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel).
	8408.10	- Motores para propulsão de embarcações
	8408.20	- Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
	8408.90	- Outros motores
84.09		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.
	8409.10	- De motores para aviação
		- Outras:
	8409.91	-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca*)
	8409.99	-- Outras
84.10		Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.
		- Turbinas e rodas hidráulicas:
	8410.11	-- De potência não superior a 1.000 kW
	8410.12	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW
	8410.13	-- De potência superior a 10.000 kW
	8410.90	- Partes, incluídos os reguladores
84.11		Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.
		- Turborreatores:
	8411.11	-- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN
	8411.12	-- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN
		- Turbopropulsores:
	8411.21	-- De potência não superior a 1.100 kW
	8411.22	-- De potência superior a 1.100 kW
		- Outras turbinas a gás:
	8411.81	-- De potência não superior a 5.000 kW
	8411.82	-- De potência superior a 5.000 kW
		- Partes:
	8411.91	-- De turborreatores ou de turbopropulsores
	8411.99	-- Outras
84.12		Outros motores e máquinas motrizes.
	8412.10	- Propulsores a reação, excluídos os turborreatores
		- Motores hidráulicos:
	8412.21	-- De movimento retilíneo (cilindros)
	8412.29	-- Outros
		- Motores pneumáticos:
	8412.31	-- De movimento retilíneo (cilindros)
	8412.39	-- Outros
	8412.80	- Outros
	8412.90	- Partes
84.13		Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.
		- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
	8413.11	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos de serviço (estações de serviço*) ou garagens
	8413.19	-- Outras
	8413.20	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19
	8413.30	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
	8413.40	- Bombas para concreto (betão*)
	8413.50	- Outras bombas volumétricas alternativas
	8413.60	- Outras bombas volumétricas rotativas
	8413.70	- Outras bombas centrífugas
		- Outras bombas; elevadores de líquidos:
	8413.81	-- Bombas
	8413.82	-- Elevadores de líquidos
		- Partes:
	8413.91	-- De bombas
	8413.92	-- De elevadores de líquidos
84.14		Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
	8414.10	- Bombas de vácuo
	8414.20	- Bombas de ar, de mão ou de pé
	8414.30	- Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos
	8414.40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis
		- Ventiladores:
	8414.51	-- Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W
	8414.59	-- Outros
	8414.60	- Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
	8414.80	- Outros
	8414.90	- Partes
84.15		Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.
	8415.10	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo “split-system” (sistema com elementos separados)
	8415.20	- Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis
		- Outros:
	8415.81	-- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)
	8415.82	-- Outros, com dispositivos de refrigeração
	8415.83	-- Sem dispositivo de refrigeração
	8415.90	- Partes
84.16		Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídos as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.
	8416.10	- Queimadores de combustíveis líquidos
	8416.20	- Outros queimadores, incluídos os mistos
	8416.30	- Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
	8416.90	- Partes

84.17		Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos.
	8417.10	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais
	8417.20	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos
	8417.80	- Outros
	8417.90	- Partes
84.18		Refrigeradores, congeladores (“freezers”) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.
	8418.10	- Combinações de refrigeradores e congeladores (“freezers”), munidos de portas exteriores separadas
		- Refrigeradores do tipo doméstico:
	8418.21	-- De compressão
	8418.29	-- Outros
	8418.30	- Congeladores (“freezers”) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
	8418.40	- Congeladores (“freezers”) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
	8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
		- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor:
	8418.61	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
	8418.69	-- Outros
		- Partes:
	8418.91	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio
	8418.99	-- Outras
84.19		Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio
		de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização,
		pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não
		elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.
		- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
	8419.11	-- De aquecimento instantâneo, a gás
	8419.19	-- Outros
	8419.20	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
		- Secadores:
	8419.31	-- Para produtos agrícolas
	8419.32	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões
	8419.39	-- Outros
	8419.40	- Aparelhos de destilação ou de retificação
	8419.50	- Trocadores de calor (permutadores de calor*)
	8419.60	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases
		- Outros aparelhos e dispositivos:
	8419.81	-- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos
	8419.89	-- Outros
	8419.90	- Partes
84.20		Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.
	8420.10	- Calandras e laminadores
		- Partes:
	8420.91	-- Cilindros
	8420.99	-- Outras
84.21		Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
		- Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos:
	8421.11	-- Desnatadeiras
	8421.12	-- Secadores de roupa
	8421.19	-- Outros
		- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
	8421.21	-- Para filtrar ou depurar água
	8421.22	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
	8421.23	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
	8421.29	-- Outros
		- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
	8421.31	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
	8421.39	-- Outros
		- Partes:
	8421.91	-- De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos
	8421.99	-- Outras
84.22		Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar
		ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes;
		outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil);
		máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.
		- Máquinas de lavar louça:
	8422.11	-- Do tipo doméstico
	8422.19	-- Outras
	8422.20	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes
	8422.30	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas
	8422.40	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)
	8422.90	- Partes
84.23		Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.
	8423.10	- Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
	8423.20	- Básculas de pesagem contínua em transportadores
	8423.30	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras (doseadoras*)
		- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:
	8423.81	-- De capacidade não superior a 30kg
	8423.82	-- De capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg
	8423.89	-- Outros
	8423.90	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem
84.24		Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e
		aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.
	8424.10	- Extintores, mesmo carregados
	8424.20	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
	8424.30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jacto semelhantes
		- Outros aparelhos:
	8424.81	-- Para agricultura ou horticultura
	8424.89	-- Outros
	8424.90	- Partes
84.25		Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.
		- Talhas, cadernais e moitões:
	8425.11	-- De motor elétrico
	8425.19	-- Outros
		- Outros guinchos; cabrestantes:
	8425.31	-- De motor elétrico
	8425.39	-- Outros
		- Macacos:
	8425.41	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens
	8425.42	-- Outros macacos, hidráulicos
	8425.49	-- Outros
84.26		Cábreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.
		- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:
	8426.11	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos
	8426.12	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos
	8426.19	-- Outros
	8426.20	- Guindastes de torre
	8426.30	- Guindastes de pórtico
		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:
	8426.41	-- De pneumáticos
	8426.49	-- Outros
		- Outras máquinas e aparelhos:
	8426.91	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários
	8426.99	-- Outros
84.27		Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.
	8427.10	- Autopropulsados, de motor elétrico
	8427.20	- Outros, autopropulsados
	8427.90	- Outros
84.28		Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).
	8428.10	- Elevadores e monta-cargas
	8428.20	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos
		- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:
	8428.31	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo
	8428.32	-- Outros, de caçamba (balde*)
	8428.33	-- Outros, de tira ou correia
	8428.39	-- Outros
	8428.40	- Escadas e tapetes, rolantes
	8428.60	- Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares
	8428.90	- Outras máquinas e aparelhos
84.29		“Bulldozers”, “angledozers”, niveladores, raspo-transportadores (“scrapers”), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.
		- “Bulldozers” e “angledozers”:
	8429.11	-- De lagartas
	8429.19	-- Outros
	8429.20	- Niveladores
	8429.30	- Raspo-transportadores (“scrapers”)
	8429.40	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores
		- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:
	8429.51	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal
	8429.52	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°
	8429.59	-- Outros
84.30		Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.
	8430.10	- Bate-estacas e arranca-estacas
	8430.20	- Limpa-neves
		- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias:
	8430.31	-- Autopropulsados
	8430.39	-- Outros
		- Outras máquinas de sondagem ou perfuração:
	8430.41	-- Autopropulsadas
	8430.49	-- Outras
	8430.50	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados
		- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:
	8430.61	-- Máquinas de comprimir ou compactar
	8430.69	-- Outros
84.31		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.
	8431.10	- Das máquinas e aparelhos da posição 84.25
	8431.20	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.27
		- Das máquinas e aparelhos da posição 84.28:
	8431.31	-- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes

	8431.39	-- Outras
		- Das máquinas e aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:
	8431.41	-- Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes
	8431.42	-- Lâminas para “bulldozers” ou “angledozers”
	8431.43	-- Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49
	8431.49	-- Outras
84.32		Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*), ou para campos de esporte (desporto*).
	8432.10	- Arados e charruas
		- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:
	8432.21	-- Grades de discos
	8432.29	-- Outros
	8432.30	- Semeadores, plantadores e transplantadores
	8432.40	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)
	8432.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8432.90	- Partes
84.33		Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.
		- Cortadores de grama (relva*):
	8433.11	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal
	8433.19	-- Outros
	8433.20	- Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores
	8433.30	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno
	8433.40	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras
		- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:
	8433.51	-- Ceifeiras-debulhadoras
	8433.52	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha
	8433.53	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos
	8433.59	-- Outros
	8433.60	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas
	8433.90	- Partes
84.34		Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios.
	8434.10	- Máquinas de ordenhar
	8434.20	- Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios
	8434.90	- Partes
84.35		Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos*) de frutas ou bebidas semelhantes.
	8435.10	- Máquinas e aparelhos
	8435.90	- Partes
84.36		Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.
	8436.10	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais
		- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluídas as chocadeiras e criadeiras:
	8436.21	-- Chocadeiras e criadeiras
	8436.29	-- Outros
	8436.80	- Outras máquinas e aparelhos
		- Partes:
	8436.91	-- De máquinas e aparelhos para a avicultura
	8436.99	-- Outras
84.37		Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.
	8437.10	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos
	8437.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8437.90	- Partes
84.38		Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.
	8438.10	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias
	8438.20	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate
	8438.30	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar
	8438.40	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira
	8438.50	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes
	8438.60	- Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas
	8438.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8438.90	- Partes
84.39		Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.
	8439.10	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
	8439.20	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão
	8439.30	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão
		- Partes:
	8439.91	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
	8439.99	-- Outras
84.40		Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos.
	8440.10	- Máquinas e aparelhos
	8440.90	- Partes
84.41		Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos.
	8441.10	- Cortadeiras
	8441.20	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes
	8441.30	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem
	8441.40	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão
	8441.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8441.90	- Partes
84.42		Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).
	8442.30	- Máquinas, aparelhos e equipamentos
	8442.40	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos
	8442.50	- Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)
84.43		Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.
		- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:
	8443.11	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas
	8443.12	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
	8443.13	-- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete
	8443.14	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos
	8443.15	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos
	8443.16	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
	8443.17	-- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos
	8443.19	-- Outros
		- Outras impressoras, máquinas copiadoras e tecopiadores (fax), mesmo combinados entre si:
	8443.31	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
	8443.32	-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
	8443.39	-- Outros
		- Partes e acessórios:
	8443.91	-- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que oprem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
	8443.99	-- Outros
84.44	8444.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
84.45		Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.
		- Máquinas para preparação de matérias têxteis:
	8445.11	-- Cardas
	8445.12	-- Penteadoras
	8445.13	-- Bancas de estiramento (bancas de fusos)
	8445.19	-- Outras
	8445.20	- Máquinas para fiação de matérias têxteis
	8445.30	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis
	8445.40	- Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis
	8445.90	- Outras
84.46		Teares para tecidos.
	8446.10	- Para tecidos de largura não superior a 30cm
		- Para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras:
	8446.21	-- A motor
	8446.29	-- Outros
	8446.30	- Para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras
84.47		Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (“couture-tricotage”), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufos.
		- Teares circulares para malhas:
	8447.11	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165mm
	8447.12	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165mm
	8447.20	- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (“couture-tricotage”)
	8447.90	- Outros
84.48		Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos “Jacquard”, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).
		- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:
	8448.11	-- Ratieras (teares maquinetas*) e mecanismos “Jacquard”; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração
	8448.19	-- Outros
	8448.20	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares
		- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
	8448.31	-- Guarnições de cardas
	8448.32	-- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda
	8448.33	-- Fusos e suas aletas, anéis e cursores
	8448.39	-- Outros
		- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
	8448.42	-- Pentes, liços e quadros de liços
	8448.49	-- Outros
		- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
	8448.51	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas

	8448.59	-- Outros
84.49	8449.00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e
		aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.
84.50		Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.
		- Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca:
	8450.11	-- Máquinas inteiramente automáticas
	8450.12	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado
	8450.19	-- Outras
	8450.20	- Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca
	8450.90	- Partes
84.51		Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras),
		branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-
		base ou outros suportes utilizados na fabricação de
		revestimentos para pavimentos (pisos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.
	8451.10	- Máquina para lavar a seco
		- Máquinas de secar:
	8451.21	-- De capacidade não superior a 10kg, empeso de roupa seca
	8451.29	-- Outras
	8451.30	- Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras
	8451.40	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir
	8451.50	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos
	8451.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8451.90	- Partes
84.52		Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.
	8452.10	- Máquinas de costura de uso doméstico
		- Outras máquinas de costura:
	8452.21	-- Unidades automáticas
	8452.29	-- Outras
	8452.30	- Agulhas para máquinas de costura
	8452.40	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes
	8452.90	- Outras partes de máquinas de costura
84.53		Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.
	8453.10	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles
	8453.20	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados
	8453.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8453.90	- Partes
84.54		Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.
	8454.10	- Conversores
	8454.20	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição
	8454.30	- Máquinas de vazar (moldar)
	8454.90	- Partes
84.55		Laminadores de metais e seus cilindros.
	8455.10	- Laminadores de tubos
		- Outros laminadores:
	8455.21	-- Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio
	8455.22	-- Laminadores a frio
	8455.30	- Cilindros de laminadores
	8455.90	- Outras partes
84.56		Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por “laser” ou por outro feixe de luz ou de fótons, por
		ultra-som, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma.
	8456.10	- Operando por “laser” ou por outros feixes de luz ou de fótons
	8456.20	- Operando por ultra-som
	8456.30	- Operando por eletroerosão
	8456.90	- Outras:
84.57		Centros de usinagem (centros de fabricação*), máquinas de sistema monostático (“single station”) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.
	8457.10	- Centros de usinagem (centros de fabricação *)
	8457.20	- Máquinas de sistema monostático (“single station”)
	8457.30	- Máquinas de estações múltiplas
84.58		Tornos (incluídos os centros de torneamento) para metais.
		- Tornos horizontais:
	8458.11	-- De comando numérico
	8458.19	-- Outros
		- Outros tornos:
	8458.91	-- De comando numérico
	8458.99	-- Outros
84.59		Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por
		eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 84.58.
	8459.10	- Unidades com cabeça deslizante
		- Outras máquinas para furar:
	8459.21	-- De comando numérico
	8459.29	-- Outras
		- Outras escareadoras-fresadoras (mandriladoras-fresadoras*):
	8459.31	-- De comando numérico
	8459.39	-- Outras
	8459.40	- Outras máquinas para mandrilar (escarear*)
		- Máquinas para fresar, de console:
	8459.51	-- De comando numérico
	8459.59	-- Outras
		- Outras máquinas para fresar:
	8459.61	-- De comando numérico
	8459.69	-- Outras
	8459.70	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente
84.60		Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (“cermets”)
		por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.
		- Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm:
	8460.11	-- De comando numérico
	8460.19	-- Outras
		- Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm:
	8460.21	-- De comando numérico
	8460.29	-- Outras
		- Máquinas para afiar:
	8460.31	-- De comando numérico
	8460.39	-- Outras
	8460.40	- Máquinas para brunir
	8460.90	- Outras
84.61		Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens,
		serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (“cermets”), não especificadas nem compreendidas
		em outras posições.
	8461.20	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar
	8461.30	- Máquinas para brochar (mandrilar*)
	8461.40	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens
	8461.50	- Máquinas para serrar ou seccionar
	8461.90	- Outras
84.62		Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-
		ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para
		trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.
	8462.10	- Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes
		- Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:
	8462.21	-- De comando numérico
	8462.29	-- Outras
		- Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:
	8462.31	-- De comando numérico
	8462.39	-- Outras
		- Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:
	8462.41	-- De comando numérico
	8462.49	-- Outras
		- Outras:
	8462.91	-- Prensas hidráulicas
	8462.99	-- Outras
84.63		Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (“cermets”), que trabalhem sem eliminação de matéria.
	8463.10	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes
	8463.20	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem
	8463.30	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal
	8463.90	- Outras
84.64		Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão*), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.
	8464.10	- Máquinas para serrar
	8464.20	- Máquinas para esmerilar ou polir
	8464.90	- Outras
84.65		Máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes.
	8465.10	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas
		- Outras:
	8465.91	-- Máquinas de serrar
	8465.92	-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar
	8465.93	-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir
	8465.94	-- Máquinas para arquear ou para reunir
	8465.95	-- Máquinas para furar ou escatelar
	8465.96	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar
	8465.99	-- Outras
84.66		Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-
		ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para
		ferramentas manuais de todos os tipos.
	8466.10	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática
	8466.20	- Porta-peças
	8466.30	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas
		- Outros:
	8466.91	-- Para máquinas da posição 84.64
	8466.92	-- Para máquinas da posição 84.65
	8466.93	-- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61
	8466.94	-- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63
84.67		Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.

		- Pneumáticas:
	8467.11	-- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)
	8467.19	-- Outras
		- Com motor elétrico incorporado:
	8467.21	-- Furadeiras de todos os tipos, incluídas as perfuratrizes (perfuradoras) rotativas
	8467.22	-- Serras
	8467.29	-- Outras
		- Outras ferramentas:
	8467.81	-- Serras de corrente
	8467.89	-- Outras
		- Partes:
	8467.91	-- De serras de corrente
	8467.92	-- De ferramentas pneumáticas
	8467.99	-- Outras
84.68		Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.
	8468.10	- Maçaricos de uso manual
	8468.20	- Outras máquinas e aparelhos a gás
	8468.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8468.90	- Partes
84.69	8469.00	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 84.43; máquinas de tratamento de textos.
84.70		Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.
	8470.10	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
		- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:
	8470.21	-- Com dispositivo impressor incorporado
	8470.29	-- Outras
	8470.30	- Outras máquinas de calcular
	8470.50	- Caixas registradoras
	8470.90	- Outras
84.71		Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	8471.30	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um tela (ecrã*)
		- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:
	8471.41	-- Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
	8471.49	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas
	8471.50	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
	8471.60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
	8471.70	- Unidades de memória
	8471.80	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
	8471.90	- Outros
84.72		Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis (afiadores mecânicos de lápis*), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*).
	8472.10	- Duplicadores
	8472.30	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos
	8472.90	- Outros
84.73		Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72.
	8473.10	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69
		- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:
	8473.21	-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29
	8473.29	-- Outros
	8473.30	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
	8473.40	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72
	8473.50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72
84.74		Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.
	8474.10	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar
	8474.20	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar
		- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:
	8474.31	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento
	8474.32	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume
	8474.39	-- Outros
	8474.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8474.90	- Partes
84.75		Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (“flash”), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.
	8475.10	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (“flash”), que tenham invólucro de vidro
		- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:
	8475.21	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços
	8475.29	-- Outras
	8475.90	- Partes
84.76		Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro.
		- Máquinas automáticas de venda de bebidas:
	8476.21	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
	8476.29	-- Outras
		- Outras máquinas:
	8476.81	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
	8476.89	-- Outras
	8476.90	- Partes
84.77		Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.
	8477.10	- Máquinas de moldar por injeção
	8477.20	- Extrusoras
	8477.30	- Máquinas de moldar por insuflação
	8477.40	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar
		- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:
	8477.51	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar
	8477.59	-- Outras
	8477.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8477.90	- Partes
84.78		Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.
	8478.10	- Máquinas e aparelhos
	8478.90	- Partes
84.79		Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.
	8479.10	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes
	8479.20	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais
	8479.30	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça
	8479.40	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos
	8479.50	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições
	8479.60	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
		- Outras máquinas e aparelhos:
	8479.81	-- Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos
	8479.82	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
	8479.89	-- Outros
	8479.90	- Partes
84.80		Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos.
	8480.10	- Caixas de fundição
	8480.20	- Placas de fundo para moldes
	8480.30	- Modelos para moldes
		- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:
	8480.41	-- Para moldagem por injeção ou por compressão
	8480.49	-- Outros
	8480.50	- Moldes para vidro
	8480.60	- Moldes para matérias minerais
		- Moldes para borracha ou plásticos:
	8480.71	-- Para moldagem por injeção ou por compressão
	8480.79	-- Outros
84.81		Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.
	8481.10	- Válvulas redutoras de pressão
	8481.20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
	8481.30	- Válvulas de retenção
	8481.40	- Válvulas de segurança ou de alívio
	8481.80	- Outros dispositivos
	8481.90	- Partes
84.82		Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.
	8482.10	- Rolamentos de esferas
	8482.20	- Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
	8482.30	- Rolamentos de roletes em forma de tonel
	8482.40	- Rolamentos de agulhas
	8482.50	- Rolamentos de roletes cilíndricos
	8482.80	- Outros, incluídos os rolamentos combinados
		- Partes:
	8482.91	-- Esferas, roletes e agulhas
	8482.99	-- Outras
84.83		Árvores de transmissão (veios de transmissão*) (incluídas as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas; mancais (chumaceiras*) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (conversores binários*); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens (embraiagens*) e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação.
	8483.10	- Árvores de transmissão (veios de transmissão*) (incluídas as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas
	8483.20	- Mancais (chumaceiras*) com rolamentos incorporados
	8483.30	- Mancais (chumaceiras*) sem rolamentos; "bronzes"
	8483.40	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (conversores binários*)
	8483.50	- Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais

	8483.60	- Embreagens (embraiagens*) e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
	8483.90	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes
84.84		Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos).
	8484.10	- Juntas metaloplásticas
	8484.20	- Juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
	8484.90	- Outros
84.86		Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" "(boules") ou de plaquetas ("wafers"), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrôn
		icos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.
	8486.10	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas" ("boules") ou de plaquetas ("wafers")
	8486.20	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos
	8486.30	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana
	8486.40	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo
	8486.90	- Partes e acessórios
84.87		Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões
		elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.
	8487.10	- Hélices para embarcações e suas pás
	8487.90	- Outras

Capítulo 85

Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som,
aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

a) os cobertores, travesseiros, almofadas para pés ("chancelières") e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; vestuário, calçados, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;

b) as obras de vidro da posição 70.11;

c) as máquinas e aparelhos da posição 84.86;

d) os aspiradores do tipo dos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (Capítulo 90);

e) os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.

2.- Os artefatos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.

3.- A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos empregados normalmente em uso doméstico:

a) as enceradeiras de pavimentos (pisos), os moedores e misturadores de alimentos, os espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;

b) outros aparelhos com peso máximo de 20kg, excluídos os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras elétricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).

4.- Na acepção da posição 85.23:

a) entende-se por dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores (por exemplo, "cartões de memória flash" ou "cartões de memória eletrônica flash"), os dispositivos de armazenamento que tenham uma tomada (ficha*) de conexão, comportando no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, "FLASH E2 PROM") na forma de circuitos integrados, montados em uma placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresente com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências;

b) entende-se por cartões inteligentes ("smart cards")os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de chips. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contatos, de uma tarja (pista) magnética ou de uma antena embebida, mas não contêm outros elementos de circuito ativos ou passivos.

5.- Consideram-se circuitos impressos, na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados de camada, elementos condutores, contactos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão circuitos impressos não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.

6.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras ópticas de uma extremidade à outra em um sistema digital linear. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.

7.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fios de raios infravermelhos para controle remoto (comando à distância*) dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos elétricos (posição 85.43).

8. - Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:

a) Diodos, transístores e dispositivos semicondutores semelhantes, os dispositivos semicondutores cujo funcionamento se baseia na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;

b) Circuitos integrados:

1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transístores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício impurificado ("dopé"), arsenieto de gálio, silício-germânio, fosfeto (fosforeto*) de índio), formando um todo indissociável;

2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.), elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.), obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos, transístores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos também podem incluir componentes discretos;

3º) os circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.

Para fins de classificação dos artefatos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, devido, em especial, à sua função.

9.- Na acepção da posição 85.48, consideram-se pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis, aqueles que estejam inutilizados como tais, em conseqüência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

Nota de subposições.

1.- A subposição 8527.12 compreende apenas os rádios toca-fitas com amplificador incorporado e sem alto-falante incorporado, que podem funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedem 170mm x 100mm x 45mm.

Nº de Posição	Código S.H.	
85.01		Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
	8501.10	- Motores de potência não superior a 37,5 W
	8501.20	- Motores universais de potência superior a 37,5 W
		- Outros motores de corrente continua; geradores de corrente contínua:
	8501.31	-- De potência não superior a 750 W
	8501.32	-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW
	8501.33	-- De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW
	8501.34	-- De potência superior a 375 kW
	8501.40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos
		- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:
	8501.51	-- De potência não superior a 750 W
	8501.52	-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW
	8501.53	-- De potência superior a 75 kW
		- Geradores de corrente alternada (alternadores):
	8501.61	-- De potência não superior a 75 kVA
	8501.62	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA
	8501.63	-- De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA
	8501.64	-- De potência superior a 750 kVA
85.02		Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
		- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
	8502.11	-- De potência não superior a 75 kVA
	8502.12	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA
	8502.13	-- De potência superior a 375 kVA
	8502.20	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*) (motor de explosão)
		- Outros grupos eletrogêneos:
	8502.31	-- De energia eólica
	8502.39	-- Outros
	8502.40	- Conversores rotativos elétricos
85.03	8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
85.04		Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
	8504.10	- Balastros (reatores*) para lâmpadas ou tubos de descargas
		- Transformadores de dielétrico líquido:
	8504.21	-- De potência não superior a 650 kVA
	8504.22	-- De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA
	8504.23	-- De potência superior a 10.000 kVA
		- Outros transformadores:
	8504.31	-- De potência não superior a 1 kVA
	8504.32	-- De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA
	8504.33	-- De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA
	8504.34	-- De potência superior a 500 kVA
	8504.40	- Conversores estáticos
	8504.50	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução
	8504.90	- Partes
85.05		Eletroímãs (electroímanes*); ímãs (ímanes*) permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs (ímanes*) permanentes após magnetização; placas, mandris e
		dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens (embraiagens*), variadores de velocidade e freios (travões*), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.
		- Ímãs (ímanes*) permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs (ímanes*) permanentes após magnetização:
	8505.11	-- De metal
	8505.19	-- Outros
	8505.20	- Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões*), eletromagnéticos
	8505.90	- Outros, incluídas as partes
85.06		Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
	8506.10	- De bióxido de manganês
	8506.30	- De óxido de mercúrio
	8506.40	- De óxido de prata
	8506.50	- De lítio
	8506.60	- De ar-zinco
	8506.80	- Outras pilhas e baterias de pilhas
	8506.90	- Partes
85.07		Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
	8507.10	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
	8507.20	- Outros acumuladores de chumbo

	8507.30	- De níquel-cádmio
	8507.40	- De níquel-ferro
	8507.80	- Outros acumuladores
	8507.90	- Partes
85.08		Aspiradores.
		- Com motor elétrico incorporado
	8508.11	-- Com uma potência inferior ou igual a 1.500W e cujo volume do reservatório não exceda 20 litros
	8508.19	-- Outros
	8508.60	- Outros aspiradores
	8508.70	- Partes
85.09		Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
	8509.40	- Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas
	8509.80	- Outros aparelhos
	8509.90	- Partes
85.10		Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado.
	8510.10	- Aparelhos ou máquinas de barbear
	8510.20	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar
	8510.30	- Aparelhos de depilar
	8510.90	- Partes
85.11		Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.
	8511.10	- Velas de ignição
	8511.20	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos
	8511.30	- Distribuidores; bobinas de ignição
	8511.40	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores
	8511.50	- Outros geradores
	8511.80	- Outros aparelhos e dispositivos
	8511.90	- Partes
85.12		Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.
	8512.10	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
	8512.20	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
	8512.30	- Aparelhos de sinalização acústica
	8512.40	- Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores
	8512.90	- Partes
85.13		Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12.
	8513.10	- Lanternas
	8513.90	- Partes
85.14		Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.
	8514.10	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)
	8514.20	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas
	8514.30	- Outros fornos
	8514.40	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
	8514.90	- Partes
85.15		Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jacto de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (“cermets”).
		- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:
	8515.11	-- Ferros e pistolas
	8515.19	-- Outros
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:
	8515.21	-- Inteira ou parcialmente automáticos
	8515.29	-- Outros
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jacto de plasma:
	8515.31	-- Inteira ou parcialmente automáticos
	8515.39	-- Outros
	8515.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8515.90	- Partes
85.16		Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.
	8516.10	- Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão
		- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
	8516.21	-- Radiadores de acumulação
	8516.29	-- Outros
		- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:
	8516.31	-- Secadores de cabelo
	8516.32	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo
	8516.33	-- Aparelhos para secar as mãos
	8516.40	- Ferros elétricos de passar
	8516.50	- Fornos de microondas
	8516.60	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
		- Outros aparelhos eletrotérmicos:
	8516.71	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá
	8516.72	-- Torradeiras de pão
	8516.79	-- Outros
	8516.80	- Resistências de aquecimento
	8516.90	- Partes
85.17		Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (lan) ou uma rede de área estendida (wan)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
		- Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
	8517.11	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
	8517.12	-- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio
	8517.18	-- Outros
		- Outros aparelhos para transmissão ou recepção da voz, imagem ou outros dados, incluídos os aparelhos de comunicação em rede com ou sem fio (tais como um rede local (lan) ou uma rede de área estendida (wan):
	8517.61	-- Estações de base
	8517.62	-- Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)
	8517.69	-- Outros
	8517.70	- Partes
85.18		Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes*), mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores* e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes*); amplificadores elétricos de audiofreqüência; aparelhos elétricos de amplificação de som.
	8518.10	- Microfones e seus suportes
		- Alto-falantes (altifalantes*), mesmo montados nos seus receptáculos:
	8518.21	-- Alto-falantes (altifalantes*) único montado no seu receptáculo
	8518.22	-- Alto-falantes (altifalantes*) múltiplos montados no mesmo receptáculo
	8518.29	-- Outros
	8518.30	- Fones de ouvido (auscultadores* e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes*)
	8518.40	- Amplificadores elétricos de audiofreqüência
	8518.50	- Aparelhos elétricos de amplificação de som
	8518.90	- Partes
85.19		Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.
	8519.20	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papel-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento
	8519.30	- Toca-discos (gira-discos*), sem dispositivos de amplificação de som
	8519.50	- Secretária eletrônicas (atendedores telefônicos *)
		- Outros aparelhos:
	8519.81	-- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor
	8519.89	-- Outros
[85.20]		
	8520.33	-- Outros, de cassetes
	8520.39	-- Outros
	8520.90	- Outros
85.21		Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.
	8521.10	- De fita magnética
	8521.90	- Outros
85.22		Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21.
	8522.10	- Fonocaptores
	8522.90	- Outros
85.23		Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, “cartões inteligentes” (“smart cards”) e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.
		- Suportes magnéticos:
	8523.21	-- Cartões com tarja (pista*) magnética
	8523.29	-- Outros
	8523.40	- Suportes ópticos
		- Suportes semicondutores:
	8523.51	-- dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores
	8523.52	-- Cartões inteligentes (“smart cards”)
	8523.59	-- Outros
	8523.80	- Outros
[85.24]		
85.25		Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
	8525.50	- Aparelhos transmisssores (emissores)
	8525.60	- Aparelhos transmissores (emissores) incorporando um aparelho receptor
	8525.80	- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
85.26		Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.
	8526.10	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)
		- Outros:
	8526.91	-- Aparelhos de radionavegação
	8526.92	-- Aparelhos de radiotelecomando
85.27		Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.
		- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
	8527.12	-- Rádios toca-fitas de bolso
	8527.13	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
	8527.19	-- Outros
		- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados em veículos automóveis:
	8527.21	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
	8527.29	-- Outros
		- Outros

	8527.91	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
	8527.92	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio
	8527.99	-- Outros
85.28		Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
		- Monitores com tubo de raios catódicos:
	8528.41	-- Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
	8528.49	-- Outros
		- Outros monitores:
	8528.51	-- Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
	8528.59	-- Outros
		- Projetores:
	8528.61	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
	8528.69	-- Outros
		- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:
	8528.71	-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização (“visual display”) ou uma tela (ecrã*), de vídeo
	8528.72	-- Outros, em cores
	8528.73	-- Outros, em preto e branco ou outros monocromos
85.29		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.
	8529.10	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
	8529.90	- Outras
85.30		Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).
	8530.10	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes
	8530.80	- Outros aparelhos
	8530.90	- Partes
85.31		Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.
	8531.10	- Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes
	8531.20	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)
	8531.80	- Outros aparelhos
	8531.90	- Partes
85.32		Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.
	8532.10	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
		- Outros condensadores fixos:
	8532.21	-- De tântalo
	8532.22	-- Eletrolíticos de alumínio
	8532.23	-- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada
	8532.24	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas
	8532.25	-- Com dielétrico de papel ou de plásticos
	8532.29	-- Outros
	8532.30	- Condensadores variáveis ou ajustáveis
	8532.90	- Partes
85.33		Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.
	8533.10	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada
		- Outras resistências fixas:
	8533.21	-- Para potência não superior a 20W
	8533.29	-- Outras
		- Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reostatos e os potenciômetros):
	8533.31	-- Para potência não superior a 20W
	8533.39	-- Outras
	8533.40	- Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)
	8533.90	- Partes
85.34	8534.00	Circuitos impressos.
85.35		Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V.
	8535.10	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
		- Disjuntores:
	8535.21	-- Para uma tensão inferior a 72,5kv
	8535.29	-- Outros
	8535.30	- Seccionadores e interruptores
	8535.40	- Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda
	8535.90	- Outros
85.36		Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
	8536.10	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8536.20	- Disjuntores
	8536.30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
		- Relés:
	8536.41	-- Para tensão não superior a 60V
	8536.49	-- Outros
	8536.50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores
		- Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:
	8536.61	-- Suportes para lâmpadas
	8536.69	-- Outros
	8536.70	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
	8536.90	- Outros aparelhos
85.37		Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.
	8537.10	- Para tensão não superior a 1.000V
	8537.20	- Para tensão superior a 1.000V
85.38		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
	8538.10	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos
	8538.90	- Outras
85.39		Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.
	8539.10	- Faróis e projetores, em unidades seladas
		- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:
	8539.21	-- Halógenos, de tungstênio
	8539.22	-- Outros, de potência não superior a 200W e tensão superior a 100V
	8539.29	-- Outros
		- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:
	8539.31	-- Fluorescentes, de cátodo quente
	8539.32	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico
	8539.39	-- Outros
		- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
	8539.41	-- Lâmpadas de arco
	8539.49	-- Outros
	8539.90	- Partes
85.40		Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.
		- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo:
	8540.11	-- Em cores
	8540.12	-- Em preto e branco ou outros monocromos
	8540.20	- Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo
	8540.40	- Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com um tela (ecrã*) fosfórico de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm
	8540.50	- Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos
	8540.60	- Outros tubos catódicos
		- Tubos para microondas (por exemplo, magnétrons , clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, “carcinotrons”), excluídos os tubos comandados por grade:
	8540.71	-- Magnétrons
	8540.72	-- Clístrons
	8540.79	-- Outros
		- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:
	8540.81	-- Tubos de recepção ou de amplificação
	8540.89	-- Outros
		- Partes:
	8540.91	-- De tubos catódicos
	8540.99	-- Outras
85.41		Diodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados.
	8541.10	- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz
		- Transístores, exceto os fototransístores:
	8541.21	-- Com capacidade de dissipação inferior a 1W
	8541.29	-- Outros
	8541.30	- Tiristores, “diacs” e “triacs”, exceto os dispositivos fotossensíveis
	8541.40	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz
	8541.50	- Outros dispositivos semicondutores
	8541.60	- Cristais piezoelétricos montados
	8541.90	- Partes
85.42		Circuitos integrados eletrônicos.
		- Circuitos integrados eletrônicos:
	8542.31	-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
	8542.32	-- Memórias
	8542.33	-- Amplificadores
	8542.39	-- Outros
	8542.90	- Partes
85.43		Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.
	8543.10	- Aceleradores de partículas:
	8543.20	- Geradores de sinais
	8543.30	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese
	8543.70	- Outras máquinas e aparelhos
	8543.90	- Partes
85.44		Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
		- Fios para bobinar:
	8544.11	-- De cobre

	8544.19	-- Outros
	8544.20	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
	8544.30	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
		- Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 1000V:
	8544.42	-- Munidos de peças de conexão
	8544.49	-- Outros
	8544.60	- Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1.000V
	8544.70	- Cabos de fibras ópticas
85.45		eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.
		- Eletrodos:
	8545.11	-- Dos tipos utilizados em fornos
	8545.19	-- Outros
	8545.20	- Escovas
	8545.90	- Outros
85.46		Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos.
	8546.10	- De vidro
	8546.20	- De cerâmica
	8546.90	- Outros
85.47		Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.
	8547.10	- Peças isolantes de cerâmica
	8547.20	- Peças isolantes de plásticos
	8547.90	- Outros
85.48		Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo.
	8548.10	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis
	8548.90	- Outras

5.6.Seção XVII
MATERIAL DE TRANSPORTE
Notas.
1.- A presente Seção não compreende os artefatos das posições 95.03 e 95.08, nem os “bobsleighs” (trenós para desporto*), tobogãs e semelhantes (posição 95.06).
2.- Não se consideram partes ou acessórios, de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:
a) as juntas, arruelas (anilhas*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artefatos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
b) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);
c) os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas);
d) os artefatos da posição 83.06;
e) As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes; os artefatos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artefatos da posição 84.83;
f) as máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);
g) os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;
h) os artefatos do Capítulo 91;
ij) as armas (Capítulo 93);
k) os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 94.05;
l) as escovas que constituam elementos de veículos (posição 96.03).
3.- Na acepção dos Capítulos 86 a 88, os termos partes e acessórios não abrangem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artefatos da presente Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.
4.- Na presente Seção:
a) os veículos especialmente concebidos para serem utilizados em estrada e sobre trilhos (carris*), classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
b) os veículos automóveis anfíbios, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
c) os veículos aéreos especialmente concebidos para poderem ser utilizados também como veículos terrestres, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 88.
5.- Os veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se com os veículos a que mais se assemelhem:
a) no Capítulo 86, se foram concebidos para se deslocar sobre uma via de direção (aerotrens);
b) no Capítulo 87, se foram concebidos para se deslocar em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;
c) no Capítulo 89, se foram concebidos para se deslocar sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.
As partes e acessórios de veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.
O material fixo para vias de aerotrens deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias de aerotrens como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas.
Capítulo 86
Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os dormentes de madeira ou de concreto (betão*) para vias férreas ou semelhantes e os elementos de concreto (betão*) de vias de direção para aerotrens (“hovertrains”*) (posições 44.06 ou 68.10);
b) os elementos de vias férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 73.02;
c) os aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, da posição 85.30.
2.- A posição 86.07 compreende, entre outros:
a) os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, centros e outras partes de rodas;
b) os chassis, “bogies” e “bísseis”;
c) as caixas de eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de travagem de qualquer tipo;
d) os pára-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;
e) os elementos de carroçaria.
3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 86.08 compreende, entre outros:
a) as vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os pára-choques de linha e gabaritos (gabaris*);
b) os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica, para vias férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.

———————

Nº de Posição	Código S.H.	
86.01		Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.
	8601.10	- De fonte externa de eletricidade
	8601.20	- De acumuladores elétricos
86.02		Outras locomotivas e locotratores; tênderes.
	8602.10	- Locomotivas diesel-elétricas
	8602.90	- Outros
86.03		Litorinas (automotoras*), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.
	8603.10	- De fonte externa de eletricidade
	8603.90	- Outras
86.04	8604.00	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).
86.05	8605.00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 86.04).
86.06		Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.
	8606.10	- Vagões-tanques e semelhantes
	8606.30	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10
		- Outros:
	8606.91	-- Cobertos e fechados
	8606.92	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60cm
	8606.99	-- Outros
86.07		Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.
		- “Bogies”, bísseis, eixos e rodas, e suas partes:
	8607.11	-- “Bogies” e bísseis, de tração
	8607.12	-- Outros bogies e bissels
	8607.19	-- Outros, incluídas as partes
		- Freios (travões*) e suas partes:
	8607.21	-- Freios (travões*) a ar comprimido e suas partes
	8607.29	-- Outros
	8607.30	- Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes
		- Outras:
	8607.91	-- De locomotivas ou de locotratores
	8607.99	-- Outras
86.08	8608.00	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.
86.09	8609.00	Contêineres (contentores*), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.

Capítulo 87
Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
2.- Consideram-se tratores, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal.
Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.
3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

———————

Nº de Posição	Código S.H.	
87.01		Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).
	8701.10	- Motocultores
	8701.20	- tratores rodoviários para semi-reboques
	8701.30	- tratores de lagartas
	8701.90	- Outros
87.02		Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluído o motorista.
	8702.10	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
	8702.90	- Outros
87.03		Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida.
	8703.10	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
		- Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca*):
	8703.21	-- De cilindrada não superior a 1.000cm3
	8703.22	-- De cilindrada superior a 1.000cm3, mas não superior a 1.500cm3
	8703.23	-- De cilindrada superior a 1.500cm3, mas não superior a 3.000cm3
	8703.24	-- De cilindrada superior a 3.000cm3

		- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	8703.31	-- De cilindrada não superior a 1.500cm3
	8703.32	-- De cilindrada superior a 1.500cm3 mas não superior a 2.500cm3
	8703.33	-- De cilindrada superior a 2.500cm3
	8703.90	- Outros
87.04		Veículos automóveis para transporte de mercadorias.
	8704.10	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias
		- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	8704.21	-- De peso total em carga máxima (peso bruto*) não superior a 5 toneladas
	8704.22	-- De peso total em carga máxima (peso bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
	8704.23	-- De peso total em carga máxima (peso bruto*) superior a 20 toneladas
		- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*):
	8704.31	-- De peso total em carga máxima (peso bruto*) não superior a 5 toneladas
	8704.32	-- De peso total emcarga máxima (peso bruto*) superior a 5 toneladas
	8704.90	- Outros
87.05		Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes (camiões-guindastes*), veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras (camiões-betoneiras*), veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.
	8705.10	- Caminhões-guindastes (camiões-guindastes*)
	8705.20	- Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração
	8705.30	- Veículos de combate a incêndios
	8705.40	- Caminhões-betoneiras (camiões-betoneiras*)
	8705.90	- Outros
87.06	8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
87.07		Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.
	8707.10	- Para os veículos da posição 87.03
	8707.90	- Outras
87.08		Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
	8708.10	- Pára-choques e suas partes
		- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as de cabinas):
	8708.21	-- Cintos de segurança
	8708.29	-- Outros
	8708.30	- Freios (travões*) e servo-freios; suas partes:
	8708.40	- Caixas de marchas (caixas de velocidades*) e suas partes
	8708.50	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes
	8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios
	8708.80	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)
		- Outras partes e acessórios:
	8708.91	-- Radiadores e suas partes
	8708.92	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes
	8708.93	-- Embreagens (embraiagens*) e suas partes
	8708.94	-- Volantes, barras e caixas, de direção; suas partes
	8708.95	-- Bolsas infláveis (insufláveis*) de segurança com sistema de insuflação ("airbags"); suas partes
	8708.99	-- Outros
87.09		Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.
		- Veículos:
	8709.11	-- Elétricos
	8709.19	-- Outros
	8709.90	- Partes
87.10	8710.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.
87.11		Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.
	8711.10	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm3
	8711.20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm3 mas não superior a 250cm3
	8711.30	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm3 mas não superior a 500cm3
	8711.40	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm3 mas não superior a 800cm3
	8711.50	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm3
	8711.90	- Outros
87.12	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.
87.13		Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.
	8713.10	- Sem mecanismo de propulsão
	8713.90	- Outros
87.14		Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
		- De motocicletas (incluídos os ciclomotores):
	8714.11	-- Selins
	8714.19	-- Outros
	8714.20	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos
		- Outros:
	8714.91	-- Quadros e garfos, e suas partes
	8714.92	-- Aros e raios
	8714.93	-- Cubos, exceto de freios (travões*), e pinhões de rodas livres
	8714.94	-- Freios (travões*), incluídos os cubos de freios (travões*), e suas partes
	8714.95	-- Selins
	8714.96	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes
	8714.99	-- Outros
87.15	8715.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.
87.16		Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.
	8716.10	- Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)
	8716.20	- Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas
		- Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias:
	8716.31	-- Cisternas
	8716.39	-- Outros
	8716.40	- Outros reboques e semi-reboques
	8716.80	- Outros veículos
	8716.90	- Partes

Capítulo 88

Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes

Nota de subposições.

1.- Consideram-se vazios, para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de vôo, excluídos o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.

N.º de Posição	Código do S.H.	
88.01	8801.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor.
88.02		Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.
		- Helicópteros:
	8802.11	-- De peso não superior a 2.000 kg, vazios
	8802.12	-- De peso superior a 2.000 kg, vazios
	8802.20	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000kg, vazios
	8802.30	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios
	8802.40	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000kg, vazios
	8802.60	- Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
88.03		Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02.
	8803.10	- Hélices e rotores, e suas partes
	8803.20	- Trens de aterrissagem (trens de aterragem*) e suas partes
	8803.30	- Outras partes de aviões ou de helicópteros
	8803.90	- Outras
88.04	8804.00	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios ("rotochutes"); suas partes e acessórios.
88.05		Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de vôo em terra; suas partes.
	8805.10	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes
		- Aparelhos de treinamento de vôo em terra e suas partes:
	8805.21	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes
	8805.29	-- Outros

Capítulo 89

Embarcaçõs e estruturas flutuantes

Nota.

1.- As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.06.

N.º de Posição	Código do S.H.	
89.01		Transatlânticos, barcos de excursão, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.
	8901.10	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"
	8901.20	- Navios-tanque
	8901.30	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20
	8901.90	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias
89.02	8902.00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.
89.03		Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte (desporto*); barcos a remos e canoas.
	8903.10	- Barcos infláveis (barcos insufláveis*)
		- Outros:
	8903.91	-- Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar
	8903.92	-- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")
	8903.99	-- Outros
89.04	8904.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.
89.05		Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.
	8905.10	- Dragas
	8905.20	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis
	8905.90	- Outros
89.06		Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.
	8906.10	- Navios de guerra
	8906.90	- Outras

89.07		Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes).
	8907.10	- Balsas infláveis (balsas insufláveis*)
	8907.90	- Outras
89.08	8908.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para serem desmontadas.

SEÇÃO XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; APARELHOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Capítulo 90

Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

5.7.Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

a) os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.05), ou de matérias têxteis (posição 59.11);

b) as cintas e fundas (ligaduras*) de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou a manter deriva unicamente da elasticidade (por exemplo, cintas de gravidez, fundas (ligaduras*) torácicas, fundas (ligaduras*) abdominais, fundas (ligaduras*) para articulações ou para os músculos) (Seção XI);

c) os produtos refratários da posição 69.03; os artefatos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;

d) os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);

e) os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;

f) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

g) as bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas (fabricadas*), bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (exceto os dispositivos puramente ópticos: lunetas de centragem, de alinhamento, por exemplo); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81); máquinas e aparelhos da posição 84.86, incluídos os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores;

h) os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posição 85.19); os fonocaptores (posição 85.22); as câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo (posição 85.25); os aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas (posição 85.36); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas”, da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas, da posição 85.44;

ij) os projetores da posição 94.05;

k) os artigos do Capítulo 95;

l) as medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;

m) as bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva: por exemplo, posição 39.23, Seção XV).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artefatos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:

a) as partes e acessórios que consistam em artefatos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto os artefatos das posições 84.87, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;

b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos em uma mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;

c) as outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.

3.- As disposições das Notas 3 e 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.

4.- A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 90.13).

5.- As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controle, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 e 90.31, classificam-se nesta última posição.

6.- Na acepção da posição 90.21, consideram-se artigos e aparelhos ortopédicos, os artigos e aparelhos utilizados:

- seja para prevenir ou corrigir certas deformidades corporais;
- seja para suster ou manter partes do corpo após uma doença, operação ou lesão.

Os artigos e aparelhos ortopédicos compreendem os calçados ortopédicos e as solas interiores (palmilhas) especiais, concebidos para corrigir as deformidades ortopédicas do pé, contanto que sejam 1°) fabricados sob medida ou 2°) fabricados em série, apresentados por unidades e não em pares, e concebidos para se adaptarem indiferentemente a cada pé.

7.- A posição 90.32 compreende unicamente:

a) os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão (do caudal*), do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de operar dependa de um fenômeno elétrico variável com o fator a regular, e que têm por função levar este fator a um valor prescrito e mantê-lo estabilizado neste valor, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica de seu valor real;

b) os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de operar dependa de um fenômeno elétrico variável com o fator a regular, e que têm por função levar este fator a um valor prescrito e mantê-lo estabilizado neste valor, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

N.º de Posição	Código do S.H.	
90.01		Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
	9001.10	- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas
	9001.20	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas
	9001.30	- Lentes de contacto
	9001.40	- Lentes de vidro, para óculos
	9001.50	- Lentes de outras matérias, para óculos
	9001.90	- Outros
90.02		Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
		- Objetivas:
	9002.11	-- Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para câmeras fotográficas ou cinematográficas, de ampliação ou de redução
	9002.19	-- Outras
	9002.20	- Filtros
	9002.90	- Outros
90.03		Armações para óculos ou artigos semelhantes, e suas partes.
		- Armações:
	9003.11	-- De plásticos
	9003.19	-- De outras matérias
	9003.90	- Partes
90.04		Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.
	9004.10	- Óculos de sol
	9004.90	- Outros
90.05		Binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.
	9005.10	- Binóculos
	9005.80	- Outros instrumentos
	9005.90	- Partes e acessórios (incluídas as armações)
90.06		Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (“flash”), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.
	9006.10	- Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
	9006.30	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial
	9006.40	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas
		- Outras câmeras fotográficas:
	9006.51	-- Com visor de reflexão através da objetiva (“reflex”), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35mm
	9006.52	-- Outras, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35mm
	9006.53	-- Outras, para filmes, em rolos, de 35mm de largura
	9006.59	-- Outras
		- Aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (“flash”) para fotografia:
	9006.61	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (“flashes” eletrônicos)
	9006.69	-- Outros
		- Partes e acessórios:
	9006.91	-- De câmeras fotográficas
	9006.99	-- Outros
90.07		Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.
		- Câmeras:
	9007.11	-- Para filmes de largura inferior a 16mm ou para filmes "duplo-8mm"
	9007.19	-- Outras
	9007.20	- Projetores
		- Partes e acessórios:
	9007.91	-- De câmeras
	9007.92	-- De projetores
90.08		Aparelhos de projeção fixa; câmeras fotográficas, de ampliação ou de redução.
	9008.10	- Projetores de diapositivos
	9008.20	- Leitores de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias
	9008.30	- Outros projetores de imagens fixas
	9008.40	- Câmeras fotográficas, de ampliação ou de redução
	9008.90	- Partes e acessórios
[90.09]		
90.10		Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas (ecrãs*) para projeção.
	9010.10	- Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem (cópia*) automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico
	9010.50	- Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios
	9010.60	- Telas (ecrãs*) para projeção
	9010.90	- Partes e acessórios
90.11		Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.
	9011.10	- Microscópios estereoscópicos
	9011.20	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção
	9011.80	- Outros microscópios
	9011.90	- Partes e acessórios

90.12		Microscópios, exceto ópticos; difractógrafos.
	9012.10	- Microscópios (exceto ópticos); difractógrafos
	9012.90	- Partes e acessórios
90.13		Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; "lasers", exceto diodos "laser"; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.
	9013.10	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI
	9013.20	- "Lasers", exceto diodos "laser"
	9013.80	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos
	9013.90	- Partes e acessórios
90.14		Bússolas, incluídas as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.
	9014.10	- Bússolas, incluídas as agulhas de marear
	9014.20	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)
	9014.80	- Outros aparelhos e instrumentos
	9014.90	- Partes e acessórios
90.15		Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.
	9015.10	- Telêmetros
	9015.20	- Teodolitos e taqueômetros
	9015.30	- Níveis
	9015.40	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria
	9015.80	- Outros instrumentos e aparelhos
	9015.90	- Partes e acessórios
90.16	9016.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5cg, com ou sem pesos.
90.17		Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.
	9017.10	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas
	9017.20	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo
	9017.30	- Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes
	9017.80	- Outros instrumentos
	9017.90	- Partes e acessórios
90.18		Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
		- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):
	9018.11	-- Eletrocardiógrafos
	9018.12	-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")
	9018.13	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética
	9018.14	-- Aparelhos de cintilografia
	9018.19	-- Outros
	9018.20	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos
		- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:
	9018.31	-- Seringas, mesmo com agulhas
	9018.32	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
	9018.39	-- Outros
		- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:
	9018.41	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados em uma base comum com outros equipamentos dentários
	9018.49	-- Outros
	9018.50	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia
	9018.90	- Outros instrumentos e aparelhos
90.19		Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
	9019.10	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica
	9019.20	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória
90.20	9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.
90.21		Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
	9021.10	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas
		- Artigos e aparelhos de prótese dentária:
	9021.21	-- Dentes artificiais
	9021.29	-- Outros
		- Outros artigos e aparelhos de prótese:
	9021.31	-- Próteses articulares
	9021.39	-- Outros
	9021.40	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios
	9021.50	- Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios
	9021.90	- Outros
90.22		Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
		- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
	9022.12	-- Aparelhos de tomografia computadorizada
	9022.13	-- Outros, para odontologia
	9022.14	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
	9022.19	-- Para outros usos
		- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
	9022.21	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários
	9022.29	-- Para outros usos
	9022.30	- Tubos de raios X
	9022.90	- Outros, incluídos as partes e acessórios
90.23	9023.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.
90.24		Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos).
	9024.10	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais
	9024.80	- Outras máquinas e aparelhos
	9024.90	- Partes e acessórios
90.25		Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.
		- Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:
	9025.11	-- De líquido, de leitura direta
	9025.19	-- Outros
	9025.80	- Outros instrumentos
	9025.90	- Partes e acessórios
90.26		Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (do caudal*), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal*), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.
	9026.10	- Para medida ou controle da vazão (do caudal*) ou do nível dos líquidos
	9026.20	- Para medida ou controle da pressão
	9026.80	- Outros instrumentos e aparelhos
	9026.90	- Partes e acessórios
90.27		Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.
	9027.10	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)
	9027.20	- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese
	9027.30	- Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
	9027.50	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
	9027.80	- Outros instrumentos e aparelhos
	9027.90	- Micrótomos; partes e acessórios
90.28		Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.
	9028.10	- Contadores de gases
	9028.20	- Contadores de líquidos
	9028.30	- Contadores de eletricidade
	9028.90	- Partes e acessórios
90.29		Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.
	9029.10	- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes
	9029.20	- Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios
	9029.90	- Partes e acessórios
90.30		Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.
	9030.10	- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes
	9030.20	- Osciloscópios e oscilógrafos
		- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:
	9030.31	-- Multímetros, sem dispositivo registrador
	9030.32	-- Multímetros, com dispositivo registrador
	9030.33	-- Outros, sem dispositivo registrador
	9030.39	-- Outros, com dispositivo registrador
	9030.40	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para as técnicas da telecomunicação (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psofômetros)
		- Outros instrumentos e aparelhos:
	9030.82	-- Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores
	9030.84	-- Outros, com dispositivo registrador
	9030.89	-- Outros
	9030.90	- Partes e acessórios
90.31		Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.
	9031.10	- Máquinas de equilibrar peças mecânicas
	9031.20	- Bancos de ensaio
		- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:
	9031.41	-- Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores
	9031.49	-- Outros
	9031.80	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas
	9031.90	- Partes e acessórios
90.32		Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.
	9032.10.	- Termostatos
	9032.20	- Manostatos (pressostatos)
		- Outros instrumentos e aparelhos:
	9032.81	-- Hidráulicos ou pneumáticos
	9032.89	-- Outros
	9032.90	- Partes e acessórios
90.33	9033.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.

Capítulo 91

Aparelhos de relojoaria e suas partes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) os vidros e pesos de relógios e de outros aparelhos de relojoaria (regime da matéria constitutiva);

b) as correntes de relógios (posições 71.13 ou 71.17, conforme o caso);

c) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39) ou de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), geralmente da posição 71.15; as molas de aparelhos de relojoaria (incluídas as espirais) classificam-se, todavia, na posição 91.14;
d) as esferas de rolamento (posições 73.26 ou 84.82, conforme o caso);
e) os aparelhos da posição 84.12 construídos para funcionar sem escape;
f) os rolamentos de esferas (posição 84.82);
g) os artigos do Capítulo 85, ainda não montados entre si ou com outros elementos de maneira a formar maquinismos (mecanismos*) de aparelhos de relojoaria, ou partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a estes maquinismos (mecanismos*) (Capítulo 85).
2.- A posição 91.01 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas ou a pedras preciosas ou semipreciosas ou a pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.01 a 71.04. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos, classificam-se na posição 91.02.
3.- Para os efeitos do presente Capítulo consideram-se maquinismos (mecanismos*) de pequeno volume para relógios os dispositivos regulados por um balanceiro com espiral, um cristal de quartzo ou qualquer outro sistema próprio para determinar intervalos de tempo, com um mostrador ou um sistema que permita incorporar um mostrador mecânico. A espessura de tais maquinismos (mecanismos*) não deverá exceder 12mm e a largura, o comprimento ou o diâmetro não deverá exceder 50mm.
4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, os maquinismos (mecanismos*) e outras partes suscetíveis de serem utilizados tanto como maquinismos (mecanismos*) ou partes de aparelhos de relojoaria, como para outros fins, por exemplo, nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no presente Capítulo.

Nº de Posição	Código do S.H.	
91.01		Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.
		- Relógios de pulso, elétricos, mesmo com contador de tempo:
	9101.11	-- De mostrador exclusivamente mecânico
	9101.19	-- Outros
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:
	9101.21	-- De corda automática
	9101.29	-- Outros
		- Outros:
	9101.91	-- Funcionando eletricamente
	9101.99	-- Outros
91.02		Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.
		- Relógios de pulso, elétricos, mesmo com contador de tempo incorporado:
	9102.11	-- De mostrador exclusivamente mecânico
	9102.12	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico
	9102.19	-- Outros
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:
	9102.21	-- De corda automática
	9102.29	-- Outros
		- Outros:
	9102.91	-- Funcionando eletricamente
	9102.99	-- Outros
91.03		Despertadores e outros relógios, com maquinismo (mecanismo*) de pequeno volume.
	9103.10	- Funcionando eletricamente
	9103.90	- Outros
91.04	9104.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.
91.05		Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto de maquinismo (mecanismo*) de pequeno volume.
		- Despertadores:
	9105.11	-- Funcionando eletricamente
	9105.19	-- Outros
		- Pêndulas e relógios de parede:
	9105.21	-- Funcionando eletricamente
	9105.29	-- Outros
		- Outros:
	9105.91	-- Funcionando eletricamente
	9105.99	-- Outros
91.06		Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com maquinismo (mecanismo*) de aparelhos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).
	9106.10	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas
	9106.90	- Outros
91.07		Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo (mecanismo*) de relojoaria ou com motor síncrono.
91.08		Maquinismos (mecanismos*) de pequeno volume para relógios, completos e montados.
		- Funcionando eletricamente:
	9108.11	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico
	9108.12	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico
	9108.19	-- Outros
	9108.20	- De corda automática
	9108.90	- Outros
91.09		Maquinismos (mecanismos*) de aparelhos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume.
		- Funcionando eletricamente:
	9109.11	-- Para despertadores
	9109.19	-- Outros
	9109.90	- Outros
91.10		Maquinismos (mecanismos*) de aparelhos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (“chablons”); maquinismo (mecanismos*) de aparelhos de relojoaria incompletos, montados; esboços de maquinismo (mecanismos*) relojoaria.
		- De pequeno volume:
	9110.11	-- Maquinismos (mecanismos*) completos, não montados ou parcialmente montados (“chablons”)
	9110.12	-- Maquinismos (mecanismos*) incompletos, montados
	9110.19	-- Esboços
	9110.90	- Outros
91.11		Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.
	9111.10	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos
	9111.20	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados
	9111.80	- Outras caixas
	9111.90	- Partes
91.12		Caixas e semelhantes de aparelhos de relojoaria, e suas partes.
	9112.20	- Caixas e semelhantes
	9112.90	- Partes
91.13		Pulseiras de relógios, e suas partes.
	9113.10	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
	9113.20	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados
	9113.90	- Outras
91.14		Outras partes e acessórios de aparelhos de relojoaria.
	9114.10	- Molas, incluídas as espirais
	9114.20	- Pedras
	9114.30	- Quadrantes
	9114.40	- Platinas e pontes
	9114.90	- Outras

Capítulo 92

Instrumentos musicais; suas partes e acessórios

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:
a) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
b) os microfones, amplificadores, alto-falantes (altifalantes*), fones de ouvido (auscultadores*), interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos acessórios, utilizados com os artigos do presente Capítulo, mas neles não incorporados nem acondicionados no mesmo estojo (Capítulos 85 ou 90);
c) os instrumentos e aparelhos com características de brinquedos (posição 95.03);
d) as escovas e artefatos semelhantes, para limpeza de instrumentos musicais (posição 96.03);
e) os instrumentos e aparelhos com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).
2.- Os arcos, baquetas e artigos semelhantes, para instrumentos musicais das posições 92.02 ou 92.06, apresentados em quantidades compatíveis com os instrumentos a que se destinem, seguem o regime dos respectivos instrumentos.
Os cartões, discos e rolos da posição 92.09 permanecem nesta posição, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinem.

N.º de Posição	Código do S.H.	
92.01		Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.
	9201.10	- Pianos verticais
	9201.20	- Pianos de cauda
	9201.90	- Outros
92.02		Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras (violões), violinos, harpas).
	9202.10	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco
	9202.90	- Outros
[92.03]		
[92.04]		
92.05		Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo, clarinetes, trompetes, gaitas de foles).
	9205.10	- Instrumentos denominados ”metais”
	9205.90	- Outros
92.06	9206.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).
92.07		Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).
	9207.10	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões
	9207.90	- Outros
92.08		Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas de sinais) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.
	9208.10	- Caixas de música
	9208.90	- Outros
92.09		Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos.
	9209.10	- Metrônomos e diapasões
	9209.30	- Cordas para instrumentos musicais
		- Outros:
	9209.91	-- Partes e acessórios de pianos

	9209.92	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02
	9209.94	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07
	9209.99	-- Outros

Seção XIX
Armas E munições; suas partes e acessórios
Capítulo 93
Armas e munições; suas partes e acessórios
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de iluminação ou contra o granizo e outros artigos do Capítulo 36;
b) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);
c) os carros de combate e automóveis blindados (posição 87.10);
d) as miras telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando montados nas armas ou, quando não montados, que se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);
e) as bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas com características de brinquedos (Capítulo 95);
f) as armas e munições com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).
2.- Na acepção da posição 93.06, o termo partes não compreende os aparelhos de rádio ou de radar, da posição 85.26.

N.º de Posição	Código do S.H.	
93.01		Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.
		- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros):
	9301.11	-- Autopropulsionadas
	9301.19	-- Outras
	9301.20	- Lança-foguetes; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores similares
	9301.90	- Outras
93.02	9302.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.
93.03		Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (tiro sem bala*), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).
	9303.10	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca
	9303.20	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso
	9303.30	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo
	9303.90	- Outros
93.04	9304.00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.
93.05		Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.
	9305.10	- De revólveres ou pistolas
		- De espingardas ou carabinas da posição 93.03:
	9305.21	-- Canos lisos
	9305.29	-- Outros
		- Outros:
	9305.91	-- De armas de guerra da posição 93.01
	9305.99	-- Outros
93.06		Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.
		- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:
	9306.21	-- Cartuchos
	9306.29	-- Outros
	9306.30	- Outros cartuchos e suas partes
	9306.90	- Outros
93.07		Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.

Seção XX
Mercadorias e produtos diversos
Capítulo 94
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os colchões, travesseiros e almofadas, infláveis (insufláveis*) com ar (pneumáticos) ou com água, dos Capítulos 39, 40 ou 63;
b) os espelhos para apoiar no solo (psychés, por exemplo) (posição 70.09);
c) os artigos do Capítulo 71;
d) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39) e os cofres-fortes da posição 83.03;
e) Os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção de frio, da posição 84.18; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, na acepção da posição 84.52;
f) os aparelhos de iluminação do Capítulo 85;
g) os móveis que constituam partes específicas de aparelhos das posições 85.18 (posição 85.18), 85.19 a 85.21 (posição 85.22) ou das posições 85.25 a 85.28 (posição 85.29);
h) os artefatos da posição 87.14;
ij) as cadeiras de dentista que incorporem aparelhos para odontologia da posição 90.18, bem como as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 90.18);
k) os artigos do Capítulo 91 (caixas de aparelhos de relojoaria, por exemplo);
l) os móveis e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 95.03), as mesas de bilhar de qualquer espécie e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 95.04, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (exceto guirlandas elétricas), tais como as lanternas chinesas (posição 95.05).
2.- Os artefatos (exceto as partes) compreendidos nas posições 94.01 a 94.03 devem ser concebidos para assentarem no solo.
Permanecem, todavia, compreendidos naquelas posições, ainda que concebidos para serem suspensos, fixados a paredes ou colocados uns sobre os outros:
a) os armários, as estantes, as “étagères” e os móveis em módulos (por elementos);
b) os assentos e camas.
3.- A) Não se consideram partes dos artefatos das posições 94.01 a 94.03, quando isoladas, as chapas ou placas, de vidro (incluídos os espelhos), mármore ou outras pedras, ou de quaisquer outras matérias incluídas nos Capítulos 68 ou 69, mesmo em forma própria, mas não combinadas com outros elementos.
B) Os artefatos da posição 94.04, apresentados isoladamente, permanecem ali classificados, mesmo que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.
4.- Consideram-se construções pré-fabricadas, na acepção da posição 94.06, as construções acabadas e montadas na fábrica, bem como as apresentadas em conjuntos de elementos para montagem no local, tais como habitações, instalações de trabalho, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens ou construções semelhantes.

N.º de Posição	Código do S.H.	
94.01		Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.
	9401.10	- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos
	9401.20	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
	9401.30	- Assentos giratórios de altura ajustável
	9401.40	- Assentos transformáveis em camas, (exceto material de acampamneto ou de jardim)
		- Assentos de ratã, vime, bambu ou de matérias semelhantes:
	9401.51	-- De bambu ou de ratã
	9401.59	-- Outros
		- Outros assentos, com armação de madeira:
	9401.61	-- Estofados
	9401.69	-- Outros
		- Outros assentos, com armação de metal:
	9401.71	-- Estofados
	9401.79	-- Outros
	9401.80	- Outros assentos
	9401.90	- Partes
94.02		Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
	9402.10	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes
	9402.90	- Outros
94.03		Outros móveis e suas partes.
	9403.10	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios
	9403.20	- Outros móveis de metal
	9403.30	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
	9403.40	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas
	9403.50	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
	9403.60	- Outros móveis de madeira
	9403.70	- Móveis de plásticos
		- Móveis de outras matérias, incluídos ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes:
	9403.81	-- De bambu ou de ratã
	9403.89	-- Outros
	9403.90	- Partes
94.04		Suportes elásticos para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.
	9404.10	- Suportes elásticos para camas (somiês)
	9404.21	-- De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos
	9404.29	-- De outras matérias
	9404.30	- Sacos de dormir
	9404.90	- Outros
94.05		Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.
	9405.10	- Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública
	9405.20	- Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos
	9405.30	- Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal
	9405.40	- Outros aparelhos elétricos de iluminação
	9405.50	- Aparelhos não elétricos de iluminação
	9405.60	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes
		- Partes:
	9405.91	-- De vidro
	9405.92	-- De plásticos
	9405.99	-- Outras
94.06	9406.00	Construções pré-fabricadas.

Capítulo 95
Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte (desporto*); suas partes e acessórios
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) as velas (posição 34.06);
b) os artigos de pirotecnia para divertimento, da posição 36.04;
c) os fios, monofilamentos, cordéis, “tripas” e semelhantes, para a pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não preparados como linhas de pescar, do Capítulo 39, da posição 42.06 ou da Seção XI;

d) as bolsas e sacolas (sacos*) para artigos de esporte (desporto*) e artefatos semelhantes, das posições 42.02, 43.03 ou 43.04;
e) o vestuário para esporte (desporto*) e as fantasias, de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62;
f) as bandeiras e cordas com bandeirolas de matérias têxteis, bem como as velas para embarcações, pranchas ou carros, do Capítulo 63;
g) os calçados (exceto o fixado em patins para gelo ou de rodas) do Capítulo 64 e os chapéus e artefatos de uso semelhante, especiais, para a prática de esportes (desportos*), do Capítulo 65;
h) as bengalas, chicotes e artefatos semelhantes (posição 66.02), e suas partes (posição 66.03);
ij) os olhos de vidro não montados, para bonecas ou outros brinquedos, da posição 70.18;
k) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);
l) os sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, da posição 83.06;
m) as bombas para líquidos (posição 84.13), os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (posição 84.21), os motores elétricos (posição 85.01), os transformadores elétricos (posição 85.04) e os aparelhos de radiotelecomando (controle remoto) (posição 85.26);
n) os veículos para esporte (desporto*) da Seção XVII, exceto "bobsleighs", tobogãs e semelhantes;
o) as bicicletas para crianças (posição 87.12);
p) as embarcações para esporte (desporto*), tais como canoas e esquifes (Capítulo 89), e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);
q) os óculos protetores para a prática de esporte (desporto*) ou para jogos ao ar livre (posição 90.04);
r) os chamarizes e apitos (posição 92.08);
s) as armas e outros artefatos do Capítulo 93;
t) as guirlandas elétricas de qualquer espécie (posição 94.05);
u) as cordas para raquetes, as barracas, os artigos para acampamento e as luvas, mitenes e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva);
v) os artigos de mesa, utensílios de cozinha, artigos de toucador, tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, vestuário, roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha e artigos semelhantes que tenham uma função utilitária (classificam-se segundo o regime da matéria constitutiva).
2.- Os artefatos do presente Capítulo podem conter simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados, de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artefatos do presente Capítulo classificam-se com estes últimos.
4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 95.03 aplica-se também aos artigos desta posição combinados com um ou mais artigos que não possam ser considerados sortidos na acepção da Regra Geral Interpretativa 3b) mas que, se apresentados separadamente, seriam classificados em outras posições, desde que esses artigos estejam acondicionados conjuntamente para venda a retalho e que esta combinação apresente a característica essencial de brinquedos.
5.- A posição 95.03 não compreende os artigos que, por sua concepção, sua forma ou sua matéria constitutiva, são reconhecíveis como exclusivamente destinados aos animais, por exemplo, brinquedos para animais domésticos (classificação segundo seu regime próprio).

N.º de Posição	Código do S.H.	
[95.01]		
[95.02]		
95.03	9503.00	Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.
95.04		Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (paulitos*) automáticos (boliche, por exemplo).
	9504.10	- Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão
	9504.20	- Bilhares de todos os tipos e seus acessórios
	9504.30	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (paulitos*) automáticos (boliches)
	9504.40	- Cartas de jogar
	9504.90	- Outros
95.05		Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos-surpresa.
	9505.10	- Artigos para festas de Natal
	9505.90	- Outros
95.06		Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (desportos*) (incluído o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo; piscinas, incluídas as infantis.
		- Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve:
	9506.11	-- Esquis
	9506.12	-- Fixadores para esquis
	9506.19	-- Outros
		- Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de esportes (desportos*) aquáticos:
	9506.21	-- Pranchas à vela
	9506.29	-- Outros
		- Tacos e outros equipamentos para golfe:
	9506.31	-- Tacos completos
	9506.32	-- Bolas
	9506.39	-- Outros
	9506.40	- Artigos e equipamentos para tênis de mesa
		- Raquetes de tênis, de "badminton" e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:
	9506.51	-- Raquetas de tênis, mesmo não encordoadas
	9506.59	-- Outras
		- Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:
	9506.61	-- Bolas de tênis
	9506.62	-- Infláveis (insufláveis*)
	9506.69	-- Outras
	9506.70	- Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados
		- Outros:
	9506.91	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
	9506.99	-- Outros
95.07		Varas (canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros*) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.
	9507.10	- Varas (canas*) de pesca
	9507.20	- Anzóis, mesmo montados em sedelas (terminais*)
	9507.30	- Molinetes (carretos*) de pesca
	9507.90	- Outros
95.08		Carrosséis, balanços (baloiços*), instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes.
	9508.10	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes
	9508.90	- Outros

Capítulo 96
Obras diversas
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) Os lápis para maquilagem (maquilhagem*) (Capítulo 33);
b) Os artefatos do Capítulo 66 (por exemplo, partes de guarda-chuvas ou de bengalas);
c) As bijuterias (posição 71.17);
d) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);
e) Os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes classificam-se nas posições 96.01 ou 96.02;
f) Os artefatos do Capítulo 90 (por exemplo, armações para óculos (posição 90.03), tira-linhas (posição 90.17), escovas e pincéis dos tipos manifestamente utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18));
g) Os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);
h) Os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
ij) Os artefatos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
k) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação);
l) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material esportivo (material de desporto*));
m) Os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção ou antiguidades).
2.- Consideram-se "matérias vegetais ou minerais de entalhar", na acepção da posição 96.02:
a) As sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (noz de corozo ou de palmeira-dum, por exemplo), de entalhar;
b) O âmbar (sucino) e a espuma-do-mar naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.
3.- Consideram-se "cabeças preparadas", na acepção da posição 96.03, os tufos de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de pincéis ou de artefatos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.
4.- Os artefatos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 96.01 a 96.06 ou 96.15, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artefatos das posições 96.01 a 96.06 ou 96.15 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

Seção XXI
OBJETOS de arte, de COLEÇÃO OU ANTIGÜIDADES
Capítulo 97
Objetos de arte, de coleção ou antigüidades
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) os selos postais, selos fiscais, inteiros postais (postais*) e semelhantes, não obliterados, da posição 49.07;
b) as telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 59.07), salvo se puderem classificar-se na posição 97.06;
c) as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 71.01 a 71.03).
2.- Consideram-se gravuras, estampas e litografias, originais, na acepção da posição 97.02, as provas tiradas diretamente, em preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou matéria utilizada, exceto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.
3.- Não se incluem na posição 97.03 as esculturas com caráter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando essas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.
4.- A) ressalvadas as disposições das Notas 1, 2 e 3 anteriores, os artigos suscetíveis de se classificarem no presente Capítulo e em outros Capítulos da Nomenclatura, classificam-se no presente Capítulo.
B) os artigos suscetíveis de se classificarem na posição 97.06 e nas posições 97.01 a 97.05 classificam-se nas posições 97.01 a 97.05.
5.- As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e de litografias classificam-se com estes artigos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos artigos.
As molduras cujas características ou valor não sejam compatíveis com os artefatos referidos na presente Nota, seguem o seu regime próprio.

N.º de Posição	Código do S.H.	
97.01		Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes.
	9701.10	- Quadros, pinturas e desenhos
	9701.90	- Outros
97.02	9702.00	Gravuras, estampas e litografias, originais.
97.03	9703.00	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.
97.04	9704.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. -"first-day cover"), inteiros postais (postais*) e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.
97.05	9705.00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.
97.06	9706.00	Antigüidades com mais de 100 anos.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Torna fora de uso códigos de receitas que deixaram de ser arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passaram a ser arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, com base no disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e:

Considerando que as receitas de que trata este Ato Declaratório Executivo (ADE) deixaram de ser arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passaram a ser arrecadadas por meio de GRU, resolve:

Art. 1º Tornar fora de uso:

I - a partir de 31 de dezembro de 2005, os códigos de receita constantes do Anexo I; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2007, os códigos de receita constantes do Anexo II.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, sem interrupção de suas forças normativas:

I - os Atos Declaratórios SRF/CSAR:

nº 18, de 17 de agosto de 1983;

nº 9, de 19 de maio de 1987;

nº 14, de 18 de julho de 1988;

nº 4, de 24 de fevereiro de 1989; e

nº 34, de 3 de novembro de 1989;

II - os Atos Declaratórios SRF/Cosar:

nº 58, de 1º de setembro de 1998, apenas as disposições relativas aos códigos de receita 7092, 7117 e 7120;

nº 59, de 9 de setembro de 1998;

nº 81, de 2 de dezembro de 1998;

nº 6, de 25 de janeiro de 1999;

nº 10, de 1º de fevereiro de 1999;

nº 23, de 13 de maio de 1999:

no art. 1º, a disposição relativa ao código de receita 8021; e o art. 2º;

nº 27, de 7 de julho de 2000;

III - os Atos Declaratórios Executivos Corat:

nº 44, de 27 de março de 2002;

nº 55, de 26 de julho de 2004; e

nº 63, de 3 de agosto de 2004.

MICHIAKI HASHIMURA

ANEXO I

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
1	4275	CPSSS - Contribuição Patronal do Servidor Civil
2	5530	CPSSS - Contribuição do Pensionista Civil
3	7120	CPSSS - Lançamento de Ofício
4	8564	CPSSS - Contribuição do Militar na Ativa
5	8577	CPSSS - Contribuição do Militar da Reserva ou Reformado e de Pensionista Militar
6	8592	CPSSS - Contribuição do Servidor Civil Inativo

Anexo II ao Ato Declaratório Executivo Corat nº 97, de 15 de dezembro de 2006.

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
1	1425	Emolumentos Consulares - PAIS
2	1433	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
3	1484	Taxa Judicial da Justiça do Distrito Federal
4	1492	Custas da Justiça do Distrito Federal
5	1572	Montepio Civil
6	1635	CPSSS - Contribuição do Servidor Civil Ativo
7	1652	Taxas para Certidão Quitação CLT
8	2217	Juros Títulos de Renda - Outros
9	2321	Outras Receitas Patrimoniais
10	2583	Multa da Susep
11	2655	Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante
12	2663	Outros Serviços Administrativos
13	3498	Indenizações - Demais
14	3607	Restituições - Outras
15	4250	Aneel - Parcelas da Reserva Global Reversão
16	4298	Alienação Outros Bens Móveis - Outros
17	4335	Muldi - Alienação Outros Bens Imóveis-Demais
18	4810	Ressarcimento Financeiro (Decreto nº 97459/89)
19	5506	Outras Contribuições Econômicas
20	6402	Multa do TCU
21	7092	Juros Contribuição PSSS (Art.43 Lei nº 9430/96)
22	7117	Multa Isolada Contribuição PSSS (Art.43 Lei nº 9430/96)
23	7186	Multas Operação do Transporte Rodoviário
24	7384	Cota-Parte de Contribuição Sindical - Desvinculação de Receitas da União
25	7728	Receita Consignação Pagamento Servidor Público (Art. 12 Decreto nº 2784/98)
26	7865	Tarifa e Adicional sobre Passagem Aérea Internacional (MP nº 1792/98)
27	8021	Porte de Remessas dos Autos
28	8510	Multa Vale Pedágio
29	8539	Emolumentos Consulares - Exterior
30	8617	Receita Diretamente Arrecadada - STN
31	8993	Tarifa Emissão Certificado (Port ITI nº 12/02)
32	9494	Outras Receitas - Capital

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

A Delegada substituta da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 252 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº. 30, de 25/02/2005, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda,resolve,

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, de interesse da empresa, STILLGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, para julgamento na Quinta Turma:

19515003534/2005-39
19515003535/2005-83
19515003536/2005-27
19515003538/2005-17
19515003539/2005-61

ANA PAULA GERVÁSIO S. ROSSATO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada nos respectivos processos administrativos, protocolizados pela empresa SW TRAJANO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 05.692.939/0001-88, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Brasiléia/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de reimportação dos seguintes bens:

1. Processo: 10231.000125/2006-73
Mercadoria: Skyder TS22
2. Processo: 10231.000124/2006-29
Mercadoria: caminhão Mercedes-Benz - L 2638, Reboque Schiffer JSC3E
3. Processo: 10231.000077/2006-13
Mercadoria: Reboque Goydo
4. Processo: 10231.000089/2006-48
Mercadoria: Skyder TS22 - motor MBB - 6 cilindros
5. Processo: 10231.000088/2006-01
Mercadoria: Reboque - Carreta
6. Processo: 10231.000078/2006-68
Mercadoria: Reboque - Carreta
7. Processo: 10231.000075/2006-79
Mercadoria: caminhão Mercedes-Benz - L 2638
8. Processo: 10231.000075/2006-24
Mercadoria: Trator de esteira D-50
9. Processo: 10231.000090/2006-72
Mercadoria: Pá-carregadeira W20 D
10. Processo: 10231.000092/2006-61
Mercadoria: Pá-carregadeira W20 E

Art. 3º - A Inspetoria da Receita Federal em Brasiléia/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal , aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, fundamentado § 1º, do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 568, 08 de setembro de 2005, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.148.685/0001-43, da Empresa Zilda Guaitolini Alves ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 13227.000078/2002-91.

AFONSO TOMAL JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 067/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006167/2006-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa D. D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.789.565/0001-25, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II do artigo 26, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de Setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.002214/2005-68, declara:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica JOBEN COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 03.988.370/0001-77, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 03/08/2000, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no registro da Firma Mercantil Individual.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, incido II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no artigo 30, inciso II, §1º e §2º; artigo 31, inciso V; artigo 32, inciso I e artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, da Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.006232/2003-59 declara:

NULA a inscrição de nº 07.840.564/0001-81, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício, no registro da Firma Mercantil Individual de nome empresarial MARIA ALAIDE FREIRE XIMENES, CNPJ nº 07.840.564/0001-81, com efeitos a partir de 25/07/1973.

MARIA CÉLIA ARAÚJO VASCONCELLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no registro de estabelecimento.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, incido II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no artigo 30, inciso II, §1º e §2º; artigo 31, inciso V; artigo 32, inciso I e artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, da Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10120.000024/2006-50 declara:

NULA a inscrição de nº 06.740.682/0001-55, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício, no registro de estabelecimento da pessoa jurídica de nome empresarial ESA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIAOS LTDA, CNPJ nº 06.740.682/0001-55, com efeitos a partir de 06/05/1985.

MARIA CÉLIA ARAÚJO VASCONCELLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no registro da Firma Mercantil Individual.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, incido II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no artigo 30, inciso II, §1º e §2º; artigo 31, inciso V; artigo 32, inciso I e artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, da Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.001193/2002-12 declara:

NULA a inscrição de nº 41.442.534/0001-55, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício, no registro da Firma Mercantil Individual de nome empresarial NEY MEDINA DE MORAIS FILHO, CNPJ nº 41.442.534/0001-55, com efeitos a partir de 18/12/1991.

MARIA CÉLIA ARAÚJO VASCONCELLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no registro de estabelecimento.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, incido II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no artigo 30, inciso II, §1º e §2º; artigo 31, inciso V; artigo 32, inciso I e artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, da Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.004160/2006-58 declara:

NULA a inscrição de nº 07.965.220/0001-07, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício, tipo erro, no registro de estabelecimento da Sociedade Civil CENTRO CULTURAL ESPORTIVO VÔVÔ ANTONINO CNPJ nº 07.965.220/0001-07, com efeitos a partir de 25/04/2006.

MARIA CÉLIA ARAÚJO VASCONCELLOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

ADENE-LAUDO CONSTITUTIVO: 0198/2005.INCENTIVO FISCAL: Redução de Imposto de Renda e adicionais não-restituíveis: 75%, de que trata o art. 13, da Lei n.º 4.239, de 27/ 06/ 63, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, alterações introduzidas pelo § 2º, incisos I, II e III, do art. 3º da Lei n.º 9.532, de 10/12/97, art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14/01, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nª 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

Início do Prazo: 2005 e Término do Prazo: 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo art. 250, inciso XX, do Regimento interno aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25.02.2005, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10410.004971/2006-54, resolve:

Declarar que a empresa, NORVINCO - INDÚSTRIA DE EMBALAGEM NORDESTE LTDA, estabelecida à Via Secundária 02 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL - CEP 57.082-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.983.856/0001-20, faz jus à REDUÇÃO de: 75% a partir do ano-calendário de 2005 ao ano-calendário 2013 (início dos efeitos: data da apresentação à ADENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade com o art. 13, da Lei n.º 4.239, de 27/ 06/ 63, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, alterações introduzidas pelo § 2º, incisos I, II e III, do art. 3º da Lei n.º 9.532, de 10/12/97, art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14/01, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nª 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 , nos termos do art. 551 do RIR/99, Atividade Objeto da Redução: Fabricação de embalagens (papel, papelão, cartão e cartolinas), Capacidade Instalada do Empreendimento: Incentivada 4.000 t/ano, Atual: 4.000 t/ano. Equivalência percentual em relação à modernização: 100%.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

ADENE - LAUDO CONSTITUTIVO: 0136/2004. INCENTIVO FISCAL: Redução de Imposto de Renda e adicionais não-restituíveis: 75%, de que trata o art. 13, da Lei n.º 4.239, de 27/ 06/ 63, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, alterações introduzidas pelo § 2º, incisos I, II e III, do art. 3º da Lei n.º 9.532, de 10/12/97, art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14/01, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nª 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.Início do Prazo: 2004 e Término do Prazo: 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo art. 250, inciso XX, do Regimento interno aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25.02.2005, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10410.002716/2004-13, resolve:

Declarar que a empresa, SOCÔCO S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, estabelecida à Av. Comendador Gustavo Paivo nº 2.541 - Mangabeiras - Maceió/AL - CEP 57.031-530, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.285.276/0001-42, faz jus à REDUÇÃO de: 75% a partir do ano-calendário de 2004 ao ano-calendário 2013 (início dos efeitos: data da apresentação à ADENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade com o art. 13, da Lei n.º 4.239, de 27/ 06/ 63, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, alterações introduzidas pelo § 2º, incisos I, II e III, do art. 3º da Lei n.º 9.532, de 10/12/97, art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14/01, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF nª 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 , nos termos do art. 551 do RIR/99, Atividade Objeto da Redução: Fabricação de coco ralado e de leite de coco, Capacidade Instalada do Empreendimento: Incentivada 35.000 t/ano, Atual: 35.000 t/ano. Equivalência percentual em relação à modernização: 100%

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

REGISTRO ESPECIAL - para produtor, engarrafador de bebidas alcoólicas, relacionadas no anexo I da IN.SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, RE nº 04401/04.Base Legal: art. 1º do Decreto - Lei nº 1.593/97, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º e §§ 1º e 2º, incisos I e II c/c Instruções Normativas da SRF nºs 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 1º a 5º, anexos I, II e III.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e pelo art. 250, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25/02/2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.005200/2006-84, resolve:

Declarar que a empresa, SANTIAGO DE MELO & CIA LTDA, estabelecida Rua Padre Cícero nº 34 - Santa Lúcia - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.432.262/0001-13, faz jus ao Registro Especial para Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, identificadas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, bem assim os procedimentos de fornecimento e utilização do selo de controle a que estão sujeitos esses produtos sob o nº RE-O4401/04.

O produto Aguardente de Cana, marca OSTRA, classificação na TIPI, conforme a seguir:

MARCAS	CAPACIDADE (milímetros)	CÓDIGOS TIPI	DIMENSÕES	CORES
1 - SERRANA	600ml a 965 ml	2208.40.00	Comprimentos	Violeta, laranja e azul, combinados com
2 - CORETTO	600ml a 965 ml	2208.40.00	110,0 + 0,2,mm 110,0 + 0,2 mm	marrom

Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Na remessas de bebidas, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma prevista no art. 43. do RIPI, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.

Processo n.º 10410.005200/2006-84

REGISTRO ESPECIAL nº 04401/04

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluída do SIMPLES a empresa FABIANA ASHITATE RODRIGUES, CNPJ 03.187.589/0001-77

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, fundamentado no que dispõe a Lei nº 9.317/96 e suas alterações posteriores e no que disciplina a IN SRF nº 608/2006, motivado pela Representação Fiscal constante do Processo Administrativo nº 13411.000907/2006-82, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do SIMPLES, a empresa FABIANA ASHITATE RODRIGUES, CNPJ 03.187.589/0001-77, na forma do disposto na Lei 9.317/96, por motivo de prática reiterada de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Poderá a empresa excluída, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste ato, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, perante o Delegado da Receita Federal em Petrolina - PE.

Não havendo manifestação neste prazo estipulado acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO-MG, no uso das atribuições contidas nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 10620.000266/94-16, resolve declarar:

1.Inscrito no Registro Especial sob o nº 06102/007, como engarrafadora, o estabelecimento da empresa Engarrafadora Paracatulina Ltda, CNPJ nº 71.374.888/0001-70, situada à Fazenda Pouso Alegre - Zona Rural, Município de Paracatu/MG, não alcançando qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas na Instrução Normativa nº 504 de 03/02/05, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º da mesma Instrução Normativa.

3.A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas "Creolinha", "Paracatulinha" e "Segura o Tombo", que serão vendidas em recipientes de 300 ml e 600ml e das marcas "Creolinha" (Série Ouro), "Paracatulina" (Série Ouro) e "Segura o Tombo" (Série Ouro) que serão vendidas em recipientes de 700ml.

4.Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

5.O presente Ato Declaratório revoga o ADE nº 16 de 10/05/2005.

SUERDMAR JOSÉ LELIS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

Contribuinte:PAULO MAURICIO FERREIRA-ME
CNPJ:02.050.776/0001-41
Processo:15563.000307/2006-14

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 9° a 16, da Lei n° 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações promovidas pela Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999, Lei n° 10.034, de 24 de outubro de 2000, combinado com o preceituado na Instrução Normativa SRF n° 34, de 30 de março de 2001, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3° da Lei supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2006-00432-5, verificou-se que a empresa excedeu o limite de receita previsto no art 3º da Lei nº 9.732/98, bem como incorreu nos anos-calendário de 2002 e 2003 em prática reiterada de infração à legislação tributária.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 15, inciso V, combinado com artigo 14 inciso V, da Lei nº 9.317/96, tal exclusão surtirá efeito a partir, inclusive do mês de ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nos incisos II a VII do artigo anterior, ou seja, 01/01/02.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, nos termos do artigo 15, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelo artigo 1°, da Lei n° 8.748/93, combinado com o preceituado no item II, da Portaria SRF n° 3.608/94, contra o presente procedimento.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa FUGRO OCEANSATPEG S.A., nova denominação social da empresa OCEANSATPEG S.A., também denominada anteriormente Petroleum and Environmental Geo-Serviços - PEG Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595293/0001-95, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 120, de 3 de maio de 2005, publicado no DOU de 6 de maio de 2005.

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-06	EPPC-MSA-853 de 05.05.2004	01.11.2010 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.010769/2003-79 declara:

Art.1°-Fica a empresa GALAXIA MARITIMA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.067/0001-90, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 245, de 31 de julho de 2006, publicado no DOU de 2 de agosto de 2006.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG do Brasil Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Ceará - Potiguar, Barreirinhas, Sergipe - Alagoas, Camamu - Almada, Jequitinhonha, Jacuípe, Espírito Santo, Campos e Santos.	s/n° de 07.06.2006 AHTS Brodospas Ibis	06.06.2007 novo contrato
			s/n° de 07.06.2006 M/V Bravo Supporter	01.06.2007 novo contrato
		Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Ceará e Barreirinhas.	s/n° de 21.11.2006 OSV CATHARINA	31.12.2007 novo contrato
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Camamu - Almada: BCAM-40	2050.0013769.05.2 PSV "SCAN CARRIER"	03.09.2007 retificação e prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará - Potiguar: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3,400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	0801.0019248.06-2 R/V Gyre	19.02.2008 novo contrato

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 15, § 3º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa ANTONIO VARGAS MACHADO - ME, CNPJ 04.113.633/0001-67, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do Art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, c/c o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 004, de 22 de fevereiro de 2000 e inciso XII, artigo 20, da IN-SRF 608 de 9 de janeiro de 2006, considerando que a atividade exercida pelo contribuinte é expressamente vedada (prestação de serviços de estudos de montagens industriais, orçamentos e propostas técnicas), conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.001431/2006-62.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2002, em obediência ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 24 da IN-SRF nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a esta Delegacia, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 29, inciso III; 37 inciso II e 11 da IN-SRF nº 200 de 13/09/2002, considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não foi localizada no endereço informado à SRF, bem como seus titulares também não o foram e, tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do edital nº 4/2006, publicado no D.O.U. nº 127 de 05/07/2006, Seção 3, página 45, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos artigos 42 e 43 da IN-SRF Nº 200/2002.

Também, são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 04 de agosto de 2006, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em razão de haver sido constatado a sua inexistência de fato.

Nome empresarial: INDÚSTRIAS QUÍMICAS BENZENO LTDA.

CNPJ: 59.610.568/0001-77

Processo Administrativo nº 10932.000057/2006-45

Este ATO substitui o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, de 14 de abril de 2004, publicado no D.O.U nº 73, de 16 de abril de 2004.

CIRO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04.03.2005, cumprindo o disposto no Art. 8º, inciso III da IN / SRF nº 157, de 22/12/1998, e ainda, de acordo com a conclusão da Comissão de Recrutamento e Seleção constante do processo nº 17747.003752/2006-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadoria, importada e a exportar, quando necessária no curso de procedimento fiscal, nas respectivas áreas de especialização, os profissionais relacionados a seguir:

ENGENHARIA MECÂNICA:
José Edilberto Ferracini CREA/SP 0601438727
Luiz Carlos Panteri CREA/SP 0601497255
José Renato Garzillo CREA/SP 0600501174
ENGENHARIA MECÂNICA COM ESPECIALIDADE EM AERONÁUTICA:
Antonio Carlos Guarini Perpétuo CREA SP 0601784537
Elso Alberti Júnior CREA SP 0600854794
ENGENHARIA ELÉTRICA:
Acácio Farinella CREA SP 0600740008
José Ricardo Guedes Frei CREA SP 0600431953
ENGENHARIA ELETRÔNICA / COMPUTAÇÃO / TELECOMUNICAÇÕES:
Israel Geraldi CREA/SP 0601123594
José Leme de Magalhães Filho CREA SP 0600525495
Humberto Francisco Rodrigues CREA SP 0601036690
Sergio de Campos Gomes CREA/SP 0601409128
ENGENHARIA TÊXTIL:
Luiz Augusto de Figueiredo Maragliano CREA/SP 0600420590
Fábio de Campos Fatalla CREA/SP 0605021110
ENGENHARIA METALÚRGICA
Patrícia Siqueira Brito Feres CREA /SP 5060603863
QUÍMICA:
Luiz Aurélio Alonso CREA/SP 0600324653
Soelly Magalhães do Valle CREA/SP 0600788348
FARMÁCIA:
Anna Maria Masiero CRF 6.346

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 2 (dois) anos, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, ficando revogada a partir desta mesma data, a Portaria DRF/SJC nº 77/2004, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2004.

CLÓVIS MORELLO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.000477/2003-31, declara:

1. A empresa BEHR BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 56.167.091/0001-09, estabelecida na Estrada dos Fernandes, 510 - Bairro Mirante - Arujá/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

a) 4.000 caixas de polietileno de alta densidade - HDPE, NCM 3923.10.90, peso unitário de, aproximadamente, 63 kg, valor unitário de US$ 315,00, a serem desembaraçadas da seguinte forma: 1.000 unidades pela ALF/Porto de Santos e 3.000 unidades pela IRF/São Paulo, sendo 2.000 unidades pelo CRAGEA/Suzano e 1.000 unidades pelo DRY PORT/Guarulhos.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 59, de 22/09/2005, publicado no D.O.U. de 28/09/2005, sem interrupção de sua força normativa.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.00.599, de Leonardo Abdon Pereira Gonçalves, CPF 908.174.439-91, constante do Ato Declaratório Executivo Diana/SRRF/9ª RF nº 155, de 4 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1998, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.003495/2006-52.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON LUIZ NICKEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Disciplina a apresentação do Termo de Fiscalização previsto no anexo VII da IN MAPA n.º 36, de 10 de novembro de 2006, no Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque, e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 52, parágrafo único, no art. 55, §§ 1.º e 2.º, no art. 56, inciso III e parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRF n.° 28, de 27 de abril de 1994, na Instrução Normativa n.º 36, de 10 de novembro de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e na Portaria DRF/ITJ n.º 158, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1.° Para efeitos de autorização de embarque de mercadorias submetidas a Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque, nos casos de anuência obrigatória do MAPA, deverá ser utilizado o Termo de Fiscalização previsto no anexo VII da IN MAPA n.º 36, de 10 de novembro de 2006.

§ 1.º Salvo disposição em contrário da Autoridade Aduaneira, o Termo de Fiscalização deverá ser apresentado diretamente ao Operador Portuário, sendo dispensado como elemento de instrução do Pedido de Autorização de Embarque.

§ 2.º O Certificado Sanitário Internacional emitido substitui integralmente o Termo de Fiscalização em qualquer etapa do Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque.

Art. 2.º O Operador Portuário deverá verificar, antes do embarque da mercadoria, se o Pedido de Autorização de Embarque encontra-se deferido e se os Termos de Fiscalização correspondentes estão autorizados.

Art. 3.º Sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Operador Portuário, aplica-se a pena de perdimento prevista no inciso I do art. 618 do Decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002, às mercadorias em operação de carga ou já carregadas em qualquer veículo, que não tenham previamente o Pedido de Autorização de Embarque deferido ou os Termos de Fiscalização correspondentes autorizados.

Art. 4.º O Termo de Fiscalização não supre a necessidade de apresentação do Certificado Sanitário Internacional para instrução do Despacho de Exportação.

Art. 5.º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Disciplina a apresentação do Termo de Fiscalização previsto no anexo VII da IN MAPA n.º 36, de 10 de novembro de 2006, no Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque, e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 52, parágrafo único, no art. 55, §§ 1.º e 2.º, no art. 56, inciso III e parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRF n.° 28, de 27 de abril de 1994, na Instrução Normativa n.º 36, de 10 de novembro de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e na Portaria DRF/ITJ n.º 158, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1.° Para efeitos de autorização de embarque de mercadorias submetidas a Despacho Aduaneiro de Exportação com registro posterior ao embarque, nos casos de anuência obrigatória do MAPA, deverá ser utilizado o Termo de Fiscalização previsto no anexo VII da IN MAPA n.º 36, de 10 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário da Autoridade Aduaneira, o Termo de Fiscalização deverá ser apresentado diretamente ao Operador Portuário, sendo dispensado como elemento de instrução do Pedido de Autorização de Embarque.

Art. 2.º O Operador Portuário deverá verificar, antes do embarque da mercadoria, se o Pedido de Autorização de Embarque encontra-se deferido e se os Termos de Fiscalização correspondentes estão autorizados.

Art. 3.º Sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Operador Portuário, aplica-se a pena de perdimento prevista no inciso I do art. 618 do Decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002, às mercadorias em operação de carga ou já carregadas em qualquer veículo, que não tenham previamente o Pedido de Autorização de Embarque deferido ou os Termos de Fiscalização correspondentes autorizados.

Art. 4.º O Termo de Fiscalização não supre a necessidade de apresentação do Certificado Sanitário Internacional para instrução do Despacho de Exportação.

Art. 5.º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 259/2001), e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de Dezembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal nº 13.981-000.117/2006-32, DECLARA:

Artigo 1º - A pessoa jurídica FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA. - CNPJ nº 83.684.191/0001-85, habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção da habilitação, serão suspensos os seus efeitos, aplicando-se-lhe as disposições do artigo 7º da IN SRF nº 595/2005, retro mencionada.

Artigo 3º - Nas Notas fiscais de aquisição efetuadas pela beneficiária do regime, deve constar a expressão contido no artigo 8º, inciso II da mencionada IN SRF nº 595/2005, bem assim o número do presente ADE, sob pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara habilitada perante a SRF no Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea "b" do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituído pelo art. 52 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 250/2005), e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 604, de 04 de Janeiro de 2006, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-002.423/2006-90, DECLARA:

Artigo 1º - A pessoa jurídica W L M IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 01.274.105/0001-00, habilitada perante a SRF para efeitos de utilização do Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea "b" do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituído pelo art. 52 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, que trata da apuração da Contribuição para o PIS/Pasep incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação).

Artigo 2º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção da habilitação, serão suspensos os seus efeitos, aplicando-se-lhe as disposições do artigo 3º da IN SRF nº 604/2006, retro mencionada.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no Art. 1º, IV da Instrução Normativa SRF n° 71/2001, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 101/2001, e o despacho exarado no Processo n.º 11020.000683/2006-87, declara:

Artigo Único. Está inscrito no Registro Especial sob nº DP-10106/59, como distribuidor de papel, o estabelecimento da Pampaspel Comércio de Papéis Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 07.517.264/0001-66, situado na Rua João Antônio Boff, 180, Bairro São Leopoldo, no Município de Caxias do Sul/RS.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/093.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 13016.000128/2006-40, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Affinidad Bebidas Finas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.509.667/0001-63, situado na Rua Alcides Santarosa nº 467, no Município de Garibaldi/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/093, concedido através do ADE nº 27, de 08 de junho de 2006 e publicado no DOU nº 114, de 16 de junho de 2006, pág. 27.

Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Licor de Anis Fino	AFFINIDAD	22.08.70.00	Vidro	500ml
Licor de Curaçau Fino	AFFINIDAD	22.08.70.00	Vidro	500ml
Licor de Laranja Fino	AFFINIDAD	22.08.70.00	Vidro	500ml
Licor de Limão Siciliano Fino	AFFINIDAD	22.08.70.00	Vidro	500ml
Licor de Tangerina Ponkan Fino	PONKANCELLO	22.08.70.00	Vidro	500ml
Arac	AFFINIDAD	22.08.90.00	Vidro	720ml
Aguardente Composta com Gengibre	D'ONORE	22.08.90.00	Vidro	900ml
Bitter	AFFINIDAD	22.08.90.00	Vidro	720ml

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 27, de 08 de junho de 2006.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/041.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 13016.000295/1999-73, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Casa Cordelier Industria de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 91.660.142/0001-30, situado na Rodovia RST 470, Km 65,7, no Município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/041, concedido através do ADE nº 22, de 12 de janeiro de 2000.

Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente	Old Master	22.08.90.00	Garrafa de Vidro	1 Litro
Aguardente de cana	Aldeia Prata	22.08.40.00	Garrafa de Vidro	700 ml
Aguardente de cana envelhecida	Aldeia Ouro	22.08.40.00	Garrafa de Vidro	700 ml
Conhaque	Aristocrata	22.08.20.00	Garrafa de Vidro	1 Litro
Licor	Lorang	22.08.70.00	Garrafa de Vidro	700 ml
Whisky	Malte Barrilete	22.08.30.20	Garrafa de Vidro	1 Litro
Whisky	O Monge	22.08.30.20	Garrafa de Vidro	1 Litro
Whisky	Master	22.08.30.00	Garrafa de Vidro	980 ml
Vodka	Virgem	22.08.60.00	Garrafa de Vidro	1 Litro
Vodka	Petruzka	22.08.60.00	Garrafa de Vidro	1 Litro
Aguardente de cana	Mestiça	22.08.40.00	Garrafa de Vidro	1 Litro

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 85, de 06 de outubro de 2005, publicado no DOU nº 195, de 10 de outubro de 2005.

MIGUEL PLETSCH

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo n.º 46, de 6 de junho de 2005, publicado no D.O.U. de 7 de junho de 2005, Seção 1, página 16, onde se lê: processo nº 11065.003079/2004-24 Leia-se: processo nº 11020.002982/2001-41.

MIGUEL PLETSCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 568/2005, da seguinte empresa:

CNPJ 03.012.586/0001-00 - ALICE PEREIRA GARCIA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/7209

Objeto do Inquérito: Apurar exercício da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, sem estar, para esse fim, registrado junto a esta Comissão, em ofensa aos artigos 2º, §2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM nº 388/03.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
DANIELA CERIZE	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros
JOÃO SEVERIANO RIBEIRO NETO	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros
MARIANA DOS REIS PAIXÃO	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2006/7209.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 26/12/2006, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 21/01/2007.

LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 04/12/2006, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Curitiba - PR
Anterior Denominação Social
AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Curitiba - PR

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Colocação irregular de Contratos de Investimento Coletivo - CIC no mercado de valores mobiliários, inclusive mediante a utilização da rede mundial de computadores, sem o competente registro previsto na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM n.º 296, de 18 de dezembro de 1998

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a) a Comissão de Valores Mobiliários - CVM foi consultada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ acerca da existência, em seu âmbito, de registro da sociedade REDS REAL ESTATE DEVELOPMENT SERVICES LTDA., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 86.931.235/0001-12, sediada na Av. Nilo Peçanha, 50, 5º andar, Grupo 502, Centro, Rio de Janeiro - RJ (CEP: 20020-100), que tem como sócios declarados MARCUS VINICIUS PARPINELLI e MIRTES CAVALCANTI PARPINELLI, bem como foi informada, por aquele MM. Juízo, de que a citada sociedade vem oferecendo ao público, em sua página na rede mundial de computadores (http://www.granavez.com.br), oportunidade de investimento relacionado com a exploração econômica da atividade de desenvolvimento de "Pólos Produtores de Avestruzes em regiões pré-definidas, tecnicamente, através da implantação de Fazendas em Condomínio";

b) a oferta de oportunidade de investimento referida na letra a da presente Deliberação está sendo realizada, por exemplo, com as seguintes afirmações existentes na página da rede mundial de computadores acima identificada: "VENHA PARTICIPAR CONOSCO DO SUCESSO DESTE EMPREENDIMENTO PIONEIRO"; "Um empreendimento pioneiro, que objetiva o desenvolvimento da estrutiocultura, a Criação Comercial de Avestruzes. Venha participar do sucesso deste empreendimento, investindo em um negócio rentável, administrado profissionalmente, e que lhe proporcionará dividendos, além de uma grande valorização patrimonial"; "A Reds, empresa detentora de tecnologias para o desenvolvimento e gestão da Estrutiocultura, já implantou nos estados do Rio de Janeiro e Bahia, o empreendimento Fazendas GranAvez, objetivando a produção de avestruzes, em criatórios específicos, para exploração comercial"; "Cada Fazenda em Condomínio, é formada por investidores, pessoas físicas ou jurídicas, interessados na Estrutiocultura, face ao seu grande potencial de valorização patrimonial e geração de renda, que na qualidade de Condôminos associados, aplicam recursos na implantação da respectiva fazenda, sob a forma de quotas, caso a caso, conforme o projeto a ser implantado"; "Assim sendo, cada Condômino Associado (co-proprietário), além de estar investindo em um patrimônio com grande potencial de valorização, participará dos resultados comerciais da Fazenda, através da distribuição de dividendos";

c) o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ franqueou à CVM acesso aos autos do Processo nº 2006.001.131910-0, ora em trâmite perante aquele MM. Juízo, o qual corresponde à Ação Declaratória de Rescisão de Contrato c/c indenização por perdas e danos com pedido de tutela antecipada, que está sendo movida contra a sociedade referida na letra a da presente Deliberação e os seus respectivos sócios, tendo sido verificado naquele Processo que o Autor afirma, entre outras alegações, ter sido vítima de "propaganda enganosa perpetrada pela empresa Ré", com a qual firmara um "INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE PECUARISTA", tendo sido afirmado, outrossim, que "o que se verifica na prática, após cinco anos, é uma dilapidação do patrimônio dos "quotistas" do condomínio de que se trata";

d) o Autor da Ação referida na letra c da presente Deliberação afirma ainda, nos autos do processo judicial correspondente, que o empreendimento no qual investira não estaria verdadeiramente relacionado com um condomínio, mas sim que estaria abarcado pelo disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o qual dispõe que são valores mobiliários sujeitos ao regime de tal diploma legal, "quando ofertados publicamente", "títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros", bem como requer "seja oficiada a Comissão de Valores Mobiliários para que tome conhecimentos dos fatos narrados (...) e tome as providências que entender necessárias", além de solicitar a oportuna manifestação da CVM nos autos nos termos do art. 31 da Lei nº 6.385/76;

e) sem prejuízo do trâmite ordinário da ação judicial referida na letra c da presente Deliberação e das demais providências administrativas a serem adotadas no âmbito da CVM, bem como do amplo exercício dos direitos inerentes ao devido processo legal pela REDS REAL ESTATE DEVELOPMENT SERVICES LTDA., os elementos até aqui obtidos constituem indicativos de que a oferta ao público da oportunidade de investimento citada na letra a acima se enquadra no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 6.385/76; e

f) a sociedade referida na letra a da presente Deliberação não se encontra registrada na CVM e, portanto, não está habilitada a ofertar publicamente quaisquer valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385/76, entre os quais os "títulos ou contratos de investimento coletivo" de que trata o respectivo art. 2º, inciso IX,

deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que REDS REAL ESTATE DEVELOPMENT SERVICES LTDA. não se encontra registrada perante esta Comissão de Valores Mobiliários - CVM como emissora de valores mobiliários, não estando, portanto, habilitada a oferecer publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definidos no inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76;

II - determinar à sociedade referida no item I da presente Deliberação, bem como aos seus sócios, administradores e prepostos, que se abstenham de ofertar ao público quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, sem o competente registro nesta CVM, alertando que a não observância da presente determinação sujeitá-la-á à imposição de multa cominatória máxima diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de responsabilidade por infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

III - determinar a oitiva imediata da Procuradoria Federal Especializada da Advocacia-Geral da União junto à CVM, para manifestar-se nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

IV - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAUL GOMES PEREIRA RIBAS, C.P.F. nº 536.012.629-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VICTOR MARIZ TAVEIRA, C.P.F. nº 086.984.937-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO DE FORBES KNEESE, C.P.F. nº 049.146.718-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

COLEGIADO

ATA DA REUNIÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

PARTICIPANTES
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2006/0804 - PROCID PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.

ACUSADO	ADVOGADO
RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA	DR. SERGIO BERMUDES e outros

Reg. nº 5257/06
Relator: PTE

Trata-se de recurso interposto contra a decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP que aplicou multa ao indiciado Ricardo Ferreira de Souza e Silva, Diretor de Relações com Investidores (DRI) da Procid Participações e Negócios S.A., tendo em vista a desatualização do registro da Procid junto à CVM em razão do não envio das informações previstas no art. 16, I a VII, da Instrução 202/93.

O Relator lembrou que, de acordo com o entendimento pacífico do Colegiado, a má situação financeira da companhia, embora deva ser sempre considerada na dosimetria da pena, não é suficiente para afastar por completo a imposição de penalidades. O registro de uma sociedade como companhia aberta impõe a seus administradores a responsabilidade pelo cumprimento da regulamentação, sendo a entrega de informações periódicas e eventuais um dos deveres mais importantes. Entretanto, no entendimento do Relator, no caso concreto se tem uma situação extraordinária, que é preciso examinar com mais profundidade.

O Relator informou que a Procid atuava como "holding" do grupo financeiro Santos, o qual teve sua intervenção extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil em 12.11.04; sua liquidação extrajudicial decretada em 04.05.05; e sua falência decretada em 20.09.05. As ações de controle do Banco Santos representavam, ao final do exercício de 2003, mais de 95% dos ativos da Procid. Caso a liquidação extrajudicial tivesse sido decretada, por extensão, à própria Procid, entende o Relator que não haveria dúvida que o síndico deveria prestar as informações semestrais, e não o DRI. Tal fato, entretanto, não ocorreu, e, por conta disto, embora se tratasse de companhia cujos bens estavam indisponíveis, consistindo em ações de companhias em intervenção extrajudicial (e posteriormente em liquidação e finalmente falência), o Diretor de Relações com Investidores da Procid continuou responsável pela prestação das informações anuais na forma ordinária prevista na Instrução 202/93. O Relator apontou que a ausência de disponibilidade sobre as contas correntes da Companhia não impediria que o indiciado tivesse adotado medidas paliativas para atender a Instrução 202/93, que não envolvessem desembolso financeiro de sua parte. Assim, o indiciado poderia ter preenchido o IAN da companhia, ou mesmo enviado correspondência aos debenturistas e à CVM informando sobre a situação e encaminhando as informações que estavam disponíveis.

Assim, por tais razões, e considerando ainda que o descumprimento teve como causa a intervenção de um órgão governamental - isto é, um ato externo e abrupto que o indiciado não teria como controlar - o Relator propôs o provimento parcial do recurso para efeito de transformar a penalidade aplicada em pena de advertência.

Os demais membros do Colegiado acompanharam o voto apresentado pelo Relator. O acusado punido poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no prazo regulamentar.

NILZA PINTO NOGUEIRA
p/ Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

PARTICIPANTES
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
RECURSO DE OFÍCIO EM PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2006/5829 - SOLE DO BRASIL S.A. TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO EXTERIOR

ACUSADO	ADVOGADO
GUSTAVO PEIXOTO LIMA	Não constituiu advogado

Reg. nº 5283/06
Relator: PTE

Trata-se de recurso de ofício contra a decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP de absolvição de Gustavo Peixoto Lima, Diretor de Relações com Investidores da Sole do Brasil S.A. Telecomunicações e Comércio Exterior, que havia sido responsabilizado pela desatualização do registro da Sole junto à CVM em razão do não envio das informações previstas no art. 16, incisos I a VII, da Instrução 202/93.

Tendo em vista que: (a) comprovou-se que o descumprimento do art. 16 da Instrução 202/93 deu-se posteriormente à saída do indiciado; (b) de acordo com a jurisprudência do Colegiado, apenas o Diretor de Relações com Investidores pode ser apenado pela infração ao citado dispositivo; (c) não há prova nos autos de que outra pessoa tenha sido eleita, sendo que, em 23.05.06 foi decretada a falência da Companhia, o Colegiado manteve a decisão da SEP de absolvição do indiciado. Da presente decisão será interposto recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

NILZA PINTO NOGUEIRA
Coordenação de Controle de Processos Administrativos

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

ATA DA 28ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., representando o total do capital com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, no nono andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para, de acordo com a ordem do dia do Edital de Convocação, publicado conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberar sobre: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - (a) na forma do artigo 9º da Lei 9.249/95, pagamento de juros sobre o capital próprio relativos ao exercício social de 2006; (b) aumento do capital social da Sociedade, mediante a incorporação de reservas, sem emissão de novas ações, com a conseqüente alteração da redação do caput do artigo 5º do seu Estatuto Social; (c) homologação de eleição de membro do Conselho de Administração, em reunião de 1º.09.2006, representante dos acionistas preferencialistas, em substituição ao anterior que renunciou; e (d) outros assuntos de interesse geral da Sociedade. A Assembléia foi presidida pelo Presidente da Companhia, Eduardo Hitiro Nakao, que convidou para tomar assento à mesa a Representante da União, Luciana Cortez Roriz Pontes, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 946, de 3 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional; o Representante do Conselho Fiscal, Conselheiro Lúcio Antônio Marques; o Consultor Jurídico da Presidência, André Rossetto e o Sr. Carlos Eduardo Corrêa do Lago, como representante dos acionistas preferenciais, para secretariar os trabalhos. O Presidente, à vista da existência de "quorum" de instalação, declarou instalada a Assembléia. Após a leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, obedecida a ordem do dia da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, submeteu à discussão e votação os itens constantes do Edital. Prosseguindo, após manifestação e voto da Excelentíssima Senhora Representante da União, foram proferidas, por unanimidade, as decisões a seguir: (a) pela aprovação do pagamento de juros sobre o capital próprio relativos ao exercício social de 2006, no montante de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), conforme proposta da Administração; e (b) pela aprovação do aumento do capital social de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinqüenta milhões de reais) para R$ 1.030.000.000,00 (um bilhão e trinta milhões de reais), mediante a incorporação de reservas, sem emissão de novas ações, com a conseqüente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da Sociedade é de R$ 1.030.000.000,00 (um bilhão e trinta milhões de reais), representado por ações escriturais, sendo 500.000 (quinhentas mil) ordinárias nominativas e 500.000 (quinhentas mil) preferenciais nominativas, todas sem valor nominal". Quanto à eleição do membro do Conselho de Administração, a representante da União se absteve de votar na matéria, tendo em vista tratar-se de representante dos acionistas preferencialistas no Colegiado. Desta forma, os representantes dos preferencialistas, por unanimidade, decidiram homologar a eleição do Sr. Cesar Jorge Saad, procedida na reunião de 1º.09.2006 do Conselho de Administração, em substituição ao anterior que renunciou, para complementação de mandato. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembléia, pela Representante da União, pelos representantes dos acionistas preferencialistas, pelo Secretário e pelo Representante do Conselho Fiscal. Os documentos e propostas submetidos à Assembléia citados nesta Ata foram numerados seguidamente e arquivados na Secretaria Executiva do IRB-Brasil Re, consoante disposto na alínea "a" do artigo 130, parágrafo primeiro, da legislação societária citada.

EDUARDO HITIRO NAKAO
Presidente da Assembléia

LUCIANA CORTEZ RORIZ
União

CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO
Secretário

LUCIO ANTÔNIO MARQUES
Representante do Conselho Fiscal

CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO
Bradesco Saúde S.A.

WASHINGTON LUIS B. DA SILVA
Unibanco Aig Seguros S/A

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
8ª CÂMARA

ATA DA 1.095ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lósso Filho, Luiz Alberto Cava Maceira, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Relator (a) Conselheiro (a) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso n.º: 144.405 - Processo n.º: 15374.001060/99-55 - Recorrente: GULF SHOPPING S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex.: 1996.

Recurso nº 145.231 - Processo nº 10865.000261/2004-45 - Recorrente: PCM - COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ E OUTROS - Exs: 2000 a 2003.

Recurso nº 145.248 - Processo nº 10935.004253/2004-05 - Recorrente: SANGUE AZUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ E OUTROS - Exs: 2001, 2003 e 2004.

Recurso nº 145.464 - EX OFFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo nº 16327.000420/00-07 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e LEASING BMG S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- IRPJ E OUTRO - Exs: 1996,1997.

Recurso nº 145.534 - EX OFFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo nº 10218.000168/00-15 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.- IRPJ - Ex: 1996.

Recurso nº 148.119 - Processo nº 10218.000172/2003-42 - Recorrente: CAMARGO CORREA METAIS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex: 1998.

Relator (a) Conselheiro (a) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº 145.277 - Processo nº 10680.014032/2001-23 - Recorrente: IBIÁ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Ex: 1999.

Recurso nº 145.370 - Processo nº 13830.000128/00-16 - Recorrente: HEDDY RIBEIRO S/C LTDA. - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Exs: 1996 a 1998.

Recurso nº 145.377 - Processo nº 11065.001263/2001-97 - Recorrente: LEBEN REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - CSL - Ex: 1997.

Recurso nº 145.422 - Processo nº 16327.000753/2001-61 - Recorrente: HSBC INVESTIMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTOS. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex: 1996.

Recurso nº 145.491 - Processo nº 19515.000069/2003-12 - Recorrente: COMTRAC COMÉRCIO E TRANSPORTES DE CARNES LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Ex: 1999.

Recurso nº 145.605 - Processo nº 10937.000062/2004-46 - Recorrente:ERVATEIRA RECANTO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Ex: 2001.

Recurso nº 145.630 - Processo nº 13603.001323/2004-13 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTROS - Exs: 2001,2002.

Relator (a) Conselheiro (a) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº 145.227 - Processo nº 13924.000316/2004-63 - Recorrente: FRIGORÍFICO ALTO PINHAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Exs: 2000 a 2003.

Recurso nº 145.301 - Processo nº 13603.000610/2004-06 - Recorrente: COELHO E COUTINHO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Exs: 2000 a 2004.

Recurso nº 145.306 - Processo nº 16327.003622/2002-17 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES DA SABESP E EM EMPRESAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CECRES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Exs: 1998 a 2002.

Recurso nº 145.308 - Processo nº 16327.003621/2002-72 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES DA SABESP E EM EMPRESAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CECRES. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - CSL - Exs: 1998 a 2002.

Recurso nº 145.337 - Processo nº 10120.001567/2002-61 - Recorrente: NA ANDRASCHKO-ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Exs: 1998 a 2002.

Recurso nº 145.373 - Processo nº 10835.001332/2001-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE LUCÉLIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CSL - Ex: 1997.

Recurso nº 145.405 - Processo nº 10680.008879/2004-11 - Recorrente: NET BELO HORIZONTE LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TTC TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ E OUTRO - Ex: 2000.

Recurso nº 145.582 - Processo nº 13646.000415/2004-71 - Recorrente: OBRAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex: 1999.

Recurso nº 145.583 - Processo nº 13646.000414/2004-27 - Recorrente: OBRAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex: 2000.

Recurso nº 145.594 - Processo nº 13646.000378/2004-00 - Recorrente: OBRAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex: 2001.

Recurso nº 145.595 - Processo nº 13646.000416/2004-16 - Recorrente: OBRAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS EURÍPEDES BARSANULFO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ - Ex: 2002.

Recurso nº 145.619 - Processo nº 11543.004120/2001-54 - Recorrente: GUIMARÃES CAFÉ LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CSL - Ex: 1997.

Relator (a) Conselheiro (a) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso n.º: 144.474 - Processo n.º: 11516.001348/2004-62 - Recorrente: IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTROS - Exs.: 2000 e 2001.

Recurso nº 145.207 - EX OFFÍCIO - Processo nº 10073.000967/99-87 - Recorrente: CIDADE DO AÇO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex:1997.

Recurso n.º: 145.225 - Processo n.º:11543.005308/99-61 - Recorrente: CITTÁ ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex.: 1999.

Recurso n.º: 145.226 - Processo n.º: 11543.005309/99-24 - Recorrente: CITTÁ ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CSL - Ex.: 1999.

Recurso nº 145.395 - Processo nº 10882.002045/2004-26 - Recorrente: ABB LUMMUS GLOBAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - COFINS - Exs: 2000 a 2003.

Recurso nº 145.398 - Processo nº 10882.002048/2004-60 - Recorrente: ABB LUMMUS GLOBAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - PIS/PASEP - Exs: 2002 a 2004.

Recurso nº 145.400 - Processo nº 10882.002044/2004-81 - Recorrente: ABB LUMMUS GLOBAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - PIS - Exs: 2000 a 2003.

.Recurso nº 145.604 - Processo nº 13830.000464/2002-65 - Recorrente: CHIK CALÇADOS DE PARAGUAÇU LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ/SIMPLES - Exs: 2000, 2001.

Relator (a) Conselheira (a) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº 145.428 - Processo nº 10768.004159/98-35 - Recorrente: BANCO PEBB S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ E OUTRO - Ex: 1995.

Recurso nº 145.532 - Processo nº 10980.005690/2001-40 - Recorrente: VEIPAR - VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex: 1996.

Recurso nº 145.598 - Processo nº 10909.001575/2004-10 - Recorrente: BECHER ATACADISTA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - PIS - Exs: 2001 a 2004.

Recurso nº 145.602 - Processo nº 10855.003698/99-21 - Recorrente: COMAGRA, COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ/SIMPLES - Ex: 2000.

Recurso nº 145.608 - Processo nº 10768.020404/00-84 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex: 1998.

Relator (a) Conselheiro (a) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso n.º: 145.217 - Processo n.º:13609.000613/2002-10 - Recorrente:SITAL SOCIEDADE ITACOLOMI DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex.: 1999.

Recurso nº 145.325 - EX OFFÍCIO - Processo nº 11516.002571/2002-65 - Recorrente: BLACK COTTON LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ E OUTRO - Exs: 1998 a 2001.

Recurso nº 145.420 - Processo nº 10768.000049/97-12 - Recorrente: C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex: 1992.

Relator (a) Conselheiro (a) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso n.º: 145.276 - Processo n.º: 13830.001269/2003-33 - Recorrente: GUACHO AGRO - PECUÁRIA S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex.: 1999.

Recurso nº 145.399 - Processo nº 13808.000183/99-97 - Recorrente: SSA GLOBAL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. (ANTIGA SYSTEM SOFTWARE ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ E OUTROS - Exs: 1994,1995.

Recurso nº 145.603 - Processo nº 10980.007000/98-67 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex: 1997.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso nº: 145889 - Processo nº: 10580.009628/2004-82 - Recorrente: ÉVORA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ - Ex(s): 2003.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.684.

Recurso nº: 145888 - Processo nº: 10580.009627/2004-38 - Recorrente: ÉVORA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - CSL - Ex(s): 2003.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.685.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº: 144064 - Processo nº: 13839.001844/2001-56 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1999, 2000.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente a advogada Dra. Daniela Gallo Tenan - OAB/SP 186854. Acórdão nº 108-08.686.

Recurso nº: 144389 - Processo nº: 15374.001275/2001-89 - Recorrente: REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CSL - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.687.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 146803 - Processo nº: 10855.002361/2001-82 - Recorrente: SVEDALA FAÇO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1997.

Retirado de pauta por despacho da Relatora.

Recurso nº: 140466 - Processo nº: 10855.004927/2002-91 - Recorrente: SVEDALA FAÇO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1998 a 2000.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.688.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 144494 - Processo nº: 10880.020348/94-16 - Recorrente: NATURA FINANCIADORA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1991 a 1993.

Adiado o julgamento a pedido do Recorrente.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 141497 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.004654/2001-83 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A. - CSL - Ex(s): 1997.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

Recurso nº: 141593 - Processo nº: 10768.002216/95-53 - Recorrente: HORUS EMPREENDIMENTOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 142899 - Processo nº: 10735.000574/99-14 - Recorrente: CYRO E ELOY CONFECÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995, 1996.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 130186 - Processo nº: 10680.001415/00-16 - Recorrente: SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1996.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.689.

Recurso nº: 142442 - Processo nº: 10070.000217/95-39 - Recorrente: JAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1993.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para afastar a exigência do IRPJ e reflexos relativas ao mês de junho de 1992. Acórdão nº 108-08.690.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da 8ª Câmara

ATA DA 1.096ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lósso Filho, Luiz Alberto Cava Maceira, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo. e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso nº: 138415 - Processo nº: 10783.000883/96-85 - Recorrente: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992, 1993.

Adiado o julgamento a pedido do Recorrente.

Recurso nº: 144430 - Processo nº: 11543.002760/2001-20 - Recorrente: T. A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1997 a 2002.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.691.

Recurso nº: 142261 - Processo nº: 10880.037925/90-31 - Recorrente: BANCO INDUSCRED S.A. ATUAL BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1987 a 1989.

Vista para o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº: 143167 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº: 10909.001248/2004-50 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e ANTÔNIO RUSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Vista para o Conselheiro José Henrique Longo. Fez sustentação oral pela Fazenda Nacional o Sr. Procurador Dr. Sérgio de Moura.

Recurso nº: 145355 - Processo nº: 10480.003334/2002-11 - Recorrente: CLH - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada pelo recorrente. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Acórdão nº 108-08.692.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 144793 - Processo nº: 10320.000005/2004-13 - Recorrente: DISTRIBUIDORA JESUS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004.

Por unanimidade de votos, CONHECERAM em parte do recurso para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.693.

Recurso nº: 144797 - Processo nº: 10320.000007/2004-02 - Recorrente: DISTRIBUIDORA JESUS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003.

Por unanimidade de votos, CONHECERAM em parte do recurso para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.694.

Recurso nº: 144795 - Processo nº: 10320.000009/2004-93 - Recorrente: DISTRIBUIDORA JESUS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - CSL - Ex(s): 1999 a 2004.

Por unanimidade de votos, CONHECERAM em parte do recurso para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.695.

Recurso nº: 144794 - Processo nº: 10320.000011/2004-62 - Recorrente: DISTRIBUIDORA JESUS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - COFINS - Ex(s): 1999 a 2004.

Por unanimidade de votos, CONHECERAM em parte do recurso para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.696.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 142623 - Processo nº: 11516.000686/2004-87 - Recorrente: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 143000 - Processo nº: 13899.002481/2003-23 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ - Ex(s): 1999.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

Recurso nº: 140320 - Processo nº: 13603.002794/2003-50 - Recorrente: REFRATEC - PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2002, 2003.

Vista para a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 139316 - Processo nº: 19515.001868/2002-25 - Recorrente: BIANCA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. (EXTINTA) - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: WALDOMIRO PAULINO FILHO - CPF: 011.180.718-24 - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Vista para o Conselheiro Dorival Padovan.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 139202 - Processo nº: 10640.001293/2003-11 - Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Vista para o Conselheiro Nelson Lósso Filho. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Vinícius Branco - OAB/SP 77583.

Recurso nº: 142434 - Processo nº: 10920.002343/2001-70 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ - Ex(s): 1998.

Adiado o julgamento a pedido do Recorrente.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da 8ª Câmara

ATA DA 1.097ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lósso Filho, Luiz Alberto Cava Maceira, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo. e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

Recurso nº: 146037 - Processo nº: 16327.003350/2003-36 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INCORPORAÇÃO DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

Retirado de pauta, tendo em vista a relação de dependência com o processo nº 16327.000921/99-89.

Recurso nº: 146467 - Processo nº: 16327.001989/00-63 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL (POR INCORPORAÇÃO DE UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ Nº 34.120.899/0001-06 - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - IRF/ILL - Ex(s): 1991 e 1992.

Retirado de pauta por despacho do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº: 143421 - Processo nº: 11543.000017/2004-88 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS FRANCISCANA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999, 2000.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa lançada de ofício de (...)% para (...)% do ano calendário de 1999. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca, que negavam provimento integral ao recurso. Acórdão nº 108-08.697.

Recurso nº: 144405 - Processo nº: 15374.001060/99-55 - Recorrente: GULF SHOPPING S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1996.

Retirado de pauta por despacho do Relator.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 144138 - EX OFFICIO - Processo nº: 13808.000047/95-55 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Interessado(a): ORICA BRASIL LTDA. - ANTIGA EXPLO BRASIL S/A - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.698.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 142831 - Processo nº: 10907.001984/2002-66 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 2004.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 144139 - Processo nº: 13976.000111/2004-72 - Recorrente: CVG- CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 142031 - Processo nº: 10882.002134/2001-20 - Recorrente: CÍRCULO DO LIVRO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.699.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 014834 - Processo nº: 13805.003577/96-10 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - CSL - Ex(s): 1995 a 1996.

Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Resolução nº 108-00.298.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da 8ª Câmara

ATA DA 1.098ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lósso Filho, Luiz Alberto Cava Maceira, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo. e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº: 144388 - Processo nº: 13855.000192/2004-87 - Recorrente: AGRONIL AGROPECUÁRIA NOVA INVERNADA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CSL - Ex(s): 2000.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.700.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 144133 - Processo nº: 10680.013607/00-84 - Recorrente: GRUPO EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1992.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.701.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 144249 - Processo nº: 13401.000257/2002-61 - Recorrente: JAPARANDUBA FAZENDAS REUNIDAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - CSL - Ex(s): 1997.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 141851 - Processo nº: 10305.002631/96-17 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1993.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto (Relatora), Luiz Alberto Cava Maceira e Margil Mourão Gil Nunes que davam provimento ao recurso. Designada a Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.702.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 143644 - Processo nº: 10240.000237/2001-19 - Recorrente: MIRANDA FILHO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - IRPJ - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.703.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 141887 - Processo nº: 11065.003465/2003-35 - Recorrente: FIBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1999.

Vista para a Conselheira Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Daniel Carlos Trentin - OAB/RS 45.690.

Recurso nº: 141908 - Processo nº: 11065.003466/2003-80 - Recorrente: FIBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - CSL - Ex(s): 1999.

Vista para a Conselheira Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da 8ª Câmara

ATA DA 1.099ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte sete dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lósso Filho, Luiz Alberto Cava Maceira, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo. e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº: 144359 - Processo nº: 10980.004855/2001-66 - Recorrente: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CSL - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.704.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 142053 - Processo nº: 10680.017319/2002-96 - Recorrente: VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1996.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente o advgado Dr. Aquiles Nunes de Carvalho - OAB/MG 65039. Acórdão nº 108-08.705.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

46 - Recurso nº: 143331 - Processo nº: 10166.013229/2003-26 - Recorrente: FERRAZ ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1997.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 145237 - Processo nº: 15374.001499/00-84 - Recorrente: ARPLAN PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.706.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 143292 - Processo nº: 13962.000068/2001-51 - Recorrente: MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. -ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1994.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.707.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO

Recurso nº: 142280 - Processo nº: 10950.000776/2004-86 - Recorrente: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ - Ex(s): 2004.

Por unanimidade de votos, AFASTARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, NEGARAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente a advogada Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa - OAB/SC 10264. Acórdão nº 108-08.708.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da 8ª Câmara

ATA DA 1.100ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte sete dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lósso Filho, Luiz Alberto Cava Maceira, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta à sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº: 144403 - Processo nº: 13727.000042/00-71 - Recorrente: ABRAFER - ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - IRPJ - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.709.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 138044 - Processo nº: 10166.007894/2002-08 - Recorrente: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - CSL - Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.710.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 141545 - Processo nº: 10880.055072/92-53 - Recorrente: MINERAÇÃO JUNDU LTDA. (SUC. POR INC. DA SUSANA MINERAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1989.

Retirado de pauta por motivo de força maior.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 143459 - Processo nº: 10680.002642/2002-65 - Recorrente: PERENE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1997.

Por unanimidade de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Relator. Acórdão nº 108-08.711.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

DORIVAL PADOVAN
Presidente da 8ª Câmara

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2006

Processo nº. : 10120.002143/2001-32
Recurso nº. : 132.415
Matéria : CSL - Ex(s): 1997 a 2000
Recorrente : BIGA AUTO PARTS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-08.022

DECADÊNCIA - CSLL - O prazo decadencial aplicável às contribuições é o constante do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, 5 (cinco) anos a contar do fato gerador da obrigação tributária.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do fato gerador de 1996, vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lósso Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, REJEITAR as demais preliminares, e, bem assim, o pedido de perícia, e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes votou reduzindo a multa de (...)% para (...), no que foi vencido. Designado a Conselheira Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, para redigir o voto vencedor quanto à preliminar de decadência.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA DESIGNADA

Processo nº. : 11080.018144/99-91
Recurso nº. : 141.625
Matéria : CSL - EXS.: 1995
Recorrente : INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A..
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.369

DECADÊNCIA - CSLL - Considerando que a CSLL é tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo para o Fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência, nos termos do art. 150, §4º do CTN.

Preliminar acolhida.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10120.008318/2003-87
Recurso nº. : 141.829
Matéria : IRPJ - EX.: 1999 a 2004
Recorrente : OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.545

NULIDADE. INOCORRÊNCIA - Não há nulidade no lançamento de oficio feito por Agente Fiscal dentro da lei, e também quando a contribuinte vem aos autos exercer o contraditório com toda a oportunidade de ampla defesa.

DECADÊNCIA - A não qualificação da multa impõe a decretação da decadência com base no artigo 150, § 4º do CTN.

INÉPCIA DO LANÇAMENTO - INOCORRÊNCIA - Não há inépcia no lançamento efetuado com base em receita bruta conhecida, extraída dos livros de escrituração obrigatória de Registro de Apuração de ICMS e outros elementos declarados pela Contribuinte ao Fisco Estadual, uma vez retirados dos mesmos apenas as vendas registradas e deduzidas as devoluções efetuadas.

ARBITRAMENTO - RECEITA BRUTA CONHECIDA - É legal o arbitramento com base na receita bruta conhecida, ainda que os elementos sejam os encontrados no Registro de Apuração do ICMS, eis que, em confronto com as demais declarações feitas pela Contribuinte ao fisco estadual e as guias de recolhimento, foi possível identificar com segurança a receita tributável.

MULTA QUALIFICADA. FRAUDE E DOLO - Não há que ser aplicada a multa na forma qualificada se não estão presentes nos autos as provas da fraude e do dolo da contribuinte.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo contribuinte do fato gerador do 4º trimestre de 98 e REJEITAR as demais, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para (...)%.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10120.008282/2003-31
Recurso nº. : 141.841
Matéria : CSL - EXS.: 1998 a 2003
Recorrente : OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.546

NULIDADE - INOCORRÊNCIA - Não há nulidade no lançamento de oficio feito por Agente Fiscal dentro da lei, e também quando a contribuinte vem aos autos exercer o contraditório com toda a oportunidade de ampla defesa.

DECADÊNCIA - A não qualificação da multa impõe a decretação da decadência com base no artigo 150, § 4º do CTN.

INÉPCIA DO LANÇAMENTO - INOCORRÊNCIA - Não há inépcia no lançamento efetuado com base em receita bruta conhecida, extraída dos livros de escrituração obrigatória de Registro de Apuração de ICMS e outros elementos declarados pela Contribuinte ao Fisco Estadual, uma vez retirados dos mesmos apenas as vendas registradas e deduzidas as devoluções efetuadas.

ARBITRAMENTO - RECEITA BRUTA CONHECIDA - É legal o arbitramento com base na receita bruta conhecida, ainda que os elementos sejam os encontrados no Registro de Apuração do ICMS, eis que, em confronto com as demais declarações feitas pela Contribuinte ao fisco estadual e as guias de recolhimento, foi possível identificar com segurança a receita tributável.

MULTA QUALIFICADA - FRAUDE E DOLO - Não há que ser aplicada a multa na forma qualificada se não estão presentes nos autos as provas da fraude e do dolo da contribuinte.

LANÇAMENTO DECORRENTE CSLL - Aplica-se ao lançamento decorrente o julgado no lançamento principal, IRPJ, dado a estrita relação de causa e efeito.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo contribuinte do fato gerador do 4º trimestre de 98 e, por unanimidade de votos, REJEITAR as demais, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que rejeitavam a preliminar de decadência e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para (...)%.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10120.008283/2003-86
Recurso nº. : 141.842
Matéria : COFINS - EXS.: 1998 a 2003
Recorrente : OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.547

NULIDADE - INOCORRÊNCIA - Não há nulidade no lançamento de oficio feito por Agente Fiscal dentro da lei, e também quando a contribuinte vem aos autos exercer o contraditório com toda a oportunidade de ampla defesa.

DECADÊNCIA - A não qualificação da multa impõe a decretação da decadência com base no artigo 150, § 4º do CTN.

INÉPCIA DO LANÇAMENTO - INOCORRÊNCIA - Não há inépcia no lançamento efetuado com base em receita bruta conhecida, extraída dos livros de escrituração obrigatória de Registro de Apuração de ICMS e outros elementos declarados pela Contribuinte ao Fisco Estadual, uma vez retirados dos mesmos apenas as vendas registradas e deduzidas as devoluções efetuadas.

ARBITRAMENTO - RECEITA BRUTA CONHECIDA - É legal o arbitramento com base na receita bruta conhecida, ainda que os elementos sejam os encontrados no Registro de Apuração do ICMS, eis que, em confronto com as demais declarações feitas pela Contribuinte ao fisco estadual e as guias de recolhimento, foi possível identificar com segurança a receita tributável.

MULTA QUALIFICADA. FRAUDE E DOLO - Não há que ser aplicada a multa na forma qualificada se não estão presentes nos autos as provas da fraude e do dolo da contribuinte.

LANÇAMENTO DECORRENTE COFINS - Aplica-se ao lançamento decorrente o julgado no lançamento principal, IRPJ, dado a estrita relação de causa e efeito.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo contribuinte do fato gerador do 4º trimestre de 98 e, por unanimidade de votos, REJEITAR as demais, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que rejeitavam a preliminar de decadência e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para (...)%.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº : 10120.008293/2003-11
Recurso nº : 141.838
Matéria : PIS/PASEP - EXS.: 1998 a 2003
Recorrente : OURO & PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº : 108-08.548

NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Não há nulidade no lançamento de oficio feito por Agente Fiscal dentro da lei, e também quando a contribuinte vem aos autos exercer o contraditório com toda a oportunidade de ampla defesa.

DECADÊNCIA. A não qualificação da multa impõe a decretação da decadência com base no artigo 150, § 4º do CTN.

INÉPCIA DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA. Não há inépcia no lançamento efetuado com base em receita bruta conhecida, extraída dos livros de escrituração obrigatória de Registro de Apuração de ICMS e outros elementos declarados pela Contribuinte ao Fisco Estadual, uma vez retirados dos mesmos apenas as vendas registradas e deduzidas as devoluções efetuadas.

ARBITRAMENTO. RECEITA BRUTA CONHECIDA. É legal o arbitramento com base na receita bruta conhecida, ainda que os elementos sejam os encontrados no Registro de Apuração do ICMS, eis que, em confronto com as demais declarações feitas pela Contribuinte ao fisco estadual e as guias de recolhimento, foi possível identificar com segurança a receita tributável.

MULTA QUALIFICADA. FRAUDE E DOLO. Não há que ser aplicada a multa na forma qualificada se não estão presentes nos autos as provas da fraude e do dolo da contribuinte.

LANÇAMENTO DECORRENTE PIS. Aplica-se ao lançamento decorrente o julgado no lançamento principal, IRPJ, dado a estrita relação de causa e efeito.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo contribuinte do fato gerador do 4º trimestre de 98 e REJEITAR as demais, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício para (...)%.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13808.006123/2001-08
Recurso nº. : 142.822 - EX OFFÍCIO
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1998
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : IZZO MOTORCYCLES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.549

BASE DE CÁLCULO - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA - Apenas se não for viável a determinação da receita bruta, em razão da não apresentação da escrituração, se provada a falta de amparo documental para a receita escriturada ou, ainda, porque impossível a apuração ex-officio, é que a fiscalização estará autorizada a desconsiderar os outros fatos, indicativos de riqueza.

CSLL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Em se tratando de exigência reflexa de contribuição que tem por base os mesmos fatos que ensejam o lançamento do imposto de renda, a decisão de mérito prolatada em relação ao auto de infração principal constitui prejulgado da decisão do decorrente.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA

Processo nº. : 10768.032883/96-88
Recurso nº. : 141.652 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992
Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e GULFINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUC. POR INCORPORAÇÃO DE GULFINVEST S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.550

IRPJ - DEDUTIBILIDADE DE DESPESA DE SERVIÇOS - COMPROVAÇÃO - É considerada como demonstrada a efetiva prestação de serviços se o tomador apresentar contrato, nota fiscal, duplicata, cópia de cheque compensado e de DARF do recolhimento do IR-Fonte retido do prestador.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - COMPRA NÃO ESCRITURADA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO - Para formalização do auto de infração, a fiscalização deve instruir com documentos que comprovem a acusação. Mesmo no caso de omissão de compras, é imprescindível a prova de que houve aquisição sem o correspondente registro na escrituração.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

Processo nº. : 10830.002250/98-51
Recurso nº. : 140.293 - EX OFFÍCIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1994
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : EMPRESA JORNALISTÍCA E EDITORA REGIONAL LTDA.
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.559

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - ANO CALENDÁRIO 1993 - Comprovada a existência de prejuízos fiscais de anos anteriores passíveis de compensação com lucro líquido de períodos posteriores, mas anteriores à instituição da trava, afasta-se a exigência fiscal.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA

Processo nº. : 10735.004814/99-78
Recurso nº. : 129.764
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : VIAÇÃO PETRO ITA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.560

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - AÇÃO JUDICIAL - RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - Opção pela via do processo judicial importa renúncia às instâncias administrativas, em face do princípio da unidade de jurisdição.

Recurso não conhecido

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA

Processo nº. : 10935.002867/2004-44
Recurso nº. : 144.149
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX(s).: 2000 a 2004
Recorrente : ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.562

IRPJ/CSL - DECADÊNCIA - Considerando que o IRPJ e a CSL são lançamentos do tipo por homologação, o prazo para o fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

IRPJ - ANOS DE 1999 A 2003 - LUCRO PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - PERCENTUAL APLICÁVEL À ATIVIDADE DE EMPREITADA GLOBAL - Na atividade de construção por empreitada, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta, para determinação da base de cálculo do lucro presumido do imposto de renda é de 8% (oito por cento), quando houver emprego de materiais, em qualquer quantidade.

TAXA SELIC - LEGITIMIDADE - A taxa de juros denominada SELIC, por ter sido estabelecida por lei, está de acordo com o art. 161, § 1º, do CTN, sendo portanto válida no ordenamento jurídico.

Preliminar de decadência acolhida.
Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Relator, referente ao 2º trimestre de 1999, vencidos os conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que não acolhiam a decadência da CSLL e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE L.ONGO - RELATOR
Processo nº. : 10768.028994/98-05
Recurso nº. : 141.464 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1995 a 1997
Recorrente : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessada : SOLMAR DE IRAJÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.572

COEFICIENTES DE ARBITRAMENTO - AGRAVAMENTO. ANO-CALENDÁRIO 1994 - A delegação de competência prevista no DL nº 1.648/78, para o Secretário da Receita Federal fixar percentuais de arbitramento de lucro não inclui autorização para agravá-los em virtude de reincidência.

COEFICIENTES DE ARBITRAMENTO - AGRAVAMENTO - ANOS-CALENDÁRIO 1995 E 1996. Deve ser subtraído o agravamento dos coeficientes, porque a MP 812/94 (Lei nº 8.981/95) ao regular a matéria estabeleceu os percentuais de arbitramento do lucro e não previu a hipótese de agravamento.

CSLL E IRRF - LANÇAMENTOS DECORRENTES - Uma vez julgada a matéria contida no lançamento principal igual sorte colhem os autos de infração lavrados por decorrência dos mesmos fatos que ensejaram aquele.

PIS/COFINS - Arbitramento IRPJ - Por falta de base de cálculo - faturamento, nos casos de arbitramento por compra ficam afastadas as contribuições ao PIS e à COFINS.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA
Processo nº. : 13116.000634/00-62
Recurso nº. : 143.273
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S.A. CEBRASA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.573

INCENTIVOS FISCAIS - A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da sua regularidade fiscal.

DÉBITO EXTINTO PELO PAGAMENTO - Tendo restado provado que o débito apontado pela Receita Federal foi efetivamente pago, configurando hipótese de extinção do crédito tributário, demonstrando que não existia a irregularidade fiscal indevidamente apontada à época, conclui-se pela possibilidade do contribuinte fazer jus aos pleiteados incentivos fiscais.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA
Processo nº. : 11080.003350/98-98
Recurso nº. : 142.098 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1994
Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Interessada : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB.
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.577

IRPJ - ERRO CONTÁBIL - ANULAÇÃO DOS EFEITOS FISCAIS POR AJUSTES NO LALUR - Não há como exigir do contribuinte imposto em face de erro de escrituração contábil se a distorção foi anulada por lançamentos no Lalur, ainda mais se houve comprovação da ausência de prejuízo para o Fisco.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 13805.007346/96-31
Recurso nº. : 141.400
Matéria : IRPJ - EX.: 1995
Recorrente : JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.589

IRPJ - CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - PROVISÃO DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - A Instrução Normativa nº 80/93 não tem o condão de limitar a constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa, sendo tal tarefa reservada à Lei, o que só se verificou com a MP 812/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.981/95.

LANÇAMENTOS DECORRENTES - As decisões relativas aos lançamentos decorrentes devem seguir o decidido no principal.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA
Processo nº. : 16327.004472/2002-69
Recurso nº. : 142.252
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX(s).: 1998
Recorrente : INDIANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I.
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.591

USO DE INFORMAÇÕES DA CPMF - FISCALIZAÇÃO DE OUTROS TRIBUTOS - EFICÁCIA DA LEI 10174/2001 - Ficou estabelecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça que a permissão trazida pela Lei 10174 que deu nova redação ao parágrafo 3º do art. 11 da Lei 9.311 corresponde a critério de fiscalização (art. 144, parágrafo 1º, do CTN), de modo que pode ser utilizado para fiscalização de períodos anteriores à Lei 10174.

MULTA QUALIFICADA DE 150% - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS - DECLARAÇÃO SEM MOVIMENTO - A hipótese prevista no art. 44, II, da Lei 9430/96, deve ser interpretada restritivamente, e aplicada somente nos casos de fraude, em que tenha ficado demonstrado pela fiscalização que o contribuinte agiu dolosamente. Para aplicar-se a multa qualificada de ( )%, a fiscalização deve instruir com documentos que comprovem a acusação. Ademais, o fato de o contribuinte haver apresentado Declaração sem movimento ou com valor inferior ao apurado pela fiscalização não é, por si só, motivo de multa qualificada.

IRPJ - ARBITRAMENTO - FALTA DE ESCRITURAÇÃO - A falta de escrituração e a comprovação de ter a empresa promovido operações de seu objeto social conduzem ao arbitramento do lucro, em razão da impossibilidade de apuração do lucro real.

Preliminar rejeitada.
Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a decadência dos lançamentos com fatos geradores até novembro de 1997 e reduzir a multa de ofício para (...)%. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que não acolhiam a decadência da CSLL e COFINS e o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes que dava provimento integral ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 13808.000836/97-67
Recurso nº. : 142.097
Matéria : IRPJ - EX.: 1982
Recorrente : ALUFER S.A. CONSTRUÇÕES
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.605

DIFERIMENTO DO LUCRO INFLACIONÁRIO - LIMITE PARA RETIRADA DOS ADMINISTRADORES - Tendo em vista a falta de previsão legal para a adição do lucro inflacionário diferido ao Lucro Real, mormente em vista do excesso de retirada dos administradores, o lançamento deve ser mantido em sua integralidade.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA
Processo nº. : 10435.000758/00-92
Recurso nº. : 138.851 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
Matéria : IRPJ e OUTROS
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/CARUARU - PE
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : MARRON COUROS LTDA.
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.602

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO NO RESULTADO DE JULGAMENTO - Na situação em que há erro no resultado de julgamento na folha da ementa, deve-se corrigir o que está equivocado.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos para fins de constar que o recurso voluntário referente o Acórdão nº 108-08.105, de 01/12/2004, foi integralmente provido.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 11075.000407/2002-50
Recurso nº. : 141.702
Matéria : CSL - Ex(s).: 1998
Recorrente : CEREALISTA STRECK LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.606

IRPJ - DEFERIMENTO DE COMPENSAÇÃO EM OUTRO PROCESSO - RESPEITO À COISA JULGADA ADMINISTRATIVA - Uma vez decidida em outro processo administrativo a compensação de um tributo devido, não é possível, sem o devido processo legal, que se promova lançamento para exigir multa isolada do tributo cuja compensação foi reconhecida por autoridade administrativa competente.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR
Processo nº. : 10930.001951/2003-18
Recurso nº. : 140.717
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1998 e 1999
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.609

IRPJ - PRELIMINAR DE NULIDADE - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA. Não cabe à autuada alegar preterição do direito de defesa quando demonstra pleno conhecimento da matéria litigada, apresentando substanciosos argumentos a respeito do mérito.

IRPJ - PRELIMINAR DE NULIDADE - COMPETÊNCIA FISCALIZADORA DO AFRF - Incabível a tese de incompetência do Auditor Fiscal da Receita Federal pelo alegado fato de não ser contador habilitado regularmente no CRC, uma vez que a legislação aplicável (Lei nº 2.354/84 e art. 7º do Decreto-Lei nº 2.225/85) não comporta nenhum vínculo a determinada categoria profissional, por isso, merece rejeitada a referida preliminar.

IRPJ - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - Conforme entendimento já sedimentado neste Colendo Colegiado, é incompetente este órgão administrativo para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO LEGAL - Sujeitam-se à tributação por omissão de receitas os valores de depósitos bancários em nome de terceiros cuja investigação denotou pertencerem à pessoa jurídica autuada, considerando que a Lei nº 9.430/96 introduziu novas presunções legais tributárias, regrando, dessa forma, o caso em tela.

IRPJ - RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO DO FISCO - O art. 144, §1º, do CTN autoriza a retroatividade de Lei referente a processos de fiscalização.

IRPJ - MULTA DE 150% - A contribuinte agiu com fraude, logo, cabível a multa de (...)% prevista no art. 44, II da Lei nº 9.430/96.

TAXA DE JUROS - SELIC - APLICABILIDADE - É legítima a taxa de juros calculada com base na SELIC, prescrita em lei e autorizada pelo art. 161, §1º, do CTN, admitindo a fixação de juros superiores a (...)% ao mês, se contida em lei.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS, COFINS E CSLL - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e os decorrentes, uma vez mantida a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se aos demais.

Preliminares rejeitadas.
Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN
Presidente

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
Relator

Processo nº. : 10830.005128/00-51
Recurso nº. : 144.567 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : ZETAX TECNOLOGIA, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.610

IRPJ - REEXAME NECESSÁRIO -RECURSO DE OFÍCIO - O ato administrativo será revisto de ofício quando o motivo nele inscrito não existiu. Súmula 473 do STF.

IRPJ - REVISÃO DE LANÇAMENTO - As condições para revisão do lançamento estão contidas no artigo 149 do CTN.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - ESPONTANEIDADE READQUIRIDA - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - Transcorrido 60dias, após o termo de início da ação fiscal, sem nenhum outro ato formal da autoridade lançadora, reputa-se como espontânea a declaração retificadora apresentada antes da ciência do lançamento. (Art. 7º § 2º Dec.70235/1972).

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10768.019673/00-99

Recurso nº. : 144.670

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX: 1996 e 1997

Recorrente : INTERUNION S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.611

PAF - CONCOMITÂNCIA - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30% FIXADO PELO ART.42 DA LEI 8.981/1995 - A propositura de ação judicial versando sobre o mesmo objeto do processo administrativo, antes ou posteriormente à autuação, importa em renúncia às instâncias administrativas. Presentes uma das hipóteses tipificadas nos incisos III a V do artigo 151 deste Diploma Legal será suspensa a exigência. A solução do litígio será através da via judicial provocada.

IRPJ - LANÇAMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR À PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL - ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO - POSSIBILIDADE - É válida a formalização do lançamento efetuado pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, posteriormente à propositura de ação judicial pela interessada, ainda que essa ação não tenha transitado em julgado, com a finalidade de prevenir a decadência do direito de lançar do fisco.

JUROS DE MORA E TAXA SELIC - Após o vencimento incidem juros moratórios sobre os valores dos débitos tributários não pagos. A Fazenda Pública tem nessa remuneração a indenização pela demora em receber o respectivo crédito, em cumprimento às prescrições de norma válida, vigente e eficaz, na busca de realizar a isonomia entre os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária.

Recurso parcialmente conhecido.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE o recurso e NEGAR provimento ao mesmo.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10070.000958/92-95

Recurso nº. : 144.652

Matéria : IRPJ - EXS: 1989 e 1991

Recorrente : MPM PROPAGANDA S.A.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.612

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE REGÊNCIA DO LANÇAMENTO - DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - OBSERVÂNCIA - Cabe à autoridade administrativa, no processo exegético de solução de conflitos entre as normas, guiar-se pelos princípios elementares que regem o processo administrativo, dentre eles o da verdade material, formalismo moderado, respeitada a legalidade e os direitos e garantias individuais emanados da CF: art.5º, XXXIV "a", LIV e LV.

PAF - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - Realizada diligência (solicitada às fls. 259/261 e atendida às fls. 300/301), à qual não tive acesso a recorrente, nem a decisão a ela se refere, resta flagrante o desrespeito aos princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa, fato que obriga a devolução do processo à instância anterior para que corrija o equívoco, nos termos do artigo 59 inciso II, §§ 1º e 2º do Decreto 70235/1972.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeiro grau para que outra seja proferida na boa e devida forma.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10070.000960/92-37

Recurso nº. : 144.647

Matéria : CSL - EX.: 1991

Recorrente : MPM PROPAGANDA S.A.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.613

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE REGÊNCIA DO LANÇAMENTO - DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - OBSERVÂNCIA - Cabe à autoridade administrativa, no processo exegético de solução de conflitos entre as normas, guiar-se pelos princípios elementares que regem o processo administrativo, dentre eles o da verdade material, formalismo moderado, respeitada a legalidade e os direitos e garantias individuais emanados da CF: art.5º, XXXIV "a", LIV e LV.

PAF - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - Realizada diligência (solicitada às fls. 259/261 e atendida às fls. 300/301), à qual não tive acesso a recorrente, nem a decisão a ela se refere, resta flagrante o desrespeito aos princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa, fato que obriga a devolução do processo à instância anterior para que corrija o equívoco, nos termos do artigo 59 inciso II, §§ 1º e 2º do Decreto 70235/1972.

CSLL - Lançamento decorrente. A solução dada ao litígio principal repercute no acessório pela íntima relação de fato existente entre ambos.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeiro grau para que outra seja proferida na boa e devida forma.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 13855.001210/2002-86

Recurso nº. : 144.277

Matéria : CSL - EX.: 1992

Recorrente : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CREDICAROL

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.614

CSL - INCIDÊNCIA NAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CRÉDITO - O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus associados, os chamados atos cooperados, não integram a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Somente os resultados decorrentes da prática de atos com não associados estão sujeitos à tributação.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 16327.001720/2003-09

Recurso nº. : 143.326

Matéria : CSL - EXS.: 1998 e 1999

Recorrente : SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.615

ESCOLHA DA ESFERA JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - Uma vez escolhida a esfera judicial para o exame da matéria tratada no Auto de infração, o julgamento na esfera administrativa se torna prejudicado em razão de que vige no sistema tributário brasileiro a prevalência das decisões judiciais em detrimento das decisões administrativas.

DECADÊNCIA CSLL - LANÇAMENTO PARA PREVENÇÃO - Sendo a CSLL um tributo do tipo por homologação, o lançamento efetuado para prevenir a decadência, dentro do prazo legal instituído pelo artigo 150 parágrafo 4º. do CTN alcança seu objetivo, devendo ser mantido. É aplicável apenas para aquele no prazo de 05 (cinco) anos do fato gerador.

JUROS MORATÓRIOS - De acordo com o artigo 161 do CTN incide juros moratórios sobre o crédito não integralmente pago no vencimento, apenas quando não haja depósito integral por ordem judicial.

NULIDADES. INOCORRÊNCIA - Não se traduzem em nulidade aspectos formais da decisão que não influíram no resultado do julgamento

Recurso parcialmente conhecido.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE do recurso; e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do ano de 1997, suscitada pelo recorrente, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para excluir os juros de mora.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10410.000622/99-46

Recurso nº. : 143.066

Matéria : IRPJ - EX.: 1992

Recorrente : AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S.A.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.616

TAXA SELIC - LEGITIMIDADE - Não é ilegal e sim legítima a aplicação da taxa de juros denominada SELIC, para cálculo dos juros eis que estabelecida por lei, em conformidade com o previsto no art. 161, § 1º, do CTN, sendo, portanto válida no ordenamento jurídico. Não cabe à esfera administrativa reconhecer ou não a ilegalidade ou inconstitucionalidade das leis e sim aplicá-las.

MULTA DE OFÍCIO. Em face ao lançamento de ofício, incide a multa de ofício por expressa determinação legal. Não cabe à autoridade julgadora discutir a constitucionalidade das leis, eis que às mesmas está submisso seu julgamento.

MATÉRIA DE MÉRITO NÃO ATACADA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. Se não houve menção à matéria de mérito do lançamento, não há a possibilidade de sua apreciação.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10909.000554/2004-79

Recurso nº. : 142.960 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 2000 a 2002

Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e FRANCIS KAR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.620

RECURSO DE OFÍCIO - MULTA AGRAVADA - INAPLICABILIDADE - Somente deve ser aplicada a multa agravada quando presentes os fatos caracterizadores de evidente intuito de fraude, como definido no art. 72 da Lei nº 4.502/64.

IRPJ - LANÇAMENTO EFETUADO COM BASE NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CPMF - RETROATIVIDADE DO ART. 1º DA LEI 10.174/2001. O art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou o §3º do art. 11 da Lei nº 9.311/96, possibilitando a obtenção de extratos bancários com base na movimentação da CPMF, retroage aos fatos pretéritos à sua vigência, haja vista que a dita alteração apenas ampliou os meios de fiscalização e investigação da autoridade administrativa, estando em consonância com a regra do §1º do art. 144 do CTN. O mesmo raciocínio deve ser aplicado em relação à vigência da LC 105/2001.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento já sedimentado neste Colendo Colegiado, é incompetente este órgão administrativo para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade de leis.

DEPÓSITO BANCÁRIO CONSIDERADO COMO RECEITA, LUCRO OU RENDA - SÚMULA 182 DO TFR TACITAMENTE REVOGADA - Desde o advento da Lei nº 9.430/96, mais precisamente em seu art. 42, os depósitos bancários passaram a ser considerados como lucro, receita ou renda, não cabendo mais ser invocada a Súmula 182 do extinto TFR para os fatos geradores ocorridos posteriormente ao advento da Lei.

MULTA DE OFÍCIO - A multa de ofício em (...)% se revela correta, a teor do que determina o art. 44, I, da Lei nº 9.430/96.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Deve ser mantida a tributação reflexa a título de PIS, CSLL e COFINS, (exigíveis como parte do pagamento pelo Simples), dada a íntima relação de causa e efeito existente, uma vez tornada subsistente a exigência principal de IRPJ/Simples.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e ao recurso voluntário.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

Processo nº. : 10909.000556/2004-68

Recurso nº. : 142.947

Matéria : IRPJ/SIMPLES - Ex.: 2004

Recorrente : FRANCIS KAR REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.621

IRPJ - LANÇAMENTO EFETUADO COM BASE NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CPMF - RETROATIVIDADE DO ART. 1º DA LEI 10.174/2001. O art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou o §3º do art. 11 da Lei nº 9.311/96, possibilitando a obtenção de extratos bancários com base na movimentação da CPMF, retroage aos fatos pretéritos à sua vigência, haja vista que a dita alteração apenas ampliou os meios de fiscalização e investigação da autoridade administrativa, estando em consonância com a regra do §1º do art. 144 do CTN. O mesmo raciocínio deve ser aplicado em relação à vigência da LC 105/2001.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento já sedimentado neste Colendo Colegiado, é incompetente este órgão administrativo para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade de leis.

DEPÓSITO BANCÁRIO CONSIDERADO COMO RECEITA, LUCRO OU RENDA - SÚMULA 182 DO TFR TACITAMENTE REVOGADA - Desde o advento da Lei nº 9.430/96, mais precisamente em seu art. 42, os depósitos bancários passaram a ser considerados como lucro, receita ou renda, não cabendo mais ser invocada a Súmula 182 do extinto TFR para os fatos geradores ocorridos posteriormente ao advento da Lei.

MULTA DE OFÍCIO - A multa de ofício em (...)% se revela correta, a teor do que determina o art. 44, I, da Lei nº 9.430/96.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Deve ser mantida a tributação reflexa a título de PIS, CSLL e COFINS, (exigíveis como parte do pagamento pelo Simples), dada a íntima relação de causa e efeito existente, uma vez tornada subsistente a exigência principal de IRPJ/Simples.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

Processo nº. : 10166.002475/99-79

Recurso nº. : 142.747

Matéria : IRPJ - EXS.: 1996 a 2000

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Acórdão nº. : 108-08.622

IRPJ/CSL - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS ENTREGA DA DIRPJ PARA ALTERAÇÃO NA FORMA DE OPÇÃO DO LUCRO - IMPOSSIBILIDADE - A Lei 8981/1995 determinou que o imposto de renda das pessoas jurídicas seria devido na medida em que os lucros fossem auferidos, tendo suprimido a expressão "mensalmente" contida na lei anterior (8541/1992). Os lucros seriam apurados sempre no encerramento do período base, mensal ou anual, à opção do contribuinte, ou quando a lei assim o determinasse. As formas de apuração naquele período poderia ser anual, com recolhimentos mensais por estimativa, ou mensais com resultados independentes e definitivos. Nestes casos os pagamentos poderiam ser suspensos, desde que se provasse, através de balanços ou balancetes, devidamente transcritos nos livros fiscais e contábeis, a satisfação de todo crédito fiscal havido no período, ou quando em todos os meses do ano fosse apurado prejuízo. No ADN COSIT nº 24/1996 e na IN 166/99, esta a proibição à retificação da DIPJ com o fim específico de mudança de opção na forma de apuração do lucro, após a entrega da DIPJ.

PAF/COMPENSAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - Cabe ao sujeito passivo demonstrar a origem dos créditos que entende passível de compensação. Demonstrando a decisão de primeiro grau os cálculos e os fatos nos quais se baseou e não contestando a interessada a matéria de fato, permanece válida a conclusão ali expressa.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10120.003095/97-16
Recurso nº. : 143.189
Matéria : CSL - EXS.: 1990 a 1993
Recorrente : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.623

DECADÊNCIA - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - EFEITOS DA SENTENÇA - Nos casos de afastamento da aplicação da Lei, que não foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ocorre a decadência do direito à repetição do indébito, depois de cinco anos da data de trânsito em julgado da decisão proferida. Somente a partir desse momento é que o valor recolhido torna-se indevido, gerando direito ao contribuinte de pedir sua restituição. Assim, os autos devem retornar para autoridade jurisdicionante que analisará o mérito do pedido, no tocante à compensação dos valores da CSLL recolhidos no período abrangido pela sentença.

Recurso Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10830.007568/98-38
Recurso nº. : 144.535
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1994
Recorrente : CLÍNICA RASKIN LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.624

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO - Na atividade de lançamento a forma correta para preservação do crédito tributário obriga o autuante, ao tempo em preserva os interesses da fazenda pública, também proteger o direito do sujeito passivo, obrigação a qual se submete como agente público no exercício do Poder de Polícia. Deixar de conferir informações que dispõe internamente, desconsiderando valores pagos sobre uma mesma base de cálculo, implicaria em tributar duas vezes um mesmo fato jurídico, significando exigir tributo como penalidade, sem previsão legal.

IRPJ 1993 - DECLARAÇÃO MENSAL - RESTITUIÇÃO - COMPROVAÇÃO DOS VALORES RETIDOS NA FONTE- Podendo a Receita Federal conferir o acerto dos valores referentes às retenções do IRRF, não deve negar o pedido alegando simplesmente a falta de tal documento, quando a recorrente comprova, através das notas fiscais, os valores retidos pelos tomadores dos serviços.

IRPJ 1993 - DECLARAÇÃO MENSAL - RESTITUIÇÃO - A partir da edição da Lei 8383/1991 (art.66 §2º.) a restituição do IRPJ passou a ser uma faculdade, impulsionada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, a partir do período seguinte à exteriorização do indébito.

IRPJ 1993 - DECLARAÇÃO MENSAL - RESTITUIÇÃO - COMPROVAÇÃO DOS VALORES RETIDOS NA FONTE - PRAZO PRESCRICIONAL - O direito de pleitear a restituição extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165,I e 168,I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN) - AD/SRF 096, de 26/02/1999.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer o crédito referente ao mês de dezembro de 1993 no valor original.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10120.000476/99-13
Recurso nº. : 144.715
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : PERSEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.625

INCENTIVOS FISCAIS - A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da regularidade fiscal.

PAF - REVISÃO DA NEGATIVA DO DIREITO A FRUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL - O despacho do PERC só será favorável ao contribuinte, com a correspondente emissão da OEA, caso este contribuinte esteja com situação regular perante a SRF, isto é, se estiver em condições de receber certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da IN n. 93, de 26/1/93, na data do despacho". (Norma de Execução SRF/Cosar/Cosit n. 4, de 26/02/97, item 5.4.10). A data da comprovação da regularidade é a do despacho no PERC. Tratando de incentivo fiscal, cabe ao próprio concedente estabelecer as regras pertinentes ao procedimento.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Os Conselheiros Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto e José Henrique Longo acompanharam o Relator pelas conclusões.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA

Processo nº. : 10665.001200/2003-71
Recurso nº. : 142.559
Matéria : IRPJ - EXS.: 1999 a 2002
Recorrente : SYD TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.626

PAF - PRECLUSÃO - Matéria não impugnada não é objeto de conhecimento na fase recursal. O ato processual já consumado exaure em definitivo a sua prática. Redação do artigo 17 do Decreto 70235/1972 inserida através da Lei 9542/1997. Nada há a acrescentar à decisão de primeiro grau que reconheceu a licitude do procedimento fiscal, quando o sujeito passivo contra este não se insurge.

OMISSÃO DE RECEITAS. GANHOS DE CAPITAL - Somente serão classificados como ganhos de capital e computados na determinação do lucro os resultados na alienação de bens do ativo permanente cujos preços de alienação possam ser determinados.

ALIENAÇÃO PELO VALOR DE MERCADO DO BEM - Verificada a ocorrência do fato gerador pela fiscalização, essa deve, por imposição legal, determinar a matéria tributável como provas robustas, quando ocorrer omissão do contribuinte nesse sentido, e calcular o montante do imposto devido.

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - A distribuição disfarçada de lucros, no negócio jurídico pelo qual a pessoa jurídica aliena por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada à época do fato, devem ser comprovados pelo fisco, além da relação das pessoas envolvidas também o valor de mercado comparativo.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - Para a qualificação da multa de ofício torna-se necessário que o agente fiscal traga elementos de prova para os fatos que ensejaram seu ato.

MULTA DE OFÍCIO NORMAL - A multa de ofício normal, no percentual de 75%, será aplicada sempre que se apurar em procedimento fiscal diferenças de impostos ou contribuições federais.

LANÇAMENTO REFLEXO DA CSLL - Devido à relação de causa e efeito a que se vincula ao lançamento principal, o mesmo procedimento deve ser adotado em relação ao reflexo, em virtude de ser de corrente.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para (...)%, excluir da tributação o item distribuição disfarçada de lucros e reduzir o item ganho de capital aos valores de R$... de 31.12.1998, R$... de 31.12.1999, R$... de 31.12.2000, R$... de 31.12.2001. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro José Henrique Longo.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10665.001199/2003-84
Recurso nº. : 139.895
Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 1999, 2000
Recorrente : SYD TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.627

IRPJ - DECADÊNCIA - Considerando que o imposto de renda pessoa jurídica é lançamento do tipo por homologação, o prazo para o fisco efetuar lançamento é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - É cabível o arbitramento do lucro, a partir do mês que não forem apresentados dos documentos da escrituração comercial e fiscal à autoridade tributária, mesmo que o motivo da não apresentação dos livros seja em razão de furto ou roubo.

ARBITRAMENTO - RECEITA BRUTA NÃO CONHECIDA - Não havendo possibilidade de conhecer-se a receita bruta, o arbitramento do lucro toma por base outros elementos, dentre os quais, a aplicação do coeficiente de 0,04 sobre o total do Ativo, existente no último balanço conhecido para cada período de apuração, quando comprovada a atividade operacional da pessoa jurídica.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO - A incorporadora somente responde pelos os tributos devidos pelo sucedido. O que alcança a todos os fatos jurídicos tributários (fato gerador) verificados até a data da sucessão, ainda que a existência do débito tributário venha a ser apurada após aquela data. Artigo 132 do CTN.

LANÇAMENTO DECORRENTE - CSLL - Aplica-se ao decorrente aquilo julgado ao principal devido à estreita relação de causa e efeito.

Preliminar acolhida.
Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada pelo Relator quanto ao 1º e 2º trimestres de 1998, vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que não acolhiam a decadência da CSL e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir as exigências do 1º e 2º trimestres de 1999 e a multa de ofício do que restou remanescente. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro José Henrique Longo.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 11516.001363/2004-19
Recurso nº. : 144.453
Matéria : IRPJ - EXS.: 2002, 2003 e 2004
Recorrente : IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.640

DESCONTOS INCONDICIONAIS SOBRE VENDAS - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - Devem ser considerados aqueles valores descontados do preço de venda, descritos nas notas fiscais e vinculado à atividade da pessoa jurídica.

IRRF SOBRE JUROS PAGOS AO EXTERIOR - Estão sujeitos à tributação o valor dos juros remetidos ao exterior mesmo que provenientes a aditamento de contratos de arrendamento mercantil.

MULTA DE OFÍCIO - APLICABILIDADE - Nos casos de lançamento de ofício, aplica-se a multa de (...)% nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo tributada as parcelas de glosa e contestações dos ano-calendário de 2001 e 2002. Os Conselheiros Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto e José Henrique Longo acompanharam o Relator pelas conclusões.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 11516.001362/2004-66
Recurso nº. : 144.447
Matéria : CSL - EXS : 2002 a 2004
Recorrente : IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.641

VALORES RECOLHIDOS APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL - EFEITOS SOBRE O LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Os valores recolhidos durante a ação fiscal não são tidos por espontâneos e assim, serão objetos de lançamento de ofício.

DESCONTOS INCONDICIONAIS SOBRE VENDAS - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - Devem ser considerados aqueles valores descontados do preço de venda, descritos nas notas fiscais e vinculado à atividade da pessoa jurídica.

Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo tributada as parcelas de glosa e contestações dos ano-calendário de 2001 e 2002. Os Conselheiros Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto e José Henrique Longo acompanharam o Relator pelas conclusões.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10825.001245/98-28
Recurso nº. : 142.328
Matéria : CSL - EX(s): 1991 a 1996
Recorrente : TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA (NOVA RAZÃO SOCIAL DE TILIBRA S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA)
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO-SP
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.645

COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - Passados cinco anos do pedido de compensação, desde que convertido em declaração de compensação, nos termos dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 74, da Lei nº 9.430/96, com a redação dada, respectivamente, pelo artigo 49 da Lei nº 10.637/02 e artigo 17 da Lei nº 10.833/03, perde o Fisco o direito de não homologar a compensação, verificando-se a definitiva liquidação do tributo.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO - RELATORA

Processo nº. : 10768.003416/00-17
Recurso nº. : 126.183
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : PERESS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.675

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - IPC/BTNF - Incabível a imposição embasada na existência de saldo credor da diferença IPC/BTNF, ano de 1990, quando requerida diligência fiscal que apurou a determinação de saldo devedor, o que torna insubsistente a pretensão fiscal dessa ordem.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

Processo nº. : 10120.007849/2002-71
Recurso nº. : 142.949
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : TRANSPORTES DOM BOSCO LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.676
RECURSO INTEMPESTIVO - Não se conhece do recurso interposto após o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância.
Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 13884.001112/99-44
Recurso nº. : 144.267
Matéria : CSL - EXS.:1994 e 1995
Recorrente : VALESCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.677
DECADÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA - INÍCIO CONTAGEM DO PRAZO - Nos casos em que o tributo é antecipado pelo contribuinte sob condição resolutória de extinção definitiva após homologação da Fazenda Pública, conforme previsto no artigo 150 § 1º, combinado com o § 4º do mesmo artigo do CTN, em não havendo manifestação anterior do fisco a homologação se dá de maneira tácita, decorridos 5 anos da ocorrência do fato gerador. O início da contagem do prazo para a decadência do direito da contribuinte em requerer restituição de valor pago à maior também se conta a partir do fato gerador de acordo com a interpretação dada ao inciso I do artigo 168 do Código Tributário Nacional, introduzida pelo artigo 3º da Lei Complementar 118 de 09/02/2005.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN
Presidente

MARGIL MOURÃO GIL NUNES
Relator

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

ATA DA 5.805ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2006

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5805 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 25 de agosto de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 131818
Processo: 13706.002054/97-47
Recte: POINT LINE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.150
Recurso: 131865
Processo: 10384.001584/2002-05
Recte: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso.
Acórdão nº : 301-33.151
Recurso: 131872
Processo: 13606.000099/00-91
Recte: VICENTE PEDROSA & IRMÃOS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 131873
Processo: 10880.034074/97-03
Recte: FOTOPLAN CONSELHEIRO MAT. FOTOGRÁFICO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.152
Recurso: 133052
Processo: 10183.003982/2004-86
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.
Recurso: 133055
Processo: 10183.003983/2004-21
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.
Recurso: 133329
Processo: 10183.004657/2004-31
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 131380
Processo: 10166.009763/2003-38
Recte: QUALISYSTEM INFORMÁTICA LTDA. - ME.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.153
Recurso: 131381
Processo: 13706.004115/99-72
Recte: VB ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho.
Acórdão nº: 301-33.154
Recurso: 131623
Processo: 10183.002346/2003-56
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento dos Embargos de Declaração.
Acórdão nº : 301-33.155
Recurso: 131852
Processo: 13891.000117/00-11
Recte: MARIA DO CARMO F. MARCELINO & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem, para manifestação da recorrente sobre os cálculos.
Resolução nº : 301-1.697
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 124497
Processo: 10805.000978/2001-59
Recte: COLÉGIO ATUAL SOCIEDADE CIVIL LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração.
Acórdão nº : 301-33.156
Recurso: 130851
Processo: 11831.000469/2001-71
Recte: INSTITUTO BONFIGLIOLI COMERCIAL LTDA. - EPP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº : 301-33.157
Recurso: 130853
Processo: 11831.000467/2001-82
Recte: IDIOMAS V.S. FRANCISCO COMERCIAL LTDA. EPP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº : 301-33.158
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 124928
Processo: 10875.003315/00-74
Recte: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS - IBAR LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar a ementa, mantida a decisão prolatada.
Acórdão nº : 301-33.159
Recurso: 125000
Processo: 10540.000773/00-24
Recte: ITABRASIL AGROPECUÁRIA LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar a ementa, mantida a decisão prolatada.
Acórdão nº : 301-33.160
Recurso: 125439
Processo: 13016.000177/2001-78
Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
Acórdão nº : 301-33.161
Recurso: 125634
Processo: 13709.000498/96-73
Recte: DE MILLUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS S.A.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
Acórdão nº : 301-33.162
Recurso: 134410
Processo: 10909.001559/2005-08
Recte: MARAZUL TECNOPLÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº : 301-1.698
Recurso: 134417
Processo: 16327.000905/00-38
Recte: DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo. Fez sustentação oral o advogado Dr. Alberto Limoeiro OAB/DF nº 21718.
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 131883
Processo: 13807.013018/99-13
Recte: CBPO ENGENHARIA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Recurso: 132866
Processo: 10746.001350/2004-65
Recte: GURUPI LOCADORA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº : 301-33.163
Recurso: 134772
Processo: 10980.007933/2005-16
Recte: TOP SPEED AUTO CENTER LTDA
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, em favor do 1º Conselho de Contribuintes.
Acórdão nº : 301-33.164
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 130486
Processo: 10980.009254/2003-10
Recte: CENTRO DE ESTUDOS EQUIPE S/C. LTDA. - ME
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº : 301-33.165
Recurso: 132155
Processo: 10680.007156/2004-03
Recte: OLGA BEATRIZ KANGUSSU SANTANA FERREIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº : 301-33.166
Recurso: 132169
Processo: 13971.003205/2002-81
Recte: MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S. A. - MOBASA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.
Acórdão nº : 301-33.167
Recurso: 132191
Processo: 10735.001810/2004-84
Recte: CID RIBEIRO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº : 301-1.699
Recurso: 132196
Processo: 13362.000820/2002-12
Recte: ARNALDO DIAS MARIANO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Recurso: 132204
Processo: 10675.003798/2003-13
Recte: JOSÉ ROMEIRO DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Acórdão nº : 301-33.169
Recurso: 132237
Processo: 10142.000162/2001-76
Recte: JOAQUIM ROMERO FONTES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
Recurso: 132243
Processo: 13116.000479/2003-80
Recte: WALDYR VELLOSO DE ALMEIDA FILHO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº : 301-33.170
Recurso: 132245
Processo: 13710.000193/2001-23
Recte: ZANON INFORMÁTICA LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº : 301-33.171
Recurso: 133088
Processo: 13161.000954/2002-91
Recte: ROVILSON ALVES CORRÊA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº : 301-33.172
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 124491
Processo: 13506.000081/2001-98
Recte: CLAUDIONOR DA SILVA ALBUQUERQUE
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de 1ª Instância, para que outra seja prolatada.
Acórdão nº : 301-33.173
Recurso: 130196
Processo: 10183.002480/2002-76
Recte: VANDERLEI CASOLA - ME.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº : 301-33.174
Recurso: 130972
Processo: 13706.003904/00-92
Recte: VORTICE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº : 301-1.700
Recurso: 130981
Processo: 13819.001695/2003-25
Recte: IND. E COM. DE MÓVEIS LALLI LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº : 301-33.175
Recurso: 132274
Processo: 10936.000160/2004-93
Recte: JOSÉ CARLOS SERRA
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº : 301-33.176
Recurso: 133400
Processo: 10166.013147/2003-81
Recte: AUTO POSTO ÁGUAS CLARAS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
Acórdão nº : 301-33.177
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 126143
Processo: 10860.001532/2001-87
Recte: CONQUISTA EMPREENDIMENTOS PART. E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.
Recurso: 127870
Processo: 13674.000105/00-70
Recte: ARLINDO DE MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº: 301-1.701
Recurso: 130123
Processo: 10935.003223/2002-10
Recte: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HELI LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº: 301-1.702
Recurso: 135024
Processo: 13805.009763/96-17
Recte: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.806 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2006

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5806 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 18 de setembro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 131939
Processo: 10735.004432/2001-48
Recte: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann.
Recurso: 133052
Processo: 10183.003982/2004-86
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso, em razão de pedido de desistência.
Acórdão nº: 301-33.178
Recurso: 133055
Processo: 10183.003983/2004-21
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso, em razão de pedido de desistência.
Acórdão nº: 301-33.179
Recurso: 133236
Processo: 10283.011883/99-30
Recte: DRJ-RECIFE/PE
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Inter: FRAHM COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão no : 301-33.180
Recurso: 133329
Processo: 10183.004657/2004-31
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do recurso, em razão de pedido de desistência.
Acórdão no : 301-33.181
Recurso: 133409
Processo: 11516.000443/2005-20
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.
Recurso: 135866
Processo: 13971.001953/2005-72
Recte: SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional.
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 120767
Processo: 10209.000271/99-78
Recte: DRJ-BELEM/PA
Recda: DRJ-BELEM/PA
Inter: CAMARGO CORREA METAIS S.A
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann. Fez sustentação oral o advogado Dr. Murilo Sarno Martins Villas OAB/SP no 180537
Recurso: 127169
Processo: 15165.001194/2001-44
Recte: NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
Acórdão no : 301-33.182
Recurso: 128376
Processo: 13804.002547/00-55
Recte: BATTISTELA TRADING S/A COMÉRCIO INTERNACIONAL
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
Recurso: 131511
Processo: 15224.000583/2004-53
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: SONY DO BRASIL LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão no : 301-33.183
Recurso: 132035
Processo: 11128.000620/2002-07
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: DU PONT DO BRASIL S. A.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão no : 301-33.184
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 131681
Processo: 12466.000818/00-90
Recte: SAB SP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento.
Acórdão no : 301-33.185
Recurso: 131934
Processo: 12466.001184/2001-26
Recte: SAB SP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 132070
Processo: 10314.005179/2001-09
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KRUPP HOECHST MOLAS LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.
Acórdão no : 301-33.186
Recurso: 133247
Processo: 12689.000818/2003-71
Recte: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes.
Recurso: 134285
Processo: 10831.000411/2005-99
Recte: EMBAIXADA DA ESPANHA NO BRASIL
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento de ofício.
Acórdão no : 301-33.187
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 123193
Processo: 11128.003444/97-10
Recte: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Recurso: 126137
Processo: 11050.000875/2001-21
Recte: MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.188
Recurso: 131263
Processo: 10831.006690/99-95
Recte: FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente a advogada Drª Sabine Ingrid Schuttoff OAB/SP no 122345
Recurso: 131682
Processo: 10936.000108/2004-37
Recte: CRISÓSTOMO E BARRETO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.
Recurso: 131690
Processo: 10945.012382/2003-69
Recte: MUFFATO & FILHOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.
Recurso: 131711
Processo: 11543.003156/2001-11
Recte: CISA TRADING S.A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz OAB/MG no 68.816.

Acórdão no : 301-33.189
Recurso: 131989
Processo: 10735.002861/00-92
Recte: GE CELMA S. A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.190
Recurso: 131994
Processo: 10074.000300/97-85
Recte: TEXACO BRASIL S. A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.191
Recurso: 131996
Processo: 19791.000211/2004-43
Recte: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.192
Recurso: 133483
Processo: 13502.000759/2002-53
Recte: EDN ESTIRENO DO NORDESTE S/A.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.193
Recurso: 134525
Processo: 10980.006272/2002-51
Recte: BS COLWAY - REMODELAGEM DE PNEUS LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 129756
Processo: 10283.008032/2002-58
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: SOENERG - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Recurso: 132041
Processo: 11075.000173/2001-60
Recte: COROA S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo, que dava provimento parcial. Ausente momentaneamente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.
Acórdão no : 301-33.194
Recurso: 132043
Processo: 11020.000110/2002-20
Recte: LUEMAR PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo e Carlos Henrique Klaser Filho.
Acórdão no : 301-33.195
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.807ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2006

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5807 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contriibuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de setembro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 127197
Processo: 13855.001313/2001-65
Recte: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Atalina Rodrigues Alves, Carlos Henrique Klaser Filho e Susy Gomes Hoffmann, que apresentará declaração de voto.
Acórdão no : 301-33.196
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 132186
Processo: 10073.001258/00-15
Recte: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann. Presente o advogado Dr. Luciano Felício Fuck OAB/DF no 18.810.
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 130319
Processo: 11077.000458/99-87
Recte: SCANIA LATIN AMERICA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Preliminar de nulidade não conhecida por preclusão, por unanimidade de votos. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.197
Recurso: 131775
Processo: 10314.005392/99-18
Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.198
Recurso: 131867
Processo: 10314.000200/99-78
Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.199
Recurso: 131868
Processo: 10314.000793/99-81
Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.200
Recurso: 132029
Processo: 10580.006528/00-08
Recte: SANDRA MARIA FERRAZ DE SOUZA
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.703
Recurso: 132034
Processo: 10921.000184/2002-40
Recte: TIGRE S. A. - TUBOS E CONEXÕES
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 123496
Processo: 10314.003863/99-71
Recte: NISSAN DO BRASIL COM. E IMP. DE VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 126103
Processo: 12466.000273/98-34
Recte: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 129658
Processo: 11516.001678/2002-96
Recte: POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 131522
Processo: 10860.005153/2003-28
Recte: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo. Fez sustentação oral a advogada Drª Sandra Mara Lopomo OAB/SP no 159.219.
Recurso: 132009
Processo: 10936.000097/2004-95
Recte: DEO MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132389
Processo: 10711.001424/2003-80
Recte: CASTROL BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132390
Processo: 10711.001372/2003-41
Recte: CASTROL BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132944
Processo: 13045.000193/2004-66
Recte: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A. - INB
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132953
Processo: 10314.005079/99-16
Recte: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132954
Processo: 10314.005445/99-82
Recte: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132959
Processo: 11128.001541/99-67
Recte: SAMAPRE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, vencidos os conselheiros Carlos Henrique Klaser Filho, relator, e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Luiz Novo Rossari. Fez sustentação oral o advogado Dr. Leonardo Fabrício Gomes da Silva OAB/SP no 203935.
Acórdão no : 301-33.201
Recurso: 133087
Processo: 11007.000673/2001-13
Recte: RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 134545
Processo: 13884.002323/2004-13
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 134546
Processo: 13884.002313/2004-88
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.808ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte dias do mês de setembro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5808 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de setembro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 127197
Processo: 13855.001313/2001-65
Recte: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta em razão de pedido de antecipação da recorrente.
Recurso: 129595
Processo: 11128.006802/2001-01
Recte: CHAFICA CHAPCHAP ABUASSI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.704
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 124385
Processo: 10675.001926/00-15
Recte: ILMA PERES BORGES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento em parte ao recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão no : 301-33.202
Recurso: 129082
Processo: 10120.007964/2002-46
Recte: ADAHIDE PEREIRA DE SOUZA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, em razão do reconhecimento de ilegitimidade passiva.
Acórdão no : 301-33.203
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 130392
Processo: 10925.000737/00-73
Recte: LUIZ RUI PAPINI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento em parte ao recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão no : 301-33.204
Recurso: 130498
Processo: 10925.000187/2001-62
Recte: ANTONIO PROENÇA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.205
Recurso: 130584
Processo: 16707.003545/2002-21
Recte: RENO MOREIRA BEZERRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.206
Recurso: 130592
Processo: 10215.000276/2001-15
Recte: CIA. AGRO INDUSTRIAL TAPAJOS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.705
Recurso: 130609
Processo: 10820.001972/99-52
Recte: EDUARDO CALIL OTOBONI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.207
Recurso: 130619
Processo: 10746.001485/2003-40
Recte: TERTULINO GUIMARÃES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.208
Recurso: 132138
Processo: 11065.005296/2003-78
Recte: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.209
Recurso: 132139
Processo: 13808.002652/96-14
Recte: ANNA CECÍLIA AMERICANO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão no : 301-33.210
Recurso: 132140
Processo: 10640.001577/2004-99
Recte: JOEL MAURÍCIO PASCHOALIN
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão nº: 301-33.211
Recurso: 132141
Processo: 13410.000108/2001-10
Recte: JAILSON BEDOR JARDIM
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº: 301-1.706
Recurso: 132145
Processo: 13116.000942/2003-93
Recte: CAMILO JORGE CURY
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº : 301-1.707
Recurso: 132167
Processo: 13116.000943/2003-38
Recte: CAMILO JORGE CURY
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº : 301-1.708
Recurso: 133263
Processo: 10980.012422/2003-46
Recte: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 130977
Processo: 10820.000294/2001-69
Recte: JOSÉ MACHADO ALVES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº : 301-33.212
Recurso: 130979
Processo: 13502.000604/2001-36
Recte: ALBERTO FONSECA MATOS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.213
Recurso: 132151
Processo: 10725.001336/2003-29
Recte: CLÁUDIO BERNARDO BORGES DE MORAES
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.214
Recurso: 132168
Processo: 10425.000021/2001-87
Recte: MIZAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº : 301-33.215
Recurso: 132176
Processo: 13971.002860/2002-12
Recte: UDO HEDLER
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.216
Recurso: 132194
Processo: 10120.006851/2003-12
Recte: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.217
Recurso: 132195
Processo: 10120.006850/2003-60
Recte: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.218
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.809ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte dias do mês de setembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5809 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 20 de setembro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 128827
Processo: 10620.000367/2001-79
Recte: MELHEM KHALIL
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.219
Recurso: 128837
Processo: 13855.001843/2002-94
Recte: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
Acórdão nº: 301-33.220
Recurso: 130598
Processo: 13975.000230/00-40
Recte: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.221
Recurso: 130685
Processo: 13975.000181/00-36
Recte: CELSO BERRI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº: 301-1.709
Recurso: 131908
Processo: 10935.002717/2002-79
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 131909
Processo: 10935.002985/2002-91
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 131910
Processo: 10935.002714/2002-35
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 131911
Processo: 10935.002715/2002-80
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 131912
Processo: 10935.002716/2002-24
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 131913
Processo: 10935.002601/2002-30
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 132255
Processo: 10820.001653/2001-03
Recte: ARNALDO LUNARDELLI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para anular o processo ab initio por vício formal.
Acórdão nº: 301-33.222
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 121464
Processo: 13805.007015/95-92
Recte: JACOMO BRINCALEPPE
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal.
Acórdão nº: 301-33.223
Recurso: 131161
Processo: 10675.003564/2003-76
Recte: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES PEDROSA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Recurso: 132163
Processo: 11516.000765/2001-45
Recte: REFLORESTADORA CATARINENSE S. A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.224
Recurso: 132172
Processo: 10880.031049/95-80
Recte: FAZENDA CHAPADÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal.
Acórdão nº: 301-33.225
Recurso: 132197
Processo: 13116.001742/2003-58
Recte: PAULO KLINKERT MULUHY
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº: 301-33.226
Recurso: 132239
Processo: 13808.002643/92-08
Recte: FENAN AGROPECUÁRIA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal.
Acórdão nº: 301-33.227
Recurso: 132763
Processo: 13827.000454/99-12
Recte: ANÍZIA PEREIRA SGAVIOLI
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº: 301-1.710
Recurso: 132808
Processo: 13116.001184/2003-21
Recte: GILBERTO VERRI DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132819
Processo: 10820.001747/2003-36
Recte: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 132826
Processo: 10675.003559/2003-63
Recte: WLADEMIR NICOLAU
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 133004
Processo: 13411.000768/2003-44
Recte: JOZILDA BEDOR JARDIM OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.
Recurso: 133714
Processo: 13116.001050/2004-91
Recte: CAFÉ TRÊS PODERES LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.810ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5810 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 20 de setembro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuídos os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
133.868 - 133.914 - 135.692 - 135.693 - 135.694 - 135.695 - 135.696 - 135.697 - 135.698 - 135699 - 135.700 - 135.701
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
133.909 - 134.607 - 134.608 - 134.609 - 134.610 - 134.611 - 135.183
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
119.597 - 133.858 - 133.871 - 133.906 - 134.438 - 134.535 - 134.542 - 134.696 - 135.074 - 135.105 - 135.106 - 135.259 - 135.712 - 135.713 - 135.714 - 135.715 - 135.716 - 135.717 - 135.718 - 135.719 - 135.720 - 135.721
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
134.524 - 134.536 - 134.541 - 135.102 - 135.261 - 135559 - 135727 - 135.728 - 135.729 - 135.730 - 135.731 - 135.732
Relatora: ATALINA RODRIGUES ALVES
133.852 - 133.853 - 133.885 - 133.886 - 134.253 - 134.254 - 134.255 - 134.256 - 134.257 - 134.258 - 134.259 - 134.260 - 135.130 - 135.702 - 135.703 - 135.704 - 135.705 - 135.706 - 135.707 - 135.708 - 135.709 - 135.710 - 135.711 - 136.059
Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
133.092 - 133.093 - 133.854 - 133.855 - 133.859 - 133.878 - 133.881 - 133.887 - 133.912 - 134.186 - 134.523 - 134.538 - 134.539 - 134.540 - 135.303
Relatora: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
122.940 - 123.725 - 123.856 - 132.917 - 132.918 - 132.920 - 133.677 - 133.678 - 133.679 - 136.082
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
132.723 - 132.921 - 132.922 - 132.923 - 132.924 - 132.925 - 132.981 - 132.982 - 132.983 - 132.985 - 132.986 - 132.988 - 132.990 - 132.992 - 133.000 - 133.001 - 133.002 - 133.003 - 133.089 - 133.090 - 133.091 - 133.856 - 133.867 - 133.869 - 133.870 - 133.872 - 133.892 - 133.893 - 133.894 - 133.895 -133.910 - 133.911 - 133.913 - 133.918 - 133.919 -133.926 - 135.722 -135.724 - 135.725 - 135.726

Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 131872
Processo: 13606.000099/00-91
Recte: VICENTE PEDROSA & IRMÃOS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame do mérito.
Acórdão no : 301-33.228
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 128847
Processo: 10680.004838/95-77
Recte: CONSÓRCIO MERCANTIL SOC. CIVIL LTDA.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso em parte. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa.
Acórdão no : 301-33.229
Recurso: 130405
Processo: 13805.006631/96-61
Recte: INDUSTRIAS ARTEB S/A.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.711
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 133888
Processo: 10980.007657/2003-16
Recte: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 126033
Processo: 10875.001674/97-29
Recte: DORNBUSCH & CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado.
Acórdão no : 301-33.230
Recurso: 127355
Processo: 13501.000178/00-25
Recte: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado.
Acórdão no : 301-33.231
Recurso: 127909
Processo: 13839.000971/2002-19
Recte: CINCOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Retirado de pauta para correção de erro material.
Recurso: 134417
Processo: 16327.000905/00-38
Recte: DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade e inconstitucionalidade. Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho. A conselheira Atalina Rodrigues Alves votou pela conclusão. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão no : 301-33.232
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 131883
Processo: 13807.013018/99-13
Recte: CBPO ENGENHARIA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Valmar Fonseca de Menezes e Otacílio Dantas Cartaxo.
Acórdão no : 301-33.233
Recurso: 133406
Processo: 16542.000099/2004-94
Recte: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no: 301-33.234
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 133676
Processo: 10166.012235/2003-66
Recte: ASA BRANCA DISTRIBUIDORA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.235
Recurso: 134203
Processo: 13746.000394/2004-66
Recte: AMERICAN VIRGINIA IND, COM, IMPORT E EXPORT DE TABACOS LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir de fls. 380.
Acórdão no : 301-33.236
Recurso: 134821
Processo: 13931.000370/2004-10
Recte: CORALPLAC COMPENSADOS LTDA
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no: 301-33.237
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 125266
Processo: 13016.000205/00-96
Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir de despacho fls. 22 a 24.
Acórdão no: 301-33.238
Recurso: 132932
Processo: 13827.000497/2003-45
Recte: C.B.C. CONSTRUTORA BERNARDI COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.239
Recurso: 135024
Processo: 13805.009763/96-17
Recte: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Esteve presente a advogada Drª. Renata Dutra Luna.
Resolução no : 301-1.712
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 131939
Processo: 10735.004432/2001-48
Recte: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 135866
Processo: 13971.001953/2005-72
Recte: SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 120767
Processo: 10209.000271/99-78
Recte: DRJ-BELEM/PA
Recda: DRJ-BELEM/PA
Inter: CAMARGO CORREA METAIS S.A
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 128376
Processo: 13804.002547/00-55
Recte: BATTISTELA TRADING S/A COMÉRCIO INTERNACIONAL
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 128707
Processo: 10209.000684/00-11
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Presentes os advogados Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121248 e Ruy Jorge, OAB/DF 1226.

Resolução no : 301-1.713
Recurso: 129114
Processo: 10209.000686/00-39
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Presentes os advogados Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121248 e Ruy Jorge, OAB/DF 1226.
Resolução no : 301-1.714
Recurso: 131263
Processo: 10831.006690/99-95
Recte: FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado do sujeito passivo.
Recurso: 132946
Processo: 10209.000034/2003-72
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Presentes os advogados Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121248 e Ruy Jorge, OAB/DF 1226.
Resolução no : 301-1.715
Recurso: 132947
Processo: 10209.000389/2004-42
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Presentes os advogados Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121248 e Ruy Jorge, OAB/DF 1226.
Resolução no : 301-1.716
Recurso: 133075
Processo: 10209.000262/2004-23
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Presentes os advogados Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121248 e Ruy Jorge, OAB/DF 1226.
Resolução no : 301-1.717
Recurso: 133080
Processo: 13707.000286/90-93
Recte: IFF - ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.240
Recurso: 134525
Processo: 10980.006272/2002-51
Recte: BS COLWAY - REMODELAGEM DE PNEUS LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes. Presente o advogado Dr. Juliano Arlindo Clivatti OAB/PR no 25.703.
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 123496
Processo: 10314.003863/99-71
Recte: NISSAN DO BRASIL COM. E IMP. DE VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Votaram pela conclusão os conselheiros, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Irene Souza da Trindade Torres, Otacílio Dantas Cartaxo e José Luiz Novo Rossari que fará declaração de voto. Fez sustentação oral o advogado Dr. Mário Luiz Oliveira da Costa OAB/SP no 117.622.
Acórdão no : 301-33.241
Recurso: 129658
Processo: 11516.001678/2002-96
Recte: POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.
Acórdão no : 301-33.242
Recurso: 131522
Processo: 10860.005153/2003-28
Recte: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Vista a conselheira Atalina Rodrigues Alves.
Recurso: 132938
Processo: 12466.000100/00-11
Recte: COIMEX INTERNACIONAL S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 133086
Processo: 13504.000075/2001-51
Recte: COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.718
Recurso: 133087
Processo: 11007.000673/2001-13
Recte: RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Fez sustentação oral a advogada Drª. Deborah Carla Nunes Alves OAB/SP no 86.892.
Resolução no : 301-1.719
Recurso: 133221
Processo: 11007.000672/2001-61
Recte: RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Fez sustentação oral a advogada Drª. Deborah Carla Nunes Alves OAB/SP no 86.892.
Resolução no : 301-1.720
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.811ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5811 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 17 de outubro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 128722
Processo: 10209.000638/2001-57
Recte: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari. Presente o advogado Dr. Janssen Hiroshi Murayama OAB/ RJ no 119.278.
Recurso: 133409
Processo: 11516.000443/2005-20
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 125907
Processo: 13706.000092/95-01
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS GENIVAL LONDRES
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu dos Embargos de Declaração por intempestividade.
Acórdão no : 301-33.243
Recurso: 127615
Processo: 10920.000540/2001-54
Recte: PROFIL S/A.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 133583
Processo: 13840.000218/2001-11
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão no : 301-33.244
Recurso: 133584
Processo: 13840.000188/2002-16
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão no : 301-33.245
Recurso: 133585
Processo: 13840.000482/00-02
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão no : 301-33.246
Recurso: 133586
Processo: 13840.000103/2001-19
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão no : 301-33.247
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 123193
Processo: 11128.003444/97-10
Recte: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.248
Recurso: 131682
Processo: 10936.000108/2004-37
Recte: CRISÓSTOMO E BARRETO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, relator e Susy Gomes Hoffmann . Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Luiz Novo Rossari.
Acórdão no : 301-33.249
Recurso: 131690
Processo: 10945.012382/2003-69
Recte: MUFFATO & FILHOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão no : 301-33.250
Recurso: 132099
Processo: 10930.004592/2001-81
Recte: MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.
Recurso: 133210
Processo: 11042.000027/2004-64
Recte: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir as multas.
Acórdão no : 301-33.251
Recurso: 135046
Processo: 10070.001245/00-49
Recte: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.252
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 123359
Processo: 13133.000211/96-02
Recte: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para retificar o acórdão embargado, para não conhecer do recurso voluntário por opção pela via judicial.
Acórdão no : 301-33.253
Recurso: 123826
Processo: 13909.000177/99-92
Recte: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLUVÉL
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.
Acórdão no : 301-33.254
Recurso: 126947
Processo: 10283.002394/2001-54
Recte: COENCIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada. Fizeram sustentação oral o advogado Dr. Aristófanes Fontoura de Holanda OAB/DF no 1.954- A e o Procurador da Fazenda Nacional Dr. José Carlos Dourado Maciel.
Acórdão no : 301-33.255
Recurso: 129617
Processo: 10074.000548/99-62
Recte: R. G. SANTORO EDITORES LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.256
Recurso: 130453
Processo: 10814.011456/98-52
Recte: RHODIA FARMA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta em razão de pedido de desistência da recorrente.

Recurso: 130521
Processo: 10314.001506/2003-15
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: TRADEFREE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão no : 301-33.257
Recurso: 132186
Processo: 10073.001258/00-15
Recte: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Fez sustentação oral o advogado Dr. Claus Nogueira Aragão OAB/DF no 13.173.
Resolução no : 301-1.721.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.812ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5812 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 17 de outubro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 129893
Processo: 10715.009501/2001-48
Recte: MAERSK BRASIL - BRASMAR LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.
Acórdão no : 301-33.258
Recurso: 129895
Processo: 10715.009346/2001-60
Recte: MAERSK BRASIL - BRASMAR LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.
Acórdão no : 301-33.259
Recurso: 129897
Processo: 10715.009328/2001-88
Recte: MAERSK BRASIL - BRASMAR LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.
Acórdão no : 301-33.260
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 124736
Processo: 10831.008370/2001-55
Recte: SIEMENS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.261
Recurso: 129468
Processo: 11968.000704/2003-21
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração. Presentes os advogados Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121248 e Ruy Jorge, OAB/DF 1226.
Acórdão nº: 301-33.262
Recurso: 129681
Processo: 10840.004184/97-18
Recte: COOP. DE PROD. CANA, AÇUCAR E ÁLCOOL DO EST. DE SP LTDA. - COPERSUCAR
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 132034
Processo: 10921.000184/2002-40
Recte: TIGRE S. A. - TUBOS E CONEXÕES
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.263
Recurso: 132958
Processo: 10945.014355/2003-21
Recte: EVERALDO LUIZ DUDEK
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.264
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 131934
Processo: 12466.001184/2001-26
Recte: SAB SP EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de fatura inexistente.
Acórdão no : 301-33.265
Recurso: 132071
Processo: 10650.001735/2004-91
Recte: POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 133247
Processo: 12689.000818/2003-71
Recte: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.266
Recurso: 133338
Processo: 11131.000281/2003-82
Recte: IBATEX - IND. DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO TÊXTIL LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Retirado de pauta a pedido da relatora.
Recurso: 134773
Processo: 11968.000262/2003-13
Recte: TERPHANE LTDA
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 134794
Processo: 11516.001472/2001-85
Recte: HUGO MELLO DA SILVEIRA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.
Acórdão no : 301-33.267
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 129756
Processo: 10283.008032/2002-58
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: SOENERG - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão no : 301-33.268
Recurso: 132.044
Processo: 10074.000190/2001-44
Recte: CID MOREIRA
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.
Acórdão no : 301-33.269
Recurso: 132050
Processo: 18336.000412/2003-74
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Presentes os advogados Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121248 e Ruy Jorge, OAB/DF 1226.
Acórdão no : 301-33.270
Recurso: 132052
Processo: 10830.003332/98-50
Recte: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora.
Acórdão no : 301-33. 271
Recurso: 132058
Processo: 10830.005985/97-83
Recte: PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.
Recurso: 133103
Processo: 11128.005200/00-01
Recte: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 133333
Processo: 11128.005258/00-83
Recte: FUGITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 133557
Processo: 11128.005428/00-10
Recte: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 133558
Processo: 11128.005412/00-71
Recte: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.813ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5813 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 18 de outubro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 120303
Processo: 11128.004395/97-41
Recte: LORD INDUSTRIAL LTDA
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.
Acórdão no : 301-33.272
Recurso: 132009
Processo: 10936.000097/2004-95
Recte: DEO MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Carlos Henrique Klaser Filho, relator, Luiz Roberto Domingo e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Acórdão no : 301-33.273
Recurso: 132389
Processo: 10711.001424/2003-80
Recte: CASTROL BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.274
Recurso: 132390
Processo: 10711.001372/2003-41
Recte: CASTROL BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.275
Recurso: 132942
Processo: 10735.002491/2001-81
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: RIO SEGRAN COM. DE MÁRMORES E GRANITO LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão no : 301-33.276
Recurso: 132944
Processo: 13045.000193/2004-66
Recte: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A. - INB
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.277
Recurso: 132953
Processo: 10314.005079/99-16
Recte: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.278
Recurso: 132954
Processo: 10314.005445/99-82
Recte: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.279
Recurso: 133335
Processo: 10314.003279/00-40
Recte: PCI COMPONENTES S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.280
Recurso: 133337
Processo: 13839.000533/98-21
Recte: PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.722
Recurso: 133559
Processo: 10711.000604/2001-82
Recte: CASTROL BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.281
Recurso: 134545
Processo: 13884.002323/2004-13
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann.
Recurso: 134546
Processo: 13884.002313/2004-88
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann.
Recurso: 132655
Processo: 10880.010465/99-50
Recte: PLUSTWO PROCESSAMENTO DE DADOS S/C. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.282
Recurso: 133399
Processo: 11618.003410/2004-11
Recte: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 133727
Processo: 11080.101252/2003-80
Recte: RIVERSIDE PROJETOS E EVENTOS
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão no : 301-33.283

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.814 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5814 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 18 de outubro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Recurso: 130132
Processo: 13858.000450/2002-33
Recte: ALTINO DE LIMA & CIA. LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão no : 301-33.284
Recurso: 132687
Processo: 13702.000122/2005-53
Recte: ACADEMIA NUNES REAL LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Retirado de pauta para despacho de remessa à repartição de origem.
Recurso: 132830
Processo: 13894.000344/2004-85
Recte: ANA RAAD SERVIÇOS S/C. LTDA. - ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.285
Recurso: 132832
Processo: 10166.011797/2004-73
Recte: JAA CHURRASCARIA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.286
Recurso: 132835
Processo: 11610.003877/2001-80
Recte: SHOPLAPA DOCES E SALGADOS LTDA. - ME.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.723
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 126774
Processo: 10480.022834/99-41
Recte: EMPRESA NORONHENSE DE DESENVOLVIMENTO LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão no : 301-33.287
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 127053
Processo: 10830.001285/99-81
Recte: P. W. ENLONAMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento parcial aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado mantida a decisão prolatada.
Acórdão no : 301-33.288
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 130560
Processo: 10980.011052/2003-20
Recte: SILO DOURO COM. DE SUCOS DE FRUTAS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.289
Recurso: 130721
Processo: 10821.000281/2003-41
Recte: JOSÉ INÁCIO DO AMPARO - ME.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão no : 301-33.290
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 126984
Processo: 10735.001332/2001-60
Recte: FRATERNIDADE BRANCA UNIVERSAL DO ARCANJO MICKAEL
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame da matéria.
Acórdão no : 301-33.291
Recurso: 128940
Processo: 11543.000672/2001-93
Recte: LOURDES HYBNER SCARDINI
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.292
Recurso: 129054
Processo: 10680.010819/2001-16
Recte: ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Recurso: 129257
Processo: 10620.000198/2001-77
Recte: SERRA DAS ARARAS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478.
Acórdão no : 301-33.293
Recurso: 133691
Processo: 13116.000612/2004-89
Recte: CAMILO JORGE CURY
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.294
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 128878
Processo: 10280.002359/2001-65
Recte: SERRARIA MARIANELLI LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.724
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 130271
Processo: 10530.001109/00-94
Recte: MILTON DE LIMA VASCONCELOS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos anulou-se o processo ab initio por cerceamento do direito de defesa.
Acórdão no : 301-33.295
Recurso: 132134
Processo: 10820.001676/2001-18
Recte: MARIA DULCE AGUIAR DE PAIVA MATOS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora.
Acórdão no : 301-33.296
Recurso: 132805
Processo: 10120.004616/2003-06
Recte: DARCI JOSÉ RIBEIRO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.297
Recurso: 132806
Processo: 10855.003274/2002-23
Recte: MARINALDO DE JESUS SOUZA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.725
Recurso: 132807
Processo: 10920.003471/2003-01
Recte: ANTENOR DEMETERCO & CIA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.298

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.815ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2006

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5815 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de outubro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 130603
Processo: 10665.000440/2004-39
Recte: NILO ROBERTO HENRIQUES CAMPOS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de inconstitucionalidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.299
Recurso: 133263
Processo: 10980.012422/2003-46
Recte: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.

Recurso: 133369
Processo: 10980.012425/2003-80
Recte: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREEND. FLORESTAIS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.

Recurso: 134360
Processo: 13971.000175/2005-02
Recte: ÁLAMO PRENSADOS DO BRASIL SA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.300
Recurso: 134562
Processo: 13971.001595/2004-17
Recte: MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão no : 301-33.301
Recurso: 134714
Processo: 13116.000935/2003-91
Recte: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Recurso: 134914
Processo: 10670.001399/2004-49
Recte: PLANTAR PLAN. TEC. ADM DE REFLORESTAMENTO.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.726
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 132811
Processo: 10980.011863/2003-21
Recte: XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.302
Recurso: 132812
Processo: 10675.003570/2003-23
Recte: SÍLVIO TAVARES DE MELO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.303
Recurso: 132813
Processo: 10675.003782/2003-19
Recte: OLÍMPIO DE FREITAS COSTA NETO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Acórdão no : 301-33.304
Recurso: 132814
Processo: 10665.001858/2003-82
Recte: WANDER LÚCIO MIRANDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.727
Recurso: 132815
Processo: 10821.000590/2003-11
Recte: AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.305
Recurso: 132823
Processo: 13609.000032/2005-21
Recte: FUNIL AGRO PECUÁRIA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478.

Acórdão no : 301-33.306
Recurso: 132824
Processo: 13609.000939/2004-17
Recte: FUNIL AGRO PECUÁRIA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478.

Acórdão no : 301-33.307
Recurso: 132825
Processo: 13609.000033/2005-75
Recte: FUNIL AGRO PECUÁRIA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478.

Acórdão no : 301-33.308
Recurso: 133173
Processo: 13808.004672/96-01
Recte: VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

Acórdão no : 301-33.309
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 129839
Processo: 13866.000222/00-31
Recte: NEIDE SANCHES FERNANDES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

Acórdão no : 301-33.310
Recurso: 129841
Processo: 13866.000224/00-66
Recte: NEIDE SANCHES FERNANDES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

Acórdão no : 301-33.311
Recurso: 132237
Processo: 10142.000162/2001-76
Recte: JOAQUIM ROMERO FONTES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133128
Processo: 10820.002165/2004-58
Recte: VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade e incompetência. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Acórdão no : 301-33.312
Recurso: 133129
Processo: 13410.000027/2001-10
Recte: EMBRAPA- CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO TRÓPICO SEMI-ÁRIDO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133130
Processo: 13227.000148/2001-21
Recte: LUIZ ANTONIO REVERENDO VIDAL
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133172
Processo: 11040.001372/2002-73
Recte: NELLY BARBOSA KARAM
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133179
Processo: 10620.000669/2004-90
Recte: V & M FLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133185
Processo: 10384.002836/2002-13
Recte: JOAQUIM NORONHA MOTA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133225
Processo: 13362.000802/2002-22
Recte: RONALDO LACERDA FREITAS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 131908
Processo: 10935.002717/2002-79
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.728
Recurso: 131909
Processo: 10935.002985/2002-91
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.729
Recurso: 131910
Processo: 10935.002714/2002-35
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.730
Recurso: 131911
Processo: 10935.002715/2002-80
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.731
Recurso: 131912
Processo: 10935.002716/2002-24
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.732
Recurso: 131913
Processo: 10935.002601/2002-30
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.733
Recurso: 132159
Processo: 10821.000593/2003-55
Recte: AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S. A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.313
Recurso: 132443
Processo: 10746.001332/2003-01
Recte: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S.A.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestividade.

Acórdão no : 301-33.314
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 128812
Processo: 10680.100072/2002-78
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução no : 301-1.734
Recurso: 131161
Processo: 10675.003564/2003-76
Recte: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES PEDROSA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.315
Recurso: 132148
Processo: 10540.001419/2002-03
Recte: JOSÉ GERALDO DA MOTA BARBOSA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.316
Recurso: 132736
Processo: 10675.003794/2003-35
Recte: JEOVÁ ESTEVES RODOVALHO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.317
Recurso: 132808
Processo: 13116.001184/2003-21
Recte: GILBERTO VERRI DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão no : 301-33.318
Recurso: 132809
Processo: 10980.005556/2003-19
Recte: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREND. FLORESTAIS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.

Recurso: 132818
Processo: 11007.001218/2002-16
Recte: MARIA LILA MACEDO MASCARENHAS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão no : 301-33.319
Recurso: 132819
Processo: 10820.001747/2003-36
Recte: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.

Recurso: 132826
Processo: 10675.003559/2003-63
Recte: WLADEMIR NICOLAU
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão no : 301-33.320
Recurso: 133004
Processo: 13411.000768/2003-44
Recte: JOZILDA BEDOR JARDIM OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.735
Recurso: 133005
Processo: 13411.000767/2003-08
Recte: JOZILDA BEDOR JARDIM OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.736
Recurso: 133006
Processo: 13410.000119/2001-91
Recte: JOZILDA BEDOR JARDIM OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.737.
Recurso: 133007
Processo: 13410.000084/2002-71
Recte: JOZILDA BEDOR JARDIM DE OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.738
Recurso: 133008
Processo: 13410.000083/2002-27
Recte: JOZILDA BEDOR JARDIM OLIVEIRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução no : 301-1.739
Recurso: 133094
Processo: 10283.007008/2003-82
Recte: MARACACUERA FLORESTAL S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.
Recurso: 133095
Processo: 10283.007007/2003-38
Recte: MARACACUERA FLORESTAL S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.
Recurso: 133096
Processo: 10283.007006/2003-93
Recte: MARACACUERA FLORESTAL S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari..
Recurso: 133125
Processo: 10218.000661/2003-02
Recte: JOAQUIM ALVES E OUTRO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.321
Recurso: 133126
Processo: 10218.000339/2003-75
Recte: JOAQUIM ALVES E OUTRO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.322
Recurso: 133127
Processo: 10218.000676/2003-62
Recte: JOAQUIM ALVES E OUTRO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão no : 301-33.323
Recurso: 133714
Processo: 13116.001050/2004-91
Recte: CAFÉ TRÊS PODERES LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Recurso: 133751
Processo: 10183.001834/2005-16
Recte: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Interes: SERVIÇO SOCIAL DO MÉRCIO SESC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão no : 301-33.324
Recurso: 135068
Processo: 10875.003666/2004-16
Recte: CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
Resolução nº: 301-1.740

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

Em 8 de novembro de 2006
SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.816 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos oito dias do mês de novembro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5816 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de outubro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuídos os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
133.737 - 133.783 - 133.796 - 133.804 - 134.685
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
123.574 - 133.741 - 133.950 - 135.623 - 135.785
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
133.199 - 133.360 - 133.423 - 133.477 - 133.504 - 133.550 - 133.605 - 133.608 - 133.614 - 133.629 - 133.636 - 133.659 - 133.726 - 133.736 - 133.782 - 133.806 - 133.916 - 134.721 - 135.750
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
133.359 - 133.362 - 133.411 - 133.430 - 133.503 - 133.505 - 133.551 - 133.609 - 133.615 - 133.634 - 133.637 - 133.692 - 133.694 - 133.695 - 133.696 - 133.698 - 133.700 - 133.701 - 133.703 - 133.704 - 133.710 - 133.712 - 133.735 - 133.811 - 133.819 - 133.866 - 133.882 - 135.478
Relatora: ATALINA RODRIGUES ALVES
133.361 - 133.367 - 133.420 - 133.476 - 133.527 - 133.577 - 133.612 - 133.781 - 133.809 - 133.884 - 133.948 - 135.471 - 135.529 - 135.531
Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
126.380 - 133.366 - 133.368 - 133.542 - 133.580 - 133.582 - 133.613 - 133.740 - 133.813 - 133.864 - 133.949 - 135.683
Relatora: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
121.155 - 133.364 - 133.412 - 133.431 - 133.480 - 133.525 - 133.575 - 133.611 - 133.628 - 133.635 - 133.638 - 133.653 - 133.732 - 133.733 - 133.810 - 133.929 - 133.883 -135.479
Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 131.939
Processo: 10735.004432/2001-48
Recte: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 133587
Processo: 13840.000229/00-22
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.325
Recurso: 133588
Processo: 13840.000159/00-49
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.326
Recurso: 133589
Processo: 13840.000128/00-15
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.327
Recurso: 133590
Processo: 13840.000548/2001-07
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.328
Recurso: 133591
Processo: 13840.000317/2001-95
Recte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.329
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 133034
Processo: 11128.001313/2002-35
Recte: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann
Recurso: 133082
Processo: 11128.007348/98-59
Recte: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann
Recurso: 133560
Processo: 11128.002901/2002-96
Recte: IPIRANGA - COMERCIAL QUÍMICA S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 133238
Processo: 10860.001121/96-17
Recte: OXITENO S/A. IND. E COM. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.330
Recurso: 134524
Processo: 13884.005116/2002-59
Recte: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 134536
Processo: 13884.005117/2002-01
Recte: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 134541
Processo: 13884.005115/2002-12
Recte: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 135102
Processo: 13884.005123/2002-51
Recte: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 129681
Processo: 10840.004184/97-18
Recte: COOP. DE PROD. CANA, AÇUCAR E ÁLCOOL DO EST. DE SP LTDA. - COPERSUCAR
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno a DRJ para exame das demais matérias impugnadas. Sustentação oral: Dr. Alberto Daudt de Oliveira, OAB/RJ 50.932.
Acórdão nº 301-33.331
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 131522
Processo: 10860.005153/2003-28
Recte: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann.
Recurso: 132938
Processo: 12466.000100/00-11
Recte: COIMEX INTERNACIONAL S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari. Sustentação oral: Dr. Rubens Pellicciari OAB/SP 21.968
Recurso: 134545
Processo: 13884.002323/2004-13
Recte: DRF-SAO PAULO/SP
Recda: DRF-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão nº 301-33.332
Recurso: 134546
Processo: 13884.002313/2004-88
Recte: DRJ-SAO PAULO/SP
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Inter: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.
Matéria : DRAWBACK - ISENÇÃO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão nº 301-33.333
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 132015
Processo: 18336.001271/2003-15
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.741
Recurso: 132025
Processo: 18336.001201/2003-59
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Matéria : II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.742
Recurso: 132026
Processo: 18336.000545/2003-41
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.743
Recurso: 132027
Processo: 18336.000180/2003-54
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.744
Recurso: 132030
Processo: 18336.000520/2003-47
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.745
Recurso: 132049
Processo: 10209.000078/2003-01
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.746
Recurso: 132051
Processo: 18336.000388/2003-73
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.747
Recurso: 132053
Processo: 18336.000547/2003-30
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.748
Recurso: 132058
Processo: 10830.005985/97-83
Recte: PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.334
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.817ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos oito dias do mês de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5817 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 08 de novembro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 126143
Processo: 10860.001532/2001-87
Recte: CONQUISTA EMPREENDIMENTOS PART. E SERVIÇOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Retirado de pauta por inclusão indevida.
Recurso: 132235
Processo: 10675.003560/2003-98
Recte: ELVIDIO ELÓI WEISHEIMER
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
Recurso: 132809
Processo: 10980.005556/2003-19
Recte: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREND. FLORESTAIS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Sustentação oral: Dr. Leandro Marins de Souza, OAB/PR 31.533
Resolução nº 301-1.749
Recurso: 132819
Processo: 10820.001747/2003-36
Recte: SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 133094
Processo: 10283.007008/2003-82
Recte: MARACACUERA FLORESTAL S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.335
Recurso: 133095
Processo: 10283.007007/2003-38
Recte: MARACACUERA FLORESTAL S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.336
Recurso: 133096
Processo: 10283.007006/2003-93
Recte: MARACACUERA FLORESTAL S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.337
Recurso: 133399
Processo: 11618.003410/2004-11
Recte: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 133714
Processo: 13116.001050/2004-91
Recte: CAFÉ TRÊS PODERES LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 133263
Processo: 10980.012422/2003-46
Recte: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Sustentação oral: Dr. Leandro Marins de Souza, OAB/PR 31.533
Resolução nº 301-1.750
Recurso: 133369
Processo: 10980.012425/2003-80
Recte: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREEND. FLORESTAIS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Sustentação oral: Dr. Leandro Marins de Souza, OAB/PR 31.533
Resolução nº 301-1.751
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 128722
Processo: 10209.000638/2001-57
Recte: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 133409
Processo: 11516.000443/2005-20
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Decisão: Vista a conselheira Atalina Rodrigues Alves
Recurso: 135866
Processo: 13971.001953/2005-72
Recte: SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 131263
Processo: 10831.006690/99-95
Recte: FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 132099
Processo: 10930.004592/2001-81
Recte: MILENA AGRO CIÊNCIAS S/A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Esteve presente o representante da empresa o advogado Dr. Aristófanes Fontoura de Holanda, OAB/DF 1954-A
Resolução nº 301-1.752
Recurso: 134525
Processo: 10980.006272/2002-51
Recte: BS COLWAY - REMODELAGEM DE PNEUS LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Sustentação oral: Dr. Juliano Arlindo Clivatti, OAB/PR 25.703
Acórdão nº 301-33.338
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 130705
Processo: 12466.004087/00-98
Recte: COMMAR COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.339
Recurso: 133485
Processo: 12709.000812/2001-56
Recte: TRANE DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão; Por unanimidade de votos, não de conheceu do recurso por opção pela via judicial.
Acórdão nº 301-33.340
Recurso: 133486
Processo: 12709.000811/2001-10
Recte: TRANE DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão; Por unanimidade de votos, não de conheceu do recurso por opção pela via judicial.
Acórdão nº 301-33.341
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 123565
Processo: 10314.003721/99-87
Recte: NISSAN DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão; Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Votaram pela conclusão os conselheiros Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Irene Souza da Trindade Torres, Otacílio Dantas Cartaxo e José Luiz Novo Rossari que fará declaração de voto.
Acórdão nº 301-33.342
Recurso: 132948
Processo: 11131.000280/2003-38
Recte: IBATEX - IND. DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO TÊXTIL LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.343
Recurso: 133338
Processo: 11131.000281/2003-82
Recte: IBATEX - IND. DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO TÊXTIL LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.344
Recurso: 134773
Processo: 11968.000262/2003-13
Recte: TERPHANE LTDA
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.753
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.818 SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos nove dias do mês de novembro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5818 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Davi Machado Evangelista,

suplente, e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 08 de novembro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 120767
Processo: 10209.000271/99-78
Recte: DRJ-BELEM/PA
Recda: DRJ-BELEM/PA
Inter: CAMARGO CORREA METAIS S.A
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.345
Recurso: 127615
Processo: 10920.000540/2001-54
Recte: PROFIL S/A.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Sustentação oral: Denise da Silveira Peres de Aquino, OAB/10.264

Acórdão nº 301-33.346
Recurso: 128136
Processo: 10209.000078/2002-11
Recte: EMBALAGENS COMERCIAIS LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator.

Acórdão nº 301-33.347
Recurso: 128376
Processo: 13804.002547/00-55
Recte: BATISTELA TRADING S/A COMERCIO INTERNACIONAL
Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração. O conselheiro Luiz Roberto Domingos votou pelas conclusões.

Acórdão nº 301-33.348
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 120785
Processo: 10480.025193/99-03
Recte: IND. DE PLÁSTICOS GUARARAPES LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos rejeitaram-se as preliminares de nulidade do Auto de infração por cerceamento do direito de defesa em razão de indeferimento do pedido de diligência/perícia, por insuficiência de prova para embasar o lançamento. No mérito negou-se provimento ao recurso: 1) Por maioria de votos, quanto ao item acetona. vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, relator, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho que excluíam juros e multa. 2) Pelo voto de qualidade, quanto ao item frascos. vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, relator, , Susy Gomes Hoffmann, Carlos Henrique Klaser Filho e Atalina Rodrigues Alves que excluíam os frascos destinados a indústria farmacêutica. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Luiz Novo Rossari. Sustentação oral: Dr. Ivo de Lima Barboza, OAB/PE 13.500.

Acórdão nº 301-33. 349
Recurso: 129360
Processo: 19515.000030/2003-03
Recte: INGRAM MICRO DO BRASIL
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari
Recurso: 130813
Processo: 15165.002509/2003-32
Recte: TRITEC MOTORS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional
Recurso: 133079
Processo: 10945.012209/2004-41
Recte: EXPAGRIL EXPORTADORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir as multas anteriores a MP 66/2002.

Acórdão nº 301-33.350
Recurso: 133594
Processo: 13924.000160/00-52
Recte: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.351
Recurso: 133595
Processo: 13924.000161/00-15
Recte: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.352
Recurso: 133596
Processo: 13924.000187/00-17
Recte: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.353
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 132444
Processo: 11128.000655/99-81
Recte: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.354
Recurso: 132820
Processo: 11128.007425/99-89
Recte: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.355
Recurso: 132821
Processo: 11128.001645/99-62
Recte: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de inconstitucionalidade. No mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo que dava provimento parcial ao recurso em relação a cobrança de juros sobre a multa lançada e fará declaração de voto.

Acórdão nº 301-33.356
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 134201
Processo: 13746.000396/2004-55
Recte: AMERICAN VIRGINIA IND.,COM.,IMPORT E EXPORT. DE TABACOS LTDA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do despacho de fls. 727, inclusive. Sustentação oral: Dr. Adriano Luis Pereira, OAB/RJ 92.790

Acórdão nº 301-33.357
Recurso: 134245
Processo: 10909.001514/2005-25
Recte: MARAZUL TECNOPLÁSTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de 1ª Instância.

Acórdão nº 301-33.358
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 130880
Processo: 10166.012238/2003-08
Recte: BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração.

Acórdão nº 301-33.359
Recurso: 130883
Processo: 10166.013890/2003-31
Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração.

Acórdão nº 301-33.360
Recurso: 131995
Processo: 12466.000826/00-18
Recte: TARGET IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O conselheiro Luiz Roberto Domingo declarou-se impedido.

Acórdão nº 301-33.361
Recurso: 132071
Processo: 10650.001735/2004-91
Recte: POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.
Recurso: 132943
Processo: 10283.005888/2003-52
Recte: EL PASO RIO NEGRO ENERGIA LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes. Sustentação oral: Dr. Rubens Pelliccciari OAB/SP 21.968
Recurso: 133009
Processo: 13603.000677/99-96
Recte: ALUMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

Acórdão nº 301-33.362
Recurso: 133217
Processo: 10921.000655/2001-39
Recte: TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Susy Gomes Hoffmann, relatora, e Davi Machado Evangelista, suplente. Designada para redigir o acórdão a conselheira Atalina Rodrigues Alves.

Acórdão nº 301-33.363
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 133103
Processo: 11128.005200/00-01
Recte: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do acórdão recorrido. No mérito, negou-se provimento ao recurso: a) Por maioria de votos quanto a classificação tarifária, vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo. b) Pelo voto de qualidade quanto a aplicação multa do art. 526, II, do RA/85, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Atalina Rodrigues Alves, Luiz Roberto Domingo e Davi Machado Evangelista, suplente. Sustentação oral: Dr. Roberto Silvestre Maraston, OAB/SP 22.170.

Acórdão nº 301-33.364
Recurso: 133333
Processo: 11128.005258/00-83
Recte: FUGITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do acórdão recorrido. No mérito, negou-se provimento ao recurso: a) Por maioria de votos quanto a classificação tarifária, vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo. b) Pelo voto de qualidade quanto a aplicação multa do art. 526, II, do RA/85, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Atalina Rodrigues Alves, Luiz Roberto Domingo e Davi Machado Evangelista, suplente. Sustentação oral: Dr. Roberto Silvestre Maraston, OAB/SP 22.170.

Acórdão nº 301-33.365
Recurso: 133557
Processo: 11128.005428/00-10
Recte: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do acórdão recorrido. No mérito, negou-se provimento ao recurso: a) Por maioria de votos quanto a classificação tarifária, vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo. b) Pelo voto de qualidade quanto a aplicação multa do art. 526, II, do RA/85, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Atalina Rodrigues Alves, Luiz Roberto Domingo e Davi Machado Evangelista, suplente. Sustentação oral: Dr. Roberto Silvestre Maraston, OAB/SP 22.170.

Acórdão nº 301-33.366
Recurso: 133558
Processo: 11128.005412/00-71
Recte: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do acórdão recorrido. No mérito, negou-se provimento ao recurso: a) Por maioria de votos quanto a classificação tarifária, vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo. b) Pelo voto de qualidade quanto a aplicação multa do art. 526, II, do RA/85, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Atalina Rodrigues Alves, Luiz Roberto Domingo e Davi Machado Evangelista, suplente. Sustentação oral: Dr. Roberto Silvestre Maraston, OAB/SP 22.170.

Acórdão nº 301-33.367

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.819 SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos nove dias do mês de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5819 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Davi Machado Evangelista, suplente, e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 09 de novembro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 129054
Processo: 10680.010819/2001-16
Recte: ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e inconstitucionalidade. No mérito por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator.

Acórdão nº 301-33.368
Recurso: 135692
Processo: 10840.002976/2004-11
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.369
Recurso: 135693
Processo: 10840.002978/2004-18
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.370
Recurso: 135694
Processo: 10840.002991/2004-69
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.371
Recurso: 135695
Processo: 10840.002990/2004-14
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.372
Recurso: 135696
Processo: 10840.002967/2004-20
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.373
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 130243
Processo: 10620.000835/2003-77
Recte: CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão nº 301-33.374
Recurso: 130244
Processo: 10620.000834/2003-22
Recte: CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.375
Recurso: 132335
Processo: 10215.000371/2004-61
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.376
Recurso: 132337
Processo: 10215.000374/2004-03
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.377
Recurso: 132341
Processo: 10215.000379/2004-28
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.378
Recurso: 132344
Processo: 10215.000388/2004-19
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.379
Recurso: 132347
Processo: 10215.000389/2004-63
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.380
Recurso: 132348
Processo: 10215.000373/2004-51
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.381
Recurso: 132349
Processo: 10215.000375/2004-40
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.382
Recurso: 132351
Processo: 10215.000365/2004-12
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.383
Recurso: 132352
Processo: 10215.000376/2004-94
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.384
Recurso: 132356
Processo: 10215.000372/2004-14
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantendo a decisão prolatada.

Acórdão nº 301-33.385
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 121412
Processo: 10820.000428/96-50
Recte: VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

Recurso: 133888
Processo: 10980.007657/2003-16
Recte: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Vista ao conselheiro suplente Davi Machado Evangelista

Recurso: 135712
Processo: 10840.002960/2004-16
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.386
Recurso: 135713
Processo: 10840.002961/2004-52
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.387
Recurso: 135714
Processo: 10840.002986/2004-56
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.388
Recurso: 135715
Processo: 10840.002987/2004-09
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.389
Recurso: 135716
Processo: 10840.002988/2004-45
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.390
Recurso: 135717
Processo: 10840.002965/2004-31
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.391
Recurso: 135718
Processo: 10840.002964/2004-96
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.392
Recurso: 135719
Processo: 10840.002985/2004-10
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.393
Recurso: 135720
Processo: 10840.002984/2004-67
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.394
Recurso: 135721
Processo: 10840.002983/2004-12
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.395

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.820ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos dez dias do mês de novembro de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5820 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Davi Machado Evangelista, suplente, e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 132827
Processo: 10675.003569/2003-07
Recte: SILAS BRASILEIRO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator.

Acórdão nº 301-33.396
Recurso: 132858
Processo: 13116.001780/2003-19
Recte: FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator.

Acórdão nº 301-33.397
Recurso: 132859
Processo: 10820.000941/2004-85
Recte: ANTÔNIO DE MELLO NUNES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.398
Recurso: 132860
Processo: 10140.003674/2003-76
Recte: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade de parte passiva. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator.

Acórdão nº 301-33.399
Recurso: 132861
Processo: 10675.003801/2003-07
Recte: EDIBERTO OLIVALVES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do conselheiro relator.
Acórdão nº 301-33.400
Recurso: 132862
Processo: 10140.003400/2003-87
Recte: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator.
Acórdão nº 301-33.401
Recurso: 132903
Processo: 13971.001592/2004-83
Recte: HORST GERHARD PURNHAGEN
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.402
Recurso: 132904
Processo: 10166.008928/2004-35
Recte: EDÍLIO CARLOS ALVES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.403
Recurso: 132905
Processo: 13849.000171/2003-60
Recte: FRANCISCO ESTRELLA RUIZ
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.404
Recurso: 132906
Processo: 13847.000005/2004-64
Recte: GILBERTO ULSON SOUZA MEIRELLES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.405
Recurso: 132907
Processo: 10183.005586/2001-41
Recte: OMAR TUPÁ BORGES - ESPÓLIO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por ilegitimidade passiva.
Acórdão nº 301-33.406
Recurso: 134714
Processo: 13116.000935/2003-91
Recte: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.
Recurso: 135727
Processo: 10840.002962/2004-05
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.407
Recurso: 135728
Processo: 10840.002977/2004-65
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.408
Recurso: 135729
Processo: 10840.002970/2004-43
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.409
Recurso: 135730
Processo: 10840.002993/2004-58
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.410
Recurso: 135731
Processo: 10840.002992/2004-11
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.411
Recurso: 135732
Processo: 10840.002954/2004-51
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.412
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 135702
Processo: 10840.002968/2004-74
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.413
Recurso: 135703
Processo: 10840.002969/2004-19
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.414
Recurso: 135704
Processo: 10840.002971/2004-98
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.415
Recurso: 135705
Processo: 10840.002972/2004-32
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.416
Recurso: 135706
Processo: 10840.002973/2004-87
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.417
Recurso: 135707
Processo: 10840.002974/2004-21
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.418
Recurso: 135708
Processo: 10840.002975/2004-76
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.419
Recurso: 135709
Processo: 10840.002957/2004-94
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.420
Recurso: 135710
Processo: 10840.002958/2004-39
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.421
Recurso: 135711
Processo: 10840.002959/2004-83
Recte: AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 303-33.422
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 132237
Processo: 10142.000162/2001-76
Recte: JOAQUIM ROMERO FONTES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão:Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.423
Recurso: 133097
Processo: 10680.007183/2004-78
Recte: ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.424
Recurso: 133129
Processo: 13410.000027/2001-10
Recte: EMBRAPA- CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO TRÓPICO SEMI-ÁRIDO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.425
Recurso: 133130
Processo: 13227.000148/2001-21
Recte: LUIZ ANTONIO REVERENDO VIDAL
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.426
Recurso: 133172
Processo: 11040.001372/2002-73
Recte: NELLY BARBOSA KARAM
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.427
Recurso: 133179
Processo: 10620.000669/2004-90
Recte: V & M FLORESTAL LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.428
Recurso: 133184
Processo: 10384.003443/98-07
Recte: JOAQUIM NORONHA MOTA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-33.429
Recurso: 133185
Processo: 10384.002836/2002-13
Recte: JOAQUIM NORONHA MOTA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-33.430
Recurso: 133186
Processo: 10384.002837/2002-50
Recte: JOAQUIM NORONHA MOTA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-33.431
Recurso: 133225
Processo: 13362.000802/2002-22
Recte: RONALDO LACERDA FREITAS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.754
Recurso: 133507
Processo: 10670.001376/2004-34
Recte: FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.432
Recurso: 133510
Processo: 10670.001394/2004-16
Recte: FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.433
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.821ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos dez dias do mês de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5821 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Davi Machado Evangelista, suplente, e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 10 de novembro de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 125526
Processo: 10830.002178/99-15
Recte: SUPERMERCADOS DALBEN LTDA
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos embargos de declaração para rerratificar o acórdão embargado mantida a decisão prolatada.
Acórdão nº 301-33.434
Recurso: 128887
Processo: 11080.006907/2002-26
Recte: VEPPO & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, afastou-se a prescrição (decadência). No mérito pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffman, que fará declaração de voto, e Davi Machado Evangelista, suplente. Sustentação oral: Dr. Dílson Gerent, OAB/RS 22.484.
Acórdão nº 301-33.435
Recurso: 132157
Processo: 13924.000460/2002-38
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do Auto de Infração. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.436
Recurso: 132166
Processo: 10935.003310/2003-40
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.437
Recurso: 132334
Processo: 10935.002595/2002-11
Recte: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.755
Recurso: 132656
Processo: 11831.001660/2001-31
Recte: ESSÊNCIA EQUIPES DE ENSINOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamneto em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.756
Recurso: 132657
Processo: 16707.003353/2001-33
Recte: DROGARIA MONTE CARMELO LTDA. - ME.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.757
Recurso: 132663
Processo: 13133.000323/2004-71
Recte: MORAES E MUNDIM LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-33.438
Recurso: 132816
Processo: 10108.000103/2001-14
Recte: ISIDORO VILELA COIMBRA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por preclusão.
Acórdão nº 301-33.439
Recurso: 132817
Processo: 13116.001384/2003-83
Recte: EDIVAM ADORNO BUENO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Recurso: 134310
Processo: 14120.000045/2005-45
Recte: ORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS
Recda: DRF-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.
Acórdão nº 301-33.440
Recurso: 134495
Processo: 13558.000562/2004-31
Recte: UBATÃ COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.
Recda: DRF-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.
Acórdão nº 301-33.441
Recurso: 134745
Processo: 13805.008595/96-71
Recte: FL SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
Acórdão nº 301-33.442
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 130872
Processo: 13888.001243/2003-20
Recte: EMPREITEIRA PAZETTO S/C LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.443
Recurso: 131135
Processo: 10875.005585/2003-70
Recte: COLÉGIO SANTA CECÍLIA S/C. LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.444
Recurso: 131174
Processo: 10320.001455/2003-34
Recte: J.R. COIMBRA ALVES COM. E REPRESENTAÇÕES
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.758
Recurso: 131182
Processo: 10821.000492/2003-84
Recte: THAGOS GELO E FRIOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-33.445
Recurso: 131218
Processo: 13558.000294/2004-57
Recte: CAVESSEL INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por desistência.
Acórdão nº 301-33.446
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 130667
Processo: 10825.000935/2003-05
Recte: ZUM ZUM LANCHES DE BAURU LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.447
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 131000
Processo: 13805.011683/96-12
Recte: SOTREQ S/A
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.
Recurso: 132648
Processo: 10880.016075/99-48
Recte: CORANTEC CORANTES NATURAIS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal.
Acórdão nº 301-33.448
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

Em 5 de dezembro de 2006
AREOVALDO MARIANO TAVARES
SecretáriO

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.177, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas nas Medidas Provisórias nº 2.156-5 e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001 e nos Decretos nº 4.253 e 4.254, de 31 de maio de 2002, resolve regulamentar a conversão de debêntures em ações pelos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Nordeste (FDNE), definir para os fins desta portaria, projetos de infra-estrutura e estruturadores e determinar a adoção de outras providências.

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) aplicarão seus recursos na subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações com ou sem direito a voto, de emissão das empresas titulares de projetos, ou de suas controladoras, obedecidos os limites de que trata o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dará ao Fundo direito de crédito contra as empresas, nas condições constantes da escritura de emissão e contrato cujo exercício da conversibilidade pelas Agências, fica limitado a até:

I - cinqüenta por cento do montante subscrito, nos casos de empreendimentos de infra-estrutura ou estruturadores;

II - quinze por cento do montante subscrito, nos demais empreendimentos.

§1º . As escrituras de emissão das debêntures poderão conter cláusula facultando ao agente operador optar pela conversão em ações de até 2,5% do montante subscrito, desde que ele efetue em moeda a amortização integral da operação ao Fundo, nos prazos de vencimento determinados no contrato.

§2º . As Agências de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e do Nordeste (ADENE) poderão, no vencimento das parcelas semestrais de amortização ou resgate, optar pelo recebimento do principal e acessórios integralmente em moeda ou por converter em ações com ou sem direito a voto até o limite estabelecido neste artigo, nas operações em que houver risco do Fundo.

§3º . O direito das Agências de conversão de debêntures em ações bem assim da alienação de debêntures e de ações da carteira, respectivamente, do FDA e do FDNE, deverá estar consignado na escritura de emissão de debêntures, a qual deverá estabelecer prazo para que a empresa emissora se converta em companhia aberta, nos termos do art. 21 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos casos em que a ADA e a ADENE venham a manifestar a intenção de exercer os direitos de conversão ou de alienação das debêntures.

Art. 2º A conversão de debêntures em ações somente se fará:

I - depois da emissão, pelo agente operador, do Certificado de Conclusão do Empreendimento de que tratam os arts. 51 dos Decretos nº 4.253 e 4.254, de 31 de maio de 2002;

II - em ações, com ou sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações, bem assim a manutenção do controle da empresa pelo setor privado;

III - se a empresa estiver registrada na Comissão de Valores de Mobiliários como companhia aberta, nos termos do art. 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e das demais normas aplicáveis e esteja em situação de regularidade com todas as condições e obrigações financeiras ou não-financeiras constantes do contrato e da escritura de emissão de debêntures.

Art. 3º O preço de conversão das ações de que trata essa Portaria será equivalente ao menor dos seguintes valores:

I - à cotação média dos últimos trinta dias em que foram negociadas em bolsas de valores nacionais;

II - ao valor patrimonial ajustado com base em balanço da empresa emissora das debêntures referente ao último exercício social.

§1º . Não havendo negociação na forma do inciso I, será utilizado o valor patrimonial ajustado mencionado no inciso II do caput do artigo.

§2º . O agente operador poderá exigir o levantamento de balanço especial, quando o prazo de fechamento do último balanço for superior a noventa dias.

§3º . Entende-se por valor patrimonial ajustado o valor patrimonial da ação, de acordo com o balanço da empresa, deduzido o ativo diferido não admitido no projeto.

Art. 4º São empreendimentos de infra-estrutura para efeito de aplicação do inciso I do art. 1º , os investimentos associados aos setores de energia (geração, produção, distribuição ou transmissão), telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), abastecimento de água, esgotamento sanitário, produção, refino ou distribuição de petróleo, óleos vegetais combustíveis ou gás, instalação de gasodutos, portos e terminais.

Art. 5º São empreendimentos estruturadores para efeito de aplicação do inciso I do art. 1º , os investimentos que proporcionem a ampliação da estrutura produtiva local com impacto relevante na geração de novos negócios, empregos diretos e indiretos e no incremento da renda local ou regional.

Parágrafo único. O enquadramento dos empreendimentos como estruturadores será feito pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de propostas apresentadas pelas Agências de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) ou do Nordeste (ADENE).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Cafarnaum - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 8, de 1º de fevereiro de 2006, do Município de Cafarnaum, devidamente homologado pelo Decreto nº 9.845, de 6 de março de 2006, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001489/2006-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Cafarnaum, em todo o município, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Curaçá - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 62/2006, de 3 de agosto de 2006, do Município de Curaçá, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.085, de 11 de setembro de 2006, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001488/2006-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Curaçá, zona rural, nos Distritos de: Riacho Seco, Pedra Branca, Patamuté, Poço de Fora, Barro Vermelho, São Bento e Mundo Novo, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 3 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.191, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Prorroga a situação de emergência no Município de Campos Sales - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 010/2006, de 28 de outubro de 2006, do Município de Campos Sales, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.462, de 08 de novembro de 2006, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001438/2006-66,

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 810, de 17 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Campos Sales, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 28 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Prorroga situação de emergência no Município de Penaforte - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 017/2006, de 26 de fevereiro de 2006, do Município de Penaforte, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.194, de 4 de abril de 2006, do Estado do Ceará,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001422/2006-53, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 18, de 13 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 19 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Penaforte, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 26 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 1.193, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Prorroga a situação de emergência no Município de Santa Quitéria - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 035/2006, de 28 de outubro de 2006, do Município de Santa Quitéria, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.461, de 08 de novembro de 2006, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001437/2006-11,

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 773, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 29 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santa Quitéria, por mais noventa dias, contados a partir de 28 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 59500.002039/2006-77

AUTORIZA-SE a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, com fundamento na documentação que compõe o processo e parecer da Assessoria Jurídica, às folhas 11 a 13, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao patrocínio de programas jornalísticos televisivos para os programas "Jornal do Piauí" e "Piauí que Trabalha".

Em 15 de dezembro 2006.
TADEU DEWES
Chefe de Gabinete

PROCESSO Nº 59500.002039/2006-77

RATIFICA-SE a autorização concedida pelo Chefe de Gabinete da Presidência, referente ao patrocínio de programas jornalísticos televisivos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Em 15 de dezembro 2006.
LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS
Presidente da Companhia

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 59500.001976/2006-13

No D.O.U. de 14/12/2006, Seção I, página 41, na ratificação com inexigibilidade de licitação, onde se lê: "DATA: 13/11/2006". Leia-se "DATA: 1º /12/2006".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.222, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de subseqüente, Seção 1, página 87, onde se lê: "EROLDINA SANTANA SANTOS COSTA", leia-se: "ERONILDA SANTANA SANTOS COSTA ".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 401, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.021435/2006-23-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.798.261.0001-61, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 409, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.000501/2006-90 - CV/DPFB/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., à empresa TÁTICA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., CNPJ/MF: 05.001.117/0001-03, com sede na Av. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, s/n, Juazeiro/BA, tendo como sócios: FRANCISCO SOUZA BARBOSA e RITA DE CÁSSIA SOUZA BARBOSA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 439, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.025538/2006-65-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 00.086.345/0001-00, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas cartuchos de munição e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380; 13.208 (TREZE MIL, DUZENTOS E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 900 (NOVECENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380; 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 13.000 (TREZE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38; 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 13.000 (TREZE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 445, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.015786/2006-76 - DELESP/SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., à empresa MASTRO'S - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 07.211.944/0001-57, com sede na CNB 10, lote 11, loja 01, Taguatinga/DF, tendo como sócios: RAIMUNDO BANDEIRA DE SOUSA e RODRIGO LAMEIRA DA SILVA ROCHA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 454, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.038375/2005-85-DELESP/SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0036-65, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTADORA DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como diretores EUNICE LEIA GALINA MORELI,CARLOS EDUARDO ESCOBAL e MARCIO ROBERTO GRAF, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 466, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.002758/2006-64-DPF/VRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 86.704.418/0001-03, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.007758/2006-35 - DELESP/SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 07.482.443/0001-05, com sede na Rua Graça Aranha, nº 42, Bairro Chácara Parreiral, Serra/ES, tendo como sócios: DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA e MARCIO DE SOUZA SANTOS, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.880, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.016405/2005-12- DELESP/SR/DPF/CE; resolve:

Cancelar a Autorização para Transporte de Valores, concedida através da Portaria/MJ nº 36, de 08 de julho de 1986, publicada no D.O.U. em 31 de julho de 1986, à empresa CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 07.862.634/0001-00, localizada no Estado do CEARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.881, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.021754/2006-39- DELESP/SR/DPF/MG; resolve:

Cancelar a Autorização para TRANSPORTE DE VALORES, concedida através da Portaria/MJ nº 12, de 04 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. em 09 de janeiro de 2002, à empresa TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.792/0009-30, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.882, DE 13 DE DEZEMBRO DE 200.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006424/2006-13 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 399 de 20 de abril de 1994, publicada no D.O.U. em 09 de maio de 1994, para exercer a atividade VIGILÂNCIA, à empresa BUNKER'S SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 73.767.469/0001-24, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a desintrusão de ocupantes na Terra Indígena Kadiwéu e sobre a previsão de comissão para elaboração de normas, contratos e fiscalização para o aproveitamento econômico através de parceria pecuária.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e pelo Decreto nº 4.645/2003, e

Considerando que aos índios são reconhecidos pelo artigo 231, da Constituição Federal de 1988, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 destina as terras indígenas à posse permanente dos índios que nelas habitam, garantindo o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

Considerando que, pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em seu artigo 14, cabe ao governo adotar medidas necessárias para garantir a proteção efetiva dos direitos indígenas, notadamente em relação à posse de suas terras de ocupação tradicional;

Considerando que, segundo o artigo 15 da mesma Convenção, os recursos naturais existentes nas terras indígenas deverão ser especialmente protegidos, conferindo aos povos indígenas o direito de participarem da sua utilização, administração e conservação;

Considerando que os artigos 34 e 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio, impõem ao órgão federal de assistência ao índio a defesa das terras indígenas;

Considerando que foi conferido pelo inciso VII do art. 1° da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, à Funai o exercício do poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio, e

Considerando que, pelo artigo 39 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, constitui bens do Patrimônio Indígena o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas; os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título; e

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 005/PRES, de 27 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - A Funai, no exercício do poder de polícia que lhe é conferido pelo art. 1º , VII, da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967; artigos 34 e 36 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; e pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, declara nulo e extinto qualquer contrato de arrendamento, mesmo que intitulado de parceria pecuária, celebrado entre associação indígena e particulares.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2007, para que os ocupantes não-índios deixem a Terra Indígena Kadiwéu, sob pena de condução coercitiva e apreensão de veículos, animais, bens e objetos, ficando a Administração da Funai do Núcleo de Apoio Local de Bonito/MS autorizada a solicitar apoio policial para a efetivação das medidas necessárias.

Art. 3º - Será considerado arrendamento a prática da pecuária que implique cessão, posse ou ocupação da Terra Indígena Kadiwéu por não-índios.

Art. 4º A Funai instituirá grupo de trabalho com a finalidade de implantar o projeto de parceria pecuária e oferecer alternativas econômicas ao povo indígena Kadiwéu, com base em um modelo de contrato de parceria que atenda e respeite os ditames constitucionais e a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto por representantes:

I - da Procuradoria Jurídica/Funai;

II - da Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente, CGPIMA/Funai;

III - da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário, CGDC/Funai,

IV - do Núcleo de Apoio Local da Funai em Bonito/MS,

V - da comunidade indígena Kadiwéu da Terra Indígena Kadiwéu.

§1º O Ministério Público Federal será convidado a participar do Grupo de Trabalho.

§2º O Grupo de Trabalho deverá ouvir e consultar a comunidade indígena Kadiwéu.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será nomeado em 10 dias da publicação desta Instrução Normativa, apresentando suas conclusões em 70 dias após sua nomeação.

Art. 7º Os pecuaristas que ocupam atualmente a Terra Indígena Kadiwéu poderão celebrar termo de compromisso, cujo modelo é anexo a esta Instrução Normativa, com a comunidade indígena Kadiwéu e Funai, em que expressem o interesse em firmar parceria pecuária conforme regulamentação a ser expedida pela Funai.

§ 1º Os animais de propriedade dos pecuaristas que atualmente se encontram na Terra Indígena Kadiwéu e que celebrarem o termo previsto no caput não serão objeto da medida de apreensão prevista no artigo 2º desta Instrução Normativa até que seja firmado o contrato de parceria.

§ 2º Caberá ao Núcleo de Apoio Local da Funai em Bonito/MS a verificação da viabilidade de celebração do contrato de parceria com cada um dos interessados celebrantes do termo de compromisso.

§ 3º Nos casos em que não for verificada a viabilidade de celebração de contrato que trata o §2º, será aplicada a medida de apreensão prevista no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 4º Ao Núcleo de Apoio Local da Funai em Bonito/MS ficam delegados os poderes de representação desta Funai na assinatura do termo de compromisso previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Os benefícios resultantes dos contratos de parceria a serem porventura firmados deverão contemplar toda a comunidade indígena Kadiwéu, beneficiando todas as famílias que habitam a Terra Indígena.

§ 1º Será respeitada pela Funai e pelos futuros parceiros a forma de organização e representação da comunidade indígena Kadiwéu.

Art. 9º A Funai além de auxiliar a comunidade indígena Kadiwéu nas alternativas econômicas ao arrendamento de Terra Indígena poderá assessorar negocial e juridicamente na celebração do contrato de parceria pecuária.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, afirmo que tenho interesse em celebrar contrato de parceria pecuária na Terra Indígena KADIWÉU nas condições de contrato a ser negociado com representantes indígenas com intermédio da Funai.

Atesto que tenho conhecimento do teor da Instrução Normativa nº __ /____ da Funai, e em especial dos §1º e §2º do art. 7º. Sei, portanto, que no caso da Funai concluir pela inviabilidade de celebração de contrato de parceria com a minha pessoa, estarei sujeito às medidas de apreensão previstas no art. 2º.

Comprometo-me a prestar todo tipo de informação que me for solicitada a respeito da atual exploração pecuária que exerço na Terra Indígena Kadiwéu, com a finalidade de viabilizar a celebração de contrato de parceria.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de dezembro de 2006

Nº 798 - Procedimento Administrativo nº 08012.006253/2005-82. Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC. Representada: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Drª PersonNameMariana Tavares de Araujo, integrando suas razões à presente decisão, como motivação. Considerada a suficiência de indícios de infração à ordem econômica, decido, pois, pela instauração de processo administrativo em desfavor da representada, com fim de ser apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a representada, nos termos dos §§ 1º e 2º , do art. 33 do mesmo diploma legal. Intime-se a SEAE/MF para fins do art. 38 da Lei nº 8.884/94.

Nº 799 - Processo Administrativo nº 08012.004039/2001-68. Representante: Polícia Civil do Distrito Federal. Representados: Panificadora e Confeitaria Eulálio - ME (Proprietário Sr. Alaor Eulálio Melo), Panificadora da Paz (Proprietário Sr. Fábio Henrique Costa Lemos), Panificadora e Lanchonete Shallon (Proprietário Sr. Joel Silva), Panificadora Pão de Sal (proprietário Sr. Antero Ferreira Neto), Panificadora Pão de Ouro (proprietário Sr. Josias Silva), Panificadora Lua da Serra Ltda. (Proprietário Sr. Druso Matos Ferraz), Pão d'itália (WC da Silva Costa - Proprietário Sr. Antonio da paz Costa), Panificadora Srranê Delícias do Trigo (Proprietário Sr. Renes José Soares), Panificadora Pão da Casa (Proprietário Sr. José de Morais Pessoa), Panificadora de Itália (Proprietário Sr. Carlos Barbosa da Silva), Panificadora Martins (Proprietário Sr. Antonio Marcos Martins dos Reis), Pão Nosso (JS Teles ME - Proprietário Sr. Jeovan Santana Teles), Panificadora e Mercearia Belo Pão (Proprietário Sr. Édson Rocha da Silva), Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda - ME (Proprietário Sr. Marcelo Menezes Ribeiro), Panificadora São Francisco (Proprietário Sr. José Luciano Martins dos Reis), Panificadora Pão Francês (Proprietária Ana Paula Pereira Gomes), Panificadora Pão da Casa (Proprietário Sr. Luiz Alberto Martins) Panificadora e Confeitaria São Conrado (Proprietário Sr. Miguel Lourenço Batista), Sr. Jaime Divino Alarcão, Presidente do Sindicato das Industrias de Alimentação de Brasília - SIAB e Sr. Wilmar Ferreira Peixoto, Vice Presidente do SIAB. Advogados: Gabriel Netto Bianchi, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Vinícios E. N. L. Frederico e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. PersonNameMariana Tavares de Araujo, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento da preliminar suscitada pela Representada, por falta de amparo legal. Fica ainda a Representada intimada a especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso pretenda produzir prova oral, deve apresentar o rol das testemunhas, em número não superior a três, justificando a necessidade da oitiva, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 800 - Processo Administrativo nº 08012.000726/2002-95. Representante: DPDC ex officio. Representada: Gillette do Brasil Ltda. Advogados: Túlio do Egito Coelho, Priscila Castello Branco (OAB/DF 4.111) e Bianca Antacli (OAB/SP 162.537). Nos termos do art. 50, §1º , da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. Marcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 c/c 50 do Decreto 2.181/97). Diminuição de 04 unidades para 03 unidades na quantidade de cartuchos de lâminas das marcas "Sensor Regular" e "Sensor Excel", sem a adequada informação ao consumidor. Violação ao princípio da boa-fé objetiva, do direito à informação e dos deveres de colaboração, transparência, razoabilidade, justiça, decência e solidariedade que devem presidir as relações de consumo. Recurso desprovido para manter a pena pecuniária em R$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais)". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 801 - Processo Administrativo n.º 08012.000727/2002-30. Representada: Niasi S.A.. Nos termos do art. 50, § 1º , da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de n° 441 da lavra do Dr. PersonNameMarcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Improvido.". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R$ 354.700,00 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e setecentos Reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 802 - Processo Administrativo n.º 08012. 000529/2002-76. Representada: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307) e Outros. Nos termos do art. 50, § 1º , da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. Marcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido.". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R$ 591.163,00 (quinhentos e noventa e um mil, cento e sessenta e três Reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 803 - Processo Administrativo n.º 08012.005404/2002-32. Representada: Hewlett-Packard Brasil Ltda. Considerando que o Decreto nº 2.181/97, que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90, não dispõe acerca da possibilidade de interposição de recurso da decisão definitiva do titular da Secretaria de Direito Econômico nos processos administrativos que tramitam no âmbito do DPDC, não tem respaldo legal o memorial interposto pela recorrente. Por essas razões não conheço do memorial.

Nº 804 - Processo Administrativo n.º 08012.000513/2002-63. REPRESENTADA: CONSERVAS ODERICH S.A.. Considerando que o Decreto n° 2.181/97, que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90, não dispõe acerca da possibilidade de interposição de recurso da decisão definitiva do titular da Secretaria de Direito Econômico nos processos administrativos que tramitam no âmbito do DPDC, não tem respaldo legal o pedido de revisão interposto pela recorrente. Por essas razões não conheço do pedido.

Nº 805 - Processo Administrativo nº 08012.005387/2001-52. Representante: DPDC ex officio. Representada: Gessy Lever. Advogado: José Henrique Nunes Paz (OAB/DF 19.260). Nos termos do art. 50, §1º , da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. PersonNameMarcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Redução quantitativa das embalagens dos sabões em pó Omo, Campeiro, Minerva e Brilhante de 1000g para 900g, sem a adequada informação ao consumidor. Violação ao princípio da boa-fé objetiva, do direito à informação e dos deveres de colaboração, transparência, razoabilidade, justiça, decência e solidariedade que devem presidir as relações de consumo. Recurso desprovido para manter a pena pecuniária em R$ 591.163,00 (quinhentos e noventa e um mil cento e sessenta e três reais)". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R$ 591.163,00 (quinhentos e noventa e um mil cento e sessenta e três reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 806 - Processo Administrativo nº 08012.000729/2002-29. Representante: DPDC ex officio. Representada: Unilever Brasil Ltda. Advogado: José Henrique Nunes Paz (OAB/DF 19.260). Nos termos do art. 50, §1º , da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. PersonNameMarcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Redução quantitativa das embalagens do "Sabonete Gessy" de 100 gramas para 90 gramas, sem a adequada informação ao consumidor. Violação ao princípio da boa-fé objetiva, do direito à informação e dos deveres de colaboração, transparência, razoabilidade, justiça, decência e solidariedade que devem presidir as relações de consumo. Recurso desprovido para manter a pena pecuniária em R$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais)". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Direito Econômico nº 759, publicado no D.O.U de 14/12/2006, Seção I, página 43, referente ao Processo Administrativo nº 08012.008340/2002-21. Representante: SDE "Ex-Officio". Representada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advs: Luciano Inácio de Souza e Outros. Onde se lê: "Representante: SDE ex officio" leia-se: "Representante: SDE "Ex-Officio". Representada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08065.002337/2006-11 - Miguel Angel Zilveti Carballo

Processo Nº 08081.000560/2006-17 - Ronald Jeffrey Bedoya

Processo Nº 08260.000435/2006-07 - Franz Norbert Gegner

Processo Nº 08260.003766/2005-18 - Marie Louise Hale

Processo Nº 08295.025298/2005-27 - Zeid Khalil Hussein

Processo Nº 08297.003457/2004-31 - Roxana Maria Saade Diaz Granados

Processo Nº 08321.000272/2006-92 - Cecilia Rojas Yospi

Processo Nº 08335.000736/2005-21 - Andres Felipe Olivera Beracochea

Processo Nº 08336.001295/2006-55 - Valeria Huarachi Zambrana

Processo Nº 08336.001544/2006-11 - Adelma Candida Cabello Torrico

Processo Nº 08337.001185/2006-83 - João Martos Rosa

Processo Nº 08339.000078/2005-37 - Fidel Anastacio Romero Torales

Processo Nº 08339.000560/2006-58 - Jorgelina Huerta Gayozo

Processo Nº 08339.000753/2006-17 - Gladis Zunilda Ramirez Sequeira

Processo Nº 08339.001106/2006-14 - Maria Teresa Aquino Vera

Processo Nº 08364.000869/2005-50 - Franck Jean Marcel Grevelinger

Processo Nº 08364.001677/2003-07 - Cornelis Stal

Processo Nº 08364.001874/2005-80 - Walter Rink

Processo Nº 08389.002340/2006-73 - Sergio Colman

Processo Nº 08389.002395/2006-83 - Lucia Alvez Acevedo

Processo Nº 08389.006152/2006-14 - Chieh Wen Chu

Processo Nº 08389.007230/2006-06 - Matias Larrosa

Processo Nº 08389.010417/2006-89 - Abdallah Mohamad

Processo Nº 08389.011913/2006-50 - Herminia Mendez Jara

Processo Nº 08389.012383/2005-86 - Juliana Rolon de Kraemer

Processo Nº 08389.015162/2006-41 - Jad Said Kassem

Processo Nº 08400.014298/2006-38 - Grant Mc Cellan Flora III

Processo Nº 08441.002761/2006-12 - Humberto Nunez Farias

Processo Nº 08444.000907/2005-84 - Silvana Mendiluce

Processo Nº 08444.001841/2005-40 - Ugyen Lhamo

Processo Nº 08460.000489/2006-16 - Victor Hugo Ventura Torrez e Ruth Gloria Lujan Fernandez

Processo Nº 08460.005478/2006-14 - Antonio Jose Vides Vergara e Enis Patricia Padilla Carrillo

Processo Nº 08460.007456/2006-99 - Octavio Daniel Rodriguez Salmon e Jessica Bazan de la Rosa

Processo Nº 08460.007640/2006-39 - Ivans Jones

Processo Nº 08460.012404/2006-34 - Clementina de Jesus Manuel Caiado Naite

Processo Nº 08475.013184/2006-05 - Rui Delfim Carvalho Apolinario dos Santos

Processo Nº 08476.000189/2006-50 - Maria del Rosario Gutierrez Martinez

Processo Nº 08476.000479/2006-01 - Silvia Rodriguez Mariaca

Processo Nº 08485.010865/2006-94 - Yennifer Josefina Rodriguez Farias

Processo Nº 08495.001267/2005-24 - Julio Edgardo Acuña Cichero

Processo Nº 08495.001283/2005-17 - Fernando Adrian Fornero

Processo Nº 08504.004904/2006-49 - Jorg Arnold

Processo Nº 08505.002592/2003-86 - Edwin Chachahuayna Huallpa, Edwin Junior Chachahuayna Pajsi e Olga Pajsi Quispe

Processo Nº 08505.012602/2006-34 - Aldemar Aldebrete Huallpa e Rosa Paqui Paca

Processo Nº 08505.012915/2006-92 - Donato Edwin Sarzuri Tarqui e Eudosia Patty Patty

Processo Nº 08505.012918/2006-26 - Felix Machaca Yupanqui, Brayan Machaca Condori e Lucia Condori Chinahuanca

Processo Nº 08505.012977/2006-02 - Jhonny Emilio Ventura Quispaya e Maria Monica Peña Diaz

Processo Nº 08505.030975/2006-97 - Andres Eduardo Moreno Cisternas e Andres Gustavo Moreno Perines

Processo Nº 08505.031681/2004-11 - Francisco Machuca Mejia, Denis Cespedes e Maximiliana Cespedes Cossio

Processo Nº 08505.036330/2006-68 - Xuwei Chen e Xiaofen Xu

Processo Nº 08505.039690/2006-11 - Rafael Andia Sarmiento e Rita Sullcani Beltran

Processo Nº 08505.039923/2006-86 - Xiaojin Zhou e Genyu Chen

Processo Nº 08505.040217/2006-87 - David Dionicio Arcani Callisaya e Paulina Huanca Ramos

Processo Nº 08505.040338/2006-29 - Felix Aguilar Gutierrez e Rosmery Zaravia

Processo Nº 08505.053689/2006-08 - Herminia Mamani Rios e Jheyson Beimar Carvajal Mamani

Processo Nº 08505.053860/2006-71 - Vuk Petrovic

Processo Nº 08505.056360/2006-91 - Li Chuanzhao e Wang Jing

Processo Nº 08505.056418/2006-04 - Epifanio Flores Nicolas e Roxana Ticona Condori

Processo Nº 08505.056426/2006-42 - Leonardo Mamani Cossio e Justina Marin Rojas

Processo Nº 08505.056464/2006-03 - Frederic Patrick Hans Boulin e Susana Luisa Douradinha Miranda

Processo Nº 08505.056536/2006-12 - Genaro Ticona Mendoza e Rosalia Pardo Ticona

Processo Nº 08505.056917/2006-93 - Hilda Patty Huanca e Diana Carolina Villazante Patty

Processo Nº 08505.059921/2005-22 - Benjamin Alvarez Urbina e Estela Colque Mamani

Processo Nº 08505.062396/2005-22 - Walter Jose Choquehuanca Choquehuanca e Adela Aduviri Yuqui

Processo Nº 08505.076534/2006-31 - Maria Antonieta Condori Chipana

Processo Nº 08505.076556/2006-00 - Abraham Quispe Huanca e Eugenia Tantani Mamani

Processo Nº 08505.076560/2006-60 - Santos Juanito Clares Flores e Julia Porto Mamani

Processo Nº 08505.076583/2006-74 - Suwen Ou

Processo Nº 08505.076596/2006-43 - Esmeralda Vasquez Huchani

Processo Nº 08505.076647/2006-37 - Jose Ramon Brotons Aracil

Processo Nº 08507.001084/2006-11 - Marcelo Andres Lorca Garay

Processo Nº 08793.003381/2005-24 - Eric Aldana Gibaja, Eliana Vanessa Lora Telles e Piero Paolo Aldana Lora

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08270.019326/2005-55 - Carlo Bellinzona e Sandra Maspero

Processo Nº 08295.030560/2005-55 - Odette Balloy Vve Dugue

Processo Nº 08389.008968/2006-82 - Cipriano Duarte Villalba e Catalina Moran

Processo Nº 08444.006405/2005-67 - Ermelinda Gonzalez Irigaray e Ruben Varela Santoro

Processo Nº 08444.006615/2005-55 - Diana Paola Brennan e Daniel Alejandro Pinzon Giraldo

Processo Nº 08460.007096/2006-25 - Jose Soares Valente e Angelina dos Santos Valente

Processo Nº 08505.039719/2006-65 - Je Man Yoo

Processo Nº 08505.039794/2006-26 - Lee Pak Ho e Ng Hun Shao

Processo Nº 08505.040109/2006-12 - Jolanta Blazaite

Processo Nº 08514.004846/2006-34 - Huang Change

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08295.010687/2006-39 - Maria Consolacion Del Rincon Perez

Processo Nº 08386.010536/2006-61 - Mauro Maculan

Processo Nº 08444.006504/2006-20 - Gary Douglas Trometer e Yvonne Henrietta Trometer

Processo Nº 08460.007480/2006-28 - Elizabeth Anne Kennedy

Processo Nº 08460.026068/2006-15 - Ernesto Marco Cavassa Canessa

Processo Nº 08505.085155/2006-32 - Monica Erin Macdonald

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Refugiado em permanente nos termos da RN-006/97.

Processo Nº 08460.026160/2006-77 - Patricio Agostinho da Silva

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o estrangeiro mantém um casamento estável e duradouro.

Processo Nº 08260.000619/2004-05 - Luigi Denti

Processo Nº 08260.001668/2004-57 - Ilaria Lúcido

Processo Nº 08280.005256/2006-10 - Yovanka Perez Ginoris

Processo Nº 08280.009520/2006-94 - Edwin Doyle Graham

Processo Nº 08280.016628/2006-33 - Sylver Luther Nguefack Foguiet

Processo Nº 08280.026594/2006-95 - Carlos Guillermo Gutierrez

Processo Nº 08295.008221/2006-73 - Micheal Ryan Grant

Processo Nº 08296.000583/2006-14 - Roland Martin

Processo Nº 08390.003733/2006-65 - Homero Jaime Arce Camprubi

Processo Nº 08420.002030/2006-15 - Jose Pires Ruivo Cabaço

Processo Nº 08457.001395/2006-13 - Enrique Javier Romero Ochoa

Processo Nº 08504.005652/2006-75 - Luciana Iezzi

Processo Nº 08505.023630/2006-87 - Tilman Markus Schubert Klempnauer

Processo Nº 08505.053736/2006-13 - Francisca Forbi Nintu

Processo Nº 08505.036387/2006-67 - Gialuca Veluti

Processo Nº 08520.003526/2006-88 - Mauro Palazzoli

Processo Nº 08520.003507/2006-51 - Fabio Sodi

Processo Nº 08508.005731/2006-46 - Henrique Jose da Silva

Processo Nº 08701.000091/2002-68 - Keiko Yamashiro

Torno insubsistente o Ato Deferitório publicao em 18/12/96-DOU pg.27310, fls.57V dos autos de nº 08490.002505/96-99, determinando o ARQUIVAMENTO e DEFERINDO o pedido de nº 08495.001257/2005-99 vez que o estrangeiro mantém a prole sob sua guarda e dependência econômica.

Processo Nº 08495.001257/2005-99 - Entesar Taha Salem Eid Al-Daya

Considerando os autos devimdamente instruídos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 13/04/05-DOU pg..., fls.59V do feito, para DEFERIR o pedido de Reunião Familiar nos termos do Art.2º , II, da RN-036/99.

Processo Nº 08509.002773/2000-20 - Edith Mabel Calvo de Silva e Juan Manuel Silva

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08335.013436/2006-92 - Gricelda Cabrera de Espinoza

Processo Nº 08433.000273/2005-99 - Luis Alberto Bianchi Rodriguez

Processo Nº 08460.005402/2006-99 - Jairo Piedrahita Montoya

Processo Nº 08460.005896/2006-10 - Peng Shengbo

Processo Nº 08460.007302/2006-05 - Genebrardo Arturo Burga Cahuana

Processo Nº 08460.007543/2006-46 - Luis Higino Suarez Torelli

Processo Nº 08460.007662/2006-07 - Melvin Roberto Grijalba Morales

Processo Nº 08460.008985/2005-29 - Pablo Jorge Maranghello

Processo Nº 08460.012455/2006-66 - Xavier Claude Bernard Deconinck

Processo Nº 08460.026067/2006-62 - Leonardo Unchalo e Fiorella Castagnino Palmieri

Processo Nº 08504.002451/2006-16 - Shea Patrick Mc Candless

Processo Nº 08505.023644/2006-09 - Iscela Aguilar Mendizabal

Processo Nº 08505.039577/2006-36 - Shaojuan Liao

Processo Nº 08505.039797/2006-60 - Nawal Khaled Khalil

Processo Nº 08505.040295/2006-81 - Julio Cesar Nunez Ganoza

Processo Nº 08505.040341/2006-42 - Crecencia Yujra Laime

Processo Nº 08505.054023/2006-69 - Rolando Santos Quisbert Quispe e Milenka Soledad Mamani Sejas

Processo Nº 08508.008688/2005-90 - Dino Torreblanco Zambrana

Processo Nº 08707.003434/2006-10 - Stela Stoiana Yamaguchi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.028595/2004-94 - Tiago Filipe Abreu Micaelo

INDEFIRO o pedido de permanência vez que o estrangeiro não encontra amparo no Art.2º , I, da RN-05/97.

Processo Nº 08310.008641/2006-14 - Emilio Alejandro Almonte Alcaraz

INDEFIRO o pedido de permanência vez que o estrangeiro não encontra amparo no Art. 2º , I da RN-05/97.

Processo Nº 08505.024362/2006-11 - Abilio Francisco Bogarin Mersario

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.000401/2005-61 - Elma de Sousa Pio do Amaral Gourgel, até 05/07/2007

Processo Nº 08070.000402/2005-13 - Manuela da Conceição de Sousa Calandula, até 05/07/2007

Processo Nº 08505.076711/2006-80 - Jose Fernando Benito de La Cruz, até 21/09/2007

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08241.000111/2006-99 - Charles William Chowning, Fairy Lynne Chowning, Lee Fulton Chowning, Lydia Kay Chowning e Sarena Lark Chowning

INDEFIRO nos termos propostos.

Processo Nº 08433.003965/2006-70 - Monica Montana Martinez

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08460.026402/2006-22 - James William Roth

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.023245/2005-12 - Jose Carlos Amorim Santa Marta e Rosa da Silva Santa Marta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08485.009280/2006-21 - Nadia Pierina Sanchez

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, nos termos do Art.38 da Lei nº 6815/80.

Processo Nº 08260.010946/2006-29 - Rose Marie Liliane Richard Eichenberger

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08458.001609/2004-71 - Gil Lamarre Gerard Alain Jourdan

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 05/12/2006, pg. 48, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.019686/2006-18 - Samuel Rickey Rogers, Jonathan Barney Rogers, Nancy Borda de Rogers e Samuel Francis Rogers, até dateMonth1dayYear11/01/2009

Leia-se:

Processo Nº 08000.019686/2006-18 - Samuel Rickey Rogers, Jonathan Barney Rogers, Nancy Borda de Rogers e Samuel Francis Rogers, até dateMonth1Day11Year200911/01/2009

No Diário Oficial de 10/11/2006, pg. 42, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/09/2008.

Processo Nº 08000.010242/2006-17 - Juan Alfonso Marambio Bravo, Monica Bernardita Santana Quintaros, Juan Pablo Marambio Santana e Gonzalo Andres Marambio Santana

Leia-se

Processo Nº 08000.010242/2006-17 - Juan Alfonso Marambio Bravo, Gonzalo Andres Marambio Santana, Juan Pablo Marambio Santana e Monica Bernardita Santana Quinteros

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: CARROS AVENTURAS EM RADIATOR SPRINGS (Estados Unidos da América - 2006)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.
Distribuidor(es): Positivo Informática Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: CD ROM - PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004147/2006-03
Requerente: Positivo Informática Ltda.

Título: SUPERMAN RETURNS (Estados Unidos da América - 2006)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NEDERLANDS
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Console DVD
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004155/2006-41
Requerente: Electronic Arts Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 419, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: ABOMINÁVEL (ABOMINABLE, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Ryan Schifrin
Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfico Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Terror
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Mutilação , Crueldade e Glamorização da violência
Tema: Luta pela sobrevivência
Processo: 08017.007991/2006-88
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MADRE TERESA (MOTHER TERESA OF CALCUTTA, Espanha / Inglaterra / Itália - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Fabrizio Costa
Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfico Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física e Procedimento Médico
Tema: Vida religiosa
Processo: 08017.007993/2006-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: PRIMO BASÍLIO (Brasil - 1998/2006)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Veículo: DVD
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Programa)
Contém: Nudez , Relação Sexual e Exposição de Cadáver
Tema: Traição extraconjugal
Processo: 08017.008045/2006-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: SIMBAD E A PRINCESA (THE 7 TH VOYAGE OF SINBAD, Estados Unidos da América - 1958)
Produtor(es): Charles H. Schnner
Diretor(es): Nathan Juran
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Aventuras marítimas
Processo: 08017.008074/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NO MEIO DA RUA (Brasil - 2006)
Produtor(es): Antonio Carlos da Fontoura
Diretor(es): Antonio Carlos da Fontoura
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Depreciativa e Consumo de Drogas Lícitas e Ilícitas
Tema: Diferenças sociais
Processo: 08017.008084/2006-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NO EMBALO DO TWIST (DONT KNOCK THE TWIST, Estados Unidos da América - 1962)
Produtor(es): Sam Katzman
Diretor(es): Oscar Rudolph
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Programa Musical
Processo: 08017.008127/2006-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: MACGYVER 4ª TEMPORADA (MACGYVER SEASON 4, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01 a 20
Produtor(es): John Rich
Diretor(es): Michael Vejar
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.008152/2006-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Musical: MTV AO VIVO DANIELA MERCURY (Brasil - 2006)
Produtor(es): Adilson Tokita
Diretor(es): Pedro Ianes
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008188/2006-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: THE FLOCK (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Karinne Behr/Peter Schwerin
Diretor(es): Andrew Lau
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.008206/2006-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: RESCUE DAWN (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Jimmy De Brabant/Michael Dounaev/Gerald Green
Diretor(es): Werner Herzog
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Trailer)
Contém: Assassinato e Tortura
Processo: 08017.008207/2006-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: SCOOP (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Stephen Tenenbaum
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008208/2006-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: THE WIND THAT SHAKES THE BARLEY (Reino Unido - 2006)
Produtor(es): Ulrich Felsberg/Andrew Lowe/Nigel Thomas
Diretor(es): Ken Loach
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Processo: 08017.008209/2006-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: TIME (Japão - 2006)
Produtor(es): Suzuki Michio
Diretor(es): Kim Ki-Duk
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.008210/2006-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: LIÇÕES DE VIDA (DRIVING LESSONS, Reino Unido - 2006)
Produtor(es): Alessandro Camon/Edward R. Pressman
Diretor(es): Jeremy Brock
Distribuidor(es): Aliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008218/2006-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: UMA JORNADA DE ESPERANÇA (BEAT THE DRUM, Africa do Sul - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): David Hickson
Distribuidor(es): Aliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008230/2006-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O AMOR NÃO TIRA FÉRIAS (THE HOLIDAY, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Nancy Meyers/Bruce A. Block
Diretor(es): Nancy Meyers
Distribuidor(es): United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. - UIP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Obscena
Tema: Encontros amorosos
Processo: 08017.008235/2006-76
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O CAVALEIRO DIDI E A PRINCESA LILI (Brasil - 2006)
Produtor(es): Diler Trindade/Paulo Aragão
Diretor(es): Marcos Figueiredo
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Defesa de um reino
Processo: 08017.008236/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: OS MENSAGEIROS (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Sam Raimi/William Sherak
Diretor(es): Oxide Pang Chun/Danny Pang
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.008238/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: SOMBRAS DE GOYA (GOYÀS GHOSTS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Saul Zaentz
Diretor(es): Milos Forman
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008239/2006-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: NUMERO 23 (THE NUMBER 23, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Beau Flyn
Diretor(es): Joe Schumacher
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.008240/2006-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de dezembro de 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve:

Processos MJ nº s: 08017.007138/2006-66, 08017.007139/2006-19 e 08017.007140/2006-35
Série: "EVERYBODY HATES CHRIS"
Episódios nº s: 13, 14 e 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário; livre.
Tema: Convivência Familiar

Deferir os pedidos de reconsideração de classificação, dos episódios nº s 13, 14 e 15, da série para televisão, por adequação, classificados como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando suas classificações para "Veiculação em qualquer horário: livre".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou as obras, comprometendo-se a exibi-las na versão que nos foram apresentadas, no horário solicitado.

Processos MJ nº s: 08017.007155/2006-01 e 08017.007156/2006-48
Série: "EVERYBODY HATES CHRIS"
Episódios nº s: 21 e 22
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário; livre.
Tema: Convívio Familiar

Deferir os pedidos de reconsideração de classificação, dos episódios nº s 21 e 22, da série para televisão, por adequação, classificados como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando suas classificações para "Veiculação em qualquer horário: livre".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou as obras, comprometendo-se a exibi-las na versão que nos foram apresentadas, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.003869/2006-32
Título do Episódio: "O.C. UM ESTRANHO NO PARAÍSO III - A FESTA"
Série: "O.C. UM ESTRANHO NO PARAÍSO III"
Episódio nº : 6273
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário; livre.
Tema: Relacionamentos Interpessoais

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio 6273 para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário; livre".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.007458/2006-16
Série: "LANCES DA VIDA - ANO I"
Episódio nº : 7515
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário; livre.
Tema: Relacionamentos Interpessoais

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio 7515 para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário; livre".

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº : 08017.007450/2006-50
Série: "LANCES DA VIDA - ANO I"
Episódio nº : 7507
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário; livre.
Tema: Relacionamentos Interpessoais

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 7507 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", mantendo sua classificação por conter: Insinuação de Consumo de Droga Lícita.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 854, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPAS nº 440000011918/2004-83, sob o comando nº 23635489/2006 e juntada nº s 24811989/2006 e 24811877/2006 resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Visão ATelecom, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.060.067-38.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão da A. Telecom S/A ao Plano de Benefícios Visão ATelecom junto à Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 855, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob comando n°25293131, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano RGZ PREV, administrado pela RGZ PREVI - Fundação RGZ de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.171, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Credencia os municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, ambas de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1301704	HUMAITA	6	0	6
AM	1302504	MANACAPURU	9	1	10
AM	1304302	URUCARA	3	2	5
Total da UF:		3	18	3	21
BA	2903276	BARROCAS	3	0	3
BA	2904605	BRUMADO	12	0	12
BA	2906303	CANAVIEIRAS	9	1	10
BA	2909802	CRUZ DAS ALMAS	3	0	3
BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	34	0	34
BA	2911709	GUANAMBI	9	0	9
BA	2912004	IBIASSUCE	2	0	2
BA	2913200	IBOTIRAMA	5	0	5
BA	2915106	ITAGI	6	0	6
BA	2918308	JITAUNA	3	0	3
BA	2920106	MAIRI	6	0	6
BA	2925204	POJUCA	7	0	7
BA	2929008	SAO FELIX	3	3	6
BA	2929602	SAPEACU	6	0	6
BA	2931202	TAPEROA	2	0	2
BA	2932507	UNA	4	0	4
Total da UF:		16	114	4	118
GO	5200852	AMERICANO DO BRASIL	2	0	2
GO	5210000	INHUMAS	10	1	11
GO	5212808	MARA ROSA	5	0	5
GO	5215405	OURO VERDE DE GOIAS	0	1	1
Total da UF:		4	17	2	19
MG	3100401	ACAIACA	0	1	1
MG	3102506	AMPARO DO SERRA	0	1	1
MG	3106408	BELO VALE	0	3	3
MG	3116506	CLARO DOS POCOES	1	1	2
MG	3126752	FRANCISCOPOLIS	2	0	2
MG	3130200	IGARATINGA	2	0	2
MG	3138351	LEME DO PRADO	1	0	1
MG	3145851	ORATORIOS	0	1	1
MG	3150539	PINGO-D'AGUA	0	1	1
MG	3157807	SANTA LUZIA	0	3	3
MG	3160405	SANTO ANTONIO DO MONTE	0	5	5
MG	3162104	SAO GOTARDO	5	1	6
MG	3166402	SERITINGA	1	0	1
Total da UF:		13	12	17	29
MT	5100409	ALTO GARCAS	2	1	3
MT	5103957	GLORIA D'OESTE	1	0	1
MT	5105903	NOBRES	1	1	2
MT	5106265	NOVO MUNDO	2	0	2
Total da UF:		4	6	2	8
PA	1501725	BRASIL NOVO	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
PB	2504900	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
PE	2601706	BELO JARDIM	3	0	3
PE	2601805	BETANIA	4	0	4
PE	2605004	CUPIRA	5	0	5
PE	2605509	FERREIROS	3	0	3
PE	2606200	GOIANA	17	0	17
PE	2607505	ITAIBA	3	0	3
PE	2609600	OLINDA	17	4	21
PE	2611507	QUIPAPA	1	0	1
PE	2612455	SANTA CRUZ	3	0	3
PE	2613008	SAO BENTO DO UNA	2	0	2
PE	2613305	SAO JOAQUIM DO MONTE	8	0	8
Total da UF:		11	66	4	70
PR	4127304	TERRA RICA	3	2	5
Total da UF:		1	3	2	5
RN	2404606	IELMO MARINHO	5	0	5
RN	2410108	POCO BRANCO	6	0	6
RN	2411429	SANTANA DO SERIDO	1	0	1
RN	2411601	SAO BENTO DO NORTE	2	0	2
Total da UF:		4	14	0	14
RR	1400159	BONFIM	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
RS	4300471	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	1	0	1
RS	4300604	ALVORADA	8	0	8
RS	4305702	CONDOR	2	0	2
RS	4314787	PONTE PRETA	1	0	1
RS	4316907	SANTA MARIA	5	0	5
RS	4317806	SANTO AUGUSTO	1	0	1
RS	4318705	SAO LEOPOLDO	3	0	3
Total da UF:		7	21	0	21
SC	4202404	BLUMENAU	0	2	2
SC	4216206	SAO FRANCISCO DO SUL	3	0	3
Total da UF:		2	3	2	5
SE	2803203	ITAPORANGA D'AJUDA	5	0	5
SE	2806206	SALGADO	3	0	3
Total da UF:		2	8	0	8
SP	3505807	BASTOS	3	0	3
SP	3507506	BOTUCATU	7	0	7
SP	3511102	CATANDUVA	18	0	18
SP	3515707	FERRAZ DE VASCONCELOS	5	0	5
SP	3519071	HORTOLANDIA	2	0	2
SP	3540101	PONGAI	1	0	1
SP	3550001	SAO LUIS DO PARAITINGA	4	0	4
SP	3552403	SUMARE	5	0	5
Total da UF:		8	45	0	45
TO	1721000	PALMAS	19	1	20
TO	1718840	SANDOLANDIA	2	0	2
TO	1722107	XAMBIOA	2	0	2
Total da UF:		3	23	1	24
Total Geral:		81	362	37	399

PORTARIA Nº 3.172, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Credencia o Município de Almirante Tamandaré do Sul (RS) a receber o incentivo às ações de saúde bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, ambas de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar o Município de Almirante Tamandaré do Sul (RS), conforme tabela a seguir, a receber o incentivo às ações de saúde bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família:

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	ESB MOD I	ESB MOD II
RS	4300471	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	1	0
TOTAL:			1	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3.173, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Credencia Municípios a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, ambas de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II desta Portaria, dos estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AM	2	123	12
GO	1	29	5
MG	13	583	86
PA	7	705	45
PE	7	348	37
PI	7	110	18
PR	2	51	7
RN	5	113	19
RS	17	1.171	193
SC	2	84	13
SE	1	32	5
SP	12	385	60
TO	33	1.366	137
Total Geral:	109	5.100	637

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AM	1300102	ANORI	37	3
AM	1301704	HUMAITA	86	9
Total da UF:		2	123	12
GO	5212808	MARA ROSA	29	5
Total da UF:		1	29	5
MG	3107307	BOCAIUVA	98	13
MG	3126752	FRANCISCOPOLIS	15	2
MG	3130200	IGARATINGA	18	2
MG	3132701	ITAMBACURI	55	7
MG	3138351	LEME DO PRADO	12	1
MG	3140605	MATERLANDIA	11	1
MG	3144375	NATALANDIA	8	1
MG	3144607	NEPOMUCENO	40	4
MG	3144656	NINHEIRA	22	3
MG	3145406	OLARIA	6	1
MG	3157807	SANTA LUZIA	239	41
MG	3162104	SAO GOTARDO	42	7
MG	3165305	SAO VICENTE DE MINAS	17	3
Total da UF:		13	583	86
PA	1501709	BRAGANCA	330	7
PA	1501725	BRASIL NOVO	62	3
PA	1503457	IPIXUNA DO PARA	57	5
PA	1506104	PRIMAVERA	31	5
PA	1507201	SAO DOMINGOS DO CAPIM	105	11
PA	1507409	SAO FRANCISCO DO PARA	51	7
PA	1507458	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	69	7
Total da UF:		7	705	45
PE	2600401	AGUA PRETA	66	10
PE	2600500	AGUAS BELAS	85	2
PE	2601805	BETANIA	25	4
PE	2603900	CARNAIBA	44	7
PE	2606309	GRANITO	16	3
PE	2607505	ITAIBA	60	3
PE	2613305	SAO JOAQUIM DO MONTE	52	8
Total da UF:		7	348	37
PI	2202075	CAJAZEIRAS DO PIAUI	8	1
PI	2202133	CAMPO GRANDE DO PIAUI	14	2
PI	2205557	LAGOA ALEGRE	19	3
PI	2205599	LAGOA DO SITIO	14	2
PI	2206050	MASSAPE DO PIAUI	16	3
PI	2207934	PEDRO LAURENTINO	6	1
PI	2210508	SAO PEDRO DO PIAUI	33	6
Total da UF:		7	110	18
PR	4109500	GUARAQUECABA	22	3
PR	4119954	PONTAL DO PARANA	29	4
Total da UF:		2	51	7
RN	2404606	IELMO MARINHO	28	5
RN	2410108	POCO BRANCO	34	6
RN	2411429	SANTANA DO SERIDO	6	1
RN	2411601	SAO BENTO DO NORTE	9	2
RN	2414605	UPANEMA	36	5
Total da UF:		5	113	19
RS	4300604	ALVORADA	112	23
RS	4300802	ANTONIO PRADO	12	1
RS	4302006	BARROS CASSAL	22	0
RS	4302402	BOM RETIRO DO SUL	11	0
RS	4303905	CAMPO BOM	36	3
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	144	26
RS	4305355	CHARQUEADAS	62	11
RS	4307906	FARROUPILHA	28	5
RS	4310207	IJUI	55	6
RS	4311403	LAJEADO	60	5
RS	4313201	NOVA PETROPOLIS	32	1
RS	4314902	PORTO ALEGRE	372	90
RS	4316709	SANTA BARBARA DO SUL	11	0
RS	4316907	SANTA MARIA	135	16
RS	4317806	SANTO AUGUSTO	22	1
RS	4318705	SAO LEOPOLDO	22	3
RS	4321303	TAQUARI	35	2
Total da UF:		17	1171	193
SC	4208906	JARAGUA DO SUL	42	11
SC	4212205	PAPANDUVA	42	2
Total da UF:		2	84	13
SE	2806305	SANTA LUZIA DO ITANHY	32	5
Total da UF:		1	32	5
SP	3501202	ALVARES FLORENCE	9	0
SP	3503406	AREALVA	13	2
SP	3505807	BASTOS	36	4
SP	3511102	CATANDUVA	121	24
SP	3513702	DESCALVADO	30	4
SP	3521705	ITABERA	30	5
SP	3536000	PARAPUA	21	3
SP	3540101	PONGAI	9	1
SP	3550001	SAO LUIS DO PARAITINGA	24	4
SP	3552106	SOCORRO	18	3
SP	3554300	TEODORO SAMPAIO	46	7
SP	3555109	TUPI PAULISTA	28	3
Total da UF:		12	385	60
TO	1701002	ANANAS	34	5
TO	1703909	CASEARA	15	2
TO	1716703	COLMEIA	29	4
TO	1706001	COUTO DE MAGALHAES	16	2
TO	1706100	CRISTALANDIA	21	3
TO	1707009	DIANOPOLIS	47	6
TO	1707405	ESPERANTINA	31	2
TO	1707652	FIGUEIROPOLIS	16	2
TO	1707702	FILADELFIA	27	3
TO	1708304	GOIANORTE	17	2
TO	1709302	GUARAI	56	8
TO	1712801	MAURILANDIA DO TOCANTINS	11	1
TO	1713601	MONTE DO CARMO	16	2
TO	1713700	MONTE SANTO DO TOCANTINS	7	1
TO	1714203	NATIVIDADE	28	4
TO	1714880	NOVA OLINDA	35	3
TO	1721000	PALMAS	527	41
TO	1716505	PEDRO AFONSO	25	4
TO	1716604	PEIXE	30	4
TO	1716653	PEQUIZEIRO	19	2
TO	1717206	PIRAQUE	13	1
TO	1718204	PORTO NACIONAL	127	11
TO	1718303	PRAIA NORTE	26	3
TO	1718501	RECURSOLANDIA	14	1
TO	1718709	RIO DOS BOIS	10	1
TO	1718840	SANDOLANDIA	14	2
TO	1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	8	1
TO	1720101	SAO BENTO DO TOCANTINS	11	1
TO	1720200	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	32	4
TO	1720309	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	15	2
TO	1720804	SITIO NOVO DO TOCANTINS	34	4
TO	1721109	TOCANTINIA	19	3
TO	1722107	XAMBIOA	36	2
Total da UF:		33	1366	137
Total Geral:		109	5100	637

PORTARIA Nº 3.174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece recursos, a serem incorporados ao limite financeiro anual destinado ao Estado do Rio de Janeiro, e ao Município de Nova Iguaçu, habilitados na Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, objetivando a transferência do Hospital Geral de Nova Iguaçu; e

Considerando a implantação das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, Trâumato-Ortopedia e Neurocirurgia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), a serem incorporados ao limite financeiro anual destinado ao Estado do Rio de Janeiro, e ao Município de Nova Iguaçu, habilitados na Gestão Plena do Sistema.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.9585.0033 Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3.175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê Gestor com a finalidade de organizar e coordenar as demandas de pesquisas relativas a inquéritos populacionais, que sejam definidas como de interesse da área da saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e

Considerando a necessidade de fazer levantamentos, organizar e planejar as demandas referentes às informações sobre inquéritos populacionais de interesse do Ministério da Saúde e demais entidades, signatárias da presente Portaria;

Considerando a necessidade de organizar os pleitos relativos a inquéritos populacionais de forma a evitar duplicidades e incongruências;

Considerando a necessidade de se formar uma interlocução única com os institutos de pesquisa, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a necessidade de construir um padrão de consolidação das pesquisas que vierem a ser desenvolvidas com o resultado das pesquisas levantadas nos inquéritos populacionais que forem de interesse da área da saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para definição dos tipos de pesquisas que possam ser do interesse da área da saúde; e

Considerando a necessidade de viabilizar a realização de análises sistêmicas dos resultados dos inquéritos populacionais, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê Gestor com a finalidade de organizar e coordenar as demandas de pesquisas relativas a inquéritos populacionais, que sejam definidas como de interesse da área da saúde.

Parágrafo único. O referido Comitê Gestor contará com um Comitê Executivo que será responsável pela avaliação interna do MS e órgãos vinculados. Ambos contarão com o apoio de uma Secretaria-Executiva para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições dos Comitês.

Art. 2º O Comitê Gestor terá como principais objetivos:

I - estabelecer uma interlocução única com os institutos de pesquisas que fazem levantamentos de inquéritos populacionais de interesse da área da saúde, tais como o IBGE;

II - fazer levantamentos, organizar e planejar as demandas referentes às informações sobre inquéritos populacionais do Ministério da Saúde e demais entidades interessadas, signatárias da presente Portaria;

III - elaborar um regulamento interno, no intuito de organizar os pleitos relativos a inquéritos populacionais, de forma a evitar duplicidades e incongruências;

IV - sistematizar a consolidação das pesquisas que vierem a ser desenvolvidas com o resultado das pesquisas levantadas nos inquéritos populacionais que forem de interesse da área da saúde; e

V - estabelecer critérios para definição dos tipos de pesquisas que possam ser do interesse da área da saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos:

I - estabelecer as diretrizes gerais e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Comitê Executivo, bem como estabelecer prioridades;

II - aprovar os critérios de definição de área de interesse da saúde;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos realizados pelo Comitê Executivo;

IV - estabelecer a interlocução necessária para o andamento dos trabalhos do Comitê Executivo com os demais órgãos ou entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - estabelecer a interlocução necessária para o andamento dos trabalhos do Comitê Executivo com entidades de direito privado que de algum modo desenvolvam pesquisas de inquéritos populacionais;

VI - discutir os resultados obtidos; e

VII - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir da sistematização elaborada pelo Comitê Executivo.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por representantes das seguintes entidades do Ministério da Saúde:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

III - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS; e

IV - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Parágrafo único. A indicação do suplente poderá ser por despacho encaminhado à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I - fazer um levantamento prévio dos inquéritos populacionais recentes, objetivando evitar duplicidades nas propostas de requisições;

II - organizar e sistematizar os resultados dos inquéritos populacionais que vierem a ser produzidos pelas entidades de direito público ou privado que atuarem na área;

III - produzir rol de pesquisas que poderão constituir inquéritos populacionais de interesse da área da saúde;

IV - apresentar propostas de pesquisas ao Comitê Gestor;

V - produzir relatório contendo um modelo de padronização das demandas de inquéritos populacionais no âmbito do Ministério da Saúde, da ANVISA, da ANS e da Fiocruz; e

VI - apresentar proposta de sistematização da informação que contemple os resultados dos inquéritos populacionais de interesse da área da saúde.

Art. 6º O Comitê Executivo será integrado por um representante, titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Saúde:

I - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

II - um representante da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

III - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

IV - um representante da Secretaria-Executiva - SE;

V - um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP;

VI - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

VII - um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

VIII - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IX - um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e

X - um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Executivo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, por despacho a ser encaminhado à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

Art. 7º Atuará como Secretaria-Executiva do Comitê Gestor e do Comitê Executivo o Departamento de Economia da Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos dos Comitês;

II - prestar assistência direta aos coordenadores dos Comitês;

III - preparar as reuniões do Comitê Gestor e do Comitê Executivo;

IV - operacionalizar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor;

V - manter registro dos membros do Comitê Gestor e do Comitê Executivo e seus respectivos suplentes; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor e Comitê Executivo.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e do Comitê Executivo representantes de outros órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 3.176, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, dos Municípios de Arapiraca, de Palmeira dos Índios, de União dos Palmares e de Penedo, do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Resolução nº 18, de 8 maio de 2006, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas - CIB/AL aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade dos Municípios de Arapiraca, de Palmeira dos Índios, de União dos Palmares e de Penedo com suas respectivas Áreas de Abrangência;

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita dos Municípios de Arapiraca, de Palmeira dos Índios, de União dos Palmares e de Penedo com suas respectivas Áreas de Abrangência, atendem aos critérios da Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, conforme projeto enviado, com população total de abrangência de 1.244.383 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade dos Municípios de Arapiraca, de Palmeira dos Índios, de União dos Palmares e de Penedo (AL), aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas - CIB/AL, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R$ 1.399.930,89 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) destinados ao custeio das cirurgias eletivas de média complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os recursos financeiros mensais, até o período final de execução do projeto, serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Arapiraca, de Palmeira dos Índios, de União dos Palmares e de Penedo com suas respectivas Áreas de Abrangência, para atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, cujo valor repassado deverá ser de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I

Projetos de Cirurgias Eletivas dos Municípios em Gestão Plenas do Estado de Alagoas -AL				
Municípios Sede	POP	Valor Anual	Valor Semestral	Valor Mensal
Arapiraca	504.291	R$ 1.134.654,75	R$ 567.327,38	R$ 94.554,56
Penedo	122.051	R$ 274.614,75	R$ 137.307,38	R$ 22.884,56
União dos Palmares	206.931	R$ 465.594,75	R$ 232.797,38	R$ 38.799,56
Palmeira dos Índios	411.110	R$ 924.997,50	R$ 462.498,75	R$ 77.083,13
TOTA GERAL	1.244.383	R$ 2.799.861,75	R$ 1.399.930,89	R$ 233.321,81

ANEXO II

Município Executor	Código	Município	Gestão	POP-TCU 2005
Arapiraca	270030	Arapiraca	GPMS	199.964
	270150	Campo Grande	GPAB	8.566
	270200	Coité do Nóia	GPAB	13.368
	270235	Craíbas	GPAB	22.652
	270240	Delmiro Gouveia	GPAB	44.111
	270260	Feira Grande	GPAB	22.660
	270290	Girau do Ponciano	GPAB	30.685
	270370	Jaramataia	GPAB	6.675
	270410	Lagoa da Canoa	GPAB	22.549
	270420	Limoeiro de Anadia	GPAB	27.280

	270590	Olho d'Água Grande	GPAB	5.119
	270840	São José da Tapera	GPAB	27.655
	270880	São Sebastião	GPAB	31.898
	270910	Taquarana	GPAB	17.194
	270920	Traipu	GPAB	23.915
		TOTAL		504.291
Penedo	270270	Feliz Deserto	GPAB	4.085
	270320	Igreja Nova	GPAB	22.455
	270670	Penedo	GPMS	59.968
	270680	Piaçabuçu	GPAB	16.688
	270750	Porto Real do Colégio	GPAB	18.855
		TOTAL		122.051
União dos Palmares	270110	Branquinha	GPAB	13.217
	270135	Campestre	GPAB	4.481
	270210	Colônia Leopoldina	GPAB	17.965
	270280	Flexeiras	GPAB	11.905
	270300	Ibateguara	GPAB	14.782
	270380	Joaquim Gomes	GPAB	19.788
	270390	Jundiá	GPAB	3.809
	270550	Murici	GPAB	22.132
	270560	Novo Lino	GPAB	7.757
	270810	Santana do Mundaú	GPAB	11.235
	270830	São José da Laje	GPAB	20.491
	270930	União dos Palmares	GPMS	59.369
		TOTAL		206.931
Palmeira dos Índios	270070	Batalha	GPAB	15.905
	270080	Belém	GPAB	5.919
	270120	Cacimbinhas	GPAB	8.389
	270160	Canapi	GPAB	16.522
	270180	Carneiros	GPAB	7.148
	270250	Dois Riachos	GPAB	11.727
	270255	Estrela de Alagoas	GPAB	16.815
	270310	Igaci	GPAB	25.244
	270330	Inhapi	GPAB	19.633
	270440	Major Isidoro	GPAB	17.878
	270490	Mar Vermelho	GPAB	4.149
	270460	Maravilha	GPAB	15.132
	270480	Maribondo	GPAB	15.257
	270500	Mata Grande	GPAB	24.128
	270530	Minador do Negrão	GPAB	4.101
	270570	Olho d'Água das Flores	GPAB	21.775
	270600	Olivença	GPAB	10.519
	270610	Ouro Branco	GPAB	10.535
	270630	Palmeira dos Índios	GPMS	69.466
	270720	Poço das Trincheiras	GPAB	14.308
	270760	Quebrangulo	GPAB	12.215
	270800	Santana do Ipanema	GPAB	44.866
	270895	Senador Rui Palmeira	GPAB	13.587
	270900	Tanque d'Arca	GPAB	5.892
		TOTAL		411.110
Total Geral				1.244.383

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 568, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 302.355,00 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.184083/2006-13

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

C.F.P. 10.302.1216.8535.0015

DESPESAS CORRENTES = R$ 302.355,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480230, de 06/12/2006 - R$ 302.355,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 91.955,34 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.191076/2006-60

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

C.F.P. 10.302.1216.8535.0001

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 91.955,34

NOTA DE CRÉDITO Nº 480248, de 12/12/2006 - R$ 91.955,34

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 575, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 734.603,04 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e tres reais e quatro centavos), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.195004/2006-91

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

C.F.P. 10.302.1216.8535.0029

DESPESAS CORRENTES = R$ 734.603,04

NOTA DE CRÉDITO Nº 480262, de 14/12/2006 - R$ 734.603,04

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 576, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 285.380,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.195011/2006-93

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

C.F.P. 10.302.1216.8535.0029

DESPESAS CORRENTES = R$ 285.380,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480263, de 14/12/2006 - R$ 285.380,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 577, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), com a finalidade de ESTUDO E PESQUISA - TREINAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS MENORES DE DOIS ANOS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.194397/2006-16

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

C.F.P. 10.306.1215.0806.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 94.800,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480252, de 13/12/2006 - R$ 94.800,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 578, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 328.514,68 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de AMPLIACAO DE UNIDADE DE SAUDE E CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.194586/2006-99

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

C.F.P. 10.302.1216.8535.0015

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 328.514,68

NOTA DE CRÉDITO Nº 480250, de 13/12/2006 - R$ 328.514,68

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.194573/2006-10

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

C.F.P. 10.302.1216.8535.0015

DESPESAS CORRENTES = R$ 110.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480251, de 13/12/2006 - R$ 110.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de dateYear97Day15Month01lstrans05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de dateYear97Day15Month01lstrans06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de dateYear97Day15Month01lstrans28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de dateYear97Day15Month01lstrans25.02.67, da Lei nº 8.666, de dateYear97Day15Month01lstrans21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de dateYear97Day15Month01lstrans23.12.86, do Decreto nº 20, de dateYear97Day15Month01lstrans01.02.91; das Leis nº s 10.522, de dateYear97Day15Month01lstrans17.07.2002, 11.178, de dateYear97Day15Month01lstrans20.09.2005 e 11.306, de dateYear97Day15Month01lstrans16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de dateYear97Day15Month01lstrans04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de dateYear97Day15Month01lstrans15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.194362/2006-87
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
C.F.P. 10.302.1216.8535.0015
DESPESAS CORRENTES = R$ 300.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480249, de 13/12/2006 - R$ 300.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS REGIÕES NORDESTE, NORTE E CENTRO OESTE., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.178614/2006-21
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
C.F.P. 10.301.1214.6150.0001
DESPESAS DE CAPITAL = R$ 51.400,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480256, de 14/12/2006 - R$ 51.400,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 587, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 1.431.000,00 (um milhao, quatrocentos e trinta e um mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LABORATÓRIOS, REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE - REFORMA DOS LABORATÓRIOS DO NUPAD- UFMG, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.200259/2006-83
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.303.1291.6142.0001 10.303.1291.7690.0001 10.303.1291.7690.0031
DESPESAS CORRENTES = R$ 1.025.780,00
DESPESAS DE CAPITAL = R$ 405.220,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480261, de 14/12/2006 - R$ 1.431.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE MELHORIA DE GESTÃO., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.200256/2006-40
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.303.1291.7690.0001
DESPESAS DE CAPITAL = R$ 60.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480257, de 14/12/2006 - R$ 60.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA SE/MS Nº 589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 700.001,28 (setecentos mil e um reais e vinte e oito centavos), com a finalidade de ESTUDO E PESQUISA - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE MELHORIA DE GESTAO PARA HEMORREDE PUBLICA DO PAIS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.199310/2006-05
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.304.1291.6516.0001
DESPESAS CORRENTES = R$ 700.001,28
NOTA DE CRÉDITO Nº 480259, de 14/12/2006 - R$ 700.001,28

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 590, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 81.670,00 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta reais), com a finalidade de CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO,TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª OLIMPÍADA EDUCACIONAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.199321/2006-87

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.305.1371.6192.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 81.670,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480260, de 14/12/2006 - R$ 81.670,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - PARA CUMPRIMENTO DE NORMAS DA ANVISA (RDC 210)., conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.177691/2006-63

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

C.F.P. 10.303.1293.6145.0001

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 50.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480266, de 14/12/2006 - R$ 50.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), com a finalidade de MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE, REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.159759/2006-22

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

C.F.P. 10.303.1293.6145.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 840.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480270, de 14/12/2006 - R$ 840.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 599, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de AMPLIACAO DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.132668/2006-40

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

C.F.P. 10.302.1216.8535.0024

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 50.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480269, de 14/12/2006 - R$ 50.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução - RE nº 3848, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução - RE nº 3848/2006, no que se refere ao fato de que o produto DETERGENTE NEUTRO ARGUS deverá ter suspensa sua distribuição, comércio e uso somente aos produtos produzidos antes em 03 de outubro de 2006, data em que a empresa LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,CNPJ nº . 22.685.341/0001-80, regularizou o produto perante à Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.108, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso II do art. 44 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006;

considerando o § 1º do artigo 55 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto na Resolução-RDC nº 274, de 15 de outubro de 2002;

considerando o disposto na Resolução CNNPA nº 34, de 1976, publicada no DOU de 19 de janeiro de 1977;

considerando o § 4º do artigo 23 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os laudos analíticos encaminhado por denúncia, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição, como medida cautelar, dos lotes dos produtos abaixo discriminados por apresentarem teores de aflatoxinas superiores aos permitidos pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Teor mg/Kg	Lote	Fabricação	Validade	Fabricante	UF
Pé de moleque	Airon	364 g	31,1	Não Consta	Não Consta	30/03/07	Doce sem Açúcar Coml. Ltda.	MS
Doce de Amendoim - Pé de moleque	JJ Doces	400 g	33,7	Não consta	Não consta	08/02/07	J.Juniores Ind. e Com. de Prod. Alim. Ltda.	PR
Paçoca	Pingo Bom	--	186,2	Não consta	09/09/06	120 dias	Almir Aparecido Gonçalves ME	SP
Doce de Amendoim	Pitu	1,1 Kg	408,7	024	08/09/06	120 dias	Pitú Ind. E Com. de Doces Ltda.	MS
Amendoim Condimentado	Zony	600 g	418,0	Não consta	18/08/06	180 dias	Many Ind. e Com. de Doces Ltda.	SC
Amendoim Torrado	Snacks	1000 g	956,6	Não consta	05/09/06	120 dias	Snacks Confeitos e Salgado de Amendoim Ltda.	SP

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.116, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso II do art. 44 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebida importado, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

MAP DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA 6.03839-9
AGUA MINERAL NATURAL URUGUAI
25025.070212/2006-09 6.3839.0002.001-0
PLASTICO 12 Meses
AGUA MINERAL 12/2011
FUENTE DEL PUMA
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
AGUA MINERAL NATURAL COM GAS URUGUAI
25025.096895/2006-16 6.3839.0001.001-5
PLASTICO 06 Meses
AGUA MINERAL 12/2011
FUENTE DEL PUMA
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
MYRALIS PHARMA LTDA 6.02913-7
SUPLEMENTO MINERAL A BASE DE MAGNESIO AGUAÍ/SP
25004.200422/2004-31 6.2913.0028.001-6
PLASTICO 36 Meses
METALICA 36 Meses
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL 02/2010
MINERALIS MAGNESIO
454 Alteração de Fórmula do Produto
SUPLEMENTO MINERAL A BASE DE MAGNESIO AGUAÍ/SP
25004.200422/2004-31 6.2913.0028.001-6
PLASTICO 36 Meses
METALICA 36 Meses
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL 02/2010
MINERALIS MAGNESIO
456 Alteração de Rotulagem

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE n° 1181, de 19 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2005, Seção 1 e Pág. 34.

Onde se lê:

EMPRESA: MEDICAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.516.186/0001-24

PROCESSO: 25351.015234/2003-53 AUTORIZ/MS: 1.21274.7

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 680

BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: MEDICAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.516.186/0001-24

PROCESSO: 25351.015234/2003-53 AUTORIZ/MS: 1.21274.7

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 680

BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução-RE n° 3760, de 17 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 221, de 20 de novembro de 2006, Seção 1, pág. 43, em suplemento, pág.48.

Onde se lê:

EMPRESA: RV CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 05.366.444/0001-69

PROCESSO: 25351.211943/2004-49 AUTORIZ/MS: 1.21435.3

ENDEREÇO: RUA PAULO, N° 163

BAIRRO: PONTE GRANDE CEP: 07030050 - GUARULHOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: RV CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 05.366.444/0001-69

PROCESSO: 25351.211943/2004-49 AUTORIZ/MS: 1.21435.3

ENDEREÇO: RUA PAULO, N° 163

BAIRRO: PONTE GRANDE CEP: 07030050 - GUARULHOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução-RE n° 3340, de 11 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 198, de 16 de outubro de 2006, Seção 1 e Pág. 70.

Onde se lê:

EMPRESA: OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 62.299.771/0001-89

PROCESSO: 25351.278881/2006-17 AUTORIZ/MS: 1.06699.3

ENDEREÇO: RUA ANA SANTOS, Nº 234

BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11085350 - SANTOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 62.299.771/0001-89

PROCESSO: 25351.278881/2006-17 AUTORIZ/MS: 1.06699.3

ENDEREÇO: RUA ANA SANTOS, Nº 234

BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11085350 - SANTOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 931, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 719, de 28 de setembro de 2006, que habilitação da Rede de Alta Complexidade Cardiovascular do Rio Grande do Sul;

Considerando o parecer da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; e,

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação dos Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, a seguir, que passarão a realizar os procedimentos nos conjuntos de áreas estipulados:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
92.021.062/0001-06	2246988	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo - Passo Fundo/RS
87.020.517/0001-20	2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Porto Alegre/RS
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.		

§1° - Estabelecer que os hospitais de que trata esta portaria permanecem com pendências e, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 932, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 221, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 95, de 14 de fevereiro de 2005, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 722, de 28 de setembro de 2006, que habilita a Unidade de que trata esta portaria;

Considerando o Ofício nº 891, de 09 de novembro de 2006, da Secretaria de Saúde de Santa Catarina; e,

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, abaixo, que passará a realizar os procedimentos nos conjuntos de área mencionados:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
60.194.990/0022-00	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen/ Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí/SC
- Coluna; - Cintura escapular, braço e cotovelo; - Antebraço, punho e mão; - Cintura pélvica, quadril e coxa; - Coxa, joelho e perna; - Perna, tornozelo e pé;		

§ 1º - Estabelecer que o serviço de que trata esta portaria, permanece com pendências, e deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692, DE 18 DEZEMBRO DE 2006

Acresce o subitem 17.1.3 ao item 17, do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício de 2006, instituído pela Portaria nº 54, de 27 de janeiro de 2006, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º O item 17, do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício de 2006, instituído pela Portaria nº 54, de 27 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do subitem 17.1.3, com a seguinte redação:

"17.1.3 Fica concedido, para os Contratos de Repasse, prazo adicional até 31.05.07 para atendimento do previsto no subitem 17.1.1."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de dezembro de 2006

Processo n.º 53000.002491/2001-89.

Adoto o PARECER/MC/CONJUR/ DMM/ Nº 1454-1.16/2006, indeferindo o pedido formulado pela SOCIEDADE RÁDIO EDUCACIONAL GRANDE SÃO PAULO LTDA.

Processo n.º 53000.012191/2004.

Em conformidade com o PARECER CONJUR/MC/JSN/N.º 2454 - 1.16/2006 concedo à Fundação Cultural e Artística Educacional de Frutal., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Frutal, Estado de Minas Gerais, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste despacho, para instalar, em definitivo, sua estação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 62.843, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.033735/06.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - FM - Passo Fundo/RS - Canal 260 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.844, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo nº 53500.033736/06.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTANA DO PARAISO - FM - Santana do Paraíso/MG - Canal 268 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 62.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ALAERCIO CARRAFA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MARIA DA CONCEICAO INACIO CASTELO BRANCO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.822, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ORLANDO LOURES NEVES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.823, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SALOMAO ALCOLUMBRE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SOCIEDADE JARDINS ROMA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VISTA ALEGRE ACUCAR E ALCOOL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.827, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AIR BP BRASIL S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.828, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à C & A MODAS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.832, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GRANEL QUIMICA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HILTON DO BRASIL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.834, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE SALOMAO GIBRAN AGROPECUARIA S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.835, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MARCELO ALVES COSTA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.836, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.838, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SKANSKA BRASIL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.839, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TECONDI-TERMINAL PARA CONTEINERES DE MARGEM DIREITA S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.840, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 565, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.021385/2005, resolve:

Aprovar as características técnicas, segundo as quais a VIP RADIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo, canal 215, classe A1, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU.

(Nº 8.667-8 - R$ 119,68 - 14.12.2006)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a ampliar a Subestação Porto Velho I 230/69/13,8 kV, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 6°, § 1º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004723/2006-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a ampliar a Subestação Porto Velho I, 230/69/13,8 kV, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com a instalação de um Módulo Geral de Ampliação, em 69 kV, constituído por um transformador trifásico 69/13,8 kV - 26,6 MVA, com suas respectivas conexões, e pela interligação de barras em 13,8 kV.

Art. 2º Estabelecer 31 de dezembro de 2008 como data limite para a energização dos empreendimentos autorizados no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, para valorar a energia transferida entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4°, incisos X e XL, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.006166/2006-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO em R$ 7,47/MWh (sete reais e quarenta e sete centavos por megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, para valorar a energia transferida entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece os montantes de Potência Contratada e Energia Vinculada referentes a ITAIPU para 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2°, § 8°, da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n° 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto n° 5.287, de 26 de novembro de 2004, nos arts. 13 e 37 do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo n° 48500.006150/06-36, e considerando que: a potência da usina de ITAIPU contratada pelo Brasil é vendida por meio de cotas às concessionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de acordo com o mercado dessas empresas; a Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS encaminhou à ANEEL os montantes preliminares de Potência Contratada e de Energia Vinculada disponibilizados para contratação pelo Brasil, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme os Anexos I e II desta Resolução, os montantes de Potência Contratada e Energia Vinculada referentes à ITAIPU, que deverão ser repassados às distribuidoras de energia elétrica em 2007.

Art. 2º Os montantes de que trata o art. 1º poderão ser revistos em função dos novos valores de Potência Contratada e Energia Vinculada informados pela ELETROBRÁS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO - I

POTÊNCIA CONTRATADA DE ITAIPU - 2007
(MW)

	CERJ	CEB	CELG	ESCELSA	CEMAT	CPFL	CELTINS	CPFL PIRATININGA	EBE
jan	316	146	249	275	82	873	6	594	626
fev	316	146	249	275	82	873	6	593	625
mar	317	147	250	276	82	876	6	595	627
abr	339	157	267	295	88	936	6	636	671
mai	338	157	267	294	88	935	6	636	670
jun	338	157	267	294	88	936	6	636	670
jul	339	157	267	295	88	937	6	637	671
ago	339	157	267	295	88	937	6	637	671
set	339	157	267	295	88	936	6	636	671
out	339	157	267	295	88	936	6	636	671
nov	338	157	267	294	88	936	6	636	670
dez	337	156	266	293	88	932	6	633	667

	ELETROPAULO	ELEKTRO	LIGHT	CEMIG	CELESC	ENERSUL	CEEE	AES-SUL	RGE
jan	1907	476	1284	1875	484	112	281	318	232
fev	1904	476	1283	1873	484	112	281	317	231
mar	1912	477	1288	1881	485	112	282	319	232
abr	2044	510	1376	2011	519	120	301	340	248
mai	2043	510	1375	2009	518	120	301	340	248
jun	2044	510	1376	2009	519	120	301	340	248
jul	2045	510	1377	2011	519	120	301	341	248
ago	2045	510	1377	2011	519	120	301	341	248
set	2045	510	1376	2010	519	120	301	340	248
out	2044	510	1376	2011	519	120	301	340	248
nov	2044	510	1376	2009	519	120	301	340	248
dez	2034	508	1370	2001	516	119	300	339	247

	COPEL
jan	705
fev	705
mar	707
abr	756
mai	755
jun	756
jul	756
ago	756
set	756
out	756
nov	756
dez	753

ANEXO - II

ENERGIA VINCULADA -ITAIPU - 2007
(MWh)

	CERJ	CEB	CELG	ESCELSA	CEMAT	CPFL	CELTINS	CPFL PIRATININGA	EBE
jan	175.926	81.548	138.853	153.041	45.770	486.388	3.084	330.630	348.457
fev	158.744	73.583	125.292	138.094	41.300	438.885	2.783	298.339	314.425
mar	176.403	81.769	139.230	153.456	45.894	487.706	3.093	331.526	349.402
abr	172.307	79.870	135.997	149.893	44.829	476.382	3.021	323.829	341.289
mai	177.899	82.462	140.410	154.757	46.284	491.842	3.119	334.338	352.365
jun	172.223	79.831	135.931	149.820	44.807	476.150	3.019	323.671	341.123
jul	178.137	82.573	140.599	154.965	46.346	492.501	3.123	334.786	352.837
ago	178.137	82.573	140.599	154.965	46.346	492.501	3.123	334.786	352.837
set	172.307	79.870	135.997	149.893	44.829	476.382	3.021	323.829	341.289
out	178.051	82.533	140.530	154.889	46.323	492.261	3.122	334.623	352.665
nov	172.223	79.831	135.931	149.820	44.807	476.150	3.019	323.671	341.123
dez	177.205	82.141	139.863	154.154	46.103	489.924	3.107	333.034	350.991

	ELETROPAULO	ELEKTRO	LIGHT	CEMIG	CELESC	ENERSUL	CEEE	AES-SUL	RGE
jan	1.062.162	265.061	715.116	1.044.208	269.564	62.364	156.557	176.913	129.045
fev	958.427	239.174	645.275	942.226	243.237	56.273	141.267	159.635	116.442
mar	1.065.042	265.780	717.055	1.047.037	270.295	62.533	156.981	177.393	129.395
abr	1.040.311	259.609	700.405	1.022.726	264.019	61.081	153.336	173.274	126.391
mai	1.074.073	268.034	723.135	1.055.916	272.587	63.063	158.313	178.897	130.492
jun	1.039.806	259.482	700.064	1.022.228	263.890	61.051	153.262	173.189	126.329
jul	1.075.512	268.393	724.105	1.057.331	272.952	63.148	158.525	179.137	130.667
ago	1.075.512	268.393	724.105	1.057.331	272.952	63.148	158.525	179.137	130.667

set	1.040.312	259.609	700.405	1.022.725	264.019	61.081	153.336	173.274	126.391
out	1.074.988	268.262	723.752	1.056.817	272.820	63.117	158.448	179.050	130.604
nov	1.039.806	259.482	700.064	1.022.228	263.890	61.051	153.262	173.189	126.329
dez	1.069.884	266.988	720.315	1.051.799	271.524	62.817	157.695	178.199	129.984

	COPEL
jan	392.873
fev	354.503
mar	393.938
abr	384.791
mai	397.278
jun	384.604
jul	397.811
ago	397.811
set	384.791
out	397.617
nov	384.604
dez	395.729

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 410, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa os coeficientes de repasse do ganho de energia por regularização a montante da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei no 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto no 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4°, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.005375/2006-11, e considerando que: a entrada em operação comercial da quarta unidade geradora da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas, em 03 de outubro de 2006, torna necessária a publicação dos coeficientes de repasse por regularização a montante, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira da Sub-Bacia do Rio Doce, resolve:

Art. 1° Divulgar, conforme Anexo I desta Resolução, o coeficiente de repasse por regularização a montante para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, em face do início da operação comercial da quarta unidade geradora da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I
COEFICIENTE DE REPASSE POR REGULARIZAÇÃO A MONTANTE

BACIA 5 - BACIA DO ATLÂNTICO TRECHO LESTE
SUB-BACIA 58 - RIO DOCE

UHE MASCARENHAS		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de Mascarenhas	7,90	98,49893794341760%
Reservatórios a Montante		
Brecha	0,70	0,00918000558805%
Risoleta Neves	0,00	0,00000000000000%
João Camilo Pena	7,59	0,09953748916180%
Guilman Amorim	1,70	0,02229429928525%
Sá Carvalho	1,20	0,01573715243665%
Salto Grande	58,00	0,76062903443803%
Porto Estrela	33,13	0,43447655018848%
Aimorés	12,14	0,15920752548410%

UHE AIMORÉS		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de Aimorés	12,14	99,88326890129800%
Reservatórios a Montante		
Brecha	0,70	0,00079859039378%
Risoleta Neves	0,00	0,00000000000000%
João Camilo Pena	7,59	0,00865900155540%
Guilman Amorim	1,70	0,00193943381346%
Sá Carvalho	1,20	0,00136901210362%
Salto Grande	58,00	0,06616891834162%
Porto Estrela	33,13	0,03779614249410%

UHE PORTO ESTRELA		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de Porto Estrela	33,13	99,23735189215860%
Reservatórios a Montante		
Salto Grande	58,00	0,76264810784136%

UHE SALTO GRANDE		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de Salto Grande	58,00	100%
Reservatórios a Montante		
----------	-------	-------

UHE SA CARVALHO		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de Sa Carvalho	1,20	99,42008370611710%
Reservatórios a Montante		
Guilman Amorim	1,70	0,57991629388294%

UHE GUILMAN AMORIM		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de Guilman Amorim	1,70	100%
Reservatórios a Montante		
----------	-------	-------

UHE JOÃO CAMILO PENA		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de João Camilo Pena	7,59	100%
Reservatórios a Montante		
----------	-------	-------

UHE RISOLETA NEVES		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes
Reservatório de Risoleta Neves	0,00	99,15781889040400%
Reservatórios a Montante		
Brecha	0,70	0,84218110959598%

UHE BRECHA		
	Volume útil [Hm3]	Coeficientes (%)
Reservatório de Brecha	0,70	100%
Reservatórios a Montante		
----------	-------	-------

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de dezembro de 2006

Nº 2.950 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.001109/2005-74 e considerando o recurso interposto pela Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA, resolve não conhecer do recurso, por intempestivo, ratificando a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração AI n° 001/2006-SFE, de 17/01/2006, no valor de R$ 3.221,56, correspondente a 0,01% da receita da concessionária, acrescida da correspondente atualização legal.

Nº 2.951 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000790/04-43, decido conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela concessionária Companhia Energética do Ceará - COELCE, reduzindo a R$ 75.616,66 a parte da multa referente à violação ao art. 5c, inciso XV da Resolução nc 318/98 e mantendo a multa de R$ 15.123,33, relativa à violação ao art. 4c, inciso II da mesma Resolução, estipuladas pelo Auto de Infração no 05.020/2002, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, o que redunda em uma multa no valor de R$ 90.739,99, aplicando-se a devida atualização monetária.

Nº 2.953 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo no 48500.005037/2006-98, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; (ii) manter a decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, através da Resolução no 348/06, que determinou o cancelamento da cobrança referente à unidade consumidora de responsabilidade do Sr. Lorivaldo Frizon, localizada na Av. Paraguassu, no 958, Centro, Xangri-lá - RS.

Nº 2.954 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e considerando a sentença judicial no 142/06, de 12 de julho de 2006, da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - 2ª Vara, resolve determinar o arquivamento do Processo Administrativo no 48500.003409/2006-60, por perda de objeto, referente ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS no processo de reclamação do Sr. Ronaldo José Cardeal Gomes.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2006

Nº 2.985 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000191/2003-58, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1, 2 e 3, de 7.900 kW cada, totalizando 23.700 kW, da PCH Eng. José Gelásio da Rocha, localizada nos Municípios de Rondonópolis e Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, da empresa Hidropower Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 752, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 16 de dezembro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Hidropower Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2006

Nº 2.990 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1.133 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de dezembro de 1995, na correspondência complementar PLENA/037/06, de 08 de novembro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.01154/2006-18, resolve: I - aprovar a proposta da transformação das concessionárias Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda. - PPTE, Itumbiara Transmissora de Energia Ltda. - ITE e Vila do Conde Transmissora de Energia Ltda. - VCTE em Sociedades por Ações; II - aprovar a constituição de garantias dessas Transmissoras, formadas pelo penhor dos direitos emergentes e creditórios dos Contratos de Concessão nos 009/2005-PPTE/ANEEL, 001/2005-ITE/ANEEL e 003/2005 - VCTE/ANEEL, bem como dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nos 006/2005-PPTE, 003/2005-ITE, 004/2005-VCTE, firmados com a ONS, e das respectivas ações dos capitais sociais em favor dos Bancos: Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNP Paribas Brasil S.A., Santander Banespa S.A., Bradesco S.A. e Votorantim S.A., com o objetivo de captar recursos nos valores aproximados de R$ 200 milhões, R$ 495 milhões e R$ 190 milhões, pelas concessionárias PPTE, ITE e VCTE, respectivamente, com encargos de mercado e prazo de amortização de 12 anos; III - estabelecer que as destinações das garantias devem estar estritamente vinculadas ao objeto das respectivas concessões, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes às operações; IV - ressaltar que na hipótese de execução das ações caucionadas há necessidade de prévia anuência da ANEEL, consoante disposição legal; V - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores o direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas concessionárias, dos seus compromissos financeiros; VI - tornar sem efeito o Despacho nº 1.830, de 14 de agosto de 2006; e VII - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No inciso I do Despacho nº 2.710, de 20 de novembro de 2006, publicado no DO de 21 de novembro de 2006, Seção 222, p. 74, onde se lê: "constantes dos quadros 1 e 2 anexos a este Despacho, por parte da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., respectivamente, para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SA-

BESP", leia-se: "constantes dos quadros 1 e 2 anexos a este Despacho, por parte da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., respectivamente, para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP". No Quadro 1 do mesmo Despacho, onde se lêem: "Quadro 1 - Lista de bens constantes do patrimônio da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. a serem doados para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP" e "Fonte: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço e outras avenças, de 15/08/2005, firmado entre a Elektro e a UNICAMP", leiam-se: "Quadro 1 - Lista de bens constantes do patrimônio da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. a serem doados para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" e "Fonte: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço e outras avenças, de 27/06/2005, firmado entre a Elektro e a SABESP". No Quadro 2 do citado Despacho, onde se lêem: "Quadro 2 - Lista de bens constantes do patrimônio da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. a serem doados para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" e "Fonte: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço e outras avenças, de 27/06/2005, firmado entre a Elektro e a SABESP", leiam-se: "Quadro 2 - Lista de bens constantes do patrimônio da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. a serem doados para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP" e "Fonte: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço e outras avenças, de 15/08/2005, firmado entre a Elektro e a UNICAMP".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2006

Nº 2.988 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.001159/2006-23, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Ilha do Cabral, apresentado pela empresa RIMA Industrial S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 18.279.158/0001-08, situada no rio Itacambiruçu, sub-bacia 54, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada nos Municípios de Grão Mogol e Cristália, no Estado de Minas Gerais, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998. II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa RIMA Industrial S.A., caso haja interesse, reapresente o projeto básico, de acordo com a orientação do Parecer Técnico nº 253/2006-SGH/ANEEL, acostado ao Processo nº 48500.001159/2006-23.

Nº 2.989 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.o 48500.006389/2006-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tamanduá, com potência estimada de 14,50 MW, às coordenadas 26°29'54" de Latitude Sul e 50°45'26" de Longitude Oeste, situada no rio Tamanduá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Tamanduá Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.112.685/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

AMILTON GERALDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2006

Nº 2.986 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29/09/1999, tendo em vista o que consta dos Processos 48500.000639/04-41 e 48500.004346/04-15, das considerações apresentadas na Carta RC/PR-0756A/2006, recebida em 24/11/2006, encaminhada pela Cemig Distribuição S.A., bem como das Notas Técnicas n° 194/2006-SRC/ANEEL, de 15/12/2006, e 195/2006-SRC/ANEEL, de 15/12/2006, disponíveis na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), resolve: i) conhecer e dar provimento ao pleito de aprovar a revisão dos Projetos COGERAÇÃO A PARTIR DE GÁS DE ALTO-FORNO DA SIDERPITA, integrante dos PEEs 2003/2004 e 2004/2005, e COGERAÇÃO A PARTIR DE GÁS DE ALTO-FORNO DA CISAM, integrante inicialmente do PEE 2003/2004.

Nº 2.987 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.001502/05-11, as justificativas apresentadas na Carta n° APRC/DVPO-082/2006, recebida em 01/11/2006, encaminhada pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS), bem como da Nota Técnica n°193/2006-SRC/ANEEL, de 15/12/2006, disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) resolve: I - conhecer e dar provimento ao pleito de prorrogação do prazo de conclusão do PEE 2004/2005 ao fixar a nova data 16/03/2007; II - determinar 16/04/2007 como nova data para o envio do Relatório Final a ANEEL.

RICARDO VIDINICH

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 426, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de NOVEMBRO de 2006, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES DE LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R$/m3)
1	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	774,8285
2	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	611,2749
3	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	697,9876
4	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	686,6789
5	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	593,5392
6	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	697,9876
7	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	796,8014
8	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	627,4531
9	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	611,2749
10	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	697,9876
11	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	774,8285
12	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	809,2538
13	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	774,8285
14	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	774,8285
15	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	697,9876
16	48000.003834/97-72	AREA DO SES-019D	Sergipano Mar	799,6710
17	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	611,2749
18	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	697,9876
19	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	799,6710
20	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	684,5895
21	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	627,4531
22	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	627,4531
23	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	697,9876
24	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	636,6954
25	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	621,1170
26	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	697,9876
27	48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
28	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	697,9876
29	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	627,4531
30	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	690,0614
31	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	774,8285
32	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	697,9876
33	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	697,9876
34	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	627,4531
35	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	774,8285
36	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	774,8285
37	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	697,9876
38	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	611,2749
39	48610.010735/2001	BT-ES-12	Maior Preco Minimo da Bacia	725,8571
40	48610.003901/2000	BT-POT-4	Maior Preco Minimo da Bacia	809,2538
41	48610.003899/2000	BT-REC-3	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
42	48610.009231/2002	BT-REC-10 LAGOA DO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
43	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	774,8285
44	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
45	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	636,6954
46	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	697,9876
47	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	636,6954
48	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	799,6710
49	48610.007986/2005	CAJA	Maior Preco Minimo da Bacia	725,8571
50	48610.003899/2000	CANARIO	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
51	48000.003881/97-52	CAMACARI	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
52	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	799,6710
53	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	636,6954
54	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	774,8285
55	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	774,8285
56	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	774,8285
57	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	697,9876
58	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	627,4531
59	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	613,6533
60	48000.003514/97-21	CARDEAL	Baiano Mistura	774,8285
61	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	611,2749
62	48610.009491/2004	CARVALHO	Maior Preco Minimo da Bacia	809,2538
63	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	774,8285
64	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	611,2749
65	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	774,8285
66	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	627,4531
67	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	774,8285
68	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	796,8014
69	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	796,8014
70	48000.003906/97-81	CIOBA	Maior Preco Minimo da Bacia	809,2538
71	48000.003702/97-31	CONCEIÇAO	Baiano Mistura	774,8285
72	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	627,4531
73	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Maior Preco Minimo da Bacia	796,8014
74	48000.003924/97-63	CORAL	Coral	813,3269
75	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	636,6954
76	48610.009492/2003	CORREGO CEDRO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	725,8571
77	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	636,6954
78	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	636,6954
79	48000.003741/97-93	CORREGO GRANDE	Espirito Santo	636,6954
80	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	627,4531
81	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	684,5895
82	48000.003512/97-04	CURIO	Baiano Mistura	774,8285

83	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	809,2538
84	48000.003643/97-74	DIAS D'AVILA	Baiano Mistura	774,8285
85	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	774,8285
86	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	774,8285
87	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	799,6710
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	627,4531
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	627,4531
90	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	684,5895
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	694,6160
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	697,9876
93	48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	Coral	813,3269
94	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	574,2310
95	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	774,8285
96	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	774,8285
97	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	774,8285
98	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	774,8285
99	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	774,8285
100	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	552,2010
101	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	774,8285
102	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	697,9876
103	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	636,6954
104	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	636,6954
105	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	697,9876
106	48000.003882/97-15	FAZENDA GAMELEIRA	Baiano Mistura	774,8285
107	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	774,8285
108	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	Maior Preco Minimo da Bacia	809,2538
109	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	697,9876
110	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	774,8285
111	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	774,8285
112	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Maior Preco Minimo da Bacia	796,8014
113	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	697,9876
114	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	636,6954
115	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	698,2902
116	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	636,6954
117	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
118	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	698,2902
119	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	636,6954
120	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	636,6954
121	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
122	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	796,8014
123	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	627,4531
124	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	627,4531
125	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	725,8571
126	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	774,8285
127	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	697,9876
128	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	799,6710
129	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	636,6954
130	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	552,2010
131	48000.003774/97-42	ILHA DA CAÇUMBA	Espirito Santo	636,6954
132	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	774,8285
133	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	611,2749
134	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	636,6954
135	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	774,8285
136	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	774,8285
137	48610.009488/2003	JANDAIA	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
138	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	697,9876
139	48000.003856/97-13	JEQUIA	Maior Preco Minimo da Bacia	796,8014
140	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	804,6978
141	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	697,9876
142	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	575,5240
143	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	697,9876
144	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	636,6954
145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
146	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
147	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	636,6954
148	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	636,6954
149	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	636,6954
150	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	636,6954
151	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	636,6954
152	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	774,8285
153	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	774,8285
154	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	774,8285
155	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	697,9876
156	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	798,2938
157	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	627,4531
158	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	697,9876
159	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	697,9876
160	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	697,9876
161	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	627,4531
162	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	774,8285
163	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	774,8285
164	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	774,8285
165	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	627,4531
166	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	636,6954
167	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	636,6954
168	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	636,6954
169	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	618,5757
170	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim	618,5757
171	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	621,3273
172	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	774,8285
173	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	774,8285
174	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	774,8285
175	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	611,2749
176	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	782,7452
177	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	774,8285
178	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	774,8285
179	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	774,8285
180	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	697,9876
181	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	627,4531
182	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	697,9876
183	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	636,6954
184	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	697,9876
185	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	627,4531
186	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	636,6954
187	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	627,4531
188	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	697,9876
189	48000.003905/97-19	NORTE DE PESCADA	RGN Mistura	697,9876
190	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	774,8285
191	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	Maior Preco Minimo da Bacia	809,2538
192	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	697,9876
193	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	627,4531
194	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	774,8285
195	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	627,4531
196	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	627,4531
197	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	799,6710
198	48610.007984/2004	PATIOBA	Maior Preco Minimo da Bacia	725,8571
199	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	697,9876
200	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	774,8285
201	48000.003903/97-93	PEROÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	725,8571
202	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	809,2538
203	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	796,8014
204	48610.003901/2000	PINTASSILGO	Maior Preco Minimo da Bacia	809,2538
205	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	627,4531
206	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	697,9876
207	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	697,9876
208	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	774,8285
209	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	774,8285
210	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	697,9876
211	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	697,9876
212	48000.003894/97-02	QUERERA	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
213	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	697,9876
214	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	697,9876
215	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	774,8285
216	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	774,8285
217	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	697,9876
218	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	774,8285
219	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	774,8285
220	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	611,2749
221	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	636,6954
222	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
223	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	774,8285
224	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	636,6954
225	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	774,8285
226	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	636,6954
227	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	774,8285
228	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	636,6954
229	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	636,6954
230	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
231	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	636,6954
232	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	697,9876
233	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	774,8285
234	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	774,8285
235	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	636,6954
236	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	636,6954
237	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	636,6954
238	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	636,6954
239	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	774,8285
240	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	774,8285
241	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	798,2938
242	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	697,4598
243	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	698,0175
244	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	611,2749
245	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	697,9876
246	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	698,2902
247	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	774,8285
248	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	796,8014
249	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	636,6954
250	48000.003827/97-15	SAO MIGUEL	RGN Mistura	697,9876
251	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	774,8285
252	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	698,2902
253	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	697,9876
254	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	697,9876
255	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	697,9876
256	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	697,9876
257	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	774,8285
258	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	611,2749
259	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	774,8285
260	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	774,8285

261	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	798,2938
262	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Maior Preco Minimo da Bacia	796,8014
263	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	774,8285
264	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Maior Preco Minimo da Bacia	796,8014
265	48610.009488/2003	TANGARA	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
266	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	774,8285
267	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Sergipano Mar	799,6710
268	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	697,9876
269	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	627,4531
270	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	697,9876
271	48610.003899/2000	UIRAPURU	Maior Preco Minimo da Bacia	774,8285
272	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	697,9876
273	48000.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	Baiano Mistura	774,8285
274	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	697,9876
275	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	697,9876
276	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	627,4531
277	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	627,4531
278	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	618,5757
279	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	684,5895

TC = 2,1571 R$ / US$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de novembro/2006.
Petróleo Brent Dated = 58,9152 US$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em novembro de 2006, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no Inciso III do Art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 435, de 15 de dezembro de 2006, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008460/2006-28, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da USINA BARRALCOOL S.A., CNPJ n.º 33.664.228/0001-35, com capacidade nominal instalada de 166,70 m³/dia, situada na Rodovia MT 246, Km 3,5, município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, ficando a produção da planta limitada aos volumes expressos na licença de operação em vigor emitida pelo órgão ambiental competente, até o limite da capacidade nominal instalada.

Art. 2º A empresa USINA BARRALCOOL S.A fica obrigada a comunicar as alterações de volumetria de produção na licença ambiental à Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural da ANP, a partir de 5 dias úteis da emissão pelo órgão ambiental.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES DE LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 9º, do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 436, de 15 de dezembro de 2006, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48600.001850/2006-96, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ n.º 07.113.559/0001-77, com capacidade nominal instalada de 30 m³/dia, situada Travessa Industrial 01, no.555, Setor Industrial, Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES DE LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de dezembro de 2006

Nº 1.338 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 127, de 30 de Julho de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 433, de 15 de dezembro de 2006, fica cancelado o Registro n.º 69 e a autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante acabado da Servnave Reciclagem Re-refino Industria e Comércio de Derivados de Petróleo Ltda; CNPJ n.º 03.472.254/0001-09, pelas razões constantes no processo n.º 48610.004095/2006-82. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 465/2000, publicado no DOU de 16/08/2000.

Nº 1.339 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 127, de 30 de Julho de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 434, de 15 de dezembro de 2006, fica cancelado o Registro n.º 192 e a autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante acabado da F.C. Serra Mota - ME; CNPJ n.º 04.904.849/0001-40, pelas razões constantes no processo n.º 48610.008001/2006-44. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 760/2003, publicado no DOU de 27/08/2003.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO N.º 341, DE 18 DEZEMBRO DE 2006

O CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 181 de 22 de agosto de 2006, considerando as disposições da resolução ANP n.º 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP N.º 05/2005, e o que consta dos processos de nº s 48610.008274/2006-99, 48610.010130/2006-19, 48610.010456/2006-21 e 48610.010853/2006-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Para efeito da admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, previstas no item 8.2.3 do Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, fica autorizado previamente a realizar investimentos com implantação de Infra-estrutura Laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, nas Instituições e respectivos valores, conforme relacionados em anexo.

Art. 2º O concessionário deverá observar o conjunto de condições contidas nos Planos de Trabalho dos projetos relacionados em anexo, quanto aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados para cada projeto.

Art 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo anual, os Planos de Trabalho detalhados, de cada projeto, com os dados reais sobre a execução dos mesmos.

Art 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, com aqueles usualmente praticados, em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º As despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, deverão atender às condições estabelecidas na regulamentação pertinente, ficando a aprovação das despesas realizadas sujeita à análise técnica da ANP, nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005.

Art 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OSWALDO NORRIS ARANHA

ANEXO

Nº	Título	Instituição	Valor (R$)
Rede Temática de Geoquímica			
161	Adequação da infra-estrutura laboratorial do Programa de Geoquímica da UFF - LABGEO	UFF/ Programa de Pós-Graduação em Geoquímica/ Depto. de Geoquímica	1.797.780,00
Rede Temática "Centro de Desenvolvimento de Tecnologias do Gás Natural"			
165	Capacitação do Laboratório de Motores da PUC-Rio para Medição de Emissões	PUC-Rio	2.322.010,96
Núcleo Regional de Competência: UENF/Campos Marítimos de Petróleo			
220	Aquisição de Equipamentos e Adequação de Espaço Físico para Implementação de uma Unidade de Caracterização Químico-Estrutural de Materiais	UENF/ LAMAV	1.054.676,20
224	Adequação da infra-estrutura do laboratório de modelagem geotécnica para ensaios em centrífuga geotécnica	UENF/ Laboratório de Engenharia Civil	1.710.385,53
Rede Temática "Tecnologia em Asfalto"			
228	Adaptação da Infra-estrutura do Laboratório de Pavimentação da Faculdade de Engenharia da UFJF	UFJF/ Faculdade de Engenharia/ LabPav	262.500,00
229	Ampliação do Laboratório de Estradas do Depto de Transportes da escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo	USP/ EESC	525.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 312, de 28 de dezembro e 2001 e nº 315, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008759/2006-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SOLUTIA BRASIL LTDA., localizada na Rua Gomes de Carvalho, 1306, 6º andar - parte. Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrição no CNPJ nº 02.283.939/0001-36, autorizada a exercer as atividades de importação de solventes e exportação de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGH

AUTORIZAÇÃO Nº 339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 03, de 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.010944/2006-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Betumat Química Ltda., com endereço na Rodovia BA 522, km 03, s/nº, Distrito Industrial, Candeias - BA, inscrição no CNPJ nº 00.858.151/0001-85, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n˚ 126, de 30 de julho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004869/2006-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SAB Company Logística Integrada S.A., com endereço na Rodovia BR 101, km 271, s/nº, quadra VI, lote M 01, sala 04, Carapina, Serra - ES, inscrição no CNPJ nº 05.994.774/0001-07, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2006

Nº 1.340 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
BA0204131	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS N S LTDA	08.241.318/0001-76	JIQUIRICA	BA	48610.011735/2006-19
RS0204175	WILLIAN MALLMANN RIBAS	07.207.883/0001-54	ROQUE GONZALES	RS	48610.011761/2006-39
SC0204130	AUTO POSTO DAGOSTIM LTDA.	02.246.951/0002-51	CRICIUMA	SC	48610.011837/2006-26
AL0198684	S L C PESSOA & CIA LTDA.	02.991.589/0003-24	CAMPO ALEGRE	AL	48610.007376/2006-97
MT0204275	A. A. DIAS	08.181.504/0001-67	CONFRESA	MT	48610.011950/2006-11
CE0204061	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL BANABUIÚ LTDA.	08.111.207/0001-45	BANABUIU	CE	48610.011833/2006-48
MA0204271	POSTO SÃO RAIMUNDO PETRÓLEO LTDA.	08.164.334/0001-02	TIMON	MA	48610.011879/2006-67
SP0204269	POSTO AVENIDA INVERNADA LTDA.	07.558.439/0001-83	VALINHOS	SP	48610.011953/2006-45
PI0204266	A. ISA DE OLIVEIRA COMÉRCIO	08.304.251/0001-71	SANTA ROSA DO PIAUI	PI	48610.011958/2006-78
SP0204268	AUTO POSTO FTR LTDA.	08.451.784/0001-86	MOGI-GUACU	SP	48610.011960/2006-47
MA0204267	POSTO BACANGA LTDA.	69.582.757/0008-03	ARAIOSES	MA	48610.011878/2006-12
PR0204056	ZM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.282.895/0001-06	ORTIGUEIRA	PR	48610.011769/2006-11
SC0204154	DENARDI AUTO POSTO E AGROPECUÁRIA LTDA.	08.160.881/0001-10	MONTE CARLO	SC	48610.011838/2006-71
MG0204281	ADAUTO DE CARVALHO	05.918.085/0001-05	BAMBUI	MG	48610.011928/2006-61
CE0204134	NOVO TEMPO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.077.231/0001-05	LIMOEIRO DO NORTE	CE	48610.011743/2006-57
SP0204234	AUTO POSTO JOTAVE LTDA.	08.425.298/0001-93	PARIQUERA-ACU	SP	48610.011772/2006-19
DF0204264	PAULO SÉRGIO SILVA - ME.	72.577.414/0001-99	BRASILIA	DF	48610.011951/2006-56
MG0204279	EXPRESSO SIQUEIRA DE POÇOS DE CALDAS LTDA - ME	02.749.061/0001-81	POCOS DE CALDAS	MG	48610.011760/2006-94
BA0204270	MARIANO JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.207.894/0002-64	BARRA	BA	48610.011959/2006-12
DF0204077	AM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.215.644/0001-09	BRASILIA	DF	48610.011770/2006-21
ES0177410	AUTO POSTO JAPIRA LTDA.	04.732.504/0001-57	LINHARES	ES	48610.010271/2004-53
SP0204058	COMPANHA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1199-86	DIADEMA	SP	48610.011621/2006-61
ES0204127	VENEZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	08.279.524/0001-75	VILA VELHA	ES	48610.011829/2006-81
RO0204129	C B DE OLIVERIA E CIA LTDA. EPP.	07.408.849/0001-48	BURITIS	RO	48610.011771/2006-74
PR0204276	D. R. COMBUSTÍVEIS LTDA. ME	08.190.424/0001-78	MARILUZ	PR	48610.011880/2006-91
CE0204128	DORGIVAL PEREIRA DA SILVA ME.	06.213.096/0001-52	CRATO	CE	48610.011830/2006-12
RS0204236	P. D. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.375.738/0001-45	PORTO ALEGRE	RS	48610.011327/2006-59
ES0204132	POSTO DE COMBUSTIVEIS POLLYANA LTDA	07.841.097/0001-04	SERRA	ES	48610.011755/2006-81
SC0204059	POSTO ANITÁPOLIS LTDA	00.094.041/0001-94	ANITAPOLIS	SC	48610.011762/0006-76
CE0204277	F. R. BASTOS DE OLIVEIRA	07.221.845/0002-37	FORTALEZA	CE	48610.011287/2006-45
PR0204272	POSTO UMUARAMA COLONIAL LTDA.	07.464.062/0001-01	NOVA OLIMPIA	PR	48610.011961/2006-91
MT0204054	AUTO POSTO 13 LTDA.	07.814.477/0001-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.011312/2006-91
MS0204174	DEMAMANN & DEMAMANN LTDA.	08.189.107/0001-31	BONITO	MS	48610.011764/2006-72
RO0204278	PIT-STOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.247.451/0001-30	ESPIGAO D'OESTE	RO	48610.011057/2006-86
MG0204126	ADÃO SILVA FALEIROS AUTO POSTO	08.274.327/0001-63	CAPETINGA	MG	48610.011759/2006-61
RJ0204133	POSTO BRAGÁS DE ITAIPUAÇU LTDA	08.027.198/0001-09	MARICA	RJ	48610.011763/2006-28
SP0204060	COMPANHA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1248-07	COTIA	SP	48610.011742/2006-11
PE0204233	VERONICA ALVES DE AZEVEDO	08.214.639/0001-81	GARANHUNS	PE	48610.011758/2006-15
PB0204057	POSTO DE COMBNUSTÍVEL MUNIZ LTDA.	07.384.493/0001-50	PRINCESA ISABEL	PB	48610.011836/2006-81
PA0204232	LEAL & COSTA LTDA	14.069.744/0003-39	ITAITUBA	PA	48610.011768/2006-51
PE0204265	FREIRE COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.355.780/0001-02	CARNAUBEIRA DA PENHA	PE	48610.011957/2006-23
PI0204080	F ESCORCIO DE ALMEIDA	04.682.151/0002-09	PIRACURUCA	PI	48610.011746/2006-91
AL0204282	AUTO POSTO MANGA LARGA LTDA.	08.346.051/0001-81	RIO LARGO	AL	48610.011924/2006-83
MT0204274	AUTO POSTO IRAPURU LTDA. ME.	02.864.422/0001-30	MATUPA	MT	48610.011926/2006-72
PE0204055	POSTO SEJAL LTDA.	08.264.428/0001-53	PAUDALHO	PE	48610.011766/2006-61
SP0204075	AUTO POSTO FLECHA DOURADA LTDA.	08.385.216/0001-24	SAO PAULO	SP	48610.011765/2006-17
MG0204235	POSTO 41 LTDA.	06.049.272/0001-62	PIUMHI	MG	48610.011329/2006-48
PR0204074	DEBORA MARTINS OLIVEIRA DE BIASSIO	08.116.668/0001-00	VENTANIA	PR	48610.011341/2006-52
RO0204280	AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA.	05.910.245/0001-70	PORTO VELHO	RO	48610.011927/2006-17
RS0204076	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPERANÇA LTDA.	08.238.264/0001-90	PORTO ALEGRE	RS	48610.011767/2006-14

Nº 1.341 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
MT0203032	FEB COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	37.483.070/0001-58	VARZEA GRANDE	MT	48610.011067/2006-11
MG0203040	POSTO DA MODA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.553.011/0001-48	PASSOS	MG	48610.011046/2006-12
PE0203224	OLINDA PETRÓLEO LTDA.	08.011.146/0001-44	OLINDA	PE	48610.011335/2006-11
SP0203212	PEREIRA & SILVA - PONTES GESTAL COM. DE COMB. LTDA-EPP.	07.613.971/0001-56	PONTES GESTAL	SP	48610.011342/2006-13
MA0203132	POSTO ROLIM LTDA	08.208.729/0002-40	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MA	48610.011056/2006-31
GO0203192	JM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. ME.	07.931.458/0001-03	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.011040/2006-29
SP0203223	AUTO POSTO AMÉRICA DE JUNDIAÍ LTDA.	07.380.990/0001-80	JUNDIAI	SP	48610.011456/2006-47
SP0203205	AUTO POSTO ROTATÓRIA ADHEMAR DE BARROS LTDA.	07.462.075/0001-33	FRANCA	SP	48610.011337/2006-94
GO0203219	AUTO POSTO T13 LTDA.	05.577.906/0001-97	GOIANIA	GO	48610.011291/2006-11
PB0203199	POSTO DE COMBUSTÍVEIS EMÍLIA LTDA.	05.485.176/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.011350/2006-43
MG0203227	RITA CÁSSIA DO COUTO MOREIRA	08.265.754/0001-85	BORDA DA MATA	MG	48610.011344/2006-96
PA0203197	HORAS & HORAS LTDA. ME.	07.299.377/0002-13	PARAUAPEBAS	PA	48610.011346/2006-85
PI0203209	REGINA RAMOS DE MELO	01.135.638/0001-00	BURITI DOS LOPES	PI	48610.011332/2006-61
RS0203235	ALEX ALAN SILVEIRA DE FREITAS	08.360.822/0001-95	SANTANA DA BOA VISTA	RS	48610.011293/2006-19
PR0203217	ITHIBAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.570.466/0001-71	CURITIBA	PR	48610.011316/2006-79
AM0203203	W. L. DE LIRA	05.399.663/0001-44	MANACAPURU	AM	48610.011321/2006-81
SP0203128	AUTO POSTO SILVA & VENÂNCIO LTDA.	08.186.511/0001-51	SAO BENTO DO SAPUCAI	SP	48610.011037/2006-13
SP0203193	SILVA MARQUES & MARQUES JÚNIOR LTDA.	08.271.208/0001-57	BARBOSA	SP	48610.011285/2006-56
RS0203036	AUTO POSTO ASA BRANCA LTDA.	93.514.313/0001-49	SERTAO	RS	48610.011033/2006-27
BA0203218	AUTO POSTO RUA NOVA LTDA.	08.363.233/0001-60	VALENTE	BA	48610.011290/2006-69
PE0203215	POSTO BOA ESPERANÇA LTDA.	41.070.152/0001-48	GLORIA DO GOITA	PE	48610.011317/2006-13
MA0203130	POSTO ROLIM LTDA	08.208.729/0003-21	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA	48610.011050/2006-64
SP0203035	AUTO POSTO TREVO DE TATUI LTDA.	47.818.497/0004-66	TATUI	SP	48610.011059/2006-75
PI0203033	FREDISON DE SOUSA COSTA	05.324.969/0001-31	MANOEL EMIDIO	PI	48610.011065/2006-22
DF0203129	AUTO POSTO SÃO MATEUS LTDA	07.870.568/0001-02	BRASILIA	DF	48610.011035/2006-16
MT0203204	C. CARVALHO SILVA & CIA. LTDA.	05.302.564/0001-00	RONDONOPOLIS	MT	48610.011338/2006-39
SP0203225	AUTO POSTO NOVA AMERICANA LTDA.	07.370.543/0001-40	AMERICANA	SP	48610.011457/2006-91
SP0203241	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS RODOANEL LTDA.	07.227.560/0001-22	SAO PAULO	SP	48610.011043/2006-62
RS0203237	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SETEMBRINO LTDA.	07.445.775/0001-10	CANOAS	RS	48610.011051/2006-17
PR0203220	STANG & STANG LTDA.	08.033.253/0001-73	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.011318/2006-68
AM0203194	RAIMUNDA DE SOUZA MAGALHÃES - ME.	04.453.238/0001-23	BOCA DO ACRE	AM	48610.011314/2006-81
MA0203056	RAPHISA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	05.196.013/0002-82	BALSAS	MA	48610.011061/2006-44
PE0203222	RODRIGUES E SANTINO COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.333.220/0001-49	MACHADOS	PE	48610.011331/2006-17
RJ0203211	BUSSGÁS DO BRASIL POSTO DE GÁS NATURAL VEICULAR LTDA.	08.013.549/0001-22	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011320/2006-37
MT0203234	PENIEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.281.766/0001-01	TABAPORA	MT	48610.011298/2006-25
SC0203196	GILBERTO ROTHMUND	00.835.376/0001-16	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.011310/2006-18
RS0202973	AUTO POSTO ANDERLE LTDA.	08.018.800/0001-41	BENTO GONCALVES	RS	48610.011066/2006-77
SP0203131	AUTO POSTO PARQUE DO CAFÉ LTDA	07.350.491/0001-40	MONTE MOR	SP	48610.011034/2006-71
SP0203226	TAPPARO & FIGUEIREDO TAPPARO LTDA.	08.092.743/0001-40	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011459/2006-81
MT0203057	POSTO PEDRA PRETA LTDA.	08.256.167/0001-20	PEDRA PRETA	MT	48610.011054/2006-42

SP0203039	POSTO E SERVIÇOS ZARVOS LTDA.	08.391.264/0001-25	LINS	SP	48610.011047/2006-41
RO0203210	ARAÚJO & NASCIMENTO LTDA.	05.537.429/0002-17	COSTA MARQUES	RO	48610.011294/2006-47
AC0203198	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA.	07.600.665/0001-85	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.011349/2006-19
RS0203201	PATROCIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.250.720/0001-17	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.011339/2006-83
PR0203034	JOSÉ ROSNEY SCHEFFER & CIA. LTDA.	06.112.785/0001-70	IPIRANGA	PR	48610.011044/2006-15
GO0203246	POSTO DO BOI LTDA	06.880.293/0001-25	GOIANIA	GO	48610.011288/2006-91
RJ0203214	POSTO DE GASOLINA DELTA DE PIRATININGA LTDA.	08.297.934/0001-49	NITEROI	RJ	48610.011333/2006-14
PI0203244	IRAN VIEIRA VERAS	07.622.227/0001-18	COCAL DOS ALVES	PI	48610.011340/2006-16
RS0202972	PAULO FERNANDO LOVATO	07.863.349/0001-04	NOVA ESPERANCA DO SUL	RS	48610.011053/2006-14
PR0203206	AUTO POSTO PREMIERE LTDA.	07.879.799/0001-87	CURITIBA	PR	48610.011336/2006-41
RS0203058	PEDRO BERNARDO DA LUZ	08.287.925/0001-77	TRES CACHOEIRAS	RS	48610.011048/2006-95
TO0203239	247 COMÉRCIO LTDA.	00.191.498/0006-21	GURUPI	TO	48610.011282/2006-12
SP0203238	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES & CIA LTDA.	08.402.097/0001-70	ALFREDO MARCONDES	SP	48610.011322/2006-26
ES0203202	AUTO POSTO SANTA ANA LTDA.	03.948.877/0001-05	RIO BANANAL	ES	48610.011347/2006-21
MT0203059	M.R.V. MORAIS ME.	08.252.853/0001-22	SALTO DO CEU	MT	48610.011042/2006-18
MA0203200	AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA.	08.197.504/0001-55	BURITICUPU	MA	48610.011348/2006-74
SP0203054	POSTO DE SERVIÇO NAOMIS LTDA.	07.229.944/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.011038/2006-51
AL0203221	F G COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.399.604/0001-40	PIRANHAS	AL	48610.011319/2006-11
PR0203208	AUTO POSTO GISELA LTDA	07.729.211/0001-09	CURITIBA	PR	48610.011289/2006-34
SP0203207	POSTO SHOPPING VALE JCN LTDA. - EPP.	05.276.832/0001-59	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011343/2006-41
AL0203195	JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE FREITAS ME.	04.203.479/0001-14	CORURIPE	AL	48610.011325/2006-61
SP0203055	GENINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.391.459/0001-75	JARDINOPOLIS	SP	48610.011045/2006-51
SP0203216	AUTO POSTO AMÉRICA DE VINHEDO LTDA.	07.375.328/0001-31	VINHEDO	SP	48610.011328/2006-11
MG0203236	POSTO VENEZA LTDA.	08.229.807/0001-02	UBERLANDIA	MG	48610.011334/2006-51
RS0203014	CINTIA BURIN	07.931.465/0001-05	MARCELINO RAMOS	RS	48610.011052/2006-53
SP0203245	NOSSO POSTO ASSIS LTDA.	08.375.823/0001-03	ASSIS	SP	48610.011323/2006-71
RJ0203060	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO BODE LTDA.	07.937.096/0001-68	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011041/2006-73
PR0203243	BOTINI GONÇALVES E CIA LTDA.	07.872.728/0001-52	PARANAVAI	PR	48610.011062/2006-99
PR0203240	POSTO DE SERVIÇOS JOINVILLE LTDA	01.975.878/0001-05	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.011313/2006-35
RJ0203213	POSTO DRL LTDA.	08.351.274/0001-37	NITEROI	RJ	48610.011060/2006-16
PR0203031	TAIETE & FRANCHINI LTDA.	08.307.950/0001-75	CIDADE GAUCHA	PR	48610.011063/2006-33
SP0203038	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1257-90	PRAIA GRANDE	SP	48610.011049/2006-31
PA0203242	POSTO SERRA AZUL LTDA.	06.146.131/0001-68	MARABA	PA	48610.011286/2006-17
PR0203037	AUTO POSTO AMERICANO LTDA.	08.270.496/0001-25	MARINGA	PR	48610.011058/2006-21
BA0203030	POSTO DE COMBUSTÍVEIS REALEZA LTDA.	08.369.384/0001-26	AGUA FRIA	BA	48610.011064/2006-88

Nº 1.342 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, do Art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o Ofício Nº 0295/06, de 05/10/06, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que informa a situação cadastral de inscrições estaduais inaptas dos contribuintes abaixo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
GO0019395	DELTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	25.025.933/0002-45	ESTRELA DO NORTE	GO	48610.021152/2001-83
GO0010236	JOÃO LUIZ RODRIGUES O. GOIANO	37.665.775/0001-96	NAZARIO	GO	48610.010262/2001-11
GO0021713	JUAREZ GOMES CARDOSO	01.489.673/0001-10	FIRMINOPOLIS	GO	48610.002553/2002-15
GO0018541	AUTO POSTO ASA NORTE LTDA.	02.598.028/0001-06	GOIÂNIA	GO	48610.020098/2001-59
GO0001635	COMERCIAL PAIVA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.720.312/0001-03	JATAI	GO	48610.008974/7400-17
GO0005763	GP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.201.967/0001-20	ISRAELÂNDIA	GO	48610.008272/2000-12
GO0002389	PÁDUA E ALMEIDA LTDA.	03.868.413/0001-80	CORUMBAIBA	GO	48610.011123/2000-22
GO0190832	FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	05.280.808/0002-74	GOIÂNIA	GO	48600.002557/2005-65
GO0031624	POSTO GOIÁS LTDA.	05.280.414/0001-35	BOM JESUS DE GOIÁS	GO	48600.000742/2003-53
GO0160298	AUTO POSTO ALPHAVILLE LTDA.	05.577.246/0001-44	CRIXAS	GO	48600.001716/2003-42

Nº 1.343 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
SP0197461	A. ALVES COMÉRCIO DE DEREIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.915.404/0001-54	ORLANDIA	SP	48620.000026/2006-81
MG0204011	LUANA MORAIS MOREIRA & CIA LTDA	08.351.636/0001-90	CANDEIAS	MG	48610.011326/2006-12
PR0027267	POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA LTDA	03.851.010/0002-00	CORBELIA	PR	48610.009612/2002-86
SP0203894	A. DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - ME.	08.299.526/0001-26	PINDAMONHANGABA	SP	48610.011622/2006-13
SP0203998	AUTO POSTO POWER LTDA.	07.731.930/0001-64	OSASCO	SP	48610.011754/2006-37
SP0204035	AUTO POSTO ESTRELA DA PAZ LTDA.	07.883.496/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.011831/2006-59
MG0203914	REDE MINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMB. E LUB LTDA.	07.345.016/0001-85	BELO HORIZONTE	MG	48610.011813/2006-77
BA0203992	M. AURÉLIO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.312.754/0001-99	IBIRATAIA	BA	48610.011736/2006-55
BA0203999	DOMINGOS DE ANDRADE DE ANTAS	04.991.911/0002-60	SITIO DO QUINTO	BA	48610.011756/2006-26
PB0203993	AUTO POSTO DR 4 LTDA.	05.854.086/0001-33	REMIGIO	PB	48610.011744/2006-18
TO0177102	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DO TOCANTINS LTDA.	06.990.549/0001-57	LAGOA DO TOCANTINS	TO	48610.009876/2004-18
SE0204010	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA.	07.914.019/0001-92	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	48610.011748/2006-81
PR0203874	POSTO ATLANTICO D'AMÉRICA LTDA.	80.604.911/0003-29	CURITIBA	PR	48610.011315/2006-24
BA0204007	CARDOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.287.043/0001-01	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.011750/2006-59
CE0204034	MANDACARU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.187.888/0002-43	UMIRIM	CE	48610.011834/2006-92
SP0197812	AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA DO CAMBUCI LTDA.	07.679.089/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.006169/2006-15
MT0203248	HORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	08.182.235/0001-53	RONDONOPOLIS	MT	48610.011283/2006-67
SP0204008	VAGUEMIR PAULO DA SILVA	08.447.097/0001-97	RANCHARIA	SP	48610.011749/2006-24
SP0203995	PRISCILA APARECIDA MARCELLO COMBUSTÍVEIS	08.441.367/0001-52	CEDRAL	SP	48610.011740/2006-13
SC0200754	SCHUELTER E CIA. LTDA.	05.737.907/0003-13	CURITIBANOS	SC	48610.008914/2006-61
SP0203249	CENTRO AUTOMOTIVO RIVIERA PIRACICABA LTDA.	07.261.709/0001-90	PIRACICABA	SP	48610.011039/2006-11
PA0204012	PEREIRA & QUEIROZ LTDA - EPP.	08.363.245/0001-95	XINGUARA	PA	48610.011297/2006-81
PI0204000	G E G CIA. LTDA.	07.980.947/0001-55	JAICOS	PI	48610.011757/2006-71
PA0204014	AUTO POSTO MAVERICK LTDA.	08.413.902/0001-61	MEDICILANDIA	PA	48610.011741/2006-68
RJ0204015	POSTO DE GASOLINA BETÃO DA ILHA LTDA.	08.266.373/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011734/2006-66
PA0203314	COSTA & PAULA LTDA	06.235.698/0001-00	ITUPIRANGA	PA	48610.011295/2006-91
SP0204016	CASTRO & CASTRO REVENDA DE COMB. E LUB. LTDA.	08.376.376/0001-07	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.011737/2006-16
CE0161412	PETROCAR PETROLEO E CARROS LTDA	07.233.893/0003-26	FORTALEZA	CE	48610.005979/2003-11
MG0204013	AUTO POSTO SERITINGA LTDA.	08.178.813/0001-88	SERITINGA	MG	48610.011835/2006-37
PR0203229	AUTO POSTO MUNHOZ DA ROCHA LTDA.	07.806.969/0001-01	CURITIBA	PR	48610.011299/2006-71
GO0203996	AUTO POSTO CITER LTDA.	07.901.919/0001-03	GOIANIA	GO	48610.011752/2006-48
MT0204001	JOSEFA DE OLIVEIRA PIRES	08.281.856/0001-94	RIO BRANCO	MT	48610.011753/2006-92
MA0204003	WILL ROBSON MARINHO QUEIROZ	02.351.787/0001-61	SAO JOAO DO PARAISO	MA	48610.011728/2006-17
RS0204037	SPOLIER LOGÍSTICA LTDA.	03.711.378/0003-53	GUAIBA	RS	48610.011832/2006-11
RS0204017	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TRICOLOR LTDA.	08.361.806/0001-17	IGREJINHA	RS	48610.011730/2006-88
CE0201194	POSTO SIM LTDA.	04.369.988/0003-83	CANINDE	CE	48610.009372/2006-43
BA0204002	BRUSTEJUNIOR PETRÓLEO LTDA.	05.309.796/0001-82	JUAZEIRO	BA	48610.011751/2006-11
PB0204009	J. A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.856.549/0001-21	ITABAIANA	PB	48610.011738/2006-44
PA0203875	GM AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.064.237/0001-85	MARABA	PA	48610.011068/2006-66
TO0204018	MEDEIROS E CABRAL LTDA.	08.318.079/0001-05	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.011729/2006-53
GO0203994	AILTON AZEVEDO MELO FILHO & CIA LTDA.	08.208.405/0001-21	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.011731/2006-22
SC0204005	PORTAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	04.053.228/0003-62	JOACABA	SC	48610.011739/2006-99
TO0204006	AUTO POSTO VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRI. LTDA	07.859.402/0001-95	SANDOLANDIA	TO	48610.011296/2006-36
RJ0204019	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARADA 40 LTDA.	08.014.942/0001-30	SAO GONCALO	RJ	48610.011732/2006-77
SP0190228	SUPER POSTO REDE ATIVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.276.102/0001-83	SANTA FE DO SUL	SP	48610.007645/2005-34
PA0203997	I. F. DA COSTA & SILVA LTDA.	08.209.054/0001-73	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.011733/2006-11
PE0204036	INVESTGÁS - LOCAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.	07.617.461/0003-19	RECIFE	PE	48610.011839/2006-15
RS0204004	BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.965.808/0002-33	CAMAQUA	RS	48610.011747/2006-35
BA0203230	POSTO VIENA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LT	08.263.459/0001-90	SANTA BARBARA	BA	48610.011311/2006-46

Nº 1.344 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, do Art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista o Ofício DRT-2 nº 461/2006, de 31/10/06, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo, que determinou a cassação da eficácia da inscrição estadual dos contribuintes abaixo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	Estado	Processo
SP0019015	AUTO POSTO 7 MARES LTDA.	02.172.074/0001-30	SÃO VICENTE	SP	48610.020763/2001-12
SP0007275	AUTO POSTO FERNANDES CORREA LTDA.	67.019.752/0001-75	SÃO VICENTE	SP	48610.005140/2001-11
SP0028021	AUTO POSTO MIAMI LTDA.	55.309.421/0001-90	ITANHAEM	SP	48610.012271/2002-26

Nº 1.345 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	Estado	Processo
PI0015589	H. E. A. SILVEIRA	03.153.261/0001-30	JAICOS	PI	48610.012948/2001-45
SP0025622	AUTO POSTO CAFÉ ORLANDIA LTDA.	03.046.488/0001-86	ORLÂNDIA	SP	48610.010085/2002-52
MG0162324	AUTO POSTO CANDEIAS LTDA.	17.234.865/0002-04	CANDEIAS	MG	48610.007183/2003-93
SP0022419	AUTO POSTO JEMINA LTDA.	00.119.377/0001-64	SÃO PAULO	SP	48610.003225/2002-36
BA0189842	PLATAFORMA COM. VAREJISTA DE COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.	07.245.746/0001-04	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	48610.007331/2005-31
CE0001402	POSTO NORDESTE DISTRIB. E TRANSP. DERIV. PETRÓLEO LTDA.	02.344.540/0002-07	UMIRIM	CE	48610.008111/1100-21
SP0014201	IRMÃOS KISHIBE LTDA.	54.515.770/0001-04	RANCHARIA	SP	48610.010138/2000-73
SC0026722	GEMELLI & IRMÃOS LTDA.	04.960.784/0001-50	CURITIBANOS	SC	48610.009046/2002-11
RN0023332	FLOR & CARVALHO E CIA LTDA.	08.380.925/0002-06	NATAL	RN	48610.004192/2002-41
SP0031564	ROEFERO & ORMONDE LTDA.	04.617.656/0001-09	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.002114/2003-93
MT0013283	M. M. CARDOSO	03.344.763/0001-48	RIO BRANCO	MT	48610.010029/2001-37
MA0159138	HONORATO JÚNIOR MOREIRA DE OLIVEIRA	04.179.633/0001-60	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MA	48610.003457/2003-75
RS0027393	POSTO DE SERVIÇO GUAIBÃO LTDA.	01.780.942/0001-00	GUAIBA	RS	48610.011196/2002-86
RS0195142	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MATTOS LTDA.	03.833.667/0002-44	IGREJINHA	RS	48600.001044/2006-18
CE0031646	TIMBO PETRÓLEO LTDA.	01.397.487/0001-50	CANINDE	CE	48610.002546/2003-11
BA0184152	FERREIRA SENA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.056.735/0001-86	JUAZEIRO	BA	48610.001842/2005-41
PB0011175	JOSÉ MARIA DE SOUZA	09.049.594/0002-80	ITABAIANA	PB	48610.010951/2001-24
TO0031577	MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.775.225/0003-70	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	48610.002125/2003-73
GO0162479	POSTO PEDRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.678.202/0001-00	SANTA HELENA DE GOIÁS	GO	48610.007441/2003-31
SC0002560	COMBUSTÍVEIS LUCAS LTDA.	81.597.338/0002-55	JOACABA	SC	48610.000099/2001-87
TO0030920	ADALBERTO LEME DE ANDRADE	36.990.166/0001-40	SANDOLÂNDIA	TO	48610.001624/2003-43
RJ0031962	POSTO JÓIA LTDA.	28.642.189/0001-35	SÃO GONÇALO	RJ	48610.003219/2003-61
PE0019270	ABC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.784.132/0002-03	RECIFE	PE	48610.015933/2001-39
RS0009940	COMERCIAL CORLETA LTDA.	01.597.224/0001-95	CAMAQUA	RS	48610.007519/2001-56
BA0186984	POSTO CAMELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. LTDA.	13.607.098/0003-53	SANTA BÁRBARA	BA	48610.003903/2005-11
MG0026013	FERNANDO APARECIDO FRANÇA BERNARDES	04.944.041/0001-97	CAPETINGA	MG	48610.007495/2002-16
ES0018659	ARABIAN PETRÓLEO LTDA.	04.130.770/0006-14	VILA VELHA	ES	48610.016640/2001-79

Nº 1.346 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Municipio	Estado	Processo
001/GLP/SP0009899	ANTONIO DONIZETTI ROCHA LIMEIRA ME	05.244.200/0001-03	LIMEIRA	SP	48610.005217/2006-58
001/GLP/RS0009900	ARILDOMAR NORONHA SILVA	08.083.718/0001-09	PANTANO GRANDE	RS	48610.011598/2006-12
001/GLP/GO0009901	AUTO POSTO CLARINDO LTDA.	37.371.689/0001-70	SAO SIMAO	GO	48610.011617/2006-19
001/GLP/PA0009902	B. R. CAMPELO BARROS ME.	05.695.654/0001-09	URUARA	PA	48610.011931/2006-85
001/GLP/AL0009903	COM. E REP. BOM JESUS LTDA.	01.996.267/0002-24	SANTANA DO IPANEMA	AL	48610.010975/2006-98
001/GLP/RS0009904	COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS OURO VERDE LTDA.	06.375.120/0001-50	BENTO GONCALVES	RS	48610.010984/2006-89
001/GLP/GO0009905	DILMA DA ROCHA SOUZA	03.526.981/0001-01	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011851/2006-21
001/GLP/RS0009906	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SCORSATTO LTDA.	94.466.430/0001-47	RONDINHA	RS	48610.011262/2006-41
001/GLP/RS0009907	E. C. TOMASELLI LEAL	08.156.071/0001-90	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.011850/2006-85
001/GLP/CE0003544	EDILSON TAVARES DA CRUZ	07.041.064/0001-80	AURORA	CE	48610.000614/2005-52
001/GLP/PE0009908	EDUARDO VASCONCELOS ME	35.391.572/0005-57	ABREU E LIMA	PE	48610.011255/2006-41
001/GLP/GO0009909	ELIAS MOREIRA O PARAENSE	07.574.177/0001-40	GOIANIA	GO	48610.011596/2006-15
001/GLP/PB0009910	F & G COMERCIAL DE GAS LTDA	08.048.420/0001-50	SAO JOSE DE PIRANHAS	PB	48610.011265/2006-85
001/GLP/PB0009911	FERNANDO PEDRO DOS SANTOS	07.956.820/0001-09	MAMANGUAPE	PB	48610.011263/2006-96
001/GLP/PA0009912	GACIBEL COM. E REP. LTDA.-ME	04.136.358/0001-05	ANANINDEUA	PA	48610.011968/2006-11
001/GLP/RS0009913	GUILHERME NUNES GÁS	05.147.642/0002-12	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.007257/2006-34
001/GLP/PE0009914	HUMBERTO DE SANTANA	05.419.793/0001-00	RECIFE	PE	48610.006672/2006-71
001/GLP/RS0009915	JOAO V.SILVA & CIA LTDA ME.	92.046.796/0001-31	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.010976/2006-32
001/GLP/GO0009916	JOSÉ ALVES FORTES FILHO	07.453.423/0001-06	CALDAS NOVAS	GO	48610.011863/2006-54
001/GLP/MG0009917	JOSE MOACIR P. DOS SANTOS E CIA LTDA. ME	23.982.036/0001-13	UNAI	MG	48610.011001/2006-21
001/GLP/PE0005419	JOSE ROBERTO DA SILVA FERREIRA - ME.	06.987.108/0001-04	OLINDA	PE	48610.007035/2005-31
001/GLP/RS0009918	LEANDRO MATOS DE MELO	01.867.622/0002-65	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.011261/2006-13
001/GLP/MG0009919	LUIZ CARLOS BERNARDINO DOS SANTOS	07.860.127/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.003261/2006-23
001/GLP/PA0009920	R S B DA FONSECA ME.	02.503.374/0001-55	ALMEIRIM	PA	48610.011965/2006-71
001/GLP/SP0005356	REAAL GAS LTDA.	05.560.353/0001-60	ARACATUBA	SP	48610.006937/2005-51
001/GLP/MA0009921	REPRISE GÁS LTDA.	01.574.238/0001-93	SANTA INES	MA	48610.011932/2006-21
001/GLP/GO0009922	RONIVON BATISTA DOS ANJOS	01.702.156/0001-87	DAMIANOPOLIS	GO	48610.011003/2006-11
001/GLP/RS0009923	ROSARIA MACEDO FRANCISCO	05.918.796/0001-80	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.006599/2006-37
001/GLP/RS0009924	TATIANA CLARINDA ALBINO	05.042.507/0001-21	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.010981/2006-45

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DIRETORIA DE OUTORGA E CADASTRO MINEIRO

DESPACHO DO DITEROR
RELAÇÃO Nº 429/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
831.219/05 - Of. 21/06 - DICAM - Engemac - Logística Ltda.

ROBERTO DA SILVA

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 147-2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)
821.053/95-USJ Min. e Com. Ltda.
Nega provimento ao recurso.(1.87)
821.217/00-Cerâmica Medeana Ltda.
Determino o cumprimento da exigência, prazo de 60 sessenta dias.(1.31)
820.506/03-Of.5;618/06-Paulo Tomotaka Uyezu
820.705/06-Of.5.700/06-Perseu de Oliveira Santos
820.720/06-Of.5.608/06-Delane Marson Santos
820.722/06-Of.5.609/06-Roseli Diniz de Almeida Silva
820.724/06-Of.5.607/06-João Carlos Saad
820.786//06-Of.5.701/06 e 820.787//06-Of.5.702/06-João Caetano Com. e Empreendimentos Ltda.
820.788//06-Of.5.708/06 e 820.789//06-Of.5.707/06-Ana Penido Sant Anna
820.790//06-Of.5.706/06-Nicanor de Camargo Neves Neto
820.791//06-Of.5.705/06-Min. Bom Jesus Ltda.
820.795//06-Of.5.699/06-Cerâmica Porto Ferreira S/A.
820.800//06-Of.5.698/06-Barbieri e Bezerra Ltda.
Indefere o requerimento de Pesquisa.(1.21)
820.785/06-Lienplas Ltda.
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento e a declaração de disponibilidade da área.(1.39)(3.57)
820.506/03-Paulo Tomotaka Uyezu
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)
820.088/80-Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais
820.118/84-Adriano José Moredo
820.671/84-Min. Guvi Ltda.
820.045/89-Cia. Brasileira de Alumínio
820.445/99-Fábio Roberto Chimenti Auriemo
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
820.070/91-Of.5.713/06-Fochi & Ramires Mineração Ltda.
820.420/98-Of.5.615/06-Karl Heinz Bauermeister
820.777/00-Of.5.617/06-Cleudinez Aparecido Cruz
Aprova o relatório de Pesquisa.(3.17)
820.188/92-Porto de Areia Ganzella Ltda.-ME-Icém e Nova Granada/SP-Areia
820.701/96 e 820.702/96-Aléssio Sidinei Furco-Novo Horizonte e Sabino/P-Areia e Cascalho
820.793/96-Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.-Registro/SP-Areia
820.549/97-Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.-Juquiá/SP-Areia
821.103/98-Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.-Registro/SP-Areia
820.911/00-Porto deAreia Ganzella Ltda.-ME-Icem e Nova Granada/SP-Areia
821.551/00-Extratora do Vale Ltda.-Jaú/SP-Argila
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(2.52)
820.636/97-Of.5.616/06-Reynaldo Guazzelli Filho
Homologa a Renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28)
820.810/99-Min. Silmina Ltda.
820.430/01, 820.431/01 e 820.432/01-Ubirajara Rodolpho Oliveira Amorim
Autoriza a averbação dos atos de transferência do Alvará de Pesquisa.(2.81)
821.051/00-de: Daniel Mendes Ferreira para Comercial de Areia Unidos Ltda-ME-CNPJ: 02.448.527/0001-09
820.638/01-de: Lucas de Carvalho Rocha para Esmeralda dos Santos-CPF: 022.832.358-47
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de alvará de pesquisa/Área disponível.(1.97)(3.28)
820.339/96-Águas Claras Min. e Com. Ltda.
820.727/00 e 820.728/00-Portal Com. e Ext. de Areia e Pedregulho Ltda.
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(6.37)
820.166/99-A.I.2.028/02 -Patrícia Midori Ikehara-ME
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
820.152/06-Of.5.711/06 e 820.173/06-Of.5.710/06-Areeira São Luiz Ltda.-ME
820.706/06-Of.5.712/06-Luiz Carlos Fernandes
820.784/06-Of.5.709/06-Ype Ext. de Areia e Olaria Ltda.
Defere o Registro de Licença.(7.30)
820.263/04-Nº2.996/06-S.B. Ext. e Com. de Argila Ltda.-prazo até 31/05/2.008
820.058/06-Nº2.997/06-Antonio Carlos Bertoloto e Cia. Ltda.-prazo até 27/01/2.008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
820.640/96-Of.5.629/06-Cerâmica Ônix Ltda
820.754/96-Of.5.628/06-Oásis U.A.-Min. de Areia T.A. Ltda.
820.300/98-Of.5.630/06-Eucatex Química e Mineral Ltda.
820.738/99-Of.5.631/06 e 820.914/99-Of.5.632/06-Serveng-Civilsan S/A-Empresas Associadas de Eng.
820.765/99-Of.5.625/06, 820.766/99-Of.5.626/06, 820.768/99-Of.5.627/06, 821.211/99-Of.5.614, 5.613 e 5.612/06
821.020/00-Of.5.619, 5.620 e 5.621/06
821.021/00-Of.5.622, 5.623 e 5.624/06-Embu S/A Eng.e Com.

RELAÇÃO Nº 152/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Achyles Miotto M.E. - 820264/01 - Not.1688/2006 - R$ 92,18, 820265/01 - Not.1690/2006 - R$ 96,60
Adenira Fernades Brambilla - 820739/00 - Not.1655/2006 - R$ 58,54, 820146/01 - Not.1681/2006 - R$ 3,18
Alberto Rubens Botti - 821334/98 - Not.1779/2006 - R$ 18,06, 821335/98 - Not.1781/2006 - R$ 89,19
Angela Aparecida Lazzerini - 820520/98 - Not.1776/2006 - R$ 1.667,01
Antonia Mayo Rodriguez - 821147/96 - Not.1630/2006 - R$ 1.961,27
Antonio Garcia Jacintho - 821126/96 - Not.1770/2006 - R$ 1.642,49
Antonio Guitte Neto - 820532/83 - Not.1762/2006 - R$ 201,67
Antônio Tordato - 821602/99 - Not.1789/2006 - R$ 698,17
Bignelli, Iotti, Ferreira & Rezende Ltda - 821023/01 - Not.1848/2006 - R$ 463,12, 821024/01 - Not.1850/2006 - R$ 936,48, 821025/01 - Not.1852/2006 - R$ 695,67
Brascerâmica Ltda - 820812/01 - Not.1826/2006 - R$ 86,29
Carlos Alberto Anderson Correa de Mendonça - 821093/01 - Not.1738/2006 - R$ 96,10
Carlos Padilha - 820414/01 - Not.1704/2006 - R$ 96,10
Cascalho - Materiais Para Construção Ltda - EPP. - 820922/99 - Not.1785/2006 - R$ 1.516,20, 820923/99 - Not.1787/2006 - R$ 1.339,61
Centrais Eletricas Kasinsky Ltda - Celka - 820278/01 - Not.1808/2006 - R$ 87,40
Claudio Pedroso de Toledo - 821660/99 - Not.1793/2006 - R$ 51,73
Claudio Penteado Cordeiro - 820415/01 - Not.1706/2006 - R$ 980,63
Clovis Gondim Moscoso - 820453/01 - Not.1814/2006 - R$ 1.783,44, 820479/01 - Not.1816/2006 - R$ 1.783,44, 820486/01 - Not.1818/2006 - R$ 1.783,76
Comercial m. Moreira Importação e Exportação Ltda - 820803/01 - Not.1732/2006 - R$ 43,52
Consoni Extração e Comércio de Areia Ltda - 820574/01 - Not.1719/2006 - R$ 1.612,76
Dirceu Cruz Berça - 820900/01 - Not.1736/2006 - R$ 31,58
Eloisa Helena de Souza Peixot0 - 821502/00 - Not.1666/2006 - R$ 32,86, 821429/00 - Not.1800/2006 - R$ 53,29
Evilásio Cipriano da Silva - 821498/00 - Not.1664/2006 - R$ 1.765,14
Extração e Comércio de Areia p/ Construcao Sabadini Ltda - 820535/01 - Not.1820/2006 - R$ 88,51
Fernando Galvão de França - 820126/01 - Not.1677/2006 - R$ 256,08
Geobrás Mineração Ltda - 820690/01 - Not.1727/2006 - R$ 281,50, 820691/01 - Not.1730/2006 - R$ 176,03
Giancarlo Bisso - 820548/02 - Not.1756/2006 - R$ 795,54
Gino Corbucci Filho - 820015/02 - Not.1747/2006 - R$ 88,46
Glaucia Helena Ribeiro - 820971/01 - Not.1846/2006 - R$ 49,51
Granvisa Mármores e Granitos LTDA. - 821597/00 - Not.1668/2006 - R$ 1.953,42
Hélio Duílio Lunardi - 820299/01 - Not.1692/2006 - R$ 98,06, 820300/01 - Not.1694/2006 - R$ 98,06, 820301/01 - Not.1696/2006 - R$ 98,06
Henrique Gomes Liberio - 820931/01 - Not.1832/2006 - R$ 298,26, 820932/01 - Not.1834/2006 - R$ 1.345,12, 820935/01 - Not.1836/2006 - R$ 1.404,66, 820936/01 - Not.1838/2006 - R$ 1.427,01, 820937/01 - Not.1840/2006 - R$ 1.427,01, 820938/01 - Not.1842/2006 - R$ 867,41, 820939/01 - Not.1844/2006 - R$ 1.215,11
Hisao Uemura - 820829/90 - Not.1764/2006 - R$ 342,65
Ico Comércio e Extração de Areia Ltda - 821237/99 - Not.1645/2006 - R$ 6,46, 821240/99 - Not.1647/2006 - R$ 5,05
Indústria de Telhas Brumatti Ltda - 820546/01 - Not.1717/2006 - R$ 97,84
Itafort Indústria & Comércio de Minerais Ltda - 820007/92 - Not.1766/2006 - R$ 87,14
João Luiz Pires do Amaral - 820124/95 - Not.1628/2006 - R$ 90,88
João Soares Landim - 820521/01 - Not.1711/2006 - R$ 98,06
Joeci Benedito Rodrigues - 820051/02 - Not.1749/2006 - R$ 103,04
José Ferreira Leite Neto - 820430/92 - Not.1624/2006 - R$ 66,48
José Garcia da Silva Igarapava - 821467/00 - Not.1802/2006 - R$ 3.382,40
José Raimundo Dos Santos - 820943/99 - Not.1635/2006 - R$ 2.653,84, 820944/99 - Not.1637/2006 - R$ 2.977,11, 820954/99 - Not.1639/2006 - R$ 3.922,54, 820956/99 - Not.1641/2006 - R$ 2.444,59, 820957/99 - Not.1643/2006 - R$ 1.298,58
José Ricardo Koraicho - 821380/96 - Not.1772/2006 - R$ 1.759,03
Jussara de Godoi - 820542/01 - Not.1715/2006 - R$ 83,65
Leandro Marcon - 820731/01 - Not.1822/2006 - R$ 1.664,20
Luis Carlos Poliseli - 820537/01 - Not.1713/2006 - R$ 98,06
Luiz Antônio Soave - 820558/99 - Not.1783/2006 - R$ 730,79
Luiz de Souza - 820370/01 - Not.1702/2006 - R$ 2.761,25
Marco Antonio Corneti - 820079/01 - Not.1674/2006 - R$ 98,06
Mário Antonio Matto Grosso Borges - 820328/01 - Not.1698/2006 - R$ 86,96
Mineração Cocais Ltda - 820634/93 - Not.1768/2006 - R$ 39,66
Mineração Estrela do Corumbatai Ltda - 820642/00 - Not.1653/2006 - R$ 1.865,06
Mineração Golden Blue Comércio Ltda - 821200/01 - Not.1740/2006 - R$ 850,71
Nelson Vaz de Lima - 820628/01 - Not.1723/2006 - R$ 90,09
Olaria Vedovello Ltda me - 821690/99 - Not.1649/2006 - R$ 5,29
Olivel Juliani - 821225/01 - Not.1742/2006 - R$ 98,06
Paschoal Carrieri - 820639/00 - Not.1796/2006 - R$ 1.774,51
Patricia Aparecida de Souza - 821567/00 - Not.1804/2006 - R$ 52,25
Paulo Daher Haddad - 820402/01 - Not.1812/2006 - R$ 1.703,31
Pedro Marques Correa Filho - 821644/99 - Not.1791/2006 - R$ 89,19
Perusso e Aranha Ltda - 820497/01 - Not.1709/2006 - R$ 94,88
Porto de Areia Guararema Ltda - Epp - 820300/94 - Not.1626/2006 - R$ 98,06
Porto de Areia Santa Maria de PRES. Prudente Ltda-me - 821367/01 - Not.1745/2006 - R$ 96,69
Porto de Areia Xingu Ltda - me - 820788/01 - Not.1824/2006 - R$ 89,17
Purical Mineração Ltda - 821725/87 - Not.1622/2006 - R$ 1.050,33
Regina Amália de Andrade só Costa Mancini - 821622/00 - Not.1806/2006 - R$ 621,29
Rezende e Rezende Ltda M.E. - 820662/01 - Not.1725/2006 - R$ 83,78
Ricardo Daher Maluf - 820351/01 - Not.1700/2006 - R$ 1.959,31
Ronaldo Deprê de Freitas - 820886/01 - Not.1829/2006 - R$ 87,40
Santo Tomazelli Padula - 820711/02 - Not.1760/2006 - R$ 44,65
Siqueira COM. e Construções Ltda - 820225/01 - Not.1684/2006 - R$ 1.961,27, 820226/01 - Not.1686/2006 - R$ 1.961,27
Tec Solo Extração e Comercio de Areia Ltda - 820296/01 - Not.1810/2006 - R$ 13,16
Valcir Cesar Soberanski - 821474/98 - Not.1633/2006 - R$ 1.958,20
Vinio Cintra e Oliveira - 820615/00 - Not.1651/2006 - R$ 288,66
Wilson Rodrigues - 821143/01 - Not.1854/2006 - R$ 3.567,52
Wilton Luiz de Campos - 820449/02 - Not.1752/2006 - R$ 98,06

RELAÇÃO Nº 153/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Achyles Miotto M.E. - 820264/01 - Not.1689/2006 - R$ 2.633,15, 820265/01 - Not.1691/2006 - R$ 2.610,83
Adelina Pereira Ferreira - 820519/97 - Not.1632/2006 - R$ 1.085,38
Adenira Fernades Brambilla - 820739/00 - Not.1656/2006 - R$ 1.385,84, 820146/01 - Not.1682/2006 - R$ 1.385,84
Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda - 820561/00 - Not.1650/2006 - R$ 1.402,09
Alberto Rubens Botti - 821334/98 - Not.1780/2006 - R$ 1.364,38, 821335/98 - Not.1782/2006 - R$ 1.385,84
Alexandre Machado - 820898/01 - Not.1831/2006 - R$ 1.402,09
Angela Aparecida Lazzerini - 820520/98 - Not.1777/2006 - R$ 1.385,84
Antonia Mayo Rodriguez - 821147/96 - Not.1631/2006 - R$ 1.148,87
Antonio Garcia Jacintho - 821126/96 - Not.1771/2006 - R$ 1.148,87
Antonio Guitte Neto - 820532/83 - Not.1763/2006 - R$ 1.385,84
Antônio Tordato - 821602/99 - Not.1790/2006 - R$ 3.292,05
Aparecido Hamaguti - 821632/00 - Not.1670/2006 - R$ 1.100,08, 821631/00 - Not.1671/2006 - R$ 1.402,09
Arlindo Dias Pacheco Junior - 820007/01 - Not.1672/2006 - R$ 2.297,73, 820008/01 - Not.1673/2006 - R$ 3.361,13
Aurelio Silva Gonçalves - 821335/01 - Not.1744/2006 - R$ 1.385,84
Bignelli, Iotti, Ferreira & Rezende Ltda - 821023/01 - Not.1849/2006 - R$ 2.979,96, 821024/01 - Not.1851/2006 - R$ 2.979,96, 821025/01 - Not.1853/2006 - R$ 2.979,96
Brascerâmica Ltda - 820812/01 - Not.1827/2006 - R$ 1.385,84
Cal Sinha S.A. Indústria e Comércio de Calcareos - 820992/00 - Not.1657/2006 - R$ 1.402,09
Calgi Mineração e Calcário Ltda - 820120/01 - Not.1676/2006 - R$ 1.646,03
Carlos Alberto Anderson Correa de Mendonça - 821093/01 - Not.1739/2006 - R$ 3.292,05
Carlos Coelho - 820655/02 - Not.1758/2006 - R$ 2.050,98
Carlos Padilha - 820414/01 - Not.1705/2006 - R$ 2.804,18
Cascalho - Materiais Para Construção Ltda - EPP. - 820922/99 - Not.1786/2006 - R$ 3.292,05, 820923/99 - Not.1788/2006 - R$ 3.292,05
Celso de Souza Pinto - 820471/02 - Not.1754/2006 - R$ 1.085,38
Centrais Eletricas Kasinsky Ltda - Celka - 820278/01 - Not.1809/2006 - R$ 2.610,83
Claudia Colossi - 820685/01 - Not.1729/2006 - R$ 1.576,14
Claudio Pedroso de Toledo - 821660/99 - Not.1794/2006 - R$ 1.385,84
Claudio Penteado Cordeiro - 820415/01 - Not.1707/2006 - R$ 1.385,84
Clovis Gondim Moscoso - 820453/01 - Not.1815/2006 - R$ 2.771,68, 820479/01 - Not.1817/2006 - R$ 2.771,68, 820486/01 - Not.1819/2006 - R$ 2.771,68
Comercial m. Moreira Importação e Exportação Ltda - 820803/01 - Not.1733/2006 - R$ 1.385,84
Consoni Extração e Comércio de Areia Ltda - 820574/01 - Not.1720/2006 - R$ 1.148,87
Dirceu Cruz Berça - 820900/01 - Not.1737/2006 - R$ 1.385,84
Edson de Oliveira - 820584/01 - Not.1722/2006 - R$ 1.609,20
Eliseu Santana - 820576/01 - Not.1721/2006 - R$ 1.148,87
Eloisa Helena de Souza Peixot0 - 821502/00 - Not.1667/2006 - R$ 2.804,18, 821429/00 - Not.1801/2006 - R$ 2.804,18
Evilásio Cipriano da Silva - 821498/00 - Not.1665/2006 - R$ 2.633,15
Extração e Comércio de Areia p/ Construcao Sabadini Ltda - 820535/01 - Not.1821/2006 - R$ 1.385,84
Fernando Galvão de França - 820126/01 - Not.1678/2006 - R$ 1.506,52
Fonte Mineral Brasília LTDA. - me - 820195/02 - Not.1751/2006 - R$ 1.125,25
Geobrás Mineração Ltda - 820691/01 - Not.1731/2006 - R$ 2.771,68, 820690/01 - Not.1728/2006 - R$ 2.771,68
Giancarlo Bisso - 820548/02 - Not.1757/2006 - R$ 1.423,95
Gino Corbucci Filho - 820015/02 - Not.1748/2006 - R$ 1.385,84
Glaucia Helena Ribeiro - 820971/01 - Not.1847/2006 - R$ 1.385,84
Granvisa Mármores e Granitos LTDA. - 821597/00 - Not.1669/2006 - R$ 3.292,05
Hélio Duílio Lunardi - 820299/01 - Not.1693/2006 - R$ 1.385,84, 820300/01 - Not.1695/2006 - R$ 1.385,84, 820301/01 - Not.1697/2006 - R$ 1.385,84
Henrique Gomes Liberio - 820931/01 - Not.1833/2006 - R$ 2.804,18, 820932/01 - Not.1835/2006 - R$ 2.297,73, 820935/01 - Not.1837/2006 - R$ 2.804,18, 820936/01 - Not.1839/2006 - R$ 2.804,18, 820937/01 - Not.1841/2006 - R$ 2.804,18, 820938/01 - Not.1843/2006 - R$ 2.804,18, 820939/01 - Not.1845/2006 - R$ 2.804,18
Hisao Uemura - 820829/90 - Not.1765/2006 - R$ 2.771,68
Ico Comércio e Extração de Areia Ltda - 821237/99 - Not.1646/2006 - R$ 1.629,53, 821240/99 - Not.1648/2006 - R$ 1.629,53
Indústria de Telhas Brumatti Ltda - 820546/01 - Not.1718/2006 - R$ 1.385,84
Industrias Floriano Bianchini Ltda - 821120/00 - Not.1658/2006 - R$ 1.402,09, 821121/00 - Not.1659/2006 - R$ 1.402,09, 821122/00 - Not.1660/2006 - R$ 1.402,09, 821123/00 - Not.1661/2006 - R$ 1.402,09, 821124/00 - Not.1662/2006 - R$ 1.402,09, 821220/00 - Not.1663/2006 - R$ 1.402,09
Itafort Indústria & Comércio de Minerais Ltda - 820007/92 - Not.1767/2006 - R$ 2.633,15
João Luiz Pires do Amaral - 820124/95 - Not.1629/2006 - R$ 1.341,97
João Soares Landim - 820521/01 - Not.1712/2006 - R$ 3.292,05
Joeci Benedito Rodrigues - 820051/02 - Not.1750/2006 - R$ 1.385,84
José Ferreira Leite Neto - 820430/92 - Not.1625/2006 - R$ 2.804,18
José Garcia da Silva Igarapava - 821467/00 - Not.1803/2006 - R$ 1.680,57
José Raimundo Dos Santos - 820943/99 - Not.1636/2006 - R$ 2.804,18, 820944/99 - Not.1638/2006 - R$ 2.804,18, 820954/99 - Not.1640/2006 - R$ 2.804,18, 820956/99 - Not.1642/2006 - R$ 2.771,68, 820957/99 - Not.1644/2006 - R$ 2.804,18
José Ricardo Koraicho - 821380/96 - Not.1773/2006 - R$ 1.646,03
Jussara de Godoi - 820542/01 - Not.1716/2006 - R$ 3.292,05
Leandro Marcon - 820731/01 - Not.1823/2006 - R$ 2.206,54
Luis Carlos Poliseli - 820537/01 - Not.1714/2006 - R$ 1.385,84
Luiz Antônio Soave - 820558/99 - Not.1784/2006 - R$ 2.297,73
Luiz de Souza - 820370/01 - Not.1703/2006 - R$ 2.771,68
Luiz Manoel Moreira Farrapo-me - 821292/98 - Not.1778/2006 - R$ 1.646,03
Marco Antonio Corneti - 820079/01 - Not.1675/2006 - R$ 2.804,18
Mário Antonio Matto Grosso Borges - 820328/01 - Not.1699/2006 - R$ 1.385,84
Marlene Laura Porto Wentzler - 821274/00 - Not.1798/2006 - R$ 2.804,18
Maurício Vidal Rocha Miranda - 820526/02 - Not.1755/2006 - R$ 1.385,84
Mineração Cocais Ltda - 820634/93 - Not.1769/2006 - R$ 1.489,98
Mineração e Artefatos de Cimento São Joaquim Ltda - 820833/01 - Not.1828/2006 - R$ 3.152,28
Mineração Estrela do Corumbatai Ltda - 820642/00 - Not.1654/2006 - R$ 1.385,84
Mineração Golden Blue Comércio Ltda - 821200/01 - Not.1741/2006 - R$ 1.385,84
Nelson Vaz de Lima - 820628/01 - Not.1724/2006 - R$ 1.385,84
Olivel Juliani - 821225/01 - Not.1743/2006 - R$ 1.341,97
Paschoal Carrieri - 820639/00 - Not.1797/2006 - R$ 2.728,77
Patricia Aparecida de Souza - 821567/00 - Not.1805/2006 - R$ 1.402,09
Paulo Daher Haddad - 820402/01 - Not.1813/2006 - R$ 2.979,96
Paulo Frederico Frommeld Junior - 820804/01 - Not.1734/2006 - R$ 1.148,87
Pedreira Mariutti Ltda - 820135/01 - Not.1679/2006 - R$ 1.385,84, 820136/01 - Not.1680/2006 - R$ 1.385,84
Pedro Marques Correa Filho - 821644/99 - Not.1792/2006 - R$ 1.680,57
Perusso e Aranha Ltda - 820497/01 - Not.1710/2006 - R$ 2.804,18
Porto de Areia Guararema Ltda - Epp - 820300/94 - Not.1627/2006 - R$ 1.385,84

Porto de Areia Santa Maria de PRES. Prudente Ltda-me - 821367/01 - Not.1746/2006 - R$ 1.148,87
Porto de Areia Xingu Ltda - me - 820788/01 - Not.1825/2006 - R$ 1.385,84
Purical Mineração Ltda - 821725/87 - Not.1623/2006 - R$ 2.771,68
Rdm Materiais de Construção Ltda - 820702/02 - Not.1759/2006 - R$ 1.617,86
Regina Amália de Andrade só Costa Mancini - 821622/00 - Not.1807/2006 - R$ 3.361,13
Rezende e Rezende Ltda M.E. - 820662/01 - Not.1726/2006 - R$ 3.292,05
Ricardo Daher Maluf - 820351/01 - Not.1701/2006 - R$ 2.771,68
Ronaldo Deprê de Freitas - 820886/01 - Not.1830/2006 - R$ 1.489,98
Salua Chacur Helito - 821342/00 - Not.1799/2006 - R$ 1.680,57
Santo Tomazelli Padula - 820711/02 - Not.1761/2006 - R$ 1.385,84
Siqueira COM. e Construções Ltda - 820223/01 - Not.1683/2006 - R$ 3.266,89, 820225/01 - Not.1685/2006 - R$ 1.148,87, 820226/01 - Not.1687/2006 - R$ 1.148,87
Tec Solo Extração e Comercio de Areia Ltda - 820296/01 - Not.1811/2006 - R$ 2.771,68
Tupi Paulista Mineração LTDA. - 820811/01 - Not.1735/2006 - R$ 1.646,03
Valcir Cesar Soberanski - 821474/98 - Not.1634/2006 - R$ 2.771,68
Valdir Carnevalle - 820423/01 - Not.1708/2006 - R$ 1.402,09
Valdir de Almeida Pena - 821381/96 - Not.1774/2006 - R$ 1.402,09, 821745/99 - Not.1795/2006 - R$ 1.148,87, 821385/96 - Not.1775/2006 - R$ 1.402,09
Vinio Cintra e Oliveira - 820615/00 - Not.1652/2006 - R$ 1.680,57
Wilson Rodrigues - 821143/01 - Not.1855/2006 - R$ 2.979,96
Wilton Luiz de Campos - 820449/02 - Not.1753/2006 - R$ 1.148,87

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 169/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Marcia Lima da Silva - 860455/98 - Not.1194/2006 - R$ 3.244,42, 860455/98 - Not.1196/2006 - R$ 2.937,23
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 860908/05 - Not.1314/2006 - R$ 3.284,38, 860910/05 - Not.1316/2006 - R$ 3.284,38
Armando de Souza - 861282/95 - Not.1202/2006 - R$ 136,91
Azuer Peixoto Dos Santos - 860202/02 - Not.1242/2006 - R$ 123,81, 860578/04 - Not.1258/2006 - R$ 80,58
Baltazar Geovane Caixeta - 860573/98 - Not.1198/2006 - R$ 2.570,41, 860574/98 - Not.1200/2006 - R$ 2.576,58
Direção Importações e Exportações Ltda - 860654/05 - Not.1300/2006 - R$ 656,88, 860655/05 - Not.1302/2006 - R$ 888,49, 860656/05 - Not.1304/2006 - R$ 2.323,77
Francisco José Tóstes Cruz de Castro Paula Pessoa - 861077/04 - Not.1268/2006 - R$ 82,11, 861078/04 - Not.1270/2006 - R$ 1.905,29
Granitos Porto Real Ltda - 861110/04 - Not.1274/2006 - R$ 1.344,38
Guiomar de Araujo Azevedo - 861122/04 - Not.1276/2006 - R$ 82,11, 861123/04 - Not.1278/2006 - R$ 81,19, 861124/04 - Not.1280/2006 - R$ 82,11
João Batista da Silva - 860074/04 - Not.1254/2006 - R$ 82,11
Joaquim Debs Junior - 861647/95 - Not.1180/2006 - R$ 2.846,06, 861647/95 - Not.1182/2006 - R$ 2.576,58
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860154/02 - Not.1167/2006 - R$ 3.542,22, 860154/02 - Not.1169/2006 - R$ 3.039,95, 860744/05 - Not.1312/2006 - R$ 1.642,19
José da Luz Borges da Silva - 861095/04 - Not.1272/2006 - R$ 82,11, 861470/04 - Not.1286/2006 - R$ 1.645,84
José Lopes da Costa - 861458/95 - Not.1208/2006 - R$ 2.358,98, 861458/95 - Not.1210/2006 - R$ 2.274,37
Juliano Itabaiana Moura - 860719/91 - Not.1397/2006 - R$ 2.806,77
Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa - 860209/06 - Not.1328/2006 - R$ 3.284,38, 860210/06 - Not.1330/2006 - R$ 3.231,35, 860211/06 - Not.1332/2006 - R$ 914,37, 860212/06 - Not.1334/2006 - R$ 1.587,87
Marcio Roberto Novato Pessoa - 860044/05 - Not.1288/2006 - R$ 792,36, 861059/04 - Not.1262/2006 - R$ 328,44, 861060/04 - Not.1264/2006 - R$ 328,44
Marco Antônio Alcanfor Rosa - 860455/05 - Not.1298/2006 - R$ 1.576,50
Mario de Pinho Costa - 860343/02 - Not.1244/2006 - R$ 626,42
Matra Mineração Ltda - 860299/98 - Not.1230/2006 - R$ 262,66, 860299/98 - Not.1232/2006 - R$ 230,22
Mineral Empreendimentos Ltda - 861129/04 - Not.1282/2006 - R$ 2.601,86, 861297/04 - Not.1284/2006 - R$ 1.009,95
Sandra Mara Itabaiana de Moura - 861744/95 - Not.1212/2006 - R$ 2.449,10, 861745/95 - Not.1214/2006 - R$ 2.400,12
Wilson Machado Correia - 860592/06 - Not.1377/2006 - R$ 3.284,38, 860673/06 - Not.1393/2006 - R$ 3.284,38, 860276/06 - Not.1338/2006 - R$ 3.199,63, 860279/06 - Not.1340/2006 - R$ 3.260,41, 860280/06 - Not.1342/2006 - R$ 3.284,38, 860281/06 - Not.1344/2006 - R$ 3.252,35, 860327/06 - Not.1348/2006 - R$ 2.227,47, 860328/06 - Not.1350/2006 - R$ 3.276,93, 860329/06 - Not.1352/2006 - R$ 3.284,38, 860330/06 - Not.1354/2006 - R$ 3.284,38, 860331/06 - Not.1356/2006 - R$ 3.284,38, 860591/06 - Not.1375/2006 - R$ 2.760,00

RELAÇÃO Nº 170/06

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Adeusmar de Oliveira Moura - 860324/04 - Not.1256/2006 - R$ 2.264,58
Amaury Correia da Silva Neto - 860438/03 - Not.1248/2006 - R$ 3.254,97
Aristides Pereira de Siqueira me - 860667/06 - Not.1391/2006 - R$ 82,11
Aureliano Joaquim de o Junior - 860993/96 - Not.1228/2006 - R$ 147,09
Cassio Batista de Oliveira - 860257/05 - Not.1292/2006 - R$ 3.125,48
Diomar Dias da Cruz - 860376/06 - Not.1360/2006 - R$ 3.284,38, 860377/06 - Not.1362/2006 - R$ 1.478,15
Divina Cândida da Silva - 861056/01 - Not.1240/2006 - R$ 2.008,14
Domingos Vieira Neto - 860451/06 - Not.1366/2006 - R$ 20,43
Dorival Modesto Filho - 860270/98 - Not.1188/2006 - R$ 1.225,51
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 860663/05 - Not.1306/2006 - R$ 1.596,96
Emanuel Tenorio de Brito - 860196/06 - Not.1326/2006 - R$ 1.055,93
Emgeos-empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda - 860703/90 - Not.1236/2006 - R$ 1.609,35
Fernando Kennedy Cardoso de Morais - 860456/06 - Not.1368/2006 - R$ 1.366,79
Flavio Mendes Vilela Junior - 861427/95 - Not.1206/2006 - R$ 66,51
Geraldo Tadeu Afonso Costa - 860619/00 - Not.1238/2006 - R$ 3.272,12
Gerisnalda Fernandes Borges - 862226/05 - Not.1322/2006 - R$ 821,10
Gilberto Cândido Freires - 860729/05 - Not.1310/2006 - R$ 81,98
Guilherme Schlobach Salvagni - 861805/95 - Not.1216/2006 - R$ 2.726,92
Hernane Costa Durante - 860046/05 - Not.1290/2006 - R$ 164,22
Hylo Marques Pereira - 860310/06 - Not.1346/2006 - R$ 1.642,19
Itamar Roberto de Oliveira - 860608/06 - Not.1379/2006 - R$ 118,65
Jair Rodrigues de Paulo - 860031/04 - Not.1252/2006 - R$ 165,29
João Paulo Costa Ponciano - 860726/05 - Not.1308/2006 - R$ 1.440,95
José Divino Ferreira da Mota - 860937/05 - Not.1318/2006 - R$ 1.642,13
José Martins de Moraes - 862206/05 - Not.1320/2006 - R$ 137,94
Lázaro Décio Fagundes - 860222/06 - Not.1336/2006 - R$ 3.284,38
Leda Teresinha da Costa Oliveira - 860664/04 - Not.1260/2006 - R$ 164,22
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861287/03 - Not.1250/2006 - R$ 2.637,09
Luiz Carlos Dos Santos - 761023/96 - Not.1184/2006 - R$ 2.428,43, 761024/96 - Not.1186/2006 - R$ 2.576,58
Luiz Carlos Nunes - 860476/06 - Not.1370/2006 - R$ 3.005,21, 860477/06 - Not.1372/2006 - R$ 3.284,38
Manoel Messias Cipriano de Souza - 861062/04 - Not.1266/2006 - R$ 821,10
Marco Aurélio Martins Belarmino - 860623/06 - Not.1383/2006 - R$ 163,69
Mauro da Costa Limão - 860569/98 - Not.1234/2006 - R$ 2.925,57
Minarica-mineração Aurifera Rio do Carmo Ltda - 860683/06 - Not.1395/2006 - R$ 1.642,19
Moacir Barbosa Caçula - 861165/05 - Not.1175/2006 - R$ 2.413,14
Odair Dias Souto - 860453/05 - Not.1296/2006 - R$ 174,46
Pageomin - Projetos de Geologia e Mineração Ltda - 860720/03 - Not.1246/2006 - R$ 2.703,41
Regina de Carneiro Moreira - 860020/96 - Not.1220/2006 - R$ 2.794,09, 860020/96 - Not.1222/2006 - R$ 2.449,10, 860021/96 - Not.1224/2006 - R$ 2.514,68, 860021/96 - Not.1226/2006 - R$ 2.204,19
Rogerio Antonio Lousa - 860370/98 - Not.1190/2006 - R$ 2.846,06, 860370/98 - Not.1192/2006 - R$ 2.576,58
Rubens Abdala - 861283/95 - Not.1204/2006 - R$ 147,09
Samir Hajjar - 761046/96 - Not.1178/2006 - R$ 147,50
Sandro Borges de Almeida - 860368/06 - Not.1358/2006 - R$ 246,33
Sebastião Mendes Ribeiro - 860644/06 - Not.1385/2006 - R$ 3.284,38, 860647/06 - Not.1387/2006 - R$ 3.284,38, 860655/06 - Not.1389/2006 - R$ 3.284,38
Silvio Gattaz Mugaxar - 862036/95 - Not.1218/2006 - R$ 139,64
Silvio Pinheiro de Araújo - 860340/05 - Not.1294/2006 - R$ 191,17

RELAÇÃO Nº 171/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Marcia Lima da Silva - 860455/98 - Not.1195/2006 - R$ 3.578,01, 860455/98 - Not.1197/2006 - R$ 3.578,01
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 860908/05 - Not.1315/2006 - R$ 1.587,70, 860910/05 - Not.1317/2006 - R$ 1.587,70
Armando de Souza - 861282/95 - Not.1203/2006 - R$ 3.578,01
Azuer Peixoto Dos Santos - 860202/02 - Not.1243/2006 - R$ 3.175,40, 860578/04 - Not.1259/2006 - R$ 3.175,40
Baltazar Geovane Caixeta - 860573/98 - Not.1199/2006 - R$ 3.578,01, 860574/98 - Not.1201/2006 - R$ 3.578,01
Direção Importações e Exportações Ltda - 860654/05 - Not.1301/2006 - R$ 1.587,70, 860655/05 - Not.1303/2006 - R$ 1.587,70, 860656/05 - Not.1305/2006 - R$ 1.587,70
Francisco José Tóstes Cruz de Castro Paula Pessoa - 861077/04 - Not.1269/2006 - R$ 3.175,40, 861078/04 - Not.1271/2006 - R$ 3.175,40
Granitos Porto Real Ltda - 861110/04 - Not.1275/2006 - R$ 1.587,70
Guiomar de Araujo Azevedo - 861122/04 - Not.1277/2006 - R$ 1.587,70, 861123/04 - Not.1279/2006 - R$ 1.587,70, 861124/04 - Not.1281/2006 - R$ 1.587,70
João Batista da Silva - 860074/04 - Not.1255/2006 - R$ 3.175,40
Joaquim Debs Junior - 861647/95 - Not.1181/2006 - R$ 3.578,01, 861647/95 - Not.1183/2006 - R$ 3.578,01
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860154/02 - Not.1168/2006 - R$ 1.690,85, 860154/02 - Not.1170/2006 - R$ 1.457,33, 860744/05 - Not.1313/2006 - R$ 1.587,70
José da Luz Borges da Silva - 861095/04 - Not.1273/2006 - R$ 1.587,70, 861470/04 - Not.1287/2006 - R$ 1.587,70
José Lopes da Costa - 861458/95 - Not.1209/2006 - R$ 3.578,01, 861458/95 - Not.1211/2006 - R$ 3.578,01
Juliano Itabaiana Moura - 860719/91 - Not.1398/2006 - R$ 3.465,38
Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa - 860209/06 - Not.1329/2006 - R$ 1.587,70, 860210/06 - Not.1331/2006 - R$ 1.587,70, 860211/06 - Not.1333/2006 - R$ 1.587,70, 860212/06 - Not.1335/2006 - R$ 1.587,70
Marcio Roberto Novato Pessoa - 861059/04 - Not.1263/2006 - R$ 1.587,70, 861060/04 - Not.1265/2006 - R$ 1.587,70, 860044/05 - Not.1289/2006 - R$ 1.587,70
Marco Antônio Alcanfor Rosa - 860455/05 - Not.1299/2006 - R$ 1.587,70
Mario de Pinho Costa - 860343/02 - Not.1245/2006 - R$ 1.587,70
Matra Mineração Ltda - 860299/98 - Not.1231/2006 - R$ 3.578,01, 860299/98 - Not.1233/2006 - R$ 3.578,01
Mineral Empreendimentos Ltda - 861129/04 - Not.1283/2006 - R$ 1.587,70, 861297/04 - Not.1285/2006 - R$ 1.587,70
Sandra Mara Itabaiana de Moura - 861744/95 - Not.1213/2006 - R$ 3.578,01, 861745/95 - Not.1215/2006 - R$ 3.578,01
Wilson Machado Correia - 860276/06 - Not.1339/2006 - R$ 1.587,70, 860279/06 - Not.1341/2006 - R$ 1.587,70, 860280/06 - Not.1343/2006 - R$ 1.587,70, 860281/06 - Not.1345/2006 - R$ 1.587,70, 860327/06 - Not.1349/2006 - R$ 1.587,70, 860328/06 - Not.1351/2006 - R$ 1.587,70, 860329/06 - Not.1353/2006 - R$ 1.587,70, 860330/06 - Not.1355/2006 - R$ 1.587,70, 860331/06 - Not.1357/2006 - R$ 1.587,70, 860591/06 - Not.1376/2006 - R$ 1.587,70, 860592/06 - Not.1378/2006 - R$ 1.587,70, 860673/06 - Not.1394/2006 - R$ 1.587,70

RELAÇÃO Nº 172/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adeusmar de Oliveira Moura - 860324/04 - Not.1257/2006 - R$ 1.587,70
Amaury Correia da Silva Neto - 860438/03 - Not.1249/2006 - R$ 3.175,40
Aristides Pereira de Siqueira me - 860667/06 - Not.1392/2006 - R$ 1.587,70
Aureliano Joaquim de o Junior - 860993/96 - Not.1229/2006 - R$ 3.578,01
Cassio Batista de Oliveira - 860257/05 - Not.1293/2006 - R$ 1.587,70
Deli Andrade Costa - 860076/04 - Not.1172/2006 - R$ 1.678,04
Diomar Dias da Cruz - 860376/06 - Not.1361/2006 - R$ 1.587,70, 860377/06 - Not.1363/2006 - R$ 1.587,70
Divina Cândida da Silva - 861056/01 - Not.1241/2006 - R$ 1.587,70
Domingos Vieira Neto - 860451/06 - Not.1367/2006 - R$ 1.587,70
Dorival Modesto Filho - 860270/98 - Not.1189/2006 - R$ 3.578,01
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 860663/05 - Not.1307/2006 - R$ 3.175,40
Emanuel Tenorio de Brito - 860196/06 - Not.1327/2006 - R$ 1.587,70
Emgeos-empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda - 860703/90 - Not.1237/2006 - R$ 3.175,40
Fernando Kennedy Cardoso de Morais - 860456/06 - Not.1369/2006 - R$ 1.587,70
Flavio Mendes Vilela Junior - 861427/95 - Not.1207/2006 - R$ 3.578,01
Geraldo Tadeu Afonso Costa - 860619/00 - Not.1239/2006 - R$ 1.587,70
Gerisnalda Fernandes Borges - 862226/05 - Not.1323/2006 - R$ 1.587,70
Gilberto Cândido Freires - 860729/05 - Not.1311/2006 - R$ 1.587,70
Guilherme Schlobach Salvagni - 861805/95 - Not.1217/2006 - R$ 3.578,01
Hernane Costa Durante - 860046/05 - Not.1291/2006 - R$ 1.587,70
Hylo Marques Pereira - 860310/06 - Not.1347/2006 - R$ 1.587,70
Itamar Roberto de Oliveira - 860608/06 - Not.1380/2006 - R$ 1.587,70
Jair Rodrigues de Paulo - 860031/04 - Not.1253/2006 - R$ 1.587,70
Jamilton da Conceição Inácio - 861303/03 - Not.1177/2006 - R$ 1.789,01
João Paulo Costa Ponciano - 860726/05 - Not.1309/2006 - R$ 1.587,70
José Carlos Júnior - 860946/04 - Not.1173/2006 - R$ 1.678,04
José Divino Ferreira da Mota - 860937/05 - Not.1319/2006 - R$ 1.587,70

José Martins de Moraes - 862206/05 - Not.1321/2006 - R$ 1.587,70
Lázaro Décio Fagundes - 860222/06 - Not.1337/2006 - R$ 1.587,70
Leda Teresinha da Costa Oliveira - 860664/04 - Not.1261/2006 - R$ 3.175,40
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861287/03 - Not.1251/2006 - R$ 3.175,40
Luiz Carlos Dos Santos - 761023/96 - Not.1185/2006 - R$ 3.578,01, 761024/96 - Not.1187/2006 - R$ 3.578,01
Luiz Carlos Nunes - 860476/06 - Not.1371/2006 - R$ 1.587,70, 860477/06 - Not.1373/2006 - R$ 1.587,70
Machado & Associados LTDA. - 860526/06 - Not.1374/2006 - R$ 1.587,70, 860612/06 - Not.1381/2006 - R$ 1.587,70, 860613/06 - Not.1382/2006 - R$ 1.587,70
Manoel Messias Cipriano de Souza - 861062/04 - Not.1267/2006 - R$ 1.587,70
Marco Aurélio Martins Belarmino - 860623/06 - Not.1384/2006 - R$ 1.587,70
Mauro da Costa Limão - 860569/98 - Not.1235/2006 - R$ 3.578,01
Minarica-mineração Aurifera Rio do Carmo Ltda - 860683/06 - Not.1396/2006 - R$ 1.587,70
Moacir Barbosa Caçula - 861165/05 - Not.1176/2006 - R$ 1.678,04
Odair Dias Souto - 860453/05 - Not.1297/2006 - R$ 3.175,40
Pageomin - Projetos de Geologia e Mineração Ltda - 860720/03 - Not.1247/2006 - R$ 1.587,70
Paulo Cesar Gontijo - 860108/04 - Not.1171/2006 - R$ 1.789,01
Regina de Carneiro Moreira - 860020/96 - Not.1221/2006 - R$ 3.578,01, 860020/96 - Not.1223/2006 - R$ 3.578,01, 860021/96 - Not.1225/2006 - R$ 3.578,01, 860021/96 - Not.1227/2006 - R$ 3.578,01
Rogerio Antonio Lousa - 860370/98 - Not.1191/2006 - R$ 3.578,01, 860370/98 - Not.1193/2006 - R$ 3.578,01
Rubens Abdala - 861283/95 - Not.1205/2006 - R$ 3.578,01
Samir Hajjar - 761046/96 - Not.1179/2006 - R$ 3.578,01
Sandro Borges de Almeida - 860368/06 - Not.1359/2006 - R$ 1.587,70
Sebastião Mendes Ribeiro - 860644/06 - Not.1386/2006 - R$ 1.587,70, 860647/06 - Not.1388/2006 - R$ 1.587,70, 860655/06 - Not.1390/2006 - R$ 1.587,70
Silvio Gattaz Mugaxar - 862036/95 - Not.1219/2006 - R$ 3.578,01
Silvio Pinheiro de Araújo - 860340/05 - Not.1295/2006 - R$ 1.587,70
Vera Maria da Silva Ferreira - 861544/05 - Not.1174/2006 - R$ 1.664,86

DENILSON MARTINS ARRUDA

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 71/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
890.029/05-de: Valéria Ribeiro Cabral para Engelider Construtora Ltda.-CNPJ: 28.309.508/0001-95
890.142/05-de: Granmex Granitos Mármores Importação e Exportação Ltda. para Min. Córrego da Onça Ltda.-CNPJ: 07.387.641/0001-90
890.402/06-de: Manoel Antonio Sendas Filho para Min. Ilha das Garças Ltda.-CNPJ: 08.349.752/0001-74
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28)
890.332/04-Paulo Ney Ayd Corrêa
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(6.38)
890.004/04-A.I.1.004/06-Agnello Vital Vieira
890.005/04-A.I.1.011/06-Multiareia Ext. e Com. Ltda.-ME
890.015/04-A.I.1.035/06-Vegastone Min. e Com. de Granitos Ltda.
890.017/04-A.I.1.008/06-Quatro Irmãos Pedras Ltda.
890.023/04-A.I.1.031/06-Ernandi P. Nogueira
890.025/04-A.I.921/06 e 890.026/04-A.I.920/06-Fancisco José Pinho Borges de Castro
890.027/04-A.I.1.005/06-Areal Porto Velho Ltda.
890.036/04-A.I.1.012/06-Min. Rose Ltda.
890.041/04-A.I.1.010/06-Alberto de Azevedo Antunes
890.049/04-A.I.1.033/06-Cleidi Gonçalves de Oliveira
890.053/04-A.I.1.006/06-José Venturino
890.076/04-A.I.1.066/06-Paulo Roberto da Costa Gammaro.
890.077/04-A.I.1.047/06-César Farid Fiat
890.081/04-A.I.1.065/06-José de Ribamar Silva Passos.
890.082/04-A.I.1.064/06-Jorge Baptista Canavez.
890.083/04-A.I.1.049/06-Sergio Monza Cabral de Oliveira.
890.102/04-A.I.318/06-Dionel Bastos Lugão
890.104/04-A.I.1.067/06-Samuel Correa da Rocha Junior
890.108/04-A.I.1.054/06-Cimento rio Branco S/A
890.110/04-A.I.1.068/06, 890.111/04-A.I.916/06 e 890.112/04-A.I.917/06-Neiville Vianna Proa.
890.116/04-A.I.1.081/06-CIB-Min. Ltda.
890.119/04-A.I.996/06, 890.122/04-A.I.1.021/06 e 890.123/04-A.I.997/06-Armando de Souza Lima
890.120/04-A.I.1.009/06-Clovis de Queiroz Lima.
890.129/04-A.I.1.020/06-Silvio Montechiari
890.131/04-A.I.1.018/06-César Farid Fiat
890.133/04-A.I.1.017/06-João Antonio Loureiro Lima
890.134/04-A.I.1.000/06-M. A. Tardelli Extratora de Areia-ME
890.135/04-A.I.1.002/06, 890.147/04-A.I.919/06 e 890.136/04-A.I.918/06-Paulo Fernando Martins Antunes890.140/04-A.I.1.016/06-Luiz Nelson Faria Cardoso
890.152/04-A.I.999/06 e 890.153/04-A.I.998/06-Dalva de Oliveira Lopes
890.157/04-A.I.1.015/06-Cerâmica Marrecas Ltda
890.161/04-A.I.1.014/06-Barra Minas Areal
890.162/04-A.I. 405/06-Pedras Decorativas Monte Café Ltda.
890.167/04-A.I.1.046/06-Guilherme Carvalho Serafim.
890.169/04-A.I.1.019/06-Min.Serra do Brito Ltda.
890.183/04-A.I.1.063/06-M. S. Fundações e Construções Ltda.
890.186/04-A.I.1.062/06-Fernando Sarmento Bastos
890.188/04-A.I.1.061/06-Antonio Henrique de Souza Campos Neves
890.332/04-A.I.1.023/06-Paulo Ney Ayd Corrêa
890.443/04-A.I.1.032/06-Raul Carlos Scotelaro Bocaletti
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área Disponível.(7.04)(3.28)
890.270/83-Pedreira Campo Redondo Ltda.
891.288/94-Areal Anastácia de Campos Ltda.-ME
Defere o registro de Licença. (7.30)
890.347/06-Nº2.288/06-Fonte de Areia Rio Minho Ltda.-Prazo até 28/02/07
890.533/06-Nº2.277/06-F. P. R. Ind. Cerâmica Ltda.-Prazo: 11/09/08
890.535/06-Nº2.278/06-M. D. G. de Souza Cerâmica-Prazo 01/09/08
890.544/06-Nº2.279/06-Pedras Decorativas Oriente de Pádua Ltda.-ME-Prazo 18/04/11
890.545/06-Nº2.274/06-Olaria Barro forte Ltda-Prazo 20/12/07
Defere a renovação do Registro de Licença. (7.42)
890.172/90-Nº491/90-Areal Irmãos Unidos Ltda.-Prazo 24/02/07
890.153/00-Nº1.629/00-Uilson Tavares Crespo Cerâmica-Prazo até 28/08/09
890291/03-Nº1.776/03-Areal Nova União de Seropedica Ltda.-Prazo até 24/02/07
890.499/05-Nº2.130/06-Areal Wesdeyane Ltda.-Prazo até 24/02/07
Determina o cancelamento automático do Título de Licenciamento. (7.99)
890.322/01-Nº2.062/05-Areal da Divisa Ltda.
890.118/05-Nº2.029/05-Areal Aveirense Ltda.
890.313/05-Nº2.089/05-Augusto L. Nordskog-ME
FASE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determina o Cancelamento do Registro de Extração/Área disponível.(9.43)(3.28)
890.158/05-Nº01/05-Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova os modelos dos rótulos para embalagens de água mineral (4.40)
890.116/97-Gomes Leão & Cia. Ltda.-Itaperuna-RJ-Fonte: Volta Fria
890.129/03-Vale do Marmelo Mineração Ltda.-Teresópolis-RJ-Fonte: Renata

WALTER RUBENS HILDEBRAND

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 59/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Celina Amália Ramalho Galvao Lima - 800005/95, 800061/95, 800273/94, 800060/95, 800061/95, 800005/95, 800060/95, 800273/94
Francisco Roberto a Cavalcante - 800043/95, 800041/95, 800042/95, 800042/95, 800041/95, 800043/95
Francisco Sergio Monteiro Melo - 800116/95, 800116/95
Fujigran - Granitos e Mármores Ltda - 800094/96, 800094/96
Helio Fabio de Araujo Lima - 800074/95, 800074/95
Intergran-mineração Industria e Comércio de Granitos LTDA. - 800073/95, 800073/95
José Amaral Monteiro - 800271/94, 800271/94
Luiz Sergio de Castro - 800361/96, 800361/96
Manoel Felipe da Silva - 800267/94, 800267/94
Manoel Soares Veras - 800083/95, 800083/95
Midol - Mineração Dolomita Ltda - 800003/95
Mont Granitos S.A. - 800296/96
Tania Fabiola s. Saboia - Firma Individual - 800232/94, 800232/94

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 47/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
815.660/06-Of.3797/06-Marisol Ind. do Vestuário Ltda
Indefere o Requerimento de Pesquisa.(1.21)
815.314/06-Dalton de Taunay Gentil-ME
815.531/06-Ibirama Mineração Ltda
815.651/06 e 815.652/06-Silvio Gercino Giacomossi
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
815.306/88-Of.3803/06-Min. Portobello Ltda
815.054/94-Of.3793/06-Treze Tílias Águas Minerais e Empreendimentos Turísticos Ltda
816.269/96-Of.3756/06-Cubatão Dragagens Ltda
815.065/00-Of.3800/06-Mário Augusto de Freitas Baptista
815.292/03-Of.3811/06 -Damian Ext. de Areia Ltda
815.251/04-Of.3786/06-Irmãos Hobi Ltda
815.702/04-Of.3802/06-Cláudio Altair Kuhs
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(2.24)
815.292/03-A.I.486/06-Damian Ext. de Areia Ltda
815.082/00-A.I.485/06-Min. De Lucca Ltda
Torna sem efeito a multa aplicada.(6.43)
815.374/01-A.I.627/05-Ana Lice Caroline Speck
Aprova o Relatório de Pesquisa.(3.17)
815.131/04-Tecnoclay Min.-Ind. e Com. Ltda-Orleans-SC-Cascalho
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(806)
815.257/95-A.I.487/06-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70)
803.771/76-Of.3792/06-Águas de Pratas Min. Ltda
FASE DE DISPONIBILIDADE
815.118/94-Declara Prioritária Ind. Carbonífera Rio Deserto Ltda.-CNPJ: 83286500/0001-69 e em conseqüência, Indefere os requerimentos formulados por Riomaggiore Min. Ltda., Min. Caravágio Ltda., Carbonífera Metropolitana S/A, Carbonífera Catarinense Ltda., Construtora Nunes Ltda. e Min. Forquilha Ltda.(3.13)(3.14)
815.118/94-Declara Prioritária Ind. Carbonífera Rio Deserto Ltda.-CNPJ: 83286500/0001-69 e em conseqüência, Indefere os requerimentos formulados por Carbonífera Metropolitana S/A, Mineração Forquilha Ltda. e Empresa Rio Maggiore Ltda.(3.13)(3.14)
815.118/94-Declara Prioritária Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.-CNPJ: 83286500/0001-69 e em conseqüência, Indefere os requerimentos formulados por Riomaggiore Min. Ltda., Min. Caravágio Ltda., Carbonífera Metropolitana S/A e pela Min. Forquilha Ltda.(3.13)(3.14)
815.118/94-Declara Prioritária Ind. Carbonífera Rio Deserto Ltda.-CNPJ: 83286500/0001-69 e em conseqüência, Indefere os requerimentos formulados por Carbonífera Metropolitana S/A, Empresa de Min. Forquilha Ltda. e Empresa Rio Maggiore Ltda.(3.13)(3.14)
815.118/94 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade em função do Edital117/03-11ºDistrito do DNPM/SC, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM347 de 29 de setembro de 2004, declaro PRIORITÁRIA a empresa Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda, CNPJ83286500/0001-69 e em conseqüência, INDEFIRO o(s) requerimento(s) formulado(s) pela Empresa Carbonífera Metropolitana S/A, CNPJ83647917/0001-00 pela Empresa de Mineração Forquilha Ltda, CNPJ02895730/0001-23 e pela Empresa Rio Maggiore Ltda, CNPJ95765301/0001-12. (3.13) e (3.14)
815.118/94 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade em função do Edital118/03-11º Distrito do DNPM/SC, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM347 de 29 de setembro de 2004, declaro PRIORITÁRIA a empresa Carbonífera Metropolitana S/A, CNPJ83647917/0001-00, e em conseqüência, INDEFIRO o(s) requerimento(s) formulado(s) pela Empresa Mineração Forquilha Ltda, CNPJ02895730/0001-23. (3.13) e (3.14)
815.118/94-Declara Prioritária a empresa Carbonífera Metropolitana S/A-CNPJ: 83647917/0001-00, e em conseqüência, Indefere o requerimentoformulado Min. Forquilha Ltda.(3.13)(3.14)
815.118/94-Declara Prioritária Carbonífera Metropolitana S/A-CNPJ: 83647917/0001-00, e em conseqüência, Indefere o requerimento formulado Mineração Forquilha Ltda.(3.13)(3.14)
815.118/94-Declara Prioritária Carbonífera Metropolitana S/A-CNPJ: 83647917/0001-00, e em conseqüência, Indefere o requerimento formulado pela Mineração Forquilha Ltda.(3.13)(3.14)
815.118/94-Declara Prioritária Coperminas-Cooperativa de Ext. de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda.-CNPJ: 80967540/0001-88, e em conseqüência, Indefere os requerimentos formulados por Empresa Min. Forquilha Ltda., e Carbonífera Metropolitana S/A.(3.13)(3.14)
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
815.611/87-Of.3796/06-R. C. Terraplanagem e Ext. de Areia Ltda
815.317/00-Of.3798/06 e 815.317/00-Of.3799/06-Aparício Henrique Vieira-ME
Defere o Registro de Licença.(7.30)
815.069/06-Nº1288-Marcos Adriano Prusse-ME-Prazo: Até 16/08/2007
Defere a Renovação do Registro de Licença.(7.42)
815.796/96-Nº610-Moacir Moser-FI-Prazo: Até 15/05/2011
815.471/01-Nº923-Dennys José Dutra-ME-Prazo: Até 27/08/2009
815.079/02-Nº960-Klabin S/A-Prazo: Até 01/10/2011
815.448/02-Nº1054-Transpereira Const. e Terraplanagem Ltda.-Prazo: Até 31/07/2008
815.145/03-Nº1081-Com. de Pedras Nininho Ltda.-ME-Prazo: Até 13/01/2009
815.202/03-Nº1037-Ext. de Areia Coleoni Ltda.-ME-Prazo: Até 02/10/2007
815.013/05-Nº1200-Perci Reis-ME-Prazo: Até 02/10/2007
Indefere o Requerimento de Registro de Licença.(7.03)
815.717/04-Ext. e Com. de Aeia Campos Ltda
Determina a Averbação da Cessão dos Direitos do Licenciamento. (7.49)
815.079/02-Nº960-Igaras Papéis e Embalagens S/A em favor de Klabin S/A-CNPJ: 89637490/0137-19
Multa aplicada/Prazo para recolhimento: 30 dias.(773)
815.782/87-Anatório Gelerino dos Santos

REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere o Requerimento de Registro de Extração.(822)
815.653/06-Prefeitura Municipal de Indaial

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 71/2006

FASE DE LICENCIAMENTOIndefere o requerimento de registro de licença.(7.03)
826.425/93-Porto de Areia Cinzas Ltda.
Nega provimento ao pedido de reconsideração.(7.47)
826.368/04-Cerâmica Martelli Ltda.
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área disponível.(7.04)(3.28)
826.327/04-Linha Zero Eng. e Representações Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere o requerimento de registro de extração.(8.21)
826.240/00 a 826.245/00-Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
826.290/02-Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
826.527/02, 826.529/02, 826.530/02 a 826.532/02-Prefeitura Municipal de Piên
826.533/02 e 826.534/02-Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
826.466/03-Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
826.537/03-Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu
826.538/03-Prefeitura Municipal de Chopinzinho
826.539/03-Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
826.540/03-Prefeitura Municipal de São João
826.083/06-Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (1.31)
826.507/00-Of.1435/06-Adroaldo Bueno FI
826.279/02-Of.1438/06-Aço Min.Ltda.
826.474/02-Of.1450/06-Min.Gino Minas Ltda.
826.030/03-Of.1446/06-Caemopar-Empreendimentos e Participações Ltda.
826.085/03-Of.1451/06-Flávio Eloi Faisst
826.631/03-Of.1448/06-Klace S/A Pisos e Azulejos
826.634/03-Of.1436/06 e 826.647/05-Of.1436/06-Min.Tabiporã Ltda.
826.120/04-Of.1452/06-Min.Cajuel Ltda.
826.287/05-Of.1449/06-Irmãos Stanski Ltda.
826.511/05-Of.1445/06, 826.570/05-Of.1445/06 e 826.572/05-Of.1445/06-São Gabriel Min.Ltda.
826.600/05-Of.1437/06-Rosana da Maia Dranka
826.634/05-Of.1445/06-São Gabriel Min.Ltda.
826.719/05-Of.1447/06-Yang Tower Song
826.081/06-Of.1443/06, 826.100/06-Of.1443/06 e 826.183/06-Of.1443/06-Yang Tower Song
826.272/06-Of.1444/06, 826.273/06-Of.1444/06 e 826.311/06-Of.1444/06-Água Nova Pesq.Minerais Ltda. 826.344/06-Of.1441/06-Min.São Judas Ltda.
826.537/06-Of.1440/06, 826.539/06-Of.1440/06 e 826.540/06-Of.1440/06-Ivo Carlos Arnt
826.538/06-Of.1439/06-Lúcia Regina Arnt Ramos
826.579/06-Of.1417/06-Antonio Afonso Ferreira da silva
826.617/06-Of.1428/06-Maria Teresa do prado Machado
826.618/06-Of.1427/06-Alexsander Ferreira Bueno
826.621/06-Of.1426/06, 826.622/06-Of.1426/06, 826.623/06-Of.1426/06, 826.625/06-Of.1416/06 e 826.626/06-Of.1426/06-Ouro Verde Fertilizantes Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
826.213/02-Of.1419/06-ETR Com. de Areia Ltda.
826.572/02-Of. 1418/06-Euro da Silva Taborda Ribas
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias.(2.25)
826.096/03-Cerâmica Rouver Ltda.
Torna sem efeito a aprovação do relatório final de pesquisa.(1.96)
826.034/02-Irmãos Resner Ltda.
Torna sem efeito o auto de infração.(1.09)
826.186/05-A.I.980/06-Noete Aparecido Aguiar-ME
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
826.254/03-Gnatta & Batista Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (3.61)
826.243/95-Of.1429/06-Min.São Martinho Ltda.
826.204/00-Of.1432/06 e 826.457/01-Of.1433/06-Calcário Monte Negro Ltda.
826.160/02-Of.1422/06, 826.161/02-Of.1422/06 e 826.163/02-Of.1421/06-J T R Amaro & Filhos Ltda.
826.231/02-Of.1424/06-Prix & Prix Ltda.
826.346/02-Of.1413/06-Ribeiro de Almeida Mat. de Const. Ltda.
826.465/02-Of.1420/06-Eles Mendes do Nascimento & Cia. Ltda.
826.499/02-Of.1424/06-Prix & Prix Ltda.
826.188/03-Of.1412/06-Ribeiro de Almeida Mat.de Const. Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 180 dias.(3.61)
826.243/95-Of.1430/06-Min.São Matinho Ltda.
826.492/96-Of.1453/06-Excolin Ext. e Com. de Areia Ltda.
826.204/00-Of.1431/06 e 826.457/01-Of.1434/06-Calcário Monte Negro Ltda.
826.160/02-Of.1423/06 e 826.161/02-Of.1423/06-JTR Amaro & Filhos Ltda.
826.231/02-Of.1425/06 e 826.499/02-Of.1425/06-Prix & Prix Ltda.
826.188/03-Of.1411/06-Ribeiro de Almeida Mat.de Const. Ltda.
Torna sem efeito exigência publicada.(5.60)
826.264/92-Of.1061/06-Pedreira Santiago Ltda.
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
826.217/00-Murilo Francisco Teodoro
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70)
820.458/79-Of.678/06-Barros & Corrêa Ltda.
821.005/81-Of.1454/06-Ribas Min.Ltda.

FERNANDO ANTONIO GUIMARÂES MARTINS

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 31/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ezequiel da Silva Reis - 868203/01
Fernando Reis Giordano - 868269/00
Jomane- Porto de Areia Ltda - 868080/01
Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães - 868217/01
Noemia Argemira da Silva Umbelino-me - 868174/01
Oliveira Mineração LTDA. - 868085/01, 868084/01, 868083/01, 868208/01, 868206/01
Petrotec - Petróleo, Importação e Exportação LTDA. - 868092/01
s Malgarim & Cia LTDA. - 868165/01
Willian Pedro Karamalac de Godoy - 868050/01

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino, o DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO - IBRAVIN, no uso de suas respectivas atribuições, com base no art. 1º , caputa e §3º , da IN/STN/MFnº 01, de 15 de janeiro de 1997 e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.002176/2006-91, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação e disponibilizar recursos orçamentários e financeiros com o propósito de apoio financeiro à aquisição de equipamento de detecção da água estranha à uva.

Parágrafo único. O equipamento de que trata o caput deste artigo será utilizado em benefício do setor de vitivinicultura, objeto de Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o Instituto Brasileiro de Vinho - IBRAVIN, em 17/02/2006.

Art. 2º Autorizar, para execução no exercício de 2006, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a transferir à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual de 2006, no valor de R$ 399.302,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e dois reais) para aquisição do equipamento.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Portaria estão consignados na Lei Orçamentária Anual e na seguinte funcional programática:

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	LOA	Valor (R$)
20.691.0351.4280.0122	100	449052	2006	399.302,00

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições à Embrapa, para o efetivo desempenho do objetivo:

I - promover a aquisição do equipamento e disponibilizá-lo ao uso para o setor de vitivinicultura, na perspectiva de melhoria qualitativa do vinho nacional;

II - celebrar convênio, ou instrumento congênere, de uso do equipamento por terceiros parceiros;

III - fornecer informações e orientações necessárias para a instalação e bom uso do equipamento;

IV - acompanhar a execução dos objetivos de aquisição e uso do equipamento, garantindo que seu uso venha ao encontro dos interesses do Plano Visão 2025 do IBRAVIN e ao desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro;

V - apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

VI - destacar, obrigatoriamente, a participação do MDA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado nesta portaria;

VII - designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desses objetivos.

Art. 4º Estabelecer as seguintes atribuições ao IBRAVIN, para o efetivo desempenho do objetivo:

I - assegurar, por meio de recursos do FUNDOVITIS, o pleno funcionamento e manutenção do equipamento, garantindo que seu uso venha ao encontro dos interesses do Plano Visão 2025 do IBRAVIN e ao desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro;

II - acompanhar o uso do equipamento e monitorar a qualidade dos vinhos analisados;

III - promover e custear a capacitação de laboratoristas e técnicos referente à calibração, ajustes e utilização do equipamentos, bem como horas técnicas de suporte ao treinamento informal para uso do equipamento mediante custeio de consultor a ser pago pelo Instituto e horas técnicas de suporte administrativo para regularização do uso do equipamento e sistematização e divulgação de resultados.

Art. 5º Estabelecer as seguintes atribuições ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para o efetivo desempenho dos objetivos:

I - efetuar a descentralização orçamentária e financeira conforme previsto no art. 2º desta Portaria;

II - designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desses objetivos.

Art. 6º Fixar que a prestação de contas relativa aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 60 (sessenta) dias após o do término do ano fiscal, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeiro;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo;

c) relação de pagamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA
Ministro de Estado
Interino

SILVIO CRESTANA
Diretor-Presidente da EMBRAPA

DANILO CAVAGNI
Presidente do IBRAVIN

PORTARIAS CONJUNTA Nº 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas respectivas atribuições legais, com base no art. 1º , caput e § 3º , da IN/STN/MF/ Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo n°55000.002441/2006-31, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, com o objetivo de fortalecer a capacidade de produção de sementes da Embrapa Transferência de Tecnologia na Região Nordeste.

Art. 2º Autorizar, para execução anual 2006, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a transferir à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2006, no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e hum mil reais), sendo a totalidade deste recurso para investimento.

Parágrafo único. Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento Geral da União, conforme o quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	LOA	Valor
21.606.0351.4260.0101	300	449052	2006	201.000,00

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho da cooperação:

I - À Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa:

a) executar fielmente o objeto pactuado neste acordo; coordenar e dirigir as atividades técnico - administrativas previstas nesta Portaria;

b) apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

c) comunicar por escrito à Secretaria da Agricultura Familiar as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;

d) designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas;

II - Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar:

a) efetuar a descentralização orçamentária e financeira conforme previsto no art. 2º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

c) designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação.

Art. 4º Fixar que a prestação de contas relativa aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 60 (sessenta) dias após o do término do ano fiscal, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeiro;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo;

c) relação de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 24. O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- Embrapa, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, com base no art.1º , caput e § 3º , da IN/STN/MF/Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.002306/2006-96, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio Ambiente, com o objetivo de monitoramento da execução do projeto "Construção participativa de uma Plataforma Nacional de Informações sobre Agroecologia", visando potencializar as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a transferir à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2006, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento-Geral da União, Programa de Trabalho 21.122.0351.2272.0001, Fonte 100, elemento de despesa 33.90.35.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho da cooperação:

I - À Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, por meio da Embrapa Meio Ambiente:

a) executar fielmente o objeto pactuado neste acordo; coordenar e dirigir as atividades técnico - administrativas previstas nesta Portaria;

b) apresentar à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

c) comunicar por escrito à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;

d) designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas;

II - Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar:

a) efetuar a descentralização orçamentária e financeira conforme previsto no art. 2º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

c) designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação.

Art. 4º Fixar que a prestação de contas relativa aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 60 (sessenta) dias depois do término do ano fiscal, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório de execução físico-financeiro;

b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo;

c) Relação de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA
Ministro de Estado
Interino

SILVIO CRESTANA
Diretor-Presidente da EMBRAPA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 08, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2004, Seção I, pág. 80, BS nº 29, de 19 de julho de 2004, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Jamil Jereissati - SIPRA AC0103000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "...440 (quatrocentas e quarenta) unidades agrícolas familiares", ...leia-se: "...520 (quinhentas e vinte) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/Nº 886, de 24de junho de 1988, publicada no DOU de 28 de junho de 1988, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Santa Quitéria- SIPRA AC0014000, município de Brasiléia/AC, onde se lê "...242 (duzentas e quarenta e duas) unidades agrícolas familiares", ... leia-se: "...300 (trezentas) unidades agrícolas familiares".

Na portaria INCRA/SR-14/N.º 20, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2003, Seção I, página 61, que reconheceu a Resex Alto Tarauacá, município de Tarauacá e Jordão/AC, onde se lê:... atender 170 (cento e setenta) famílias "... leia-se: "... atender 300 (trezentas) famílias...".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 31, de 07 de julho de 1997, publicada no DOU Nº 128, de 08 de julho de 1997, seção I, página 14297, que criou o Projeto de Assentamento - PA Tarauacá, SIPRA AC0047000, no município de Tarauacá/AC, onde se lê "... com área de 12.918,0000ha (doze mil, novecentos e dezoito hectares)" ... com área de 13.093,2578ha (treze mil e noventa e três hectares, vinte e cinco ares e setenta e oito centiares).

Na Portaria INCRA/SR.14/AC/Nº 16, de 02 de junho de 2005, publicada no DOU Nº 117, de 21 de 2005, Seção I, página, 58, que criou o Projeto de Assentamento Petrolina, SIPRA, AC01160000, município de Senador Guiomard/AC, onde se lê "... 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares" ... leia-se "... 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/ Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D. O.U. no dia 20 de outubro de 2006, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Viração, com área de 157,8425 ha, localizado no Município de Ibirataia no Estado da Bahia , Desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 14 de Novembro de 2005, cuja imissão de posse se deu em 05 de Dezembro de 2006 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.003664/2006-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Viração, com área de 157,8425 ha, (cento e cinqüenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e vinte e cinco centiares), localizado no Município de Ibirataia, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Fazenda Viração, Código SIPRA BA0836000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação aos imóveis rurais denominados Sítio Mineiro - Parte I, Sítio Mineiro - Parte II, Sítio Mineiro - Parte III e Sítio Mineiro - Parte IV, com área total de 6.859,9369 ha, localizados no município de Icó, no Estado do Ceará, declarados de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 12.04.06, cuja imissões de posse se deram em 07.12.06; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.003524/2006-08 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Sítio Mineiro - Parte I, Sítio Mineiro - Parte II, Sítio Mineiro - Parte III e Sítio Mineiro - Parte IV, com área total de 6.859,9369 (seis mil, oitocentos e cinqüenta e nove hectares e noventa e três ares e sessenta e nove centiares), localizados no município de Icó, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 64 (sessenta quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA ALEUDO, Código SIPRA CE0342000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

FRANCISCO CLESSON DIAS MONTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda PORTO VELHO, com área registrada de 11.559,3521 há (onze mil, quinhentos e cinqüenta e nove hectares e trinta e cinco ares e vinte um centiares), localizado no Município de Santa Terezinha, no Estado do Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 28 de Dezembro de 2.005, publicada no DOU de 29/12/2.005, Carta Precatória nº 585/2006- SPA, cuja imissão de posse se deu em 13 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo Judicial de Desapropriação Nº 2006.36.00.014667-6, Classe 05118, e o Processo de Desapropriação nº 54.240.000118/98-01, Objeto dos Registros nº s R-1/6290 Fls.01, livro 02, R-01/6292, Fls.01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia-MT, Processo de criação INCRA/SR-13 Nº 54240.005193/2.006-95, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel Rural denominado Fazenda PORTO VELHO, com área registrada de 11.559,3521 há (Onze mil, quinhentos e cinqüenta e nove hectares e trinta e cinco ares e vinte um centiares), localizado no Município de Santa Terezinha no Estado de Mato Grosso que prevê a criação de 218 (Duzentas e dezoito) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA PORTO VELHO, Código do SIPRA MT. 0799000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

SAGUIO MOREIRA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Flor de Minas, com área de 2.723,6558 ha, localizado no Município de São Domingos do Capim e Aurora do Pará, no Estado do Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 11/11/2005, cuja imissão de posse se deu em 25/10/2006.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001962/2006-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Flor de Minas, com área de 2.723,6558 ha, (dois mil setecentos e vinte e três hectares sessenta e cinco ares e cinquenta e oito centiares), localizado no Município de São Domingos do Capim e Aurora do Pará, no Estado do Pará, que prevê a criação de 80(oitenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA FLOR DE MINAS, Código SIPRA PA0320000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Rancho Fundo, com área de 1.623,0622 ha, localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 8/12/2005, cuja imissão de posse se deu em 26/10/2006.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001961/2006-36 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Rancho Fundo, com área de 1.623,0622 ha, (mil seicentos e vinte e três hectares seis ares e vinte e dois centiares), localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, que prevê a criação de 32(trinta e dois) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA AREIA BRANCA, Código SIPRA PA0383000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda CAIP Gleba 56-A, com área de 1.799,3619 ha, localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 8/12/2005, cuja imissão de posse se deu em 22/11/2006.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.002989/2006-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda CAIP Gleba 56-A, com área de 1.799,3619 ha, (mil setecentos e noventa e nove hectares trinta e seis ares e dezenove centiares), localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, que prevê a criação de 35(trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA GLEBINHA, Código SIPRA PA0403000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MMA/MDA/Nº 13, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre o reconhecimento de Reservas Extrativista - RESEX, criadas pelo IBAMA como integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 16/11/2005 que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista RESEX ARIOCA-PRUANÃ, localizada no município de Oeiras do Pará/PA;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 40, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a concessão de Credito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001609/2006-09 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Reconhecer a Reserva Extrativista - RESEX ARIOCA-PRUANÃ, código SIPRA PA0051000, localizada no Município de Oeiras do Pará/PA, com área de 83.445,1250 ha (oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco hectares doze ares e cinquenta centiares), visando atender 500(quinhentos) famílias de pequenos produtores rurais;

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA AJARAÍ, com área de 447,5719 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003177/2006-62 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA AJARAÍ, com área de 447,5719 ha, (quatrocentos e quarenta e sete hectares cinquenta e sete ares e dezenove centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 104 (cento e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA AJARAÍ, Código SIPRA PA0400000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA SANTANA, com área de 2.827,4459 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003181/2006-21 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA SANTANA, com área de 2.827,4459 ha, (dois mil oitocentos e vinte e sete hectares quarenta e quatro ares e cinquenta e nove centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 174 (cento e setenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA SANTANA DE CAMETÁ, Código SIPRA PA0401000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA ITAÚNA, com área de 1.120,5409 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003178/2006-15 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA ITAÚNA, com área de 1.120,5409 ha, (mil cento e vinte hectares cinquenta e quatro ares e nove centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 245 (duzentos e quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA ITAÚNA, Código SIPRA PA0399000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA ITANDUBA, com área de 983,0910 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003179/2006-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA ITANDUBA, com área de 983,0910 ha, (novecentos e oitenta e três hectares nove ares e dez centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 133 (cento e trina e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA ITANDUBA, Código SIPRA PA0398000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA PACUÍ, com área de 918,3765 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003182/2006-75 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA PACUÍ, com área de 918,3765 ha, (novecentos e dezoito hectares trinta e sete ares e sessenta e cinco centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 174 (cento e setenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA PACUÍ, Código SIPRA PA0397000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA MARINTEUA, com área de 617,4738 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003180/2006-86 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA MARINTEUA, com área de 617,4738 ha, (seiscentos e dezessete hectares quarenta e sete ares e trinta e oito centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA MARINTEUA, Código SIPRA PA0396000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA COROA NOVA, com área de 845,1632 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003193/2006-55 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA COROA NOVA, com área de 845,1632 ha, (oitocentos e quarenta e cinco hectares dezesseis ares e trinta e dois centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 200 (duzentos) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA COROA NOVA, Código SIPRA PA0395000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA JURUATÉ, com área de 1.282,9948 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003176/2006-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA JURUATÉ, com área de 1.282,9948 ha, (mil duzentos e oitenta e dois hectares noventa e nove ares e quarenta e oito centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 160 (cento e sessenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE TRÊS IRMÃS, Código SIPRA PA0394000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda CAIP Gleba 28-A, com área de 3.955,6721 ha, localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 8/12/2005, cuja imissão de posse se deu em 22/11/2006.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.002988/2006-46 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda CAIP Gleba 28-A, com área de 3.955,6721 ha, (três mil novecentos e cinquenta e cinco hectares sessenta e sete ares e vinte e um centiares), localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, que prevê a criação de 70(setenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA NOVA VIDA, Código SIPRA PA0402000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda CAIP ÁREA I, com área de 26.210,7121 ha, localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 8/12/2005, cuja imissão de posse se deu em 26/10/2006.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001960/2006-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda CAIP ÁREA I, com área de 26.210,7121 ha, (vinte e seis mil duzentos e dez hectares setenta e um ares e vinte e um centiares), localizado no Município de Paragominas, no Estado do Pará, que prevê a criação de 450(quatrocentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA LUIZ INÁCIO, Código SIPRA PA0384000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano, e tendo em vista sua decisão adotada em sua reunião realizada em 13 de dezembro de 2006,

Considerando a delegação de competência conferida ao Superintendente Regional pela Portaria nº 209, de 08 de abril de2005, publicada no Diário Oficial da União nº 68/2005, de 11 de abril de 2005, e de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - INCRA nº 36, de 20/11/2006, em consonância com o Art. 16, Inciso IV, e Art, 19 do Regimento Interno do Conselho Diretor e do Comitê de Decisão Regional, aprovado pela RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 53/2006, de 20/11/2006;

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional, desta Superintendência, e as demais peças constantes do processo administrativo INCRA/SR-07/Nº .54180.001703//2005-26, que indicam a legalidade e a conveniência de aproveitamento do imóvel Fazenda Vale Azul, em Macaé/RJ, inclusive pelas suas favoráveis condições naturais e de localização geográfica para os fins de assentamento de famílias em projeto de reforma agrária;

Considerando, por fim, a correta instrução processual das peças componentes dos autos, em particular a observância dos preceitos contidos na Norma de Execução nº 35, de 25/03/2004, assim como na Lei 8.269, de 05/02/93 e no Decreto nº 2.250, de 11/06/199, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos - DT, a proposta de edição de Decreto Declaratório de Interesse Social para os fins de Reforma Agrária, do imóvel denominado Fazenda Vale Azul, com área registrada de 631,215ha, situado no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado no INCRA, sob o código nº 513.032.024.937-5, conforme configurado e caracterizado nos autos do procedimento administrativo INCRA/SR-07/nº 54180.001703/2005-26, com exclusão no decreto da área ocupada pela Unidade Industrial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUCIO MACHADO MELO JUNIOR
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/N°69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 2376,5662 ha, localizado no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, registrada em nome da União Federal sob a matrícula n°691, do livro 2A, folhas 691, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná(PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.009054/2006-12 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 2376,5662 ha (dois mil trezentos e setenta e seis hectares, cinqüenta e seis ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Oriximiná, Estado do Pará, que prevê a criação de 50 (cinqüenta) unidades agrícolas familiares;

II- Criar o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC ANANIZAL, Código SIPRA SM0218000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/N°69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 6354,4386 ha, localizado no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, registrada em nome da União Federal sob a matrícula n°691, do livro 2A, folhas 691, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná(PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.016902/2006-40 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 6354,4386 ha (seis mil trezentos e cinqüenta e quatro hectares, quarenta e três ares e oitenta e seis centiares), localizado no Município de Oriximiná, Estado do Pará, que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares;

II- Criar o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC ITAPECURÚ, Código SIPRA SM0219000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/N°69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 2536,2227 ha, localizado no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, registrada em nome da União Federal sob a matrícula n°691, do livro 2A, folhas 691, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná(PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.009053/2006-78 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 2536,2227 ha (dois mil quinhentos e trinta e seis hectares, vinte e dois ares e vinte e sete centiares), localizado no Município de Oriximiná, Estado do Pará, que prevê a criação de 50 (cinqüenta) unidades agrícolas familiares;

II- Criar o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC IRIPIXI, Código SIPRA SM0220000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/N°69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 5200,5916 ha, localizado no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, registrada em nome da União Federal sob a matrícula n°691, do livro 2A, folhas 691, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná(PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.016903/2006-94 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Xiriri, parte, com área de 5200,5916 ha (cinco mil duzentos hectares, cinqüenta e nove ares e dezesseis centiares), localizado no Município de Oriximiná, Estado do Pará, que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares;

II- Criar o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC MONTE MURIÁ, Código SIPRA SM0221000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo judicial celebrado em juízo entre o INCRA SR-26/TO e o expropriado Manoel Primo Alves, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, realizada na data de 27 de novembro de 2006, presente na ocasião o representante do Ministério Público Federal, presidida pelo M.M. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2006.43.00.002745-2, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Formosa I", com área registrada e avaliada de 4.514,9900 hectares, localizada no município de Cristalândia/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 24 de novembro de 2005, D.O.U de 25 de novembro de 2005;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 5.421.456,15 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos), sendo R$ 4.575.154,70 (quatro milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e cento e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 846.301,45 (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente a redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º , §4º , da Lei nº 8.629/93 e art. 5º , §4º , da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 52.198 em Títulos da Dívida Agrária - TDA, destinado a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 09, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Jurídica e da Divisão Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, relativamente ao acordo judicial celebrado, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, inserta nos autos do processo n.º 2006.43.00.002745-2, realizada em data de 27.11.2006.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Estado do Tocantins, a editar Portaria autorizando a Procuradoria Regional a celebrar acordo judicial com o expropriado MANOEL PRIMO ALVES, portador do CPF n.º 159.755.761-72, nos termos contidos na ata de audiência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

PORTARIAN º 64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo judicial celebrado em juízo entre o INCRA, SR-26/TO e o expropriado José Valadares Pereira, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, realizada na data de 11 de dezembro de 2006, presente na ocasião o representante do Ministério Público Federal, presidida pelo M.M. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2006.43.00.002300-6, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Helena", com área registrada de 1.761,70 há e medida e avaliada de 1.455,2175 há, localizada no município de Araguatins/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 20 de março de 2006, D.O.U de 21 de março de 2006;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.795.726,41 (hum milhão e setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 1.416.375,61 (hum milhão e quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 379.350,80 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e cinqüenta reais e oitenta centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente a redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º , §4º , da Lei nº 8.629/93 e art. 5º , §4º , da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 16.189 em Títulos da Dívida Agrária - TDA, destinado a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 10, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Jurídica e da Divisão Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, relativamente ao acordo judicial celebrado, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, inserta nos autos do processo n.º 2006.43.00.002300-6, realizada em data de 11.12.2006.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Nacional de Gestão Administrativa - SA, a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's emitidos série 0606225 a 0606238 e efetuar o lançamento de TDA's, com prazo de resgate do segundo ano até o quinto ano para a área registrada de 1.761,70 (mil e setecentos e sessenta e um hectares e setenta ares) e desapropriada de 1.455,2175 (mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares, vinte e um ares e setenta e cinco centiares), nominativos a JOSÉ VALADARES PEREIRA, portador do CPF n.º 036.882.676-72.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo judicial celebrado em juízo entre o INCRA, SR-26/TO e o expropriado Jurimar Pereira de Macedo e o espólio de Fany de Oliveira Macedo, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, realizada na data de 11 de dezembro de 2006, presente na ocasião o representante do Ministério Público Federal, presidida pelo M.M. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2006.43.00.002870-4, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Aço", com área registrada e avaliada de 1.857,5097 há, localizada no município de Monte do Carmo/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 28 de dezembro de 2005, D.O.U de 29 de dezembro de 2005;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.765.265,00 (hum milhão e setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais), sendo R$ 1.568.634,80 (hum milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 196.630,20 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e trinta reais e vinte centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente a redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º , §4º , da Lei nº 8.629/93 e art. 5º , §4º , da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 17.866 em Títulos da Dívida Agrária - TDA, destinado a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 11, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Jurídica e da Divisão Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, relativamente ao acordo judicial celebrado, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, inserta nos autos do processo n.º 2006.43.00.002870-4, realizada em data de 12.12.2006.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Estado do Tocantins, a editar Portaria autorizando a Procuradoria Regional a celebrar acordo judicial com o expropriado JURIMAR PEREIRA DE MACEDO, portador do CPF n.º 018.260.931-68 e o ESPÓLIO DE FANY DE OLIVEIRA MACEDO, portador do CPF n.º 014.938.921-34, nos termos contidos na ata de audiência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo judicial celebrado em juízo, entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Manoel Primo Alves, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, realizada na data de 27 de novembro de 2006, presente na ocasião o representante do Ministério Público Federal, presidida pelo M.M. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2006.43.00.002745-2, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Formosa I", com área registrada e avaliada de 4.514,9900 hectares, localizada no município de Cristalândia/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 24 de novembro de 2005, D.O.U de 25 de novembro de 2005;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 5.421.456,15 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos), sendo R$ 4.575.154,70 (quatro milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e cento e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 846.301,45 (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º , § 4º , da Lei nº 8.629/93 e art. 5º , §4º , da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 52.198 (cinqüenta e dois mil e cento e noventa e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinado à indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Estado do Tocantins, a editar Portaria autorizando a Procuradoria Regional a celebrar acordo judicial com o expropriado MANOEL PRIMO ALVES CPF 159.755.761-72, nos termos contidos na ata de audiência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente
Substituto

CARLOS ANTÔNIO BOSENBECKER JÚNIOR
Chefe da Procuradoria Regional

JANDIRA CARVALHO MORAES MOCHIDA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

EDVALDO SOARES OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

ANTONIO CARNEIRO DE PADUA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo judicial celebrado em juízo, entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado José Valadares Pereira, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, realizada na data de 11 de dezembro de 2006, presente na ocasião o representante do Ministério Público Federal, presidida pelo M.M. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2006.43.00.002300-6, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Helena", com área registrada de 1.761,70 há e medida e avaliada de 1.455,2175 há, localizada no município de Araguatins/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 20 de março de 2006, D.O.U de 21 de março de 2006;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.795.726,41 (hum milhão e setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 1.416.375,61 (hum milhão e quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 379.350,80 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e cinqüenta reais e oitenta centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º , § 4º , da Lei nº 8.629/93 e art. 5º , §4º , da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 16.189 (dezesseis mil e cento e oitenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinado à indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Estado do Tocantins, a editar Portaria autorizando a Procuradoria Regional a celebrar acordo judicial com o expropriado JOSÉ VALADARES PEREIRA, portador do CPF n.º 036.882.676-72.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente Regional
Substituto

CARLOS ANTÔNIO BOSENBECKER JÚNIOR
Chefe da Procuradoria Regional

JANDIRA CARVALHO MORAES MOCHIDA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

EDVALDO SOARES OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

ANTONIO CARNEIRO DE PADUA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo judicial celebrado em juízo, entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Jurimar Pereira de Macedo e o espólio de Fany de Oliveira Macedo, nos termos constantes da Ata referente à Audiência de Conciliação, realizada na data de 11 de dezembro de 2006, presente na ocasião o representante do Ministério Público Federal, presidida pelo M.M. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2006.43.00.002870-4, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Aço", com área registrada e avaliada de 1.857,5097 há, localizada no município de Monte do Carmo/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 28 de dezembro de 2005, D.O.U de 29 de dezembro de 2005;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.765.265,00 (hum milhão e setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais), sendo R$ 1.568.634,80 (hum milhão e quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 196.630,20 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e trinta reais e vinte centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º , § 4º , da Lei nº 8.629/93 e art. 5º , §4º , da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 17.866 (dezessete mil e oitocentos e sessenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinado à indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Estado do Tocantins, a editar Portaria autorizando a Procuradoria Regional a celebrar acordo judicial com o expropriado JURIMAR PEREIRA DE MACEDO, portador do CPF n.º 018.260.931-68 e o ESPÓLIO DE FANY DE OLIVEIRA MACEDO, portador do CPF n.º 014.938.921-34, nos termos contidos na ata de audiência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente Regional Substituto

CARLOS ANTÔNIO BOSENBECKER JÚNIOR
Chefe da Procuradoria Regional

JANDIRA CARVALHO MORAES MOCHIDA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

EDVALDO SOARES OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

ANTONIO CARNEIRO DE PADUA
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 4º , da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e o artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 5.842, de 13 de julho de 2006, considerando a necessidade da Administração de ampliar o rol de serviços contínuos prestados à Autarquia, na forma definida pelo art. 1º da Portaria Inmetro n°. 132, de 19 de maio de 2006, à garantia da eficiência, eficácia e efetividade de sua gestão, resolve:

Art. 1º Aditar ao art. 1º da Portaria Inmetro nº . 132, de 19 de maio de 2006, as seguintes contratações:

- Serviço gráfico;
- Serviço de Clipping e Vídeo Clipping;
- Serviço de assinatura de canais de TV fechada;
- Monitoramento da frota de veículos;
- Fornecimento de gases para os laboratórios.

Art. 2º Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 570, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia à empresa ÓTIMO INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., com Inscrição Suframa 20.1127.01-6, para que proceda a 1ª alteração no seu contrato social, através da qual o sócio WADY HADAD NETO cede e transfere suas quotas de participação, integralizadas e a integralizar à nova sócia ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.; e o sócio JOÃO CÉSAR SALMASO cede e transfere suas quotas de participação, integralizadas e a integralizar ao novo sócio WALTER FARIA, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 140/2006-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 573, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, disposta no § 1º do art. 53 e §2º do art. 54 da Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, considerando que as empresas listadas no anexo desta Portaria deixaram de atender ao disposto nos caput dos artigos 53 e/ou 54 desta Resolução, nos termos da Nota Técnica nº 312/2006-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento dos incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos constantes de projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), listados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

ANEXO

Inscrição SUFRAMA: 200687018
Razão Social: COMPANHIA CIALI AMAZONENSE DE ALIMENTOS

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0738	LEITE NÃO CONCENTRADO (EXCETO DE MATÉRIA-PRIMA DA REGIÃO AMAZÔNICA)	0134/2000	RES.	05/10/2000	Implantação
1161	MISTURA LÁCTEA EM PÓ	0134/2000	RES.	05/10/2000	Implantação
1165	FRUTA DESIDRATADA	0134/2000	RES.	05/10/2000	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200881019 e 511802013
Razão Social: DOLLY DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0193/1999	RES.	05/11/1999	Diversificação
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0193/1999	RES.	05/11/1999	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200944010
Razão Social: JAPANCOLOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0372	PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS	0129/2001	RES.	23/03/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200457012
Razão Social: METALURGICA SATO DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0548	DISSIPADOR DE CALOR	0084/1996	RES.	25/10/1996	Implantação

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:

01) Processo nº 71010.000792/2006-45 - Centro Terapêutico de Recuperação para Dependentes Químicos e Moradores de Rua Casa Jacó - Belford Roxo - RJ - CNPJ: 07.748.018/0001-15

02) Processo nº 71010.002957/2006-13 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá - Humaitá-AM - CNPJ: 07.151.243/0001-70

03) Processo nº 71010.000229/2006-77 - Associação Philippe Socias da Comunidade Nova Aliança - Manaus-AM - CNPJ: 03.065.522/0001-60

04) Processo nº 71010.001664/2005-38 - Fundação Santa Cruz do Piauí Nossa Terra Nossa Gente - Teresina-PI - CNPJ: 07.486.865/0001-59

05) Processo nº 71010.002900/2006-14 - Associação de Apoio ao Menor ao Adolescente e ao Idoso - Conceição do Jacuipe-BA - CNPJ: 02.989.658/0001-01

06) Processo nº 71010.001717/2005-11 - IMAQ - Instituto Maria Quitéria - Feira de Santana-BA - CNPJ: 02.799.335/0001-47

07) Processo nº 71010.003076/2006-10 - Associação Beneficente e Comunitária os Bons Samaritanos - Ilheus-BA - CNPJ: 05.332.914/0001-73

08) Processo nº 71010.002988/2006-74 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cedro - Cedro -CE - CNPJ: 06.742.803/0001-06

09) Processo nº 71010.000071/2006-35 - Rotary Clube de Fortaleza do Oeste - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.838.261/0001-24

10) Processo nº 44006.001408/2001-11 - Associação de Moradores do Distrito de Manoel Guedes - Maranguape-CE - CNPJ: 73.520.645/0001-29

11) Processo nº 71010.002734/2004-94 - Associação Cultural Artística e Ecológica - Quixadá-CE - CNPJ: 04.908.428/0001-98

12) Processo nº 71010.000256/2006-40 - Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO - Brasília-DF - CNPJ: 02.561.439/0001-19

13) Processo nº 71010.001039/2006-77 - Projeto Aconchego - Grupo de Apoio à Adoção - Cruzeiro Velho -DF - CNPJ: 02.477.269/0001-99

14) Processo nº 71010.000826/2006-00 - Galpão de Arte - Feira de Santana - BA - CNPJ: 05.448.371/0001-54

15) Processo nº 71010.002617/2005-10 - Associação de Promoção Humana do Município de Ilheus - Ilheus -BA - CNPJ: 07.180.496/0001-71

16) Processo nº 71010.000620/2006-71 - Associação dos Moradores do Bairro da Fazenda Garcia - Salvador-BA - CNPJ: 34.283.515/0001-68

17) Processo nº 71010.002638/2005-27 - Associação de Fribose Cística do Espirita Santo - AFICES - Vitória-ES - CNPJ: 02.624.668/0001-35

18) Processo nº 71010.000120/2005-59 - Associação Creche Rosa de Saron - Águas Lindas -GO - CNPJ: 05.682.241/0001-81

19) Processo nº 71010.000400/2006-48 - Comunidade da Sagrada Face de Jesus Cristo - Luziânia - GO - CNPJ: 02.390.402/0001-75

20) Processo nº 71010.000377/2006-51 - Missionários Combonianos Brasil Nordeste - São Luis -MA - CNPJ: 23.608.565/0001-51

21) Processo nº 71010.001725/2006-48 - Creche Escola Carinha de Anjo - Barbacena-MG - CNPJ: 05.540.666/0001-56

22) Processo nº 71010.002866//2006-88 - Associação Beneficente de Saúde São Sebastião - Coronel Frabriciano -MG - CNPJ: 06.242.397/0001-04

23) Processo nº 71010.000216/2006-06 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diamantina - Diamantina-MG - CNPJ: 20.204.400/0001-26

24) Processo nº 71010.002867/2006-22 - Associação Novo Cidadão em Cristo - Divinópolis-MG - CNPJ: 05.731.853/0001-17

25) Processo nº 71010.002122/2006-63 - Associação de Pais e Amigos dos Surdos de João Monlevade - João Monlevade-MG - CNPJ: 04.280.580/0001-79

26) Processo nº 71010.000684/2004-19 - Associação de Pais e Amigos da Creche Esperança - Curitiba - PR - CNPJ: 68.751.973/0001-04

27) Processo nº 71010.002546/2006-28 - Projeto de Apoio à Criança - Montes Claros-MG - CNPJ: 04.137.910/0001-71

28) Proces.so nº 71010.001231/2005-82 - Lar Para Idosos Irmã Tereza - Pedro Leopoldo -MG - CNPJ: 21.896.121/0001-33

29) Processo nº 71010.000362/2006-23 - Lar Vicentino Chico Norberto - Perdões - MG CNPJ: 19.091.602/0001-20

30) Processo nº 71010.000473/2006-30 - Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil, Em Piumhi - SBPP - Piumhi-MG - CNPJ: 03.417.010/0001-15

31) Processo nº 71010.002147/2006-67 - Grupo Espírita Amália Domingo Soler - Santa Luzia-MG - CNPJ: 22.116.479/0001-69

32) Processo nº 71010.000697/2006-41 - Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica - CAV - Turmalina-MG - CNPJ: 00.411.372/0001-00

33) Processo nº 71010.001355/2005-68 - Associação Comunitária Muriá - ASCOM - Curuçá-PA - CNPJ: 04.553.553/0001-51

34) Processo nº 71010.000050/2006-10 - Associação Anos Dourados - Aliança-PE - CNPJ: 04.355.601/0001-78

35) Processo nº 71010.001212/2006-37 - Associação dos Evangélicos da Assembléia de Deus em Joaquim Nabuco - Joaquim Nabuco-PE - CNPJ: 02.616.093/0001-09

36) Processo nº 71010.000037/2006-61 - Associação Amigos do Casulo - Nova Odessa - SP - CNPJ: 06.164.247/0001-20

37) Processo nº 71010.002799/2006-00 - Congregação dos Humildes Servos da Rainha do Amor - Rio Grande da Serra-SP - CNPJ: 00.000.351/0001-00

38) Processo nº 71010.002865/2006-33 - Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen - São Carlos-SP - CNPJ: 05.508.607/0001-09

39) Processo nº 71010.000054/2006-06 - Promoção Assistência de São Francisco - São Francisco -SP - CNPJ: 49.683.634/0001-85

40) Processo nº 71010.002484/2006-54 - Pastoral do Menor da Família e Roupeiro de Santa Rita da Paróquia de São Joaquim - São Joaquim da Barra -SP - CNPJ: 51.792.505/0001-77

41) Processo nº 71010.002762/2004-10 - Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Tocantins - Palmas-TO - CNPJ: 01.136.051/0001-08

42) Processo nº 71010.002400/2006-82 - Associação dos Moradores de Cariri Mririm - Moreilândia-PE - CNPJ: 03.831.836/0001-90

43) Processo nº 71010.002344/2006-86 - Beneficência Cultural e Arte Humana - Pedro Índio - Olinda -PE - CNPJ: 06.177.311/0001-07

44) Processo nº 71010.002476/2006-16 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraiso - Alto Paraiso -PR - CNPJ: 07.393.772/0001-80

45) Processo nº 44006.001484/2001-19 - Associação de Proteção à Maternidade Infância e Família de Campo Magro - Campo Magro-PR - CNPJ: 01.665.566/0001-03

46) Processo nº 71010.000173/2006-51 - Associação dos Deficientes Físicos de Colorado - ASDEFIC - Colorado-PR - CNPJ: 80.904.048/0001-63

47) Processo nº 71010.000550/2006-51 - Centro de Convivência do Idoso de Ibaté - Ibaté-SP - CNPJ: 05.687.147/0001-15

48) Processo nº 71010.001745/2006-19 - Comunidade Anuncia-me - Guaratinguetá - SP - CNPJ: 53.330.767/0001-45

49) Processo nº 71010.001322/2006-07 - Associação dos Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer - Dracena-SP - CNPJ: 03.270.466/0001-03

50) Processo nº 71010.001916/2006-18 - Associação Beneficente Cidade de Colômbia - Colômbia-SP - CNPJ: 52.380.805/0001-01

51) Processo nº 71010.001155/2005-13 - Associação de Assistência Social e Comunitário do Bairro Santa Clara - Cristinápolis-SE - CNPJ: 02.240.163/0001-77

52) Processo nº 71010.001024/2005-28 - Associação de Beneficência Ribeiropolitana - ABR - Ribeirópolis-SE - CNPJ: 02.064.760/0001-98

53) Processo nº 71010.001409/2005-95 - Lar Nova Vida de Araras - Araras-SP - CNPJ: 60.728.912/0001-06

54) Processo nº 71010.000025/2006-36 - Instituto Comunitário de Assistência e Cidadania - Niterói - RJ - CNPJ: 05.248.029/0001-00

55) Processo nº 71010.001777/2004-52 - Centro Educacional Joel Mario - Casa de Joel - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 04.396.217/0001-13

56) Processo nº 71010.000154/2006-24 - Associação de Assistência Social São Francisco de Assis - Umbaúba-SE - CNPJ: 05.564.567/0001-04

57) Processo nº 71010.002167/2006-38 - Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS - Campinas-SP - CNPJ: 03.290.589/0001-06

58) Processo nº 71010.002575/2005-17 - Associação Vida Nova da Terceira Idade de Tibau - Tibau-RN - CNPJ: 06.272.230/0001-96

59) Processo nº 71010.001507/2005-22 - Sociedade Cristã de Beneficência ao Menor Carente Mão Amiga - São Luiz Gonzaga-RS - CNPJ: 91.555.110/0001-75

60) Processo nº 71010.000061/2006-08 - Associação Hospitalar Dom Joaquim - Sombrio-SC - CNPJ: 07.051.643/0001-03

61) Processo nº 71010.002132/2006-07 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchas - APAE de Conchas - Conchas -SP - CNPJ: 54.709.860/0001-28

62) Processo nº 71010.002542/2006-40 - Lar São Vicente de Paulo de Conchas - Conchas -SP - CNPJ: 50.785.294/0001-82

63) Processo nº 71010.002552/2006-85 - Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura - Fartura -SP - CNPJ: 05.077.034/0001-06

64) Processo nº 71010.001407/2005-04 - Ação Promocional Nossa Senhora da Paz - Ferraz de Vasconcelos-SP - CNPJ: 05.467.605/0001-00

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por atender aos requisitos do disposto nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 71010.002123/2006-16 - Associação de Assistência e Promoção Humana Senhor do Bonfim - Conde-BA - CNPJ: 13.253.612/0001-38

02) Processo nº 71010.000338/2006-94 - Sociedade Médica Assistencial de Iguaí - Iguaí-BA - CNPJ: 13.858.154/0001-60

03) Processo nº 71010.000710/2006-62 - Associação Comunitária do Povoado de Várzea Grande - Pindobaçu-BA - CNPJ: 13.233.812/0001-29

04) Processo nº 71010.002640/2005-04 - Creche Escola Beneficente Tia Alda - Salvador-BA - CNPJ: 05.280.665/0001-10

05) Processo nº 71010.003228/2003-31 - Instituto Moreira de Souza - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.134.752/0001-94

06) Processo nº 71010.001089/2005-73 - Grupo Bailarinos de Cristo, Amor e Doações - Fortaleza-CE - CNPJ: 02.602.937/0001-62

07) Processo nº 71010.002254/2006-95 - Associação Beneficente à Criança e à Família Carente - Fortaleza - CE CNPJ:01.623.084/0001-82

08) Processo nº 71010.000267/2006-20 - Obra Benedita Cambiagio -OBC - Brasília- DF CNPJ:04.482.852/0001-13

09) Processo nº 71010.002761/2003-86 - Fundação Educacional Coelho Neto - Caxias - MA - CNPJ: 06.779.714/0001-26

10) Processo nº 71010.001807/2005-10 - Obras Assistenciais Espírita "Caminheiros do Bem" - Araxá - MG - CNPJ: 16.911.406/0001-66

11) Processo nº 71010.001936/2005-08 - Sociedade do Bem Estar do Menor - SOBEM - Barão de Cocais-MG - CNPJ: 18.565.697/0001-03

12) Processo nº 71010.002639/2005-71 - Creche Imaculada da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 16.839.706/0001-81

13) Processo nº 71010.001711/2004-62 - Associação Blumenauense de Deficientes Fisícos - ABLUDEF - Blumenau - SC - CNPJ: 79.366.035/0001-07

14) Processo nº 71010.001860/2004-21 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Maceió - Maceió-AL - CNPJ: 12.321.592/0001-22

15) Processo nº 71010.002004/2004-93 - Missão Batista Regular do Amazonas - MIBRA - Santo Antônio Içа-AM - CNPJ: 15.816.416/0001-50

16) Processo nº 71010.000726/2006-75 - Fundação Leur Britto - Jequié-BA - CNPJ: 14.158.802/0001-39

17) Processo nº 71010.000921/2005-14 - Fundação Oásis - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 01.030.958/0001-98

18) Processo nº 71010.000839/2005-90 - Creche Grazia Barreca Castagna - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 70.948.716/0001-09

19) Processo nº 71010.002291/2006-01 - Creche Comunitária Santa Inês - Betim-MG - CNPJ: 22.731.137/0001-59

20) Processo nº 71010.000384/2004-21 - Associação Comunitária Cabana Espírita Umbandista Pai João Baiano - Contagem-MG - CNPJ: 20.114.906/0001-44

21) Processo nº 71010.002339/2005-92 - Associação de Deficientes de Formiga e Região - ADEFOR - Formiga-MG - CNPJ: 00.124.510/0001-70

22) Processo nº 71010.001563/2005-67 - Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim - Itaobim-MG - CNPJ: 04.021.055/0001-39

23) Processo nº 71010.002227/2006-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joaíma - Joaíma-MG - CNPJ: 02.798.925/0001-55

24) Processo nº 71010.002017/2005-43 - Hospital Wilkinson de Souza Meirelles - Miradouro-MG - CNPJ: 20.345.575/0001-53

25) Processo nº 71010.002576/2004-72 - Associação Municipal de Apoio ao Idoso - AMAI - Prados-MG - CNPJ: 00.606.070/0001-98

26) Processo nº 71010.002402/2005-91 - Sociedade de Prevenção e Assistência aos Cancerosos de Raul Soares - Raul Soares - MG - CNPJ: 26.151.209/0001-40

27) Processo nº 71010.000148/2005-96 - Obras Sociais do Grupo Espírita Paulo de Tarso - Uberlândia-MG - CNPJ: 22.240.113/0001-05

28) Processo nº 71010.002121/2004-57 - Missão Esperança - Uberlândia-MG - CNPJ: 23.098.494/0001-94

29) Processo nº 71010.002135/2004-71 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Colíder - Colíder-MT - CNPJ: 01.301.167/0001-55

30) Processo nº 71010.000739/2006-44 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Comodoro - Comodoro-MT - CNPJ: 04.583.879/0001-00

31) Processo nº 71010.001494/2005-91 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Esperantina - Esperantina-PI - CNPJ: 12.175.584/0001-15

32) Processo nº 71010.000771/2006-20 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Agudos do Sul - Agudos do Sul -PR - CNPJ: 03.730.379/0001-83

33) Processo nº 71010.0000646/2004-58 - Associaçõa Espírita Irmandade de Jesus - Cascavel-PR - CNPJ: 78.121.241/0001-86

34) Processo nº 71010.002414/2005-15 - Centro de Prevenção e Recuperação: "O Caminho, a Verdade e a Vida" - Curitiba-PR - CNPJ: 81.395.253/0001-03

35) Processo nº 71010.000679/2006-60 - Centro de Profissionalização e de Apoio ao Emprego - CEPAE - Cotia-SP - CNPJ: 04.619.379/0001-73

36) Processo nº 71010.000218/2006-97 - Assistência Social "Antônio Monteiro" - Ferraz de Vasconcelos-SP - CNPJ: 59.643.361/0001-07

37) Processo nº 71010.000866/2005-62 - Caminhar - Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca - Franca-SP - CNPJ: 02.050.429/0001-19

38) Processo nº 71010.000859/2005-61 - Associação de Peregrinação do Rosário - A.P.R - Presidente Prudente-SP - CNPJ: 02.133.458/0001-44

39) Processo nº 71010.001176/2003-69 - Creche "Nossa Senhora de Fátima" - São Vicente -SP - CNPJ: 49.207.830/0001-83

40) Processo nº 71010.002536/2005-10 - Grupo de Educação e Prevenção à AIDS em Sorocoba - Sorocaba-SP - CNPJ: 58.984.295/0001-68

41) Processo nº 71010.000209/2006-04 - Associação da Paz - Paranaguá-PR - CNPJ: 78.589.330/0001-51

42) Processo nº 71010.000671/2005-12 - Centro de Treinamento de Adolescentes - Rebouças-PR - CNPJ: 79.261.608/0001-20

43) Processo nº 71010.002032/2004-19 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI de Santo Antônio do Sudoeste - Santo Antônio do Sudoeste-PR - CNPJ: 77.880.037/0001-86

44) Processo nº 71010.002868/2003-24 - Creche Menino Jesus - Umuarama-PR - CNPJ: 79.870.713/0001-66

45) Processo nº 71010.002786/2004-61 - Associação Beneficente Amar - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 04.090.760/0001-98

46) Processo nº 71010.002354/2006-11 - Casa Assistencial Abrigo Nosso Lar - Cacoal-RO - CNPJ: 02.113.862/0001-56

47) Processo nº 71010.000330/2004-66 - Creche Casa das Crianças Caminho Feliz - Campinas -SP - CNPJ: 03.790.087/0001-36

49) Processo nº 71010.001210/2006-48 - Grupo de Fraternidade Pai Jacob - Descalvado-SP - CNPJ: 87.862.595/0001-72

50) Processo nº 71010.000241/2005-09 - Associação Passos de Integração - Itajaí-SC - CNPJ: 04.548.805/0001-25

51) Processo nº 71010.000781/2006-65 - Creche Lar do Caminho - Lages-SC - CNPJ: 78.493.400/0001-73

52) Processo nº 71010.001566/2005-09 - Associação Navegantina do Bem Estar do Menor - Navegantes-SC - CNPJ: 83.824.599/0001-05

53) Processo nº 71010.002576/2006-34 - Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH - Brasília - DF - CNPJ: 03.591.517/0001-90

54) Processo nº 71010.000026/2005-08 - P.A.S - Perdões Assistência Social - Bom Jesus dos Perdões-SP - CNPJ: 51.867.323/0001-18 C

55) Processo nº 71010.000939/2006-05 - Sociedade Espírita Fraternidade - Butitama -SP - CNPJ: 55.753.453/0001-80 C

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR, simultaneamente, o pedido de REGISTRO, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na RESOLUÇÃO Nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.002452/2004-97 - Santa Casa de Iúna - Iúna-ES - CNPJ: 27.553.841/0001-82

02) Processo nº 71010.001879/2003-97 - Instituto de Educação Santa Rita de Cássia - Pontalina - GO CNPJ: 03.205.108/0001-09

03) Processo nº 71010.000134/2006-53 - Asilo Ana Carneiro - Além Paraíba-MG - CNPJ: 20.456.125/0001-38

04) Processo nº 71010.002243/2004-43 - Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José - Contagem-MG - CNPJ: 00.244.388/0001-76

05) Processo nº 71010.002009/2006-88 - Obras Sociais e Assistenciais do Centro Espírita Maria Madalena - Brasília-DF - CNPJ: 01.600.089/0001-90

06) Processo nº 44006.001348/2003-91 - Associação Comunitária "Nova Vida" - Divinópolis-MG - CNPJ: 23.774.300/0001-23

07) Processo nº 71010.002008/2006-33 - Vila Frederico Ozanan - Guaxupé-MG - CNPJ: 19.092.923/0001-49

08) Processo nº 71010.001978/2004-50 - Lar São Vicente de Paulo de Ipuiuna - Ipuiuma-MG - CNPJ: 41.777.731/0001-25

09) Processo nº 71010.002772/2004-47 - Creche e Escola Infantil Doce Segredo - Sabará-MG - CNPJ: 03.381.523/0001-13

10) Processo nº 71010.001633/2005-87 - Fundação de Saúde de Três Marias - Três Marias-MG - CNPJ: 18.048.223/0001-94

11) Processo nº 44006.000909/2002-53 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Salgueiro - Salgueiro-PE - CNPJ: 35.446.061/0001-61

12) Processo nº 71010.002696/2006-31 - Associação Beneficente Escandinava Nordlyset - São Paulo-SP - CNPJ: 61.634.770/0001-80

13) Processo nº 71010.000120/2006-30 - Associação Casa dos Velhinhos de Serrana - Serrana-SP - CNPJ: 51.821.858/0001-58

14) Processo nº 71010.000730/2006-33 - Ação Social da Igreja Presbiteriana Independente do Itaqui - Campo Largo-PR - CNPJ: 00.682.752/0001-80

15) Processo nº 71010.002286/2004-29 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Fênix-PR - CNPJ: 77.438.844/0001-43

16) Processo nº 71010.002784/2006-33 - Associação Promocional "Entre Nós" - APEN - Volta Redonda-RJ - CNPJ: 29.294.493/0001-00

17) Processo nº 7101000.1950/2004-12 - Associação de Proteção à Menina de Santa Rosa - Santa Rosa-RS - CNPJ: 95.290.540/0001-63

18) Processo nº 71010.002749/2004-52 - Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus - Quilombo-SC - CNPJ: 78.504.446/0001-40

19) Processo nº 71010.002388/2004-44 - Comunidade Missionária São José - Guaratinguetá-SP - CNPJ: 04.504.217/0001-90

20) Processo nº 71010.002294/2006-37 - Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pirajuí - Pirajuí-SP - CNPJ: 54.733.365/0001-54

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) às seguintes entidades, por atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 71010.001991/2003-28 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra - Ubaíra-BA - CNPJ: 14.284.483/0001-08

02) Processo nº 44006.000120/2003-83 - Associação Comunitária do Guarani - Campos Sales-CE - CNPJ: 06.744.502/0001-03

03) Processo nº 71010.001957/2003-53 - Instituto Educacional Daniel Berg - Fortaleza-CE - CNPJ: 23.553.340/0001-45

04) Processo nº 71010.002118/2006-03 - Fundação Senhor Pires - FSP - Independência-CE - CNPJ: 02.323.864/0001-70

05) Processo nº 44006.000351/2002-14 - Ministério Filantrópico Terra Fértil - Goiânia-GO - CNPJ: 37.622.339/0001-30

06) Processo nº 44006.005153/2000-79 - Hospital São Vicente de Paulo - Obra Unida á Sociedade São Vicente de Paulo de Aiuruoca - Aiuruoca-MG CNPJ: 16.596.611/0001-84

07) Processo nº 71010.003165/2003-13 - Santa Casa de Misericórdia de Araguari - Araguari-MG - CNPJ: 16.826.067/0001-10

08) Processo nº 71010.000853/2006-74 - Ação Social Técnica - Belo Horizonte - MG CNPJ: 21.099.460/0001-99

09) Processo nº 71010.002110/2003-96 - Hospital São Vicente de Paulo - Campina Verde - MG CNPJ: 18.145.870/0001-14

10) Processo nº 71010.000493/2003-68 - Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias- Dores do Indaiá - SC CNPJ:20.328.753/0001-38

11) Processo nº 71010.000622/2003-18 - Associação de Proteção à Infância "Nosso Lar" - Itabira - MG CNPJ:19.155.068/0001-78

12) Processo nº 71010.000852/2003-87 - Casa D. Dórica - Itaguara - MG CNPJ: 16.852.709/0001-55

13) Processo nº 44006.001301/2001-65 - Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte - Lima Duarte - MG - CNPJ: 20.452.280/0001-86

14) Processo nº 44006.001072/2003-41 - Fundação Marianense de Educação - Mariana - MG CNPJ: 22.390.686/0001-07

15) Processo nº 71010.001037/2003-35 - Serviço Social Irmã Maria Ana Sala - Muriaé-MG - CNPJ: 22.789.192/0001-08

16) Processo nº 71010.001268/2003-49 - Santa Casa de Misericórdia de Perdões - Perdões-MG - CNPJ: 23.479.421/0001-42

17) Processo nº 71010.000582/2003-12 - Instituição Lar Bom Pastor - Pimenta-MG - CNPJ: 20.936.332/0001-90

18) Processo nº 71010.001424/2004-52 - Lar de Irmã Catarina - Poços de Caldas-MG - CNPJ: 23.654.270/0001-11

19) Processo nº 44006.000870/2003-55 - Associação de Proteção à Infância e Assistência Social de Santa Luzia - Santa Luzia-MG - CNPJ: 24.427.155/0001-77

20) Processo nº 44006.005219/2000-85 - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE de São Gotardo - São Gotardo-MG - CNPJ: 20.045.597/0001-06

21) Processo nº 71010.001418/2003-14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chapadão do Sul - Chapadão do Sul-MS - CNPJ: 37.541.513/0001-10

22) Processo nº 71010.000452/2003-71 - Associação Beneficente de Itaquiraí - Itaquiraí-MS - CNPJ: 15.578.834/0001-56

23) Processo nº 71010.001088/2003-67 - Centro de Valorização da Criança - Belém-PA - CNPJ: 83.340.935/0001-44

24) Processo nº 71010.002452/2003-14 - Sociedade das Irmãs Franciscanas de Santarém - Santarém-PA - CNPJ: 05.711.346/0001-11

25) Processo nº 71010.002549/2003-19 - Inspetoria Maria Auxiliadora - Recife-PE - CNPJ: 10.811.016/0001-38

26) Processo nº 71010.000912/2003-61 - Sociedade Eunice Weaver de Pernambuco - Recife-PE - CNPJ: 11.005.279/0001-12

27) Processo nº 44006.000476/2003-17 - Pré-Escola Padre João Chiarot - Cambará-PR - CNPJ: 78.297.108/0001-85

28) Processo nº 71010.000164/2006-60 - Associação Balbina Fonseca - Valença-RJ - CNPJ: 32.355.935/0001-87

29) Processo nº 44006.002168/2001-64 - Sociedade Beneficente Lar Assistencial Nossa Senhora Mãe dos Pobres - Maceió - AL- CNPJ: 08.628.570/0001-32

30) Processo nº 71010.002662/2003-02 - Asylo de Pobres - Rio Grande-RS - CNPJ: 94.871.043/0001-96

31) Processo nº 71010.000844/2005-01-Lar Torres de Melo - Forteleza -CE- CNPJ 07.344.393./0001-08

32) Processo nº 71010.000792/2005-64-Associação de Mães Pais Amigos e Reabilitadores de Excepcionais -AMPARE-Brasília - DF- CNPJ 00.328.443/0001-06

33) Processo nº 44006.002400/2002-45-Centro Espírita Jeronymo Ribeiro -Cachoeiro do Itapemirim - ES - CNPJ: 27.192.574/0001-65

34) Processo nº 44006.001937/2002-98-Serviço Beneficente da Associação dos Evangélicos de Anápolis - Anápolis - GO - CNPJ 36.975.597-0001-37

35) Processo nº 44006.000653/2002-84-Centro de Assistêcia Social de Anápolis - Anápolis -GO- CNPJ 01.036.599/0001-86

36) Processo nº 71010.002051/2003-56 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cambé - Cambé-PR - CNPJ: 75.203.687/0001-61

37) Processo nº 71010.001340/2003-38 - Associação Casa de Emaús - Cornélio Procópio-PR - CNPJ: 77.424.489/0001-53

38) Processo nº 71010.000575/2003-11 - Lar Escola Dr. Leocádio José Correia - Curitiba-PR - CNPJ: 76.581.065/0001-30

39) Processo nº 44006.000356/2003-10 - Associação de Icentivo ao Desenvolvimento da Comunidade de Maringá - Maringá-PR - CNPJ: 76.938.380/0001-71

40) Processo nº 44006.001367/2003-17 - Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Nova Olímpia - Nova Olímpia-PR - CNPJ: 77.444.610/0001-09

41) Processo nº 71010.000519/2003-78 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Paraíso do Norte - Paraíso do Norte-PR - CNPJ: 80.899.248/0001-75

42) Processo nº 44006.000435/2001-69 - Hospital e Maternidade de Sengés - Sengés - PR - CNPJ: 76.911.635/0001-02

43) Processo nº 71010.002965/2003-17 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaperuna - Itaperuna-RJ - CNPJ: 28.918.068/0001-73

44) Processo nº 71010.001619/2003-11 - Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu-RJ - CNPJ: 28.732.246/0001-77

45) Processo nº 71010.001676/2003-09 - Pequena Obra Nossa Senhora Auxiliadora - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.882.747/0001-70

46) Processo nº 71010.001032/2003-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Valença - Valença-RJ - CNPJ: 29.285.921/0001-20

47) Processo nº 71010.000532/2003-27 - Associação dos Amigos do Padre Leonardo Switzar - Venda Nova-RJ - CNPJ: 30.633.549/0001-84

48) Processo nº 71010.001723/2003-14 - Asilo dos Velhinhos de Volta Redonda - Vota Redonda-RJ - CNPJ: 29.066.776/0001-96

49) Processo nº 71010.000229/2003-24 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ajuricaba - Ajuricaba - RS - CNPJ: 93.245.157/0001-68

50) Processo nº 71010.000781/2003-12 - Escola de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças - Esteio-RS - CNPJ: 88.369.327/0001-86

51) Processo nº 71010.000670/2003-14 - Hospital de Caridade de Santo Cristo - Santo Cristo-RS - CNPJ: 96.418.025/0001-89

52) Processo nº 71010.003216/2003-15 - Sociedade Beneficente Hospital São Lucas - Guaraciaba-SC - CNPJ: 86.245.982/0001-05

53) Processo nº 71010.002570/2003-14 - Associação Pró - Menor Lar Padre Jacó - Itajaí-SC - CNPJ: 83.825.299/0001-40

54) Processo nº 71010.001435/2003-51 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Veneza - Nova Veneza-SC - CNPJ: 75.566.125/0001-82

55) Processo nº 71010.000845/2003-85 - Instituto São Pio X - Siderópolis-SC - CNPJ: 86.300.720/0001-98

56) Processo nº 44006.004649/2000-99 - Associação Santamariense de Auxilio aos Necessitados - Santa Maria - RS CNPJ: 87.493.243/0001-97

57) Processo nº 44006.000573/2003-18 - Oratório Festivo Nossa Senhora Auxiliadora - Aracaju-SE - CNPJ: 13.011.762/0001-35

58) Processo nº 71010.001854/2003-93 - Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social - Aparecida-SP - CNPJ: 43.665.652/0001-58

59) Processo nº 71010.000937/2005-27 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Assis - Assis-SP - CNPJ: 44.373.991/0001-23

60) Processo nº 71010.001626/2003-13 - Serviço de Obras Sociais de Boituva - Boituva-SP - CNPJ: 45.485.737/0001-80

61) Processo nº 71010.000088/2003-40 - Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial - Campinas-SP - CNPJ: 50.101.286/0001-70

62) Processo nº 71010.000632/2003-53 - Fundação Sanatório Santa Cruz - Campos do Jordão-SP - CNPJ: 46.746.301/0001-60

63) Processo nº 44006.003619/2000-08 - Associação Recanto da Vovó de Assistência Social - Cotia-SP - CNPJ: 43.895.093/0001-72

64) Processo nº 71010.002082/2004-98 - Associação Casa da Esperança de Cubatão Dr. Leão de Moura - Cubatão - SP CNPJ: 51.645.098/0001-11

65) Processo nº 44006.001101/2003-74 - Lar dos Velhos Frederico Ozanam de Garça - Garça-SP - CNPJ: 48.211.957/0001-03

66) Processo nº 71010.001307/2003-16 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iacanga - Iacanga-SP - CNPJ: 46.149.043/0001-34

67) Processo nº 71010.000895/2003-62 - Associação Brasileira dos Cistercienses - Itaporanga-SP - CNPJ: 50.022.417/0001-23

68) Processo nº 71010.001827/2003-11 - Creche São Vicente de Paulo - Limeira-SP - CNPJ: 51.486.579/0001-85

69) Processo nº 71010.000774/2003-11 - Associação de Pais e Amgios dos Excepcionais - APAE de Mogi Guaçu - Mogi Guaçu-SP - CNPJ: 46.400.180/0001-08

70) Processo nº 71010.002330/2004-09 - Lar Infantil Aninha - LIA - Moji-Mirim-SP - CNPJ: 51.892.917/0001-89

71) Processo nº 71010.002712/2003-43 - Hospital São Vicente de Paulo - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Monte Azul Paulista-SP - CNPJ: 52.941.614/0001-71

72) Processo nº 71010.000438/2003-78 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paranapanema - Paranapanema-SP - CNPJ: 71.565.964/0001-25

73) Processo nº 44006.000082/2003-69 - Associação Metodista de Ação Social - AMAS - Piracicaba-SP - CNPJ: 47.719.042/0001-40

74) Processo nº 71010.000805/2003-33 - Instituto das Irmãs Franciscanas de Cristo Rei - Rio Grande da Serra -SP - CNPJ: 83.314.823/0001-19

75) Processo nº 71010.001555/2003-59 - Pequeno Catolengo Dom Orione - Cotia - SP CNPJ: 49.873.722/0001-40

76) Processo nº 71010.000747/2003-48 - Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista - Bragança Paulista-SP - CNPJ: 45.615.309/0001-24

77) Processo nº 71010.000543/2003-15 - Associação Beneditina da Providência - ABENP - Primavera do Leste-MT - CNPJ: 02.765.097/0001-59

78) Processo nº 71010.002661/2003-50 - Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - Santos - SP - CNPJ: 58.252.636/0001-00

79) Processo nº 44006.000980/2003-17 - Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Guarujá-SP - CNPJ: 48.697.338/0001-70

80) Processo nº 44006.000219/2002-02-Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção á Criança e ao Adolescente - Salvador - BA-CNPJ: 63.225.981/0001-95

81) Processo nº 71010.002169/2005-46 - Obra de Promoção dos Jovens - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.124.438/0001-01

82) Processo nº 44006.001482/2003-91 - Associação das Damas de Caridade - Cruz Alta-RS - CNPJ: 89.124.630/0001-81

83) Processo nº 71010.002355/2003-13 - Hospital da Cidade de Passo Fundo - Passo Fundo-RS - CNPJ: 92.030.543/0001-70

84) Processo nº 71010.002160/2003-73 - Irmandade Santa Casa de Misericórida de Dracena - Dracena-SP - CNPJ: 47.617.584/0001-02

85) Processo nº 44006.001178/2003-44 - Compassion do Brasil - Campinas-SP - CNPJ: 57.492.050/0001-50

86) Processo nº 71010.000466/2005-57 - Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima - Caxias do Sul - RS - CNPJ: 88.665.914/0001-12

87) Processo nº 44006.003011/2000-11 - Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga - São Paulo - SP - CNPJ: 60.737.590/0001-61

88) Processo nº 71010.000170/2003-74 - Éden - Lar das Crianças - São José dos Campos-SP - CNPJ: 60.214.913/0001-32

89) Processo nº 44006.001668/2002-60 - Conjunto Assistencial Nossa Senhora da Conceição Aparecida - São Paulo-SP - CNPJ: 62.481.064/0001-09

90) Processo nº 71010.001321/2003-10 - Assistência Social "A Colméia" - São Paulo-SP - CNPJ: 51.150.423/0001-29

91) Processo nº 44006.000828/2002-53 - Centro de Assistência Social de Vila Dionísia - São Paulo-SP - CNPJ: 48.902.381/0001-20

92) Processo nº 44006.001167/2003-64 - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana - São Paulo-SP - CNPJ: 61.667.580/0001-60

93) Processo nº 71010.001503/2003-82 - Associação Cívica Feminina - São Paulo-SP - CNPJ: 62.708.912/0001-70

94) Processo nº 71010.001486/2003-83 - Turma da Touca - Associação Recreativa e Social - São Paulo-SP - CNPJ: 47.413.513/0001-98

95) Processo nº 71010.002222/2003-47 - Casa da Criança de Taquarituba - Taquarituba-SP - CNPJ: 45.913.456/0001-80

96) Processo nº 44006.000073/2003-78 - Lar Bom Samaritano de Assistência Social - Taubaté-SP - CNPJ: 72.308.760/0001-71

97) Processo nº 71010.001182/2003-16 - Recanto dos Velhinhos de Valinhos - Valinhos-SP - CNPJ: 44.637.601/0001-85

98) Processo nº 71010.001139/2003-51 - Asilo São Vicente de Paula-Vila Vicentina de Valparaíso - Valparaíso-SP - CNPJ: 72.836.380/0001-00

99) Processo nº 71010.000974/2003-73 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Arinos - Arinos-MG - CNPJ: 20.638.052/0001-03

100) Processo nº 44006.002104/2002-44 - Assistência Maternal Espírita - AME - São José dos Campos-SP - CNPJ: 51.617.298/00001-14

101) Processo nº 44006.001070/2002-71 - Associação Pró - Saúde Mental - PROSAM - São Paulo-SP - CNPJ: 57.810.053/0001-95

102) Processo nº 44006.000293/2003-00 - Centro de Estudos e Assistência Social à Família - CEAF - São Paulo-SP - CNPJ: 53.286.878/0001-00

103) Processo nº 44006.002084/2002-10 - Creche e Maternal Abelhinha - São Paulo-SP - CNPJ: 51.252.492/0001-43

104) Processo nº 44006.001074/2003-30 - Núcleo Assistencial Bezerra de Menezes - São Paulo-SP - CNPJ: 47.465.745/0001-90

105) Processo nº 44006.000635/2003-83 - Ação Social São Mateus - São Paulo-SP - CNPJ: 45.880.499/0001-07

106) Processo nº 71010.001984/2003-26 - Casa de Nossa Senhora Aparecida - São Mateus - ES - CNPJ: 27.993.427/0001-94

107) Processo nº 44006.000001/2002-40 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeira Paulista - Cachoeira Paulista-SP - CNPJ: 48.276.786/0001-09

108) Processo nº 44006.001165/2003-75 - Sociedade Assistencial Bandeirantes - São Paulo - SP - CNPJ: 46.543.781/0001-61

109) Processo nº 44006.005573/2000-64 - Hospital de Caridade de Carazinho - Carazinho - RS - CNPJ: 88.450.234/0001-81

110) Processo nº 71010.001605/2004-89 - Aldeias Infantis SOS Brasil - São Paulo-SP - CNPJ: 35.797.364/0001-29

111) Processo nº 71010.000394/2003-86 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - Birigui-SP - CNPJ: 45.383.106/0001-50

112) Processo nº 71010.001248/2003-78 - Hospital Nossa Senhora da Conceição - Urussanga - SC - CNPJ: 86.531.803/0001-98

113) Processo nº 44006.001584/2003-15 - Irmandade de Nosso Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora - Juiz de Fora - MG - CNPJ: 21.575.709/0001-95

114) Processo nº 71010.001625/2003-79 - Província Santa Clara - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 21.158.241/0001-33

115) Processo nº 71010.000905/2003-60 - Fundação de Assistência Social de Janaúba - FUNDAJAN - Janaúba-MG - CNPJ: 18.099.325/0001-39

116) Processo nº 71010.002085/2003-41 - Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba - Pindamonhangaba-SP - CNPJ: 54.122.213/0001-15

117) Processo nº 71010.000635/2003-97 - Sociedade de Instrução e Beneficência - São Paulo - SP - CNPJ: 61.004.149/0001-33

118) Processo nº 44006.001280/2003-40 - Associação Missionária de Beneficência - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 80.234.826/0001-54

119) Processo nº 71010.000937/2004-46 - Obra Kolping Estadual de Santa Catarina - Rio do Sul-SC - CNPJ: 83.389.718/0001-49

120) Processo nº 71010.003195/2003-20 - Conferência dos Religiosos do Brasil - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.460.940/0001-12

121) Processo nº 71010.000850/2003-98 - Associação Evangélica Lar de Betânia - ASELB - São Jose do Rio Preto-SP - CNPJ: 60.003.746/0001-80

122) Processo nº 71010.000174/2003-52 - Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã - Tupã-SP - CNPJ: 54.722.822/0001-05

123) Processo nº 71010.002491/2003-11 - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - São Paulo - SP - CNPJ: 47.331.822/0001-19

124) Processo nº 71010.000511/2003-10 - Fundação Ivan Goulart - São Borja-RS - CNPJ: 96.488.598/0001-89

125) Processo nº 44006.000832/2002-11 - Fundação Padre Leonel Franca - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 28.019.214/0001-29

126) Processo nº 44006.002026/2002-88 - Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus - Monte Mor-SP - CNPJ: 52.973.872/0001-30

127) Processo nº 71010.000134/2003-19 - Sociedade Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos - Óbidos - PA - CNPJ: 04.944.179/0001-96

128) Processo nº 44006.003952/2000-00 - Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.669.672/0001-43

129) Processo nº 44006.004570/2000-31 - Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI - Criciúma-SC - CNPJ: 83.661.074/0001-04

130) Processo nº 44006.005355/2000-93 - Congregação das Filhas de São José - São José - SC - CNPJ: 86.185.220/0001-52

131) Processo nº 71010.002962/2003-83 - Fundação Sanatório São Paulo - Campos do Jordão - SP - CNPJ: 46.746.319/0001-61

132) Processo nº 71010.001213/2003-39 - Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - Araçariguama-SP - CNPJ: 50.811.330/0001-35

133) Processo nº 71010.001480/2005-78 - Fundação Otília Correia Saraiva - Barbalha - CE - CNPJ: 41.343.187/0001-03

134) Processo nº 44006.004861/2000-83 - Província dos Capuchinhos de São Paulo - São Paulo - SP - CNPJ: 60.520.061/0001-01

135) Processo nº 44006.000284/2003-19 - Fundação Abílio Alves Marques - Bebedouro - SP - CNPJ: 60.240.678/0001-73

136) Processo nº 71010.002317/2004-41 - Pró - Renal - Fundação de Amparo à Pesquisas em Enfermidades Renais Metabólicas - Curitiba - PR - CNPJ: 78.444.304/0001-35

137) Processo nº 71010.001082/2003-90 - Instituto de Ensino e Assistência Social - IEAS - Lages-SC - CNPJ: 86.552.809/0001-41

138) Processo nº 71010.000401/2003-40 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Paulo - São Paulo-SP - CNPJ: 60.502.242/0001-05

139) Processo nº 71010.001439/2003-30 - Hospital Espírita de Marília - Marília-SP - CNPJ: 52.050.010/0001-35

140) Processo nº 71010.003054/2003-15 - Congregação das Irmãs Franciscanas de São José - São José - SC - CNPJ: 86.185.220/0001-52

141) Processo nº 71010.000156/2005-32 - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 19.201.128/0001-41

142) Processo nº 71010.003167/2003-11 - Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo - Santa Cruz do Rio Pardo-SP - CNPJ: 56.813.926/0001-50

143) Processo nº 71010.001459/2003-19 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina - Adamantina-SP - CNPJ: 43.002.005/0001-66

144) Processo nº 71010.002541/2003-52 - Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.211.202/0001-85

145) Processo nº 71010.002548/2003-74 - Sociedade de Educação e Beneficencia Santa Catarina de Sena - São Paulo - SP - CNPJ: 62.047.071/0001-05

146) Processo nº 44006.004090/2000-15 - Santa Casa de Misericórdia de Carmo da Mata - Carmo da Mata-MG - CNPJ: 20.919.452/0001-89

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, com base na Resolução do CNAS nº 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, Seção I, página 3.037 RESOLVE:

I - DEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionadas, regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

01) Processo nº 71010.002564/2006-18 - Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco - SOCREBE - Passo Fundo-RS - CNPJ: 87.611.901/0001-06

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre o pedido da entidade abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto nº 2.536, de 06/04/98, e Resolução CNAS nº 177, de 28 de agosto de 2000.

Art. 2º - Reconsiderar a decisão anterior e DEFERIR o pedido da entidade abaixo relacionada:

01) Processo nº 44006.001180/2002-32 - Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - Uberaba - MG - CNPJ: 01.007.714/0001-94

Assunto: Atestado de Registro e Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

02) Processo nº 44006.002784/2001-15 - Sociedade Inhumense de Assistência a Menores e a Anciãos - Inhumas - GO - CNPJ: 02.312.247/0001-79

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, pela validade indicada, da entidade abaixo relacionada, por estar amparada pelo §2º do artigo 11º da Lei nº 11.096/2005 - PROUNI:

01) Processo nº 71010.002558/2003-18 - Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 42.159.491/0001-68 (Validade 01/01/2004 a 31/12/2006)

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre o pedido da entidade abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, por estar amparada pelo §2º do artigo 11º da Lei nº 11.096/2005 - PROUNI:

Art. 2º - Reconsiderar as decisões anteriores e DEFERIR o pedido da entidade abaixo relacionada:

01) Processo nº 44006.001434/1997-49 - Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - SAESPA - RJ - CNPJ: 34.150.771/0001-87 (Validade: 01/01/1998 a 31/12/2000)

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de REGISTRO, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na RESOLUÇÃO Nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e INDEFERIR o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.001464/2003-13 - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Ponte Nova - Ponte Nova-MG - CNPJ: 02.281.015/0001-09

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso II, da Resolução CNAS nº 177/2000 (Não apresentou cópia do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

02) Processo nº 71010.000834/2005-67 - Associação de proteção à Maternidade e à Infância de São Jorge do Patrocínio - São Jorge do Patrocínio -PR - CNPJ: 80.404.056/0001-40

Motivo: Por não atender ao artigo 4°, incisos III, IV e V do Decreto 2.536/98 (não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio dos exercícios de 2002, 2003 e 2004 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registra do no CRC; não apresentou as demonstrações de origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados por técnico registrado no CRC e não apresentou as notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os criterios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo benefici ado com atendimento gratuito, doaões, aplicações de recursos, bem como mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais dos exrcícios de 2002 e 2003).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - ARQUIVAR as Representações Fiscais oferecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536, de 1998, em desfavor das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.000136/2004-81 e 44006.001583/2001-09 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda - Contenda - PR - CNPJ: 01.951.850/0001-38

Decisão: ARQUIVAR a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, procedendo a MANUTENÇÃO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido através da Resolução CNAS nº 180, de 10/12/2002, publicada na seção I do DOU de 16/12/2002, formalizada conforme processo nº 44006.001583/2001-09

02) Processo nº 71010.001109/2004-25, 71010.001110/2004-50, 71010.000326/2003-17 e 44006.004911/2000-50 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Saza Lattes - Curitiba - PR - CNPJ: 76.580.968/0001-04

Decisão: ARQUIVAR as Representações Fiscais oferecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, procedendo a MANUTENÇÃO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido através da Resolução CNAS nº 90, de 11/06/2003, publicada na seção I do DOU de 12/06/2003, formalizada conforme processo nº 44006.004911/2000-50.

DEFERIR o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, formalizado através do processo nº 71010.000326/2003-17, com validade assegurada de 01/01/2004 a 31/12/2006.

03) Processo nº 44006.002906/2001-73, 44006.005157/1997-52 e 44006.003054/2000-16 - Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - São Paulo - SP - CNPJ: 54.122.338/0001-45

Decisão: ARQUIVAR a Representação Fiscal, oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, contra a entidade mencionada, procedendo a MANUTENÇÃO do Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedidos através das Resoluções CNAS nº 85, de 12/06/2001, publicada na seção I do DOU de 13/06/2001 e nº 55, de 06/04/2005, publicada na seção I do DOU de 11/04/2005.

04) Processonº 44006.005607/2000-84, 71010.002371/2003-14 e 71010.001473/2003-12 - Associação Beneficente Evangéilica de Joinville - Joinville - SC - CNPJ: 84.694.405/0001-67

Decisão: ARQUIVAR a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, procedendo a MANUTENÇÃO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido conforme Resolução CNAS nº 147, de 16/10/2002, publicada na seção I do DOU de 18/10/2002 e o conseqüente

DEFERIMENTO dos pedidos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, formalizados através dos processos nº 44006.005607/2000-84 e 71010.002371/2003-14, com validades asseguradas de 01/01/2001 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 31/12/2006, respectivamente.

05) Processo nº 71010.001106/2004-91, 71010.001107/2004-36, 71010.001108/2004-81, 44006.004506/2000-31 e 71010.002400/2003-30 - Associação Educacional São Carlos - Caxias do Sul - RS - CNPJ: 88.625.686/0001-57.

Decisão: ARQUIVAR as Representações Fiscais oferecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, procedendo ao DEFERIMENTO dos pedidos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, formalizados através dos processos nº 44006.004506/2000-31 e 71010.002400/2003-30, com validades asseguradas de 01/01/2000 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 31/12/2006, respectivamente.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por não atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:

01) Processo nº 71010.001395/2003-48 - Primeira Ordem de Socialização do Indivíduo em Exclusão - Recanto das Emas - DF - CNPJ: 05.138.378/0001-70

Motivo: Conforme estabelece o artifo 18, §1º e 2º da Lei 9790/99, entidade qualificada como OSCIP; artigo 3º, inciso IV do Resolução CNAS nº 31/99 (Estatuto em desacordo) e artigo 4º, inciso III do Resolução CNAS nº 31/99 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do municipio, se houver, ou estadual).

02) Processo nº 71010.001637/2006-46 - Instituto de Defesa da Cidadania - Instituto Humanizar - Ipatinga-MG - CNPJ: 05.703.918/0001-10

Motivo: Conforme estabelece o artifo 18, §1º e 2º da Lei 9790/99, entidade qualificada como OSCIP.

03) Processo nº 71010.002334/2004-89 - Associação Ecológica do Municipio de Capela - Capela - SE - CNPJ: 04.676.992/0001-22

Motivo: Por não atender ao artigo 2º da Resolução CNAS nº 31/99 (não se enquadra como entidade beneficente de assistência social).

04) Processo nº 71010.002688/2004-23 - Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê - Salvador-BA - CNPJ: 14.997.860/0001-56

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso I da Resolução CNAS nº 31/1999 (estatuto em desacordo) e artigo 4º, inciso III da Resolução CNAS nº 31/1999 (não apresentou cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

05) Processo nº 71010.000604/2005-06 - Grupo de Apoio ao Menor Gotas de Esperança - GAMGE - Cachoeira-BA - CNPJ: 05.429.889/0001-40

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos I e IV da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo)

06) Processo nº 71010.000728/2006-64 - Associação dos Pequenos Produtores do Projeto do Assentamento Boa Ventura II - Piraquê - TO - CNPJ: 01.206.216/0001-70

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos I, III e IV da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo) e artigo 4º, incisos I, II e V da Resolução CNAS nº 31/99 (não enviou requerimento fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas; comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas).

07) Processo nº 71010.000293/2006-58 - Associação Cultural e Terapêutica Para Um Mundo Melhor - Vargem Alta -ES - CNPJ: 04.244.077/0001-68

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos I, II e III da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo).

08) Processo nº 71010.001242/2006-43 - Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha - Minas Nova - MG - CNPJ: 20.569.414/0001-43

Motivo: Por não atender ao artigo 2º da Lei 8.742/93 (não possui como finalidades os objetivos da assistência social explicitados no referido artigo) e artigo 4º, inciso V da Resolução CNAS nº 31/99 (não apresentou relatorio de atividades referente ao exercício de 2005).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por não atender aos requisitos do disposto nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 71010.000626/2003-04 - Hospital São Lucas - Xavantina - SC - CNPJ: 82.832.361/0001-69

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos IV e IX do Decreto 2536/98 (Estatuto em desacordo) e artigo 4º, inciso V do Decreto 2536/98 (não apresentou notas explicativas referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002)

02) Processo nº 44006.000054/2002-61 - Associação Comunitária Francisco Apoliano - Massapê - CE - CNPJ: 09.483.447/0001-33

Motivo: Por não atender ao 4º, incisos III e IV do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004)

03) Processo nº 71010.000449/2006-09 - Associação Espírita Lar de José - São Luís-MA - CNPJ: 06.767.347/0001-40

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso II da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão).

04) Processo nº 71010.000652/2004-13 - Hospital e Maternidade Maria Eulália - Silvianópolis - MG - CNPJ: 19.708.510/0001-46

PR - CNPJ: 78.774.437/0001-70

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou os demonstrativos de resultado do exercício referenete aos exercícios de 2001, 2002 e 2003)

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR, simultaneamente, o pedido de REGISTRO, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na RESOLUÇÃO Nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.002351/2005-05 - Associação Alemã de Assistência aos Hansenianos e Tuberculosos - DAHW - Cuiabá - MT - CNPJ: 05.831.520/0001-60

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso I do Decreto 2536/98 (não estar em efetivo funcionamento no mínimo a 3 (três) anos antes do pedido); artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade); artigo 4º, inciso V da Resolução CNAS nº 177/00 (não enviou relatório de atividades); artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 2536/98 (não apresentou balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de mutação do patrimônio, das origens e aplicações de recursos e notas explicativas referentes aos exercícios de 2002 e 2003) e artigo 3º, inciso XI do Decreto 2536/98 (não enviou declaração de utilidade pública federal e respectiva certidão, atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

02) Processo nº 71010.001693/2005-08 - Fundação Medioli - Betim-MG - CNPJ: 22.733.117/0001-17

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos IV e IX do Decreto 2.536/98 (estatuto em desacordo).

03) Processo nº 71010.001899/2004-49 - Corpo de Bombeiros Voluntários de Caçador - Caçador-SC - CNPJ: 82.798.653/0001-22

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IV do Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo)

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) às seguintes entidades, por não atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 44006.005408/2000-58 - Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - Curitiba-PR - CNPJ: 75.955.286/0001-68

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos I e V, do Decreto 2536/98 (não apresentou balanças patrimoniais do exercício de 1997 devidamente assinado por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade; não apresentou notas explicativas no exercício de 1998); artigo 3º, inciso XI, do Decreto 3504/2000 (não apresentou cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada).

02) Processo nº 71010.001821/2003-43 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Rita do Sapucaí - Santa Rita do Sapucaí-MG - CNPJ: 17.937.327/0001-97

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso I do Decreto 2.536/98 (a entidade não apresentou balanços patrimoniais dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 devidamente assinados); artigo 4º, inciso II do Decreto 2.536/98 (a entidade não apresentou demonstrativos do resultado dos exercícioas de 2000, 2001 e 2002 devidamente assinados); artigo 3º, inciso VI do Decreto 2.536/98 (a entidade não comprovou pelo menos 20% em gratuidade).

03) Processo nº 44006.001765/2002-52 - Associação Lageana da Terceira Idade - ALTERI - Lages-SC - CNPJ: 78.493.103/0001-28

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IV do Decreto 2.536/98 (Estatuto em desacordo) e artigo 3º, inciso XI do Decreto 3504/2000 (a entidade não apresentou cópia da Declaração de Utidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

04) Processo nº 71010.001679/2003-34 - Congregação das Ancilas do Menino Jesus - Salvador-BA - CNPJ: 15.253.727/0001-58

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, incisos III, IV e VIII do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo)

05) Processo nº 44006.000987/2003-39 - Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho - Maceió-AL - CNPJ: 12.307.773/0001-02

Motivo: Por não atender ao artigo 3°, inciso IV do Decreto 2.536/98 (estatuto em desacordo).

06) Processo nº 44006.002255/2001-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barão de Cocais - Barão de Cocais-MG - 23.945.959/0001-03

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso I da Resolução CNAS nº 177/2000 (Não apresentou o requerimento devidamente preecnhido, modelo fornecido pelo CNAS); artigo 4º, incisos III e IV do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstrações de mutação de patrimônio dos excercícios de 1998,1999 e 2000; não apresentou as demonstrações das origens e aplicações de recursos dos exercícios de 1998,1999 e 2000).

07) Processo nº 44006.000561/2003-85 - Creche A Pequena Casa de Maria - Uberaba-MG - CNPJ: 17.771.668/0001-35

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IV do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo)

08) Processo nº 44006.000865/2003-42 - Casa do Pequeno Trabalhador de Presidente Prudente - Presidente Prudente-SP - CNPJ: 51.394.872/0001-12

Motivo: Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IV do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo) e artitgo 4º, inciso V do Decreto 2536/98 (não enviou notas explicativas referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002)

09) Processo nº 44006.000334/2002-79 - Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima - Brasília-DF - CNPJ: 00.116.301/0001-85

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IX do Decreto 2536/98 (Estatuto em desacordo)

10) Processo nº 44006.001484/2002-08 - Instituto de Assistência e Proteção à Infância - Porto Alegre-RS - CNPJ: 93.006.104/0001-94

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso V do Decreto 2536/98 (não apresentou notas explicativas referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001) e artigo 4º, inciso XIII da Resolução CNAS nº 177/00 (não enviou cópia da declaração de utilidade publica federal e respectiva certidão, atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

11) Processo nº 71010.003243/2003-80 - Assistência Social Santo Antônio - ASSA - Cotia-SP - CNPJ: 49.871.700/0001-40

Motivo: por não atender ao artigo 4º, inciso V do Decreto 2536/98 (não enviou notas explicativas referentes aos exercícios de 2000 e 2001) e artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

12) Processo nº 44006.002775/2001-24 - Creche José Ribeiro de Oliveira - Orizona - GO - CNPJ: 02.267.707/0001-94

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso XI do Decreto 2536/98 (não apresentou cópia da declaração de utilidade publica federal e respectiva certidão, atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

13) Processo nº 71010.001956/2004-90 - Associação para Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - Manaus-AM - CNPJ: 05.555.099/0001-01

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos II e IX do Decreto 2536/98 (não enviou comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e Estatuto em desacordo).

14) Processo nº 44006.003321/2001-71 - Fundaçao Médica Assistencial de Desterro - Desterro - PB - CNPJ: 09.202.680/0001-09

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos III e IV do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios de 1998, 1999 e 2000); artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal) e artigo 4º, § 1º alínea "b" da Resolução CNAS nº 177/00 (não apresentou comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver pelo Ministério Público).

15) Processo nº 44006.002163/2002-12 - Sociedade Pestalozzi de Ibatiba - Ibatiba - ES - CNPJ: 36.402.832/0001-81

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos II e IV, do Decreto n° 2536/98 (não apresentou documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e não apresentou em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais)

16) Processo nº 71010.002644/2003-12 - Real Sociedade Portuguesa de Beneficiência - Campinas -SP - CNPJ: 46.030.318/0001-16

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, § 4º do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 60% em atendimento SUS nos exercícios de 2000, 2001 e 2002)

17) Processo nº 44006.002244/2001-31 - Fundação Maçônica Manoel dos Santos - Uberlândia-MG - CNPJ: 20.733.911/0001-35

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso VI do Decreto 2.536/98 (não aplicou anualmente pelo menos 20% da receita bruta em gratuidades).

18) Processo nº 44006.000603/1998-50 - Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras-RJ - CNPJ: 32.410.037/0001-84

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade nos exercícios de 1994, 1995 e 1996)

19) Processo nº 44006.005507/2000-30 - Círclulo Operário Ferroviário do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.800.358/0001-17

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, § 1º do Decreto 752/93 (O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos somente será fornecido à entidade cuja prestação de serviços gratuitos seja atividade permanente e sem discriminação de qualquer natureza); artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade); artigo 3º, incisos II e III da Resolução CNAS nº 46/94 (não enviou cópia do estudo registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, na forma da lei, com identificação do cartório em todas as folhas e transcrição dos dados registro no próprio documento ou em certidão e cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de Registro civil das pessoas Jurídicas); artigo 3º, inciso V da Resolução CNAS nº 46/94 e artigo 4º, incisos VI e VII da Resolução CNAS nº 177/00 (não apresentou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício para os períodos de 1997 e 1998); artigo 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2536/98 (não apresentou demonstração de mutação do patrimônio, das origens e aplicações de recursos e notas explicativas, referente ao exercício de 1998); artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou documento de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual); artigo 3º, inciso XI do Decreto 3504/00 (não apresentou cópia da declaração de utilidade publica federal e respectiva certidão, atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça) e artigo 4º, inciso XI da Resolução CNAS nº 177/00 (não apresentou cópia do cartão de inscrição no CNPJ).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, com base na Resolução do CNAS nº 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, Seção I, página 3.037 RESOLVE:

I - INDEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destina aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

01) Processo nº 71010.003282/2006-20 - Escola Profissional Pe. João Piamarta - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.355.118/0001-81

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos IV, VI e VII da Resolução CNAS nº 173/2005 (não apresentou cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda; não apresentou plano de aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida e não apresentou relação de bens a serem recebidos como doação)

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto nº 2.536, de 06/04/98, e Resolução CNAS nº 177, de 28 de agosto de 2000.

Art. 2º - Resolve manter as decisões anteriores e INDEFERIR os pedidos das entidades abaixo relacionadas:

01) Processo nº 44006.004835/2000-73 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado - Descalvado - SP - CNPJ: 47.544.663/0001-30

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos II e XI do Decreto 2536/98 (não apresentou documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual e não apresentou cópia da declaração de utilidade publica federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

02) Processo nº 44006.007054/1997-91 e 44006.001304/2001-07 - Lar São Joaquim - Valinhos - SP - CNPJ: 46.030.805/0001-89

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, do Decreto 752/93 (não solicitou o pedido de Recadastramento em tempo hábil); artigo 3º, inciso I da Resolução CNAS nº 46/94 (não apresentou requerimento devidamente preenchido); artigo 2º, incisos II e VII da Resolução CNAS nº 46/94 (Estatuto em desacordo); artigo 3º, inciso III da Resolução CNAS nº 46/94 (não apresentou cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria) e artigo 9º da Lei 8.742/93 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual).

03) Processo nº 44006.001788/1999-73 e 44006.003453/1999-26 - Sociedade São Vicente de Paulo de Santa Rita do Sapucaí - Santa Rita do Sapucaí - MG - CNPJ: 18.917.302/0001-94

Assunto: Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso VII da Resolução CNAS nº 46/94 (Estatuto em desacordo); artigo 3º, inciso I da Resolução CNAS nº 46/94 (não apresentou requerimento, devidamente preenchido e assinando pelo representante legal da entidade); artigo 3º, inciso IV da Resolução CNAS nº 46/94 (não enviou relatorio de atividades referente aos exercícios de 1996, 1997 e 1998); artigo 3º, inciso V da Resolução CNAS nº 46/94 (não enviou balanços patrimoniais e demonstrativos do resultado referente aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade); artigo 3º, inciso VII da Resolução CNAS nº 46/94 (não apresentou cópia da declaração de utilidade publica federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça) e artigo 4°, incisos III, IV e V do Decreto 2.536/98 (não apresentou a demonstração de mutação de patrimônio dos exercícios de 1996, 1997 e 1998 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registra do no CRC; não apresentou as demonstrações de origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 1996, 1997 e 1998, assinados por técnico registrado no CRC e não apresentou as notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os criterios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo benefici ado com atendimento gratuito, doaões, aplicações de recursos, bem como mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais dos exrcícios de 1996, 1997 e 1998).

04) Processo nº 44006.000824/2000-13 e 44006.002775/2000-72 - Programa para Criança e o Adolescente - Araxá - MG - CNPJ: 20.056.644/0001-09

Assunto: Atestado de Registro

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso VII da Resolução CNAS nº 46/94 (Estatuto em desacordo); artigo 3º, inciso I, II, III, IV e VI da Resolução CNAS nº 46/94 (não apresentou requerimento, devidamente preenchido e assinando pelo representante legal da entidade, cópia autenticada do estatuto, devidamente registrada em Cartório de Registr Civil das Pessoas Jurídicas, cópia da ata de eleição do membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registr Civil das Pessoas Jurídicas, não enviou relatorio de atividades referente ao exercício de 1999 e declaração, assinada pelo dirigente da entidade, de que a entidadec está em pleno e regular funcionamento).

05) Processo nº 28992.000624/1994-65 e 44006.001396/2001-17 - Círclulo Operário Ferroviário do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.800.358/0001-17

Assunto: Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, § 1º do Decreto 752/93 (O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos somente será fornecido à entidade cuja prestação de serviços gratuitos seja atividade permanente e sem discriminação de qualquer natureza) e artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de CONCESSÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, em conformidade com que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº 177, de 24 de agosto de 2000, concomitante ao § 1º do artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004:

01) Processo nº 44006.002186/2002-27 - Associação Rionegrense de Assistência ao Idoso - Rio Negro - PR - CNPJ: 79.348.421/0001-68

02) Processo nº 44006.000052/2002-71 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São José da Boa Vista - São José da Boa Vista - PR - CNPJ: 78.059.995/0001-53

03) Processo nº 44006.000683/2002-91 - PROVOPAR - Programa do Voluntário Paranaense de Tomazina - Tomazina - PR - CNPJ: 02.837.082/0001-59

04) Processo nº 44006.002007/2001-71 - Grupo de Convivência da 3º Idade "Lírios da Paz" - Campos dos Goytacazes - RJ - CNPJ: 03.031.534/0001-73

05) Processo nº 44006.000861/2001-01 - Lar Antônio de Pádua - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 34.031.765/0001-00

06) Processo nº 44006.000018/2002-05 - Centro Educacional de Gravataí - Gravataí - RS - CNPJ: 89.218.523/0001-12

07) Processo nº 44006.001741/2001-12 - Liga Feminina de Combate ao Câncer de Rosário do Sul - Rosário do Sul - RS - CNPJ: 04.322.148/0001-01

08) Processo nº 44006.000782/2001-91 - Desafio Jovem de Sergipe - Aracajú - SE - CNPJ: 02.234.465/0001-32

09) Processo nº 44006.001905/2002-92 - Centro de Ciência, Letras e Artes - Campinas - SP - CNPJ: 46.056.081/0001-42

10) Processo nº 44006.001226/2002-13 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas - Palmas - TO - CNPJ: 26.753.681/0001-52

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR, simultaneamente, o pedido de REGISTRO e CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e parágrafo único do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº 177, de 24 de agosto de 2000, concomitante ao § 1º do artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004:

01) Processo nº 44006.002086/2002-09 - Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristo - Brumado - BA - CNPJ: 02.048.020/0001-68

02) Processo nº 44006.002896/2002-57 - Sociedade de Defesa dos Moradores do Gantois, Ferreira Santos e Adjacências - Salvador - BA - 13.056.924/0001-51

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, em conformidade com que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da RESOLUÇÃO Nº 177, de 24 de agosto de 2000, concomitante ao § 1º do artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004:

01) Processo nº 44006.001665/2002-26 - Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP - São Paulo - SP - 68.314.830/0001-27

02) Processo nº 44006.000893/2002-89 - Hospital da Fundação "Casa de Caridade São Lourenço" - São Lourenço - MG - CNPJ: 24.824.195/0001-52

03) Processo nº 44006.002714/2002-48 - Creche Vinício Scarano - São Sebastião do Paraíso - MG - CNPJ: 20.900.445/0001-35

04) Processo nº 44006.001820/2001-23 - Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - Campo Grande - MS - CNPJ: 03.272.689/0001-00

05) Processo nº 44006.002123/2001-90 - Creche Santa Fé - Campo Grande - MS - CNPJ: 03.732.286/0001-98

06) Processo nº 44006.002612/2002-22 - Serviço de Assistência Social Nossa Senhora do Carmo - Corumbá - MS - CNPJ: 02.019.313/0001-17

07) Processo nº 44006.000177/2002-00 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta - Alta Floresta - MT - CNPJ: 00.832.170/0001-32

08) Processo nº 44006.003523/2001-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Graças - Barra do Graças - MT - CNPJ: 15.051.378/0001-91

09) Processo nº 44006.001916/2002-72 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana - Canarana - MT - CNPJ: 02.030.068/0001-49

10) Processo nº 44006.004127/2000-23 - Sociedade Eunice Weaver do Pará - Belém - PA - CNPJ: 04.973.319/0001-54

11) Processo nº 44006.002299/2002-22 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - Capanema - PA - CNPJ: 34.921.817/0001-14

12) Processo nº 44006.003486/2001-42 - Assistência Social Santa Terezinha - campina Grande - PB - CNPJ: 08.856.502/0001-20

13) Processo nº 44006.001007/2002-34 - União Beneficente dos Artistas e Profissionais de Caruaru - Caruaru - PE - CNPJ: 10.021.665/0001-35

14) Processo nº 44006.002334/2002-11 - Legião Assistencial do Recife - Recife - PE - CNPJ: 08.732.745/0001-57

15) Processo nº 44006.001090/2002-41 - Creche Berçario Nossa Senhora Aparecida - Gastão Vidigal - SP - CNPJ: 49.072.515/0001-96

16) Processo nº 44006.002736/2002-16 - Casa da Criança Creche Chico Xavier - Guaratinguetá - SP - CNPJ: 48.554.190/0001-15

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - ACATAR as Representações Fiscais oferecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536, de 1998, contra a seguinte entidade:

01) Processo nº 44006.001535/1999-18 - Comunhão Espírita, Saúde e Assistência Social - Curitiba - PR - CNPJ: 76.664.747/0001-06

Decisão: ACATAR a Representação Fiscal, oferecida pelo INSS contra a entidade mencionada, procedendo ao CANCELAMENTO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido através da Resolução CNAS nº 350, de 17/12/1999, publicada na seção I do DOU de 21/12/1999, por não atender ao artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade).

02) Processo nº 44006.001285/2001-19, 44006.006342/1997-18, 44006.005594/2000-34 e 71010.002846/2003-64 - Instituto Brasil Estados Unidos no Ceará - Fortaleza - CE - CNPJ: 07.247.620/0001-79

Decisão: ACATAR a Representação Fiscal, oferecida pelo INSS contra a entidade mencionada, procedendo ao INDEFERIMENTO dos pedidos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, formalizados através dos processos nº 44006.006342/1997-18, 44006.005594/2000-34 e 71010.002846/2003-64, por não atender ao artigo 2º da Lei 8.742/93 e artigo 1º do Decreto 752/93 (não se enquadra como entidade beneficente de assistência social).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - RETIRAR de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 07/12/2006, por solicitação do Conselheiro Relator, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS nº 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.001499/2005-14 - PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Assaí - Assaí-PR - CNPJ: 72.474.182/0001-43

02) Processo nº 7101.002191/2005-96 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaba Grande - Iguaba Grande-RJ - CNPJ: 02.790.709/0001-63

03) Processo nº 71010.001117/2005-52 - Associação dos Condutores de Carroça de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas - BA - CNPJ: 06.782.914/0001-38

04) Processo nº 71010.000743/2003-60 - Associação Lagunense de Saúde - Guia Lopes de Laguna-MS - CNPJ: 05.676.386/0001-70

05) Processo nº 71010.001161/2006-43 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Monte Verde - Nova Monte Verde-MT - CNPJ: 07.001.625/0001-17

06) Processo nº 71010.000058/2006-86 - Unidade Especializada de Pernambuco - UNEPE - Caruaru-PE - CNPJ: 08.863.581/0001-05

07) Processo nº 71010.000128/2006-04 - Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi - CRAJ - Pirangi-SP - CNPJ: 54.162.706/0001-89

08) Processo nº 71010.002356/2004-49 - Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer - Agudos-SP - CNPJ: 02.264.975/0001-52

09) Processo nº 71010.002122/2004-00 - Associação de Santo Antônio - Casa da Vovó Mariêta - Fortaleza - CE - CNPJ: 23.490.345/0001-76

10) Processo nº 71010.002388/2005-25 - Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 78.252.269/0001-52

11) Processo nº 71010.001727/2005-56 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé - São Tomé-PR - CNPJ: 80.616.352/0001-05

12) Processo nº 44006.000658/2002-15 - Associação de Bem Estar à Criança - Tomazina - PR - CNPJ: 79.259.610/0001-64

13) Processo nº 71010.001417/2005-31 - Associação Atlética Papa Léguas - Cruzeiro-SP - CNPJ: 03.222.678/0001-07

14) Processo nº 71010.001455/2005-94 - Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 02.680.126/0001-80

15) Processo nº 71010.002269/2004-91 - Lar São José - Diadema-SP - CNPJ: 43.353.820/0001-70

16) Processo nº 71010.002140/2003-01 - Casa Engenheiro Alexandre Marquezi de Gusman - Mogi-Guaçu-SP - CNPJ: 03.784.236/0001-54

17) Processo nº 44006.001242/2002-14-Sociedade Beneficente de Itajuípe - Itajuípe -BA- CNPJ: 13.742.051/0001-30

18) Processo nº 71010.000987/2003-42 - Abrigo Irmã Tereza à Velhice Desamparada - São Caetano do Sul-SP - CNPJ: 44.388.163/0001-69

19) Processo nº 71010.001190/2003-62 - Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - Santa Bárbara D'Oeste -SP - CNPJ: 56.726.490/0001-62

20) Processo nº 71010.001027/2003-08 - Casa da Criança de Lins - Lins -SP - CNPJ: 51.666.568/0001-87

21) Processo nº 71010.001375/2003-77 - Centro de Reabilitação Vita - CREVI - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.519.255/0001-83

22) Processo nº 71010.000310/2005-76 - Fundação Centro Educativo de Comunicação Social do Nordeste - Recife - PE - CNPJ: 10.569.648/0001-37

23) Processo nº 71010.002014/2004-29 - Centro de Promoção Humana São Benedito - Apucarana - PR - CNPJ: 77.257.285/0001-75

24) Processo nº 44006.001245/2002-40 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Antônio Prado - Antônio Prado-RS - CNPJ: 89.288.294/0001-02

25) Processo nº 44006.000708/2000-12 - Fundação Geriátrica José e Auta Gomes da Santa Casa de Caridade de Bagé - Bagé-RS - CNPJ: 92.923.069/0001-05

26) Processo nº 44006.003344/2001-85 - Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves - Bento Gonçalves-RS - CNPJ: 89.831.564/0001-80

27) Processo nº 44006.002902/2002-76 - Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister - Campina da Missões - RS - CNPJ: 96.419.775/0001-75

28) Processo nº 44006.000896/2001-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campina das Missões - Campina das Missões-RS - CNPJ: 92.467.984/0001-33

29) Processo nº 44006.000214/2001-65 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaqui - Itaqui-RS - CNPJ: 90.776.956/0001-72

30) Processo nº 71010.001836/2003-10 - Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província Sagrado Coração de Jesus - Teresina-PI - CNPJ: 06.845.408/0001-40

31) Processo nº 71010.000012/2003-14 - Os Seareiros - Campinas-SP - CNPJ: 44.596.666/0001-20

32) Processo nº 44006.000845/2001-18 - Fundação Instituto Tecnológico Industrial - Araucária-PR - CNPJ: 80.810.484/0001-73

33) Processo nº 44006.000668/2002-42-Associação Beneficente dos Ferroviário da Estrada de Ferro Vitória -Vila Velha ES - CNPJ: 30.961.882/0001-12

34) Processo nº 71010.001161/2003-09 - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras - Caieiras-SP - CNPJ: 02.509.449/0001-05

35) Processo nº 71010.000133/2004-47 - Fundação Rotarianos de Brasília - Brasília - DF - CNPJ: 38.051.009/0001-02

36) Processo nº 71010.001519/2004-76 - Grupo da Fraternidade Irmão de Sagres - São Paulo - SP - CNPJ: 61.800.967/0001-42

37) Processo nº 71010.000469/2004-18 - Fundação Rachel Andrade Silva - Santa Luz -BA - CNPJ: 02.317.026/0001-93

38) Processo nº 71010.000041/2005-48 - Centro de Recuperação Leão de Judá Cerá - Fortaleza-CE - CNPJ: 05.407.073/0001-16

39) Processo nº 44006.001473/2001-39 - Associação dos Portadores de Deficiências Físicas de Gurupi - APODEFÍGUR - Gurupi-TO - CNPJ: 02.994.766/0001-64

40) Processo nº 71010.001996/2005-12 - Fundação Vovó do Mangue - Maragogipe - BA - CNPJ: 02.225.857/0001-35

41) Processo nº 71010.001441/2005-71 - Associação Benemerente a Infância Desamparada de Ipanema - Ipanema - MG - CNPJ: 18.335.000/0001-08

42) Processo nº 71010.002460/2005-14 - Ação Comunitária Sal da Terra - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 29.187.747/0001-82

43) Processo nº 71010.001781/2005-00 - Associação Casa de Misericórdia de Limeira - Limeira-SP - CNPJ: 01.605.667/0001-80

44) Processo nº 71010.000107/2005-08 - Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças Carentes - Vila Velha-ES - 00.565.123/0001-70

45) Processo nº 71010.002136/2004-15 - Centro de Recuperação Camille Flamarion - Mauá-SP - CNPJ: 01.485.964/0001-30

46) Processo nº 71010.000258/2005-58 - Patronato Assistencial Imigrantes Italianos - São Paulo-SP - CNPJ: 62.645.882/0001-08

47) Processo nº 44006.005032/2000-54 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prado - APAE de Prado - Prado - BA - CNPJ: 01.394.780/0001-64

48) Processo nº 44006.000585/2002-53 - Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC - Paranavaí-PR - CNPJ: 01.388.753/0001-89

49) Processo nº 71010.000022/2005-11 - Associação Pestalozzi de Arapiraca - Arapiraca-AL - CNPJ: 01.492.009/0001-20

50) Processo nº 71010.001230/2005-38 - Associação Beneficente Pena Dourada - Salvador-BA - CNPJ: 00.779.114/0001-81

51) Processo nº 71010.000233/2005-54 - Associação Brasileira de Agentes de Saúde em Alcoolismo e Consultores em Dependência Química - ABRASA - Curitiba-

52) Processo nº 44006.001448/2003-17 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ilha Comprida - Ilha Comprida-SP - CNPJ: 02.490.199/0001-09

53) Processo nº 71010.002379/2005-34 - Associação de Apoio as Pessoas Portadoras de Deficiência da Zona Oeste - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 68.567.205/0001-97

54) Processo nº 44006.003839/2000-99 e 71010.000257/2005-11 - Associação Civil - FEBASP - São Paulo - SP - CNPJ: 62.294.053/0001-10

55) Processo nº 71010.002754/2004-65 - Associação Beneficente de Combate ao Câncer de Garanhuns - Garanhuns -PE - CNPJ 05.406.049/0001-62

56) Processo nº 71010.000991/2004-91 - Centro dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina - Curitiba-PR - CNPJ: 76.681.220/0001-90

57) Processo nº 71010.000451/2004-16 - Centro de Apoio à Criança e o Adolescente de Marília - Marília-SP - CNPJ: 59.991.133/0001-10

58) Processo nº 71010.000652/2005-96 - Centro Espírita O Clarim - Matão-SP - CNPJ: 52.313.780/0001-23

59) Processo nº 71010.000385/2005-57 - Instituto Brasileiro de Educação e Tecnologia de Formação à Distância - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 06.297.254/0001-08

60) Processo nº 71010.001411/2003-01 - Associação Civil Gaudium Et Spes - São Paulo-SP - CNPJ: 50.059.070/0001-93

61) Processo nº 71010.002730/2003-25 - Associação Cultural e Beneficente "Coração de Jesus" - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.434.598/0001-20

62) Processo nº 71010.001701/2004-27 - Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais - Maceió - AL - CNPJ: 24.479.149/0001-63

63) Processo nº 44006.000636/2002-47 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Irupi - Irupi - ES - CNPJ: 39.289.285/0001-68

64) Processo nº 44006.003516/2001-11 - Instituto das Filhas de Maria Imaculada - Porto Alegre - RS CNPJ: 90.856.469/0001-10

65) Processo nº44006.000404/2002-99-Grupo da Fraternidade de Carmem Cinira -Cruzeiro - SP - - CNPJ: 50.332.915/0001-72

66) Processo nº 71010.000932/2004-13 - Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno - Nepomuceno - MG - CNPJ: 22.888.846/0001-42

67) Processo nº 71010.002911/2003-51 - Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão - Martinho Campos-MG - CNPJ: 16.865.909/2/0001-42

68) Processo nº 71010.002559/2005-16 - Associação de Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL - Uberlândia -MG - CNPJ: 21.247.010/0001-04 -

69) Processo nº 71010.002257/2004-67 - Ação Social de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul-SC - CNPJ: 84.435.429/0001-00

70) Processo nº 44006.001125/2002-42 - Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais - Itu-SP - CNPJ: 50.810.993/0001-35

71) Processo nº 44006.000514/2003-31 - Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém - Nascido - Curitiba-PR - CNPJ: 76.689.405/0001-40

72) Processo nº 44006.001623/2002-95 - Centro de Estudos da Sexualidade Humana do Instituto Kaplan - São Paulo - SP - CNPJ: 69.103.588/0001-05

73) Processo nº 44006.000339/2003-82 - Associação de Assistência Social Betel - Piracicaba-SP - CNPJ: 54.408.935/0001-30

74) Processo nº 71010.001085/2004-12 - Centro Comunitário São Francisco de Assis - Morrinhos -GO - CNPJ: 00.909.226/0001-00

75) Processo nº 71010.002546/2004-66 - Centro Suvag do Rio Grande do Norte - Natal - RN - CNPJ: 08.587.107/0001-90

76) Processo nº 71010.001774/2003-38 - Casa da Saúde São José - Pinhal -RS - CNPJ: 88.406.434/0001-37

77) Processo nº 44006.001693/2000-74 - Lar Menina Roberta - Itapira-SP - CNPJ: 45.619.442/0001-59

78) Processo nº 71010.000442/2004-17 - Associação Hospitalar de Bauru - Bauru - SP - CNPJ: 48.374.680/0001-30

79) Processo nº 71010.001091/2003-81 - Lar das Moças Cegas - Santos-SP - CNPJ: 58.198.227/0001-73

80) Processo nº 71010.003173/2003-60 - Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro - Santo Amaro - BA - CNPJ: 15.891.047/0001-60

81) Processo nº 71010.002298/2003-72 - Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais-PR - CNPJ: 81.308.868/0001-55

82) Processo nº 44006.003123/2001-15 - Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas - Manaus-AM - CNPJ: 04.382.792/0001-67

83) Processo nº 44006.004651/2000-31 - Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e a Maternidade - Lavras-MG - CNPJ: 22.073.381/0001-71

84) Processo nº 71010.001806/2003-03 - Santa Casa de Misericórdia de Manaus - Manaus-AM - CNPJ: 04.358.503/0001-94

85) Processo nº 44006.005067/2000-39 - Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - RS - CNPJ: 92.741.016/0001-73

86) Processo nº 44006.000971/2003-26 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazíve - Monte Aprazível-SP - CNPJ: 52.879.905/0001-87

87) Processo nº 71010.000319/2003-15 - Sociedade Beneficente Cruzeiras de São Francisco - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.770.221/0001-67

88) Processo nº 71010.002524/2004-04 - Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente - Goiânia - GO - CNPJ: 37.879.988/0001-10

89) Processo nº 71010.002411/2005-81 - Congregação das Religiosas Franciscanas Imaculadas - Salvador - BA - CNPJ: 15.179.377/0001-27

90) Processo nº 44006.001256/2002-20 - Centro Assistencial Sarandi - Porto Alegre-RS - CNPJ: 97.260.228/0001-52

91) Processo nº 71010.002403/2004-54 - Campus Avançado - Niterói-RJ - 04.190.378/0001-56

92) Processo nº 71010.001409/2004-12 - Lar São Camilo de Lélis - Águas de Lindóia -SP - CNPJ: 44.845.568/0001-89

93) Processo nº 71010.002570/2004-03 - Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL - Laranjal Paulista-SP - CNPJ: 02.536.077/0001-06

94) Processo nº 44006.002903/2002-11 - Associação dos Cegos de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 56.021.652/0001-67

95) Processo nº 71010.000882/2006-36 - Hospital Nossa Senhora do Patrocínio - Campo Belo do Sul - SC - CNPJ: 82.788.548/0001-02

96) Processo nº 44006.002945/1997-23, 44006.005625/2000-66, 44006.001403/2001-81 e 71010.002824/2003-02 - Ação Social Padre Eustáquio - ASPE - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.193.756/0001-05

97) Processo nº 44006.001062/2002-24 - Clube Esportivo sobre Rodas - Recife - PE - CNPJ: 11.518.156/0001-85

98) Processo nº 44006.001446/2001-66 - Associação de Moradores do Conjunto Planalto das Goiabeiras - Fortaleza - CE - CNPJ: 12.211.082/0001-00

99) Processo nº 44006.001206/2001-61 - Instituto Arquidiocesano de Promoção do Menor - Niterói - RJ - CNPJ: 31.842.899/0001-90

100) Processo nº 44006.002659/2002-96 - Asilo São Vicente de Paulo de Araxá - Araxá - MG - CNPJ: 20.056.768/0001-94

101) Processo nº 44006.001659/2002-79 - Fundação Hilton Rocha - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 19.266.675/0001-05

102) Processo nº 44006.002074/2002-76 - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - Passo Fundo - RS - CNPJ: 92.452.168/0001-56

103) Processo nº 44006.001459/2002-16 - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 29.262.052/0001-18

104) Processo nº 44006.002541/2002-68 - Instituição das Cegas Helen Keller - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.781.212/0001-02

105) Processo nº 44006.003071/2000-35 - Instituto Nosso Lar - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.672.494/0001-00

106) Processo nº 44006.002696/2001-13 - Sociedade dos Amigos de Mombaça - Mombaça - CE - CNPJ: 07.665.458/0001-09

107) Processo nº 44006.002028/2002-77 - Obras Assistenciais São Sebastião - Brasília - DF - CNPJ: 33.523.945/0001-47

108) Processo nº 44006.003610/2000-18 - Ação Social João XXIII - Gama - DF - CNPJ: 00.098.228/0001-66

109) Processo nº 44006.000965/2000-37-Igreja Evangélica Petencostal a Palavra de Cristo Mundial - Frutal - MG - CNPJ: 20.025.151/0001-01

110) Processo nº 44006,007379/1997-55 e 44006.000810/2001-71 - Associação da Família e Integração do Menor - Laranjeiras do Sul - PR - CNPJ: 00.683.712/0001-52

111) Processo nº 44006.005243/1997-92 - Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares - São Paulo/SP - SP CNPJ: 61. 571.071/0001-39

112) Processo nº 44006.000619/1998-90 - Centro Comunitário Nossa Senhora da Guia - Eldorado - SP - SP CNPJ: 48.673.479/0001-53

113) Processo nº 44006.003375/1998-80 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga - Ibertioga - MG - CNPJ: 19.032.960/0001-61

114) Processo nº 44006.000838/2000-10 e 44006.002585/2000-37 - Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares - GAJOP - Recife - PE - CNPJ: 08.142.432/0001-49

115) Processo nº 44006.002191/1999-46 e 44006.001140/2001-18 - Centro Espírita Maria Conga - Recife - PE - CNPJ: 11.306.107/0001-89

116) Processo nº 44006.000474/2001-66, 71010.000345/2005-13, 44006.002496/2000-17 e 44006.004877/1997-46 - Fundação Universidade de Passo Fundo - Passo Fundo - RS - CNPJ: 92.034.321/0001-25

117) Processo nº 71010.000143/2004-82, 71010.000146/2004-16, 71010.000147/2004-61, 44006.004343/2000-79 e 44006.000196/2003-17 - Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP - São Paulo - SP - CNPJ: 61.451.431/0001-69

118) Processo nº 71010.000836/2003-94 e 71010.000253/2003-63 - Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.708.793/0001-57

119) Processo nº 71010.001875/2004-90, 71010.001884/2004-81, 71010.001887/2004-14, 71010.001791/2005-37 e 44006.002040/2002-81 - Instituto Gammon - Lavras - MG - CNPJ: 22.070.643/0001-44

120) Processo nº 44006.000499/2002-41, 44006.005362/2000-59 e 44006.002739/1997-31 - Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - São Paulo - SP - CNPJ: 60.470.960/0001-47

121) Processo nº 44006.000207/2000-19 e 44006.000492/2002-29 - Sociedade Portuguesa de Beneficência - Santos - SP - CNPJ: 58.194.622/0001-88

122) Processo nº 71010.000157/2005-87, 71010.000766/2005-36, 71010.000169/2005-10, 44006.007272/1997-61, 44006.004565/2000-09 e 71010.002421/2003-55 - Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus - Curitiba - PR - CNPJ: 76.570.084/0001-60

123) Processo nº 44006.001746/2001-45, 44006.002304/2001-16, 4406.005252/2000-51 e 71010.002697/2003-33 - Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Joaçaba - SC - CNPJ: 84.592.369/0001-20

124) Processo nº 44006.003199/2001-32 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus da Lapa - Bom Jesus da Lapa - BA - CNPJ: 00.846.308/0001-52

125) Processo nº 44006.000372/2002-21 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pumba - Cruz das Almas - BA - CNPJ: 13.863.568/0001-88

126) Processo nº 44006.003044/2001-04 - Associação Comunitária Golfinho - Mucuri - BA - CNPJ: 01.221.478/0001-04

127) Processo nº 44006.004774/2000-81 - Grupo Educacional e Assistência Espírita fraternidade - GEAEF - Brasília - DF - CNPJ: 00.640.292/0001-27

128) Processo nº 44006.000070/2002-53 - Associação de Amigos do Bairro Operário - Cariacica - ES - CNPJ: 03.046.426/0001-74

129) Processo nº 44006.002589/2001-95 - Sociedade de Assistência à Pessoa Desamparada, para Tratamento Médico "Albergue Ana Paula" - Vitória - ES - CNPJ: 35.964.170/0001-70

130) Processo nº 44006.000728/2001-46 - Lar da Menina - Vitória - ES - CNPJ: 27.014.661/0001-22

131) Processo nº 44006.002540/2002-13 - Instituição Filantrópica Evangélica - Anápolis - GO - CNPJ: 24.857.625/0001-32

132) Processo nº 44006.003183/2001-20 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Rio Verde - Carmo do Rio Verde - GO - CNPJ: 01.846.723/0001-79

133) Processo nº 44006.002912/2001-21 - Grupo Espírita da Paz - Goiatuba - GO - CNPJ: 03.812.328/0001-09

134) Processo nº 44006.000504/2002-15 - Associação de Assistência ao Menor Aimorense - AAMAR - Aimorés - MG - CNPJ: 21.081.963/0001-37

135) Processo nº 44006.003286/2000-00 - Creche TB - Tia Beraldina - Araxá - MG - CNPJ: 20.058.012/0001-84

136) Processo nº 44006.001772/2001-73 - Sociedade de Obras Sociais - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.200.163/0001-10

137) Processo nº 44006.000285/2001-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapecerica - Itapecerica - MG - CNPJ: 01.562.847/0001-03

138) Processo nº 44006.003303/2001-99 - Lar São Francisco de Assis - Campo Grande - MS - CNPJ: 00.864.421/0001-60

139) Processo nº 44006.001999/2002-08 - Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Aço - Coronel Fabriciano - MG - CNPJ: 20.856.183/0001-59

140) Processo nº 44006.001090/2001-61 - Associação Beneficente dos Moradores do Bairro João XXIII e Adjacências - Fortaleza - CE - CNPJ: 41.456.898/0001-94

141) Processo nº 44006.001161/2001-25 - Conselho Comunitário de Segurança do Pirambu - Fortaleza - CE - CNPJ: 41.572.397/0001-73

142) Processo nº 44006.001061/2001-07 - Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Bela Vista - Fortaleza - CE - CNPJ: 63.366.298/0001-78

143) Processo nº 71010.000240/2006-37 - Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina - PR - CNPJ: 78.613.841/0001-61

144) Processo nº 44006.002975/2001-87 - Lar dos Velhinhos - Viçosa-MG - 20.321.725/0001-99

145) Processo nº 44006.003429/2001-63 - Obra Social São Judas Tadeu - Lajinha-MG - CNPJ: 21.250.873/0001-22

146) Processo nº 71010.002284/2004-30 - Casa de Repouso Sta Luzia de Marilac - Itabirito-MG - CNPJ: 18.307.827/0001-08

II - RETIRAR de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 07/12/2006, que foram objeto do pedido de vistas, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS nº 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:

01) Processo nº 71010.000455/2004-96 - Associação Beneficente e Assistencial dos Funcionários do Grupo AGF Brasil Seguros - São Paulo-SP - CNPJ: 74.636.671/0001-80

02) Processo nº 71010.000123/2005-92 - União dos Paraplégicos de Belo Horizonte - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 21.020.987/0001-86

03) Processo nº 71010.002853/2003-66 - Sociedade Beneficente Hospitalar Nossa Senhora de Fátima - Flores da Cunha - RS - CNPJ: 89.963.334/0001-74

04) Processo nº 44006.001561/2002-11 - Irmandade de Nossa Senhora das Vitórias - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 18.776.971/0001-93

05) Processo nº 44006.005561/2000-85 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarama - Guarama-RS - CNPJ: 93.538.650/0001-76

06) Processo nº 44006.004058/2000-11 - Associação Educacional e Caritativa - Passo Fundo - RS - CNPJ: 89.428.734/0001-80

07) Processo nº 44006.001192/2002-67 - Projeto Barnabé - Recife - PE - CNPJ: 03.349.247/0001-06

08) Processo nº 44006.001333/2001-61 - Centro Espírita Vicente de Paulo - Cruzeiro - SP - CNPJ: 47.437.538/0001-21

09) Processo nº 44006.003185/2000-94 - Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo - São Paulo - SP - CNPJ: 62.261.144/0001-59

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Alessandro Pascolato nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, Substituta, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001626/2006-10, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Alessandro Pascolato, CPF nº 000.571.008-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR
1	4 Tubos de alumínio rígido anodizado 10m de comprimento e 8cm de diâmetro de 20Kg de peso.	04	1.360,00
2	2 Tubos de alumínio anodizado de 4,5m com 10cm de diâmetro e 9Kg de peso.	02	170,00
3	3 Tubos de alumínio anodizado de 2,8m com 0,40mm de diâmetro e 1Kg de peso.	03	75,00
	Total		1.605,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Alessandro Pascolato nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, Substituta, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001580/2006-39, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Alessandro Pascolato, CPF nº 000.571.008-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR
1	Barco a vela classe Star em fibra de vidro branco, fabricado em 2006, completo com cabos moitões, ancora, remo. 01 carreta rodoviária “Harbeck”		12.130,00
	B1300 N° WHR1B12136S078517 e 2 mastros, 2capas de barco impermeáveis, 3 bujas e 5 mestras.		
	total		12.130,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Eduardo de Souza Ramos nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, Substituta, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001589/2006-40, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Eduardo de Souza Ramos, CPF nº 029.624.388-49, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR
1	4 Tubos de alumínio rígido anoidizado 10 m de comprimento e 8 cm de diâmetro de 20 kg de peso	4	1360,00
2	2 tubos de alumínio anoidizado de 4,5m com 10 cm de diâmetro e 9kg de peso.	2	170,00
3	3 tubos de alumínio anoidizado de 2,8m com 0,40 mm de diâmetro e 1 kg de peso	3	75,00
	Total		1605,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 357, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, no art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 5º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Comissão Permanente com a finalidade de sugerir procedimentos para articulação e integração das ações e temas conexos do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH.

Art. 2º À Comissão compete:

I - receber das Secretarias-Executivas do CONAMA e do CNRH, as matérias de interesse comum dos respectivos conselhos;

II - distribuir as matérias de interesse comum para análise e parecer das secretarias e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente;

III - receber os pareceres técnicos, identificando formas de integração e articulação das matérias de interesse comum, quando for o caso;

IV - propor, quando necessária, a realização de reuniões conjuntas das Câmaras Técnicas ou de outras instâncias dos Conselhos;

V - propor ao CONAMA e ao CNRH outras formas para integração dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º A Comissão será integrada por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - um do Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente, que a coordenará;

II - um da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente;

III - um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

IV - um da Agência Nacional de Águas-ANA;

V - dois da Secretaria-Executiva do CONAMA; e

VI - dois da Secretaria-Executiva do CNRH;

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, periodicamente, sempre que convocada por seu coordenador, em razão da demanda.

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 6º O coordenador poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades representados.

Art. 8º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 254 de 9 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1999, Seção 1, páginas 41 e 42.

MARINA SILVA

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Coordenação da Amazônia, órgão específico e singular integrante da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, tem por competência:

I - promover a articulação das ações do Ministério relacionadas com a Amazônia;

II - coordenar as ações do Ministério no âmbito do Plano Amazônia Sustentável-PAS;

III - exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional da Amazônia Legal-CONAMAZ;

IV - coordenar, articular e acompanhar a implementação do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Coordenação da Amazônia tem a seguinte estrutura: Gabinete-GAB.

Parágrafo único. A Secretaria de Coordenação da Amazônia, para atender aos encargos relacionados a sua área de competência, atuará por meio de equipes de trabalho nos assuntos temáticos de:

I - Gestão de Ações Estratégicas na Amazônia Legal; e

II - Articulação de Políticas na Amazônia Legal.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação da Amazônia será dirigida por Secretário e o Gabinete por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Secretário de Coordenação da Amazônia contará com:

I - dois Diretores de Programas que serão responsáveis pelos assuntos temáticos desenvolvidos pelas equipes de trabalho; e

II - dois Gerentes de Projetos e um Assessor Técnico que serão alocados na Secretaria, em função das prioridades e necessidades de serviço.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão da Secretaria de Coordenação da Amazônia serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º À Secretaria de Coordenação da Amazônia compete, especificamente, por meio das equipes de trabalho dos assuntos temáticos de:

I - Gestão de Ações Estratégicas na Amazônia Legal:

a) promover a identificação, sistematização, análise, monitoramento e disseminação das ações estratégicas do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, na Amazônia Legal;

b) exercer as atividades de secretaria-executiva do CONAMAZ;

c) exercer as atividades de secretaria-executiva do Comitê de Gestão Estratégica para a Amazônia Legal-CGEA;

d) exercer as atividades de coordenação no processo de construção e implementação do programa Amazônia;

e) exercer as atividades de coordenação e secretaria-executiva do Sistema de Bases Compartilhadas de Dados sobre a Amazônia-BCDAM;

f) exercer as atividades de coordenação e promover as ações necessárias para a realização do Prêmio Chico Mendes;

g) coordenar e articular a implementação do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e, especificamente:

1. desempenhar a função de secretaria-executiva da Comissão de Coordenação Brasileira-CCB e da Comissão de Coordenação Conjunta-CCC;

2. realizar o acompanhamento dos sub-programas e projetos mediante missões de supervisão, comissões, comitês, relatórios de progressos e reuniões com secretários técnicos e coordenadores; e

3. identificar, sistematizar e disseminar os conhecimentos gerados pelas experiências apoiadas pelo Programa, contribuindo com a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

II - Articulação de Políticas na Amazônia Legal:

a) articular intra e inter institucionalmente a elaboração e implementação de políticas socioambientais para Amazônia, junto às diferentes esferas de governo e sociedade civil organizada;

b) promover a agenda positiva para a Amazônia Legal;

c) exercer as atividades de secretaria-executiva da Comissão de Coordenação Interministerial do Plano Amazônia Sustentável-PAS e a função que lhe for atribuída na sua implementação;

d) coordenar as ações do Ministério no âmbito das principais macro-políticas do planos de desenvolvimento na Amazônia Legal e do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 - Cuiabá-Santarém (Plano BR 163 Sustentável);

Parágrafo único. São competências comuns das equipes de trabalho da Secretaria:

I - propor, coordenar, implementar e revisar programas, projetos e ações na sua área de competência;

II - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

III - apoiar a elaboração dos planos gerenciais de programas e ações, sob a sua responsabilidade;

IV - elaborar os relatórios institucionais das atividades, sobre os assuntos de área de atuação;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações;

VI - elaborar, propor, acompanhar e proceder à revisão de projetos de cooperação técnica e científica, com entidades nacionais e internacionais, na sua área de atuação, em articulação com a Secretaria-Executiva, a Assessoria de Assuntos Internacionais e o Departamento de Articulação Institucional;

VII - efetuar a análise de viabilidade técnico-financeira e a formalização das propostas de convênios, contratos e ajustes dos recursos transferidos pela Secretaria de Coordenação da Amazônia;

VIII - analisar a prestação de contas nos aspectos de execução física dos convênios, contratos e ajustes, dos recursos transferidos pela Secretaria de Coordenação da Amazônia, em conjunto com a área responsável;

IX - coordenar e executar as políticas públicas entre os diferentes níveis de governo e sociedade civil organizada para priorização de ações decorrentes dos acordos e de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, na sua área de atuação;

X - propor ao CONAMAZ a criação de comissões de assessoramento técnico e grupos intersetoriais; e

XI - fornecer as informações necessárias às ações do Ministério do Meio Ambiente na Amazônia Legal.

Art. 7º Ao Gabinete compete assistir ao Secretário em sua representação social e política e, especificamente, nos assuntos de:

I - Suporte Técnico:

a) comunicar à unidade componente da Secretaria, as solicitações e orientações emanadas do Secretário;

b) elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades do Secretário;

c) proceder à gestão orçamentária e financeira dos projetos de cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais da Secretaria, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério;

d) consolidar os relatórios institucionais e de atividades da Secretaria; e

e) atualizar e manter o site referente a Secretaria de Coordenação da Amazônia, em conformidade com os padrões do portal do Ministério do Meio Ambiente;

II - Suporte Orçamentário e Financeiro:

a) controlar os créditos recebidos por provisão e elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária;

b) emitir e controlar os empenhos destinados às despesas de custeio e capital e às notas de movimentação de créditos vinculados a convênios e contratos;

c) emitir e controlar os empenhos destinados às despesas com diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais de servidores, bem como analisar a prestação de contas;

d) analisar os processos encaminhados para emissão dos documentos relativos à execução orçamentária e financeira;

e) efetuar, no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI, o registro dos atos pertinentes à gestão financeira;

f) realizar conferência prévia de processos e demais documentos e registrar as despesas realizadas, por meio de empenho global estimativo ou ordinário;

g) manter atualizada a legislação sobre sua área de competência acompanhando, sobretudo, as mensagens transmitidas por meio de comunicação do Sistema SIAFI;

h) analisar a documentação institucional e os processos e relativos à celebração de contratos, convênios, acordo e ajustes;

i) solicitar à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária a adoção de providências necessárias à abertura de créditos adicionais;

j) analisar, controlar e acompanhar os processos de pagamentos e liberação de recursos e prestação de contas de contratos, convênios, acordo e ajustes;

l) orientar as entidades conveniadas quanto à execução financeira, preparação e elaboração das prestações de contas dos convênios;

m) acompanhar a prestação de contas e controlar os prazos de vigência dos convênios, comunicando em tempo hábil, à chefia imediata, quaisquer alterações ou ajustes necessários à adequação dos convênios ou termos aditivos;

n) analisar as prestações de contas dos convênios;

o) efetuar registro de comprovação, aprovação, inadimplência junto ao SIAFI e propor, quando necessário, a inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais-CADIN;

p) atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo; e

q) subsidiar a elaboração de relatórios institucionais e de atividades da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

III - Suporte Administrativo:

a) realizar recebimento, registro, triagem, distribuição, expedição, organização e arquivo de documentos e processos;

b) providenciar a redação, revisão e edição de textos e a publicação de atos administrativos;

c) supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;

d) providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia;

e) receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento da Secretaria de Coordenação da Amazônia, providenciando a sua aquisição e distribuição;

f) proceder à solicitação e o controle de prestação de contas de passagens e diárias em deslocamentos nacionais e internacionais de servidores e à concessão de suprimento de fundos, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia;

g) providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de reprografia, de manutenção de instalações e equipamentos, no âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia;

h) agendar, acompanhar e prestar o apoio logístico às reuniões do Gabinete; e

i) providenciar a execução das atividades relativas à capacitação, ao desenvolvimento e ao controle de pessoal lotado na Secretaria, em articulação com a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Secretário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, ações, projetos e atividades da Secretaria e, especificamente:

I - assessorar o Ministro de Estado, nos assuntos relacionados às políticas, diretrizes, normas e instrumentos pertinentes a sua área de competência;

II - submeter ao Ministro de Estado e aos demais órgãos competentes os planos, programas, projetos, ações e relatórios de atividades da Secretaria de Coordenação da Amazônia;

III - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira à conta dos recursos alocados na Secretaria de Coordenação da Amazônia;

IV - negociar, articular, monitorar, avaliar e gerir o desempenho de programas, projetos e ações sob sua responsabilidade, bem como elaborar planos gerenciais e de avaliação; mantendo atualizadas as informações em sistemas de gerenciamento específicos;

V - promover o intercâmbio de experiências e a articulação de seus respectivos programas e projetos, com ações de outras áreas de governo;

VI - orientar e aprovar os planos de trabalho de programas, projetos e ações e a alocação de recursos; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas, admitida a sub-delegação.

Art. 9º Aos Diretores de Programas incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos assuntos temáticos sob sua responsabilidade e, especificamente:

I - assistir ao Secretário no gerenciamento, monitoramento e na avaliação dos programas de sua área de atuação;

II - propor e monitorar a execução dos projetos de cooperação técnica e científica na sua área de atuação; e

III - propor e submeter ao Secretário programas, ações, projetos e demais assuntos sob sua responsabilidade.

Art. 10. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução dos assuntos de sua área de competência e, especificamente:

I - prestar assistência ao Secretário no exercício de suas atribuições;

II - examinar e instruir documentos oficiais e expedientes em geral, a serem submetidos à apreciação do Secretário; e

III - manter o Secretário informado sobre o andamento dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

Art. 11. Aos Gerentes de Projetos incumbe assistir à autoridade superior e, especificamente:

I - gerenciar projetos específicos que devam ficar diretamente sob sua responsabilidade;

II - desenvolver pesquisas e estudos que subsidiem a implementação de projetos na sua área de atuação;

III - apreciar e opinar sobre processos, documentos e assuntos que envolvam as ações, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

IV - viabilizar a execução, o monitoramento e a obtenção de resultados e produtos das ações sob sua responsabilidade; e

V - efetivar registro das informações sobre o desempenho físico, restrições e dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, em sistemas de gerenciamento específicos.

Art. 12. Ao Assessor Técnico incumbe assistir aos superiores hierárquicos em assuntos de sua atribuição e, especificamente:

I - desenvolver pesquisas, estudos e executar atividades de natureza técnica pertinentes a sua área de atuação;

II - apreciar e opinar sobre processos, documentos e assuntos que envolvam as ações e atividades sob sua responsabilidade;

III - viabilizar a execução e a obtenção de resultados e produtos das ações sob sua responsabilidade, monitorando as restrições que possam influenciar na sua execução; e

IV - efetivar registro das informações sobre desempenho físico, restrições e dados gerais das ações, sob sua responsabilidade em sistemas de gerenciamento específicos.

Art. 13. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos, não podendo por sua ação ou omissão interferir no bom funcionamento da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade da Secretaria de Coordenação da Amazônia.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Coordenação da Amazônia.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando que aos Centros Especializados do Ibama compete produzir e difundir conhecimentos, prestar serviços de apoio, executar ações, programas, projetos e atividades relacionados à gestão socioambiental;

Considerando a natureza, especificidades e competências dos Centros Especializados do Ibama;

Considerando que os Chefes de Centros Especializados do Ibama têm como atribuições planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência dessas unidades descentralizadas; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o recrutamento e seleção de Chefes de Centros Especializados do Ibama. resolve:

Art. 1º Instituir processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento dos cargos em comissão de Chefes de Centros Especializados do Ibama.

Art. 2º A nomeação de Chefes de Centros Especializados do Ibama será precedida de processo de recrutamento e seleção de candidatos, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos como previsto no inciso II do Artigo 37 da Constituição federal, nem a este se equiparando para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 3º A participação de candidatos no processo de recrutamento e seleção para o provimento de cargos de Chefes de Centros Especializados do Ibama dar-se-á por adesão espontânea de servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior pertencentes, preferencialmente, ao quadro de pessoal do Ibama ou aos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SISNAMA.

Art. 4º O processo de recrutamento e seleção de candidatos será regido pela presente Instrução Normativa, obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento para o Provimento dos Cargos de Chefes de Centros Especializados do Ibama, na forma do Anexo I.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

REGULAMENTO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFES DE CENTROS ESPECIALIZADOS DO IBAMA

Art. 1º O processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento dos cargos em comissão de Chefes de Centros Especializados do Ibama será coordenado por um Comitê de Avaliação de Perfil, nomeado pelo Presidente do Ibama, composto por:

I - um Chefe de Centro Especializado do Ibama, indicado pelo Conselho Nacional de Centros Especializados do Ibama, que presidirá o Comitê;

II - um servidor efetivo de nível superior, indicado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que secretariará o Comitê;

III - um servidor efetivo de nível superior, indicado pelos demais servidores do Centro Especializado do Ibama, para o qual se destina o provimento do cargo;

IV - um servidor efetivo de nível superior, indicado pela Diretoria à qual o Centro Especializado do Ibama encontra-se tecnicamente vinculado; e

V - dois profissionais de notório saber na área de atuação do Centro Especializado do Ibama, para o qual se destina o provimento do cargo.

Parágrafo Único. A participação no Comitê de Avaliação de Perfil não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º O Comitê de Avaliação de Perfil apresentará ao Diretor da Diretoria a qual o Centro Especializado do Ibama esteja vinculado e este posteriormente ao Conselho Gestor do Ibama, lista tríplice dos candidatos selecionados para o provimento do cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama, em ordem de classificação, para posterior escolha e nomeação pelo Presidente do Ibama.

Art. 3º Para elaboração da lista tríplice, o Comitê de Avaliação de Perfil deverá apreciar documentos, currículos e proceder a entrevistas com os candidatos.

Art. 4º O Comitê de Avaliação de Perfil, no desenvolvimento de seus trabalhos, observará as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente, as diretrizes institucionais do Ibama, os programas e ações do Plano Plurianual de Governo e o planejamento estratégico do Centro Especializado do Ibama, se houver.

Art. 5º O Comitê de Avaliação de Perfil deverá considerar os seguintes requisitos para o recrutamento de candidatos ao cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama:

I - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior pertencente preferencialmente ao quadro de pessoal do Ibama ou aos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SISNAMA, ou ter ocupado, no caso de servidor inativo;

II - possuir experiência mínima de cinco anos em cargos gerenciais, cujas funções sejam correlatas às de Chefe de Centro Especializado do Ibama;

III - possuir formação e experiência profissional mínima de cinco anos na área de atuação do Centro Especializado do Ibama ou em área estritamente correlata; e

IV - não ter sido condenado em processos criminais ou julgado culpado em inquéritos administrativos ou sindicâncias nos últimos dez anos.

Art. 6º No processo de seleção de candidatos ao cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama, o Comitê de Avaliação de Perfil deverá, obrigatoriamente, considerar:

I - a formação e experiência profissionais; e

II - experiência gerencial.

Art. 7º Estarão impedidos de participar do processo de recrutamento e seleção ao cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama, os candidatos que mantiverem qualquer nível de parentesco com membros do Comitê de Avaliação de Perfil.

Art. 8º O processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento dos cargos em comissão de Chefes de Centros Especializados do Ibama será aberto mediante a existência de vaga e terá início com a publicação, no Diário Oficial da União, de Edital específico para cada unidade organizacional.

§ 1º O Edital específico deverá conter, no mínimo:

I - nomes dos membros do Comitê de Avaliação de Perfil;

II - critérios e requisitos para a inscrição de candidatos;

III - competências institucionais do Centro Especializado do Ibama;

IV - atribuições e responsabilidades do cargo de Chefe de Centro Especializado do Ibama;

V - período, local e endereço para inscrição; e

VI - cronograma de realização do processo de recrutamento e seleção.

§ 2º As despesas decorrentes do processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento de cargos de Chefes de Centros Especializados do Ibama, serão custeadas pela Diretoria ao qual o Centro Especializado do Ibama estiver vinculado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Ibama.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto nas Leis nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; 6.938, de 31 de agosto de 1981; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; 9.985, de 18 de julho de 2000;10.165, de 27 de dezembro de 2000; no Decreto - Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; nos Decretos nºs 96.000, de 2 de maio de 1988; 99.556, de 1 de outubro de 1990; 3.607, de 21 de setembro de 2000; 4.340, de 22 de agosto de 2002, e 4.756, de 20 de junho de 2003; n.º 76.623, de 17 de novembro de 1975 que promulgou a Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros no Processo Ibama n.º 02001.007018/2006-51, resolve:

Art. 1º Instituir o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º Excetuam-se para efeito desta Instrução Normativa os espécimes, produtos e subprodutos de peixes e da flora não listados nos Anexos da CITES, bem como os espécimes, produtos e subprodutos da fauna considerada doméstica.

§ 2º Para efeito desta Instrução Normativa, os peixes e invertebrados aquáticos não são considerados animais domésticos.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Espécime CITES: espécime de espécie listada nos Anexos da CITES.

II - Espécime Não-CITES: espécime de espécie não listada nos Anexos da CITES.

Art. 3º As solicitações de que trata o Art. 1° desta Instrução Normativa, deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico do serviço de solicitação de Requerimento CITES, disposto na rede mundial de computadores, internet, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br/cites.

Art. 4° Os requerimentos de espécimes CITES e não-CITES devem ser feitos separadamente.

Parágrafo único. No requerimento, o produto composto por parte de espécime CITES e parte de espécime Não-CITES, deve ser tratado como espécime CITES.

Art. 5º Os requerentes, pessoas físicas ou jurídicas, deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF como Uso de Recursos Naturais, nas categorias: importação ou exportação de fauna nativa brasileira, importação ou exportação de flora nativa brasileira e importador ou exportador de fauna silvestre exótica, e manter seus dados atualizados.

Art. 6º As licenças de importação, exportação e re-exportação para espécimes CITES e Não-CITES serão emitidas pelo Ibama, conforme modelos dispostos nos anexos 1 e 2, respectivamente.

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Florestas, pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e pelo Centro Nacional de Telemática.

Art. 8º Revogam-se os Incisos I e II do parágrafo 5° do Art. 3° da Instrução Normativa Ibama n° 56, de 23 de novembro de 2004 e os artigos 9º e 12 da Portaria Ibama nº 93, de 07 de julho de 1998.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 09870 - CEP 70818-900 - Brasília-DF

CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA E FAUNA SELVAGEM EM PERIGO DE EXTINÇÃO

CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FAUNA AND FLORA

1) Pag. Nº	
2) Data Emissão/Issuing Date:	
3) Válido Até/Valid Until:	

4) Licença nº/Permit nº:	6) Selo nº/Stamp nº:	8) Controle/Check [1]:
	7) Selo/Stamp	9) Autoridade Adm. Emitente/Issuing Management Authority
5) Licença de/Permit for		Assinatura/Signature

10) Importador/Importer

11) Exportador(Re-exportador)/Exporter(Re-exporter)

12) País Importador/Country of Import

13) País Exportador(Re-exportador)/Country of Export(Re-export)

14) Objetivo da Operação/Purpose of the transaction

15) Condições Especiais/Special Conditions	
For live animals, this permit or certificate is only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport and preparation for shipment of live wild animals and plants or, in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations	

16) Dados do Transporte/Transportation Data

Local/Place:

Data Provável/Probable Date:

ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA UMA OPERAÇÃO/
THIS PERMIT OR CERTIFICATE IS ONLY VALID FOR ONE SHIPMENT.

17) Item		18) Produto/Product	19) Quantidade-Unidade Medida/Quantity Unit
20) Espécie: nome cientifico nome vulgar/ Species: scientific name common name	21) Anexo/Origem Appendix/Source	22) Descrição: Parte Quantidade-Unidade-Marcação Description: Part Quantity-Unit-Mark	23) Cód. País de Origem-Comprovante-Data Country of Origin-Permit-Date 24) Cód. País de reexportador-Certificado-Data Country reexportation-Certificate-Date
17) I		18)	19) - - - -
20) 1.	21)	22) -	23) 24)

- **Fim dos Itens/Itens End** -

25) Endosso da Aduana/Customs Endorsement

Item	Qtd./Qty	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.

ASSINATURA/SIGNATURE

[1] Verificar/Verify: http://ibama.gov.br/cites/verificar E-mail: cites.sede@ibama.gov.br
1ª Via - Original - Importador | Exportador - Brasil / Importer | Exporter - Brazil
2ª Via - Exportador | Importador - Estrangeiro / Exporter | Importer - Other Country
3ª Via - Aduana / Customs
4ª Via - IBAMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 09870 - CEP 70818-900 - Brasília-DF

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

1) Pag. Nº	
2) Data Emissão/Issuing Date:	
3) Válido Até/Valid Until:	

4) Licença nº/Permit nº:	6) Selo nº/Stamp nº:	8) Controle/Check [1]:
	7) Selo/Stamp	9) Autoridade Adm. Emitente/Issuing Management Authority _____ Assinatura/Signature
5) Licença de/Permit for		

10) Importador/Importer

11) Exportador(Re-exportador)/Exporter(Re-exporter)

12) País Importador/Country of Import

13) País Exportador(Re-exportador)/Country of Export(Re-export)

14) Objetivo da Operação/Purpose of the transaction

15) Condições Especiais/Special Conditions	
For live animals, this permit or certificate is only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport and preparation for shipment of live wild animals and plants or, in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations	

16) Dados do Transporte/Transportation Data

Local/Place:

Data Provável/Probable Date:

ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA UMA OPERAÇÃO/
THIS PERMIT OR CERTIFICATE IS ONLY VALID FOR ONE SHIPMENT.

17) Item		18) Produto/Product	19) Quantidade-Unidade Medida/Quantity Unit
20) Espécie: nome científico nome vulgar/ Species: scientific name common name	21) Anexo/Origem Appendix/Source	22) Descrição: Parte Quantidade-Unidade-Marcação Description: Part Quantity-Unit-Mark	23) Cód. País de Origem-Comprovante-Data Country of Origin-Permit-Date 24) Cód. País de reexportador-Certificado-Data Country reexportation-Certificate-Date
17) I		18)	19) - - - -
20) 1.	21)	22) -	23) 24)

- **Fim dos Itens/Itens End** -

25) Endosso da Aduana/Customs Endorsement

Item	Qtd./Qty	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.	Item	Qtd./Qty.

_____
ASSINATURA/SIGNATURE

[1] Verificar/Verify: http://ibama.gov.br/cites/verificar E-mail: cites.sede@ibama.gov.br
1ª Via - Original - Importador | Exportador - Brasil / Importer | Exporter - Brazil
2ª Via - Exportador | Importador - Estrangeiro / Exporter | Importer - Other Country
3ª Via - Aduana / Customs
4ª Via - IBAMA

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02001.006936/2005-82, resolve:

Art. 1° Criar o Comitê de Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros da Bacia Amazônica - CGBA, a ser constituído pelo Governo Federal e grupos de interesse na pesca, com o objetivo de assessorar o Ibama na tomada de decisão sobre a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros da Bacia Amazônica.

§ 1° Para efeito desta Portaria, fazem parte do CGBA, os estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Mato Grosso.

§ 2º As recomendações do CGBA terão como princípio básico a gestão compartilhada de poder e responsabilidades no que se refere ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 2° O CGBA será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes Ministérios, Órgãos e Entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

V - Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

VI -Ibama, assim distribuído:

a)representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro - DIFAP;

b)representante da Diretoria de Proteção Ambienta - DIPRO;

c) representante do Conselho de Superintendentes da Região Norte;

VII - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

VIII - Museu Paraense Emilio Goeldi - MPEG;

IX - Agência Nacional de Águas - ANA;

X - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;

XI - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XII - Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

XIII - Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA;

XIV - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;

XV - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;

XVI - Federação Acreana de Pesca e Aqüicultura - FAPA;

XVII -Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas - FEPESCA;

XVIII - Federação das Associações do Estado do Amazonas - FAPESCA

XIX - Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas - AAPEAM;

XX - Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado do Amapá - FEPAP;

XXI - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso;

XXII - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia - FEPERO;

XXIII - Federação de Pescadores do Estado do Pará - FEPA;

XXIV - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima;

XXV - Sindicato da Indústria de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - SINPESCA;

XXVI - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA;

XXVII - Associação Brasileira de Organização Não Governamentais - ABONG; e

XXVIII - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

§ 1º O CGBA será coordenado pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, do Ibama e terá uma Secretaria Executiva a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP.

§ 2º O Coordenador do CGBA, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador da Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP, que exercerá a função de Coordenador Substituto.

§ 3° Os representantes e respectivos suplentes dos Ministérios, órgãos e entidades mencionados neste artigo, após indicação das suas Instituições, serão designados por ato administrativo do Presidente do Ibama, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 4° Os representantes e respectivos suplentes das entidades de classe e das organizações não governamentais deverão ser da área geográfica de abrangência de atuação do CGBA e serão indicados pelos seus representantes legais.

Art. 3º Para auxiliar e subsidiar suas recomendações, o CGBA contará com a seguinte estrutura:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento;

II - Grupos de Gestão, em cada estado; e,

III - Câmaras Técnicas específicas, quando consideradas pertinentes.

Art. 4° Os recursos para operacionalização do CGBA, bem como dos seus trabalhos, serão alocados na programação anual do Ibama.

Art. 5° Para alcance de seu objetivo, compete ao CGBA:

I - discutir, propor e monitorar a aplicação de medidas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

II - manter sistemas de análise e informação sobre os dados bioestatísticos, bem como da conjuntura econômica e social da atividade pesqueira;

III - propor e opinar sobre termos de cooperação técnica, inclusive no âmbito de reuniões internacionais sobre gestão da pesca na bacia Amazônica ou assuntos correlatos; e,

IV - recomendar, fundamentado nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Art. 6° A CGREP proporcionará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CGBA, inclusive no que se refere a implementação das seguintes ações:

I - assegurar a sistematização e disponibilização ao CGBA, na forma por este indicada, dos dados bioecológicos e socioeconômicos sobre a pesca na Bacia Amazônica;

II - promover a coleta de dados, a elaboração de relatórios e informações obtidas por pesquisadores ou observadores científicos; e,

III - apoiar as atividades e trabalhos dos Subcomitês, Científico e de Acompanhamento e, quando solicitado, dos Grupos de Gestão estaduais.

Art. 7° O Subcomitê Científico, de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria, será responsável pela análise, integração e sistematização de informes técnicos e científicos necessários ou solicitados pelo CGBA, cabendo-lhe ainda:

I - assessorar cientificamente o CGBA;

II - acompanhar, avaliar e analisar os resultados de pesquisas sobre monitoramento, bioecologia e socioeconomia do uso dos recursos pesqueiros, gerados por pesquisadores;

III - analisar os resultados de pesquisas sobre os recursos pesqueiros, alvo de atividades de explotação, produzindo documentos informativos para discussão;

IV - apresentar proposições para implementação de projetos e programas específicos; e

V - recomendar, fundamentados nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

§ 1° O Subcomitê Científico será composto por representantes da comunidade científica pesqueira das regiões geográficas de interesse, indicados pelo CGBA, e nomeados por ato administrativo do Presidente do Ibama.

§ 2º O Subcomitê Científico será coordenado por um dos representantes do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR, que participará de reuniões do CGBA, de seus grupos de trabalho ou eventos afins.

§ 3° As proposições do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CGBA.

Art. 8° O Subcomitê de Acompanhamento, mencionado no inciso II art. 3º desta Portaria, será composto por membros indicados pelo CGBA e nomeados pelo Ibama, e será responsável pelo monitoramento do cumprimento das normas e ações definidas sobre a gestão sustentável do uso recursos pesqueiros.

Parágrafo único. A Coordenação do Subcomitê de Acompanhamento será indicada pelo CGBA.

Art. 9º Os Grupos de Gestão-GG serão constituídos paritariamente por órgãos governamentais e grupos de interesse na pesca, indicados pelos Coordenadores dos Grupos e nomeados por ato administrativo do Gerente Executivo do Ibama em cada estado.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Grupos de Gestão de que trata o "caput" deste artigo, participarão das reuniões do CGBA, com direito a voz.

Art. 10. As Câmaras Técnicas -CT serão estabelecidas por deliberação em plenário, conforme necessidade.

Art. 11. A forma de atuação dos trabalhos ou atividades do CGBA e respectivos Subcomitês serão detalhados em Regimento Interno aprovado pelo Comitê e formalizado por ato administrativo do Presidente do Ibama.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do CGBA, ouvidos seus Membros.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do CGBA e respectivos Subcomitês, assim como dos Grupos de Gestão não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do CGBA, com direito a voz, outros representantes de organizações não governamentais, de entidades representativas de classe, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do CGBA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24	0	24
T o t a l		24	0	24

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	8.665	8.665
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	36.073	0	36.073
T o t a l		36.073	8.665	44.738

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	185	0	185

47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.990	0	4.990
T o t a l		5.175	0	5.175

Fontes: 179, 181, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.265	4.585	8.850
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	36.073	0	36.073
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	2.545	2.545
T o t a l		40.338	7.130	47.468

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.469	0	2.469
T o t a l		2.469	0	2.469

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições estabelecidas no art. 15, incisos III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando a necessidade de harmonizar, para o exercício de 2006, as classificações orçamentárias das receitas da União, a fim de dar maior transparência ao processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as naturezas de receita constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Modificar as especificações das naturezas de receita constantes do Anexo à Portaria referida no art. 1º, conforme discriminado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Excluir do Anexo à Portaria referida, no art. 1º, a natureza de receita relacionada no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
1318.00.00	Arrendamentos - Operações Intra-orçamentárias
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários
1600.23.08	Serviços de Transferência de Tecnologia - Operações Intra-orçamentárias
1600.23.09	Serviços de Registro de Indicações Geográficas - Operações Intra-orçamentárias
1600.23.10	Serviços de Registro de Programas de Computador - Operações Intra-orçamentárias
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas
1919.59.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Operações Intra-orçamentárias
1922.09.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Operações Intra-orçamentárias
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1922.98.00	Outras Restituições - Operações Intra-orçamentárias
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
1210.29.01	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência
1210.29.09	Contribuição do Servidor Inativo para o Regime Próprio de Previdência
1210.29.11	Contribuição de Pensionista para o Regime Próprio de Previdência

ANEXO III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04994.000176/2005-90, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Uruaçu à União, com base na Lei Municipal nº 1.310, de 28 de março de 2005, do imóvel situado na Rua Califórnia, s/nº, Área 1-esquina com a Rua Itália, Setor Aeroporto, naquele Município, Estado de Goiás, constituído por terreno com área de 3.000,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 9.669, no Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu/GO.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 009, de 06 de janeiro de 2006, observada a Portaria SPU N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de João Pessoa-Coordenadoria Especial de Desenvolvimento do Esporte, CNPJ 08.778.326/0001-56, de uma área 1.480,00m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú, nas proximidades do Busto de Tamandaré na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estruturas de apoio ao evento esportivo denominado Circuito Alexport de Vôlei de Praia. O evento acontecerá nos dias 02 e 03 de dezembro de 2006, período de validade da presente outorga, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.002585/2006-46.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres:"ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GUIA DANTAS

GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIOMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001 da Secretaria do Patrimônio da União, COM RESPALDO NA Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 8,00 m2, situada no Calçadão da Praia Central de Guaratuba, perpendicular a Avenida Atlântica e a Avenida 29 de Julho, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no período de 15 de dezembro de 2006 a 15 de abril de 2007, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/3650-17, com sede na Avenida 29 de Abril, 52, na cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para a instalação de uma Quiosque de Auto-Atendimento.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Banco do Brasil S/A a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pela Permissão de Uso, acrescido de R$ 300,00 (trezentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em favor da União, pelo uso do bem públlico, a ser quitado até a data de 11/12/2006, sem a qual fica vedada a instalação do referido quiosque de auto-atendimento, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE FÁTIMA SEER DA SILVA
Substituta

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIOMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001 da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 5 (cinco) áreas de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 260,00m² de área total, situadas na Avenida Atlântica, na altura da Rua João Todeschine; Avenida Atlântica, na altura da Rua Ponta Grossa; Avenida Atlântica, ao lado do posto do corpo de bombeiros; Avenida Atlântica, entre as Ruas Vicente Machado e Dilba Bervervanso; e Avenida atlântica, altura da Rua da Lapa , todas elas situadas na Praia Central de Guaratuba, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no período de 15 de dezembro de 2006 a 15 de março de 2007, em favor da UP Outdoormidia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.686.938/0001-68, com sede na Rua Professora Sabina Risseto, 1.000, na Cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, para a instalação de 05 (cinco) painéis de publicidade tipo front light com dimensões de 3,5 x 5,0 m.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui a UP Outdoormidia Ltda a obrigação, além de outras expressas no termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R$ 1.467,00 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais) pelo uso da área, acrescido de R$ 300,00 (trezentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R$ 1.767,00 (um mil e setecentos e sessenta e sete reais), em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado até a data de 11/12/2006, sem a qual fica vedada a instalação do referido quiosque de auto-atendimento, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE FÁTIMA SEER DA SILVA
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 28.026.565/0001-67, da área de uso comum do povo com 1.050,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do nº 640 da Avenida Vieira Souto, no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2006, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.004131/2006-01.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa MAIN STAGE MARKETING E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 07.388.183/0001-03, do terreno de acrescidos de marinha com a área de 6.019,65m², localizado na confluência da Avenida Almirante Sílvio de Noronha com a Rua Jardel Jercolis, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 26 de dezembro de 2006, destinado à realização de evento recreativo "Rio Garden Festival", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.004110/2006-87.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 63.567,50 (sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CINE CINEMATOGRÁFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 00.445.787/0004-48, da área de uso comum do povo com 1.500,00m² na Praia de Grumari, localizada a aproximadamente 500,00m à direita da pedra (de quem olha para o mar), no Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 14 de dezembro de 2006, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.004116/2006-54.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de dezembro de 2006

Suspensão de Registro Sindical

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000 e 64 de 05 de maio de 2006, de acordo com a NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE-Nº 517/2006, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo TRT/AC/01673-2005-000-03-00-3, resolve SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - processo nº 35097.002197/91-94, assim como o seu Código Sindical.

CRISTIANE DE OLIVEIRA LEITE
Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de dezembro de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46000024192200644 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA..Passaporte: 1576441 Estrangeiro: FELIPE ROJO ALARCON Processo 46000005650200565 Empresa NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte: 006516816 Estrangeiro: KEITH STRELLEY HUTT Processo: 46224000639200401 Empresa: TRADING PESCAMAR LTDA Passaporte: 98FB2512899 Estrangeiro: ALASSANE MBENGUE Processo: 46224002658200464 Empresa: TRADING PESCAMAR LTDA Passaporte: 95445411 Estrangeiro: GARNIER GONZALEZ VICENCIO Passaporte: 10014963 Estrangeiro: MAMADOU RAMADANE DIALLO .Passaporte 10207791 Estrangeiro: DJIBRIL DIOP Passaporte: 10008462 Estrangeiro: OUMAR NDIAYE Processo: 46000011628200635 Empresa FAST CARGO AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INT LTDA Passaporte: 037967819 Estrangeiro DAVID JOHN MINNS Processo

46000018423200681 Empresa: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: 22661303N Estrangeiro: ARIEL OMAR LEZAETA Processo: 46000023380200655 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA..Passaporte: 206266010 Estrangeiro: DAVID WILLIAM RUSSELL Processo: 46000009880200501 Empresa: BOS MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.Passaporte: 23277693N Estrangeiro: SEBASTIAN EDGAR SLELATT Processo: 46000021515200567 Empresa: MAROIL APOIO MARITIMO LTDA.Passaporte: 432215X Estrangeiro: PIETRO MARCOVICH Processo 46000008721200662 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: B006281 Estrangeiro: FILIMON BAROUSIS Processo 46000010387200615 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: 62Nº 0185569 Estrangeiro: ELENA IVANENKO Passaporte: 60Nº 2532894 Estrangeiro: IVAN MASLIY Processo 46000010383200629 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: 62Nº 0581491 Estrangeiro: ANDREY KISEL Passaporte: 62Nº 0578281 Estrangeiro: VLADIMIR KONDRATEV Passaporte: 0421900 Estrangeiro: IRAKLI SHERVASHIDZE Passaporte: 51Nº 2746048 Estrangeiro: KONSTANTIN SHVYDKOY Processo 46000012281200648 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte: NN0287632 Estrangeiro: RODERICK REMOTING COMPANERO Processo 46000012170200631 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.. Passaporte: AE515925 Estrangeiro: ANATOLIY BLANKENBURG Processo 46000015369200531 Empresa: CONTROL RISKS DO BRASIL LTDA.. Passaporte 093181793 Estrangeiro JASPER STUART VELLACOTT BENSON HARRISON Processo 46000019365200360 Empresa: MITSUBA DO BRASIL LTDA. Passaporte TE8423919 Estrangeiro: TAKEO NEGISHI Processo 46000008581200622 Empresa: GEHR INTERNATIONAL E CIA LTDA. Passaporte 095860717 Estrangeiro: MARSHALL WAYNE MARTINDALE Processo 46000004539200551 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Passaporte CC79341476 Estrangeiro: JORGE LUIS VEGA MARTINEZ Processo 46000019643200460 Empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.Passaporte 133982832 Estrangeiro: STANLEY ALAN BRADFORD Processo 46000016391200506 Empresa: TRACKER DO BRASIL LTDA.Passaporte 98542942 Estrangeiro JUAN FERNANDO URIBE ARANGO Processo: 46000019796200415 Empresa: J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA..Passaporte 16558014N Estrangeiro: ROY JUAN MC CLUSKEY Processo: 46000005276200506 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA.Passaporte 101922138 Estrangeiro: POUL HEILMANN-NOEHR Processo 46000000657200591 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA.Passaporte 103172950 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEVEN EDWARDS Passaporte 500179645 Estrangeiro: GLYN PHILIP WHITEHEAD Processo 4601000l5579881 Empresa: FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA.Passaporte 51919777 Estrangeiro: ROGGE, KARLHEINZ Processo 46000022503200631 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte 24030067N Estrangeiro: PEDRO JOSÉ ROSENFELD Processo 46000018007200682 Empresa:. TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte AK2895220 Estrangeiro PAWEL ZIOLKOWSKI Processo 46000021085200583 Empresa:. TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte 000764632 Estrangeiro: IVICA ZUPANOVIC Processo 46000022562200617 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA.Passaporte 461109951 Estrangeiro: JACOBUS ARNOLDUS FOURIE Processo 46000023264200636 Empresa: ATENTO BRASIL S/A.Passaporte 79592528 Estrangeiro: JORGE LUIS BORDA PULIDO Processo 46000001651200611 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA.Passaporte 9328078254 Estrangeiro: AXEL LOFI Processo 46000017867200607 Empresa: IMPRESUB BRASIL SERV. MARÍTIMOS E SUBMARINOS LTDA .Passaporte C493309 Estrangeiro: ROBERTO ZARA Processo 46000017618200280 Empresa: RIONIL COMPOSTOS VINÍLICOS LTDA.Passaporte 01AE60335 Estrangeiro: JEAN LUC SIMON MARIE JOUK Processo 46000000299200631 Empresa: BILCARE FARMACEUTICA EMBALAGEM E PESQUISA LTDA.Passaporte E6485364 Estrangeiro: PRITAM ROY Processo 46000009634200622 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.Passaporte L1384299 Estrangeiro: DAVID GODFREY GARDE Processo 46000016129200634 Empresa: MIH BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Passaporte 456321955 Estrangeiro: RYAN EDWIN LAKE

Processo 46000006422200693 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.Passaporte 710456894 Estrangeiro: ALGER EMERICK WIATREK Processo 46000015020200507 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.Passaporte 0272338 Estrangeiro: MAGDY MOSTAFA MOHAMED AHMED Processo 46000018010200604 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte : A483238 Estrangeiro: GEORGIOS XINTARAKOS Processo 46000001103200420 Empresa:. PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte : 93071003 Estrangeiro: SARAH JANE CARTER Processo 46000011013200528 Empresa ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.Passaporte : R130871 Estrangeiro: JOÃO BARRADAS DE SOUZA Processo 46000000621200698 Empresa:. SMS DEMAG LTDA.Passaporte : 5710076084 Estrangeiro: HANS HENNING PREIS Processo 46000006147200527 Empresa:. PRESSAC DO BRASIL LTDA.Passaporte A958180 Estrangeiro: FLAVIO CHIAFFREDO BANO Processo 46000023460200619 Empresa:. WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Passaporte: 157795601 Estrangeiro BOBBY LEE MORGAN Processo 46000004290200584 Empresa:. PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA.Passaporte 093094066 Estrangeiro: STEPHEN WARWICK OZGA Processo 46000021245200675 Empresa:. TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.Passaporte : 208250246 Estrangeiro: MORTEN GROSVOLD Passaporte: 21271740 Estrangeiro: TOR HARALD BALLESTAD Processo 46000007049200515 Empresa:. MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.Passaporte P135014077 Estrangeiro: ANIL MEWARA Processo 46000013665200505 Empresa:. UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.Passaporte Z1475186 Estrangeiro: RAMESH CHAMI MOOTHAN Processo 46000021105200435 Empresa:. INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.Passaporte : 156749360 Estrangeiro: PAUL XAVIER KAKKANATHU Processo 46000021940200556 Empresa:. SBM DO BRASIL LTDA..Passaporte HH347624 Estrangeiro MARIO BAGUIO NUNEZ Processo 46000018433200616 Empresa:. CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.Passaporte: AK7572146 Estrangeiro: PIOTR BENEDYKT SKAWINSKI Processo 46000021488200522 Empresa:. SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte AH0369375 Estrangeiro: WIESLAW DLUSKI Processo 46000000368200591 Empresa:. SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 204823402 Estrangeiro STEPHEN THOMAS BARROW.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 326/2006 de 14/12/2006, 327/2006 de 15/12/2006, respectivamente.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000025838200619 Empresa: QUARTORZE ZERO CINCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 03 DIAS Passaporte: 113329948 Estrangeiro: ANTHONY MORAN, Processo: 46000025839200655 Empresa: QUARTORZE ZERO CINCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 03 DIAS Passaporte: 047093300 Estrangeiro: ABEL ALFONSO AGUILERA, Processo: 46000025840200680 Empresa: QUARTORZE ZERO CINCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 03 DIAS Passaporte: 204543534 Estrangeiro: ROSS KERRY BERGER, Processo: 46000026465200695 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 35 DIAS Passaporte: 10575080 Estrangeiro: ITAI SPECTOR Passaporte: 11859761 Estrangeiro: AVIRAM SAHARAI, Processo: 46000026842200696 Empresa: CIE BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761008611 Estrangeiro: ANDREW FAIRWEATHER LOW Passaporte: 093224657 Estrangeiro: LEE HOWARD CHARTERIS Passaporte: 085107144 Estrangeiro: STEVEN WALKER Passaporte: 017936393 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL SCHOENADEL Passaporte: 304675256 Estrangeiro: NORVIN MALONEY Passaporte: 029019087 Estrangeiro: REID NOFSINGER Passaporte: JP818302 Estrangeiro: DAVID DOMANSKI Passaporte: JX031039 Estrangeiro: MARK GREGA Passaporte: 103794673 Estrangeiro: SEAN JACOBS Passaporte: 204786745 Estrangeiro: JAMES JOSEH FITZPATRICK Passaporte: 133758546 Estrangeiro: MYLES HALE Passaporte: 096250378 Estrangeiro: ROBERT WEIBEL Passaporte: 205389204 Estrangeiro: ROBERT RICE Passaporte: 039652745 Estrangeiro: TIMOTHY MYER Passaporte: 037273694 Estrangeiro: AIMEE MOREAULT Passaporte: 209269161 Estrangeiro: MARK CANDELARIO Passaporte: 157316722 Estrangeiro: CHRISTOPHER KANSY Passaporte: 096365978 Estrangeiro: LAURA DURNING Passaporte: 111876669 Estrangeiro: DARRELL IVES Passaporte: 017028584 Estrangeiro: MARC BRICKMAN Passaporte: 097343720 Estrangeiro: JAMES KHALAF Passaporte: 212347814 Estrangeiro: JON CARIN Passaporte: EA384818 Estrangeiro: ALASTAIR MACDIARMIND Passaporte: A430718 Estrangeiro: CLARKE ANDERSON Passaporte: 800272490 Estrangeiro: DAVID HALL Passaporte: 540369349 Estrangeiro: ROSS COLLEDGE Passaporte: 800272017 Estrangeiro: MARK RISK Passaporte: 094183672 Estrangeiro: DAVID BRIERLEY Passaporte: 094502897 Estrangeiro: DAVID ROWE Passaporte: 800273206 Estrangeiro: COLIN BARTON Passaporte: 459515635 Estrangeiro: EDWARD BUTLER Passaporte: 800272275 Estrangeiro: COLIN LYON Passaporte: 800242508 Estrangeiro: ROBIN FOX Passaporte: 040694227 Estrangeiro: MICHAEL ZWECK Passaporte: 800242847 Estrangeiro: MARK FENWICK Passaporte: 800272050 Estrangeiro: CAROL MORGAN Passaporte: 540364997 Estrangeiro: KATHLEEN KISSOON Passaporte: 800242509 Estrangeiro: IAN RITCHIE Passaporte: 800273599 Estrangeiro: GRAHAM BROAD Passaporte: 094051939 Estrangeiro: HARRY WATERS Passaporte: 540364990 Estrangeiro: DAVID KILMINSTER Passaporte: 206876210 Estrangeiro: TERENCE WHITE Passaporte: 800272256 Estrangeiro: GEORGE ROGER WATERS Passaporte: E1026667 Estrangeiro: ANDREW ALISTAIR ZWECK Passaporte: 701177597 Estrangeiro: PATRICIA ARNOLD-MORRIS Passaporte: 094201733 Estrangeiro: ICARUS WILSON-WRIGHT, Processo: 46000027822200632 Empresa: OSS CONSULTORIA LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: AK7560620 Estrangeiro: MAGDALENA ANNA CHOJNACKA, Processo: 46000027879200631 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: EF138490 Estrangeiro: THOMAS D. C. V. M. SOHET Passaporte: EG267865 Estrangeiro: JEAN VANESSE, Processo: 46000028047200632 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05AX06699 Estrangeiro: CÉRIC DASSULLE, Processo: 46000028048200687 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10907385 Estrangeiro: NIR SOBOL, Processo: 46000028049200621 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10900939 Estrangeiro: EYAL TZUR, Processo: 46000028050200656 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 11076323 Estrangeiro: OREN EMANUEL, Processo: 46000028061200636 Empresa: HANGAR 110 BAR E LANCHES LTDA. - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 056119344 Estrangeiro: NIK HILL Passaporte: 202556706 Estrangeiro: KEVIN KILKENNY Passaporte: 203595265 Estrangeiro: CRAIG ANDERSON Passaporte: 035522094 Estrangeiro: ZOLTAN TEGLAS Passaporte: 211011804 Estrangeiro: BRETT RASMUSSEN, Processo: 46000028062200681 Empresa: AGÊNCIA 1 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO CULTURAL LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 057025672 Estrangeiro: EAN GOLDEN, Processo: 46000028071200671 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 10238112 Estrangeiro: JHONATHAN OHSRAT, Processo: 46000028073200661 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA0302521 Estrangeiro: TIJS MICHIEL VERWEST.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000026538200649 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132607938 Estrangeiro: ROBERT CHARLES TREVINO, Processo: 46000026592200694 Empresa: LESTCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13078591N Estrangeiro: PABLO VAZZANA, Processo: 46000027067200696 Empresa: GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC79436744 Estrangeiro: JAIRO ARMANDO OJEDA TORRES, Processo: 46000027068200631 Empresa: GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1055520 Estrangeiro: MANUEL JOSE MORA PAEZ, Processo: 46000027120200659 Empresa: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300260967 Estrangeiro: RYAN JOSEPH BORGERDING, Processo: 46000027123200692 Empresa: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500216029 Estrangeiro: WILLIAM MARSHALL WAGGONER, Processo: 46000027124200637 Empresa: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 088981329 Estrangeiro: DAVID JEFFERSON BRANDT, Processo: 46000027125200681 Empresa: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218259569 Estrangeiro: HERMAN THEODORE MARWITZ, Processo: 46000027127200671 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03IC06306 Estrangeiro: PIERRE CHRISTIAN MARIE BULTE, Processo: 46000027133200628 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040202714 Estrangeiro: CURTIS PAUL HANNON, Processo: 46000027136200661 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇOES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03513953 Estrangeiro: ZHENYE HE, Processo: 46000027137200614 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇOES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19518466 Estrangeiro: JIE CHENG, Processo: 46000027138200651 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇOES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: GII582398 Estrangeiro: SHIJIE YUAN, Processo: 46000027139200603 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF2185748 Estrangeiro: SHINJI ITO, Processo: 46000027198200673 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A3686028 Estrangeiro: MAVINKERE NAGAJARA VINAY, Processo: 46000027206200681 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135294917 Estrangeiro: THEODORE ELIOT CASTER, Processo: 46000027241200609 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1329497 Estrangeiro: JORGE LUIS BOSCAN OCANDO, Processo: 46000027242200645 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JP459901 Estrangeiro: ALEXANDER ISEGHOHI, Processo: 46000027246200623 Empresa: CASTROL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027122198 Estrangeiro: MICHAEL F DENNISON, Processo: 46000027247200678 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH2978637 Estrangeiro: MARTIN SLOOIJER, Processo: 46000027248200612 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NUB211165 Estrangeiro: COENRAAD GEERT VAN ESCH, Processo: 46000027249200667 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK2756456 Estrangeiro: EVERT JAN VAN ZEE, Processo: 46000027250200691 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK9485191 Estrangeiro: JOHANNES VERSLUIS, Processo: 46000027269200638 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8922526525 Estrangeiro: UWE GERBER, Processo: 46000027270200662 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134219199 Estrangeiro: VENE ANSLEM CARVALHO, Processo: 46000027271200615 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437401703 Estrangeiro: HELGE RÜFFER, Processo: 46000027316200643 Empresa: TECHTRAINS LOCOMOTIVAS LIMITADA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA286340 Estrangeiro: JUAN CARLOS CASANOVA, Processo: 46000027324200690 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NE2228838 Estrangeiro: JAN BAARDMAN, Processo: 46000027367200675 Empresa: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 026045145 Estrangeiro: STEVEN JARED ORLIN, Processo: 46000027375200611 Empresa: STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5004035942 Estrangeiro: WOLFGANG SARREITHER, Processo: 46000027376200666 Empresa: STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3238119483 Estrangeiro: BASTIAN DETLEF JANOSCHKA, Processo: 46000027393200601 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132797213 Estrangeiro: GARY DON BELL, Processo: 46000027394200648 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135399025 Estrangeiro: GARY PATRICK HENNESSEY, Processo: 46000027449200610 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25647108 Estrangeiro: JENS RAGNAR IDEGAARD, Processo: 46000027489200661 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209973151 Estrangeiro: MICHAEL LEE MISCHEL, Processo: 46000027490200696 Empresa: INDEPENDENT PROJECT ANALYSIS LATIN AMERICA - PES-

QUISA E CONSULTORIA EM POJETOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133201745 Estrangeiro: RAFAEL PITTALUGA, Processo: 46000027496200663 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L037248 Estrangeiro: PETER NIALL O'CAROLAN, Processo: 46000027497200616 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457387998 Estrangeiro: STUART JONES, Processo: 46000027503200627 Empresa: MAUÁ JURONG S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 99L025329409 Estrangeiro: ARNE SOERHAGE, Processo: 46000027538200666 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB239578 Estrangeiro: DAVID MARTINEZ PARDO, Processo: 46000027539200619 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB224370 Estrangeiro: ALBERTO ARROYO MONTEJO, Processo: 46000027540200635 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA915823 Estrangeiro: OSCAR JESUS JIMENEZ ARANDA, Processo: 46000027542200624 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 850602195 Estrangeiro: CHRISTIAN KRENN, Processo: 46000027543200679 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 611753471 Estrangeiro: BERND GERALD BUCHFINK, Processo: 46000027544200613 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7027022693D Estrangeiro: MARTIN HERB, Processo: 46000027545200668 Empresa: PERCEPTRON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 026441433 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM DITTMER, Processo: 46000027546200611 Empresa: PERCEPTRON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 026471478 Estrangeiro: BRIAN WILLIAM SHEEHAN, Processo: 46000027547200657 Empresa: PERCEPTRON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 058240419 Estrangeiro: JASON WILLIAM ALLEN, Processo: 46000027602200617 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3931023 Estrangeiro: LUIS GUSTAVO CABALLERO SANDY, Processo: 46000027617200677 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NB4636212 Estrangeiro: CARMEN CHARLOTTE HÉLÈNE JESSURUN, Processo: 46000027618200611 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK0631333 Estrangeiro: BASTIAAN MARTEIJN, Processo: 46000027619200666 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 039481765 Estrangeiro: SCOTT GIRVEN, Processo: 46000027620200691 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 032341619 Estrangeiro: ROLAND TURNER, Processo: 46000027621200635 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK8280625 Estrangeiro: PAULUS JOHANNES PETRONELLA SMITS, Processo: 46000027622200680 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK7663438 Estrangeiro: MARINUS SMITH, Processo: 46000027623200624 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD1751722 Estrangeiro: GRZEGORZ PRUS, Processo: 46000027629200600 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132908424 Estrangeiro: WEN-WEI FAN, Processo: 46000027630200626 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2004288574 Estrangeiro: WANG-LIANG PENG, Processo: 46000027631200671 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133743715 Estrangeiro: HUANG I PEI, Processo: 46000027632200615 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133659286 Estrangeiro: CHIN-CHIN HUANG, Processo: 46000027633200660 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132671877 Estrangeiro: WEN-JUNG HSU, Processo: 46000027646200639 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02450000915 Estrangeiro: JOSE ANTONIO FERRER GONZALEZ, Processo: 46000027674200656 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132277620 Estrangeiro: LO WAH YIM, Processo: 46000027675200609 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F5246553 Estrangeiro: BETTADAPURA MANJUNATH SRINATH CHETHAN, Processo: 46000027716200659 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9227719 Estrangeiro: MUNEHIRO TODA, Processo: 46000027718200648 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF1702980 Estrangeiro: SHUNJI AKAMATSU, Processo: 46000027719200692 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR6521331 Estrangeiro: SHUICHI NOBATA, Processo: 46000027720200617 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR8353559 Estrangeiro: MASANOBU HONDA, Processo: 46000027721200661 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4864459 Estrangeiro: TATSUO MATSUOKA, Processo: 46000027732200641 Empresa: SEA WORLD NAVEGAÇÃO E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04AE69465 Estrangeiro: HUBERT JEAN LÉON POMMIER, Processo: 46000027763200601 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136084002 Estrangeiro: RHODNEY WAYNE HARRIS, Processo: 46000027767200681 Empresa: MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132097890 Estrangeiro: TERRY JAY TISDALE, Processo: 46000027768200625 Empresa: MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1802280560 Estrangeiro: SIEGFRIED HELMUT SCHAAR, Processo: 46000027783200673 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E8976197 Estrangeiro: SHRUTI MOHAN DIVEKAR, Processo: 46000027784200618 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1252274 Estrangeiro: VEDARAMAN VIJAY SARAVANAN, Processo: 46000027793200617 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218993771 Estrangeiro: STEPHANIE ANN WILSON, Processo: 46000027795200606 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05190121583 Estrangeiro: IDALIA GABRIELA HERNANDEZ CRUZ, Processo: 46000027841200669 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD791065 Estrangeiro: JOAQUÍN CAMPOS MUÑOZ, Processo: 46000027842200611 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NF4357427 Estrangeiro: HARMEN JAN VAN DER PLOEG, Processo: 46000027844200601 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F07845 Estrangeiro: JEAN SCHMIT.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º , INCISO II):

Processo: 46000024469200639 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 139815122 Estrangeiro: CARSTEN ISENSEE, Processo: 46000026752200603 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC288618 Estrangeiro: DONALD JAMES MURDOCK.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º , INCISO I):

Processo: 46000025803200671 Empresa: OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓLEO S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: Z1419777 Estrangeiro: RAJNISH JULKA, Processo: 46000025804200616 Empresa: OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓLEO S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: Z117862 Estrangeiro: LALITA PRASAD SEMWAL.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000019628200683 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: A937738 Estrangeiro: ANGELO CLOZZA, Processo: 46000022770200616 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 1981873 Estrangeiro: LEONARDO JORGE LEIGUE URENDA, Processo: 46000023159200605 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 3228770 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PÉREZ PEÑA, Processo: 46000023161200676 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 5379399SC Estrangeiro: EDSON RODRIGO GUTIERREZ MORÓN, Processo: 46000023596200611 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5676471 Estrangeiro: ULF AKE SJÖDÉN, Processo: 46000023597200665 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: LL711728 Estrangeiro: SER JOHN LAYUG, Processo: 46000023697200691 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 20631810N Estrangeiro: MAURÍCIO JAVIER MEINERI RODRIGUEZ, Processo: 46000024256200615 Empresa: ECOVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG4328114 Estrangeiro: HARUKI CHIBA, Processo: 46000024257200651 Empresa: ECOVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG4034533 Estrangeiro: TOMOTAKA KITAMI, Processo: 46000025424200681 Empresa: STORK PRINTS BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06010040495 Estrangeiro: LUIZ RICARDO ARAOZ VAZQUEZ, Processo: 46000026331200674 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P148912 Estrangeiro: PABLO LACALLE MUERZA, Processo: 46000026562200688 Empresa: WESTBR TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS E SISTEMAS LTDA Prazo: ATÉ 31/08/2007 Passaporte: B2132635 Estrangeiro: SRINIVAS SAMOJU, Processo: 46000026983200617 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E754215 Estrangeiro: FABRIZIO ACCARDI, Processo: 46000027128200615 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25455256 Estrangeiro: ORJAN BLORSTAD, Processo: 46000027129200660 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 21302004 Estrangeiro: MARIUS BERTHELSEN KJAER, Processo: 46000027131200639 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25089170 Estrangeiro: FRANK JOHANNESSEN, Processo: 46000027229200696 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 047097266 Estrangeiro: JADINE WONG LEE, Processo: 46000027230200611 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 404134597 Estrangeiro: BEN ADAM BIRD, Processo: 46000027280200606 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08429796M Estrangeiro: HUGO MARIO CORDERO, Processo: 46000027281200642 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 6302428 Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO GONZALEZ CABALEIRO, Processo: 46000027377200619 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: L7758639 Estrangeiro: FIONA ALEXANDRA WILMOT, Processo: 46000027389200635 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 01VB77160 Estrangeiro: FARID HABASSI, Processo: 46000027390200660 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PP0689005 Estrangeiro: OLIVER OLIVO ALVAR, Processo: 46000027471200660 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 508842805 Estrangeiro: KLAUS ANDRZEJAK, Processo: 46000027472200612 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5177420798 Estrangeiro: KURT LEHMANN, Processo: 46000027473200659 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 274017776 Estrangeiro: STEFAN ROSENKRANZ, Processo: 46000027474200601 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5762315311 Estrangeiro: MICHAEL WOLFF, Processo: 46000027475200648 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 507718148 Estrangeiro: GERD BADER, Processo: 46000027476200692 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2129078289 Estrangeiro: DIETMAR ALOIS WELTER, Processo: 46000027477200637 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5082392397 Estrangeiro: DIRK SALEWSKI, Processo: 46000027478200681 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERURGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: A0617898 Estrangeiro: MONIKA ELISABETH DAUBER, Processo: 46000027491200631 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 7434982K Estrangeiro: GUIDO JAIME ZAMORANO URRIA, Processo: 46000027492200685 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: LJ314069 Estrangeiro: HAYLEY LYNNE CRAIG, Processo: 46000027493200620 Empresa: KVAERNER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53016181 Estrangeiro: ERIC VICTOR KARLSSON, Processo: 46000027494200674 Empresa: KVAERNER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14346103 Estrangeiro: MIKAELA KRISTINA LIND, Processo: 46000027495200619 Empresa: KVAERNER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 17173084 Estrangeiro: JUHA MIKAEL MIETTUNEN.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000024749200647 Empresa: ESPAMIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA515711 Estrangeiro: FERNANDO ZUFIA OLCOZ, Processo: 46000025544200689 Empresa: GLOBASERV ENGENHARIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 088817981 Estrangeiro: RALPH EDWIN JONES, Processo: 46000025549200610 Empresa: ZASUU 1 COMÉRCIO VAREGISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC229078 Estrangeiro: GREGORY ALAN OSADETZ, Processo: 46000025633200625 Empresa: SHINE ELETRONICS LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG5760410 Estrangeiro: RYOICHI YUZUI, Processo: 46000025889200632 Empresa: BAHIA JUBARTE PATRIMONIAL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB404582 Estrangeiro: PEDRO JOSÉ LOPEZ BARTOLOME, Processo: 46000025942200603 Empresa: HOTEL FAZENDA SÍTIO NOSSO PARAISO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4202253491 Estrangeiro: CLAUDIA UDLUFT, Processo: 46000026817200611 Empresa: LANTANA RESTAURAÇÕES DE IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03AE14924 Estrangeiro: GEORGES FRUGIER, Processo: 46000026818200657 Empresa: LANTANA RESTAURAÇÕES DE IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04AE71428 Estrangeiro: BRUNO CHARLES GENTY, Processo: 46000026823200660 Empresa: CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE114325 Estrangeiro: JOAQUIM RODRIGUEZ ROVIRA, Processo: 46000026852200621 Empresa: AZENHAS DO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J024862 Estrangeiro: ANTÓNIO JOSÉ FARIA DA SILVA, Processo: 46000026943200667 Empresa: ENTERTAINMENT 69 COMPLEXO DE LAZER LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 179078U Estrangeiro: ROBERTO MORTARINI, Processo: 46205012997200649 Empresa: SEBL LANCHONETE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EF625449 Estrangeiro: SERGE BLOCKX.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000026814200679 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133488082 Estrangeiro: KEVIN SCOTT KINGSLEY, Processo: 46000026824200612 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 02ZE06190 Estrangeiro: RAYMOND GIL LE SOUDIER Passaporte: 209515547 Estrangeiro: JOE STANLEY ROWLAND, Processo: 46000026825200659 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 21387043N Estrangeiro: EDUARDO RUBÉN MÁRQUEZ, Processo: 46000026826200601 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2007 Passaporte: BA0183580 Estrangeiro: JOS PIETER VAN DER HORST, Processo: 46000026827200648 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 15/02/2007 Passaporte: NH2737313 Estrangeiro: FRANS ADRIAAN LICHTENBELD, Processo: 46000026854200611 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH5255370 Estrangeiro: EDWARDS ANTONI GRUDZINSKI, Processo: 46000026855200665 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20277415 Estrangeiro: ALF MICHAEL SAETHER, Processo: 46000026856200618 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A13459136 Estrangeiro: CHEE MING NGAN, Processo: 46000026860200678 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: MM791219 Estrangeiro: RENE ALICABA CABANIG, Processo: 46000026861200612 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: QQ0065501 Estrangeiro: JOHNY NIEVA SORIO, Processo: 46000026862200667 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Pas-

saporte: 03RI32064 Estrangeiro: FRANCOIS JOEL PIERRE PLAINFOSSÉ, Processo: 46000026863200610 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AP15127 Estrangeiro: MICHEL JOSEPH TANGUY, Processo: 46000026864200656 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF505052 Estrangeiro: PATRICK G. J.J. R. VANWELDEN, Processo: 46000026865200609 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF637595 Estrangeiro: PATRICK KRZYZANOWSKI, Processo: 46000026866200645 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE418315 Estrangeiro: PIET R. RYHEUL, Processo: 46000026868200634 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2008 Passaporte: 05DK67403 Estrangeiro: GRÉGOIRE GAFFROY CÉDRIC DEGRENNE, Processo: 46000026869200689 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2008 Passaporte: 05FP01401 Estrangeiro: JEAN - FRANÇOIS NEDELEC, Processo: 46000026870200611 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2008 Passaporte: 05FP26452 Estrangeiro: XAVIER BENCIT MOUAZE, Processo: 46000026871200658 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: MM498389 Estrangeiro: JUANITO JR. DAMIAN CAMANO, Processo: 46000026872200601 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 'ATÉ 06/09/2008 Passaporte: MM449257 Estrangeiro: JOSEPH KATHRON PADA BULANON, Processo: 46000026873200647 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: QQ0526499 Estrangeiro: MARIANO JR. MANABAT CRUZ, Processo: 46000026874200691 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: QQ0630400 Estrangeiro: ALFREDO BENGEL SOMBILON, Processo: 46000026875200636 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE345834 Estrangeiro: BENNY K. BOSTYN, Processo: 46000026876200681 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: NE7575917 Estrangeiro: THEOPHILUS JOSEPHUS MATHILDE WILFRIED GOOSSENS, Processo: 46000026877200625 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 701595791 Estrangeiro: ERIC JAMES ANDERSON, Processo: 46000026878200670 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2008 Passaporte: 01ZA77564 Estrangeiro: DOMINIQUE MARCAL PAUL FOURNIER, Processo: 46000026879200614 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: KK420551 Estrangeiro: RUTHERFORD MANIQUIZ SANTOS, Processo: 46000026880200649 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: LL728692 Estrangeiro: RONNIE IMPENIO MEDINA, Processo: 46000026881200693 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: TT0621961 Estrangeiro: JESUS JR. JAMER CORTADO, Processo: 46000026882200638 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ALTÉ 06/09/2008 Passaporte: EE484682 Estrangeiro: JOEL L. G. REUBENS, Processo: 46000026883200682 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: LL075360 Estrangeiro: JERRY MAHAWAN FRANCISCO, Processo: 46000026918200683 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25043919N Estrangeiro: GUSTAVO FERNANDO KINTER, Processo: 46000026936200665 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2660038 Estrangeiro: ILIAS STEIROS, Processo: 46000026990200619 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 17011677N Estrangeiro: CONRADO FALUGI Passaporte: 13148038N Estrangeiro: ADRIAN EVAN POTENZONI.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000027792200664 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 3313982 Estrangeiro: JOSE ANTONIO RONDAN HUANCO Passaporte: B2121797 Estrangeiro: PERPET SOCORRO FERNANDES Passaporte: 29462308N Estrangeiro: PATRICIO MARCELO ARTURI.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3ª):

Processo: 46000028009200680 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NJ6206460 Estrangeiro: JEROEN PETER BOERMA.

Temporário.- Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999(ART.2ª):

Processo: 46000025382200689 Empresa: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04HB744145 Estrangeiro: JOSSELIN CLÉMENT PREVOST.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Katsumi Okawa a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Yazaki do Brasil Ltda. Processo: 46000.026705/2006-51 e de Diretor na Yazaki Autoparts do Brasil Ltda. Processo: 46000.026706/2006-04 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007272/2006-35.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Guillermo Planas Roca a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Processo: 46000.022043/2006-41 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023642/2005-09.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 228 de 29 de novembro de 2006, Seção 1, pág..92, Processo: 46000025016200620 onde se lê: Estrangeiro: Alex Chan Leia-Se: Estrangeiro: Alec Chan.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 225 de 24 de novembro de 2006, Seção 1, pág.186, Processo: 46000021923200608 onde se lê: Passaporte: MM222091 Estrangeiro: Russel Nieva Rodriguez, Passaporte: KK895010 Alfredo Sulleza Cedullo Jr Leia-se: Estrangeiro: Russell Nieva Rodriguez, Alfredo Sulleza Cedullo.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 756, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 446, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, Seção 2, fl. 37, em atendimento ao disposto no artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no subitem 5.12.5 do Edital ESAF nº 36, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Constituir Equipes Multiprofissionais no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho nos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, para avaliarem os candidatos que se declararam portadores de deficiência aprovados e classificados no concurso público para provimento do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Art. 2º As Equipes Multiprofissionais serão compostas pelos seguintes membros:

I - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná:

a) Ademar Alceu Hajak, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 255918;

b) Gilberto Monte Braga, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 1175389;

c) Hans Jurgen Franke, Auditor-Fiscal do Trabalho (médico), matrícula SIAPE 255979;

d) Luimara Schmit Duro, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 1174554;

e) Neuza Gonçalves de Souza, Administrador, matrícula SIAPE 752262; e

f) Regina Joana Oleski, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 255838.

II - Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco:

a) Alexandre Cavendish, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 1186305;

b) Cláudio Guimarães Silva Filho, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 251827;

c) Maria de Fátima Figueiredo de Lemos, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 251796;

d) Maria de Fátima Raposo de Freitas, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 251737;

e) Paulo Pedro Marques, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula 1173707; e

f) Solange Maria Nóbrega Silva Bezerra, Auditor-Fiscal do Trabalho (Médica), matrícula SIAPE 251672.

III - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul:

a) Ana Maria Machado da Costa, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 1182023;

b) Iara Antonieta Valente Hudson, Auditor-Fiscal do Trabalho (médica), matrícula SIAPE 552602;

c) João Pedro Lopes Jacobi, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 257899;

d) Marcelo Guimarães Ferreira, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 1186068;

e) Maria Valesca Martel, Auditor-Fiscal do Trabalho (médica), matrícula SIAPE 257893; e

f) Milton de Vargas Pinto, Auditor-Fiscal do Trabalho (médico), matrícula SIAPE 258176.

IV - Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

a) Francisco de Assis Toshio Ichihara, Auditor-Fiscal do Trabalho (médico), matrícula SIAPE 258957;

b) Geraldo da Silva Pereira, Auditor-Fiscal do Trabalho (médico), matrícula SIAPE 257542;

c) Erina Maria Assis Munhoz de Pontes, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 255092;

d) José Carlos do Carmo, Auditor-Fiscal do Trabalho (médico), matrícula SIAPE 258348;

e) Marco Antonio Jabur, Médico, matrícula SIAPE 598615; e

f) Mário Gawryszewski, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE 258360.

Art. 3º As Equipes Multiprofissionais emitirão pareceres, conforme relatório anexo, observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Parágrafo único. As Equipes Multiprofissionais avaliarão a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

AVALIAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
(Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 5.296/2004)

I. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
1. Nome:
2. Nº de Inscrição: 4. Grupo:
3. Cargo para qual está concorrendo:

II. CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA
1. Deficiência Física
a. ( ) Não se aplica.
b. ( ) É uma deformidade apenas estética que não produz dificuldade para o desempenho de funções, caracterizada por:
c. ( ) É uma deficiência física que não se enquadra no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, caracterizada por:
d. ( )É uma deficiência física que acarreta comprometimento da função física, referida no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, sob a forma de:
e. ( ) Não foi comprovada a deficiência física estabelecida no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

2. Deficiência Auditiva
a. ( ) Não se aplica.
b. ( ) É uma deficiência auditiva (perda unilateral ou bilateral menor que 41 decibéis) que não se enquadra no inciso II, do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004
c. ( ) É uma perda bilateral parcial ou total, de 41 decibéis, ou mais, referida no inciso II, do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, aferida por audiograma, nas freqüências:
d. ( ) Não foi comprovada a deficiência auditiva estabelecida no inciso II, do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

3. Deficiência Visual
a. ( ) Não se aplica.
b. ( ) É uma deficiência visual que não se enquadra nos parâmetros do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
c. ( ) É uma deficiência visual, com acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, referida no inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
d. ( ) Baixa visão, com acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, referida no inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
e. ( ) É uma deficiência visual, na qual o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos é igual ou menor que 60º, referida no inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
f. ( ) Não foi comprovada a deficiência visual estabelecida no inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

4. Deficiência Mental
a. ( ) Não se aplica.
b. ( ) É uma deficiência mental que não se enquadra nos parâmetros do inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
c. ( ) O funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas às seguintes áreas de habilidades adaptativas:
1. ( ) comunicação 5. ( ) saúde e segurança
2. ( ) cuidado pessoal 6. ( ) habilidades acadêmicas
3. ( ) habilidades sociais 7. ( ) lazer
4. ( ) utilização dos recursos da comunidade 8. ( ) trabalho
d. ( ) Não foi comprovada a deficiência mental estabelecida no inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
e. ( ) O funcionamento intelectual é normal.

5. Deficiência Múltipla a. ( ) Não se aplica. b. ( ) É uma deficiência múltipla que não produz dificuldade para o desempenho de funções, caracterizada por: c. ( ) É uma deficiência múltipla, caracterizada pela associação de duas ou mais deficiências, referida no inciso V, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, como segue: d. ( ) Não foi comprovada a deficiência múltipla estabelecida no inciso V, do art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
III. DECISÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL Considerando o exposto no item II, subitem _____, letra _____ e diante da avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo de _____ com o subitem citado, nos termos da
Portaria/SE/MTE nº _____, de _____/_____/_____, esta Equipe Multiprofissional decide que o candidato: a. ( ) Não é portador de deficiência. Portanto, não poderá se beneficiar de vagas que a legislação confere à participação de portadores de deficiência no concurso para Auditor Fiscal do Trabalho.
b. ( ) É portador de deficiência e está apto para o exercício das atribuições a seguir relacionadas do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho: 1.( ) Participar da etapas de diagnóstico, programação e monitoramento do planejamento da fiscalização.
2.( ) Desenvolver ações fiscais nos locais de trabalho. 3.( ) Desenvolver ações fiscais na modalidade indireta. 4.( ) Analisar processos administrativos. 5.( ) Prestar informações e orientações ao público, no plantão fiscal.
6.( ) Emitir pareceres, relatórios e notas técnicas. c. ( ) É portador de deficiência, mas a deficiência do qual é portador é incompatível com o exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, pelo seguinte motivo:
d. ( ) É portador de deficiência que não se enquadra nos parâmetros do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.
IV. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL Local: _____ Data: ___/___/____.
_____ Nome/assinatura/matrícula
_____ Nome/assinatura/matrícula
_____ Nome/assinatura/matrícula
_____ Nome/assinatura/matrícula
_____ Nome/assinatura/matrícula
_____ Nome/assinatura/matrícula

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições e com base no artigo 10 da Portaria/Gab/MTE N° 587, de 24 de novembro de 2004, publicada no DOU de 25 de novembro de 2004, seção 1, página 92, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das localidades, antes do prazo recursal, dos Auditores-Fiscais do Trabalho habilitados no Processo Seletivo de Remoção, instaurado por meio da Portaria CGRH/SPOA/SE/MTE N° 5, de 27 de novembro de 2006, publicada no DOU de 28 de novembro de 2006, seção 2, páginas 35 e 36, conforme relação constante do Anexo I.

Art. 2° Informar que os candidatos interessados poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, que deverá ser dirigido à Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras, por Sedex, no endereço: Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, Sala 338, CEP: 70.059-900 Brasília/DF.

Art. 3° Determinar o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do recurso, para análise do mesmo.

Art. 4° O resultado final do Processo Seletivo de Remoção será publicado após decisão dos recursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDA MITIE KAMADA

ANEXO I

Relação nominal dos Auditores-Fiscais do Trabalho por ordem de classificação

NOME	MAT.	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOCALIDADE
Francimar Alves Celestino	249932	Criciúma	Porto Alegre
Paulo Afonso Ferreira dos Santos	244524	Distrito Federal	Belém
José Roberto Moreira da Silva	258421	SDT 2 Sul	Natal
Abelardo Fernandes Wanderley	251010	Crato	João Pessoa
Roberto Carlos Arruda de Araújo	251670	Caruaru	Recife
Luiz Carlos Trouche Ramina	255667	Curitiba	Florianópolis
Lucia Maria Rocha Lima Marques	249473	Camaçari	Salvador
Sylvio Geraldo Couto Barone	258593	Canoas	Porto Alegre
Julio César Correia	252125	Natal	Florianópolis
Jesum Antonio de Assis	253724	Divinópolis	Belo Horizonte
Luiza Maria Soares Pacheco	255965	Guarapuava	Florianópolis
Maria Virginia Estolano Grossi	253759	Ipatinga	Belo Horizonte
Marisa Ribeiro Fernandes Fadil	258715	Araçatuba	Jundiaí
Gil Vicente Fonseca Ricardi	257944	Piracicaba	Campinas
Maria das Graças Santa Bárbara Porto	245413	Feira de Santana	Salvador
Ocirene Barbosa de Carvalho Lima	250936	Paulo Afonso	Recife
Tadeu Wilame Nóbrega Viegas	1174269	Maracanaú	Fortaleza
Silvio Bernardo Pires	1173497	Anápolis	Goiânia
Afrânio Prudêncio dos Santos Cruz	148079	Boa Vista	Natal
Antonio Wellington Cavalcante de Sousa	1173699	Goiânia	João Pessoa
Luiz Cláudio de Pinho Ramos	2173912	Cabo Frio	Rio de Janeiro
Jorge Henrique Galvão de Sá	1173716	Duque de Caxias	Rio de Janeiro
Olivaldo Cecílio Garcia Pereira	11738308	Belo Horizonte*	Belo Horizonte
Humberto Ferreira de Melo	1174101	Palmas	Florianópolis
Maria Lucia Lima de Pontes Medeiros	6249724	Boa Vista	Natal
José Adelar Cuty da Silva	1174360	Dourados	Campo Grande
Sebastião Estevam dos Santos	1174039	Cuiabá	Presidente Prudente
Péricles Romero Santana de Albuquerque	6251690	Caruaru	Recife
Carlos Eduardo Chiappane Vasconcellos	147542	Guarapari	Vitória
Maria Dolores Schenfert dos Santos	1174366	Brasília - SIT	João Pessoa
Ricardo Sulti Moreira	147626	Serra	Vitória
Ricardo Monteiro Lobato Lemos	1174090	Cachoeiro de Itapemirim	Vitória
Fernando Appratto Rigol	1176133	São José	Porto Alegre
Vilmar Seefeld	1176209	Porto Alegre	Novo Hamburgo
Ivanildo Mota de Souza	1174955	Manaus	Florianópolis
Francisco Clebe Coutinho Vasconcelos	1175274	Belém	João Pessoa
Marcos dos Santos Marinho	149489	Macapá	São Paulo
Mônica Resende Macedo	2175214	Belo Horizonte	Florianópolis
Luiz Carlos da Silva	1176778	Camaçari	Rio de Janeiro
Lizete Beckhauser Leite	1175339	Maringá	Florianópolis
Marisa Neli Basso	119886	Foz do Iguaçu	Joinville
Fabio Ubirajara de Campos Lantmann	1213520	Paranaguá	Curitiba
Jairo Reis Bandeira Gomes	467463	Anápolis	Goiânia
Manoel Torres de Figueiredo	1187831	Contagem	Belo Horizonte
Doralice Gomes Lisboa	1187827	Belo Horizonte*	Belo Horizonte
Péricles Rocha de Sá Filho	147620	Guarapari	Vitória
Morgana Quirino Costa Santos	1185492	Aracaju	Salvador
Joatan Batista Gonçalves dos Reis	1185880	Vitória da Conquista	Salvador
Roberto Miguel Santos	1185876	Camaçari	Salvador
José Geraldo Teixeira Andrade	1182325	Contagem	Belo Horizonte
Jorge Pedro Royer	1186074	São Leopoldo	Porto Alegre
Valdi Gomes de Castro	1186540	Palmas	Teresina
César Nobre de Moraes	1186113	São Leopoldo	Porto Alegre
José Carlos Panatto Cardoso	1186123	Criciúma	Porto Alegre
Edgar Moreira Brandão	11861487	São Paulo	Brasília - SIT
Celso Amorim Araújo	1179381	Aracaju	Brasília - SIT
Shakti Prates Borela	775100	Cuiabá	Brasília - SRT
Oscar Tsutomu Taketone	11866594	Londrina	Joinville
Inácio Afonso Valadares da Silva	1186971	Contagem	Belo Horizonte
Marinês Menti Moura	1496689	São Leopoldo	Porto Alegre
Armelindo Tocchetto Filho	1186273	Viamão	Porto Alegre
João Alberto de Oliveira	144365	Crato	Recife
Marco Antonio Mollinetti	150621	Serra	Vitória
Maria Luiza Rohrmann Murta	1187509	Contagem	Belo Horizonte
Onilton Carvalho Barbosa	1187722	Belo Horizonte*	Belo Horizonte
José Renato Machado	1187568	Guarapari	Vitória
Roberto Ingold Lemos	1187535	Rio de Janeiro	Porto Alegre
Wellington Maciel Paulo	1189199	Camaçari	Salvador
Murilo Almeida da Silva	1188222	Paulista	Recife
Osias Reis de Souza	1196842	Manaus	Natal
Joana D'arc de Sousa	4148452	Rio Branco	João Pessoa
Luniarane Mary Pires de Angelucci	1204522	Curitiba	Blumenau
Palmério Silva Queiroz	1205122	Irecê	Salvador
Irozé Pedro da Silva	1184257	Paulista	Blumenau
Antonio José das Graças Costa Mendes	271977	Rio Grande	Porto Alegre
Nerildo Moreno Souza	1208311	Feira de Santana	Salvador
Moacir Machado Neto	1206445	Belém	Curitiba
Francisco Lima Lemos	399794	Ilhéus	Natal
Rui da Silva Vidal	149487	Macapá	Campinas
Antonio dos Santos Ventura	885736	Crato	Brasília - SIT
Hutton Pinheiro Lages	1254652	Caxias	Teresina
Márcia Regina Bandeira Costamilan Morato	1279893	Paranaguá	Curitiba
Ricardo Morant de Holanda	1180215	Petrópolis	Rio de Janeiro
José Barone Costa	1280762	Maringá	Araraquara
Carlos Alberto Mattos Saliba	12807681	Duque de Caxias	Rio de janeiro
Mauricio Passos de Melo	1281246	Camaçari	Salvador
Francisco de Assis Furtado Leitão	1281302	Itaguaí	Vitória
Ricardo David Diba	1180744	Campinas	Poços de Caldas
Ulisses Candido Brandão	1076579	Sete Lagoas	Contagem
Guilherme de Andrade Marques	1296332	Betim	Belo Horizonte
Daniel Mely Vasconcelos Fernandes	1257367	Sete Lagoas	Belo Horizonte
Nelson Salome Junior	1296450	Divinópolis	Belo Horizonte
Jerônimo Camilo Guimarães de Oliveira	1296402	Betim	Vitória
Gerson Gonzalez Aragão	1296878	Feira de Santana	Salvador
Isabele Jacob Morgado	1296765	Belém	Brasília - SIT
Patrícia Jácome Rehfeld	1296866	Contagem	Belo Horizonte
Valéria Guerra Mendes	324059	Betim	Belo Horizonte
Rodrigo Costa Ribeiro	1284136	Divinópolis	Belo Horizonte
Daniel Francisco Quintans Riveiro	1184531	Cascavel	Curitiba
Maristela Barbosa Escorcio	1261875	Imperatriz	São Luis
Mauricio Silveira Leal de Meirelles	1297179	Franca	Brasília - SIT
Maria Alice Gonçalves Vieira Maugeri	1297218	Araraquara	São Paulo
Gustavo Romeu Delaroli	1334714	Ipatinga	Jundiaí
Luiz Felipe dos Anjos de Melo Costa	1306777	Arapiraca	Maceió
Allysson Jorge Lira de Amorim	1446303	Arapiraca	Maceió
José Luciano Leonel de Carvalho	1375809	Palmas	Goiânia
Carlos Moisés Rodrigues Lima de Almeida	1446203	Barretos	Campinas
Leonardo Alberto Augusto de Oliveira	1446124	Petrolina	Teresina
Meicivan Lemes Lima	1446101	Palmas	Goiânia

Thais Carvalho Porto	1445994	Vitória da Conquista	Camaçari
Tatiana Lyra de Caldas Brito	1446113	Teixeira de Freitas	Colatina
Fabiola de Nazaré Oliveira	1446428	Marabá	Macapá
Audrey Christine Schwingel	393809	Santo Ângelo	Ponta Grossa
José Airton Andrade Viana de Melo	1446323	Petrolina	Camaçari
Ilan Fonseca de Souza	1446321	Vitória da Conquista	Camaçari
Augusto José Lemos de Lima	1446664	Conselheiro Lafaiete	Rio de Janeiro
Francisco Carlos de Lima	14469138	Cascavel	Curitiba
Rogério Pellucci de Oliveira	1447896	Governador Valadares	Betim
Gilberto Madison Parenti Couto	1448834	Lajeado	Novo Hamburgo
Juliana Pedroni Barbosa	1448027	Governador Valadares	Colatina
Hélida Alves Girão	1449114	Imperatriz	Brasília - SIT
Pedro Valverde Sento Sé	1447023	Barreiras	Camaçari
Silvana Maria Cardim de Almeida	1447105	Juazeiro	Feira de Santana
Débora Borges Augusto Beneduzi	1447782	Foz do Iguaçu	Piracicaba
Hamilton Fernando Cota Cruz	1447070	Cuiabá	Brasília - SRT
Victor Hugo Cabral	1447627	Passo Fundo	Contagem
Roberta Roman Nogueira de Oliveira	1447250	Montes Claros	Contagem
Cheryl Cardoso Cekiera e Sousa	1447780	Ponta Grossa	Conselheiro Lafaiete
Fábio Henrique Machado	1448059	Araçatuba	Maceió
Hérica de Sampaio e Melo	1448842	Porto Alegre	Brasília - SRT
Poliana Scandalo Andrade	1449037	Caxias do Sul	São Paulo
Paula de Faria Polcheira Leal	1447777	Maringá	Brasília - SRT
Evandro Alonso Martins	1447412	Boa Vista	Goiânia
Gláucia Ramos Lima	1447956	Rio Grande	Pelotas
Aline Fernandes Reis	1448954	Presidente Prudente	Londrina
Vladimir Rodrigues Góes	1449275	Teixeira de Freitas	Maceió
Cláudio Roberto Moreira	1449145	Palmas	Varginha
Maurel Mamede Selares	1449283	Imperatriz	São Luis
Fernanda Matos Fernandes	1447573	Araçuaí	Contagem
Flavio Alves de Sousa	1447567	Barreiras	Vitória da Conquista
Luiz Henrique Poley Victer Dias	1448021	Paracatu	Rio de Janeiro
Marcio do Prado Beltramini	1449445	Ponta Grossa	Maceió
Luciana Ribeiro Alberti Carnevali	1449571	Santana do Livramento	Betim
Rosa Maria de Jesus Barbosa	1452483	Piracicaba	São Paulo
Sonia Maria Terra de Campos	1452318	Araraquara	São Paulo
Marcio dos Santos Vidal	1452478	Araraquara	São Paulo
Helon Costa Souza Filho	1378027	Carazinho	Rio de Janeiro
Rosane Bolner	1180249	Macapá	Caxias do Sul
Abel Ferreira Lopes Filho	1477404	Macapá	Campina Grande
Luciano Pereira de Rezende	1477372	Santana do Livramento	Conselheiro Lafaiete
Maritsa Amaly Miziara	1477605	Rio Grande	Campinas
Marcelo Pinheiro Nascimento	1477179	Imperatriz	Teresina
Eduardo Tereyuki Maruyama	1447016	Santarém	Curitiba
José Augusto da Fonseca	1478456	Porto Velho	Aracaju
Tatiana Fernandes Rocha Lima Argollo	1482843	Manaus	Rio de Janeiro
Erem Carlos Carvalho Cornélio	1482994	Uruguaiana	Campina Grande
Acyr Lopes Camelo	14824582	Palmas	Governador Valadares
Isabella Baião de Mesquita	1482845	Manaus	Goiânia
Flavio Alexandre Luciano de Azevedo	1474506	Macapá	Aracaju
Thiago Augusto Gomes	1482477	Palmas	Varginha
Luciano Moraes Silva	1482489	Macapá	Rio de Janeiro
Marcus Alves de Mello	1482844	Manaus	São Paulo
Kenia Boson de Castro Andrade	1482486	Macapá	Recife
Ricardo Barreira de Souza	1483638	Macapá	São Paulo
Paulo César Santos Brandão	1482505	Macapá	Poços de Caldas
Lucas Silva de Castro	1482565	Palmas	Teresina
Márcia Balarine	1483130	Manaus	Colatina
Paulo Roberto Cavalcanti Telino	1337331	Recife*	Recife
Márcia Barbosa Ferreira Lima	14830353	Manaus	Recife
Manuela Neves Fogaça	1483042	Manaus	Curitiba
Renata Cruz Walsh Monteiro	1483105	Porto Velho	Colatina
Rui Alberto Ecke Tavares	1437200	Boa Vista	Curitiba
Allison Max Pereira Araújo	1379234	Rondonópolis	São Paulo
Luciclélia Jovelina da Silva	1482224	Rondonópolis	Cuiabá
Gabriela Mendonça de Albuquerque Drago	1483280	Macapá	Piracicaba
Giovanni Nogueira Rocha	1482663	Porto Velho	Petrolina
Fernando Teixeira Ruiz	1483081	Cachoeira do Sul	Araraquara
Miriam Gisela Vaccari	1483086	Bagé	São Paulo
Lara Veiga Peixoto dos Santos	1483108	Santana do Livramento	Feira de Santana
Antonio Ferreira Inocêncio Neto	1483150	Manaus	Rio de Janeiro
Elma Santana Rios	1482648	Macapá	Rio de Janeiro
Leopoldo Costa Lins	1375179	Boa Vista	Petrolina
Jorge Luiz Passamani	1482706	Porto Velho	Passo Fundo
Antonio Luiz Fabris Junior	1447501	Uruguaiana	Ponta Grossa
Gleiber Marcus Pereira dos Santos	1483820	Santarém	Goiânia
Carlos Erni Nunes Martins	1483599	Santana do Livramento	Caxias do Sul
André Almeida Costa	1483942	Rondonópolis	Goiânia
Paulo Sérgio Mainenti Ferreira	1483995	Macapá	Rio de Janeiro
Fernando de Oliveira Lisboa	1484688	Manaus	Anápolis
Flavio Hiroshi Yoshida	1478638	Manaus	São Paulo
Angélica Ribeiro Figueiredo	1481035	Rio Branco	Rio de Janeiro
Miguel Nin Ferreira	1484690	Manaus	Rio de Janeiro
Leonardo Soares Bello	1484253	Porto Velho	Rio de Janeiro
Thiago Freire Laporte	1484417	Boa Vista	Ilhéus
Milene Vieira Dias	1484068	Marabá	Uberaba
Décio Hideo Hatano	1425893	Porto Velho	São Bernardo do Campo
Beatriz Cardoso Montanhana	1484234	Porto Velho	São Paulo
Marcelo Antonio Oliva de Mello	1486731	Rio Branco	Jundiaí
Bárbara Rigo de Carvalho	1484691	Manaus	Rio de Janeiro
Marta Rodrigues Britto	1486716	Rio Branco	Governador Valadares
Anderson Mauro Barroso de Lima	1484198	Porto Velho	Rio de Janeiro
Letícia Emanuele Biill	1484225	Porto Velho	Rio de Janeiro
Alexandre Helvécio Ferreira Monteiro Machado	1486730	Rio Branco	Caxias do Sul
Renato Cezar de Almeida Loura	1484568	Boa Vista	Teixeira de Freitas
Giselle Silva de Carvalho	1376728	Marabá	Rio de Janeiro
Vanius João de Araújo Corte	1485540	Manaus	Caxias do Sul

(*) Lotação por determinação judicial.

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições, e com base no artigo 10 da Portaria/Gab/MTE N° 587, de 24 de novembro de 2004, publicada no DOU de 25 de novembro de 2004, seção 1, página 92, e em cumprimento à liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.029731-0, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado provisório do Processo Seletivo de Remoção dos Auditores-Fiscais do Trabalho, instaurado pela Portaria/CGRH/SPOA/SE/MTE N° 5, de 27 de novembro de 2006, publicada no DOU de 28 de novembro de 2006, seção 2, páginas 35 e 36, para os servidores beneficiados pela decisão judicial referida no preâmbulo, conforme relação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Os candidatos interessados poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, que deverá ser dirigido à Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras da CGRH, por Sedex, no endereço: Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, Sala 338, CEP: 70.059-900, Brasília/DF.

Art. 3° Determinar o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do recurso, para análise do mesmo.

Art. 4° O resultado final do Processo Seletivo de Remoção será publicado após decisão dos recursos.

Art. 5º A remoção dos servidores constantes do Anexo I desta Portaria está condicionada à eficácia da decisão judicial mencionada no preâmbulo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDA MITIE KAMADA

ANEXO I

Relação nominal dos Auditores Fiscais do Trabalho por ordem de classificação

NOME	MAT.	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOCALIDADE
Márcia Matsuda Fujii	1446325	Piracicaba	Jundiaí
Cláudia Monteiro da Silveira Bermudes	1446936	Teixeira de Freitas	Colatina
Daniel de Castro Cavalcanti	1446924	Piracicaba	Rio de Janeiro
Cristiane de Melo Silva	1318153	Campo Grande	Colatina
Paula Ferreira Leite da Vinha	1305549	Cuiabá	Rio de Janeiro

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Amazonas - Substituto no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº.408, de 27 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 29/06/2006 e, conforme o que consta no processo 46202.010913/2006, aprova segundo a Portaria nº. 02 de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho, a homologação do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS da Empresa CGE - Ceará Geradora de Energia S/A - CNPJ 04.826.932/0014-63.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Amazonas - Substituto no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº.408, de 27 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 29/06/2006 e, conforme o que consta no processo 46202.014288/2006-28, aprova segundo a Portaria nº. 02 de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho, a homologação do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - CNPJ 03.119.820/0001-91.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO 2006

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Colégio Rogacionista.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE n° 08, de 30 de janeiro de 1987, e.

Considerando a subdelegação de competência aos Delegados Regionais do Trabalho, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 08/2006, de 13 de dezembro de 2006, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do Colégio Rogacionista, em condições de ser aprovado; RESOLVE:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira, do Colégio Rogacionista, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 08/2006.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GILVANDERLEY GOMES APOLINÁRIO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2006

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.004870/2003-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia - SINTRAER
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia
Categoria	Servidores públicos estaduais ativos e inativos que trabalham no Poder Executivo

Processo	46000.017707/2004-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Francisco do Sul - SC
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina* - Araquari, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú
Categoria	Profissional (DIFERENCIADA) dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, com Vínculo Empregatício e Avulsos.

Processo	46000.013209/2005-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carapebus - RJ
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro* - Carapebus

Categoria: Trabalhadores Rurais:os que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária, na produção extrativa rural, bem como produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros.

Processo	46000.003410/2006-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Amparo - PB.
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Paraíba* - Amparo

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais, na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.014478/2006-11
Entidade	Sindicato dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre - SINDMAE - RS
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Porto Alegre
Categoria	Profissional dos empregados do DMAE do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Processo	46000.017182/2006-52
Entidade	Sindicato das Indústrias de Informática do Estado do Mato Grosso do Sul - SINFOR- MS
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: *Mato Grosso do Sul* - Água Clara, Alcinópolis, Amambaí, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina

Categoria	Econômica das indústrias da informática, da informação, sobretudo as destinadas à captação e difusão de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, qualificação e captação de recursos humanos e certificação de qualidades.

MARIO DOS SANTOS BARBOSA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 4, de 8/12/2006, publicada no DOU de 12/12/2006, Seção 1, página 78, no art. 36, § 2º, onde se lê "...pelo Grupo Móvel de Fiscalização, instituído pela Portaria MTb nº 550, de 14 de junho de 1995..." leia-se "...pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, instituídos pela Portaria MTE nº 265, de 6 de junho de 2002...".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO FÍSICA, CONTÁBIL E A DEMOLIÇÃO TOTAL DE BEM IMÓVEL DA UNIÃO SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, LOCALIZADO NO PORTO DE SANTOS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.000142/2006-64 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total do bem imóvel, denominado Armazém Externo XXII, constituído de estrutura de concreto, com paredes de alvenaria e coberto com estrutura de madeira, telhas de barro e área de 8.636,35 m², de acordo com o Termo de Vistoria nº 01/2006, de 19 de janeiro de 2006, elaborado pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da CODESP, construído com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, localizado no Porto de Santos.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da referida demolição sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50301.001010/2004 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50301.001010/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO FÍSICA, CONTÁBIL E A DEMOLIÇÃO TOTAL DE BEM IMÓVEL DA UNIÃO SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, LOCALIZADO NO PORTO DE SANTOS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.000597/2006-80 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total do bem imóvel, denominado Armazém XXIX, constituído de estrutura de concreto e metálica, com paredes de alvenaria e coberto com telhas de barro, em área de 3.571,13 m², de acordo com o Termo de Vistoria nº 09/2006, de 24 de junho de 2006, elaborado pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da CODESP, construído com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, localizado no Porto de Santos.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da referida demolição sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº. 50000.010714/1995 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº. 50000.010714/1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A EMPRESA SUB MARINE SERVIÇOS LTDA-EPP. A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA PROPULSIVA ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000828/2006-55 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SUB MARINE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 80.425.390/0001-80, com sede na av. Atlântica, nº 1500, Enseada, São Francisco do Sul-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A EMPRESA TRANSPORTES CARINHOSO LTDA. A EXPLORAR, POR PRAZO INDETERMINADO, TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO, NA MODALIDADE DE USO MISTO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000501/200-01 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES CARINHOSO LTDA., CNPJ nº 01.568.020/0001-26, com sede na Avenida Puraquequara, nº 3700, Manaus-AM, a explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na Avenida Puraquequara, nº 3700, Manaus-AM, CNPJ nº 01.568.020/0001-26, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A EMPRESA STARNORT-COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA PROPULSIVA ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001436/2006-11 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa STARNORT - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ Nº 03.796.952/0001-51, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 1.038 - centro, São Sebastião-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

DECLARA EXTINTA, POR DESISTÊNCIA DA INTERESSADA, A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA À EMPRESA BUNGE ALIMENTOS S/A., PARA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL DE USO PRIVATIVO MISTO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.007890/1996 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por desistência da interessada, a autorização outorgada pelo Contrato MT/DP Nº 046/96, de 24 de setembro de 1996, à BUNGE ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 84.046.101/0001-93, nova denominação social da CEVAL ALIMENTOS S/A., com sede na rod. Jorge Lacerda, s/n, Km 20, Poço Grande, Gaspar-SC, para explorar o Terminal de Uso Privativo misto, localizado na Baía de Babitonga, entre a Ponta do Rabo Azedo e a Praia das Paulas, no município de São Francisco do Sul-SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A EMPRESA BATISTA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME. A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA GERAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001433/2006-70 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa BATISTA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME., CNPJ nº 84.114.347/0001-55, com sede na rua Paes Barreto, 103, Educandos, sala 02, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º - O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 14 DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO FÍSICA, CONTÁBIL E A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA UNIÃO SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ-SPI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TERANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001349/2006-56 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art.1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação do imóvel medindo 26.023,87 metros quadrados, localizado à oeste, de frente para a rua Estefano José Vanolli, ao leste onde se faz frente para a rua São Vicente, ao norte no lado esquerdo da rua Estefano José Vanolli, ao lado sul confrontado com avenida Adolfo Konder(antiga rua Silva), matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, sob o nº 33.632, adquirido em 18/06/1998, de acordo com o Termo de Vistoria nº 01, datado de 26/09/2006 elaborado pela Comissão designada pela Portarias nº 101, de 20/09/2006, do Superintendente do Porto de Itajái, adquirido com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí- SC.

Art. 2º Determinar que a alienação citada no art. 1º, tenha Parecer favorável da Secretaria do Patrimônio da União SPU, quanto a sua oportunidade e conveniência.

Art. 3º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada por leilão de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de1993 e dos Decretos nºs 99.658, de 30 de outubro de 1990 e 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Resolução nº. 6, do Conselho de Administração, de 10.03.2004, publicada no D.O.U. de 23.04.2004; considerando a Estrutura Regimental constante do Decreto n° 5.765, de 27.04.2006, publicado no D.O.U. de 28.04.2006, conforme processo nº50600.011426/2006-00, e após aprovação pela Diretoria Colegiada, resolve:

CONSIDERANDO que o constante aperfeiçoamento da qualidade das obras da infra-estrutura de transportes são atingidas por meio de processo contínuo onde interagem os agentes do processo produtivo e do público consumidor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, em especial, ao da eficiência e ao da impessoalidade por ser este último estritamente relacionado ao princípio da igualdade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público fixar os parâmetros básicos de qualificação técnica das empresas por ele contratadas para a realização de obras e serviços de infra-estrutura de transportes da União;

CONSIDERANDO que a busca constante da melhoria da qualidade das obras públicas consubstancia o interesse coletivo; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa da Qualidade e Produtividade nas Obras e Serviços de Infra-Estrutura de Transportes - QUALINIT, no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Os objetivos gerais do Programa da Qualidade e Produtividade nas Obras e Serviços de Infra-Estrutura de Transportes - QUALINIT são:

I - otimizar, nas esferas de atuação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, projetos e obras dos empreendimentos de infra-estrutura de transportes a fim de que os segmentos do meio produtivo estabeleçam programas setoriais da qualidade, incluindo a elaboração de normas e documentos técnicos;

II - incentivar o desenvolvimento e a utilização de inovações tecnológicas, em serviços e materiais, e a promoção de programas de treinamento e capacitação de mão-de-obra, com implantação de processos de qualificação, homologação e avaliação da conformidade de produtos (materiais, componentes e sistemas) e serviços (projetos, obras e serviços especializados);

III - otimizar o dispêndio com materiais, recursos humanos e insumos naturais e energéticos nas obras e serviços de infra-estrutura de transportes contratados, direta ou indiretamente, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

IV - celebrar acordos, juntamente com as entidades representativas de direito público e privado, tais como: sindicatos; associações de empresas de construção; órgãos públicos da administração, direta e indireta, responsáveis pela contratação e gestão dos contratos de obras; agências de fomento; associações de defesa do consumidor; entidades envolvidas com a capacitação profissional; associações de trabalhadores da construção civil; instituições técnicas nacionais e internacionais; instituições de controle interno e externo e o Ministério Público, que possibilitem e incrementem o desenvolvimento do Programa QUALINIT, sendo esse orientado de acordo com as premissas estabelecidas no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, instituído pela Portaria n° 134, de 18 de dezembro de 1998, do então Ministério do Planejamento, no que couber, aplicado à infra-estrutura de transportes.

V - induzir políticas de desenvolvimento e produtividade nacionais, embasadas por ações apoiadas pela sociedade, por intermédio da iniciativa privada, que permitam atingir as metas de forma auto-sustentável.

Art. 3º O Programa da Qualidade e Produtividade nas Obras e Serviços de Infra-Estrutura de Transportes - QUALINIT será coordenado e implementado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, o qual terá a responsabilidade de definir a estrutura geral, composição, atribuições e as competências dos órgãos componentes do Programa.

Art. 4º No âmbito do DNIT, fica instituído o Comitê Interno da Qualidade que será responsável por conceber, em até seis meses, os referenciais definidos no Artigo 3º, assim como o planejamento para o alcance das metas.

Parágrafo 1º - O Comitê Interno da Qualidade será composto por:

1 (um) representante da Diretoria Geral;

1 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

1 (um) representante da Diretoria Executiva;

1 (um) representante da Diretoria de Infra-estrutura Rodoviária;

1 (um) representante da Diretoria Infra-estrutura Aquaviária; e

1 (um) representante da Diretoria Infra-estrutura Ferroviária.

Parágrafo 2º - O Comitê Interno da Qualidade terá como Coordenador Geral um representante da Diretoria Geral que coordenará o início dos trabalhos e a implantação do Programa QUALINIT.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê Interno da Qualidade:

a) - Elaborar Regimento Geral do Programa QUALINIT, definindo a estrutura geral, composição, atribuições e competências dos órgãos componentes do programa;

b) - coordenar as ações do Programa QUALINIT estabelecendo metas estratégicas e prioridades para sua implantação;

c) - avaliar as providências e o andamento da implantação do Programa QUALINIT;

acolher as reclamações e sugestões das partes envolvidas no Programa QUALINIT.

Art. 5º O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, sempre que couber e, progressivamente, fará constar de seus processos licitatórios, exigências relativas à demonstração da qualidade de produtos e serviços, devendo os correspondentes Editais serem ajustados aos níveis de avaliação da empresa, às particularidades técnicas do empreendimento a ser contratado e de acordo com a conformidade de metas e prazos estabelecidos nos acordos setoriais do QUALINIT.

Parágrafo Único - As exigências ditadas no caput deste artigo não poderá advir restrição ao caráter competitivo, nem afronta aos princípios orientadores dos certames licitatórios.

Art. 6º As metas a serem estabelecidas no Programa da Qualidade e Produtividade nas Obras e Serviços de Infra-Estrutura de Transportes - QUALINIT deverão considerar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Não decorrerá nenhum ônus do cumprimento da presente PORTARIA, sendo vedada a percepção de remuneração ou vantagem de qualquer espécie pelos agentes integrantes do Programa QUALINIT, sendo a participação dos mesmos considerada serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 326, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2591/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2591/2005, em face de BANCO BONSUCESSO S/A (REPRESENTADO POR BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2592/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2592/2005, em face de ICATU HARTFORT SEGUROS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2599/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2599/2005, em face de BANCO ITAÚ S/A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2602/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2602/2005, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2609/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2609/2005, em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2612/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2612/2005, em face de BANCO VOLKSWAGEN.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2348/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2348/2006, em face de VIAÇÂO TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 168/2006 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 079/06, em face de: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, com endereço na Rodovia Fernão Dias, BR 381 - Km 437 - Betim/MG, CEP 32530-000, CHEMISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, com endereço na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 427 - S/N, Módulos 6 e 7, bairro Pintados, Betim/MG, CEP: 32530-000 e ESTIFER, Av. Augusto de Lima, 1376, sala 611 - CEP: 30190-003, Belo Horizonte-MG.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 189/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, notadamente em relação ao art. 1º, inciso III e art. 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 06/2006, contra a empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA MORATORI LTDA., CNPJ nº 19.571.850/0001-78, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 5187, Bairro Nova Era, Juiz de Fora - MG.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORA-GERAL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo nº 009.815/06-6; resolve:

Com base no Edital do Pregão nº 135/2006 e na Lei nº 10.520/2002, aplicar a pena de multa no valor de R$ 5.738,00 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais), cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus Órgãos Supervisionados pelo prazo de 2 (dois) anos à empresa UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.543.061/0001-03, sediada na A.D.E. conj. 02, lotes 20/21, Águas Claras - DF - CEP 71.985-300.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 75 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, na Lei 11.375 de 1º de dezembro de 2006, no Decreto nº 4.583, de 14 de dezembro de 2006 e nas Portarias Conjuntas nº 8, de 27 de novembro de 2006 e nº 9, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Portaria 148, de 4 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de outubro de 2006, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA ELLEN GRACIE

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2006 - Lei nº 11.178, Art. 75 - LOA - Lei nº 11.306)

R$ 1,00

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO [1]	10.464.000	10.464.000	20.152.683	20.152.683
FEVEREIRO [1]	10.449.949	20.913.949	13.487.411	33.640.094
MARÇO [1]	10.449.949	31.363.898	13.487.411	47.127.505
ABRIL [1]	10.449.949	41.813.847	13.487.411	60.614.916
MAIO [1]	10.431.144	52.244.991	13.000.000	73.614.916
JUNHO [1]	11.206.840	63.451.831	18.073.330	91.688.246
JULHO [1]	10.503.161	73.954.992	14.014.665	105.702.911
AGOSTO [1]	10.801.149	84.756.141	14.014.665	119.717.576
SETEMBRO [1]	10.801.149	95.557.290	14.014.665	133.732.241
OUTUBRO [1]	10.860.079	106.417.369	14.014.665	147.746.906
NOVEMBRO [1]	620.000	107.037.369	14.014.665	161.761.571
DEZEMBRO	28.332.816	135.370.185	23.046.290	184.807.861

1 - Valores já liberados pela STN

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 76 da Lei nº 11.178/2005, Decreto 14 de dezembro de 2006, Ato nº 163, de 14 de dezembro de 2006, Ato nº 164, de 14 de dezembro de 2006 e Portaria Conjunta nº 9, de 12 de dezembro de 2006, da Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º Tornar disponível o empenho e movimentação financeira, no valor de R$ 29.319.362,00 da dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça pela Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do STJ, nas categorias de gasto Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes e de Capital, que passa a ser o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BARROS MONTEIRO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
DEZEMBRO	525.157.558,70	97.990.047,30

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO

DESPACHO DO DIRETOR DO FORO

Homologação do Pregão n° 37/2006
Processo nº 0734/2004-SECAD. Objeto: fornecimento de estantes sob medida. Despacho: Homologo o resultado do Pregão nº 37/2006, tendo por finalidade o Registro de Preços, com vistas à contratação da empresa Multiplena Comércio de Móveis e Serviços Ltda., no item 01, com o valor total de R$ 86.450,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta reais).

Juiz ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 95, 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na XCII Reunião Ordinária e 190ª Sessão Plenária, realizada em 15 de dezembro de 2006; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2006, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.298.000,00	Desp. Correntes	1.164.000,00
Rec. de Capital	8.000,00	Desp. de Capital	142.000,00
TOTAL	1.306.000,00		1.306.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUISHI TOMITA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 96, 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na XCII Reunião Ordinária e 190ª Sessão Plenária, realizada em 15 de dezembro de 2006; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2007, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.626.000,00	Desp. Correntes	1.373.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	253.000,00
TOTAL	1.626.000,00		1.626.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUISHI TOMITA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Extrato da ata de julgamento de processo ético disciplinar

PROCESSO CFN Nº 35/2006. ACÓRDÃO PLENÁRIO. DATA DE JULGAMENTO: 12 de dezembro de 2006. Relatora: Conselheira Carmen Sílvia Machado Fontoura. Recorrente: D.S.J. Órgão recorrido: CRN-1. DECISÃO: Conhecimento do recurso negando-lhe provimento. Decisão Unânime.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005
(Publicada no DOU de 30-8-2005)

ANEXO I(*)

SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS
PREÂMBULO

Este Anexo I contém a tabela de Códigos de Atividades Profissionais e o Glossário que define de forma específica as atividades, estabelecidas no Art. 5º da Resolução 1.010, de 2005.

A atribuição para o desempenho integral ou parcial das atividades constantes do art. 5º da Resolução nº 1.010, de 2005, será efetuada em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 10 e seu parágrafo único, do Anexo III do citado normativo. Deve ser destacado que o Art. 5º da Resolução nº 1.010, de 2005, é aplicável a todos os níveis de formação profissional considerados no seu Artigo 3º, e as Atividades definidas no Glossário deste Anexo abrangem e complementam as estabelecidas para as profissões que integram o Sistema Confea/Crea regidas por legislação específica.

Nº DE ORDEM DA ATIVIDADE		ATIVIDADE
GERAL	ESPECÍFICA	
A.1	A.1.1	Gestão
	A.1.2	Supervisão
	A.1.3	Coordenação
	A.1.4	Orientação Técnica
A.2	A.2.1	Coleta de Dados
	A.2.2	Estudo
	A.2.3	Planejamento
	A.2.4	Projeto
	A.2.5	Especificação
A.3	A.3.1	Estudo de Viabilidade
	A.3.1.1	* técnica
	A.3.1.2	* econômica
	A.3.1.3	* ambiental
A.4	A.4.1	Assistência
	A.4.2	Assessoria
	A.4.3	Consultoria
A.5	A.5.1	Direção de Obras
	A.5.2	Direção de Serviço Técnico
A.6	A.6.1	Vistoria
	A.6.2	Perícia
	A.6.3	Avaliação
	A.6.4	Monitoramento
	A.6.5	Laudo
	A.6.6	Parecer Técnico
	A.6.7	Auditoria
	A.6.8	Arbitragem
A.7	A.7.1	Desempenho de Cargo Técnico
	A.7.2	Desempenho de Função Técnica
A.8	A.8.1	Treinamento
	A.8.2	Ensino
	A.8.3	Pesquisa
	A.8.4	Desenvolvimento
	A.8.5	Análise
	A.8.6	Experimentação
	A.8.7	Ensaio
	A.8.8	Divulgação Técnica
	A.8.9	Extensão
A.9	A.9.0	Elaboração de Orçamento
A.10	A.10.1	Padronização
	A.10.2	Mensuração
	A.10.3	Controle de Qualidade
A.11	A.11.1	Execução de Obra Técnica
	A.11.2	Execução de Serviço Técnico
A.12	A.12.1	Fiscalização de Obra Técnica
	A.12.2	Fiscalização de Serviço Técnico
A.13	A.13.1	Produção Técnica Especializada
A.14	A.14.0	Condução de Serviço Técnico
A.15	A.15.1	Condução de Equipe de Instalação
	A.15.2	Condução de Equipe de Montagem
	A.15.3	Condução de Equipe de Operação
	A.15.4	Condução de Equipe de Reparo
	A.15.5	Condução de Equipe de Manutenção
A.16	A.16.1	Execução de Instalação
A.17	A.16.2	Execução de Montagem
	A.16.3	Execução de Operação
	A.16.4	Execução de Reparo
	A.16.5	Execução de Manutenção
	A.17.1	Operação de Equipamento
A.18	A.17.2	Operação de Instalação
	A.17.3	Manutenção de Equipamento
	A.17.3	Manutenção de Equipamento
	A.17.4	Manutenção de Instalação
	A.18.0	Execução de Desenho Técnico

GLOSSÁRIO

Este glossário é de natureza específica, não devendo prevalecer entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

Análise - atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem - atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria - atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

Assistência - atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

Auditoria - atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação - atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Coleta de dados - atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução - atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.

Consultoria - atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

Controle de qualidade - atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.

Coordenação - atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica - atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Desenvolvimento - atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Direção - atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.

Divulgação técnica - atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento - atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio - atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

Ensino - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Equipamento - instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação - atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo - atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Execução - atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico - atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação - atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fiscalização - atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

Gestão - conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Instalação - atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.

Laudo - peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

Manutenção - atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Mensuração - atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Montagem - operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

Monitoramento - atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento.

Normalização - Ver Padronização.

Obra - resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Operação - atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica - atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização - atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Parecer técnico - expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

Perícia - atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, e na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa - atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo, ou fenômeno.

Planejamento - atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os

meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção técnica especializada - atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere

produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.

Projeto - representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Reparo - atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

Serviço Técnico - desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Supervisão - atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviços.

Trabalho Técnico - desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializados.

Treinamento - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria - atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

ANEXO II (*)

SISTEMATIZAÇÃO DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

PREÂMBULO

Este Anexo II da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, contém a Tabela de Códigos de Competências Profissionais, em conexão com a sistematização dos Campos de Atuação Profissional das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

Este Anexo (passível de revisão periódica, conforme disposto no art. 11, § 1º da Resolução nº 1.010, de 2005 do Confea) tem a finalidade de formular a sistematização dos Campos de Atuação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, partindo das legislações específicas que regulamentam o exercício profissional respectivo, tendo em vista também a realidade atual do exercício das profissões e a sua possível evolução a médio prazo, em função do desenvolvimento tecnológico, industrial, social e econômico nacional, e ainda considerando as respectivas Diretrizes Curriculares atualmente estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Não deve ser confundida a sistematização constante deste Anexo II com as atribuições que poderão vir a ser concedidas a um egresso de curso inserido no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Esta sistematização visa somente explicitar os Campos de Atuação Profissional, sabendo-se, de antemão, que o exercício profissional terá sempre caráter interdisciplinar, e que não deverão ser impostas barreiras arbitrárias que compartimentalizem o exercício profissional, impedindo ou dificultando a migração de profissionais entre eles, no âmbito de suas respectivas categorias.

A atribuição de competências, para egressos de cursos que venham a registrar-se no Crea, em cada Campo de Atuação Profissional caberá à respectiva Câmara Especializada do Crea, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução nº 1.010, de 2005, e na Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006, dependerá rigorosamente da profundidade e da abrangência da capacitação de cada profissional, no seu respectivo nível de formação, no âmbito de cada campo de atuação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, com a possibilidade de interdisciplinaridade dentro de cada Categoria, em decorrência da flexibilidade que caracteriza as Diretrizes Curriculares, conforme explicitado na própria estrutura da Resolução nº 1.010, de 2005.

Isso significa que, ao contrário do procedimento, que em muitos casos estava se cristalizando no âmbito do Sistema Confea/Crea, de se concederem atribuições idênticas indistintamente a todos os egressos de determinado curso com base apenas no critério da denominação do curso, e não do currículo escolar efetivamente cursado, passa-se agora a um exame rigoroso da profundidade e da abrangência da capacitação obtida no curso, para então serem concedidas as atribuições de competência pelas Câmaras Especializadas respectivas do Crea.

O exame rigoroso acima mencionado para a concessão de atribuições de competência profissional deverá levar em conta os conteúdos formativos cursados formalmente, correspondentes ao perfil de formação do egresso objetivado pelo curso concluído. Disciplinas e atividades de caráter informativo ou meramente complementar, alheias ao perfil objetivado, em nenhum caso contribuirão para a concessão de atribuições profissionais.

Deve ser ressaltado que, no caso de ocorrer interdisciplinaridade no perfil de formação, a atribuição de competências iniciais ou sua extensão para cada profissional que venha a registrar-se no Sistema Confea/Crea será procedida no âmbito de cada câmara especializada do Crea relacionada com a interdisciplinaridade, conforme estabelecido no Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, aprovado pela Resolução nº 1.016, de 2006.

O Campo de Atuação Profissional dos Técnicos Industriais abrange todas as Modalidades da Categoria Engenharia, bem como a categoria Arquitetura e Urbanismo, e a atribuição de competências para eles rege-se pelos mesmos parâmetros mencionados acima, obedecida a sua legislação específica. Da mesma forma, o Campo de Atuação Profissional do Técnico Agrícola abrange campos da Categoria Agronomia, regendo-se também a atribuição de competências para eles pelos mesmos parâmetros mencionados acima, obedecida a sua legislação específica.

O Campo de Atuação Profissional dos Tecnólogos abrange também todos os Campos Profissionais das respectivas Categorias, regendo-se a atribuição de competências para eles pelos mesmos parâmetros mencionados acima.

São comuns aos âmbitos de todos os Campos de Atuação Profissional das três Categorias inseridas no Sistema Confea/Crea, respeitados os limites de sua formação, além dos relacionados com a Ética e a Legislação Profissional e demais requisitos para o exercício consciente da profissão, os seguintes tópicos, inerentes ao exercício profissional no respectivo âmbito, entendidos como atividades profissionais: Avaliações, Auditorias, Perícias, Metrologia e Arbitramentos.

Da mesma forma, são inerentes ao exercício da profissão tópicos pertinentes ao Meio Ambiente que provejam a base necessária para a elaboração de Relatórios Ambientais previstos nas legislações federal, estaduais e municipais, particularmente Estudos de Impacto Ambiental (EIA), e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), no âmbito de cada Campo de Atuação Profissional. Entendem-se, assim, esses tópicos, tanto como atividades quanto como integrantes de setores de Campos de Atuação Profissional, estendidos a todas as profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, embora nem sempre sendo explicitados neste Anexo II.

Outros tópicos comuns tanto como atividades, quanto como integrantes de setores nos âmbitos de cada Campo de Atuação Profissional das Categorias e Modalidades inseridas no Sistema Confea/Crea, em alguns Campos deixaram de ser explicitados em virtude de serem inerentes ao exercício da profissão, como por exemplo os relacionados a Engenharia Econômica (Gestão Financeira, de Custos, de Investimentos, Análise de Riscos em Projetos e Empreendimentos), Sustentabilidade, Inovação Tecnológica, Propriedade Industrial, Aplicação e Utilização de Informática (incluindo Processamentos, Softwares, Modelagens e Simulações), e Aplicação e Utilização de Instrumentação em geral;

Finalmente, por sua especificidade, ressalta-se que o Campo de Atuação Profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho é considerado à parte neste Anexo II, em função da legislação específica que rege esta profissão, por se integrar a todas as três categorias profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea.

1. CATEGORIA ENGENHARIA			
1.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL			
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.1.1	Construção Civil		
	1.1.1.01.00		Planialtimetria
		1.1.1.01.01	Topografia
		1.1.1.01.02	Batimetria
		1.1.1.01.03	Georreferenciamento
	1.1.1.02.00		Infraestrutura Territorial
		1.1.1.02.01	Atividades Multidisciplinares referentes a Planejamento Urbano no âmbito da Engenharia Civil
		1.1.1.02.02	Atividades Multidisciplinares referentes a Planejamento Regional no âmbito da Engenharia Civil
	1.1.1.03.00		Sistemas, Métodos e Processos de Construção Civil
		1.1.1.03.01	Tecnologia da Construção Civil
		1.1.1.03.02	Industrialização da Construção Civil
	1.1.1.04.00		Edificações
		1.1.1.04.01	Impermeabilização
		1.1.1.04.02	Isotermia
	1.1.1.05.00		Terraplenagem
		1.1.1.05.01	Compactação
		1.1.1.05.02	Pavimentação
	1.1.1.06.00		Estradas
		1.1.1.06.01	Rodovias
		1.1.1.06.02	Pistas
		1.1.1.06.03	Pátios
		1.1.1.06.04	Terminais Aeroportuários
		1.1.1.06.05	Heliportos
	1.1.1.07.00		Tecnologia dos Materiais de Construção Civil
	1.1.1.08.00		Resistência dos Materiais de Construção Civil
	1.1.1.09.00		Patologia das Construções
	1.1.1.10.00		Recuperação das Construções
	1.1.1.11.00		Equipamentos, Dispositivos e Componentes
		1.1.1.11.01	Hidro-sanitários
		1.1.1.11.02	de Gás
		1.1.1.11.03	de Prevenção e Combate a Incêndio
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.1.1.12.00		Instalações
		1.1.1.12.01	Hidro-sanitárias
		1.1.1.12.02	de Gás
		1.1.1.12.03	de Prevenção e Combate a Incêndio
	1.1.1.13.00		Instalações
		1.1.1.13.01	Elétricas em Baixa Tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte
		1.1.1.13.02	de Tubulações Telefônicas e Lógicas para fins residenciais e comerciais de pequeno porte
1.1.2	Sistemas Estruturais		
	1.1.2.01.00		Estabilidade das Estruturas
		1.1.2.01.01	Estruturas de Concreto
		1.1.2.01.02	Estruturas Metálicas
		1.1.2.01.03	Estruturas de Madeira
		1.1.2.01.04	Estruturas de Outros Materiais
		1.1.2.01.05	Pontes

		1.1.2.01.06	Grandes Estruturas
		1.1.2.01.07	Estruturas Especiais
	1.1.2.02.00		Pré-Moldados
1.1.3	Geotecnia		
	1.1.3.01.00		Sistemas, Métodos e Processos da Geotecnia
	1.1.3.02.00		Sistemas, Métodos e Processos da Mecânica dos Solos
	1.1.3.03.00		Sistemas, Métodos e Processos da Mecânica das Rochas
	1.1.3.04.00		Sondagens
	1.1.3.05.00		Fundações
	1.1.3.06.00		Obras de Terra
	1.1.3.07.00		Contenções
	1.1.3.08.00		Túneis
	1.1.3.09.00		Poços
	1.1.3.10.00		Taludes
1.1.4	Transportes		
	1.1.4.01.00		Infra-estrutura Viária
		1.1.4.01.01	Rodovias
		1.1.4.01.02	Ferrovias
		1.1.4.01.03	Metrovias

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.1.4.01.04	Aerovias
		1.1.4.01.05	Hidrovias
	1.1.4.02.00		Terminais Modais
	1.1.4.03.00		Terminais Multimodais
	1.1.4.04.00		Sistemas Viários
	1.1.4.05.00		Métodos Viários
	1.1.4.06.00		Operação
	1.1.4.07.00		Tráfego
	1.1.4.08.00		Serviços de Transporte
		1.1.4.08.01	Rodoviário
		1.1.4.08.02	Ferroviário
		1.1.4.08.03	Metroviário
		1.1.4.08.04	Aeroviário
		1.1.4.08.05	Fluvial
		1.1.4.08.06	Lacustre
		1.1.4.08.07	Marítimo
		1.1.4.08.08	Multimodal
	1.1.4.09.00		Técnica dos Transportes
	1.1.4.10.00		Economia dos Transportes
	1.1.4.11.00		Trânsito
	1.1.4.12.00		Sinalização
	1.1.4.13.00		Logística
1.1.5	Hidrotecnia		
	1.1.5.01.00		Hidráulica Aplicada
		1.1.5.01.01	Obras Hidráulicas Fluviais
		1.1.5.01.02	Obras Hidráulicas Marítimas
		1.1.5.01.03	Captação de Água para Abastecimento Doméstico
		1.1.5.01.04	Captação de Água para Abastecimento Industrial
		1.1.5.01.05	Adução de Água para Abastecimento Doméstico
		1.1.5.01.06	Adução de Água para Abastecimento Industrial
		1.1.5.01.07	Barragens
		1.1.5.01.08	Diques
		1.1.5.01.09	Sistemas de Drenagem
		1.1.5.01.10	Sistemas de Irrigação
		1.1.5.01.11	Vias Navegáveis
		1.1.5.01.12	Portos
		1.1.5.01.13	Rios

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.1.5.01.14	Canais
	1.1.5.02.00		Hidrologia Aplicada
		1.1.5.02.01	Regularização de Vazões
		1.1.5.02.02	Controle de Enchentes
	1.1.5.03.00		Sistemas, Métodos e Processos de Aproveitamento Múltiplo de Recursos Hídricos

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.1.6	Saneamento Básico		
	1.1.6.01.00		Hidráulica Aplicada ao Saneamento
	1.1.6.02.00		Hidrologia Aplicada ao Saneamento
	1.1.6.03.00		Sistemas, Métodos e Processos de
		1.1.6.03.01	Abastecimento de Águas
		1.1.6.03.02	Tratamento de Águas
		1.1.6.03.03	Reservação de Águas
		1.1.6.03.04	Distribuição de Águas
	1.1.6.04.00		Sistemas, Métodos e Processos de Saneamento Urbano
		1.1.6.04.01	Coleta de Esgotos Urbanos
		1.1.6.04.02	Coleta de Águas Residuárias Urbanas
		1.1.6.04.03	Coleta de Rejeitos Urbanos
		1.1.6.04.04	Coleta de Rejeitos Hospitalares
		1.1.6.04.05	Coleta de Rejeitos Industriais
		1.1.6.04.06	Coleta de Resíduos Urbanos
		1.1.6.04.07	Coleta de Resíduos Hospitalares
		1.1.6.04.08	Coleta de Resíduos Industriais
		1.1.6.04.09	Transporte de Esgotos Urbanos
		1.1.6.04.10	Transporte de Águas Residuárias Urbanas
		1.1.6.04.11	Transporte de Rejeitos Urbanos
		1.1.6.04.12	Transporte de Rejeitos Hospitalares
		1.1.6.04.13	Transporte de Rejeitos Industriais
		1.1.6.04.14	Transporte de Resíduos Urbanos
		1.1.6.04.15	Transporte de Resíduos Hospitalares
		1.1.6.04.16	Transporte de Resíduos Industriais
		1.1.6.04.17	Transporte de Esgotos Urbanos
		1.1.6.04.18	Tratamento de Águas Residuárias Urbanas
		1.1.6.04.19	Tratamento de Rejeitos Urbanos
		1.1.6.04.20	Tratamento de Rejeitos Hospitalares
		1.1.6.04.21	Tratamento de Rejeitos Industriais
		1.1.6.04.22	Tratamento de Resíduos Urbanos
		1.1.6.04.23	Tratamento de Resíduos Hospitalares
		1.1.6.04.24	Tratamento de Resíduos Industriais

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.1.6.04.25	Destinação Final de Esgotos Urbanos
		1.1.6.04.26	Destinação Final de Águas Residuárias Urbanas
		1.1.6.04.27	Destinação Final de Rejeitos Urbanos
		1.1.6.04.28	Destinação Final de Rejeitos Hospitalares
		1.1.6.04.29	Destinação Final de Rejeitos Industriais
		1.1.6.04.30	Destinação Final de Resíduos Urbanos
		1.1.6.04.31	Destinação Final de Resíduos Hospitalares
		1.1.6.04.32	Destinação Final de Resíduos Industriais
	1.1.6.05.00		Sistemas, Métodos e Processos de Saneamento Rural
		1.1.6.05.01	Coleta de Esgotos Rurais
		1.1.6.05.02	Coleta de Águas Residuárias Rurais
		1.1.6.05.03	Coleta de Rejeitos Rurais
		1.1.6.05.04	Coleta de Resíduos Rurais
		1.1.6.05.05	Transporte de Esgotos Rurais
		1.1.6.05.06	Transporte de Águas Residuárias Rurais
		1.1.6.05.07	Transporte de Rejeitos Rurais
		1.1.6.05.08	Transporte de Resíduos Rurais
		1.1.6.05.09	Tratamento de Esgotos Rurais
		1.1.6.05.10	Tratamento de Águas Residuárias Rurais
		1.1.6.05.11	Tratamento de Rejeitos Rurais
		1.1.6.05.12	Tratamento de Resíduos Rurais
		1.1.6.05.13	Destinação Final de Esgotos Rurais
		1.1.6.05.14	Destinação Final de Águas Residuárias Rurais
		1.1.6.05.15	Destinação Final de Rejeitos Rurais
		1.1.6.05.16	Destinação Final de Resíduos Rurais
1.1.7	Tecnologia Hidrossanitária		
	1.1.7.01.00		Tecnologia dos Materiais de Construção Civil utilizados em Engenharia Sanitária
	1.1.7.02.00		Tecnologia dos Produtos Químicos e Bioquímicos utilizados na Engenharia Sanitária
	1.1.7.03.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Sanitária
1.1.8	Gestão Sanitária do Ambiente		

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.1.8.01.00		Avaliação de Impactos Sanitários no Ambiente
		1.1.8.01.01	Controle Sanitário do Ambiente
		1.1.8.01.02	Controle Sanitário da Poluição
		1.1.8.01.03	Controle de Vetores Biológicos Transmissores de Doenças
	1.1.8.02.00		Higiene do Ambiente
		1.1.8.02.01	Edificações
		1.1.8.02.02	Locais Públicos
		1.1.8.02.03	Piscinas
		1.1.8.02.04	Parques
		1.1.8.02.05	Áreas de Lazer
		1.1.8.02.06	Áreas de Recreação
		1.1.8.02.07	Áreas de Esporte

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.1.9	Recursos Naturais		
	1.1.9.01.00		Sistemas, Métodos e Processos aplicados a Recursos Naturais
		1.1.9.01.01	Aproveitamento
		1.1.9.01.02	Proteção
		1.1.9.01.03	Monitoramento
		1.1.9.01.04	Manejo
		1.1.9.01.05	Gestão
		1.1.9.01.06	Ordenamento
		1.1.9.01.07	Desenvolvimento
		1.1.9.01.08	Preservação
	1.1.9.02.00		Recuperação de Áreas Degradadas
		1.1.9.02.01	Remediação de Solos Degradados
		1.1.9.02.02	Remediação de Águas Contaminadas
		1.1.9.02.03	Biorremediação de Solos Degradados
		1.1.9.02.04	Biorremediação de Águas Contaminadas

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.1.9.02.05	Prevenção de Processos Erosivos
		1.1.9.02.06	Recuperação em Processos Erosivos
1.1.10	Recursos Energéticos		
	1.1.10.01.00		Fontes de Energia relacionadas com Engenharia Ambiental
		1.1.10.01.01	Tradicionais
		1.1.10.01.02	Alternativas
		1.1.10.01.03	Renováveis
	1.1.10.02.00		Sistemas e Métodos de Conversão de Energia
	1.1.10.03.00		Sistemas e Métodos de Conservação de Energia
	1.1.10.04.00		Impactos Energéticos Ambientais
	1.1.10.05.00		Eficientização Ambiental de Sistemas Energéticos Vinculados
			ao Campo de Atuação da Engenharia Ambiental
1.1.11	Gestão Ambiental		
	1.1.11.01.00		Planejamento Ambiental
		1.1.11.01.01	em Áreas Urbanas
		1.1.11.01.02	em Áreas Rurais
		1.1.11.01.03	Prevenção de Desastres Ambientais
		1.1.11.01.04	Administração Ambiental
		1.1.11.01.05	Gestão Ambiental
		1.1.11.01.06	Ordenamento Ambiental
		1.1.11.01.07	Licenciamento Ambiental
		1.1.11.01.08	Adequação Ambiental de Empresas no Campo
			de Atuação da Modalidade
		1.1.11.01.09	Monitoramento Ambiental
		1.1.11.01.10	Avaliação de Impactos Ambientais
		1.1.11.01.11	Avaliação de Ações Mitigadoras
		1.1.11.01.12	Controle de Poluição Ambiental
	1.1.11.02.00		Instalações, equipamentos, dispositivos e
			componentes da Engenharia Ambiental

1. CATEGORIA ENGENHARIA

(Continuação)

1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE ELÉTRICA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.2.1	Eletricidade Aplicada e Equipamentos Eletro-eletrônicos		
	1.2.1.01.00		Eletromagnetismo
	1.2.1.02.00		Redes
	1.2.1.03.00		Tecnologia dos Materiais
		1.2.1.03.01	Elétricos
		1.2.1.03.02	Eletrônicos
		1.2.1.03.03	Magnéticos
		1.2.1.03.04	Ópticos
	1.2.1.04.00		Fontes de Energia
	1.2.1.05.00		Conversão de Energia
	1.2.1.06.00		Máquinas Elétricas
	1.2.1.07.00		Equipamentos Elétricos
	1.2.1.08.00		Dispositivos e Componentes da Engenharia e da
			Indústria Eletroeletrônicas
		1.2.1.08.01	Mecânicos
		1.2.1.08.02	Elétricos
		1.2.1.08.03	Eletro-eletrônicos
		1.2.1.08.04	Magnéticos
		1.2.1.08.05	Ópticos
	1.2.1.09.00		Sistemas de Medição
		1.2.1.09.01	Elétrica
		1.2.1.09.02	Eletrônica
	1.2.1.10.00		Instrumentação
		1.2.1.10.01	Elétrica
		1.2.1.10.02	Eletrônica
	1.2.1.11.00		Métodos de Controle
		1.2.1.11.01	Elétrico
		1.2.1.11.02	Eletrônico
	1.2.1.12.00		Impactos Ambientais Energéticos
		1.2.1.12.01	Avaliação
		1.2.1.12.02	Monitoramento
		1.2.1.12.03	Mitigação
	1.2.1.13.00		Impactos Ambientais Causados por Equipamentos Eletro-Eletrônicos
		1.2.1.13.01	Avaliação
		1.2.1.13.02	Monitoramento
		1.2.1.13.03	Mitigação
1.2.2	Eletrotécnica		
	1.2.2.01.00		Energia Elétrica
		1.2.2.01.01	Geração
		1.2.2.01.02	Transmissão
		1.2.2.01.03	Distribuição
		1.2.2.01.04	Utilização
		1.2.2.01.05	Eficientização de Sistemas Energéticos
		1.2.2.01.06	Conservação de Energia
		1.2.2.01.07	Fontes Alternativas de Energia
		1.2.2.01.08	Fontes Renováveis de Energia
		1.2.2.01.09	Auditorias Energéticas
		1.2.2.01.10	Gestão Energética
		1.2.2.01.11	Diagnósticos Energéticos
	1.2.2.02.00		Potencial Energético de Bacias Hidrográficas
	1.2.2.03.00		Instalações Elétricas
		1.2.2.03.01	em Baixa Tensão
		1.2.2.03.02	em Média Tensão
		1.2.2.03.03	em Alta Tensão
	1.2.2.04.00		Engenharia de Iluminação
	1.2.2.05.00		Sistemas, Instalações e Equipamentos
			Preventivos contra Descargas Atmosféricas
1.2.3	Eletrônica e Comunicação		
	1.2.3.01.00		Sistemas, Instalações e Equipamentos
		1.2.3.01.01	de Eletrônica Analógica
		1.2.3.01.02	de Eletrônica Digital
		1.2.3.01.03	de Eletrônica de Potência
		1.2.3.01.04	de Som
		1.2.3.01.05	de Vídeo
		1.2.3.01.06	Telefônicos
		1.2.3.01.07	de Redes de Dados
		1.2.3.01.08	de Cabeamento Estruturado
		1.2.3.01.09	de Fibras Ópticas
		1.2.3.01.10	de Controle de Acesso
		1.2.3.01.11	de Segurança Patrimonial
		1.2.3.01.12	de Detecção de Incêndio
		1.2.3.01.13	de Alarme de Incêndio
		1.2.3.01.14	Eletrônicos Embarcados

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE ELÉTRICA (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.2.4	Biomédica		
	1.2.4.01.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e
			Componentes Odonto-médico-hospitalares
		1.2.4.01.01	Elétricos
		1.2.4.01.02	Eletrônicos
		1.2.4.01.03	Elétromecânicos
1.2.5	Controle e Automação		
	1.2.5.01.00		Sistemas
		1.2.5.01.01	Discretos
		1.2.5.01.02	Contínuos
	1.2.5.02.00		Métodos e Processos de Controle
		1.2.5.02.01	Eletroeletrônicos
		1.2.5.02.02	Eletromecânicos
	1.2.5.03.00		Métodos e Processos de Automação
		1.2.5.03.01	Eletroeletrônicos
		1.2.5.03.02	Eletromecânicos
	1.2.5.04.00		Controle Lógico-programável
	1.2.5.05.00		Automação de Equipamentos
	1.2.5.06.00		Produção
		1.2.5.06.01	Sistemas
		1.2.5.06.02	Processos
		1.2.5.06.03	Unidades
	1.2.5.07.00		Sistemas de Fabricação
		1.2.5.07.01	Administração
		1.2.5.07.02	Integração
		1.2.5.07.03	Avaliação
	1.2.5.08.00		Dispositivos e Componentes nos Campos de Atuação da Engenharia
		1.2.5.08.01	Mecânicos
		1.2.5.08.02	Elétricos
		1.2.5.08.03	Eletrônicos
		1.2.5.08.04	Magnéticos
		1.2.5.08.05	Ópticos
	1.2.5.09.00		Robótica
1.2.6	Informática Industrial		
	1.2.6.01.00		Sistemas de Manufatura
		1.2.6.01.01	Automação da Manufatura
		1.2.6.01.02	Projeto Assistido por Computador
		1.2.6.01.03	Fabricação Assistida por Computador
		1.2.6.01.04	Integração do Processo de Projeto e Manufatura
		1.2.6.01.05	Redes de Comunicação Industrial
		1.2.6.01.06	Protocolos de Comunicação Industrial
	1.2.6.02.00		Sistemas de Controle Automático de Equipamentos
		1.2.6.02.01	Comando Numérico
		1.2.6.02.02	Máquinas de Operação Autônoma
		1.2.6.02.03	Produtos de Operação Autônoma
		1.2.6.02.04	Ferramentas Apoiadas em Inteligência Artificial
		1.2.6.02.05	Métodos Apoiados em Inteligência Artificial
1.2.7	Engenharia de Sistemas e de Produtos	1.2.7.01.0	
	1.2.7.01.00		Sistemas, Métodos e Processos Computacionais para
		1.2.7.01.01	Planejamento de Produtos de Controle
		1.2.7.01.02	Planejamento de Produtos de Automação
		1.2.7.01.03	Dimensionamento de Produtos de Controle
		1.2.7.01.04	Dimensionamento de Produtos de Automação
		1.2.7.01.05	Verificação de Produtos de Controle
		1.2.7.01.06	Verificação de Produtos de Automação
	1.2.7.02.00		Ciclo de Vida dos Produtos
	1.2.7.03.00		Micro-eletromecânica
	1.2.7.04.00		Nano-eletromecânica

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.2 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE ELÉTRICA (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.2.8	Informação e Sistemas		
	1.2.8.01.00		Sistemas
		1.2.8.01.01	da Informação
		1.2.8.01.02	da Computação
	1.2.8.02.00		Organização de Computadores
		1.2.8.02.01	Pesquisa Operacional
		1.2.8.02.02	Modelagem de Sistemas
		1.2.8.02.03	Análise de Sistemas
		1.2.8.02.04	Simulação de Sistemas
		1.2.8.02.05	Expressão Gráfica Computacional
1.2.9	Programação		
	1.2.9.01.00		Compiladores
	1.2.9.02.00		Paradigmas de Programação
	1.2.9.03.00		Algoritmos
	1.2.9.04.00		Estrutura de Dados
	1.2.9.05.00		Softwares Aplicados à Tecnologia
1.2.10	Hardware		
	1.2.10.01.00		Redes de Dados
	1.2.10.02.00		Técnicas Digitais
	1.2.10.03.00		Informática Industrial
	1.2.10.04.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e
			Componentes da Engenharia de Computação
		1.2.10.04.01	de Mecânica Fina
		1.2.10.04.02	Eletrônicos
		1.2.10.04.03	Magnéticos
		1.2.10.04.04	Ópticos
		1.2.10.04.05	Elétricos

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.2 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE ELÉTRICA (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.2.11	Informação e Comunicação		
	1.2.11.01.00		Tecnologia da Informação
	1.2.11.02.00		Sistemas de Telecomunicação
		1.2.11.02.01	Telemática
		1.2.11.02.02	Técnicas Analógicas
		1.2.11.02.03	Técnicas Digitais
1.2.12	Sistemas de Comunicação		
	1.2.12.01.00		Processamento de Radiodifusão
		1.2.12.01.01	de sinais
		1.2.12.01.02	de som
		1.2.12.01.03	de imagem
	1.2.12.02.00		Radiocomunicação
		1.2.12.02.01	Fixa
		1.2.12.02.02	Móvel
	1.2.12.03.00		Radar
	1.2.12.04.00		Satélites de Comunicação
	1.2.12.05.00		Sistemas
		1.2.12.05.01	de Posicionamento
		1.2.12.05.02	de Navegação
	1.2.12.06.00		Comunicação Multimídia
	1.2.12.07.00		Telecomunicação
		1.2.12.07.01	via Cabo
		1.2.12.07.02	via Rádio
1.2.13	Tecnologia de Comunicação e Telecomu-nicações		
	1.2.13.01.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia de Comunicação e Telecomunicações
		1.2.13.01.01	de Mecânica Fina
		1.2.13.01.02	Eletrônicos
		1.2.13.01.04	Magnéticos
		1.2.13.01.05	Ópticos
		1.2.13.02.02	Elétricos
	1.2.13.03.00		Sistemas
		1.2.13.03.01	de Cabeamento Estruturado
		1.2.13.03.02	de Fibras Ópticas
	1.2.13.04.00		Monitoramento de Impactos Ambientais causados por Equipamentos Eletrônicos e de Telecomunicações

1. CATEGORIA ENGENHARIA

(Continuação)

1.3 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE INDUSTRIAL ENGENHARIA MECÂNICA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.1	Mecânica Aplicada		
	1.3.1.01.00		Sistemas Estruturais Mecânicos
		1.3.1.01.01	Metálicos
		1.3.1.01.02	de Outros Materiais
	1.3.1.02.00		Sistemas, Métodos e Processos
		1.3.1.02.01	de Produção de Energia Mecânica
		1.3.1.03.02	de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica
		1.3.1.03.03	de Utilização de Energia Mecânica
		1.3.1.03.04	de Conservação de Energia Mecânica
1.3.2	Termodinâ-mica Aplicada		
	1.3.2.01.00		Sistemas Métodos e Processos
		1.3.2.01.01	de Produção de Energia Térmica
		1.3.2.01.02	de Armazenamento de Energia Térmica
		1.3.2.01.03	de Transmissão e Distribuição de Energia Térmica
		1.3.2.01.04	de Utilização de Energia Térmica
	1.3.2.02.00		Máquinas Térmicas
		1.3.2.02.01	Caldeiras e Vasos de Pressão
		1.3.2.02.02	Máquinas Frigoríficas
		1.3.2.02.03	Condicionamento de Ar
	1.3.2.03.00		Conforto Ambiental
1.3.3	Fenômenos de Transporte		
	1.3.3.01.00		Sistemas Fluidodinâmicos
	1.3.3.02.00		Sistemas, Métodos e Processos
		1.3.3.02.01	de Armazenamento de Fluidos
		1.3.3.02.02	de Transmissão e Distribuição de Fluidos
		1.3.3.02.03	de Utilização de Fluidos
	1.3.3.04.00		Pneumática
	1.3.3.05.00		Hidrotécnica
	1.3.3.06.00		Fontes de Energia
	1.3.3.07.00		Conversão de Energia
	1.3.3.08.00		Operações Unitárias
	1.3.3.09.00		Máquinas de Fluxo

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.4	Tecnologia Mecânica		
		1.3.4.01.00	Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica
	1.3.4.01.00		Metrologia
		1.3.4.01.01	Métodos e Processos de Usinagem
		1.3.4.01.02	Métodos e Processos de Conformação
	1.3.4.02.00		Engenharia do Produto
	1.3.4.03.00		Mecânica Fina
	1.3.4.04.00		Nanotecnologia
	1.3.4.05.00		Veículos Automotivos
	1.3.4.06.00		Material Rodante
	1.3.4.07.00		Transportadores e Elevadores
	1.3.4.08.00		Métodos de Controle e Automação
			dos
			Processos Mecânicos em geral
	1.3.4.9.00		Instalações, Equipamentos,
			Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica
		1.3.4.9.01	Mecânicos
		1.3.4.9.02	Eletromecânicos
		1.3.4.9.03	Magnéticos
		1.3.4.9.04	Ópticos

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.3 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE INDUSTRIAL (Continuação)
ENGENHARIA METALÚRGICA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.5	Tecnologia Mineral		
		1.3.5.01.00	Mineralogia
		1.3.5.02.00	Metalogenia
		1.3.5.03.00	Sistemas, Métodos e Processos de Beneficiamento de Minérios

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.6	Metalurgia Extrativa		
	1.3.6.01.00		Mensuração de Minérios
	1.3.6.02.00		Metalurgia Extrativa
		1.3.6.02.01	Sistemas, Métodos e Processos
		1.3.6.02.02	Aplicações
	1.3.6.03.00		Pirometalurgia
	1.3.6.04.00		Hidrometalurgia
	1.3.6.05.00		Eletrometalurgia
	1.3.6.06.00		Siderurgia
	1.3.6.07.00		Metalurgia dos Não-Ferrosos
	1.3.6.08.00		Combustíveis Metalúrgicos
	1.3.6.09.00		Fornos
1.3.7	Metalurgia Física		
	1.3.7.01.00		Sistemas, Métodos e Processos da Metalurgia Física
	1.3.7.02.00		Aplicações da Metalurgia Física
	1.3.7.03.00		Produção da Indústria Metalúrgica
		1.3.7.03.01	Operações
		1.3.7.03.02	Processos
	1.3.7.04.00		Métodos e Processos de Fabricação
		1.3.7.04.01	Fundição
		1.3.7.04.02	Soldagem
		1.3.7.04.03	Sinterização
		1.3.7.04.04	Outros
1.3.8	Tecnologia Metalúrgica		
	1.3.8.01.00		Tecnologia dos Materiais
		1.3.8.01.01	Metálicos
		1.3.8.01.02	Cerâmicos
		1.3.8.01.03	de Outros materiais
	1.3.8.02.00		Empreendimentos Minero-Metalúrgicos
	1.3.8.03.00		Produtos da Indústria Metalúrgica
	1.3.8.04.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes das Indústrias Minero-Metalúrgica e Metal-Mecânica
		1.3.8.04.01	Mecânicos
		1.3.8.04.02	Elétricos
		1.3.8.04.03	Eletrônicos
		1.3.8.04.04	Magnéticos
		1.3.8.04.05	Ópticos

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.3 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE INDUSTRIAL (Continuação)
ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.9	Sistemas Navais e Oceânicos		
	1.3.9.01.00		Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos e Fluidodinâmicos referentes a
		1.3.9.01.01	Embarcações
		1.3.9.01.02	Plataformas Oceânicas
	1.3.9.02.00		Sistemas Eletroeletrônicos referentes a
		1.3.9.02.01	Embarcações
		1.3.9.02.02	Plataformas Oceânicas
	1.3.9.03.00		Tecnologia dos Materiais de Construção Naval e Oceânica
1.3.10	Tecnologia Naval e Oceânica		
	1.3.10.01.00		Hidrodinâmica dos Sistemas Estruturais Navais e Oceânicos
	1.3.10.02.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Sistemas a Bordo de Embarcações e Plataformas Oceânicas
		1.3.10.02.01	Mecânicos
		1.3.10.02.02	Elétricos
		1.3.10.02.03	Eletrônicos
		1.3.10.02.04	Magnéticos
		1.3.10.02.05	Ópticos
	1.3.10.03.00		Redes de Convés
	1.3.10.04.00		Máquinas
	1.3.10.05.00		Motores
	1.3.10.06.00		Propulsores
1.3.11	Infra-estrutura Portuária e Industrial		
	1.3.11.01.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Portos
		1.3.11.01.01	Mecânicos
		1.3.11.01.02	Elétricos
		1.3.11.01.03	Eletrônicos
		1.3.11.01.04	Magnéticos
		1.3.11.01.05	Ópticos
	1.3.11.02.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Diques
		1.3.11.02.01	Mecânicos
		1.3.11.02.02	Elétricos
		1.3.11.02.03	Eletrônicos
		1.3.11.02.04	Magnéticos
		1.3.11.02.05	Ópticos
	1.3.11.03.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Porta-batéis
		1.3.11.03.01	Mecânicos
		1.3.11.03.02	Elétricos
		1.3.11.03.03	Eletrônicos
		1.3.11.03.04	Magnéticos
		1.3.11.03.05	Ópticos
	1.3.11.04.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Plataformas Oceânicas
		1.3.11.04.01	Mecânicos
		1.3.11.04.02	Elétricos
		1.3.11.04.03	Eletrônicos
		1.3.11.04.04	Magnéticos
		1.3.11.04.05	Ópticos
	1.3.11.05.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes à Indústria da Construção Naval
		1.3.11.05.01	Mecânicos
		1.3.11.05.02	Elétricos
		1.3.11.05.03	Eletrônicos
		1.3.11.05.04	Magnéticos
		1.3.11.05.05	Ópticos

1.3.12	Navegabili-dade		
	1.3.12.01.00		Operação
		1.3.12.01.01	de Transporte
		1.3.12.01.02	de Comunicação
	1.3.12.02.00		Tráfego
	1.3.12.03.00		Serviços

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.3.12.03.01	de Transporte
		1.3.12.03.02	de Comunicação
	1.3.12.03.00		Inspeção
		1.3.12.03.01	de Embarcações
		1.3.12.03.02	de Instalações Navais
		1.3.12.03.03	de Instalações Oceânicas
	1.3.12.04.00		Investigação
		1.3.12.04.01	de Acidentes Navais
		1.3.12.04.02	de Acidentes Oceânicos
	1.3.12.05.00		Prevenção
		1.3.12.05.01	de Acidentes Navais
		1.3.12.05.02	de Acidentes Oceânicos
	1.3.12.06.00		Monitoramento da Dinâmica Oceânica na Navegabilidade

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.3 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE INDUSTRIAL (Continuação)

ENGENHARIA AERONÁUTICA E ESPACIAL

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.13	Sistemas Aeronáuticos e Espaciais		
	1.3.13.01.00		Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a
		1.3.13.01.01	Aeronaves
		1.3.13.01.02	Plataformas de Lançamento
		1.3.13.01.03	Veículos de Lançamento
		1.3.13.01.04	Espaçonaves
	1.3.13.02.00		Sistemas Eletroeletrônicos referentes a
		1.3.13.02.01	Aeronaves
		1.3.13.02.02	Plataformas de Lançamento
		1.3.13.02.03	Veículos de Lançamento
		1.3.13.02.04	Espaçonaves
	1.3.13.03.00		Tecnologia dos Materiais de Construção
		1.3.13.03.01	Aeronáutica
		1.3.13.03.02	Espacial

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.14	Tecnologia Aeroespacial		
	1.3.14.01.00		Aerodinâmica das Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de Lançamento
	1.3.14.02.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de Lançamento
		1.3.14.02.01	Mecânicos
		1.3.14.02.02	Elétricos
		1.3.14.02.03	Eletrônicos
		1.3.14.02.04	Magnéticos
		1.3.14.02.05	Ópticos
	1.3.14.14.00		Aviônica
	1.3.14.15.00		Redes referentes a Sistemas de Bordo
	1.3.14.16.00		Máquinas
	1.3.14.17.00		Motores
	1.3.14.18.00		Propulsores
1.3.15	Infraestrutura Aeroportuária e Industrial		
	1.3.15.01.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Infraestrutura Aeronáutica e Espacial
		1.3.15.01.01	Mecânicos
		1.3.15.01.02	Elétricos
		1.3.15.01.03	Eletrônicos
		1.3.15.01.04	Magnéticos
		1.3.15.01.05	Ópticos
	1.3.15.02.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes à Indústria Aeronáutica e Espacial
		1.3.15.02.01	Mecânicos
		1.3.15.02.02	Elétricos
		1.3.15.02.03	Eletrônicos
		1.3.15.02.04	Magnéticos
		1.3.15.02.05	Ópticos

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.16	Aeronavegabi-lidade		
	1.3.16.01.00		Operações de Vôo
	1.3.16.02.00		Serviços de
		1.3.16.02.01	Tráfego Aéreo
		1.3.16.02.02	Transporte Aéreo
		1.3.16.02.03	Comunicação
	1.3.16.03.00		Controle de Aeronaves
	1.3.16.04.00		Inspeção de Instalações da Aviação Civil
	1.3.16.05.00		Investigação de Acidentes Aeronáuticos
	1.3.16.06.00		Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
	1.3.16.07.00		Monitoramento da Dinâmica Atmosférica da Aeronavegabilidade

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.3 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE INDUSTRIAL (Continuação)

ENGENHARIA MECATRÔNICA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.17	Controle e Automação		
	1.3.17.01.00		Sistemas
		1.3.17.01.01	Discretos
		1.3.17.01.02	Contínuos
	1.3.17.02.00		Métodos
		1.3.17.02.01	de Controle
		1.3.17.02.02	de Automação
	1.3.17.03.00		Processos Mecatrônicos
		1.3.17.03.01	de Controle
		1.3.17.03.02	de Automação
	1.3.17.04.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecatrônica
		1.3.17.04.01	Mecânicos
		1.3.17.04.02	Elétricos
		1.3.17.04.03	Eletrônicos
		1.3.17.04.04	Magnéticos
		1.3.17.04.05	Ópticos

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.18	Informática Industrial		
	1.3.18.01.00		Manufatura Moderna orientada
		1.3.18.01.01	por FMS
		1.3.18.01.02	pelo Sistema CIM
	1.3.18.02.00		Integração do Processo de Projeto e Manufatura
	1.3.18.03.00		Redes e Protocolos de Comunicação Industrial
	1.3.18.04.00		Sistemas de Controle Automático de Equipamentos
		1.3.18.04.01	Comando Númerico
		1.3.18.04.02	Máquinas de Operação Autônoma
		1.3.18.04.03	Produtos de Operação Autônoma
1.3.19	Engenharia de Sistemas e Produtos		
	1.3.19.01.00		Sistemas, Métodos e Processos Computacionais da Engenharia Mecatrônica para

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.3.19.01.01	Planejamento
		1.3.19.01.02	Programação
		1.3.19.01.03	Gerenciamento
		1.3.19.01.04	Controle da Produção
		1.3.19.01.05	Desenvolvimento de Produtos
	1.3.19.02.00		Ciclo de Vida de Produtos
	1.3.19.03.00		Sistemas Complexos
	1.3.19.04.00		Processos Complexos
	1.3.19.05.00		Produtos Complexos
	1.3.19.06.00		Sistemas
		1.3.19.06.01	de Microcontrole
		1.3.19.06.02	de Microprocessamento
	1.3.19.07.00		Desenvolvimento de Tecnologia de Suporte
		1.3.19.07.01	Viabilização
1.3.20	Processos Físicos de Produção		
	1.3.20.01.00		Produção Mecânica
		1.3.20.01.01	Operações
		1.3.20.01.02	Processos Industriais
		1.3.20.01.03	Sistemas
		1.3.20.01.04	Métodos
	1.3.20.02.00		Processos Produtivos de Instalações Industriais

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.3 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE INDUSTRIAL (Continuação)

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.21	Engenharia dos Processos Físicos de Produção		
	1.3.21.01.00		Gestão de Sistemas de Produção
	1.3.21.02.00		Processos de
		1.3.21.02.01	Fabricação
		1.3.21.02.02	Construção
	1.3.21.03.00		Planejamento
		1.3.21.03.01	da Produção
		1.3.21.03.02	do Produto Industrial
	1.3.21.04.00		Controle
		1.3.21.04.01	da Produção
		1.3.21.04.02	do Produto Industrial
	1.3.21.05.00		Logística da Cadeia de Suprimentos
	1.3.21.06.00		Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos em Instalações Industriais
	1.3.21.07.00		Procedimentos, Métodos e Seqüências nas Instalações Industriais
		1.3.21.07.01	Fabricação
		1.3.21.07.02	Construção
	1.3.21.08.00		Sistemas
		1.3.21.08.01	de Manutenção
		1.3.21.08.02	de Gestão de Recursos Naturais

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.3.22	Engenharia da Qualidade		
	1.3.22.01.00		Controle Estatístico
		1.3.22.01.01	de Produtos
		1.3.22.01.02	de Processos de Fabricação
		1.3.22.01.03	de Processos de Construção
	1.3.22.02.00		Controle Metrológico
		1.3.22.02.01	de Produtos
		1.3.22.02.02	de Processos de Fabricação
		1.3.22.02.03	de Processos de Construção
	1.3.22.03.00		Normalização e Certificação de Qualidade
	1.3.22.04.00		Confiabilidade
		1.3.22.04.01	de Produtos
		1.3.22.04.02	de Processos de Fabricação
		1.3.22.04.03	de Processos de Construção
1.3.23	Ergonomia		
	1.3.23.01.00		Ergonomia
		1.3.23.01.01	do Produto
		1.3.23.01.02	do Processo
		1.3.23.01.03	Biomecânica Ocupacional
		1.3.23.01.04	Psicologia do Trabalho
	1.3.23.02.00		Organização do Trabalho
		1.3.23.02.01	Análise de Riscos de Acidentes
		1.3.23.02.02	Prevenção de Riscos de Acidentes
1.3.24	Pesquisa Operacional		
	1.3.24.01.00		Sistemas no âmbito dos Campos de Atuação da Engenharia
		1.3.24.01.01	Modelagem
		1.3.24.01.02	Análise
		1.3.24.01.03	Simulação
	1.3.24.02.00		Processos Estocásticos
	1.3.24.03.00		Processos Decisórios
	1.3.24.04.00		Análise de Demandas por
		1.3.24.04.01	Bens
		1.3.24.04.02	Serviços

1.3.25	Engenharia Organizacional		
	1.3.25.01.00		Métodos de
		1.3.25.01.01	Desenvolvimento de Produtos
		1.3.25.01.02	Otimização de Produtos
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.3.25.02.00		Gestão da
		1.3.25.02.01	Tecnologia
		1.3.25.02.02	Inovação Tecnológica
		1.3.25.02.03	Informação de Produção
		1.3.25.02.04	Informação do Conhecimento
	1.3.25.03.00		Planejamento
		1.3.25.03.01	Estratégico
		1.3.25.03.02	Operacional
	1.3.25.04.00		Estratégias de Produção
	1.3.25.05.00		Organização Industrial
	1.3.25.06.00		Avaliação de Mercado
	1.3.25.07.00		Estratégia de Mercado
	1.3.25.08.00		Redes de Empresas
	1.3.25.09.00		Redes de Cadeia Produtiva
	1.3.25.10.00		Gestão de Projetos
1.3.26	Engenharia Econômica		
	1.3.26.01.00		Gestão
		1.3.26.01.01	Financeira de Projetos
		1.3.26.01.02	Financeira de Empreendimentos
		1.3.26.01.03	de Custos
		1.3.26.01.04	de Investimentos
	1.3.26.02.00		Análise de Risco em
		1.3.26.02.01	Projetos
		1.3.26.02.02	Empreendimentos
	1.3.26.03.00		Propriedade Industrial

1. CATEGORIA ENGENHARIA

(Continuação)

1.4 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE QUÍMICA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.4.1	Química Tecnológica		
	1.4.1.01.00		Mineralogia
	1.4.1.02.00		Química Inorgânica
	1.4.1.03.00		Química Orgânica
	1.4.1.04.00		Química Analítica
	1.4.1.05.00		Físico-Química
	1.4.1.06.00		Cinética Química
	1.4.1.07.00		Eletroquímica
	1.4.1.08.00		Bioquímica Aplicada
	1.4.1.09.00		Microbiologia Aplicada
	1.4.1.10.00		Tecnologia Química Aplicada ao Saneamento e ao Meio Ambiente
1.4.2	Operações e Processos Químicos		
	1.4.2.01.00		Termodinâmica Aplicada
	1.4.2.02.00		Fenômenos de Transporte
	1.4.2.03.00		Fontes de Energia
	1.4.2.04.00		Conversão de Energia
	1.4.2.05.00		Sistemas Térmicos e Frigoríficos
	1.4.2.06.00		Sistemas, Métodos e Processos de
		1.4.2.06.01	Armazenamento de Fluidos e Sólidos
		1.4.2.06.02	Transferência de Fluidos e Sólidos
		1.4.2.06.03	Distribuição de Fluidos e Sólidos
		1.4.2.06.04	Utilização de Fluidos e Sólidos
		1.4.2.06.05	Produção de Energia
		1.4.2.06.06	de Armazenamento de Energia
		1.4.2.06.07	Transferência de Energia
		1.4.2.06.08	Distribuição de Energia
		1.4.2.06.09	Conservação de Energia
		1.4.2.06.10	Utilização de Energia
	1.4.2.07.00		Operações Unitárias no âmbito da
		1.4.2.07.01	Indústria Química
		1.4.2.07.02	Indústria Petroquímica
		1.4.2.07.03	Biotecnologia Industrial
	1.4.2.08.00		Processos Químicos no âmbito da
		1.4.2.08.01	Indústria Química
		1.4.2.08.02	Indústria Petroquímica
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.4.2.08.03	Biotecnologia Industrial
	1.4.2.09.00		Processos Bioquímicos no âmbito da
		1.4.2.09.01	Indústria Química
		1.4.2.09.02	Indústria Petroquímica
		1.4.2.09.03	Biotecnologia Industrial
	1.4.2.10.00		Reatores Químicos
	1.4.2.11.00		Métodos de Controle dos Processos inerentes à Modalidade
		1.4.2.11.01	Químicos
		1.4.2.11.02	Bioquímicos
	1.4.2.12.00		Métodos de Automação dos Processos inerentes à Modalidade
		1.4.2.12.01	Químicos
		1.4.2.12.02	Bioquímicos
1.4.3	Indústria Química em Geral		
	1.4.3.01.00		Sistemas no âmbito da
		1.4.3.01.01	Indústria Química
		1.4.3.01.02	Indústria Petroquímica
		1.4.3.01.03	Biotecnologia Industrial
	1.4.3.02.00		Métodos no âmbito da
		1.4.3.02.01	Indústria Química
		1.4.3.02.02	Indústria Petroquímica
		1.4.3.02.03	Biotecnologia Industrial
	1.4.3.03.00		Produção de Produtos no âmbito da
		1.4.3.03.01	Indústria Química
		1.4.3.03.02	Indústria Petroquímica
		1.4.3.03.03	Biotecnologia Industrial
	1.4.3.04.00		Transformação de Produtos no âmbito da
		1.4.3.04.01	Indústria Química
		1.4.3.04.02	Indústria Petroquímica
		1.4.3.04.03	Biotecnologia Industrial
	1.4.3.05.00		Tecnologia dos
		1.4.3.05.01	Materiais Químicos
		1.4.3.05.02	Produtos Químicos
		1.4.3.05.03	Materiais Biotecnológicos
		1.4.3.05.04	Produtos Biotecnológicos
	1.4.3.06.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes no âmbito da
		1.4.3.06.01	Indústria Química
		1.4.3.06.02	Indústria Petroquímica
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.4.3.06.03	Biotecnologia Industrial
1.4.4	Indústria Nuclear		
	1.4.4.01.00		Reatores Nucleares
	1.4.4.02.00		Geradores de Energia Radioativos
	1.4.4.03.00		Materiais para a Indústria Nuclear
	1.4.4.04.00		Equipamentos para a Indústria Nuclear
	1.4.4.05.00		Fabricação de Combustível Nuclear
	1.4.4.06.00		Enriquecimento isotópico
	1.4.4.07.00		Reprocessamento de Combustível Nuclear Irradiado
	1.4.4.08.00		Radioisótopos
		1.4.4.08.01	Produção
		1.4.4.08.02	Utilização
	1.4.4.09.00		Radiofármacos
		1.4.4.09.01	Produção
		1.4.4.09.02	Utilização
	1.4.4.10.00		Processos Radioquímicos
	1.4.4.11.00		Análises Radioquímicas
	1.4.4.12.00		Licenciamento de
		1.4.4.12.01	Sistemas Radioativos
		1.4.4.12.02	Métodos Radioativos
		1.4.4.12.03	Processos Radioativos
		1.4.4.12.04	Atividades Radioativas
		1.4.4.12.05	Sistemas Nucleares
		1.4.4.12.06	Métodos Nucleares
		1.4.4.12.07	Processos Nucleares
		1.4.4.12.08	Atividades Nucleares
		1.4.4.12.09	Instalações Radioativas
		1.4.4.12.10	Equipamentos Radioativos
		1.4.4.12.11	Instalações Nucleares
		1.4.4.12.12	Equipamentos Nucleares
	1.4.4.13.00		Monitoramento de
		1.4.4.13.01	Sistemas Radioativos
		1.4.4.13.02	Métodos Radioativos
		1.4.4.13.03	Processos Radioativos
		1.4.4.13.04	Atividades Radioativas
		1.4.4.13.05	Sistemas Nucleares
		1.4.4.13.06	Métodos Nucleares
		1.4.4.13.07	Processos Nucleares
		1.4.4.13.08	Atividades Nucleares
		1.4.4.13.09	Instalações Radioativas
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.4.4.13.10	Equipamentos Radioativos
		1.4.4.13.11	Instalações Nucleares
		1.4.4.13.12	Equipamentos Nucleares
1.4.5	Saneamento e Gestão Ambiental		
	1.4.5.01.00		Saneamento Básico
		1.4.5.01.01	Sistema de Abastecimento de Águas
		1.4.5.01.02	Sistema de Tratamento de Águas
		1.4.5.01.03	Tratamento de Esgotos, Águas Residuárias, Rejeitos, Resíduos Urbanos, Industriais e Rurais
		1.4.5.01.04	Destinação Final de Esgotos, Águas Residuárias, Rejeitos, Resíduos Urbanos, Industriais e Rurais
	1.4.5.02.00		Remediação de Solos
	1.4.5.03.00		Saneamento Ambiental
	1.4.5.04.00		Controle de Emissões Atmosféricas e Qualidade do Ar
	1.4.5.05.00		Gestão Ambiental
		1.4.5.05.01	Monitoramento Ambiental
		1.4.5.05.02	Adequação Ambiental de Empresas
		1.4.5.05.03	Licenciamento Ambiental
		1.4.5.05.04	Auditoria Ambiental
		1.4.5.05.05	Avaliação de Impactos Ambientais
		1.4.5.05.06	Controle de Vetores Biológicos Transmissores de Doenças
	1.4.5.06.00		Radioproteção
		1.4.5.06.01	Segurança Nuclear
		1.4.5.06.02	Gerência de Rejeitos Radioativos
		1.4.5.06.03	Gerência de Rejeitos Nucleares
		1.4.5.06.04	Estudos de Radioecologia
		1.4.5.06.05	Avaliações de Radioecologia
	1.4.5.07.00		Segurança no Transporte de Cargas Perigosas,
	1.4.5.08.00		Ordenamento Ambiental
	1.4.5.09.00		Impactos Ambientais
		1.4.5.09.01	Monitoramento no âmbito da Modalidade
		1.4.5.09.02	Mitigação no âmbito da Modalidade
	1.4.5.10.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Ambiental no âmbito da Modalidade

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.4 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE QUÍMICA (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.4.6	Ciência e Tecnologia dos Materiais		
	1.4.6.01.00		Transformações de Fase
	1.4.6.02.00		Estrutura dos Materiais
	1.4.6.03.00		Propriedades dos Materiais
	1.4.6.04.00		Reologia
	1.4.6.05.00		Soluções Sólidas
	1.4.6.06.00		Defeitos Cristalinos
	1.4.6.07.00		Difusão em Sólidos
	1.4.6.08.00		Deformação Plástica
	1.4.6.09.00		Tecnologia de Análises Microestruturais dos Materiais
1.4.7	Caracterização e Seleção de Materiais		
	1.4.7.01.00		Caracterização
		1.4.7.01.01	Mecânica
		1.4.7.01.02	Térmica
		1.4.7.01.03	Elétrica
		1.4.7.01.04	Química
		1.4.7.01.05	Óptica
		1.4.7.01.06	Magnética
	1.4.7.02.00		Seleção de Materiais para Aplicações Especiais em
		1.4.7.02.01	Alta Temperatura
		1.4.7.02.02	Eletroeletrônica
		1.4.7.02.03	Estruturas
		1.4.7.02.04	Resistência a Corrosão
		1.4.7.02.05	Resistência a Desgaste
1.4.8	Indústria de Materiais		
	1.4.8.01.00		Operações
		1.4.8.01.01	na Fabricação de Materiais
		1.4.8.01.02	na Transformação Industrial de Materiais
	1.4.8.02.00		Processos Tecnológicos na
		1.4.8.02.01	Fabricação de Materiais
		1.4.8.02.02	Transformação Industrial de Materiais
	1.4.8.03.00		Processamento de Materiais

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.4.8.03.01	Síntese de Materiais
		1.4.8.03.02	Conformação de Materiais
		1.4.8.03.03	Tratamento de Materiais
	1.4.8.04.00		Ensaios de Materiais
	1.4.8.05.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e
			Componentes da Indústria de Produção de Materiais
		1.4.8.05.01	Mecânicos
		1.4.8.05.02	Elétricos
		1.4.8.05.03	Eletrônicos
		1.4.8.05.04	Magnéticos
		1.4.8.05.05	Ópticos

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.4 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE QUÍMICA (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.4.9	Tecnologia de Alimentos		
	1.4.9.01.00		Biotecnologia Industrial
		1.4.9.01.01	Sistemas
		1.4.9.01.02	Métodos
		1.4.9.01.03	Processos
	1.4.9.02.00		Tecnologia dos Produtos Alimentícios
		1.4.9.02.01	Análise Sensorial
		1.4.9.02.02	Embalagens
	1.4.9.03.00		Marketing
	1.4.9.04.00		Certificação de Qualidade
	1.4.9.05.00		Defesa e Vigilância Sanitária de Alimentos
1.4.10	Operações e Processos de Alimentos		
	1.4.10.01.00		Sistemas, Métodos e Processos de Fabricação Industrial de Alimentos
	1.4.10.02.00		Sistemas, Métodos e Processos de Transformação Industrial de Alimentos
	1.4.10.03.00		Operações Unitárias da

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.4.10.03.01	Indústria de Alimentos
		1.4.10.03.02	Biotecnologia Industrial
	1.4.10.04.00		Processos Químicos da
		1.4.10.04.01	Indústria de Alimentos
		1.4.10.04.02	Biotecnologia Industrial
	1.4.10.05.00		Processos Bioquímicos da
		1.4.10.05.01	Indústria de Alimentos
		1.4.10.05.02	Biotecnologia Industrial
1.4.11	Indústria de Alimentos		
	1.4.11.01.00		Matérias Primas de
		1.4.11.01.01	Origem Vegetal
		1.4.11.01.02	Origem Animal
		1.4.11.01.03	Origem Microbiana
	1.4.11.02.00		Instalações, Equipamentos,
			Dispositivos e Componentes da Indústria de Alimentos
		1.4.11.02.01	Mecânicos
		1.4.11.02.02	Elétricos
		1.4.11.02.03	Eletrônicos
		1.4.11.02.04	Magnéticos
		1.4.11.02.05	Ópticos
	1.4.11.03.00		Produtos da Indústria de Alimentos
		1.4.11.03.01	Acondicionamento
		1.4.11.03.02	Preservação
		1.4.11.03.03	Distribuição
		1.4.11.03.04	Transporte
		1.4.11.03.05	Abastecimento

1. CATEGORIA ENGENHARIA

1.4.4 - CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE QUÍMICA (Continuação)

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.4.12	Tecnologia Têxtil		
	1.4.12.01.00		Tecnologia
		1.4.12.01.01	das Fibras Naturais
		1.4.12.01.02	das Fibras Químicas
		1.4.12.01.03	dos Fios
		1.4.12.01.04	dos Tecidos
		1.4.12.01.05	das Malhas
		1.4.12.01.06	dos Não-Tecidos
		1.4.12.01.07	do Acabamento
		1.4.12.01.08	da Confecção
1.4.13	Operações e Processos Têxteis		
	1.4.13.01.00		Tecnologia
		1.4.13.01.01	do Acabamento
		1.4.13.01.02	da Confecção
	1.4.13.02.00		Operações Químicas, Processos Industriais,
			Mecânicos e Químicos da Indústria Têxtil
	1.4.13.03.00		Fiação
	1.4.13.04.00		Tecelagem
	1.4.13.05.00		Beneficiamento
		1.4.13.05.01	Corantes
		1.4.13.05.02	Tingimento
		1.4.13.05.03	Estamparia
	1.4.13.06.00		Gestão
		1.4.13.06.01	De Processos
		1.4.13.06.02	De Produtos
1.4.14	Indústria Têxtil		
	1.4.14.01.00		Sistemas, Métodos e Processos de Produção na Indústria Têxtil
	1.4.14.02.00		Insumos e Produtos Têxteis
	1.4.14.03.00		Instalações, Equipamentos,
			Dispositivos e Componentes da Indústria Têxtil
		1.4.14.03.01	Mecânicos
		1.4.14.03.02	Elétricos
		1.4.14.03.03	Eletrônicos
		1.4.14.03.04	Magnéticos
		1.4.14.03.05	Ópticos
	1.4.14.04.00		Qualidade e Confiabilidade
	1.4.14.05.00		Desenvolvimento de Padrões no âmbito
		1.4.14.05.01	Têxtil
		1.4.14.05.02	de Modas
		1.4.14.05.03	de Confecções

1 - CATEGORIA ENGENHARIA

(Continuação)

1.5 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE MINAS E GEOLOGIA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.5.1	Topografia, Geodésia e Cartografia		
	1.5.1.01.00		Sistemas e Métodos de
		1.5.1.01.01	Topografia
		1.5.1.01.02	Batimetria
		1.5.1.01.03	Geodésia
	1.5.1.02.00		Georreferenciamento
	1.5.1.03.00		Sensoriamento Remoto
	1.5.1.04.00		Topografia de Superfície
	1.5.1.05.00		Topografia Subterrânea
	1.5.1.06.00		Cartografia Geológica
	1.5.1.07.00		Fotogeologia
1.5.2	Ciências da Terra e Meio Ambiente		
	1.5.2.01.00		Sistemas e Métodos das Ciências da Terra
		1.5.2.01.01	Paleogeografia
		1.5.2.01.02	Bioestratigrafia
		1.5.2.01.03	Paleontologia
		1.5.2.01.04	Espeleologia
		1.5.2.01.05	Geodiversidade
		1.5.2.01.06	Pedologia
		1.5.2.01.07	Crenologia
	1.5.2.02.00		Avaliação de Impactos Ambientais
	1.5.2.03.00		Gestão Ambiental
		1.5.2.03.01	Recuperação Ambiental do Meio Físico
		1.5.2.03.02	Planejamento e Implantação de Aterros de Resíduos Sólidos
		1.5.2.03.03	Controle da Poluição Ambiental do Meio Físico
		1.5.2.03.04	Licenciamento Ambiental
1.5.3	Sistemas e Métodos de Geologia		
	1.5.3.01.00		Petrologia
	1.5.3.02.00		Mineralogia
	1.5.3.03.00		Metalogenia
	1.5.3.04.00		Cristalografia
	1.5.3.05.00		Gemologia
	1.5.3.06.00		Geologia Estrutural
	1.5.3.07.00		Estratigrafia
	1.5.3.08.00		Sedimentologia
	1.5.3.09.00		Geofísica
	1.5.3.10.00		Geoquímica
	1.5.3.11.00		Geomorfologia
	1.5.3.12.00		Mapeamento Geológico
1.5.4	Geologia de Engenharia e Geotecnia		
	1.5.4.01.00		Sistemas e Métodos da Geologia da Engenharia
		1.5.4.01.01	Geotecnia
		1.5.4.01.02	Mecânica de Solos
		1.5.4.01.03	Mecânica de Rochas
	1.5.4.02.00		Mapeamento Geotécnico
	1.5.4.03.00		Risco Geológico
	1.5.4.04.00		Caracterização Tecnológica dos
			Materiais Terrestres, Rochas e Agregados Naturais
	1.5.4.05.00		Comportamento dos Materiais Terrestres,
			Rochas e Agregados Naturais
		1.5.4.05.01	Mecânico
		1.5.4.05.02	Hidráulico
		1.5.4.05.03	Hidrológico
	1.5.4.06.00		Estabilidade de Taludes
	1.5.4.07.00		Movimentação de solos e rochas
	1.5.4.08.00		Vias Subterrâneas
	1.5.4.09.00		Túneis em Geral
	1.5.4.10.00		Abertura de Poços
	1.5.4.11.00		Sondagem

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.5.5	Desmonte de Rochas e Estruturas		
	1.5.5.01.00		Desmonte Mecânico e Hidráulico de Rochas
		1.5.5.01.01	Plano de Fogo
		1.5.5.01.02	Desmonte de Rochas com uso de Explosivos
	1.5.5.02.00		Desmonte e Demolição de Estruturas
		1.5.5.02.01	Uso de Explosivos
		1.5.5.02.02	Implosões
1.5.6	Hidrogeologia e Hidrotecnia		
	1.5.6.01.00		Águas Superficiais e Subterrâneas
		1.5.6.01.01	Hidrologia
		1.5.6.01.02	Hidráulica
		1.5.6.01.03	Hidrogeoquímica
		1.5.6.01.04	Interrelação Água Superficial e Aqüífero
	1.5.6.02.00		Aplicação de Métodos Geofísicos e Geoquímicos
	1.5.6.03.00		Aqüíferos
		1.5.6.03.01	Pesquisa
		1.5.6.03.02	Gestão
		1.5.6.03.03	Monitoramento
		1.5.6.03.04	Modelagem
		1.5.6.03.05	Remediação
		1.5.6.03.06	Captação de Águas Subterrâneas
		1.5.6.03.07	Explotação de Águas Subterrâneas
	1.5.6.04.00		Poços Tubulares Profundos
		1.5.6.04.01	Hidráulica
		1.5.6.04.02	Locação
		1.5.6.04.03	Projeto e Construção
		1.5.6.04.04	Completação
		1.5.6.04.05	Manutenção
		1.5.6.04.06	Limpeza
	1.5.6.05.00		Rebaixamento do Nível d'Água
	1.5.6.06.00		Qualificação de Águas
	1.5.6.07.00		Quantificação de Águas
	1.5.6.08.00		Aproveitamento de Águas
	1.5.6.09.00		Análise de Risco
	1.5.6.10.00		Outorga de Recursos Hídricos

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.5.7	Geologia Econômica, Prospecção e Pesquisa Mineral		
	1.5.7.01.00		Sistemas e Métodos de Geologia Econômica, Prospecção e Pesquisa Mineral
		1.5.7.01.01	Prospecção de Substâncias Minerais
		1.5.7.01.02	Pesquisa de Substâncias Minerais
	1.5.7.02.00		Caracterização de Depósitos, Jazidas e Substâncias
		1.5.7.02.01	Minerais e Rochas
		1.5.7.02.02	Gemológicas
		1.5.7.02.03	Fósseis
	1.5.7.03.00		Identificação de Depósitos, Jazidas e Substâncias
		1.5.7.03.01	Minerais e Rochas
		1.5.7.03.02	Gemológicas
		1.5.7.03.03	Fósseis
	1.5.7.04.00		Qualificação de Depósitos, Jazidas e Substâncias
		1.5.7.04.01	Minerais e Rochas
		1.5.7.04.02	Gemológicas
		1.5.7.04.03	Fósseis
	1.5.7.05.00		Avaliação de Depósitos, Jazidas e Substâncias
		1.5.7.05.01	Minerais e Rochas
		1.5.7.05.02	Gemológicas
		1.5.7.05.03	Fósseis
	1.5.7.06.00		Mensuração de Depósitos, Jazidas e Substâncias
		1.5.7.06.01	Minerais e Rochas
		1.5.7.06.02	Gemológicas
		1.5.7.06.03	Fósseis
	1.5.7.07.01		Correlação de Depósitos, Jazidas e Substâncias
		1.5.7.07.01	Minerais e Rochas
		1.5.7.07.02	Gemológicas
		1.5.7.07.03	Fósseis
	1.5.7.08.00		Modelagem de Depósitos, Jazidas e Substâncias

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.5.7.08.01	Minerais e Rochas
		1.5.7.08.02	Gemológicas
		1.5.7.08.03	Fósseis
	1.5.7.09.00		Cubagem de Jazidas
		1.5.7.09.01	Avaliação Econômica de Jazidas
		1.5.7.09.02	Viabilidade Econômica de Jazidas
	1.5.7.10.00		Geoestatística
1.5.8	Geologia de Hidro-carbonetos		
	1.5.8.01.00		Hidrocarbonetos
		1.5.8.01.01	Prospecção
		1.5.8.01.02	Pesquisa
		1.5.8.01.03	Avaliação
	1.5.8.02.00		Hidrocarbonetos em Depósitos Naturais
		1.5.8.02.01	Caracterização de Reservatório
		1.5.8.02.02	Modelagem de Reservatório
		1.5.8.02.03	Cálculo de Reservatório
		1.5.8.02.04	Armazenamento
	1.5.8.03.00		Métodos Geofísicos e Perfilagem
	1.5.8.04.00		Métodos Geoquímicos
	1.5.8.05.00		Poços de Petróleo
		1.5.8.05.01	Locação
		1.5.8.05.02	Perfuração
		1.5.8.05.03	Instalação
		1.5.8.05.04	Completação
		1.5.8.05.05	Manutenção
		1.5.8.05.06	Monitoramento
	1.5.8.06.00		Poços de Gás
		1.5.8.06.01	Locação
		1.5.8.06.02	Perfuração
		1.5.8.06.03	Instalação
		1.5.8.06.04	Completação
		1.5.8.06.05	Manutenção
		1.5.8.06.06	Monitoramento
1.5.9	Lavra		
	1.5.9.01.00		Geologia de Mina
	1.5.9.02.00		Técnicas Extrativas
	1.5.9.03.00		Lavra de Bens e Recursos Naturais
	1.5.9.04.00		Lavra de Água Mineral Natural, Termal e Água Potável de Mesa ou Natural
	1.5.9.05.00		Lavra de Hidrocarbonetos
	1.5.9.06.00		Otimização da Lavra

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.5.9.07.00		Lavra a Céu Aberto das Substâncias Minerais definidas nos incisos I, II, III e IV do Art. 1º da Lei n.º 6.567 de 24 de Setembro de 1978
	1.5.9.08.00		Lavra a Céu Aberto
		1.5.9.08.01	Planejamento
		1.5.9.08.02	Execução
		1.5.9.08.03	Transporte
	1.5.9.09.00		Lavra Subterrânea
		1.5.9.09.01	Planejamento
		1.5.9.09.02	Execução
		1.5.9.09.03	Ventilação
		1.5.9.09.04	Refrigeração
		1.5.9.09.05	Iluminação
		1.5.9.09.06	Transporte
	1.5.9.10.00		Drenagem de Minas
	1.5.9.11.00		Métodos de Recuperação de Áreas Degradadas
	1.5.9.12.00		Barragens de Mineração
1.5.10	Beneficiamento de Minérios		
	1.5.10.01.00		Caracterização de Minérios
	1.5.10.02.00		Fragmentação de Minérios
	1.5.10.03.00		Classificação de Minérios
	1.5.10.04.00		Concentração de Minérios por
		1.5.10.04.01	Processos Físicos
		1.5.10.04.02	Processos Químicos
		1.5.10.04.03	Processos Físico-químicos
		1.5.10.04.04	Processos Metalúrgicos
		1.5.10.04.05	Processos Hidrometalúrgicos
		1.5.10.04.06	Processos Pirometalúrgicos
		1.5.10.04.07	Processos Eletrometalúrgicos
		1.5.10.04.08	Processos de Aglomeração
		1.5.10.04.09	Outros Processos
	1.5.10.05.00		Separação de Minérios por Processos
		1.5.10.05.01	Físicos
		1.5.10.05.02	Químicos
		1.5.10.05.03	Físico-químicos
		1.5.10.05.04	Metalúrgicos
		1.5.10.05.05	Hidrometalúrgicos
		1.5.10.05.06	Pirometalúrgicos
		1.5.10.05.07	Eletrometalúrgicos
		1.5.10.05.08	de Aglomeração
		1.5.10.05.09	Outros

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.5.10.06.00		Tratamento de Efluentes do Beneficiamento
		1.5.10.06.01	Métodos de Reaproveitamento de Produtos e Resíduos Sólidos ou Líquidos
		1.5.10.06.02	Métodos de Processamento de Produtos e Resíduos Sólidos ou Líquidos
		1.5.10.06.03	Métodos de Reciclagem de Produtos e Resíduos Sólidos ou Líquidos
		1.5.10.06.04	Dimensionamento de Equipamentos para Processamento e Reciclagem
		1.5.10.06.05	Sistemas para Processamento e Reciclagem
		1.5.10.06.06	Barragens de Contenção
1.5.11	Empreendimentos Minerários		
	1.5.11.01.00		Implantação e Operação de Empreendimento da Indústria Mineral
	1.5.11.02.00		Implantação e Operação de Processo da Indústria Mineral
	1.5.11.03.00		Instalações para Mineração
		1.5.11.03.01	Mecânicas
		1.5.11.03.02	Elétricas
		1.5.11.03.03	Eletrônicas
		1.5.11.03.04	Magnéticas
		1.5.11.03.05	Ópticas
	1.5.11.04.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes para Mineração
	1.5.11.05.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes para Beneficiamento de Bens Minerais
	1.5.11.06.00		Métodos de Controle de Processos inerentes à Indústria Mineral
	1.5.11.07.00		Métodos de Automação de Processos inerentes à Indústria Mineral

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.5.12	Gestão Econômica		
	1.5.12.01.00		Economia Mineral
		1.5.12.01.01	Avaliação Econômica de Empreendimentos Minerários
		1.5.12.01.02	Avaliação Econômica de Minas
		1.5.12.01.03	Viabilidade Econômica de Empreendimentos Minerários
	1.5.12.02.00		Logística em Empreendimentos Minerários

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.5.12.03.00		Pesquisa Operacional

1. CATEGORIA ENGENHARIA

(Continuação)

1.6 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE AGRIMENSURA E GEOGRAFIA

AGRIMENSURA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.6.1	Topografia		
	1.6.1.01.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia
	1.6.1.02.00		Dados e Informações Topográficas
		1.6.1.02.01	Análise
		1.6.1.02.02	Aquisição
		1.6.1.02.03	Armazenamento
		1.6.1.02.04	Classificação
		1.6.1.02.05	Disseminação
		1.6.1.02.06	Interpretação
		1.6.1.02.07	Leitura
		1.6.1.02.08	Processamento
		1.6.1.02.09	Recuperação
		1.6.1.02.10	Representação Gráfica
	1.6.1.02.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Topográficos
		1.6.1.02.01	Planialtimétricos
		1.6.1.02.02	Batimétricos
		1.6.1.02.03	De Minas
		1.6.1.02.04	Geológicos
		1.6.1.02.05	Hidrográficos
		1.6.1.02.06	Cubagem
	1.6.1.03.00		Mapeamento com Emprego de Topografia
		1.6.1.03.01	Sistemas, Métodos e Processos de Elaboração de Plantas
		1.6.1.03.02	Desenho Topográfico
1.6.2	Geodésia		
	1.6.2.01.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Geodésia
	1.6.2.02.00		Dados e Informações Geodésicas
		1.6.2.02.01	Análise
		1.6.2.02.02	Aquisição

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.6.2.02.03	Armazenamento
		1.6.2.02.04	Classificação
		1.6.2.02.05	Disseminação
		1.6.2.02.06	Interpretação
		1.6.2.02.07	Leitura
		1.6.2.02.08	Processamento
		1.6.2.02.09	Recuperação
		1.6.2.02.10	Representação Gráfica
	1.6.2.03.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Geodésicos
		1.6.2.03.01	Mapeamento com Emprego de Geoposicionamento
		1.6.2.03.02	Elaboração de Produtos Geodésicos
	1.6.2.04.00		Redes Geodésicas
		1.6.2.04.01	Projeto, Implantação e Levantamento de Redes Geodésicas por meio de Sistema de Posicionamento Global
		1.6.2.04.02	Sistemas de Referência Geodésicos
		1.6.2.04.03	Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro
		1.6.2.04.04	Altitudes Científicas
		1.6.2.04.05	Gravimetria
	1.6.2.05.00		Sistemas de Posicionamento por Satélite
	1.6.2.06.00		Sistemas de Localização Automática

1.6.3	Cartografia		
	1.6.3.01.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Cartografia, da Cartografia Digital Matemática e da Cartografia Digital Temática
	1.6.3.02.00		Dados e Informações Cartográficas, Cartográficas Estatísticas e Cartográficas Temáticas
		1.6.3.02.01	Análise
		1.6.3.02.02	Aquisição
		1.6.3.02.03	Armazenamento
		1.6.3.02.04	Classificação
		1.6.3.02.05	Disseminação
		1.6.3.02.06	Interpretação
		1.6.3.02.07	Leitura
		1.6.3.02.08	Processamento
		1.6.3.02.09	Recuperação
		1.6.3.02.10	Representação Gráfica
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.6.3.03.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos
	1.6.3.04.00		Mapeamento de
		1.6.3.04.01	Aptidão Agrícola
		1.6.3.04.02	Relevo
		1.6.3.04.03	Uso do Solo
		1.6.3.04.04	Florestal
		1.6.3.04.05	Hidrográfico
		1.6.3.04.06	Pedológico
		1.6.3.04.07	Fragilidade do Solo
		1.6.3.04.08	Potencial de Uso do Solo
	1.6.3.05.00		Cartas Geográficas
		1.6.3.05.01	Planejamento
		1.6.3.05.02	Confecção
		1.6.3.05.03	Elaboração
		1.6.3.05.04	Utilização
	1.6.3.06.00		Utilização de Cartas Geológicas
	1.6.3.07.00		Cadastro dos Setores que Utilizam Bases Cartográficas
1.6.4	Sensoriamento Remoto		
	1.6.4.01.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Fotogrametria Terrestre
		1.6.4.01.01	Mapeamento com Emprego de Fotogrametria
	1.6.4.02.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Aerofotogrametria
		1.6.4.02.01	Aerolevantamentos
	1.6.4.03.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia do Sensoriamento Remoto Orbital
		1.6.4.03.01	Mapeamento com Emprego de Sensoriamento
	1.6.4.04.00		Fotointerpretação
		1.6.4.04.01	Análise, Classificação, Interpretação e Processamento de Imagens obtidas por Fotogrametria Terrestre e Aérea, e Orbitais
1.6.5	Agrimensura		
	1.6.5.01.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Agrimensura
	1.6.5.02.00		Dados e Informações Geográficas
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.6.5.02.01	Análise
		1.6.5.02.02	Aquisição
		1.6.5.02.03	Armazenamento
		1.6.5.02.04	Classificação
		1.6.5.02.05	Disseminação
		1.6.5.02.06	Interpretação
		1.6.5.02.07	Leitura
		1.6.5.02.08	Processamento
		1.6.5.02.09	Recuperação
		1.6.5.02.10	Representação Gráfica
	1.6.5.03.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cadastrais
	1.6.5.04.00		Cadastro Técnico
		1.6.5.04.01	Multifinalitário
		1.6.5.04.02	Urbano
		1.6.5.04.03	Rural
		1.6.5.04.04	Georreferenciamento de Imóveis Urbanos
		1.6.5.04.05	Georreferenciamento de Imóveis Rurais
		1.6.5.04.06	Gestão do Cadastro Predial
		1.6.5.04.07	Gestão do Cadastro Territorial
		1.6.5.04.08	Levantamento para Determinação de Reserva Legal
		1.6.5.04.09	Agricultura de Precisão
		1.6.5.04.10	Levantamento para Determinação de Área de Preservação Permanente
	1.6.5.05.00		Gestão Territorial referente a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura
		1.6.5.05.01	Sistemas de Informações Geográficas
		1.6.5.05.02	Sistema de Informações Geográficas para Rede de Utilidades
		1.6.5.05.03	Banco de Dados Geográficos
		1.6.5.05.04	Geoestatística
		1.6.5.05.05	Locação de Parcelamento do Solo
		1.6.5.05.06	Locação de Loteamento
		1.6.5.05.07	Desmembramento
		1.6.5.05.08	Remembramento
		1.6.5.05.09	Locação de Arruamento
		1.6.5.05.10	Modelagem Digital de Terrenos
	1.6.5.06.00		Atividades Interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.6.5.07.00		Agrimensura Legal
1.6.6	Construção Civil		
	1.6.6.01.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Locação de Estruturas e Obras Civis
	1.6.6.02.00		Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Monitoramento de Estruturas e Obras Civis
	1.6.6.03.00		Terraplenagem
		1.6.6.03.01	Obras de Terra
		1.6.6.03.02	Obras Hidráulicas
		1.6.6.03.03	Drenagem
	1.6.6.04.00		Obras Civis
		1.6.6.04.01	Dutos
		1.6.6.04.02	Ferrovias
		1.6.6.04.03	Irrigação
		1.6.6.04.04	Pátios
		1.6.6.04.05	Pistas
		1.6.6.04.06	Rodovias
		1.6.6.04.07	Sistemas de Abastecimento de Água
		1.6.6.04.08	Sistemas de Saneamento
		1.6.6.04.09	Vias

1. CATEGORIA ENGENHARIA

(Continuação)

1.6 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE AGRIMENSURA E GEOGRAFIA GEOGRAFIA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.6.7	Geociências e Meio Ambiente		
	1.6.7.01.00		Sistemas, Métodos e Processos das Geociências
		1.6.7.01.01	Geomorfologia
		1.6.7.01.02	Geodiversidade
		1.6.7.01.03	Biodiversidade
		1.6.7.01.04	Ecologia
		1.6.7.01.05	Fitogeografia
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		1.6.7.01.06	Zoogeografia
		1.6.7.01.07	Pedologia
		1.6.7.01.08	Edafologia
		1.6.7.01.09	Climatologia
		1.6.7.01.10	Levantamento e Análises Pluviométricas
		1.6.7.01.11	Hidrografia
		1.6.7.01.12	Paleogeografia
	1.6.7.02.00		Sistemas e Métodos aplicados a Ecossistemas e Recursos Naturais Renováveis
		1.6.7.02.01	Aproveitamento Racional
		1.6.7.02.02	Avaliação
		1.6.7.02.03	Gestão
		1.6.7.02.04	Manejo
		1.6.7.02.05	Manutenção
		1.6.7.02.06	Mitigação
		1.6.7.02.07	Monitoramento
		1.6.7.02.08	Preservação
		1.6.7.02.09	Proteção
		1.6.7.02.10	Recuperação
		1.6.7.02.11	Ordenamento
		1.6.7.02.12	Desenvolvimento
	1.6.7.03.00		Diagnóstico, Zoneamento e Manejo de Bacias Hidrográficas
	1.6.7.04.00		Condições de Ambientes Costeiros
	1.6.7.05.00		Condições de Ambientes Marinhos
	1.6.7.06.00		Gerenciamento Costeiro
	1.6.7.07.00		Identificação,Análise e Monitoramento de
		1.6.7.07.01	Processos Erosivos
		1.6.7.07.02	Movimentos de Massa
	1.6.7.08.00		Sistemas e Métodos aplicados a Áreas e Meios Degradados
		1.6.7.08.01	Avaliação
		1.6.7.08.02	Mitigação
		1.6.7.08.03	Monitoramento
		1.6.7.08.04	Recuperação e Revalorização
	1.6.7.09.00		Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais
		1.6.7.09.01	Identificação e Potencialização de Impactos Ambientais
		1.6.7.09.02	Identificação de Fontes Poluidoras
		1.6.7.09.03	Controle de Poluição Ambiental
		1.6.7.09.04	Proteção e Equilíbrio do Meio Ambiente
		1.6.7.09.05	Levantamento de Estágios de Vegetação
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.6.7.10.00		Caracterização da Paisagem
		1.6.7.10.01	Ecológica
		1.6.7.10.02	Etológica
	1.6.7.11.00		Ações de Preservação da Paisagem
	1.6.7.12.00		Licenciamento Ambiental
	1.6.7.13.00		Utilização Racional dos Recursos Disponíveis
		1.6.7.13.01	Desenvolvimento Sustentável
	1.6.7.14.00		Planejamento, Gestão e Manejo de Unidades de Conservação
1.6.8	Antropogeografia		
	1.6.8.01.00		Sociodiversidade
	1.6.8.02.00		Geopolítica
		1.6.8.02.01	Organização Físico-Espacial Geral
		1.6.8.02.02	Organização Físico-Espacial Regional
		1.6.8.02.03	Planejamento Físico-Espacial Geral
		1.6.8.02.04	Planejamento Físico-Espacial Regional
	1.6.8.03.00		Zoneamento Geo-Humano
		1.6.8.03.01	Terras Indígenas
		1.6.8.03.02	Quilombos
		1.6.8.03.03	Comunidades Tradicionais
	1.6.8.04.00		Demografia
		1.6.8.04.01	Processos de Ocupação Humana
		1.6.8.04.02	Dinâmica Populacional
		1.6.8.04.03	Fluxos Populacionais
	1.6.8.05.00		Limites Territoriais
		1.6.8.05.01	Divisão das Unidades Político-Administrativas
	1.6.8.06.00		Cenários para o Estabelecimento de Assentamentos Humanos
	1.6.8.07.00		Cenários para o Desenvolvimento
		1.6.8.07.01	Urbano
		1.6.8.07.02	Rural
		1.6.8.07.03	Regional
	1.6.8.08.00		Cenários para o Ordenamento e Reordenamento da Ocupação do Solo Urbano
		1.6.8.08.01	Local
		1.6.8.08.02	Regional
	1.6.8.09.00		Cenários para o Ordenamento e Reordenamento da Ocupação do Solo Rural
		1.6.8.09.01	Local
		1.6.8.09.02	Regional
	1.6.8.10.00		Produção e Distribuição Espacial e Territorial de Patologias
		1.6.8.10.01	Identificação
		1.6.8.10.02	Análise
	1.6.8.11.00		Análise dos Componentes Infraestruturais dos Sistemas de Saúde
	1.6.8.12.00		Correlações Espaciais de Zoonoses
	1.6.8.13.00		Gestão Territorial
		1.6.8.13.01	Planejamento Sócio-Ambiental
		1.6.8.13.02	Planejamento Urbano
		1.6.8.13.03	Planejamento Regional e Metropolitano
		1.6.8.13.04	Planejamento Rural e Agrário

1.6.9	Geoeconomia		
	1.6.9.01.00		Cenários Físico-Culturais dos Setores Econômicos para o Planejamento das
	1.6.9.02.00		Bases dos Núcleos Urbanos
		1.6.9.02.01	Físicas
		1.6.9.02.02	Territoriais
		1.6.9.02.03	Ambientais
		1.6.9.02.04	Econômicas
	1.6.9.03.00		Bases dos Núcleos Rurais
		1.6.9.03.01	Físicas
		1.6.9.03.02	Territoriais
		1.6.9.03.03	Ambientais
		1.6.9.03.04	Econômicas
	1.6.9.04.00		Bases dos Núcleos Regionais
		1.6.9.04.01	Físicas
		1.6.9.04.02	Territoriais
		1.6.9.04.03	Ambientais
		1.6.9.04.04	Econômicas
	1.6.9.05.00		Estudos Sócio-Econômicos relativos a
		1.6.9.05.01	Mercado
		1.6.9.05.02	Intercâmbio Comercial
		1.6.9.05.03	Estruturação e Reestruturação dos Sistemas Viários de Circulação, de Transporte, Tráfego e Trânsito
	1.6.9.06.00		Análise e Identificação de Potenciais Turístico-Geográficos
	1.6.9.07.00		Análises Econômicas Espaciais
	1.6.9.08.00		Geografia de Mercado
	1.6.9.09.00		Zoneamento Ecológico-Econômico
	1.6.9.10.00		Geomarketing

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	1.6.9.11.00		Atividades interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Geografia

2. CATEGORIA ARQUITETURA E URBANISMO

2.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA E URBANISMO

2.1.1 - ÂMBITO DA ARQUITETURA

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
2.1.1.1	Arquitetura		
	2.1.1.1.01.00		Concepção de Projetos de Arquitetura, traduzindo o espectro das necessidades, aspirações e expectativas de indivíduos, grupos sociais e comunidades, e considerando fatores de Custo, Qualidade, Durabilidade, Manutenção, Especificações e Regulamentos Legais
	2.1.1.1.02.00		Execução de Projetos de Arquitetura, traduzindo o espectro das necessidades, aspirações e expectativas de indivíduos, grupos sociais e comunidades, e considerando fatores de Custo, Qualidade, Durabilidade, Manutenção, Especificações e Regulamentos Legais
	2.1.1.1.03.00		Construção de Ambientes fundamentada em Aspectos Sociais, Econômicos e Antropológicos Relevantes, e satisfazendo Exigências Culturais, Econômicas, Técnicas, Ambientais e de Acessibilidade
	2.1.1.1.04.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
	2.1.1.1.05.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.2	Arquitetura das Edificações		
	2.1.1.2.01.00		Edificações
		2.1.1.2.01.01	Obras
		2.1.1.2.01.02	Reformas

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		2.1.1.2.01.03	Obras de Conjuntos
		2.1.1.2.01.04	Reformas de Conjuntos
		2.1.1.2.01.05	Obras de Edifícios Complexos
		2.1.1.2.01.06	Reformas de Edifícios Complexos
		2.1.1.2.01.07	Readequação
		2.1.1.2.01.08	Edifícios e Instalações Efêmeras
		2.1.1.2.01.09	Monumentos
		2.1.1.2.01.10	Avaliação Pós-Ocupação
		2.1.1.2.01.11	Cadastros e Documentação
	2.1.1.2.02.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares.
	2.1.1.2.03.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.3	Paisagismo		
	2.1.1.3.01.00		Arquitetura Paisagística
		2.1.1.3.01.01	Organização da Paisagem
		2.1.1.3.01.02	Parques
		2.1.1.3.01.03	Praças
		2.1.1.3.01.04	Jardins
		2.1.1.3.01.05	Outros Espaços
		2.1.1.3.01.06	Modelagem do Espaço Físico
		2.1.1.3.01.07	Vias de Circulação
		2.1.1.3.01.08	Acessos e Passeios
		2.1.1.3.01.09	Composição da Vegetação
		2.1.1.3.01.10	Planos de Massa
	2.1.1.3.02.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
	2.1.1.3.03.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.4	Arquitetura de Interiores		
	2.1.1.4.01.00		Ambientes Internos
		2.1.1.4.01.01	Organização
		2.1.1.4.01.02	Intervenção
		2.1.1.4.01.03	Revitalização
		2.1.1.4.01.04	Reabilitação
		2.1.1.4.01.05	Reestruturação
		2.1.1.4.01.06	Reconstrução
		2.1.1.4.01.07	Equipamentos
		2.1.1.4.01.08	Objetos
		2.1.1.4.01.09	Mobiliários
	2.1.1.4.02.00		Arquitetura de Obras Efêmeras

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	2.1.1.4.03.00		Luminotécnica
	2.1.1.4.04.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
	2.1.1.4.05.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.5	Patrimônio Cultural		
	2.1.1.5.01.00		Patrimônio
		2.1.1.5.01.01	Arquitetônico
		2.1.1.5.01.02	Urbanístico
		2.1.1.5.01.03	Paisagístico
		2.1.1.5.01.04	Histórico
		2.1.1.5.01.05	Tecnológico
		2.1.1.5.01.06	Artístico
	2.1.1.5.02.00		Restauro
	2.1.1.5.03.00		Monumentos
	2.1.1.5.04.00		Técnicas Retrospectivas
	2.1.1.5.05.00		Práticas de Projeto e Soluções Tecnológicas para Preservação e Conservação de
		2.1.1.5.05.01	Edifícações
		2.1.1.5.05.02	Conjuntos
		2.1.1.5.05.03	Cidades
	2.1.1.5.06.00		Práticas de Projeto e Soluções Tecnológicas para Valorização de
		2.1.1.5.06.01	Edificações
		2.1.1.5.06.02	Conjuntos
		2.1.1.5.06.03	Cidades
	2.1.1.5.07.00		Práticas de Projeto e Soluções Tecnológicas para Restauro, Reconstrução, Reabilitação e Reutilização de
		2.1.1.5.07.01	Edificações
		2.1.1.5.07.02	Conjuntos
		2.1.1.5.07.03	Cidades
	2.1.1.5.08.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
	2.1.1.5.09.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.6	Meios de Expressão e Representação		

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	2.1.1.6.01.00		Desenho Artístico aplicado
		2.1.1.6.01.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.01.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.01.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.01.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.01.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.02.00		Desenho Geométrico aplicado
		2.1.1.6.02.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.02.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.02.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.02.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.02.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.03.00		Desenho em Perspectiva aplicado
		2.1.1.6.03.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.03.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.03.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.03.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.03.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.04.00		Modelagem aplicada
		2.1.1.6.04.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.04.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.04.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.04.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.04.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.05.00		Maquetaria aplicada
		2.1.1.6.05.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.05.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.05.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.05.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.05.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.06.00		Imagens Virtuais aplicadas
		2.1.1.6.06.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.06.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.06.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.06.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.06.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.07.00		Comunicação Visual aplicada
		2.1.1.6.07.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.07.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.07.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.07.04	ao Planejamento Urbano

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		2.1.1.6.07.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.08.00		Informática Aplicada à
		2.1.1.6.08.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.08.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.08.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.08.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.08.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.09.00		Tratamento de Informações aplicado
		2.1.1.6.09.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.09.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.09.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.09.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.09.05	ao Planejamento Regional
	2.1.1.6.10.00		Métodos de Representação aplicados
		2.1.1.6.10.01	à Arquitetura
		2.1.1.6.10.02	ao Urbanismo
		2.1.1.6.10.03	ao Paisagismo
		2.1.1.6.10.04	ao Planejamento Urbano
		2.1.1.6.10.05	ao Planejamento Regional

2.1.2 - ÂMBITO DA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO

2.1.2.1	Topografia		
	2.1.2.1.01.00		Elaboração e Interpretação de Levantamentos Topográficos para a
		2.1.2.1.01.01	Realização de Projetos de Arquitetura de Edificações
		2.1.2.1.01.02	Realização de Projetos de Paisagismo
		2.1.2.1.01.03	Realização de Projetos de Planejamento Urbano
	2.1.2.1.02.00		Elaboração e Interpretação de Levantamentos Cadastrais para a
		2.1.2.1.02.01	Realização de Projetos de Arquitetura de Edificações
		2.1.2.1.02.02	Realização de Projetos de Paisagismo
		2.1.2.1.02.03	Realização de Projetos de Planejamento Urbano
			Realização de Projetos de Planejamento Urbano
	2.1.2.1.03.00		Foto-interpretação
	2.1.2.1.04.00		Sensoriamento Remoto
	2.1.2.1.05.00		Dados e Informações Topográficas
		2.1.2.1.05.01	Leitura
		2.1.2.1.05.02	Interpretação

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		2.1.2.1.05.03	Análise
	2.1.2.1.06.00		Dados e Informações Geográficas
		2.1.2.1.06.01	Leitura
		2.1.2.1.06.02	Interpretação
		2.1.2.1.06.03	Análise
2.1.2.2	Materiais		
	2.1.2.2.01.00		Tecnologia dos
		2.1.2.2.01.01	Materiais de Construção
		2.1.2.2.01.02	Elementos de Construção
		2.1.2.2.01.03	Produtos de Construção
	2.1.2.2.02.00		Patologias
	2.1.2.2.03.00		Resistência dos Materiais
	2.1.2.2.04.00		Impermeabilização
	2.1.2.2.05.00		Recuperações
	2.1.2.2.06.00		Sistemas e Metodologia
2.1.2.3	Sistemas Construtivos		
	2.1.2.3.01.00		Sistemas Construtivos em
		2.1.2.3.01.01	Edificações
		2.1.2.3.01.02	Paisagismo
		2.1.2.3.01.03	Urbanismo
2.1.2.4	Sistemas Estruturais em Edificações		
	2.1.2.4.01.00		Estruturas
		2.1.2.4.01.01	Desenvolvimento de Estruturas
		2.1.2.4.01.02	Aplicação Tecnológica de Estruturas
2.1.2.5	Instalações		
	2.1.2.5.01.00		Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a
		2.1.2.5.01.01	Arquitetura
		2.1.2.5.01.02	Urbanismo
		2.1.2.5.01.03	Instalações Elétricas em Baixa Tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte
		2.1.2.5.01.04	Tubulações Telefônicas para fins residenciais e comerciais de pequeno porte
		2.1.2.5.01.05	Tubulações de Lógica para fins residenciais e comerciais de pequeno porte

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
2.1.2.6	Conforto Ambiental		
	2.1.2.6.01.00		Técnicas referentes ao estabelecimento de Condições para a Concepção, Organização e Construção dos Espaços
		2.1.2.6.01.01	Climáticas
		2.1.2.6.01.02	Acústicas
		2.1.2.6.01.03	Lumínicas
		2.1.2.6.01.04	Ergonômicas
	2.1.2.6.02.00		Arquitetura Bioclimática
	2.1.2.6.03.00		Eficiência Energética das Edificações
	2.1.2.6.04.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
2.1.3 - ÂMBITO DO URBANISMO			
2.1.3.1	Planejamento Urbano e Regional		
	2.1.3.1.01.00		Planejamento Físico-Territorial
		2.1.3.1.01.01	Planos de Intervenção no Espaço Urbano fundamentados nos Sistemas de Infra-estrutura, Saneamento Básico, Saneamento Ambiental, Sistema Viário, Tráfego e Trânsito Urbano e Rural
		2.1.3.1.01.02	Planos de Intervenção no Espaço Metropolitano fundamentados nos Sistemas de Infra-estrutura, Saneamento Básico, Saneamento Ambiental, Sistema Viário, Tráfego e Trânsito Urbano e Rural
		2.1.3.1.01.03	Planos de Intervenção no Espaço Regional fundamentados nos Sistemas de Infra-estrutura, Saneamento Básico, Saneamento Ambiental, Sistema Viário, Tráfego e Trânsito Urbano e Rural
	2.1.3.1.02.00		Trânsito e Mobilidade
	2.1.3.1.03.00		Sinalização
	2.1.3.1.04.00		Acessibilidade
	2.1.3.1.05.00		Inventário Urbano e Regional
	2.1.3.1.06.00		Parcelamento do Solo
		2.1.3.1.06.01	Loteamento
		2.1.3.1.06.02	Desmembramento
		2.1.3.1.06.03	Remembramento
		2.1.3.1.06.04	Arruamento
	2.1.3.1.07.00		Gestão Territorial e Ambiental

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	2.1.3.1.08.00		Planejamento Urbano
		2.1.3.1.08.01	Plano Diretor
		2.1.3.1.08.02	Traçado de Cidades
	2.1.3.1.09.00		Cadastro Técnico
	2.1.3.1.10.00		Assentamentos Humanos em Áreas Urbanas e Rurais
	2.1.3.1.11.00		Requalificação de Áreas
		2.1.3.1.11.01	Urbanas
		2.1.3.1.11.02	Regionais
	2.1.3.1.12.00		Avaliação Pós-Ocupação
	2.1.3.1.13.00		Desenho Urbano
	2.1.3.1.14.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
	2.1.3.1.15.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
2.1.3.2	Meio Ambiente		
	2.1.3.2.01.00		Ações de Preservação da Paisagem
		2.1.3.2.01.01	Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais
		2.1.3.2.01.02	Licenciamento Ambiental
	2.1.3.2.02.00		Proteção do Equilíbrio do Meio Ambiente
	2.1.3.2.03.00		Utilização Racional dos Recursos Disponíveis
	2.1.3.2.04.00		Desenvolvimento Sustentável

3. CATEGORIA AGRONOMIA			
3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISISONAL DA AGRONOMIA			
3.1.1 - ÂMBITOS DA ENGENHARIA AGRONÔMICA, FLORESTAL, AGRÍCOLA E DE PESCA			
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
3.1.1.1	Geociências Aplicadas, para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros		
	3.1.1.1.1.00		Sistemas, Métodos, Uso e Aplicações da Topografia, Cartografia e das Geociências
		3.1.1.1.01	Aerofotogrametria
		3.1.1.1.02	Sensoriamento Remoto
		3.1.1.1.03	Fotointerpretação
		3.1.1.1.04	Georreferenciamento
	3.1.1.1.2.00		Planejamento Rural e Regional
		3.1.1.2.01	Ordenamento Territorial Agrossilvipastoril
		3.1.1.2.02	Desmembramento
		3.1.1.2.03	Remembramento
		3.1.1.2.04	Cadastro Técnico de Imóveis Rurais
	3.1.1.1.3.00		Agrometeorologia
	3.1.1.1.4.00		Climatologia Agrícola
3.1.1.2	Tecnologia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros		
	3.1.1.2.1.00		Sistemas e Métodos Agropecuários e Agrossilvipastoris
		3.1.1.2.1.01	Fitotecnia

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		3.1.1.2.1.02	Zootecnia
		3.1.1.2.1.03	Edafologia
		3.1.1.2.1.04	Microbiologia
		3.1.1.2.1.05	Fitossanidade
		3.1.1.2.1.06	Fitopatologia
		3.1.1.2.1.07	Entomologia
		3.1.1.2.1.08	Química Agrícola
		3.1.1.2.1.09	Fertilizantes e Fertilização
		3.1.1.2.1.10	Corretivos e Correção
		3.1.1.2.1.11	Inoculantes e inoculação
		3.1.1.2.1.12	Nutrição Vegetal
		3.1.1.2.1.13	Plantas Espontâneas
		3.1.1.2.1.14	Plantas Bioativas
		3.1.1.2.1.15	Biometria
		3.1.1.2.1.16	Sementes
		3.1.1.2.1.17	Mudas
		3.1.1.2.1.18	Cultivo em Ambientes Controlados
		3.1.1.2.1.19	Propagação in vitro
		3.1.1.2.1.20	Viveiros
		3.1.1.2.1.21	Horticultura
	3.1.1.2.2.00		Nutrição Animal
		3.1.1.2.2.01	Agrostologia
		3.1.1.2.2.02	Rações
	3.1.1.2.3.00		Biotecnologia
		3.1.1.2.3.01	Engenharia Genética
		3.1.1.2.3.02	Melhoramento Animal
		3.1.1.2.3.03	Melhoramento Vegetal
	3.1.1.2.4.00		Sistemas de Produção Agropecuária
		3.1.1.2.4.01	Tradicionais
		3.1.1.2.4.02	em Ambientes Controlados
	3.1.1.2.5.00		Tecnologia de Produtos Agropecuários
		3.1.1.2.5.01	Produção
		3.1.1.2.5.02	Pós Colheita
	3.1.1.2.6.00		Tecnologia da Transformação de Produtos de
		3.1.1.2.6.01	Origem Vegetal
		3.1.1.2.6.02	Origem Animal
	3.1.1.2.7.00		Sistemas de Condicionamento do Meio para
		3.1.1.2.7.01	Armazenamento dos Produtos Agropecuários
		3.1.1.2.7.02	Preservação dos Produtos Agrícolas

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		3.1.1.2.7.03	Conservação de Produtos Agrícolas
		3.1.1.2.7.04	Processamento de Produtos Agrícolas
	3.1.1.2.8.00		Silvicultura
		3.1.1.2.8.01	Métodos Silviculturais
		3.1.1.2.8.02	Crescimento Florestal
		3.1.1.2.8.03	Manejo de Florestas
		3.1.1.2.8.04	Produção Florestal
		3.1.1.2.8.05	Processos de Cultivo de Florestas
		3.1.1.2.8.06	Processos de Condução de Florestas
		3.1.1.2.8.07	Controle Biológico na Área Florestal
		3.1.1.2.8.08	Dendropatologia
		3.1.1.2.8.09	Dendrocirurgia
		3.1.1.2.8.10	Formação de Florestas
		3.1.1.2.8.11	Proteção de Florestas
		3.1.1.2.8.12	Utilização de Florestas
		3.1.1.2.8.13	Reflorestamento
		3.1.1.2.8.14	Silvimetria
		3.1.1.2.8.15	Fitometria
		3.1.1.2.8.16	Inventário Florestal
		3.1.1.2.8.17	Inventários relativos a Meios Florestais
		3.1.1.2.8.18	Sistemas e Métodos de Arborização
		3.1.1.2.8.19	Arborismo
	3.1.1.2.9.00		Produtos e Subprodutos Florestais
		3.1.1.2.9.01	Tecnologia da Madeira
		3.1.1.2.9.02	Aproveitamento
		3.1.1.2.9.03	Colheita
		3.1.1.2.9.04	Estoque
		3.1.1.2.9.05	Industrialização da Transformação
		3.1.1.2.9.06	Tecnologia da Transformação
		3.1.1.2.9.07	Produtos Madeiráveis e Não-Madeiráveis Oriundos das Florestas
	3.1.1.2.10.00		Sistemas de Produção Aqüícola
		3.1.1.2.10.01	Aqüicultura
		3.1.1.2.10.02	Piscicultura
	3.1.1.2.11.00		Organismos Aquáticos
		3.1.1.2.11.01	Melhoramento
		3.1.1.2.11.02	Propagação
		3.1.1.2.11.03	Cultivo
		3.1.1.2.11.04	Fisiologia
		3.1.1.2.11.05	Biotecnologia
	3.1.1.2.12.00		Tecnologia Pesqueira

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		3.1.1.2.12.01	Dinâmica de Populações e Avaliações de Estoques Pesqueiros
		3.1.1.2.12.02	Inspeção
	3.1.1.2.13.00		Biossegurança Agropecuária
		3.1.1.2.13.01	Inspeção Sanitária
		3.1.1.2.13.02	Defesa Sanitária
		3.1.1.2.13.03	Controle Sanitário
		3.1.1.2.13.04	Vigilância Sanitária
	3.1.1.2.14.00		Biossegurança Florestal
		3.1.1.2.14.01	Inspeção Fitossanitária
		3.1.1.2.14.02	Defesa Fitossanitária
		3.1.1.2.14.03	Controle Fitossanitário
		3.1.1.2.14.04	Vigilância Fitossanitária
	3.1.1.2.15.00		Biossegurança Pesqueira
		3.1.1.2.15.01	Inspeção Sanitária
		3.1.1.2.15.02	Defesa Sanitária
		3.1.1.2.15.03	Controle Sanitário
		3.1.1.2.15.04	Vigilância Sanitária
	3.1.1.2.16.00		Receituário
	3.1.1.2.17.00		Receitas
	3.1.1.2.18.00		Rastreabilidade de
		3.1.1.2.18.01	Produtos Agropecuários
		3.1.1.2.18.02	Produtos e Subprodutos Florestais
		3.1.1.2.18.03	Produtos Pesqueiros
	3.1.1.2.19.00		Certificação de
		3.1.1.2.19.01	Produtos Agropecuários
		3.1.1.2.19.02	Produtos e Subprodutos Florestais
		3.1.1.2.19.03	Produtos Pesqueiros
	3.1.1.2.20.00		Licenciamento de
		3.1.1.2.20.01	Produtos Agropecuários
		3.1.1.2.20.02	Produtos e Subprodutos Florestais
		3.1.1.2.20.03	Produtos Pesqueiros
	3.1.1.2.21.00		Classificação de
		3.1.1.2.21.01	Produtos Agropecuários
		3.1.1.2.21.02	Produtos e Subprodutos Florestais
		3.1.1.2.21.03	Produtos Pesqueiros
	3.1.1.2.22.00		Tecnologia de Ambientação e Manejo de
		3.1.1.2.22.01	Plantas
		3.1.1.2.22.02	Animais Domésticos
		3.1.1.2.22.03	Fauna Silvestre
		3.1.1.2.22.04	Outros Organismos
	3.1.1.2.23.00		Bromatologia
	3.1.1.2.24.00		Zimotecnia

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	3.1.1.2.25.00		Embalagens para Comercialização de Produtos Agrícolas e Derivados
	3.1.1.2.26.00		Agricultura de Precisão
	3.1.1.2.27.00		Aplicações da Aviação Agrícola
3.1.1.3	Engenharia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros		
	3.1.1.3.1.00		Tecnologia dos Materiais de Construção
	3.1.1.3.2.00		Construções, Edificações e Instalações para fins
		3.1.1.3.2.01	Agropecuários
		3.1.1.3.2.02	Agroindustriais
		3.1.1.3.2.03	Florestais
		3.1.1.3.2.04	Aquícolas
		3.1.1.3.2.05	Pesqueiros
	3.1.1.3.3.00		Estruturas de Madeira
	3.1.1.3.4.00		Estradas Rurais
	3.1.1.3.5.00		Hidráulica Aplicada à
		3.1.1.3.5.01	Irrigação
		3.1.1.3.5.02	Drenagem
	3.1.1.3.6.00		Barragens no âmbito da categoria
	3.1.1.3.7.00		Solos e Obras de Terra no âmbito da categoria
	3.1.1.3.8.00		Hidrologia aplicada a manejo integrado
	3.1.1.3.9.00		Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas
	3.1.1.3.10.00		Sistemas Mecânicos
	3.1.1.3.11.00		Sistemas Térmicos
	3.1.1.3.12.00		Sistemas Agroindustriais
		3.1.1.3.12.01	Ergonomia
		3.1.1.3.12.02	Métodos de Controle dos Processos Agropecuários
		3.1.1.3.12.03	Métodos de Automação dos Processos Agropecuários
	3.1.1.3.13.00		Mecanização Agrícola
		3.1.1.3.13.01	Mecanização da Aplicação de Insumos Agrícolas
		3.1.1.3.13.02	Máquinas Agrícolas
		3.1.1.3.13.03	Implementos Agrícolas
		3.1.1.3.13.04	Máquinas Agroindustriais

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		3.1.1.3.13.05	Implementos Agroindustriais
		3.1.1.3.13.06	Equipamentos Agroindustriais
		3.1.1.3.13.07	Motores
	3.1.1.3.14.00		Instalações Elétricas de pequeno porte em Baixa Tensão para Fins
		3.1.1.3.14.01	Agropecuários
		3.1.1.3.14.02	Silviculturais
		3.1.1.3.14.03	Pesqueiras
	3.1.1.3.15.00		Fontes de Energia
		3.1.1.3.15.01	a partir de Recursos Naturais Renováveis
		3.1.1.3.15.02	a partir de Resíduos Silviculturais
	3.1.1.3.16.00		Conservação de Energia
		3.1.1.3.16.01	a partir de Recursos Naturais Renováveis
		3.1.1.3.16.02	a partir de Resíduos Silviculturais
	3.1.1.3.17.00		Diagnóstico Energético
		3.1.1.3.17.01	Eficientização de Sistemas Energéticos para fins agropecuários
	3.1.1.3.18.00		Métodos, Sistemas e Equipamentos da Engenharia de Pesca referentes a
		3.1.1.3.18.01	Localização
		3.1.1.3.18.02	Captura
		3.1.1.3.18.03	Transporte de produtos pesqueiros
		3.1.1.3.18.04	Armazenamento de produtos pesqueiros
	3.1.1.3.19.00		Tecnologia de Produtos da Pesca
		3.1.1.3.19.01	Matérias Primas Pesqueiras
		3.1.1.3.19.02	Beneficiamento
		3.1.1.3.19.03	Processamento
		3.1.1.3.19.04	Conservação
	3.1.1.3.20.00		Equipamentos de Conforto do Ambiente Interno para
		3.1.1.3.20.01	Animais
		3.1.1.3.20.02	Plantas
	3.1.1.3.21.00		Transporte
		3.1.1.3.21.01	Agrícola
		3.1.1.3.21.02	Agroindustrial
		3.1.1.3.21.03	Produtos e Insumos Agropecuários
		3.1.1.3.21.04	Produtos Florestais
		3.1.1.3.21.05	Produtos Fitossanitários
		3.1.1.3.21.06	Agrotóxicos
	3.1.1.3.22.00		Navegação

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
3.1.1.4	Meio Ambiente		
	3.1.1.4.1.00		Ecologia
	3.1.1.4.2.00		Biodiversidade
		3.1.1.4.2.01	Preservação
		3.1.1.4.2.02	Manejo
	3.1.1.4.3.00		Ecossistemas
		3.1.1.4.3.01	das Florestas Nativas
		3.1.1.4.3.02	de Biomas
		3.1.1.4.3.03	de Reflorestamentos
		3.1.1.4.3.04	Florestais
	3.1.1.4.4.00		Sistemas e Métodos utilizados em Áreas e Meios Degradados para
		3.1.1.4.4.01	Avaliação
		3.1.1.4.4.02	Monitoramento
		3.1.1.4.4.03	Mitigação
		3.1.1.4.4.04	Remediação
		3.1.1.4.4.05	Recuperação
		3.1.1.4.4.06	Manutenção
		3.1.1.4.4.07	Aproveitamento Racional
	3.1.1.4.5.00		Sistemas e Métodos utilizados em Ecossistemas e Recursos Naturais Renováveis para
		3.1.1.4.5.01	Planejamento
		3.1.1.4.5.02	Conservação e Preservação
		3.1.1.4.5.03	Manejo
		3.1.1.4.5.04	Gestão
		3.1.1.4.5.05	Avaliação
		3.1.1.4.5.06	Monitoramento
		3.1.1.4.5.07	Proteção
		3.1.1.4.5.08	Mitigação
		3.1.1.4.5.09	Manutenção
		3.1.1.4.5.10	Recuperação
		3.1.1.4.5.11	Aproveitamento Racional
		3.1.1.4.5.12	Desenvolvimento
		3.1.1.4.5.13	Proteção
	3.1.1.4.6.00		Sistemas e Métodos utilizados em Ecossistemas Florestais e Biomas para
		3.1.1.4.6.01	Manejo
		3.1.1.4.6.02	Gestão
		3.1.1.4.6.03	Avaliação
		3.1.1.4.6.04	Monitoramento
		3.1.1.4.6.05	Proteção
		3.1.1.4.6.06	Mitigação

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		3.1.1.4.6.07	Manutenção
		3.1.1.4.6.08	Recuperação
		3.1.1.4.6.09	Aproveitamento Racional
		3.1.1.4.6.10	Preservação e Proteção
	3.1.1.4.7.00		Meio Ambiente
		3.1.1.4.7.01	Avaliação
		3.1.1.4.7.02	Planejamento
		3.1.1.4.7.03	Zoneamento Sócio-Ambiental
		3.1.1.4.7.04	Viabilização Sócio-Ambiental
		3.1.1.4.7.05	Plano Diretor Florestal
		3.1.1.4.7.06	Conservação
		3.1.1.4.7.07	Manejo
		3.1.1.4.7.08	Gestão
		3.1.1.4.7.09	Preservação e Proteção
	3.1.1.4.8.00		Impactos Ambientais
		3.1.1.4.8.01	Avaliação
		3.1.1.4.8.02	Controle da Poluição Ambiental no Meio Rural
		3.1.1.4.8.03	Controle da Poluição em Florestas
		3.1.1.4.8.04	Controle da Poluição Ambiental nos Corpos d'Água
	3.1.1.4.9.00		Planejamento, Conservação, Manejo e Gestão de Ecossistemas
		3.1.1.4.9.01	Aquáticos Continentais
		3.1.1.4.9.02	Aquáticos Estuarinos
		3.1.1.4.9.03	Aquáticos Costeiros
		3.1.1.4.9.04	Aquáticos Oceânicos
	3.1.1.4.10.00		Patrimônio Público e Valores Culturais e Sócio-Econômicos Associados à Floresta e Meio Ambiente
		3.1.1.4.10.01	Conservação
		3.1.1.4.10.02	Proteção
	3.1.1.4.11.00		Fitofisionomia Paisagística
		3.1.1.4.11.01	Urbana
		3.1.1.4.11.02	Rural
		3.1.1.4.11.03	Ambiental
	3.1.1.4.12.00		Parques e Jardins
	3.1.1.4.13.00		Saneamento referente ao Campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril
		3.1.1.4.13.01	Tratamento de Resíduos e Efluentes
		3.1.1.4.13.02	Aproveitamento de Resíduos e Efluentes
		3.1.1.4.13.03	Uso de Resíduos e Efluentes

Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
		3.1.1.4.13.04	Reuso de Resíduos e Efluentes
		3.1.1.4.13.05	Controle de Vetores
3.1.1.5	Administração e Economia		
	3.1.1.5.01.00		Política e Desenvolvimento Rural
		3.1.1.5.01.01	Política Agrícola
		3.1.1.5.01.02	Política Agrária
		3.1.1.5.01.03	Política Agroindustrial
		3.1.1.5.01.04	Política Florestal
		3.1.1.5.01.05	Política Pesqueira
	3.1.1.5.02.00		Economia
	3.1.1.5.03.00		Sócio-Economia
	3.1.1.5.04.00		Empreendimentos
		3.1.1.5.04.01	Agrossilvipastoris
		3.1.1.5.04.02	Agroindustriais
	3.1.1.5.05.00		Agronegócio
	3.1.1.5.06.00		Gestão Empresarial
	3.1.1.5.07.00		Administração
		3.1.1.5.07.01	Otimização de Sistemas
		3.1.1.5.07.02	Gerenciamento de Projetos
		3.1.1.5.07.03	Marketing
		3.1.1.5.07.04	Mercado
	3.1.1.5.08.00		Crédito Rural
	3.1.1.5.09.00		Associativismo
	3.1.1.5.10.00		Cooperativismo

3. CATEGORIA AGRONOMIA			
3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA AGRONOMIA			
3.1.2 - ÂMBITO DA METEOROLOGIA			
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
3.1.2.1	Tarefas Científicas e Operacionais		
	3.1.2.1.1.00		Análise e Interpretação de Observações Meteorológicas
	3.1.2.1.2.00		Codificação, Disseminação e Divulgação Técnica da Informação Meteorológica nos Meios de Comunicação Social, Técnica e Científica obtida através de Estações Meteorológicas Convencionais e Automáticas
3.1.2.2	Métodos, Técnicas e Instrumental		
	3.1.2.2.1.00		Métodos de Observação e Análise da
		3.1.2.2.1.01	Física da Atmosfera
		3.1.2.2.1.02	Química da Atmosfera
		3.1.2.2.1.03	Dinâmica da Atmosfera
		3.1.2.2.1.04	Eletricidade da Atmosfera
	3.1.2.2.2.00		Sistemas e Métodos Computacionais relativos a Informações Meteorológicas
		3.1.2.2.2.01	Recepção
		3.1.2.2.2.02	Armazenamento
		3.1.2.2.2.03	Processamento
		3.1.2.2.2.04	Avaliação
		3.1.2.2.2.05	Modelagem
		3.1.2.2.2.06	Transmissão
		3.1.2.2.2.07	Disseminação
	3.1.2.2.3.00		Análise e Interpretação de Imagens de Satélites e Radares Meteorológicos
		3.1.2.2.3.01	Digitais
		3.1.2.2.3.02	Analógicas
	3.1.2.2.4.00		Processamento de Imagens de Satélites e Radares Meteorológicos
		3.1.2.2.4.01	Digitais
		3.1.2.2.4.02	Analógicas
	3.1.2.2.5.00		Análise de Informações sobre
		3.1.2.2.5.01	Precipitação
		3.1.2.2.5.02	Nuvens
		3.1.2.2.5.03	Ventos
		3.1.2.2.5.04	Temperatura
		3.1.2.2.5.05	Estado de Superfície
		3.1.2.2.5.06	Fluxos Radioativos
	3.1.2.2.6.00		Técnicas de Aferição e Calibração de
		3.1.2.2.6.01	Instrumentos Meteorológicos
		3.1.2.2.6.02	Radiossondas
		3.1.2.2.6.03	Perfiladores
		3.1.2.2.6.04	Radiômetros
		3.1.2.2.6.05	Bóias
		3.1.2.2.6.06	Balões
		3.1.2.2.6.07	Sistemas de Descargas Atmosféricas
3.1.2.3	Modelagem Atmosférica e Climatologia		
	3.1.2.3.1.00		Tempo
		3.1.2.3.1.01	Interpretação Crítica de Produtos de Modelos Numéricos
		3.1.2.3.1.02	Desenvolvimento de Modelos Conceituais e Numéricos dos Sistemas, de Latitudes Médias e Tropicais
		3.1.2.3.1.03	Modificação Artificial
		3.1.2.3.1.04	Análise de Séries Temporais
		3.1.2.3.1.05	Previsões Meteorológicas nas diversas Escalas
	3.1.2.3.2.00		Atmosfera e suas Interrrelações mútuas com a Hidrosfera, a Biosfera, a Litosfera e a Criosfera
		3.1.2.3.2.01	Análise
		3.1.2.3.2.02	Diagnóstico
		3.1.2.3.2.03	Prognóstico
	3.1.2.3.3.00		Oceanologia Aplicada
	3.1.2.3.4.00		Sistemas e Métodos relativos a Impactos Ambientais
		3.1.2.3.4.01	Prognóstico
		3.1.2.3.4.02	Diagnóstico
		3.1.2.3.4.03	Monitoramento
		3.1.2.3.4.04	Mitigação
		3.1.2.3.4.05	Avaliação
	3.1.2.3.5.00		Meteorologia
		3.1.2.3.5.01	Hidrometeorologia
		3.1.2.3.5.02	Biometeorologia
		3.1.2.3.5.03	Agrometeorologia
		3.1.2.3.5.04	Aeronáutica
		3.1.2.3.5.05	Marinha
	3.1.2.3.6.00		Climatologia
		3.1.2.3.6.01	Previsibilidade Climática
		3.1.2.3.6.02	Efeitos Climáticos nos Recursos Naturais
		3.1.2.3.6.03	Previsão de Impactos da Variabilidade Climática
		3.1.2.3.6.04	Características Climatológicas de Poluentes Atmosféricos
		3.1.2.3.6.05	Microclimatologia
3.1.2.4	Micrometeoro-logia		
	3.1.2.4.1.00		Efeito de Processos Micrometeorológicos no âmbito das Operações e Processos da
		3.1.2.4.1.01	Engenharia
		3.1.2.4.1.02	Ciências Agrárias
	3.1.2.4.2.00		Efeito do Ciclo Hidrológico no âmbito das Operações e Processos
		3.1.2.4.2.01	da Engenharia
		3.1.2.4.2.02	das Ciências Agrárias
3.1.2.5	Meio ambiente		
	3.1.2.5.1.00		Interrelação entre Atmosfera e Ambiente
		3.1.2.5.1.01	Meteorologia Ambiental
		3.1.2.5.1.02	Diagnóstico de Dispersão de Poluentes Atmosféricos

4. CATEGORIAS ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, AGRONOMIA	
4.1 - CAMPO DE ATUAÇÃO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETORES
4.1.01	Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho
4.1.02	Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações, maquinas e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, riscos ambientais, ergonomia, sistemas de proteção contra incêndio, explosões e saneamento
4.1.03	Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos
4.1.04	Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos
4.1.05	Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e ou corretivas, orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo
4.1.06	Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança e saúde no Trabalho, zelando pela sua observância
4.1.07	Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança do Trabalho
4.1.08	Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de proteção coletiva
4.1.09	Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes
4.1.10	Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com os ambientes de trabalho, delimitando áreas e zonas de risco
4.1.11	Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficácia
4.1.12	Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição
4.1.13	Elaborar planos, projeto e programas destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETORES
4.1.14	Elaborar programas de treinamento geral para capacitar o trabalhador no que diz respeito às condições nos locais de trabalho
4.1.15	Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir
4.1.16	Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios
4.1.17	Propor medidas preventivas de modo a evitar a expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, informando aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas
4.1.18	Elaborar relatório de impacto vizinhança ambiental - RIVA
4.1.19	Elaborar e executar programa de condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT, previsto na NR 18
4.1.20	Elaborar e executar programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, previsto na NR 9
4.1.21	Elaborar e executar programa de conservação auditiva
4.1.22	Elaborar análise de avaliação ergonômica, previsto na NR 17
4.1.23	Elaborar programa de proteção respiratória, previsto na NR 6
4.1.24	Elaborar e executar programa de prevenção da exposição nos locais de trabalho ao benzeno - PPEOB, previsto na NR 15
4.1.25	Elaborar laudo técnico das condições ambientais nos locais de trabalho - LTCAT
4.1.26	Elaborar medidas técnicas para trabalho em espaços confinados, previsto na NR 33
4.1.27	Elaborar e executar analise de riscos, como Análise Preliminar de Riscos - APR, Árvore de Falhas -AF e outras
4.1.28	Elaborar e executar o programa de gerenciamento de riscos nos locais de trabalho - PGR, previsto na NR 22
4.1.29	Estudar e analisar as condições de vulnerabilidade das instalações e equipamentos (HAZOP)

(*) Anexos incluídos à Resolução nº 1.010, de 22-8-2005 pela Retificação publicada no DOU de 15-12-2005, Seção 1, págs. 337 a 342. Republicados tendo em vista sua atualização, sistematização e inclusão do campo de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho.

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o inciso V do art. 1º da Resolução nº 496, de 2006, o inciso III do art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, dá nova redação ao § 5º do art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, e suprime o art. 2º da Resolução nº 498, de 2006, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando que a Resolução nº 496, de 25 de agosto de 2006, fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas e dá outras providências; Considerando a necessidade de retificar o valor constante do inciso V do art. 1º, faixa 3 da tabela de faixas de capital social, constante da Resolução nº 0496, de 2006; Considerando que a Resolução nº 498, de 25 de agosto de 2006, fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas e dá outras providências; Considerando que a ausência de um inciso na Resolução nº 498, de 2006, que fixe a cobrança de taxa para o registro de pessoa física, implica em redução significativa de receita para alguns Creas; Considerando que o Confea vem possibilitando a aplicação de descontos em situações especiais para a cobrança de taxa quando do registro de pessoa física; Considerando que em curto prazo a cobrança da taxa de expedição de carteira profissional tende a ser extinta, em função dos procedimentos resultantes do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC; Considerando a necessidade de conceder um prazo para que os Creas adotem os procedimentos para efetuar o repasse da arrecadação das anuidades com a partição na origem;

Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 1º, faixa 3, da tabela de faixas de capital social fixada pela Resolução nº 496, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R$)	ANUIDADE (R$) duas parcelas de:
3	De 239.685,01 até 507.281,00	308,50

Art. 2º O inciso III do art. 1º, da tabela de valores de serviço fixada pela Resolução nº 498, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIÇO	VALOR R$
III - registro de pessoa física e expedição de carteira de identidade profissional (arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	74,00

Art. 3º O § 5º do art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O Crea poderá conceder descontos sobre a taxa estipulada pelo inciso III do art. 1º, vedada a isenção".

Art. 4º Fica suprimido o art. 2º da Resolução nº 498, de 2006.

Art. 5º Fica acrescentado ao final do texto do caput do art. 7º da Resolução nº 495, de 2006, do art. 10 da Resolução nº 496, de 2006, do art. 11 da Resolução nº 497, de 2006 e art. 8º da Resolução nº 498, de 2006, a seguinte expressão: "cujo prazo para implantação dos procedimentos se encerra em 30 de junho de 2007".

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

ENG. CIV. MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.019, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando que as Leis nºs 4.076, de 23 de junho de 1962, 5.194, de 1966, 6.664, de 26 de junho de 1979, 6.835, de 14 de outubro de 1980, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, e os Decretos nºs 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, incumbiram os Creas da fiscalização do exercício das profissões de geólogo, engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo, geógrafo, meteorologista, engenheiro de segurança do trabalho e técnicos agrícolas e industriais, respectivamente; Considerando que os Creas são organizados em pleno, e para os assuntos específicos, em câmaras especializadas correspondentes às categorias da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e respectivas formações técnicas profissionais, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior no plenário dos Creas, em atendimento ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação das entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio, representativas dos técnicos agrícolas e industriais, no plenário dos Creas; Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a representação da Engenharia de Segurança do Trabalho no plenário dos Creas; Considerando que a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída por resolução específica, classifica os títulos dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea de acordo com a respectiva categoria, modalidade e nível de formação; Considerando que a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, define as categorias, as modalidades e os campos de atuação profissional para efeito de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Engenharia de Segurança do Trabalho, para efeito da instituição de câmara especializada, será definida como campo de atuação profissional, resolve:

Art. 1º Fixar os critérios para composição dos plenários dos Creas e para instituição de câmara especializada.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA

Art. 2º O plenário do Crea é constituído por brasileiros, diplomados nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, legalmente habilitados de acordo com a legislação em vigor, obedecida a seguinte composição:

I - presidente;

II - representantes das instituições de ensino superior com sede na circunscrição;

III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior com sede na circunscrição; e

IV - representantes das entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio com sede na circunscrição.

Art. 3º O plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA

Art. 4º Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deve registrar-se no Conselho Regional em cuja circunscrição esteja localizada sua sede.

Parágrafo único. O registro de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deve ser requerido de acordo com resolução específica.

Art. 5º A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio será efetivada no ano subseqüente ao da homologação de seu registro pelo Confea.

§ 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio somente terá direito a representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no capu, se a homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de maio.

§ 2º Para que a homologação ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio até 31 de março.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Art. 6º O processo de renovação do terço tem por finalidade estabelecer a composição anual do plenário do Crea, em atendimento à legislação em vigor.

Art. 7º O processo de renovação do terço consiste nos seguintes procedimentos:

I - revisão e regularização pelo Crea dos registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica;

II - elaboração da proposta de composição do plenário do Crea;

III - aprovação pelo plenário do Crea da proposta de sua composição;

IV - homologação pelo Plenário do Confea da proposta de composição do plenário do Crea; e

V - posse dos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio.

Art. 8º Os procedimentos relativos ao processo de renovação do terço no âmbito do Crea são conduzidos por uma comissão permanente instituída por seu plenário, denominada Comissão de Renovação do Terço - CRT.

Parágrafo único. A composição e as competências da Comissão de Renovação do Terço estão definidas no regimento do Crea.

Art. 9º O cronograma de atividades e a orientação relativa aos procedimentos para elaboração, apresentação e encaminhamento das propostas de composição dos plenários dos Creas são apresentados por meio de manual elaborado pela comissão permanente responsável pela organização do Sistema.

Parágrafo único. O manual para orientação dos Creas será atualizado, sempre que necessário, pela comissão permanente responsável pela organização do Sistema.

Art. 10. Para elaboração da proposta de composição de seu plenário, o Crea deve estabelecer o número total de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio até a sua sessão plenária do mês de junho.

Parágrafo único. A decisão plenária do Crea que aprova o número total de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio em seu plenário deve ser protocolizada no Confea até o dia 30 de junho.

Seção I

Da Elaboração da Proposta de Composição do Plenário do Crea

Art. metricconverterProductID11. A11. A proposta de composição do plenário do Crea deve apresentar as seguintes informações:

I - o número total de representantes das instituições de ensino superior e de cada entidade de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio;

II - composição de câmaras especializadas; e

III - o período de mandato das representações das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio nas câmaras especializadas.

Parágrafo único. Para atender à renovação anual de um terço de seu plenário, a proposta de composição poderá reduzir de três para um ou dois anos o período de mandato dos novos representantes das instituições de ensino superior ou das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio.

Subseção I

Da Representação das Instituições de Ensino Superior

Art. 12. O número total de representantes das instituições de ensino superior é definido de acordo com o número de instituições de ensino registradas e homologadas e os cursos reconhecidos ofertados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, limitado a um representante por categoria da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, por instituição de ensino superior.

Parágrafo único. O Crea deve também considerar para definição das representações as instituições de ensino cujos registros foram homologados pelo plenário do Confea até a sessão plenária do mês de maio do ano da elaboração da proposta de composição do plenário do Crea.

Subseção II

Da Representação das Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior

Art. 13. O número total de representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior é definido de acordo com o número de entidades de classe registradas e homologadas, e com os seguintes critérios:

I - assegurar, no mínimo, um representante por entidade de classe de profissionais de nível superior;

II - observar a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior de cada categoria, modalidade ou campo de atuação profissional, registrados ou com visto na circunscrição, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior;

III - a necessidade de instituição ou de manutenção de câmaras especializadas; e

IV - a infra-estrutura e a disponibilidade financeira do Crea.

§ 1º O Crea deve também considerar para definição das representações, as entidades de classe de profissionais de nível superior cujos registros foram homologados pelo Confea até a sessão plenária do mês de maio do ano da elaboração da proposta de composição do plenário do Crea.

§ 2º Para definição da proporcionalidade entre os profissionais de nível superior de que trata o inciso II, o Crea deverá computar o profissional em todas as categorias, modalidades ou campos de atuação profissional correspondentes aos seus títulos, anotados de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 3º Os critérios enumerados no caput somente poderão justificar a ampliação do número de representantes no plenário do Crea que já possui câmaras especializadas de todas as categorias e modalidades quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes.

Art. 14. O número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade entre os profissionais associados às entidades de classe de profissionais de nível superior; e

II - a manutenção dos mandatos em curso dos representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior.

Art. 15. Para definição do número de profissionais associados, cada entidade de classe de profissionais de nível superior deve encaminhar ao Crea, até 30 de abril do ano da elaboração da proposta de composição do plenário do Crea, relação indicando, em ordem alfabética, nome, título e número de registro dos profissionais adimplentes que tenham se associado até 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A entidade de classe que deixar de encaminhar, até a data prevista no caput, a relação dos profissionais associados permanecerá somente com o número de representações correspondentes aos mandatos em curso.

Art. 16. Para definição da proporcionalidade entre o número de profissionais associados às entidades de classe de profissionais de nível superior, somente será considerado pelo Crea o profissional que preencher os seguintes requisitos:

I - estar adimplente com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior; e

II - ter formalizado, no prazo estabelecido na solicitação enviada pelo Crea, opção pela:

a) entidade pela qual deseje ser representado, no caso de estar associado a mais de uma entidade de classe; e

b) categoria, modalidade ou campo de atuação profissional pelo qual deseje ser representado, no caso de possuir mais de um título profissional, desde que corresponda a uma das entidades de classe à qual esteja associado.

Parágrafo único. A formalização da opção de profissional associado tem por finalidade evitar que o mesmo profissional seja computado em mais de uma entidade no momento da definição da proporcionalidade.

Subseção III

Da Representação das Entidades de Classe de Profissionais Técnicos de Nível Médio

Art. 17. O número de representantes das entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio é definido de acordo com as categorias, modalidades ou campos de atuação profissional das entidades de classe registradas e homologadas, limitado a dois representantes por câmara especializada, e com os seguintes critérios:

I - assegurar, no mínimo, um representante por câmara especializada;

II - observar a proporcionalidade entre os profissionais técnicos de nível médio de cada categoria, modalidade ou campo de atuação profissional, registrados ou com visto na circunscrição, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior;

III - a necessidade de instituição ou de manutenção de câmaras especializadas; e

IV - a infra-estrutura e a disponibilidade financeira do Crea.

§ 1° O Crea deve também considerar para definição das representações as entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio cujos registros foram homologados pelo Confea até a sessão plenária do mês de maio do ano da elaboração da proposta de composição do plenário do Crea.

§ 2º Para definição da proporcionalidade entre os profissionais técnicos de nível médio de que trata o inciso II, o Crea deverá computar o profissional em todas as categorias, modalidades ou campos de atuação profissional correspondentes aos seus títulos, anotados de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 3º Os critérios enumerados no caput somente poderão justificar a ampliação do número de representantes no plenário do Crea que já possui câmaras especializadas de todas as categorias e modalidades quando não houver possibilidade de redistribuição das representações existentes.

Art. 18. No caso em que mais de uma entidade de classe de profissionais técnicos de nível médio tiver direito à representação em determinada câmara especializada, em função das categorias, modalidades ou campos de atuação profissional que representam, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando houver entidade com direito a representação somente em uma câmara especializada e outra entidade com direito a representação em mais de uma câmara especializada, a vaga em disputa será concedida à primeira entidade; e

II - quando as entidades tiverem direito a representação somente em uma mesma câmara especializada, as representações serão definidas pelo Crea por sorteio na sessão plenária que apreciar a proposta de composição de seu plenário e as demais representações ocorrerão nos mandatos seguintes, segundo rodízio estabelecido pelo Crea.

Parágrafo único. No caso das representações estabelecidas por rodízio, as entidades com direito a representação naquela câmara especializada poderão abdicar de seu direito manifestando-se formalmente.

Subseção IV

Da Instituição e da Manutenção de Câmara Especializada

Art. 19. No momento da elaboração da proposta de composição de seu plenário, o Crea deve distribuir as representações das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio em câmaras especializadas.

Art. 20. O Crea deve considerar para instituição ou manutenção de câmaras especializadas os seguintes critérios:

I - existência de, no mínimo, três representantes de instituições de ensino superior ou de entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio da mesma categoria, modalidade ou campo de atuação profissional; e

II - atendimento às peculiaridades da fiscalização do exercício profissional na circunscrição.

Parágrafo único. Somente pode indicar representante para instituir ou manter câmara especializada do campo de atuação profissional correspondente a cursos de especialização a entidade de classe de profissionais de nível superior que explicitamente caracterizar em seu estatuto a representação de profissionais deste campo de atuação.

Art. 21. Observados os critérios estabelecidos no artigo anterior, a câmara especializada pode ser instituída da seguinte forma:

I - correspondente às categorias da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia;

II - correspondente às modalidades ou aos campos de atuação profissional;

III - correspondente à associação de mais de uma modalidade da mesma categoria profissional; e

IV - correspondente à associação de mais de um campo de atuação da mesma categoria profissional.

§ 1º A câmara especializada deve indicar explicitamente em sua denominação as categorias, as modalidades ou os campos de atuação profissional que representa.

§ 2º A instituição de câmara especializada poderá ser aprovada pelo plenário do Crea, desde que não prejudique a manutenção das câmaras especializadas existentes.

Art. metricconverterProductID22. A22. A instituição de câmara especializada deve ser formalizada na proposta de composição do plenário do Crea.

Seção II

Da Aprovação e da Homologação da Proposta de Composição do Plenário do Crea

Art. metricconverterProductID23. A23. A proposta de composição deve ser submetida ao plenário do Crea para aprovação.

§ 1º A proposta de composição do plenário do Crea deve ser elaborada mesmo que não seja verificada a alteração do número de conselheiros ou a modificação da representação das categorias, modalidades e campos de atuação profissionais.

§ 2º Caso seja proposta a alteração do número de conselheiros ou a modificação da representação das categorias, modalidades e campos de atuação profissionais, as respectivas justificativas deverão constar da proposta de composição do plenário do Crea.

Art. 24. Após aprovação pelo plenário do Crea, a proposta de composição deve ser submetida à apreciação do plenário do Confea para homologação.

§ 1º A proposta de composição do plenário do Crea deve ser protocolizada no Confea até o dia 31 de agosto do ano de sua elaboração.

§ 2º O Crea que não protocolizar a respectiva proposta de composição de seu plenário até a data prevista no parágrafo anterior permanecerá somente com as representações cujos mandatos estejam em curso, assegurada pelo período de um ano a representação mínima das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio que tiveram seus registros homologados pelo Confea até a sessão plenária do mês de maio do ano da elaboração da proposta.

§ 3º O Crea que não encaminhar a proposta de composição de seu plenário ou não protocolizá-la até a data prevista ficará impedido de receber do Confea recursos referentes a convênios, repasses ou apoios de qualquer outra natureza até que sua composição seja homologada.

Art. metricconverterProductID25. A25. A proposta de composição do plenário dos Creas deverá ser homologada pelo plenário do Confea até o dia 30 de novembro do ano da elaboração da proposta de composição.

Parágrafo único. Antes de ser apreciada pelo Plenário do Confea, a proposta de composição do plenário do Crea deve ser analisada pela comissão permanente responsável pela organização do Sistema, que poderá reformulá-la se forem identificadas incorreções.

Seção III

Da Posse dos Representantes

Art. 26. Após a homologação pelo plenário do Confea da proposta de composição do plenário do Crea, este deve informar às instituições de ensino superior e às entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio o número de representantes de cada categoria, modalidade ou campo de atuação profissional que deverão ser indicados.

Parágrafo único. O Crea solicitará a indicação de representante de determinada modalidade para atendimento de suas necessidades de fiscalização à entidade de classe multiprofissional de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio ou à instituição de ensino superior que oferte cursos de diferentes modalidades da mesma categoria.

Art. 27. As instituições de ensino superior e as entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio devem encaminhar ao Crea, até dez dias antes da primeira sessão plenária do Crea do ano seguinte ao da elaboração da proposta de composição, a indicação de seus representantes e suplentes, informando, em ordem alfabética, os respectivos nomes, títulos, números de registro profissional e endereços para correspondência, inclusive e-mail.

Art. metricconverterProductID28. A28. A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio que não indicar representante terá a respectiva vaga bloqueada pelo plenário do Crea pelo período de um ano.

§ 1º A representação da instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio cuja vaga foi bloqueada será assegurada no plenário do Crea durante todo o período de mandato a que teria direito, descontado o período bloqueado.

§ 2º Decorrido o período de um ano do bloqueio da vaga, o Crea solicitará à instituição de ensino superior ou à entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio a indicação do representante e respectivo suplente para cumprir o período de mandato remanescente.

Art. metricconverterProductID29. A29. A instituição de ensino superior indicará para representante e seu suplente profissionais no exercício da docência que pertençam à categoria, à modalidade ou ao campo de atuação profissional do curso que a instituição de ensino superior oferte e na qual se fará representar, conforme definição estabelecida pelo Crea.

Parágrafo único. No caso de o Crea não solicitar a indicação de representante para determinada modalidade, a instituição de ensino superior que ofertar cursos de diversas modalidades ou campos de atuação profissional da mesma categoria deverá estabelecer sua representação por meio de rodízio.

Art. metricconverterProductID30. A30. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente profissionais que pertençam à categoria, à modalidade ou ao campo de atuação profissional na qual se fará representar, conforme definição estabelecida pelo Crea.

Parágrafo único. Caso o profissional indicado seja associado a mais de uma entidade de classe, o Crea deverá verificar se consta da respectiva relação de profissionais associados e se optou pela entidade.

Art. metricconverterProductID31. A31. A entidade de classe de profissionais técnicos de nível médio indicará para representante e seu suplente profissionais associados que pertençam à categoria, à modalidade ou ao campo de atuação profissional da câmara especializada na qual se fará representar, conforme definição estabelecida pelo Crea.

Art. 32. Não poderá ser indicado para representante ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio o profissional que:

I - for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;

II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo Crea;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V - for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC-DF ou Tribunal de Contas do Município - TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI - tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;

VII - tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente; ou

VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua.

Art. 33. Para tomar posse como conselheiro regional ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio deve apresentar ao Crea:

I - os documentos a seguir enumerados:

a) cópia autenticada da carteira de identidade profissional expedida pelo Crea;

b) certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça comum, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

c) comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

II - uma fotografia em cores recente, de frente, nas dimensões 3x4 cm, com fundo branco.

Art. 34. O representante ou o suplente que não apresentar, no todo ou em parte, os documentos relacionados no artigo anterior perderá o direito de representar no plenário do Crea a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio.

Parágrafo único. Neste caso, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio poderá indicar outro profissional para exercer a representação.

Art. 35. Após a posse dos representantes e a conseqüente recomposição de seu plenário, o Crea deve encaminhar ao Confea até o dia 5 de março as seguintes informações:

I - relação dos conselheiros regionais e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior, a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio que representam;

II - distribuição dos conselheiros regionais nas câmaras especializadas; e

III - relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio que não indicaram representantes.

Art. 36. As informações relacionadas à composição do plenário de Crea e das câmaras especializadas serão submetidas à auditoria do Confea, visando à verificação do cumprimento da decisão plenária que homologou a proposta de composição do plenário do Crea.

Art. 37. O Crea deve informar ao Confea a qualquer tempo a existência de ação judicial ou de ato administrativo que impeça a posse dos representantes ou que altere a composição do plenário do Crea homologada pelo Confea.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas as Resoluções nº 335, de 27 de outubro de 1989, e 465, de 23 de novembro de 2001, e as disposições em contrário das Resoluções nº 289, de 29 de dezembro de 1983, e 460, de 22 de junho de 2001, e demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Estatuto da Mútua.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que autoriza a criação da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o que dispõe a Resolução n° 252, de 17 de dezembro de 1977, do Confea, que cria a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução n° 1.006, de 5 de dezembro de 2003.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ANEXO
ESTATUTO DA MÚTUA

CAPÍTULO I
NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entidade sem fins lucrativos criada consoante a autorização legal contida no art. 4° da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, conforme a Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Mútua, vinculada ao Confea, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com jurisdição em todo o território nacional, pautará suas ações baseada nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião.

§ 1º A Mútua poderá instalar e manter representações na área de abrangência dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas, observadas as formalidades legais e as deste estatuto.

§ 2º A Mútua, quando instalada na área de abrangência do Crea, utilizará o nome de Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea - (sigla do Estado).

Art. 3º A Mútua terá por objetivo instituir e operacionalizar, para os que nela se inscreverem, planos de benefícios e prestações na forma da legislação vigente, em conformidade com suas disponibilidades, desde que salvaguardado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Para instituir os planos de benefícios e prestações, na forma da legislação vigente, poderá firmar convênios de planos de saúde, de previdência privada, de seguro, dentre outros, com empresas que possibilitem à Mútua alcançar seus objetivos.

§ 2º Para o alcance de seus objetivos a Mútua poderá estabelecer mecanismos de administração própria, devendo para tanto a Diretoria-Executiva apresentar projeto para análise e aprovação do Plenário do Confea.

§ 3º Caberá às Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas a execução dos benefícios instituídos com base no caput deste artigo, na sua área de competência territorial, exceto benefícios sociais.

Art. 4º O prazo de duração da Mútua é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CORPO SOCIAL DA MÚTUA
Seção I
Do Sócio Contribuinte

Art. 5º Poderão inscrever-se na Mútua como sócio contribuinte os profissionais registrados nos Creas, assim como os empregados dos Conselhos Federal e Regionais e da Mútua, mediante condições estabelecidas em seu regimento.

§ 1º A inscrição na Mútua dar-se-á com o pagamento da primeira contribuição, representada pela taxa de inscrição e anuidade do ano em curso.

§ 2º Os sócios contribuintes gozarão de todos os benefícios oferecidos pela Mútua.

§ 3º Para a concessão de benefícios sociais e reembolsáveis aos inscritos na Mútua como sócio contribuinte, será observado o prazo de carência de um ano, a contar da data de inscrição.

§ 4º A concessão dos benefícios e prestações poderá ser suspensa, temporariamente, em caso de força maior, tais como terremotos, guerras, grave conturbação da ordem interna do País e outros que se lhes possam assemelhar.

§ 5º O sócio contribuinte poderá usufruir de todas as vantagens provenientes de convênios e contratos realizados com outras entidades para a concessão ou oferta de melhores condições e oportunidades de negócios, sem qualquer tipo de carência.

Seção II
Do Sócio RT Corporativo

Art. 6º Na categoria de sócio RT corporativo poderá se inscrever todo profissional registrado no Crea que no ano anterior registrou ao menos uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º O sócio RT corporativo estará desobrigado de pagamento da contribuição estabelecida para sócio contribuinte.

§ 2º Os benefícios sociais e reembolsáveis estarão indisponíveis ao sócio inscrito nesta categoria.

§ 3º O sócio RT corporativo poderá usufruir de todas as vantagens provenientes de convênios e contratos realizados com outras entidades para a concessão ou oferta de melhores condições e oportunidades de negócios.

§ 4º A inscrição do profissional dar-se-á por meio de requerimento à Mútua, manifestando o seu interesse em participar desta categoria de sócio, passando automaticamente a fazer jus às vantagens descritas no § 3º.

§ 5º A qualquer tempo o sócio RT corporativo, por meio de requerimento, poderá fazer a opção de ingressar como sócio contribuinte, quando pagará a taxa de inscrição e anuidade do ano em curso.

Seção III
Do Sócio Institucional

Art. 7º Na categoria de sócio institucional poderá se inscrever todo profissional do Sistema Confea/Crea que mantenha vínculo associativo com entidade de classe com registro homologado pelo Confea.

§1º O sócio institucional estará desobrigado do pagamento da contribuição estabelecida para sócio contribuinte.

§2º Os benefícios sociais e reembolsáveis estarão indisponíveis ao sócio inscrito nesta categoria.

§3º O sócio institucional poderá usufruir de todas as vantagens provenientes de convênios e contratos realizados com outras entidades para a concessão ou oferta de melhores condições e oportunidades de negócios.

§ 4º A inscrição do profissional dar-se-á por meio de requerimento à Mútua, manifestando o seu interesse em participar desta categoria de sócio, passando automaticamente a fazer jus às vantagens descritas no § 3º.

§ 5º A qualquer tempo o sócio institucional, por meio de requerimento, poderá fazer a opção de ingressar como sócio contribuinte, quando pagará a taxa de inscrição e anuidade do ano em curso.

Seção IV
Da Exclusão do Sócio

Art. 8º Dar-se-á a exclusão da Mútua:

I - do mutualista que vier a falecer;

II - do mutualista que a requerer;

III - do mutualista que atrasar por dois anos o pagamento da contribuição;

IV - do mutualista que tiver o registro profissional no Crea cancelado;

V - do mutualista empregado do Conselho Federal, do Regional ou da Mútua que perder o vínculo empregatício, quando não for profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea; e

VI - do mutualista que comprovadamente causar danos ao patrimônio ou deixar de cumprir qualquer obrigação para com a Mútua, após apuração em processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer readmissão, ficará o mutualista sujeito a novo prazo de carência, conforme o estabelecido no § 2º do art. 11 da Lei nº 6.496, de 1977, salvo se tiver contribuído ininterruptamente durante cinco anos ou se a readmissão ocorrer dentro de vinte e quatro meses da exclusão.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS, RESERVAS E FUNDOS

Art. 9º O exercício social compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 10. O patrimônio da Mútua é constituído por suas disponibilidades financeiras, bens móveis e imóveis, por serviços, por aplicações em títulos do governo federal ou por ele garantido, além de outras permitidas por lei.

§ 1º A aquisição e alienação de imóveis dependerão de prévia autorização do Plenário do Confea.

§ 2º O patrimônio social será administrado pela Diretoria-Executiva e/ou, em parte, pelas diretorias regionais, na forma prevista neste estatuto e no regimento.

§ 3º A Diretoria-Executiva da Mútua responde pelo patrimônio que for administrado diretamente pela sede e a Diretoria-Regional, pelo patrimônio que lhe for confiado, conforme regulamento específico.

§ 4º A movimentação financeira da Mútua deverá ser realizada com pelo menos duas assinaturas, na forma prevista no seu regimento.

§ 5º A Mútua adotará prática de gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 11. Constituem rendas da Mútua:

I - um quinto da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART instituída pela Lei nº 6.496, de 1977;

II - contribuição dos mutualistas, no valor fixado pelo Plenário do Confea;

III - doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei; e

IV - outros rendimentos patrimoniais e de serviços.

Art. 12. Para garantia de suas obrigações, a Mútua constituirá, além de reservas técnicas, fundos especiais e provisões, conforme previsto nas notas técnicas atuariais.

Parágrafo único. O regimento da Mútua fixará o percentual de sua arrecadação para prover a sua manutenção.

Art. 13. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos especiais e provisões serão aplicados em conformidade com o disposto no art. 10 deste estatuto, visando à segurança, à rentabilidade, à liquidez, à manutenção de valor real e ao interesse social dos investimentos.

Art. metricconverterProductID14. A14. A fixação da remuneração do pessoal empregado pela Mútua será submetida, por esta, à aprovação do Plenário do Confea, justificada, inclusive, pelos cálculos atuariais.

Parágrafo único. Os acordos coletivos serão encaminhados ao Plenário do Confea para conhecimento.

Art. 15. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria-Executiva da Mútua submeterá ao Plenário do Confea, para apreciação, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Até 30 de setembro de cada ano, a representação da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea submeterá à Diretoria-Executiva da Mútua, para aprovação, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, apreciada pelo Plenário do Regional.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA ENTIDADE

Seção I
Da Diretoria-Executiva

Art. metricconverterProductID16. A16. A Mútua será administrada por uma Diretoria-Executiva composta de cinco membros, sendo três indicados pelo Confea e dois pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, dentre os mutualistas contribuintes, profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com mais de um ano de associação.

§ 1º Caberá ao Plenário do Confea a indicação do diretor-presidente e aos demais diretores a escolha, entre si, dos ocupantes das outras funções.

§ 2º O regimento fixará as atribuições de cada membro da Diretoria-Executiva, bem como o modo de substituição nos casos de vacância, impedimento, licença ou falta.

§ 3º A Diretoria-Executiva administrará a Mútua mediante decisões, tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao diretor-presidente o voto de desempate.

§ 4º A Mútua será representada em juízo e fora dele pelo seu diretor-presidente, que poderá outorgar procuração ad judicia quando necessário.

§ 5º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva terá duração de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º O exercício da função de diretor-executivo será honorífico.

§ 7º Os membros da Diretoria-Executiva somente poderão ser destituídos após o devido processo administrativo, que tramitará em segredo, por decisão do Confea, em reunião secreta especialmente convocada para esse fim, e por maioria de dois terços dos membros do Plenário.

§ 8º A posse dos membros da Diretoria-Executiva da Mútua dar-se-á perante o Plenário do Confea;

§ 9º A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do diretor-presidente ou da maioria dos membros.

§ metricconverterProductID10. A10. A Diretoria-Executiva elaborará, na primeira reunião ordinária de cada exercício, o calendário de reuniões, dando conhecimento ao Confea.

§ metricconverterProductID11. A11. A Diretoria-Executiva da Mútua apresentará, mensalmente, prestação de contas ao Confea e, por ocasião das sessões plenárias ordinárias do Confea, relatório de atividades do período.

§ 12. Como medida cautelar, a fim de que o membro da Diretoria-Executiva não venha a influir na apuração de irregularidade e para assegurar a legitimidade dos atos, poderá o Confea determinar o seu afastamento preventivo pelo prazo de até noventa dias.

§ 13. Aplicam-se as condições de elegibilidades e as incidências de inelegibilidades ao candidato à Diretoria-Executiva, de acordo com regulamento próprio do Confea.

§ 14. Fica vedada a acumulação de cargo na Diretoria-Executiva com mandato de presidente do Confea ou Crea, conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente.

§ 15. Compete à Diretoria-Executiva intervir, no caso de irregularidade no funcionamento da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, para restabelecer a normalidade e, quando for o caso, afastar previamente membro de Diretoria-Regional.

Art. metricconverterProductID17. A17. A estrutura organizacional da Mútua será definida no seu regimento, que especificará também as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva.

Sessão II

Da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Art. metricconverterProductID18. A18. A Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea será administrada por uma Diretoria-Regional composta por três profissionais do Sistema, dentre os mutualistas contribuintes com mais de um ano de associação, escolhidos da seguinte forma:

I - diretor-geral da Caixa de Assistência - (Sigla do Estado) - um representante eleito pelo voto direto de todos os profissionais aptos a votar, em conformidade com regulamento eleitoral do Confea;

II - diretor-financeiro da Caixa de Assistência - (Sigla do Estado) - um representante eleito pelo Plenário do Crea; e

III - diretor-administrativo da Caixa de Assistência - (Sigla do Estado) - um representante eleito pelos mutualistas contribuintes adimplentes por meio de processo eleitoral realizado na jurisdição do Crea, conduzido pela Mútua.

§ 1º Os mandatos dos diretores regionais serão de três anos, coincidentes com o do presidente do Crea, permitida uma recondução.

§ 2º Os diretores regionais, para serem eleitos e empossados, deverão preencher os mesmos requisitos estabelecidos para eleição dos membros da Diretoria-Executiva da Mútua.

§ 3º É vedado aos empregados e pessoas que mantenham relação de trabalho com o Confea, Creas ou Mútua, exercerem cumulativamente a função de diretor-regional.

§ 4º Os diretores regionais somente poderão ser destituídos após o devido processo administrativo, que tramitará em segredo, por decisão da Diretoria-Executiva da Mútua, em reunião secreta especialmente convocada para esse fim.

§ 5º O exercício da função de diretor-regional será honorífico.

§ 6º As contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea serão submetidas mensalmente ao Plenário do Crea, para manifestação, e à Diretoria-Executiva da Mútua para deliberação.

§ 7º A posse dos diretores regionais dar-se-á perante o Plenário do Crea, em nome da Diretoria-Executiva da Mútua.

§ 8º Como medida cautelar, a fim de que o membro da Diretoria-Regional não venha a influir na apuração de irregularidade e para assegurar a legitimidade dos atos, poderá a Diretoria-Executiva da Mútua determinar o seu afastamento preventivo pelo prazo de até noventa dias.

§ 9º A estrutura organizacional da Caixa de Assistência do Profissionais do Crea será definida em regulamento próprio, que especificará também as atribuições dos membros das diretorias regionais.

Art. metricconverterProductID19. A19. A Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea gozará de autonomia administrativa e financeira, conforme as regras estabelecidas em regimento.

§ 1º Para funcionamento da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, a Mútua efetuará transferência de setenta por cento dos recursos provenientes da ART, obedecidas as notas técnicas atuariais.

§ 2º O regimento da Mútua definirá as atribuições de cada diretor-regional.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Competência do Confea

Art. 20. Compete ao Plenário do Confea:

I - aprovar o estatuto e o regimento da Mútua, bem como seus regulamentos;

II - aprovar as notas técnicas atuariais e os regulamentos de benefícios respectivos;

III - fiscalizar e aprovar os orçamentos, balanços, balancetes e prestações de contas da Diretoria-Executiva da Mútua;

IV - supervisionar o funcionamento da Mútua;

V - indicar os três membros da Diretoria-Executiva na forma estabelecida em regulamento eleitoral do Confea;

VI - fixar a remuneração do pessoal empregado pela Mútua;

VII - indicar o diretor-presidente da Mútua;

VIII - fixar a contribuição prevista no inciso II do art. 11 da Lei n.º 6.496, de 1977;

IX - resolver os casos omissos ou as divergências na aplicação da Lei n.º 6.496, de 1977;

X - responder, solidariamente com os Creas, pelo deficit ou pela dívida da Mútua, na hipótese de sua insolvência;

XI - viabilizar a participação semestral da Mútua na reunião da comissão do Confea responsável pelo controle do Sistema;

XII - viabilizar a participação da Mútua, visando prestar informes, em todas as sessões plenárias do Confea; e

XIII - dar posse aos cinco membros eleitos da Diretoria-Executiva.

Seção II

Competências dos Creas

Art. 21. Compete aos Creas:

I - recolher à tesouraria da Mútua, mensalmente, a arrecadação da taxa e contribuição previstas nos incisos I e II do art. 11 da Lei n.º 6.496, de 1977;

II - indicar dois membros da Diretoria-Executiva, na forma estabelecida em regulamento eleitoral do Confea;

III - acompanhar o funcionamento da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

IV - responder, solidariamente com o Confea, pelo deficit ou pela dívida da Mútua, na hipótese de sua insolvência, conforme o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.496, de 1977; e

V - dar posse aos diretores regionais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. De qualquer ato da Diretoria-Executiva da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Confea.

Art. 23. Da decisão administrativa praticada pela Diretoria-Regional caberá recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria-Executiva.

Art. 24. Para alcançar seus objetivos, a Mútua poderá firmar convênios e/ou acordos com outras entidades, em conformidade com regulamento próprio, dando imediato conhecimento ao Confea.

§1º Os convênios, contratos e acordos firmados pelas Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas deverão ser apreciados pela Diretoria-Executiva, conforme regulamento próprio.

§2º Os convênios, contratos e acordos firmados devem indicar as razões e os objetivos, os resultados esperados, as etapas, os eventos e as atividades a serem desenvolvidas, a destinação dos recursos e o cronograma de aplicação necessários à sua realização.

§3º Os recursos financeiros oriundos dos convênios, contratos e acordos deverão ser aplicados exclusivamente em atividades de interesse da Mútua.

§4º Os convênios, contratos e acordos serão regulamentados por normativo próprio.

Art. metricconverterProductID25. A25. A Mútua poderá ser representada, em todos os atos em que se faça necessária sua presença e decisão, por procurador devidamente outorgado por procuração específica firmada pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Nos casos de movimentação financeira para assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias e assinar contratos, distratos e convênios, a Mútua deverá resguardar o disposto no § 4º do art. 10 deste estatuto, quando designar procurador.

Art. 26. O presente estatuto poderá ser alterado por decisão do Confea, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Mútua, podendo esta encaminhar proposta de alteração.

Art. 27. No caso de dissolução da Mútua, seus bens, valores e obrigações serão assimilados pelo Confea, ressalvados os direitos dos mutualistas.

Art. 28. Os dispositivos deste estatuto serão complementados e disciplinados pelo regimento e regulamentos aprovados pelo Confea.

Art. 29. Os empregados da Mútua são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinados por regulamento próprio.

Parágrafo único. É vedada a contratação de cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e de sócios em sociedade empresária dos membros da Diretoria-Executiva, da Diretoria-Regional, do presidente do Confea ou do Crea, de membros do Plenário do Confea e do respectivo Crea.

Art. 30. As prestações e benefícios previstos neste estatuto serão implementados após aprovação dos respectivos planos, suportados em nota técnica atuarial.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Após o registro no cartório de registro civil de pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial da União - DOU, a primeira Diretoria-Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais será nomeada da seguinte forma:

I - diretor-geral da Caixa de Assistência será indicado pelo presidente do Crea;

II - diretor-financeiro da Caixa de Assistência será indicado pelo Plenário do Crea; e

III - diretor-administrativo da Caixa de Assistência será indicado pela Mútua.

§1º Os atuais coordenadores regionais passarão a exercer suas funções de diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo até o término de seus mandatos, limitado a 31 de dezembro de 2008.

§2º Findo o mandato em data anterior a 31 de dezembro de 2008, será nomeada a diretoria regional da Caixa de Assistência dos Profissionais conforme o art. 31, com vigência de mandato até 31 de dezembro de 2008.

Art. metricconverterProductID32. A32. A partir das próximas eleições para presidente do Confea, os diretores regionais serão eleitos na forma deste estatuto, com mandato de três anos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aplica-se, ainda, à Mútua o disposto no Regimento do Confea, no que couber.

Art. 34. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Confea.

Art. 35. Este estatuto entra em vigor após seu registro no cartório de registro civil de pessoas jurídicas e devida publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 983, 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECIs das 3ª, 9ª, 20ª e 23ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2007, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão nº 11/2006, resolve:

Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais das 3ª, 9ª, 20ª e 23ª Regiões, a partir de 1° de janeiro de 2007:

I- CONTRIBUIÇÕESANUAIS

a) Pessoa Física ou Firma Individual ..... R$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos).

b) Pessoa Jurídica ..... de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social		Anuidade
b.1) de R$ 0,01 até R$ 25.000,00	R$	620,40
b.2) de R$ 25.001,00 até R$ 50.000,00	R$	775,50
b.3) de R$ 50.001,00 até R$ 75.000,00.....	R$	930,60
b.4) de R$ 75.001,00 até R$ 100.000,0020..	R$	1.085,70
b.5) Acima de R$ 100.000,00.....	R$	1.240,80

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Física .....R$ 310,20 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade)

Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 70% para o Creci e 30% para o Cofeci.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ..... 50% do valor da anuidade cor- (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição respondente à da própria Pessoade Pessoa Jurídica) Jurídica requerente da inscrição.

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional..	R$	62,04
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade.	R$	31,02
f) Serviços para emissão de 2ª via. de Certificado de Pessoa Jurídica.	R$	31,02
g) Certidões.	R$	15,51
h) Fotocópia de documentos.	R$	0,10
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa.	R$	1,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos.	R$	77,55
k) Registros no Regional receptor: transferência de outra Região; inscrição secundária; exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos.	R$	77,55

Obs: as taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R$ 11,00 a R$ 16,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar.	R$	31,02
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia.	R$	31,02
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da sus-pensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição.	R$	31,02
p) Taxa de Expedientes Diversos.	R$	31,02

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março.

Art. 3º - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRECI que não de sua sede, pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Parágrafo Único - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho de sua sede, com Capital Social destacado, pagarão contribuição anual na forma do art. 1º, inciso I, letra "b", desta Resolução, com base no seu Capital Social, observados os limites constantes do caput.

Art. 5º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder o parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 776/2002, da seguinte forma:

a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimentos a partir de 15 de janeiro;

b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 09 de fevereiro, inclusive, com vencimentos a partir de 15 de fevereiro;

c) em 3 (três) parcelas, se requerido entre 12 de fevereiro e 09 de março, inclusive, com vencimentos a partir de 15 de março.

Art. 6º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 7º - Os valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor Secretário